

**Letícia Dias Schirm**

*Le città d'Italia tutte piene son di tiranni:* tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em História.

Linha de Pesquisa: História e Culturas Políticas.

Orientador: Prof. Dr. André Luis Pereira Miatello

Belo Horizonte  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de História  
2018

**Letícia Dias Schirm**

*Le città d'Italia tutte piene son di tiranni:* tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em História.

Linha de Pesquisa: História e Culturas Políticas.

Orientador: Prof. Dr. André Luis Pereira Miatello

Belo Horizonte  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de História  
2018

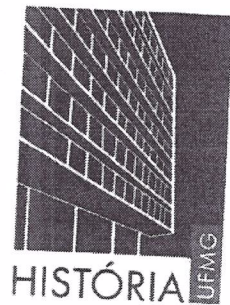
909.07 Schirm, Letícia Dias  
S237c Le città d'Italia tutte piene son di tiranni [manuscrito] :  
2018 tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica  
da segunda metade do século XIV e início do século XV /  
Letícia Dias Schirm. - 2018.  
299 f. : il.  
Orientador: André Luís Pereira Miatello.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. Despotismo- Teses. 3. Bem  
comum. – Teses. 4. Itália – História - Teses. I. Miatello,  
André Luís Pereira. II. Universidade Federal de Minas  
Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III.  
Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



"Le città d'Italia tutte piene son di tiranni: tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV"

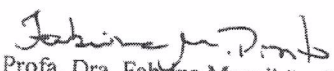
Leticia Dias Schirm

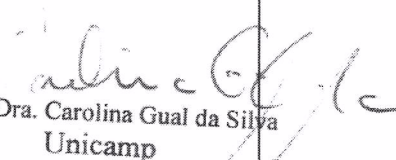
Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

  
Prof. Dr. André Luis Pereira Miatello - Orientador  
UFMG

  
Prof. Dr. Bruno Tadeu Salles  
UFOP

  
Profa. Dra. Claudia Regina Bovo  
UFTM

  
Profa. Dra. Fabrina Magalhães Pinto  
UFF

  
Profa. Dra. Carolina Gual da Silva  
Unicamp

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Ao meu Pai

Agradeço ao meu orientador, Professor Doutor André Luis Pereira Miatello, por ter acreditado em minha capacidade e no meu objeto de pesquisa inusitado (um jurista e um notário do século XIV), bem como pela confiança depositada ao possibilitar a experiência de auxiliá-lo em diversas atividades nos últimos seis anos.

Ao professor da banca examinadora de qualificação do Doutorado, Doutor Newton Bignotto, professor aposentado do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, meu muito obrigado pela disponibilidade para participar dessa discussão, pelos conselhos e críticas tão pertinentes, sem os quais não teria sido possível concluir este trabalho. À professora da banca examinadora de qualificação e de conclusão do Doutorado, Doutora Cláudia Regina Bovo, professora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, agradeço a oportunidade de ter podido conversar sobre sua leitura dessa tese, bem como as contribuições recebidas.

Não poderia deixar de demonstrar minha gratidão à Doutora Fabrina Magalhães Pinto, professora da Universidade Federal Fluminense; à Doutora Carolina Gual, professora e pesquisadora colaboradora da Universidade Estadual de Campinas; e ao Doutor Bruno Tadeu Salles, professor da Universidade Federal de Ouro Preto, por terem aceito o convite para participarem da banca de conclusão desse Doutorado. Agradeço ainda à Doutora Silvia Regina Liebel, professora da Universidade Federal de Minas Gerais, por ser suplente da banca de conclusão desse doutorado.

Desejo também expressar minha profunda gratidão pela disponibilidade, gentileza e acolhimento que a Professora Doutora Maria Giuseppina Muzzarelli, do *Dipartimento di Storia, Culture Civiltà* da *Alma Mater Studiorum Università di Bologna*, proporcionou-me durante os seis meses em que estive em Bolonha. Graças a ela, as portas daquela universidade me foram abertas, o que possibilitou completar minha pesquisa e escrever esse trabalho. Agradeço também a disponibilidade do Doutor Berardo Pio, professor associado do *Dipartimento di Storia, Culture Civiltà* da *Alma Mater Studiorum Università di Bologna*, que mesmo sem nenhum contato prévio, atendeu-me e auxiliou com recomendações e indicações de leituras tão pertinentes.

Gostaria, em seguida, de agradecer ao Doutor Matheus Trevisam, professor da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais por permitir-me cursar sua disciplina. Não posso abster-me de novamente agradecer aos professores Sinéder Miranda Guimarães e Delmarí Travaglia por me ensinarem que coesão e clareza são tão importantes quanto erudição, e a meu querido Professor Abel Chaves de Mendonça (*requiescat in pace*), que com paciência me ensinou as primeiras letras do latim. À Fernanda Lima agradeço pela disponibilidade em fazer a revisão ortográfica deste trabalho.

Não posso deixar de agradecer a oportunidade de trabalhar na Fundação Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – FMC/PBH. Em especial gostaria de registrar minha profunda gratidão a seu ex-presidente, Professor Doutor Leônidas José de Oliveira, por acreditar em meu potencial, por compreender que investir na formação de um profissional permite que a instituição cresça juntamente com ele. Sem o auxílio proporcionado pela minha curta, porém, imprescindível Licença para Aperfeiçoamento Profissional, não teria os meios para realizar um grande sonho: fazer um estágio de pesquisa em uma instituição de excelência no exterior. Não posso deixar de agradecer também ao atual Presidente da Fundação Municipal de Cultural, Senhor Rômulo Avelar, e à Diretora de Museus, Professora Mestre Fabíola Moulin Mendonça, por terem permitido que me ausentasse para a conclusão da escrita da tese. Às equipes dos dois equipamentos da FMC nos quais trabalhei durante parte do período de realização desse doutorado, Museu Histórico Abílio Barreto – MHAB – e Diretoria de Patrimônio Cultural – DIPC, agradeço pelo companheirismo, pelos bons e maus momentos que passamos juntos durante nossa caminhada.

A todos os integrantes do Laboratório de Estudos Medievais – LEME/UFMG – obrigada pelo trabalho compartilhado, pelo companheirismo durante os congressos, por acreditarem que é possível realizar pesquisas como essa em Minas Gerais e por estarem sempre interessados em escutar e discutir os temas de pesquisa. À Doutora Olga Pisnitchenko agradeço a amizade e a confiança depositada durante todos esses anos (sinta-se sempre à vontade para me enviar textos para leitura, pois aprendo sempre com suas pesquisas). Aos doutorandos Aléssio Alonso Alves e Felipe Augusto Ribeiro sou profundamente devedora do auxílio que sempre me prestaram durante todo o processo de estudo e escrita da tese: obrigada

por me ouvirem e compartilharem sua sabedoria. Aos medievalistas, especialmente aqueles mineiros, agradeço a oportunidade de debater e ampliar nosso campo de pesquisa e atuação.

Queria dizer que sou muito grata à minha família por participarem de minha vida, compreenderem as minhas ausências, desculparem meu nervosismo e ansiedade.

Obrigada, pai, por cobrar que o trabalho ficasse pronto, por apoiar meu sonho e por sempre me tirar da zona de conforto. Gostaria de me desculpar por não ter estado tão presente no momento complicado pelo qual passou em 2017, mas espero que a cura obtida se estenda por uma longa vida ao lado da esposa, filhos e netos.

Obrigada, mãe, por querer me ajudar, por rezar por mim todos os dias, por querer conversar comigo e por ser minha grande amiga: queria me desculpar pela ausência, que foi tão sentida pela senhora, pela preocupação extra que porventura lhe causei durante os seis meses em que estive fora e por não ter podido ser de maior valia durante os quatro meses em que ficou em recuperação da fratura no tornozelo.

Valeu irmão e Manu por terem me proporcionado a alegria de ter dois sobrinhos lindos e sapecas, Áira e Bernardo, e, ao primeiro, peço encarecidamente a gentileza de evitar subir no telhado para que acidentes não aconteçam mais.

A Tia Inis, agradeço as inúmeras orações e companheirismo, especialmente durante os meses em que estive fora, bem como a disponibilidade em receber minha mãe em sua casa no momento em que precisou de cuidados e atenção.

A Tia Valdete e Renzo agradeço a presença. Sempre lembrarei como carinho dos abraços de urso do Rômulo que nos deixou tão abruptamente, mais que permanecerá sempre entre nós.

A Remo e Lívia agradeço o carinho e pelo João Lucas, priminho lindo, que chegou para curar várias feridas.

A Tia Lourdes e ao Tio Vicente não tenho palavras que possam expressar o agradecimento por tudo que fizeram por mim e minha mãe, mas agradeço imensamente a confiança, as orações e o respeito por minhas ideias.



À minha querida prima Maria Laura (também à Charlotte e sua família), agradeço pelo Natal e Ano Novo maravilhosos que passei com vocês em Nantes e Bordeaux, pelo carinho e, especialmente, por podermos dividir nossas angústias e sofrimentos nesse árduo caminho que é a pós-graduação.

Ao Lucas, agradeço o carinho e o convite para nos encontrarmos em Roma: o dia foi lindo.

A Tia Helena sou imensamente devedora do pouco que sei sobre normatização e que tentei aplicar em minha tese e ao Tio Roberto por ter acompanhado tudo do seu jeito.

Obrigada também aos meus queridos José Marques, Darly, Stêfano (Bárbara) e Túlio (Michelle), minha outra família, por torcerem por mim durante todo esse tempo.

Não poderia deixar de me desculpar pelas vezes que não pude estar presente e de agradecer pelo companheirismo dos meus queridos amigos (correndo sempre o risco de esquecer alguém): Samuel Oliveira (ainda não consegui visitá-lo no Rio de Janeiro, mas irei); Luciana Teixeira (que agora é mestre para orgulho da amiga aqui); Luiza Malard (desculpe abandoná-la no MHAB por tanto tempo); Maria de Lourdes Consentino Vilela (o cartão-postal custou mas chegou); Marina Camisasca (desculpe não ter visitado a Beatriz logo que ela nasceu); Nelyane Gonçalves e Alex; Priscilla Gontijo (realizando seu sonho em João Pessoa, mas sempre presente); Raquel Pereira e Emerson Nogueira (distantes, mas perto do coração); Renata Martins (que concluiu sua graduação e alçou voos mais altos); Roberta Magalhães e Rogério (desculpe não estar presente quando você precisou Robervalda); Rodrigo Freitas e Laura Lage (que pena que não pudemos nos encontrar em Edinburgo); Roger Vieira (e o doutorado, sai ou não sai?).

Um agradecimento todo especial para o Professor Doutor Francisco de Paula Souza de Mendonça Júnior, hoje na Universidade Federal de Santa Maria, grande apoiador e incentivador naqueles momentos em que faltava coragem (não posso me esquecer da Walquíria, nem da Athena e muito menos da Muriel).

Aos amigos Eduardo, Renata (e Leandrinho), Haroldo e Aline, Danilo e Fúlvia, Renato e Aiala (desculpem não estar presente no casamento) agradeço as cervejas

compartilhadas e o papo amigo nos botecos da vida, especialmente na Dalva, no Rei do Torresmo, na Feira Hippie ou onde quer que a gente vá!

Aos amigos “haleiros” Thiago Portela e Suellem Osvath, Gabriela Gouveia e Redley Rahme (desculpem mais uma vez por não comparecer ao casamento) valeu pelos “bate-e-volta” que fizemos juntos nos fins de semana e pelas viagens que planejamos. Deixo também meu muito obrigada aos amigos que fiz em Bolonha: Edward Loss (que já era amigo aqui e que me acolheu tão carinhosamente naquela cidade), Enrico Bonanate, Enrico *Bolognese*, Fabrizio, Laura, Lena e Stefano, Marcella, Roberto, Giulio e Tulio.

Agradeço ainda ao meu maior crítico e leitor: meu lindo *Spiritvs Strenvvs...* Há quase doze anos começamos uma aventura juntos: durante um ano e meio na mesma cidade, com encontros semanais e muita conversa nos bancos da Praça da Liberdade. Depois, você voou e cerca de duzentos quilômetros nos separaram durante quase cinco anos. Nada que os intermináveis congestionamentos da BR 381 e o trem da Vale não resolvessem. Nesse meio tempo, iniciei o mestrado, o concluí e comecei esse doutorado. Durante os dois anos seguintes passamos a compartilhar o cotidiano, a rotina e os afazeres domésticos. Então foi minha vez de voar, só por seis meses, mas para bem longe, colocando nove mil cento e três quilômetros (em linha reta) entre nós. Dessa vez não tinha carro, ônibus, e trem que nos aproximasse, mas ainda bem que já existia WhatsApp e Skype. Enfim, concluo o doutorado e se cheguei até aqui foi porque você esteve presente em cada momento, de alegria e de tristeza, de desespero e de realização. Meu grande amigo, companheiro, namorado, amante, “namorido” e parceiro de estrada. Você sempre me incentivou e compreendeu. Agradeço pelo sorriso fácil que traz no rosto, pela conversa companheira durante os meus ataques de desespero, pelos puxões de orelha, pela confiança na minha capacidade, pelas descobertas que fizemos juntos sobre nós e sobre o mundo. Peço desculpas pelas vezes em que perdi a paciência, pela minha falta de confiança em mim mesma, pelas lágrimas derramadas e pela distância que impus entre nós durante os seis meses que passei em Bolonha. Obrigada por me ensinar a andar de moto (ainda aprendo a pilotar um dia), obrigada por me permitir conhecer o mundo ao seu lado, obrigada por apoiar as minhas decisões e, acima de tudo, obrigada por acreditar em nós. Obrigada, Estênio!

Trabalhei muito, investigando em diversos tratados temas agradáveis ao meu gosto. Isso me preencheu totalmente – coração, alma e corpo; mas tão repleto fiquei com seu doce sabor que carecia ao estômago lidar com as realidades de uma natureza mais amarga, opressiva e aflitiva – um pouco como se testemunhasse como deve a traição da tirania se expandido. Todavia, confiando na proteção Daquela Graça que “soltou a língua dos pequeninos” [Sab., 10:21], eu devo, com o braço do Senhor como meu escudo, estudar o arrepiante e terrível tema da perversa natureza da tirania – não que isso possa trazer alegria e consolo, mas que possa ser capaz de libertá-los mesmo completamente do difícil emaranhado do mal horrendo, nomeadamente, a escravidão do governo tirânico. Meu Deus, nos livre desse severo e irrestrito governo e preserve-nos em nossa própria glória, bondade e perfeita tranquilidade. Possa Ele nos fazer permanecer juntos nas doçuras de Sua liberdade.\*  
(BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, 9-10)

---

*\*Quia iam dudum in multis tractatibus laboravi dulcissimas materias pertractando, que corpus, cor et animam reddiderunt totaliter soporosam, sum adeo mellifluo sapore repletus, quod ad amaritudines, angustias et tribulationes accedere non sum ausus, maxime cum videam tyrannicam perfidiam eius robora dilatare. Tamen illius misericordie protectione confisus, qui 'linguas infatium facit diserctas', ((ymmo potius chorruscare gentibus in aperto)), audeo divino bracchio mediante tantam rigorosam et orrendam materiam tyrannice pravitatis assumere, non ut ex ea gaudiu recipiam et solamen, set ut cuncti veleant a nexu et nodo illius orrende nequitie, scilicet tyrannice servitutis, seipsos penitus abolere. A cuius austero et inmoderato magistério Deus nos liberet et in própria sancta et bona et perfeta tranquillitate conservet, nos faciat libertatis dulcedine colletari..*

SCHIRM, Letícia Dias. *Le città d'Italia tutte piene son di tiranni*: tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV / Letícia Dias Schirm. Tese (Doutorado em História). – Belo Horizonte, 2018.

A presente tese versa sobre a tirania a partir dos tratados de *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1357), que viveram na península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV. Trata-se, portanto, de um estudo histórico, que aborda uma temática recorrente na produção acadêmica mundial, bem como entre os homens de saber daquele período. Essa temática é importante para a compreensão do político e da política no recorte geográfico-temporal, bem como para a apreensão da historicidade de um conceito, que muitas vezes é compreendido como autoexplicativo. Por meio dessa pesquisa pretende-se compreender o tirano e a tirania para as comunas daquela região, durante o período pesquisado. Além disso, procura perceber como os conceitos de bem comum, cidade e governo são mobilizados por esses homens de saber para definir quem são os tiranos e como identificá-los. Assim, compõem o *corpus* documental desse trabalho os tratados *De Tyranno* (Sobre o Tirano), de *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357), bem como aquele homônimo, escrito por *Coluccio Salutati* (1331-1406). Além disso, são utilizadas também fontes complementares, todas produzidas por ambos homens de saber, a fim de possibilitarem uma melhor compreensão da estrutura de pensamento desses estudiosos. Os objetivos são atingidos por meio da comparação entre os tratados homônimos, o que permite verificar aproximações e distanciamentos entre os autores citados. Ao mesmo tempo, essa abordagem comparativa, aliada a documentação de apoio, propicia a identificação dos usos de termos como *tyrannia*, *bonum comune*, *civitas* e *regimen* nas obras, com o propósito de esclarecer tanto os sentidos quanto as aplicações desses conceitos históricos.

PALAVRAS CHAVE: *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357). *Coluccio Salutati* (1331-1406). Tirania. Bem comum. Cidade. Governo.

SCHIRM, Letícia Dias. *Le città d'Italia tutte piene son di tiranni*: tirania, bem comum, cidade e governo na península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV / Letícia Dias Schirm. Tese (Doutorado em História). – Belo Horizonte, 2018.

This thesis deals with tyranny from *Bartolus Sassoferrato* (1314-1357) and *Coluccio Salutati* (1331-1406) treatise's. Both authors lived in the Italian peninsula in the second half of fourteenth century and beginning of fifteenth century. Therefore, it is a historical study that approaches a recurring theme in the academic literature as well as among coeval *gens du savoir*. This is important for understanding the political and policy in the geographical and time frame. It is also relevant to apprehend the tyranny concept historicity that is often understood as self-explanatory. This research aims to understand the tyranny in communes of the region, during the period studied. It is also a goal to notice how concepts as *bonum commune*, city and government were utilized to define who is tyrant and how to identify him. Therefore, the historical sources of this work are *Bartolus da Sassoferrato's De Tyranno* (On Tyrant); and *Coluccio Salutati's* homonymous treatise. Besides, there are others works written by these authors that were used as complementary sources, to make possible a better understanding of the scholars thought structure. The objectives are achieved through the comparison between the *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357) and *Coluccio Salutati* (1331-1406) homonyms's treatises. At the same time, this comparative approach provides also the meaning identification for terms like *tyranny*, *bonum commune*, *civitas* and *regimen* to clarify sense and application of these historical concepts.

KEYWORDS: *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357). *Coluccio Salutati* (1331-1406). Tyranny. *Bonum commune*. City. Government.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	15
<b>2 SOBRE O TIRANO: PARA ENTENDER A TIRANIA E OS TRATADOS.....</b>	36
<b>2.1 Notas biograficas.....</b>	37
<b>2.2 E os tratados?.....</b>	46
2.2.1 <i>De Tyranno</i> , de <i>Bartolus da Sassoferrato</i> (1314-1357).....	47
2.2.2 <i>De Tyranno</i> , de <i>Coluccio Salutati</i> (1331-1406).....	80
2.2.3 Os “ <i>De Tyranno</i> ” comparados.....	105
<b>3. SOBRE O BEM COMUM: DESAFIOS À COMPREENSÃO.....</b>	116
<b>3.1 <i>De Guelphi et Gebellinis</i>, de <i>Bartolus da Sassoferrato</i> (1314-1357).....</b>	117
<b>3.2 O que seria, então, <i>bonum commune</i>?.....</b>	128
3.2.1 O bem comum presente nos tratados estudados.....	146
<b>4 SOBRE A CIDADE: A RELAÇÃO ENTRE CIVITAS E TIRANIA.....</b>	155
<b>4.1 <i>Invectiva in Florentinos</i>, de <i>Antonio Loschi de Vicenza</i> (c. 1368-1441).....</b>	156
<b>4.2 <i>Epistula ad Petrum Turcum</i>, de <i>Coluccio Salutati</i> (1331-1406).....</b>	162
<b>4.3 <i>Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit</i>, de <i>Coluccio Salutati</i> (1331-1406).....</b>	164
<b>4.4 O que seria, então, <i>civitas</i>?.....</b>	183
4.4.1 A cidade presente nos tratados estudados.....	191
<b>5 SOBRE O GOVERNO: AS SENHORIAS COMO GOVERNO DE UM SÓ.....</b>	204
<b>5.1 <i>De Regimine Civitatis</i>, de <i>Bartolus da Sassoferrato</i> (1314-1357).....</b>	205
<b>5.2 O que seria, então, <i>regimen</i>?.....</b>	224
5.2.1 O governo presente nos tratados estudados.....	246

<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>256</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>274</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trecho escolhido como epígrafe foi extraído do próêmio do tratado<sup>1</sup> *De Tyranno*, escrito por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), que é considerado o primeiro trabalho de um jurista dedicado ao estudo da tirania (COCHRANE; KIRSHNER, 1986, p. 7).<sup>2</sup>

Esse texto bartoliano<sup>3</sup> procura analisar as causas e a natureza desse tipo de governo, que, segundo o autor, se espalhou pela península itálica durante o século XIV, além de discutir as possíveis formas de combatê-lo. Destaca-se essa exortação como um lembrete, uma espécie de advertência quanto aos desafios de se debruçar sobre a temática escolhida: estudar o tirano e a tirania. Mais do que isso, buscar compreender esses temas a partir do ponto de vista de dois homens de saber<sup>4</sup>, que escreveram tratados homônimos: um, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), que viveu em Perugia, na primeira metade do século XIV; outro, *Coluccio Salutati* (1331-1406), notário e chanceler da cidade de Florença por quase trinta anos.

As obras do jurista e do notário são bastante conhecidas e estudadas sob pontos de vista bem diferentes. Enquanto o primeiro possui uma vasta bibliografia, principalmente na história do direito, dedicada à compreensão de suas contribuições para o crescimento da cultura jurídica<sup>5</sup> – especialmente no que se refere aos comentários das leis –, o segundo é objeto de

---

<sup>1</sup> O termo tratado (*trattatus*) é utilizado aqui, especialmente no que se refere à produção bartoliana, como um gênero da literatura jurídica que se difundiu graças à própria atuação do perugino.

<sup>2</sup> “O problema do tirano [...] decididamente caracteriza o pensamento teológico-político medieval e encontra sua mais completa sistematização na maturidade da ciência do direito comum [...]” (QUAGLIONI, 2013, p. 37, tradução nossa). “*Il problem del tirano [...] caratterizza decisamente il pensiero teologico-politico medievale e trova la sua più compiuta sistemazione nella maturità della scienza del diritto comune [...]*”.

<sup>3</sup> Utiliza-se o termo bartoliano para se remeter ao pensamento de *Bartolus de Sassoferrato* sem filiar-se a uma ou outra corrente interpretativa. Já o termo bartolismo, cunhado no século XIX, é empregado para designar os diversos intérpretes ou estudiosos que aplicaram os preceitos do jurista, ou ainda, com o objetivo de indicar o método de comentário do direito empregado pelo perugino, ao qual grande parte dos juristas italianos se manteve fiel por muitos séculos. Sobre o bartolismo ver Francesco Calasso (1959, p. 71-74), Diego Quaglioni (1981, p. 143-144; 1989, p. 77-79, 1991, p. 182) e Adolfo Giuliani (2014).

<sup>4</sup> Optou-se, como em outros trabalhos, por se empregar a expressão de Jacques Verger (1999) para se referir aos homens de cultura que, nos séculos XIV e XV, emergiram e se afirmaram como grupo social. Indivíduos de poder e dos livros, com certo nível e tipo de conhecimento, que reivindicavam competências práticas, como aptidão para a leitura, escrita, utilização dos manuscritos e elaboração de argumentações. Eminentemente cidadãos, relacionar-se-iam com o poder, participando na vida política das comunas. Segundo Jacques Verger (1999), essa locução definiria melhor a categoria denominada como intelectuais (LE GOFF, 1995), apesar de palavras coevamente utilizadas serem *vir litteratus*, *clericus*, *magister*, *philosophus* e *gens du livre*.

<sup>5</sup> Em um artigo – originalmente introdução à uma edição da *Opera Omnia* de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) –, Mario Ascheri (2012) reflete sobre a difusão da obra bartoliana e sua falta de fortuna editorial. Destaca, no entanto, o interesse de estudiosos estrangeiros: “Estudiosos de Bartolo, ao menos *incidenter tantum*, podem prosperar no leste europeu como no extremo oriente. E não é fácil conhecer tudo” (ASCHERI, 2012, p. 1032, tradução nossa). “*Studiosi di Bartolo, almeno incidenter tantum, possono prosperare nell’Est europeo come nell’Estremo Oriente. E non è facile venire a conoscere tutto*”. Ressalta-se que todas as traduções de trechos em língua estrangeira são de responsabilidade da autora desta pesquisa.



diversas pesquisas relacionadas à Filosofia, Retórica e Literatura, cujas fontes principais são as missivas públicas produzidas durante o período em que foi chanceler em Florença<sup>6</sup>.

Uma análise histórico-política da produção de ambos os homens de saber, em perspectiva comparada, parece um caminho bastante profícuo, uma vez que permite colocar em diálogo autores que tiveram uma formação semelhante<sup>7</sup> apesar das distinções entre as atuações profissionais e o momento no qual viveram. Além disso, explorar o sentido político do tratado *De tyranno* do notário mostrou-se um viés menos pesquisado<sup>8</sup>. Nesse sentido, a perspectiva de estudar comparativamente esses trabalhos, bem como explorar a conceituação do tirano desenvolvida por esses homens de saber resultou em um diferencial para a tese.

Estabelecidas, então, a temática dessa pesquisa<sup>9</sup>, a saber, o tirano e a tirania, os marcos espacial e temporal, quais sejam, norte da península itálica entre a segunda metade do século XIV e primeira década do século XV, faz-se necessário apresentar os objetivos a serem atingidos. Serão eles: compreender o governo de um só, especialmente daquilo que passou a ser denominado tirania, nas comunas daquela região, durante o período pesquisado e, ainda, perceber como conceitos de bem comum, cidade e governo são mobilizados pelos homens de saber para tratar do tirano.

Há quem possa se perguntar porque estudar o tirano e a tirania na península itálica da segunda metade do século XIV e dos primeiros anos do século XV. Acredita-se que

---

<sup>6</sup> Isso fica evidente na profusão de trabalhos relacionados à literatura, tais como Ronald G. Witt (1976, 1983, 2000, 2001), Hans Baron (1955a, 1955b, 1968), Francesco Novati (1888b).

<sup>7</sup> Ambos estudaram na Universidade de Bolonha com cerca de vinte anos de diferença.

<sup>8</sup> Destaca-se os trabalhos de Robert Black (1986) Daniela De Rosa (1980) e Ronald Witt (1976) fazem sobre o pensamento político do florentino.

<sup>9</sup> Esclarece-se aqui que a presente tese se insere no já consolidado panorama historiográfico da “renovação da política”, iniciado na década de 1970, conforme aponta René Rémond (1996). Um quadro no qual, graças aos esforços de diversos historiadores, especialmente os brasileiros, os estudos dos séculos V e XV têm revisitado diversos temas caros ao político. Entende-se por “político” aquilo que Carl Schmitt (1992) apresenta como decorrente da polarização entre posições e demandas divergentes, chamadas de “amigas” e “inimigas”. Essas oposições, que ocorrem dentro das sociedades, antagonizam-se profundamente de maneira que regulam o agrupamento. O substantivo político, portanto, “não designa um domínio de atividade próprio, mas apenas o grau de intensidade de uma associação ou de uma dissociação de pessoas” (SCHMITT, 1992, p. 64). Nesse sentido, pode-se dizer que o político surge a partir das tensões, disputas e conflitos, como uma forma de minimizar ou evitar que se disseminem pelo corpo social. Para Deyvison Rodrigues Lima (2011, p. 167), Carl Schmitt “[...] busca na condição humana, o significado do político, ou seja, o elemento polêmico que une e separa os homens, seja pelo consenso seja pelo dissenso”. É pertinente também ressaltar que há uma distinção entre “o político” e “a política”, conforme demonstra Claude Lefort (1991): a política é a atividade que racionaliza o político, regulando as relações que o caracterizam, por meio de práticas, ideias ou instituições. Pierre Rosanvallon (1995, p. 12) afirma que o político é “o lugar onde se articulam o social e sua representação, a matriz simbólica onde a experiência coletiva se enraíza e se reflete ao mesmo tempo”. Mais ainda “referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado e da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade; em suma, de tudo aquilo que constitui a polis para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental cotidiana e da vida ordinária das instituições.” (ROSANVALLON, 2010, p. 73)

a temática seja politicamente relevante em qualquer período histórico por aparentemente ser “[...] um fenômeno humano persistente e complexo”<sup>10</sup> (ZUCKERT, 2005, p. 7, tradução nossa). As contínuas pesquisas sobre a temática se justificam na medida em que é necessário se compreender a tirania nas mais diversas formas e períodos segundo as formulações que lhe são coevas, pois assim seria possível perceber se de fato existiriam tiranos ou, pelo menos, compreender o que significa atribuir-lhes a alcunha de tirano.

Enveredar pelos meandros da tirania não é uma atividade nova para os historiadores. Na verdade, muitos já exploraram esses caminhos, mas grande parte deles se concentraram no estudo dos tiranos da Antiguidade<sup>11</sup> ou no período entre o século XVI e XVIII<sup>12</sup>. Nesse sentido, a bibliografia referente à tirania é bastante extensa, mas fragmentária e parcial.<sup>13</sup> A maioria dos trabalhos tratam de histórias dos tiranos<sup>14</sup>, dos tiranicídios<sup>15</sup>, dos complôs<sup>16</sup> e do conceito de tirania<sup>17</sup>. Existiam também histórias da tirania, ou melhor, das

---

<sup>10</sup> “[...] *a persistent but complex human phenomenon*”.

<sup>11</sup> Sian Lewis (2006) afirma que até as décadas de 1980 e 1990, os estudos – principalmente aqueles produzidos por ingleses e norte-americanos sobre a Antiguidade – concentravam-se sobre a democracia, sendo a tirania e as demais formas de regimes constitucionais analisadas apenas como prelúdio ou degeneração do ideal democrático. A partir dos anos 2000, a atenção dos estudiosos passou a abranger também as outras maneiras de se governar. Isso ocasionou o surgimento de novas pesquisas dedicadas ao tirano: “assim como a oligarquia e as formas de organização não cidadinas, pareceu igualmente oportuno revisitar a tirania e abrir uma nova aproximação à ideia de poder autocrático [...]” (LEWIS, 2006, p. 2, tradução nossa). “*As monarchy, oligarchy and non-polis forms of organisation have received attention, it seemed equally opportune to revisit tyranny and to open up new approaches to the idea of autocratic power [...]*”.

<sup>12</sup> Mario Turchetti (2013, p. 20) denuncia que a maior parte dos historiadores consideram que a tirania começa e se encerra na duração de seus recortes temporais. A crítica do historiador refere-se ao caráter fragmentário dos estudos. “Sabemos do interesse que os pesquisadores têm pelo estudo da tirania na Grécia antiga; nada parecido para outras épocas e mundos culturais. Este interesse renasce em casos isolados, por autores como João de Salisbury e Tomás de Aquino, e por períodos como o século XVI no tempo dos monarcômacos franceses.” (TURCHETTI, 2013, p. 9, tradução nossa). “*On sait l'intérêt que les chercheurs ont porté à l'étude de la tyrannie dans le Grèce ancienne; rien de pareil pour d'autres époques et mondes culturels. Cet intérêt renaît dans certains cas isolés, pour les auteurs comme John de Salisbury e Thomas d'Aquin, et pour des périodes comme le XVI siècle français au temps des monarchomaques.*”

<sup>13</sup> Mario Turchetti (2013) acredita que isso se deve “[...] a ausência de uma tradição historiográfica que se estenda sobre a longa duração e sobre um bom número de países para mostrar que os tiranos estenderam seus braços bem além dos espaços e dos tempos comumente vistos como ‘tirânicos’, e que, como tais, merecem atenção dos historiadores” (TURCHETTI, 2013, p. 20, tradução nossa). “[...] *l'absence d'une tradition historiographique qui s'étende sur la longue durée et sur bon nombre de pays, pour montrer que les tyrans ont étendu leurs bras bien au-delà des espaces et des temps communément envisagés comme 'tyranniques', et que, comme tels, ils méritent l'attention des historiens. Le XX<sup>e</sup> siècle en est la démonstration*”.

<sup>14</sup> Mário Turchetti (2013, p. 19-20) indica os livros de Helmut Berve, *Die Tyrannis bei den Griechen*, publicados em 1967 e aquele de Claude Mossé, *La Tyrannie dans la Grèce antique*, publicado em 1969 como pertencentes a essa corrente.

<sup>15</sup> No que se refere aos tiranicídios e mortes políticas, Mário Turchetti (2013, p. 20) faz referência ao trabalho de Franklin L. Ford, *Political Murder: From Tyrannicide to Terrorism*, publicado em 1985. Exclusivamente sobre a tirania, o historiador italiano destaca Aristide Douarce, *Tyrannicidio Apud Scriptores Decimi Sexti Seculi: Thesim Proponebat Facultati Litterarum Parisiensi*, escrito em 1888, e o artigo *Il tirannicidio* de Mario D'Addio, publicado em uma coletânea de textos em 1987.

<sup>16</sup> Mário Turchetti (2013, p. 20) alude ao *Le Couteau et le poison. L'assassinat politique en Europe (1400-1800)*, de Georges Minois, publicado em 1997.

<sup>17</sup> Trata-se de *Tyrannislehre und Widerstandsrecht*, de Hella Mandt, publicado em 1974.

ditaduras desde suas origens, como o trabalho *Les Dictateurs*, de 1935, de autoria de Jacques Bainville (TURCHETTI 2013, p. 19-20).

Apesar de não se ter encontrado uma referência precisa a um momento no qual os historiadores passaram a privilegiar a tirania como um objeto de pesquisa, pode-se inferir que esse tema possui longa tradição, desde o século XIX (TURCHETTI, 2013, p. 19-20). O que se percebe é que a partir do período pós-Segunda Grande Guerra (1939-1945) esses trabalhos se proliferaram, impulsionados, talvez, pela necessidade de compreender aquele momento. Esse ressurgimento acarreta uma nova terminologia<sup>18</sup>, talvez imposta pelas mudanças ocorridas na ocasião (TURCHETTI, 2013). A partir do cruzamento das informações presentes em Sian Lewis (2006) e Mario Turchetti (2013), pode-se concluir que, depois da mudança de milênio, houve uma ampliação desse interesse sobre o tema. Isso fica evidente especialmente quando se leva em consideração o número de publicações existentes sobre a temática e que se dedicam ao estudo da tirania em períodos que eram até então negligenciados pelos pesquisadores<sup>19</sup>.

São necessários alguns alertas para aqueles que pesquisam ou pretendem estudar a tirania. Primeiramente, deve-se procurar ultrapassar a barreira das listas que unicamente elencam os casos de crueldade e infâmia, bem como aquela da determinação da existência de um tirano. Na verdade, ao se livrar dessas amarras, o estudioso tem a possibilidade de compreender um pouco mais as comunidades políticas<sup>20</sup> nas quais esse tipo de governo se manifesta, já que regimes monocráticos – sejam eles tirania, despotismo, ditadura, autocracia, autoritarismo ou absolutismo (STOPPINO, 1986, p. 369) – são recorrentes em cada uma delas, com maior ou menor duração (LEWIS, 2006, p. 3). Em segundo lugar, deve-se levar em consideração que podem existir visões tanto negativas, mais tradicionais<sup>21</sup>, quanto positivas sobre a atuação de um determinado governante, que pode ou não ser considerado tirano. Isso vai

---

<sup>18</sup> Destacam-se palavras como ditadura, terrorismo e totalitarismo que entram na composição dos estudos referentes a tirania a partir desse momento, tendo seu significado revisto (TURCHETTI, 2013).

<sup>19</sup> Esse é o caso de quinze trabalhos, levantados durante a pesquisa para a escrita dessa tese, que tratam da tirania no século XIV: Newton Bignotto (1993a, 1993b, 1998a, 1998b); Claudio Fiocchi (2004); Alain Boureau (2006); Patrick Boucheron (2006); Jérémie Barthas (2007a); Jean-Claude Maire Viguer (2008); Ariel Guance (2012); Mario Turchetti (2013); Andrea Zorzi (2013c); Jean-Claude Zancarini e Jean-Louis Fournel (2014); E. Igor Mineo (2013); Patrick Gilli (2015).

<sup>20</sup> Entende-se aqui por comunidade política quaisquer unidades de governo existentes do século V ao XV, independentes do termo utilizado pelos seus habitantes para nomeá-las (*regnum, civitas, universitas, communitas regni, dominium, corpus, provincia, decatus e commune*). Tratam-se, portanto, de grupos de indivíduos que compartilham o mesmo senhor, as mesmas leis e os mesmos costumes e que se organizam por meio de uma série de normas, qualquer que fosse seu tamanho. O objetivo para se estabelecer tais vínculos sociais residiria na busca pelo bem comum. (BLACK, 1992)

<sup>21</sup> Tradicionalmente, ao estudar a tirania são elencadas todas as mazelas realizadas por um tirano, destacando-se assim os pontos negativos desse governo. *Coluccio Salutati* (1331-1406) já antevia a existência de governantes que poderiam receber essa alcunha, por suas ações, mas eram necessários para a manutenção da liberdade e da comunidade política.

depender tanto da forma como a análise é realizada, bem como de qual *corpus* documental escolhido para o desenvolvimento do estudo<sup>22</sup>. Nesse sentido, concorda-se que:

a tirania era um conceito maleável, que poderia ser separado de ou assimilado com o rei, e conceituado, ao mesmo tempo, como oposto à democracia ou como forma de expressão democrática extrema, de acordo com as necessidades do tempo<sup>23</sup> (LEWIS, 2006, p. 3, tradução nossa).

Por fim, os estudos sobre esse argumento deveriam levar em consideração a existência de uma variedade de formas de governo e conformações de comunidades políticas, o que acarretaria a necessidade de se manter um distanciamento do objeto estudado, bem como de tentar compreender as especificidades de cada um dos períodos históricos.

Acredita-se que a melhor maneira de evitar esses problemas seja cercado-se de uma bibliografia que, mesmo não sendo específica sobre o século XIV e os primeiros anos do século XV, traga contribuições para o estudo da tirania. Trabalhos como aqueles de Newton Bignotto (1993a; 1993b; 1998a; 1998b), por exemplo, que estuda a temática tanto na Antiguidade, quanto nos séculos XIV e XV foram grandes aliados na compreensão da complexidade, especificidades e nuances do tema trabalhado. Foi com o auxílio desses trabalhos que questões como a relação entre o tirano e a cidade ganharam historicidade e puderam ser melhor compreendidas.<sup>24</sup> Ao se debruçar sobre essa questão nesse período, realça-se “[...] a tirania, que nasce como resultado do trauma provocado pela ruptura com a autoridade do Basileus e da aristocracia do mundo Homérico” (MIRANDA FILHO, 2000, p. 220).

Esses trabalhos forneceram indícios que auxiliaram no estudo proposto nessa tese<sup>25</sup>. Por meio deles percebeu-se que o tirano poderia exercer uma função de antagonista ou

---

<sup>22</sup> Segundo Marino Zabbia (2013), algumas fontes são uma série de histórias apropriadas de terceiros, em que muitas vezes não transparecem as reflexões dos homens de saber. Sendo assim, exorta os historiadores a identificarem as fontes nas quais se apoiam essas narrativas, para assim compreender como os temas historiográficos e suas interpretações seriam realizadas.

<sup>23</sup> “*Tyranny was a malleable concept, which could be divorced from or assimilated with kingship, and conceptualised as either the opposite of democracy or an extreme form of democratic expression, according to the needs of the time*”.

<sup>24</sup> Ainda na introdução do texto Newton Bignotto (1998b, p. 10) afirma que: “[...] nossa tarefa pode ser compreendida como a tentativa de desvelar o segredo da relação da cidade com seu negativo, que a unânime condenação da tradição tende apenas a obscurecer. Partindo da descoberta do tirano, vamos então procurar mostrar que papel esse personagem efetivamente teve na criação de um discurso e de uma prática nova de política. Como, ocupando o lugar do que deveria ser interdito, ele contribuiu para a construção de uma teoria consistente sobre a liberdade”.

<sup>25</sup> O caminho trilhado por Newton Bignotto (1998b, p. 10) é longo: inicia-se na “gênese da ideia de tirania” no século VI a. C., estendendo-se à “filosofia dos grandes mestres”: Sólon (640 a. C.-558 a. C.), que “[...] soube detectar o perigo contido num poder que se distancia ao extremo da cidade, à medida que identifica a lei com a vontade do governante” (BIGNOTTO, 1998b, p. 35); os tiranos presentes nas tragédias; as reflexões de Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.); Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Xenofonte (ca. 430 a. C.- 355 a. C.). Logo no início fica clara a proposta que a tirania seja compreendida para além da oposição clássica à monarquia, recuperada principalmente a partir da *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.).

de negativo<sup>26</sup> em relação à cidade. Compreendeu-se também que o aparecimento de uma tirania ocorreria se direito, leis e justiça fossem postos em causa. Assim,

[...] na discussão da origem das leis e do direito, e mais fundamentalmente da justiça, o tirano está sempre presente como uma sombra ameaçadora, prestes a converter-se no modelo de comportamento [...] (BIGNOTTO, 1998b, p. 102).<sup>27</sup>

Por fim, a partir de leituras sobre a Antiguidade, constatou-se que o surgimento dessa forma de governo acabaria por auxiliar também os pensadores nas elaborações conceituais sobre a liberdade.<sup>28</sup>

Apesar dessas constatações, não se poder esquecer que a tirania é uma construção teórico-político-filosófica da realidade à qual se refere (BIGNOTTO, 1998b). Como uma invenção dos gregos, da mesma maneira que a democracia, também é de responsabilidade deles sua primeira teorização. Mas isso não quer dizer que outros povos não viram surgir esse tipo de governo e escreveram sobre ele. Apenas reforça que a reflexão sobre a tirania e o tirano

[...] faz parte do processo de invenção da política pelos helenos. [...] Quando falamos de invenção do tirano, estamos, portanto, nos referindo a uma forma de governo, mas também, e sobretudo, à teoria que a explicava (BIGNOTTO, 1998b, p. 15).<sup>29</sup>

Assim, observa-se que o vocábulo tirania passou a ser empregado para definir as especificidades da vida política em diversas épocas e lugares (BIGNOTTO, 1998b). No entanto, não se acredita aqui que: 1) o conceito não se modificou ao longo dos séculos; 2) o termo continue a ser usado, inegotavelmente, mesmo que tenha sobrevivido a modificações. De fato, parece inverossímil que uma palavra não tenha seu significado alterado pelo uso, adquirindo conotações e nuances que só fazem sentido se compreendidas segundo as

---

<sup>26</sup> O termo negativo, proveniente do latim tardio, *negativu*, deriva de *negare*. Ao se utilizar o termo aqui se faz uma alusão ao negativo fotográfico que seria o inverso de uma fotografia revelada, mas que traz em seu cerne os elementos que irão compô-la. Para Newton Bignotto (1998b, p. 114), a tirania seria “[...] o negativo perfeito do regime ideal... [e portanto, um] parâmetro negativo regulador da vida na cidade na medida em que aponta para a última fronteira do humano antes do reino da pura violência, assim como o regime ideal aponta para as fronteiras da vida humana nos limites superiores do divino”. Essa função de negativo será criticada pelo próprio Newton Bignotto (1998a) ao tratar do século XIV.

<sup>27</sup> Vale destacar aqui outro trecho do autor “Se [...] a tirania é o modelo perfeito da injustiça, toda a argumentação visando provar a superioridade da justiça e a supremacia do bem tem importância para a compreensão da natureza do tirano” (BIGNOTTO, 1998b, p. 103). Em certa medida, quer dizer que o estudo dessa temática não diz respeito apenas a forma de governo, mas também a ética que envolve suas ações.

<sup>28</sup> Em *O silêncio do tirano*, Newton Bignotto (1998a) também trabalha a liberdade e sua ausência como características da democracia e da tirania.

<sup>29</sup> Talvez isso elucidie também outro fenômeno, apontado por Mario Turchetti (2013), segundo o qual existe uma grande concentração de estudos sobre essa temática, que se preocupam apenas com o surgimento desse tipo de governante, ocorrido a partir do século VI a. C, na península balcânica.

teorizações elaboradas naquele momento. Somente assim é possível esclarecer o significado da tirania nos demais períodos históricos, especialmente, naquele aqui estudado.

Destaca-se que não se encontrou modelo historiográfico de referência para o estudo da tirania (TURCHETTI, 2013). Isso faz com que sejam necessárias constantes modificações das análises e, às vezes, a criação de novos critérios, de acordo com as necessidades de cada período histórico.<sup>30</sup> Talvez, por esse motivo, há quem diga<sup>31</sup> que seria necessário reconhecer a existência de uma linha de pensamento, que se estenderia da Grécia até os dias atuais, mas que não seria composta unicamente por semelhanças de formulações, mas também por diferenças. No entanto, uma solução para essas questões seria a adoção de duas preocupações metodológicas: cronologia e terminologia. Quanto a primeira, o respeito a cronologia auxilia na compreensão do significado dos conceitos, evitando assim os anacronismos. Quanto a segunda, a preocupação com os vocábulos e a forma como eram empregados contribui para a percepção das modificações ou não ocorridas em seu significado, ao longo dos séculos<sup>32</sup>.

Durante os séculos V ao XV, muito se pensou e escreveu<sup>33</sup> sobre a tirania, de maneira que grande parte dos argumentos políticos utilizados desde então perduram até a contemporaneidade.<sup>34</sup> É necessário ressaltar que:

Nos longos séculos do medievo, a figura do tirano foi desenhada de muitos modos, com reflexos diversos e importantes sobre o modo de conceber a

---

<sup>30</sup> “[...] o processo histórico, por essência imprevisível, é feito de circunstâncias individuais e não repetitivas” (TURCHETTI, 2013, p. 11, tradução nossa). “[...] *le devenir historique, par essence imprévisible, est fait de circonstances individuelles et non répétitives.*”

<sup>31</sup> Mário Turchetti (2013) é um desses historiadores.

<sup>32</sup> Newton Bignotto (1998b) e Mário Turchetti (2013) concordam nesse ponto. O historiador italiano acrescenta, ainda, que cada termo deve ser respeitado, pois comunicaria a maneira de pensar de seus autores em um determinado período histórico. Nesse sentido afirma que “somos tentados a dizer que o texto é apresentado como um instrumento de conhecimento interativo, porque é passível de registrar e integrar outras anotações e comentários a partir de diferentes perspectivas” (TURCHETTI, 2013, p. 15, tradução nossa). “*On serait tenté de dire que le texte se présente comme un instrument de connaissance interactif, parce qu’il est susceptible d’enregistrer et d’intégrer d’autres annotations et commentaires provenant de points de vue différents.*”

<sup>33</sup> “[...] a reflexão medieval sobre a tirania [...] é caracterizada por uma continuidade feita pelas mesmas interrogativas, por uma biblioteca comum (constituída de textos patrísticos e do mundo clássico), por uma intrínseca capacidade não tanto sobre o perfil da unidade das análises e das respostas às perguntas afrontadas, quanto pela recepção e pela interpretação das obras que foram progressivamente produzidas sobre esse assunto. Autores como Gregório Magno, João de Salisbury, e em seguida também Tomás de Aquino e Bartolus de Sassoferrato tornaram-se, em pouco tempo, importantes pontos de referência.” (FIOCCHI, 2004, p. 16, tradução nossa). “[...] *la riflessione medievale sulla tirannia [...] è caratterizzata da una continuità fatta di medesimi interrogativi, di una biblioteca comune (costituita da testi patristici e del mondo classico), di una intrínseca compattezza non tanto sotto il profilo dell’unitarietà dell’analisi e delle risposte ai quesiti affrontati, quanto della ricezione e dell’interpretazione delle opere che sono state progressivamente prodotte su questo soggetto.*”

<sup>34</sup> Andrea Zorzi (2013c, p. 22, tradução nossa) corrobora essa afirmação “os anos dez do Trecento conheceram, portanto, uma verdadeira e própria erudição da polêmica da tirania”. “*Gli anni Dieci del Trecento conobbero dunque una vera e propria erudizione della polemica contro la tirannide.*”

dimensão política e o sistema de poder que existe em seu interior<sup>35</sup> (FIOCCHI, 2004, p. 12, tradução nossa).

Há historiadores para os quais os entendimentos sobre resistência ao tirano e o tiranicídio teriam uma “[...] origem medieval”<sup>36</sup> (BOUREAU, 2006, p. 1412, tradução nossa). Outros, acreditam que houve uma “demonização” do termo, com a modificação da acepção neutra originária – título oficial – para uma designação pejorativa que passa pela ilegalidade, opressão e cupidez (BOUCHERON, 2006).

Para efeitos didáticos pode-se dividir as reflexões sobre a tirania em três grandes fases: anterior ao século XII; após a tradução da *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.)<sup>37</sup>, na segunda metade do século XIII; e, por fim, após a segunda metade do *Trecento* (FIOCCHI, 2004). A primeira delas parte dos escritos de Isidoro de Sevilha (c. 560-636), nos quais distingue o rei do tirano, do ponto de vista do dever régio de manutenção da justiça. Nessa mesma época, João de Salisbury (c. 1115-1180) adotou o conceito jurídico de crime de lesa-majestade, bem como o ideal antitirânico derivado de Cícero (106 a.C.-43 a.C.). O Bispo de Chartres seria responsável também pela definição da legitimidade do tiranicídio, com base na defesa da justiça divina.

Há quem diga que, entre o fim do século XI e início do século XIII<sup>38</sup>, tirano seria “[...] todo detentor de autoridade quando violava a lei divina”<sup>39</sup> (BOUREAU, 2006, p. 1412, tradução nossa). Esse significado funcionaria como uma oposição ao rei justo ou digno: o tirano e o *rex inutilis*, fraco e incompetente, obscureceriam o bem comum, contrapondo-se ao rei que trabalha para o bem de seus súditos.

---

<sup>35</sup> “*Nei lunghi secoli del medioevo, la figura del tirano è stata disegnata in molti modi, con riflessi diversi e importante sul modo di concepire la dimensione politica e il sistema di poteri che vige al suo interno.*”

<sup>36</sup> “[...] *une origine médiévale*”. No que se refere a essa tese não se pretende identificação uma gênese do tirano e da tirania nem na Antiguidade, nem no período estudado.

<sup>37</sup> Os próprios trabalhos estudados nessa investigação reproduzem a definição apresentada por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), sob o filtro de Egídio Romano (c. 1243-1316). Entretanto, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) já introduz elementos próprios, transformando, assim, o pensador grego em uma espécie de autoridade sob a qual se apoiam para escrever e teorizar sobre a tirania. Segundo Hannah Arendt (2005), *auctoritas* é o fundamento ou a fonte do poder, isto é, um conjunto de “experiências coletivas autênticas e incontestes” em torno das quais as sociedades se estruturam. Essas experiências seriam vividas, rerepresentadas e renovadas pela *traditio*, ou seja, por um complexo ritualístico que cultiva e exercita a memória coletiva. Por meio da tradição, então, o presente se religa ao passado, amparado na *auctoritas*. É essa conexão que Arendt define como religião (*religio*).

<sup>38</sup> Alain Boureau (2006) alude às pretensões de controle universal do papado, de Gregório VII (1020-1085) a Inocêncio IV (1195-1254), atrelando à suposta “reforma gregoriana” sua análise sobre a oposição entre o rei justo ou digno contra o tirano e o *rex inutilis*.

<sup>39</sup> “[...] *mais tout détenteur d'autorité quand il contrevient à la loi divine.*”

Já no segundo momento, vê-se uma preocupação com a mecânica constitucional que gerava a tirania, influência direta da tradução da *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), que a definia como uma forma degenerada de constituição. Nesse sentido,

A doutrina aristotélica não discute a tirania através de uma leitura providencialista e moral, mas a insere no interior de um contexto diferente: o que conta são os equilíbrios internos de um *regimen*, que não permitem a duração ou menos<sup>40</sup> (FIOCCHIO, 2004, p. 15, tradução nossa).

Assim, na releitura medieval do Estagirita a tirania aparece condenada ao fracasso, já que fere a justiça divina e gera em seu próprio interior seu fim.

Destaca-se os escritos de dois homens de saber: Anônimo Romano ( - ) e Giovanni Villani (c. 1276-1348). O primeiro, utiliza o termo tirano de maneira particular: para além de designar apenas o senhor, o vocábulo foi empregado também para identificar alguns *podestà* que eram ligados a ele.<sup>41</sup> Existiram dois momentos na obra desse homem de saber, nos quais utiliza especificamente a palavra *tyrannus*: o primeiro seria encontrado no tratamento dos senhores, que governaram algumas cidades na região paduana; e, o segundo, ao abordar os episódios que envolveram Cola di Rienzo (1313-1354), bem como alguns barões de Roma, que se opunham ao Tribuno da cidade e destruíam a paz (MODIGLIANI apud ZABBIA, 2013, p. 183).

Já Giovanni Villani (c. 1276-1348), em sua Crônica<sup>42</sup> escrita na primeira metade do século XIV, tem um tratamento universalista da história florentina. Mesmo assim, o cronista não utiliza o termo tirano para qualificar governantes de períodos muito remotos (ZABBIA, 2013). Somente o *Trecento* aparece como o século no qual há uma proliferação de tiranos.<sup>43</sup> Interessa destacar o cuidado com que esse homem de saber utilizava a terminologia *tyrannus*. Giovanni Villani (c. 1276-1348) a restringe a indivíduos, cidades e momentos específicos da história da península itálica, evitando generalizações.

---

<sup>40</sup> “La dottrina aristotélica non discute la tirannia attraverso una lettura provvidenzialistica e morale, ma la inserisce all'interno di un contesto diverso: ciò che conta sono gli equilibri interni ad un regimen, che ne consentono la durata o meno”.

<sup>41</sup> Trata-se aqui de Ezzelino da Romano (1194-1259), tirano em Pádua, e seus sobrinhos Enrico da Egna (1215-1247), *podestà* em Verona em 1247; Ansedisio Guidotti ( - ), *podestà* em Pádua de 1249-1256; e Alberico da Romano (1196-1260), *signore* de Treviso.

<sup>42</sup> *Nuova Cronica*

<sup>43</sup> Giovanni Villani (c. 1276-1348) se debruça exaustivamente na análise do governo de Castruccio Castracani de Antelminelli (1281-1328), senhor da comuna de Lucca entre 1316 e 1328. Outra experiência tirânica explorada pelo florentino foi aquela de Gualtieri di Brienne (1302-1356), em Florença, a partir de sua chegada em 1342.



Por fim, a partir da segunda metade do século XIV, quando há uma modificação nessa concepção. Nesse momento, pensar a tirania passa a levar também em consideração sua duração (BOUCHERON, 2006). O tirano torna-se importante dentro das discussões político-jurídicas, muito em decorrência da necessidade de se definir as esferas de poder entre o papa e o imperador. Há quem atribua a emergência de senhorios considerados tirânicos pela península itálica<sup>44</sup>, bem como aos confrontos ocasionados pelo Grande Cisma do Ocidente, como causas para essa modificação. Surge uma nova realidade política, que se desenvolve e modifica as relações existentes. O tirano, na perspectiva dos juristas, é um elemento que subverte as estruturas de poder e, em certa medida, se tornam culpados do crime de lesa-majestade. O tema do tiranicídio ou de qualquer tipo de intervenção contra o tirano retorna a discussão com novas preocupações, ligadas à possibilidade de destruição da ordem política e social.

Nesse sentido, no século XIV, a tirania se transformou em objeto jurídico<sup>45</sup>, especialmente nos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e Baldus de Ubaldis (1327-1400) (BOUREAU, 2006).<sup>46</sup> A definição de tirania pode ser feita, como acontece em muitos casos<sup>47</sup>, a partir da conceituação do radical da palavra, já que, “a tirania está assombrando o pensamento político medieval, porque era o inverso vergonhoso da monarquia”<sup>48</sup> (BOUCHERON, 2006, p. 1413, tradução nossa).

Existiriam, assim, dois casos possíveis para o surgimento de um tirano: a ilegitimidade da origem ou o exercício corrompido do poder, segundo *Bartolus de Sassoferrato*

---

<sup>44</sup> Patrick Boucheron (2006, p. 1413-1414, tradução nossa) afirma que as senhorias tirânicas da Itália “[...] sem dúvida, eram ilegítimos, uma vez que não se baseiam nem na Antiguidade de raça nem no decreto divino; além disso, acrescentaria Christine de Pisan ou Philippe de Mezieres, elas exploram seus súditos e ignoram o bem comum”. “[...] *assurément, son illégitimes, puisqu’elles ne sont fondées ni sur l’Antiquité de la race ni sur la décret divin; de plus, ajoutent Christine de Pizan ou Philippe de Mézières, elles spolient leurs sujets et ignorent le bien commun*”.

<sup>45</sup> Para Alain Bourreau (2006) só se poderim classificar como propriamente políticas as análises feitas por Nicolau de Oresme (c. 1320-1382). A análise do Bispo de Lisieux incluía dentre os critérios para a identificação da tirania a desvalorização que a moeda poderia vir a sofrer durante a sua existência.

<sup>46</sup> Jean Claude Maire Vigueur (2008), ao investigar os termos revolta e tirano, no século XIV, também destaca as produções de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e Baldus de Ubaldis (1327-1400). Para Jean Claude Maire Vigueur (2008), a definição de tirano elaborada pelo segundo apresenta uma compreensão moral, que vê uma incompatibilidade com o bem comum. Nesse caso, o historiador entende que o jurista incluiria os senhores, que exerciam um poder pessoal fora ou sobre as instituições comunais.

<sup>47</sup> Tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) iniciam seus trabalhos a partir da etimologia do radical da palavra tirano.

<sup>48</sup> “[...] *La tyrannie est la hantise de la pensée politique médiévale, parce qu’elle est l’envers honteux de la monarchie*”. Aparece aqui novamente uma alusão ao negativo, quando o autor utiliza a palavra “inverso”.

(1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406).<sup>49</sup> O primeiro caso, também conhecido como tirania por usurpação, inauguraria um tipo de pensamento ligado à questão da legitimidade do poder. Entretanto, não se deve entendê-la apenas como respeito às leis<sup>50</sup>, mas também em relação à validação concedida pelos súditos ao superior, por meio do seu reconhecimento enquanto governante.<sup>51</sup> O segundo caso, pelo mau exercício seria “[...] mais desestabilizador para o pensamento político medieval [...]”<sup>52</sup>, uma vez que “[...] a tirania fere o corpo místico do reino, alimentando-se do sangue de seus súditos”<sup>53</sup> (BOUCHERON, 2006, p. 1414, tradução nossa).

Enquanto isso, João de Paris (c. 1255-1306) e Jean Gerson (1363-1429), já adentrando o século XV, irão se opor aos juristas reais, conhecidos por esquecerem a noção de tirania em favor daquela de lesa-majestade<sup>54</sup> (BOUREAU, 2006). Destaca-se, assim, uma ponderação de Jean Gerson (1363-1429) segundo a qual a tirania dificilmente poderia ser definida, uma vez que os poderosos eram acusados de tirania por seus opositores (BOUREAU, 2006, p. 1412). Isso vai ao encontro do alerta sobre as tentativas de determinar a existência ou não de tiranos nas comunas italianas. Se esse figurasse como um dos objetivos de uma análise, só poderia ser realizado por meio de um estudo detalhado do comportamento de cada governante, comparado à definição vigente para tirania. Como foi contatado durante a realização das pesquisas para essa tese, existe outro emprego do termo que aparece especialmente nas formulações escritas – tratados políticos, invectivas, correspondências, escritos literários – cuja função está muito mais em detratar

---

<sup>49</sup> Francesco D’Agostino (1992, p. 543, tradução nossa) também define: “o termo ‘tirania’ se destina a conotar negativamente um regime político caracterizado ou da ilegitimidade formal daquele que detém o poder (*tyrannus ex defectu tituli*) ou do exercício despótico e cruel dele (*tyrannus exercitio*)”. “*Col termine ‘tirannide’ si intende connotare negativamente un regime politico caratterizzato o da illegittimità formale di chi detiene il potere (tyrannus ex defectu tituli) o dall’esercizio dispotico e crudele di questo (tyrannus exercitio)*”.

<sup>50</sup> O vocábulo lei é aqui entendido como fonte do direito, mas não se considera que haja uma hierarquia no que se refere ao fato de ser escrita ou não. Na verdade, deve ser entendido tanto como o direito romano reinterpretado quanto como o direito canônico, estatutário e consuetudinário, sem se esquecer, também, da jurisprudência instaurada pelos comentários elaborados pelos juristas sobre essas normatizações.

<sup>51</sup> Tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) falam dessa legitimação, o primeiro ao reconhecer que existem cidades sem superior e o segundo ao dizer que Júlio César (100 a.C.-44 a.C.), ao ser aclamado pelo povo, possuía título legítimo. Patrick Boucheron (2006) acredita que seria impossível àqueles que pensavam o poder no período aceitar algumas formas de regularização que não passassem pela legalidade. “É difícil para esse pensamento [...], imaginar uma legitimação pelo exercício do poder: um usurpador a alcançaria, portanto, governando para o bem comum, fazendo-se reconhecer, obedecer, e, finalmente, ser amado por seus súditos” (BOUCHERON, 2006, p. 1414, tradução nossa). “*Il est difficile, pour cette pensée [...] d’imaginer une légitimation par l’exercice du pouvoir, un usurpateur parvenant ainsi, en gouvernant pour commune utilité, à se faire reconnaître, obéir, et finalement aimer par ses sujets*”.

<sup>52</sup> “[...] beaucoup plus déstabilisant pour la pensée politique médiévale [...]”.

<sup>53</sup> “[...] la tyrannie blesse le corps mystique du royaume en se nourrissant du sang de ses sujets”.

<sup>54</sup> Sobre o desenvolvimento da categoria jurídica de lesa-majestade sugere-se a leitura do trabalho de Mario Sbriccoli (1974). *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) se utiliza dessa categoria para a punição do tirano.

ou acusar um oponente do que indicar ou denunciar as ações desse ou daquele governante.<sup>55</sup> Essa dupla utilização pode, muitas vezes, dificultar a identificação de um tirano de fato.

O mesmo século XV inauguraria outro momento, no qual o tirano, preso em seu próprio poder, estaria fadado a trabalhar para sua própria derrota (BOUCHERON, 2006, p. 1414). Essa relação entre as ações do tirano e sua derrota é desenvolvida, segundo o autor, pelos homens de saber florentinos, entre eles, *Coluccio Salutati* (1331-1406), ainda no século anterior, contra a senhoria dos Visconti de Milão. A discussão sobre a legitimidade do assassinato do tirano começa a tomar profundidade<sup>56</sup> junto àqueles que se propõem a analisar a questão, como Jean Petit (c. 1360-1411), em Paris<sup>57</sup>. Por fim, vale destacar que, a educação dos governantes tem grande importância, como empecilho ao exercício tirânico do poder, já que “[...] a inculcação de valores de bom governo, nomeadamente pelos espelhos dos príncipes, tem importância decisiva no Ocidente medieval”<sup>58</sup> (BOUCHERON, 2006, p. 1414, tradução nossa).

Do ponto de vista historiográfico, a tirania e o tirano nas cidades da península itálica no século XIV e início do século XV quase passaram despercebidos (ZORZI, 2013b). O tema tem sido negligenciado, aparecendo esporadicamente como um modelo político, que surge em contraposição àquele comunal. Sendo assim, apenas os historiadores da doutrina e do pensamento político-jurídico vinham se dedicado sistematicamente ao seu estudo.<sup>59</sup> No entanto, para alguns habitantes das comunas da península itálica naquele período, a tirania não era uma forma de governo, mas a ação degenerada do governante. Nesse caso, não importava

---

<sup>55</sup> Patrick Boucheron (2006) também observa que o vocábulo poderia ser empregado também com função difamatória. anteriormente. Afirma que o uso do termo muitas vezes ocorria “para denunciar inimigos políticos como usurpadores tirânicos: este é o caso, por exemplo, dos papas do Grande Cisma, e é dessa maneira que Guilherme de Ockham teoriza a questão da tirania” (BOUCHERON, 2006, p. 1414, tradução nossa). “[...] *pour dénoncer les ennemis politiques comme usurpateurs tyranniques: c'est le cas, par exempl, des papes du Grand Schisme, et c'est de cette manière que Guillaume d'Ockham théorise la question de la tyrannie*”.

<sup>56</sup> Isso não quer dizer que anteriormente a temática não havia sido tratada. Patrick Boucheron (2006) lembra que, em 1085, na região da atual Alsácia, Manegoldo de Lautenbach (c. 1030-c. 1103) escreveu o trabalho *Ad Geberhardum liber*, no qual discutia as formas de deposição de um governante injusto. Nas ilhas britânicas, João de Salisbury (c. 1115 - 1180), também citado por Alian Bourreau (2006), foi o primeiro a justificar o tiranicídio, apoiando-se na autoridade dos preceitos bíblicos e em Cícero (106 a. C.-43 a. C.). Mesmo Tomás de Aquino (1225-1274) trata da remoção do tirano sem, no entanto, concordar com o tiranicídio. “O problema apresenta, por sua vez, a questão do consentimento popular à autoridade (quem pode depor o tirano se não as pessoas que uma vez delegaram a ele seu poder?) e à violência legítima” (BOUCHERON, 2006, p. 1414, tradução nossa). “*Le problème pose à la fois la question du consentement populaire à l'autorité (car qui peut destituer le tyran sinon le peuple qui lui a autrefois délégué son pouvoir?) et celle de la violence légitime*”.

<sup>57</sup> Jean Petit (c. 1360-1411) dedica-se a justificar o assassinato de Luís de Valois (1372-1407), duque de Orleans, em 1407, a pedido do próprio mandante, João (1371-1419), duque de Borgonha.

<sup>58</sup> “[...] *l'inculcation des valeurs de bon gouvernement, notamment par le biais des Miroirs des princes, revêt dans l'Occident médiéval une importance décisive*”.

<sup>59</sup> Andrea Zorzi (2013b) destaca aqui a fortuna dos trabalhos de Ephraim Emerton (1964) e Hans Baron (1955a, 1955b, 1968) sobre os escritos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), bem como aqueles de Ronald G. Witt (1969, 1976, 1983, 2000, 2001), Jérémie Barthas (2007) e Claudio Fiocchi (2004).

se se tratavam dos conselhos comunais ou de um único senhor. “A questão de fundo era sobretudo a qualidade do governo [...]”<sup>60</sup> (ZORZI, 2013c, p. 19, tradução nossa). Nesse sentido, tirânico seria um modo de governar, qualquer que fosse ele, desde que se apresentasse injusto e corrupto.<sup>61</sup> Isto é:

Em questão não era o exercício arbitrário do poder, mas o seu modo às vezes injusto e violento: o desaparecimento do bem da comuna, a absolvição dos condenados por justa causa, a violência exercida nos confrontos dos cidadãos, etc.<sup>62</sup> (ZORZI, 2013c, p. 30, tradução nossa).

Considera-se pertinente – após essa digressão sobre os historiadores, os homens de saber e a tirania –, fazer alguns esclarecimentos acerca do *corpus* documental a partir do qual se realizou a presente investigação.

Apesar de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) possuir um tratado que versa exclusivamente sobre o tirano, não pareceu adequado estudá-lo isoladamente, uma vez que pesquisas anteriores (SCHIRM, 2011) já haviam indicado a existência de outros trabalhos do mesmo autor, nos quais o tema aparecia transversalmente. Além disso, a utilização dessas obras possibilitou a compreensão de outras temáticas tratadas pelos homens de saber no mesmo período: as facções, que surgiram por toda a península itálica a partir do século XIII, e as diferentes formas de se governar as cidades. O mesmo procedimento foi adotado no que se refere aos escritos de *Coluccio Salutati* (1331-1406) notário, que – além de ter produzido um texto específico sobre o tirano –, possui também outros trabalhos nos quais a tirania é confrontada. Essa ampliação documental complementou a proposta inicial da tese.

Dessa maneira, o principal conjunto de documentos empregados nessa investigação é composto pelos tratados *De Tyranno*<sup>63</sup>, obra escrita por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), bem como pelo homônimo *De Tyranno*<sup>64</sup>, de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Além deles, serão utilizados outros dois tratados bartolianos: *De Guelphis et*

---

<sup>60</sup> “*La questione di fondo era soprattutto la qualità del governo [...]*”. Mais à frente Andrea Zorzi (2013c, p. 23, tradução nossa) afirma que “*È, pertanto, o abuso de poder, o perseguir o bem próprio antes daquele da comuna, sem assegurar nem justiça, nem paz, que conota o regime do governante de tirânico*”. “*È dunque l’abuso di potere, il perseguirei l bene proprio anziché quello comune, non assicurando né la giustizia né la pace, a connotare come tiranico il regime di chi governa*”

<sup>61</sup> Ao fim e ao cabo tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-146) acabam por afirmar que qualquer forma de governo pode se degenerar em uma tirania.

<sup>62</sup> “*In questione non era l’esercizio arbitrario del potere ma i suoi modi talora ingiusti e violenti: la dissipazione dei beni del comune, l’assoluzione di condannati per giusta causa, la violenza esercitata nei confronti dei cittadini, etc.*”.

<sup>63</sup> “Sobre o Tirano”.

<sup>64</sup> “Sobre o Tirano”.

*Gebellinis*<sup>65</sup> e *De Regimine Civitatis*<sup>66</sup>, assim como o *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*<sup>67</sup>, invectiva elaborada pelo chanceler florentino, acompanhada da *Epistula ad Petrum Turcum*, do mesmo autor, e a *Invectiva in Florentinos*, de Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) que a originou.

No que se refere aos tratados bartolianos escolhidos, é necessário justificar ainda o recorte e a não inclusão de outros trabalhos como a trilogia *Tyberiadis*. Isso é forçoso, uma vez que Osvaldo Cavallar (2004, p. 52-57; 2007, p. 3-46) elaborou uma teoria, corroborada por Julius Kirshner (2006, p. 303) e Andrea Zorzi (2013c, p. 31), segundo a qual os tratados produzidos pelo perugino, depois de 1355<sup>68</sup>, teriam sido compostos como parte de um projeto político-legal, que se estenderia pelas regiões da Umbria e do Lazio, tendo como unificador o rio Tibre. Assim, o historiador considera que os três tratados sobre o Flúmen – o Guelfos e Gibelinos, o Regime das Cidades e o Tirano – são um *scriptus-non-interruptus*, ou seja, um texto único, escrito sem divisões e subtítulos (CAVALLAR, 2007, p. 39).<sup>69</sup> Eles teriam surgido, após o jurisconsulto se ver livre das preocupações acadêmicas, responsáveis pela produção dos comentários para leis. Teria, então, passado a estudar questões que a estrutura didática da *lectio*<sup>70</sup>, empregada nas universidades, não permitia. Nesse sentido,

---

<sup>65</sup> “Sobre Guelfos e Gibelinos”.

<sup>66</sup> “Sobre o Governo das Cidades”.

<sup>67</sup> “Resposta a um detrator e caluniador que escreveu muitas coisas lacerantes contra a cidade de Florença”. Como esse texto é uma resposta a outro, denominado *Invectiva in Florentinos*, de autoria de Antonio Loschi (1368-1441), esse pequeno panfleto também será abordado na análise dessa tese. Vale destacar que uma breve leitura da missiva que encaminha pelo chanceler Coluccio Salutati (1331-1406) agradecendo a Pietro Tebaldo Turchi ( - ) o envio do texto loschiano, também será realizada com o objetivo de compreender o caminho percorrido até chegar às mãos do chanceler. A partir dessa referência será utilizada a abreviação *Contra maledicum...* para se referir ao trabalho salutatiano

<sup>68</sup> Seriam eles: *Tiberiadis* (subdividido em três partes: *De alluvione*, *De insula* e *De alveo*), *De guelphis et gebellinis*, *De regimine civitatis*, *De Tyranno*, *De testimoniorum*, além de vários *concilia*, alguns *repetitiones* e dois comentários sobre as constituições imperiais promulgadas por Henrique VII – *Ad reprimendum* e *Qui sint rebelles*.

<sup>69</sup> Acredita-se que, depois de participar da vida acadêmica durante tanto tempo, nos anos de 1350, o jurista já havia elaborado boa parte dos comentários das leis que lhe são atribuídos.

<sup>70</sup> O ensino nas universidades medievais da península itálica era realizado a partir de três exercícios básicos: *lectio*, *repetitio* e *disputatio*. A *lectio* era pronunciada diariamente, com exceção dos domingos e feriados. O *Codex* e o *Digesti Veretis* eram os livros que geralmente forneciam os pontos para as leituras ordinárias, ou matutinas. O *Infortiatum* e o *Noui Digesti* serviam de base para aquelas chamadas extraordinárias, ou vespertinas. Não se sabe ao certo quais os temas específicos dentro desses quatro livros foram tratados por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) durante sua carreira de professor. Sabe-se que lia seções do *Digestum* e do *Codex* e preparava comentários para muitas outras, independentemente de apresentá-las a seus alunos ou não (SHEEDY, 1967, p. 30). Esse material preparado por ele deu origem, após revisão e compilação, aos comentários das leis que compõem seus trabalhos publicados. Além das leituras, havia também a *repetitio*, uma análise mais aprofundada de uma lei, ou de trecho dela, geralmente um excerto mais avançado da lei, pronunciada após uma convocação formal da comunidade universitária (SHEEDY, 1967, p. 19). Por fim, havia a *disputatio*, ou seja, a argumentação exaustiva e o debate sobre uma determinada *quaestionis*, uma questão hipotética ou um caso real (SHEEDY, 1967, p. 40). Declarava-se a questão, seguia-se uma discussão, com os argumentos ligados a uma resposta – fosse afirmativa, fosse negativa – sucedida pela argumentação que corroborasse a conclusão oposta. Depois, deveriam decidir entre as possíveis posições, alinhar-se a uma delas e apresentar suas razões para a escolha, rebatendo os argumentos contrários.

escolheu utilizar o formato de tratados, o que permitiria a amplitude necessária para se escrever sobre temas mais complexos tais como a tirania e as facções, por exemplo (CAVALLAR, 2004; 2007).

O autor da teoria se esforça em estabelecer vários pontos de aproximação entre os trabalhos para além da cronologia de produção, uma vez que reconhece que “pode-se incorrer no erro fatal de atribuir ao autor um plano que existe somente como invenção, com consistência retrospectiva”<sup>71</sup> (CAVALLAR, 2004, p. 52, tradução nossa). Dessa forma, o caminho proposto pelo estudioso para verificar a validade de sua proposta é o seguinte: compreender a forma como se deu a transmissão dos textos, levando-se em consideração a contingência do modo como eram encontrados pelos utilizadores e a maneira como eram produzidas as cópias ou as recopias. Além disso, propõe também realizar uma exegese textual, a fim de verificar a relação entre os termos empregados nos tratados, bem como as antecipações e as ampliações temáticas existentes, já que “[...] é possível sugerir a maneira pela qual a série de tratados é ligada, por meio de mais de um tema recorrente”<sup>72</sup> (CAVALLAR, 2004, p. 52, tradução nossa). O autor ressalta ainda as dificuldades de sua própria empreitada, já que “[...] os manuscritos jurídicos eram textos de uso, não infrequentemente desmembrados e recompostos segundo as variantes exigências do utilizador [...]”<sup>73</sup> (CAVALLAR, 2007, p. 10, tradução nossa), de maneira que a formação dos cânones, primeiro caminho apresentado por ele, deve ser encarada de maneira crítica e com cautela.

Em seu esforço por estabelecer a existência ou não desse projeto, Osvaldo Cavallar (2004; 2007) encontra um único manuscrito, na Universidade de Harvard<sup>74</sup>, sobre o qual sedimenta sua hipótese. Nesse documento, os tratados *Tiberiadis*, *De guelphis et gebellinis*, *De regimine civitatis* e *De Tyranno* aparecem nessa ordem e sem demarcação ou divisão, o que evidenciaria um possível projeto bartoliano para a região do Tibre. O rio seria

---

<sup>71</sup> “[...] *one may fall into the fatal error of attributing to the author a plan that exists only as an invention of retrospective consistency*”.

<sup>72</sup> “[...] *it is nonetheless possible to suggest how a series of tractas are related by more than recurring themes*”.

<sup>73</sup> “[...] *i manoscritti giuridici erano testi d'uso, non infrequentemente smembrati e ricomposti secondo le mutevoli esigenze degli utendi [...]*”. Osvaldo Cavallar (2007, p. 13, tradução nossa) acrescenta que “A fragmentação da ordem dos tratados nos manuscritos e nos impressos é considerável, da sequência ‘histórica’ resta apenas um leve rastro e, se um ‘projeto’ original existia, os seus elementos constitutivos foram desmembrados em simples unidade. A situação, mas se poderia apenas dizer a anarquia, na difusão e transmissão dos tratados é análoga aquela dos *consilia* [...]”. “*La frammentazione dell’ordine dei trattati, nei manoscritti e nelle stampe, è considerevole; della sequenza ‘storica’ rimane solo una labile traccia e, se un originario ‘progetto’ esisteva, i suoi elementi costitutivi sono stati smembrati in singole unità. La situazione, ma si potrebbe pur dire l’anarchia, nella diffusione e trasmissione dei trattati è analoga a quella dei consilia [...]*”.

<sup>74</sup> O manuscrito ms. 75, f. 69v encontra-se em Cambridge, Massachusetts (EUA), na Biblioteca da Escola de Direito (*Law School Library*) da Universidade de Harvard (*Harvard University*).

um fator agregador do pensamento do jurista.<sup>75</sup> Essa afirmação o leva a questionar se Diego Quaglioni (1983b) não deveria ter incluído – em sua edição dos tratados políticos, também a tríade sobre os rios –, já que no próêmio do primeiro tratado há indícios de que questões referentes à região percorrida pelo curso d’água serão apresentadas também em outros tratados do jurisconsulto.<sup>76</sup>

Assim, o suposto percurso identificado se iniciaria em Perugia e seguiria por toda a extensão do flúmen, passando por Todi, representado no *De guelphis et gebellinis*, e chegando a Roma, inspiração para a escrita do *De regimine civitatis*.

O curso do Tibre havia conduzido Bartolus ao lugar no qual se originava o rio do direito. O círculo estava fechado. Do seu centro, o olhar do jurista podia alcançar um quadro mais amplo, a *Tiberiadis* certamente, mas também uma Itália cheia de tiranos<sup>77</sup> (CAVALLAR, 2007, p. 22, tradução nossa).

Os artigos de Osvaldo Cavallar (2004; 2007) primam por um levantamento de fontes abrangente e por apresentar uma proposta inédita de interpretação dos textos bartolianos, especialmente no que se refere às fontes utilizadas nesta tese. Os argumentos apresentados para corroborar sua análise são verossímeis e, de fato, seguidos por outros estudiosos<sup>78</sup>. Entretanto, parece complexo afirmar a existência de um projeto político, desenvolvido por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), para a região do rio Tibre, especialmente, quando o próprio historiador afirma que a difusão das obras não ocorreu homoganeamente. Por mais que os trabalhos façam referências a temas que possam ser considerados como continuidade um dos outros<sup>79</sup>, e que alguns dos tratados possuam referências ao *Tiberiadis*, acredita-se que essa aproximação seria muito mais uma projeção do próprio historiador contemporâneo do que uma proposta conscientemente elaborada pelo

---

<sup>75</sup> Para obter maiores detalhes da argumentação apresentada pelo autor, acessar o trabalho de análise do manuscrito e as conclusões advindas dele consultar Osvaldo Cavallar (2007, p. 3-46).

<sup>76</sup> Osvaldo Cavallar (2007, p. 16, tradução nossa) afirma que “a hipótese que a *materia* anunciada no próêmio do *Tiberiadis*, ‘*ut non solum de ipso Tibere, sed etiam de multis que in regione Tiberis occurrunt, in ipso tractentur*’, se concluisse com o *De tyranno* me parece digna de ser explorada com atenção”. “*L’ipotesi che la materia annunciata nel proemio del Tiberiadis, ‘ut non solum de ipso Tibere, sed etiam de multis que in regione Tiberis occurrunt, in ipso tractentur’ si concluda con il De tyranno mi sembra degna di essere splorata com attenzione*”.

<sup>77</sup> “*Lo scorrere del Tevere aveva condotto Bartolo nel luogo in cui si originava il fiume de diritto. Il circolo s’era chiuso. Dal suo centro, lo sguardo del giurista poteva abbracciare un quadro più ampio, la Tiberiadis certo, ma anche un’Italia piena di tiranni*”.

<sup>78</sup> Julius Kirshner (2006) e Andrea Zorzi (2013c, p. 31) são alguns deles.

<sup>79</sup> Ennio Cortese (1995, p. 431-432) acredita que a motivação subjacente para a produção desses tratados seria uma preocupação com os problemas locais italianos: a crise da organização comunal na península itálica, que segundo o autor italiano, é traduzida nas figuras jurídicas estudadas pelo perugino, repletas de classificações técnicas.

jurista.<sup>80</sup> Nesse sentido, mesmo conhecendo as teorias de Osvaldo Cavallar (2004; 2007), optou-se por não incluir o *Tiberiadis* e os demais trabalhos apresentados por esse historiador no desenvolvimento desta tese, uma vez que não se encontrou indícios que justificassem a pertinência dessas obras para a temática estudada.

Ainda no tocante à escolha dessas fontes, optou-se por publicações conhecidas no meio acadêmico, já que o acesso aos manuscritos é bastante complexo e as edições impressas dos textos bartolianos, que surgiram a partir do século XV, apresentam grande dificuldade para a compreensão.<sup>81</sup> Assim, elegeu-se a edição crítica, em latim, publicada sob a supervisão de Diego Quaglioni (1983b), contendo os três tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Essa edição contém um trabalho de comparação entre os diversos manuscritos encontrados em algumas bibliotecas europeias. Esse cotejamento dos códices possibilitou a recuperação do texto latino, minimizando erros, omissões e lacunas, bem como o desenvolvimento das abreviaturas existentes nas edições do século XVI. Convém destacar que, por se tratar de um trabalho de edição, o conteúdo apresentado é aquele considerado mais coerente por seu editor. Nesse sentido, não se pode negar que há intencionalidade, bem como intervenção externa, que influenciam na composição da obra<sup>82</sup>. Considerou-se, no entanto, que esse seria um texto com maior qualidade para análise, mesmo com ruídos, em relação àquele encontrado em compêndios publicados anteriormente e existente no Brasil.<sup>83</sup>

---

<sup>80</sup> Em relação ao *De guelphis et gebellinis* e ao *De regimine civitates*, a aproximação com o *Tiberiadis* vem nomeada no *incipit* dos tratados: no primeiro caso, o perugino afirma que acabou de concluir a terceira parte do tratado quando resolveu abordar a questão das facções e, no segundo, que era o final do *Tiberiadis* quando chegou a Roma e que por isso deveria estudar as formas de governo. Mas em relação a alguns dos outros trabalhos, baseia-se exclusivamente na interpretação que o estudioso contemporâneo tem da questão. Esse é o caso da argumentação apresentada por ele para o *De testimoniorum*: existiria uma semelhança entre o depósito de aluvião e um testemunho, já que ambos são plausíveis pela exclusão de outra causa provável. Ainda no mesmo tratado, outro ponto de ligação seria a citação de uma figura de mau agouro, que aparece em um sonho narrado pelo jurista em ambos os textos, bem como uma virtude cardeal, a fortuna, que também figura nos dois tratados.

<sup>81</sup> Julius Kirshner (1985, p.323-324, tradução nossa) resume muito bem essa dificuldade ao afirmar que: “Qualquer um que tentou ler esses famosos tratados em suas primeiras edições impressas acabou inevitavelmente perdido em uma floresta petrificada de jargões técnicos, interpolações e corrupções na escrita, assim como passagens incompreensíveis que desafiam a correção acadêmica”. “*Anyone who has attempted to read these famous tracts in their early printed editions has inevitably become lost in a petrified forest of the technical jargon, interpolations, and scribal corruptions as well as incomprehensible passages that defy scholarly emendation*”. Jérémie Barthes (2007b, p. 49) também expressa essa dificuldade ao dizer que quase inexitem edições facilmente acessíveis ao público estudantil, ao mesmo tempo, a leitura do texto bartoliano existente nas antigas edições pode ser difícil.

<sup>82</sup> Para alguns apontamentos críticos sobre a obra de Diego Quaglioni (1983b), consultar Paolo Mari (1985) e para a tréplica consultar Diego Quaglioni (1988).

<sup>83</sup> Esse é o caso, por exemplo, da *Consilia, Quaestiones, et Tractatus*, edição de 1570, disponibilizada para consulta no sítio da Biblioteca de Obras Raras da Universidade de São Paulo <<http://www.obrasraras.usp.br/>>. Assim como a edição de Diego Quaglioni (1983b), essa, do século XVI, também deve ser considerada com certo cuidado, uma vez que, declaradamente traz anotações de Tomás Diplovatazio e apresenta inúmeras abreviaturas e comentários.



Adotaram-se também algumas traduções para o inglês dessas obras (ERMERTON, 1964; COCHRANE, KIRSHNER, 1986; BARTOLUS DE SASSOFERRATO, 2012a, 2012b e 2012c), entretanto, sem a intenção de substituir a edição em latim, funcionando apenas como ferramentas auxiliares para o trabalho com o texto latino. Também para esses trabalhos de apoio procedeu-se com cautela, uma vez que se comprovou a existência de problemas em algumas dessas versões. Esse é o caso, por exemplo, do trabalho de Ephraim Emerton (1964), que suprime certos trechos do texto, tais como o próêmio e as referências ao *Corpus Iuris Civilis*, primordiais para a compreensão do trabalho bartoliano.<sup>84</sup>

No que se refere aos trabalhos de *Coluccio Salutati* (1331-1406), adotou-se uma estratégia semelhante. Optou-se por utilizar uma publicação bilíngue (latim-inglês), editada por Stefano U. Baldassarri (2014d)<sup>85</sup>, na qual, entre outros trabalhos do notário, encontram-se o tratado *De tyranno*, bem como a *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, a *Invectiva in Florentinos*, panfleto que gerou a resposta salutariana, e a *Epistula ad Petrum Turcum*, missiva que encaminha o trabalho do chanceler àquele que lhe pediu uma resposta à detração. Esclarece-se aqui que a proposta do trabalho de Stefano U. Baldassarri (2014d) se assemelha àquela realizada por Diego Quaglioni (1983b) e, por isso, deve-se proceder como a mesma cautela. Entretanto, assim como ocorreu no caso bartoliano, considera-se que essa edição possui maior qualidade para análise proposta para essa pesquisa, especialmente por conservar o texto latino.

Da mesma maneira que foi feito com o jurista, utilizaram-se algumas traduções para o inglês, disponibilizadas pelo próprio Stefano U. Baldassarri (2010; 2014a; 2014b; 2014c), bem como Renata Fabbri (2012)<sup>86</sup> e Ephraim Emerton (1964), com o objetivo de auxiliarem no trabalho com o texto latino. Ressalta-se que os trabalhos foram utilizados, levando-se em consideração a possibilidade de incorreções e interferência. Destaca-se que, assim como apontado para as obras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-

---

<sup>84</sup> Deve-se ressaltar que Emerton (1964, p. 122, tradução nossa) avisa previamente seu leitor que irá fazer as supressões, apesar de não as indicar no texto. Sobre a omissão dos textos de direito civil e canônico, o autor diz que: “Como a presente tradução foi feita, não para o jurista profissional, mas para o estudante de teoria política, pareceu melhor não sobrecarregar o texto com essas questões comparativamente pouco importantes”. “As the present translation has been made, not for the professional jurist but for the student of political theory, it has seemed best not to encumber the text with this comparatively unimportant matter”. Infelizmente, essa escolha acaba por prejudicar a análise histórica do documento.

<sup>85</sup> Trata-se “Coluccio Salutati escritos políticos” *Coluccio Salutati Political Writings*.

<sup>86</sup> Renata Fabbri (2012) traduziu a *Invectiva in Florentinos*. Existe um trabalho de Renato Ambrósio (2016) que traz alguns trechos traduzidos para o português, tanto do opúsculo detrator, quanto da resposta elaborada pelo chanceler.

1357), o estudo de Ephraim Emerton (1964) possui inúmeras inserções de interpolações durante a tradução, além de alguns problemas vernaculares.

Propôs-se, como metodologia para a análise desse conjunto de documentos, a apresentação das fontes escritas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), a fim de que se possa verificar a maneira como o tirano e a tirania são tratados pelos autores. Para isso, procurou-se parafrasear os textos que, em grande medida, são desconhecidos pela maioria dos estudantes brasileiros. Para além de apresentar o mero levantamento da incidência do termo chave *tyrannus* – e suas variações – tanto nas obras do jurista quanto naquelas do notário, procurou-se compreender sua utilização e seu significado no panorama geral do século XIV e início do século XV. O mesmo foi feito com as expressões *bonum comune*, *civitas* e *regimen* comumente utilizadas para se falar do tirano e da tirania.

Toda análise terá como suporte metodológico a proposta de Quentin Skinner (2002), com as modificações introduzidas por J. G. A. Pocock (2003). Não se pretende alongar sobre o método de análise do discurso desenvolvido por ambos, mas pareceu conveniente destacar algumas características. Para o primeiro, os textos produzidos, sejam eles históricos, políticos ou filosóficos, não possuem apenas o significado das palavras e frases que o constituem, mas também são compostos pelas intenções subjacentes daqueles que os produzem (SKINNER, 2002).<sup>87</sup> Essas intenções não seriam elementos subjetivos e interpretativos, mas sim significados incorporados às ações linguísticas. Nesse sentido, o fazer histórico estaria ligado a perceber os sentidos dos escritos a partir da perspectiva de quem o produz, buscando assim sua intenção. Já o segundo, que trabalha numa linha mais voltada para a história dos discursos políticos, enfatiza a efetivação muito mais que a intenção (POCOCK, 2003). Para isso, é proposta uma análise das ferramentas, conceitos e artifícios linguísticos disponíveis em uma época e como foram mobilizados para a produção de determinado texto.<sup>88</sup>

---

<sup>87</sup> Quentin Skinner (2002, p. 82, tradução nossa) afirma que: “O estudo daquilo que alguém diz nunca será um guia suficiente para entender o que significava. Para entender qualquer enunciado sério, precisamos compreender não apenas o significado do que é dito, mas, ao mesmo tempo, a força pretendida com a qual o enunciado é emitido. Nós precisamos, é isso, entender não apenas o que as pessoas estão dizendo, mas também o que eles estão fazendo ao dizer isso”. “*The study of what someone says can never be a sufficient guide to understanding what was meant. To understand any serious utterance, we need to grasp not merely the meaning of what is said, but at the same time the intended force with which the utterance is issued. We need, that is, to grasp not merely what people are saying but also what they are doing in saying it.*”

<sup>88</sup> “Disso resulta que a correta compreensão de uma ideia ou teoria só poderia se dar pela sua apreensão no interior do contexto em que foram produzidas. Resulta também que o objeto da análise historiográfica é deslocado da ideia para o autor, do conteúdo abstrato para a ação ou performance concreta do ator num jogo de linguagem historicamente dado.” (JASMIN, 2005, p. 28)

Convém destacar que não se pretende aqui fazer um trabalho sobre a história do conceito de tirania ou do discurso sobre a tirania. O objetivo da tese permanece o mesmo: compreender o tirano e a tirania presente nos tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406). Para isso, será necessário tratar do termo historicamente, ou seja, respeitando as particularidades e exclusividade de sentido que assume na segunda metade do século XIV e início do século XV. Ao mesmo tempo, será necessário compreender de que maneira esses trabalhos foram elaborados, quais os vocabulários foram utilizados e, se possível, quais as intenções dos dois homens de saber ao escrever sobre esse tema.

Durante o desenvolvimento dessa pesquisa foram surgindo algumas provocações, que acabaram por nortear o trabalho e se mostraram fundamentais para a compreensão do tema. São elas: por que estudar tratados sobre o tirano, principalmente aqueles escritos por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406)? Qual a relação entre tirania, cidade, bem comum e governo? Seria a tirania um negativo do bom governo? De que tipo de tirania os dois autores trataram e como se manifestava? Seriam esses tiranos de fato tiranos?

Tendo em mente essas questões e de posse do *corpus* documental apresentado, estabeleceu-se um percurso a ser seguido que começa, no primeiro capítulo, com a apresentação de ambos os *De Tyranno*, que são expostos individualmente, a fim de possibilitar sua melhor compreensão. Depois, realiza-se uma comparação entre os textos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) de maneira que não apenas seus objetivos, semelhanças e diferenças fossem estabelecidos, mas também que fossem postos em diálogo. Para auxiliar nos estudos desses tratados foi utilizada uma bibliografia atualizada, na medida do possível, e que tratasse do século XIV e XV.

A fim de aprofundar a análise da questão do tirano e da tirania, pareceu pertinente esclarecer os elementos que compõem a definição apresentada por ambos os autores, a saber, a tirania seria uma forma de governo da cidade que não visa ao bem comum. Nesse sentido, os termos – bem comum, cidade e governo<sup>89</sup> – necessitam ser compreendidos com mais clareza. A princípio, buscou-se determinar se nas fontes existiria uma conceituação específica. A hipótese inicial era a de que não haveria um conceito elaborado pelos próprios homens de saber para os vocábulos acima. Nesse sentido, acreditava-se que esses homens de

---

<sup>89</sup> Esclarece-se que se ordenou os termos descritos de maneira alfabética, não se propondo aqui a hierarquizar os conceitos a serem estudados.

saber pressupunham que os leitores e ou ouvintes teriam pleno conhecimento dos significados, que eram atribuídos a cada um desses constructos.

Assim, na segunda parte da tese desenvolveu-se um estudo mais aprofundado sobre o bem comum, a partir do tratado *De Guelphis et Gebellinis*, do jurisconsulto. Mesmo que a obra trate especificamente dos partidos e suas degenerações, o bem comum aparece quando se aborda o governo das cidades. Também foi utilizada uma bibliografia de apoio sobre a temática, de maneira a tentar compreender esse conceito frequentemente citado na documentação, mas pouco elucidado.

No terceiro capítulo, propõe-se um exame mais aprofundado do que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) entenderiam por cidade. Para isso, passou-se a uma exposição sobre a invectiva salutiana e os textos relacionados a ela. Como o trabalho do notário apresenta uma espécie de *laudatio* para a cidade de Florença, ou à sua liberdade, acreditou-se encontrar ali importante material para a compreensão das cidades da península itálica, sendo possível cotejá-lo com as referências existentes nos demais textos bartolianos. Da mesma maneira que nos capítulos anteriores, utilizou-se uma bibliografia atualizada sobre as cidades para tentar compreender melhor as senhorias, que surgem principalmente durante o século XIV.

Já na última parte da tese, propôs-se compreender o governo à luz do tratado *De Regimine Civitatis*, de autoria do jurista, que versa primordialmente sobre as formas de governo, mas que também traz uma proposta de dimensionamento das comunas, para, assim, determinar qual a melhor forma de governo para além daquelas já consagradas em trabalhos anteriores<sup>90</sup>. Além disso, buscou-se perceber se a proposta dos tratadistas era realmente escrever sobre a tirania (ou tirano) ou se utilizaram essa temática estrategicamente para compreenderem o governo de um só que se propaga nas senhorias. A hipótese inicial, é de que a tirania seria mais um dos *tòpos* presentes nos escritos políticos, especialmente aqueles produzidos no século XIV.<sup>91</sup> Por fim, como desfecho do percurso desenvolvido pela investigação, procura-se apresentar as contribuições que o estudo desses tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406) sobre o tirano e a tirania

---

<sup>90</sup> Refere-se aqui aos escritos de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Tomás de Aquino (1225-1274), Egídio Romano (c. 1243-1316), entre outros.

<sup>91</sup> Para Diego Quaglioni (2013, p. 57), a tirania não seria um mero *tòpos* literário-filosófico.

podem oferecer para a ampliação do conhecimento sobre as cidades da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV.

Uma vez que o objeto de pesquisa, recorte temporal, objetivos, *corpus* documental, metodologia e escopo da tese foram apresentados, é chegado o momento de se debruçar sobre o tirano, a tirania e suas nuances.

## 2 SOBRE O TIRANO: PARA ENTENDER A TIRANIA E OS TRATADOS

Os homens de saber do século XIV, sejam eles teóricos do direito e da política, filósofos, homens de letras ou escritores, não foram indiferentes ao que consideram o surgimento da tirania nas cidades da península itálica. Vários deles escreveram sobre a temática<sup>92</sup>, destacando-se *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), pela importância de seu trabalho para a ciência jurídica, e *Coluccio Salutati* (1331-1406), pela qualidade literária de seu pensamento político.

Assim como a democracia, a tirania afetou a História Política do Ocidente (BIGNOTTO, 1998b).

Na tradição política ocidental o problema do tirano permanece um conceito ao mesmo tempo religioso, moral e jurídico, um conceito no geral negativo próprio de uma linguagem e de uma concepção fundada ‘em primeiro lugar sobre uma justificativa ético jurídica que satisfizesse a justiça, premissa fundamental de cada ação e modo de ser relativo as relações humanas’<sup>93</sup> (QUAGLIONI, 2013, p. 39-40, tradução nossa).

O termo tem sido recorrentemente utilizado para classificar governantes e governos diferentes como se fossem iguais. Como já apontado, parece inverossímil que o significado desse vocábulo não tenha se modificado ao longo dos séculos. Para tentar compreender o que se tem teorizado sobre a questão, buscou-se estudar uma bibliografia, que permitisse uma compreensão mais acurada, pois percebeu-se que o entendimento sobre a produção dos homens de saber do século XIV possuía muitas nuances. Isso porque, para alguns pensadores, esses trabalhos seriam abstrações que tangenciavam a realidade: “ao criticar a tirania de maneira abstrata, os medievais evitavam muitas vezes o debate sobre a natureza de certos regimes históricos” (BIGNOTTO, 2001, p. 118). Para outros, os esforços de religiosos, juristas, notários e tantos outros em teorizar sobre a tirania seria uma tentativa de compreender o momento histórico no qual estariam inseridos, pois

---

<sup>92</sup> Além daqueles homens de saber estudados nessa pesquisa, destacam-se: Alberico da Rosciate (c. 1290-1360) (QUAGLIONI, 1989, p. 21-35); Lucca de Penne (c. 1325-c. 1390) (GILLI, 2011, p. 94; PIO, 2014, p. 187); Baldus da Ubaldi (1327-1400) (CANNING, 2003, p. 91); Agostino Trionfo (c. 1328); Dante Alighieri (1265-1321); Marsilio de Padua (c. 1275-1343); Guilherme de Ockham (c. 1290-1349); Francesco Petrarca (1304-1374); Giovanni Boccaccio (1313-1374); Nicolau de Oresme (c. 1320-1382); John Wycliff (1328-1384) (TURCHETTI, 2013, p. 2061-332); Giovanni Conversino da Ravenna (1343-1408) (CIRILLO, 2006, p. 116) e, já no início do século XV, Jean Petit (c. 1360-1411) e Jean Gerson (1363-1429) (TURCHETTI, 2013, p. 2061-332).

<sup>93</sup> “Nella tradizione politica occidentale il problema del tiranno rimanda a un concetto insieme religioso, morale e giuridico, a un concetto generale negativo proprio di un linguaggio e di una concezione fondati ‘in primo luogo su una giustificazione etico-giuridica che soddisfacesse la giustizia, premissa fondamentale di ogni azione e modo di essere concernente le relazioni umane’”.

olhar e reconhecer os menores acessos as expressões de força política, ainda que nos seus aspectos de ilegitimidade e de violência, significava [...] fazer da tirania um possível esquema de descrição e de racionalização da realidade<sup>94</sup> (MINEO, 2013, p. 70, tradução nossa).

Esclarece-se aqui, mais uma vez que, apesar da utilização do vocábulo tirania ter se perpetuado ao longo do tempo, acredita-se que o termo adquiriu significado específico em diferentes períodos da história. Em alguns momentos e lugares, como no *Trecento* na península itálica, essa conceituação adquire cores particulares, que merecem uma investigação mais profunda de sua historicidade.

Nesse sentido, o percurso escolhido se inicia com a apresentação de uma nota biográfica<sup>95</sup> de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406), autores das fontes principais desta tese. Optou-se por essa apresentação por se acreditar que isso possibilita, em certa medida, a compreensão do momento no qual os tratados foram escritos, bem como permite ao leitor conhecer um pouco mais das trajetórias de dois autores pouco estudados no Brasil, especialmente, quando colocados em comparação.

A seguir, os *De Tyranno*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406) são parafraseados e analisados. Para isso, conta-se com o auxílio de uma bibliografia específica, que trata da tirania e do tirano, que fornece subsídios para esclarecer os trechos mais obscuros, bem como as interpretações já realizadas sobre os trabalhos. Por fim, compara-se ambos os tratados, com o objetivo de verificar as semelhanças e diferenças existentes entre as propostas de caracterização e análise da tirania desenvolvidas pelos dois homens de saber entre a segunda metade do século XIV e início do século XV.

## 2.1 Notas biográficas

Sabe-se que *Bartolus*<sup>96</sup> nasceu em Sassoferrato, comuna da província de Ancona, no centro da península itálica, entre 10 de novembro de 1313 e 10 de novembro de 1314.<sup>97</sup> Em um documento sobre a história da Universidade de Perugia, o jurista aparece

---

<sup>94</sup> “*Guardare e riconoscere i gradi meno accesi dell’espressione della forza politica, anche nei suoi aspetti di illegittimità e di violenza, significava [...] fare della tirannide un possibile schema di descrizione e di razionalizzazione della realtà.*”

<sup>95</sup> Ressalta-se aqui o fato de não se pretender fazer uma biografia completa dos autores, mas fornecer alguns apontamentos referentes às suas trajetórias pessoal e profissional.

<sup>96</sup> Sobre a biografia ver: Anna T. Sheedy (1967), Friederich Karl von Savigny (1839), Josephus Lodewijk Joannes van de Kamp (1936), Cecil Nathan Sidney Woolf (1913), Paolo Rossi (2001), Efraim Emerton (1964), Ferdinando Treggiari (2009), entre outros.

<sup>97</sup> Para se melhor compreender as discussões que envolvem a incerteza sobre a data de nascimento do jurista recomenda-se a leitura de Anna T. Sheedy (1967, p. 11) e William Rattigan (1904, p. 233). Adotou-se aqui 1314 como ano de nascimento por ser aquele considerado mais provável dentro dessa controvérsia.

listado com o nome Bartolus Cecchi Bonacursii de Saxoferrato<sup>98</sup> (ROSSI, 1876, p. 32; 152). Iniciou, com cerca de quatorze anos, os estudos em direito, na Universidade de Perúgia<sup>99</sup>, tendo como professor Cinus de Pistoia (1270-1336)<sup>100</sup>. Mais tarde, provavelmente no final da década de 1320 e início da década de 1330, mudou-se para a Universidade de Bolonha<sup>101</sup>, onde continuou seus estudos com alguns dos mais renomados doutores da lei: Iacobus Buttrigarius (1274-1348)<sup>102</sup>, Raynerius de Arisendi de Forlì ( -1358)<sup>103</sup>, Oldradus de Ponte ([1270]-[1335])<sup>104</sup> e Iacobus de Belvisio (1270-1335)<sup>105</sup> (RATTIGAN, 1904). Foi aprovado para ascender ao grau de doutor em 17 de setembro de 1334, ao comentar e defender dois excertos do *Corpus Iuris Civilis: Digestum 4.2.1093* e *Codex 6.32.194*. Em 10 de novembro de 1334, teria se submetido ao processo de investidura como *magister*, tendo recebido a licença para lecionar, bem como as insígnias referentes ao cargo, na Catedral de São Pedro, em Bolonha.

Durante algum tempo, exerceu a função de assessor jurídico<sup>106</sup> em Todi e Pisa<sup>107</sup> e lecionou direito romano em várias universidades da Toscana e da Lombardia. (SKINNER, 1996, p. 31). Foi também advogado da Cúria Geral da Marca, com sede em Macerata, em 1338 (TREGGIARI, 2009, p. 12; ROSSI, 2012a, p. 51-55). No ano seguinte,

---

<sup>98</sup> Existe uma controvérsia – sobre quais seriam os prenomes do jurista – da qual participam Josephus Lodewijk Joannes van de Kamp (1936), Friederich Karl von Savigny (1839), Cecil Nathan Sidney Woolf (1913), Francesco Calasso, (1964), entre outros. Para saber um pouco mais, consultar Anna T. Sheedy (1967, p. 11). Sobre a grafia do nome, consultar J. Neville Figgis (1905, p. 147). Mario Ascheri (2012, p. 1034) destaca ainda a existência de outro Bartolo jurista, em Perúgia, no mesmo período.

<sup>99</sup> Nessa época, a instituição ainda era *studium generale* e não uma universidade diplomada. Antes disso, estudou sob a tutela do gramático franciscano frade Pedro de Assis (Petrus de Assisio) (SHEEDY, 1967).

<sup>100</sup> Cinus de Pistoia (1270-1336) foi jurista e poeta, possuía grande experiência, inclusive treinamento prático como assessor. Pode-se afirmar que foi responsável pela aproximação do Direito estudado nas universidades, com a prática das cortes, uma vez que teria sido um dos primeiros a mesclar o *Corpus Iuris Civilis*, comentado principalmente na Glosa de Acursio (1182/1185-1260/1263), com os estatutos locais e os direitos canônico e consuetudinário. Ressalta-se que escreveu tanto sobre direito civil quanto canônico. Também foram seus alunos Oldradus de Ponte ([1270]-[1335]), Iacobus Buttrigarius (1274-1348) e Raynerius de Forlì ( -1358) (SHEEDY, 1967, p. 12-13).

<sup>101</sup> Para maiores informações sobre o ensino de Direito e as Universidades consultar Jacques Verger (1999).

<sup>102</sup> Iacobus Buttrigarius (1274-1348) tornou-se notário em 1293 e doutor em 1309. Professor em Bolonha, por cerca de vinte anos, possuía um método diferente de Cino de Pistoia (1270-1336): detinha-se longamente em explicar a Glosa de Acursio(1182/1185-1260/1263), preocupando-se pouco com sua aplicação (SHEEDY, 1967, p. 12-13).

<sup>103</sup> Raynerius de Arisendi de Forlì ( -1358) estudou em Bolonha, onde começou a ensinar por volta de 1319. Também foi professor em Pisa e Pádua. (SHEEDY, 1967, p. 15).

<sup>104</sup> Oldradus de Ponte ([1270]-[1335]) estudou em Bolonha. Antes de 1307, serviu como assessor em Bolonha e passou a ensinar direito. Em 1307, mudou-se para Pádua onde foi professor de direito romano até 1310-1311. Parece ter também lecionado em Perúgia, Siena e Montpellier. Até 1337, serviu de auditor e juiz na Santa Sé de Avignon. (MCMANUS, [2002]; SHEEDY, 1967, p. 15).

<sup>105</sup> Iacobus de Belvisio (1270-1335) nasceu em Bolonha e estudou na universidade da cidade. Impedido de formar-se, ao se tornar um Gibelino, graduou-se em Aix, em 1297. Lecionou em Nápoles, Pádua, Siena e Perúgia, terminando por retornar a Bolonha (COLQUHOUN, 1849, p. 189).

<sup>106</sup> Espécie de assistente, consultado em ocasiões que requeriam conhecimento específico do direito. A partir do século XII, passou a ser comum que juízes consultassem antecipadamente uma ou mais especialistas, a fim de emitirem um parecer que os auxiliassem na tomada de decisão sobre o tema em questão (SHEEDY, 1967, p. 17).

<sup>107</sup> Segundo *Diplovataccius* (apud RATTIGAN, 1904, p. 233-234), *Bartolus* foi banido por quatro anos de uma dessas localidades depois de ter decretado, injustamente, uma sentença de morte.



juntamente com Ranieri Arsendi (fim do século XIII-1358), recebeu pagamento do governo pisano para ensinar direito civil, naquele que ficaria sendo conhecido como o início do *Studium Generale* de Pisa. Em 1343, mudou-se para Perugia, onde se estabeleceu como professor de direito na Universidade da comuna. Cinco anos mais tarde, em gratidão aos serviços prestados, a cidade conferiu a *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) o direito de cidadania.

Em 1355, participou de uma embaixada enviada ao encontro do imperador Carlos IV (1316-1378), que se encontrava em Pisa, a caminho de Roma para ser coroado Imperador do Sacro Império Romano.<sup>108</sup> Durante essa missão, impressionou a corte com seus conhecimentos das leis e recebeu o título de conselheiro junto ao imperador. Além disso, obteve a confirmação de sua universidade<sup>109</sup> e diversas outras honrarias pessoais (RATTIGAN, 1904, p. 234). Faleceu dois anos depois, no mês de julho, com cerca de quarenta e quatro anos<sup>110</sup>, sendo enterrado na Igreja de São Francisco, na qual foi construído, em sua homenagem, um monumento com a inscrição *Ossa Bartoli*<sup>111</sup>.

Apesar do pouco tempo de vida, a produção bartoliana é considerada profícua e com ampla difusão pelo continente europeu (QUAGLIONI, 1983). A fama do jurista cresceu especialmente após sua morte, de maneira que a *opinio bartoli* tornou-se praticamente uma *veritas*, principalmente por agradar a poderosos e laicos (CALASSO, 1984). Baldus de Ubaldis (1327-1400)<sup>112</sup> afirmava que as opiniões de seu mestre eram consideradas com muita

---

<sup>108</sup> Segundo Attilio Bartoli Langeli e Maria Alessandra Panzanelli Fratoni (2014, p. 291, tradução nossa), “se Bartolo da Sassoferrato foi designado para fazer parte da embaixada pisana é porque a cidade queria ser representada no mais alto nível. O encontro com o imperador colocava em jogo a inteira consistência política de Perugia, todo o senso político da sua história”. “*Se Bartolo da Sassoferrato fu designato a far parte dell’ambasceria pisana e perche il Comune volle essere rappresentato al piu alto livello. L’incontro con l’imperatore metteva in gioco l’intera consistenza politica di Perugia, tutto il senso politico della sua storia*”.

<sup>109</sup> As universidades possuíam um estatuto jurídico específico, fornecido pelo Imperador ou pelo Papa. (ROSSI, 2001, p. 16). Segundo Friederich Karl von Savigny (1839, p. 240), alguns professores mudaram-se para Perugia em 1276, quando se lançaram as bases para uma escola. Uma bula papal a elevou a condição de *studium generale*. Em 1317, outra bula concedeu-lhe o direito à promoção sobre o Bispado de Perugia. Há uma controvérsia sobre essa data, sendo que, para Anna T. Sheedy (1967), a bula teria sido concedida pelo papa Benedito XII (1285-1342), em 1338. Somente em 1355, Carlos IV (1316-1378) sanciona o édito anterior e alça a Universidade a categoria de imperial, sendo diplomada.

<sup>110</sup> *Bartolus de Sassoferrato* foi casado duas vezes, deixando quatro filhas e dois filhos.

<sup>111</sup> Sobre o túmulo do jurisconsulto consultar o trabalho de Ferdinando Treggiari (2009, p. 28-32).

<sup>112</sup> Baldus de Ubaldis (1327-1400) escreve sobre a tirania no comentário ao C. 6.51.1 apresenta os três pontos em torno dos quais se desenvolve o significado de tirania: 1) a violência das facções como causa primeira da decadência; 2) o destaque dos *magne cives* no interior do *popolo*; 3) necessidade de uma autoridade tirânica. “A tecnicização da noção, junto com a tentativa de entender onde estavam os exemplos frequentes do governo autoritário, às vezes na dívida de legitimidade ou carência de consenso, conduzem-nos assim a definitiva torção do significado. Tornou-se possível que a proteção do bem comum e a reparação das falhas provocadas pelo conflito interno justificassem [...] a dureza ‘necessária’ de uma autoridade ‘tirânica’” (MINEO, 2013, p. 71-72, tradução nossa). “*La tecticizzazione della nozione, insieme con il tentativo di capire dove andassero collocati gli esempi frequenti di governo autoritario, a volte in debito di legittimità o carente di consenso, conducevano così alla definitiva torsione del significato. Sarebbe diventato possibile che la protezione del bene comune e la riparazione dei guasti provocati dal conflitto interno giustificassero [...] la durezza ‘necessaria’ di una autorità ‘tirannica’*”.

honra, sendo respeitadas nas universidades e nas cortes.<sup>113</sup> Na península itálica, havia uma supremacia da doutrina bartoliana nos tribunais, onde era comum se ouvir o aforismo “não é bom jurista a menos que seja bartolista”<sup>114</sup> (CALASSO, 1984). No *Studio* de Pádua foi criada uma cátedra, em 1544, intitulada “leitura de texto, glosas e Bartolo”<sup>115</sup>; exemplo seguido em Turim, em 1571 e em Bolonha, em 1587<sup>116</sup>. Fora da península itálica, a fortuna dos trabalhos do jurisconsulto não teria sido menor. Não é de se admirar que, no século XV, a legislação espanhola<sup>117</sup>, bem como aquela portuguesa<sup>118</sup>, trouxessem uma alusão à importância do perugino para o direito. Caso um processo não pudesse ser decidido a partir da Glosa de Accursio (1182/1185-1260/1263)<sup>119</sup>, ou permanesse alguma dúvida quanto a sentença a ser proferida, a opinião de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) deveria ser consultada.<sup>120</sup>

Uma hipótese para explicar essa ampla difusão do pensamento bartoliano seria o que se pode chamar de universalidade de suas teorias (CALASSO, 1984, p. 667). Em outras palavras, ao buscar denunciar ou buscar soluções jurídicas para as situações aceitas pelo costume, mas em contradição com a ordem da lei, o jurista contribuiria para alterar a percepção das práticas cotidianas, ou, pelo menos, apontá-las como *non iure* e, em alguns casos, propor modificações<sup>121</sup>. Essa suposição leva em consideração uma das características mais marcantes do pensamento de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357): a adaptação da lei em relação ao fato ao qual se refere (BIGNOTTO, 1993a). É em decorrência dessa forma de interpretar a lei que o

---

<sup>113</sup> Nas palavras de Baldus de Ubaldis (apud CALASSO, 1984, p. 664): “[...] ‘*facit opinionibus suis multum honoris*’ (In *usus feudorum*, I, 8 de *successione feudii*, cap. I *sequitur*)”.

<sup>114</sup> “*nullus bonus iurista nisi sit bartolista*”.

<sup>115</sup> “*lectura textus, Glossae et Bartoli*”.

<sup>116</sup> Em Bolonha, segundo Francesco Calasso (1984), surge uma disciplina sobre as *repetitiones Bartoli*, o que também acontece nas demais instituições. Essa disseminação do estudo da obra bartoliana acabou por alimentar uma polêmica existente entre as universidades de direito, especialmente Paris, no continente europeu que se posicionavam contra o “modo italiano de ensinar o direito”, “*mos italicus iura docendi*”.

<sup>117</sup> Francesco Calasso (1984, p. 664), corroborado por Susanne Lepsius (2013, p. 178), destaca a legislação promulgada por João II (1405-1454), em 1427, em Leão, e, em 1433, em Castela.

<sup>118</sup> Aqui Francesco Calasso (1984, p. 664) e Susanne Lepsius (2013, p. 178) referem-se à legislação escrita por Afonso V (1432-1481), no código de 1446, mais tarde confirmada por Manuel I (1495-1521).

<sup>119</sup> Trata-se dos comentários às leis do *Corpus Iuris Civilis*, elaborado por Francesco Accursio (1182/1185-1260/1263), no século XIII, que se tornaram fundamentais para a interpretação do direito até o século XVI.

<sup>120</sup> É interessante destacar, como faz Francesco Calasso (1984, p. 665) e Susanne Lepsius (2013, p. 178), que um século e meio mais tarde, em 1603, nas *Ordenações Filipinas*, que vigoraram também no Brasil, “[...] encontramos escrito o princípio segundo o qual quando um caso não fosse decidido na Glosa de Accursio ou permanesse indeterminado, ‘se guarde a opinião de Bartolo, porque sua opinião communemente he mais conforme à razão’ (Lib. III, tit. LXIV, princ..) [...]” (CALASSO, 1984, p. 665, tradução nossa). “[...] *troviamo sancito il principio secondo il quale, quando un caso no fosse deciso dalla Glossa d’Accursio o rimanesse indeterminato, ‘se guarde a opinião de Bartolo, porque sua opinião comumente he mais conforme à razão’ (Lib. III, tit. LXIV, princ..) [...]*” Francesco Calasso (1984, p. 665) prossegue afirmando que talvez tal crédito à glosa bartoliana poderia estar relacionado ao conservadorismo das elites locais, para as quais as teorias do jurista seriam mais favoráveis.

<sup>121</sup> Isso ocorre, por exemplo, na aceitação das facções com o objetivo de derrubar uma tirania (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, 130-133).

jurisconsulto ganhou notoriedade e é considerado como um dos precursores de uma corrente de interpretação da lei denominada pós-glosadores<sup>122</sup>.

Além disso, deve-se levar em consideração a diversidade de escritos produzidos pelo jurisoconsulto. Anna T. Sheedy (1967, p. 29) sugere, como forma de auxiliar a compreensão dos trabalhos do jurista, uma classificação em cinco categorias: comentários sobre as várias divisões do *Corpus Iuris Civilis*; questões debatidas durante uma *disputatio*<sup>123</sup>; casos submetidos ao jurista para pronunciar-se por meio de *consilia*<sup>124</sup>, especialmente em julgamento de temas polêmicos; orações colecionadas a partir de conferências proferidas; e, por fim, tratados sobre problemas de direito público, privado, criminal e processual. Essa categorização não é unânime entre os estudiosos que, entretando, não apresentam outra alternativa para classificar esses trabalhos. Optou-se aqui por empregá-la, uma vez que se considerou útil à compreensão da diversidade de temáticas abordadas pelo perugino.

Já *Coluccio Salutati* (1331-1406) nasceu em 1331, em Stignano, em Val de Nievole, ou Valdinievole, região da Toscana disputada por Lucca e Florença, com as quais fazia fronteira.<sup>125</sup> Com a vitória dos gibelinos, o guelfo Pietro Salutati, pai do notário, mudou-se para Bolonha, seguido algum tempo depois pela esposa e pelo filho. Ali, o jovem Coluccio estudou na escola de Pietro da Muglio (c. 1313-1383)<sup>126</sup>, aprendeu a admirar a poesia de Dante Alighieri (1265-1321) e considerar Francesco Petrarca (1304-1374) um modelo. No outono de 1348, pouco tempo após a morte de seu pai<sup>127</sup>, entrou para o estudo do notariado no *Studio* de Bolonha, sob a proteção de Giovanni Pepoli (c. 1310-1367). O curso notarial do futuro chanceler terminou em 1350, restando ainda, como caminho natural, prestar um exame administrado pela Guilda Bolonhense de Notários, no final do mesmo ano.<sup>128</sup> Entretanto, isso

---

<sup>122</sup> Pós-Glosadores ou Comentaristas é o nome atribuído aos juristas cuja glosa aos textos que compunham o *Corpus Iuris Civilis* eram breves e buscavam aproximar a realidade ao direito (RATTIGAN, 1904, p. 232).

<sup>123</sup> Segundo Mario Ascheri (2003, p. 305, tradução nossa), falar em *quaestiones, distinctiones, apparatus, commentaria, repetitiones*, glosas, entre outros, “[...] evoca a linguagem precisa, formal, da universidade para designar os produtos da didática, ou destinado a didática, os quais haviam um itinerário de elaboração muito estudado, mesmo no aspecto mais técnico”. “[...] evoca il linguaggio preciso, formale, dele università per designare i prodotti dela didattica, o destinati ala didattica, i quali ebbero um itinerário di elaborazione molto studiato anche negli aspetti più tecnici”.

<sup>124</sup> Sobre os *consilia*, ou opiniões emitidas pelos juristas, consulta Mário Ascheri (2003).

<sup>125</sup> Sobre a biografia ver Francesco Novati (1888), Demetrio Marzi (1910) e Ronald G. Witt (1983, 2000).

<sup>126</sup> Pietro da Muglio (c. 1313-1383, ou Pietro della Retorica, era notário, provavelmente nascido em Bolonha, por volta de 1313, conforme se infere a partir da data de sua graduação: 9 de novembro de 1331. Associa-se a Alessandro di Ciglio da Casentino, em 1352, para ensinar a soldo *scientie et artis retorice*. Oito anos mais tarde, ensinou na Universidade de Pádua. Doutou-se em gramática e retórica, voltando para lecionar em Bolonha, em 1368. Permaneceu nessa cidade até o seu falecimento, em 1383 (GRENDLER, 2002).

<sup>127</sup> Pietro Salutati faleceu em 1347, talvez vítima da peste que assolava Bolonha (WITT, 1983, p. 19).

<sup>128</sup> Segundo Ronald G. Witt (1983, p. 23), somente após ser admitido na Guilda seria possível iniciar a prática profissional na cidade de Bolonha e em seu território.

não chegou a acontecer, uma vez que os Pepoli, presos após a venda da cidade para o Arcebispo de Milão, não podiam mais manter a família de Salutati na cidade, em especial a mãe e os irmãos do jovem aspirante a notário.

Com a saída prematura de Bolonha, e transferência da família para Stignano, aos vinte anos, *Coluccio Salutati* (1331-1406) tornou-se membro da pequena comuna de Buggiano, em território florentino, onde começou a trabalhar.<sup>129</sup> Já em 1351, aparece como “notário e juiz ordinário bem como oficial da comuna de Pescia”<sup>130</sup> (EMERTON, 1964, p. 32, tradução nossa), trabalhando também como uma espécie de secretário assistente ao notário comunal (WITT, 1983, p. 35).

Sua atuação profissional, antes de 1370, é marcada por diversas experiências, em grande parte na região do Val de Nievole. Sabe-se que, entre 1351 e 1367, concomitantemente ao trabalho em sua região natal, viajou pela Toscana e Lombardia.<sup>131</sup> Em 1366, foi eleito secretário comunal pelo conselho de Vellano, durante um período no qual a cidade estava sem *podestà*. Em 1367, foi eleito chanceler<sup>132</sup> e notário de legislação da comuna de Todi<sup>133</sup>, na qual permaneceu por cerca de um ano. Em decorrência da suspensão do direito de realizar trabalhos notariais particulares, e a condição política da Toscana – na qual as cidades viviam sob o fantasma de uma possível perda de liberdade para o papado –, *Coluccio Salutati* (1331-1406) buscou melhor sistematização em outros lugares, inclusive na recém revoltada Viterbo. Pouco tempo depois, havia se transferido para Roma, a fim de trabalhar com Francesco Bruni ([1315]-[1385]), que esteve naquela cidade a serviço do Papa Urbano V (1310-1370), durante o período em que o pontífice permaneceu na Itália.

Por dois anos permaneceu na Cidade Eterna, sob a proteção de Francesco Bruni ([1315]-[1385]) que, auxiliado pelo Papa, iniciou uma campanha para que *Coluccio Salutati* (1331-1406) fosse aceito na chancelaria de Lucca, recém liberta do domínio de Pisa. Esse posto, pelo estatuto da cidade, possuía como requisito a cidadania de seu ocupante.

---

<sup>129</sup> Para maiores informações – sobre como *Coluccio Salutati* (1331-1406) começou a exercer o ofício de notário em Buggiano –, consultar Ronald G. Witt (1983, p. 32-33). Destaca-se que o futuro chanceler entrou para a Guilda Florentina de Notários apenas em 1366.

<sup>130</sup> “*notarius et iudex ordinarius necnon et officialis communis Pescie*”.

<sup>131</sup> Para maiores informações sobre a trajetória profissional de *Coluccio Salutati* (1331-1406), antes de 1370, consultar o trabalho de Ronald G. Witt (1983, p. 36-39).

<sup>132</sup> O termo chanceler era utilizado para designar aquele que tinha a função de cuidar da política exterior, especialmente da comunicação escrita de uma comuna. O ocupante desse cargo era incumbido da elaboração de correspondências responsáveis pelas relações com as demais cidades, bem como a Igreja e o Imperador, fato que pressupunha não apenas o conhecimento e as habilidades políticas e diplomáticas, mas também eficácia literária e poder de convencimento (GARIN, 1993, p. 23).

<sup>133</sup> *Cancellarius et notarius reformationum communis Tuderti*.

Adiantando-se à existência da vaga, *Coluccio Salutati* (1331-1406) e seus familiares se candidataram à honraria, recebendo-a sob a condição de que só entraria em vigência quando de fato habitasse na cidade ou nos arredores. Finalmente, em 1370, o notário foi eleito chanceler da cidade de Lucca<sup>134</sup>, permanecendo no cargo por um ano. A justificativa para a sua não recondução, apresentada pelo próprio chanceler, teria sido uma disputa entre facções. Dessa maneira, a partir de 1371, passou a ocupar um cargo na Corte dos Mercadores de Lucca, permanecendo na cidade por mais um ano (WITT, 1983). Em 1374, foi oficialmente nomeado notário de *Tratte*<sup>135</sup>, em Florença, chegando ao ofício de chanceler<sup>136</sup> no ano seguinte (GARIN, 1993, p. 21-55).

A vida política florentina passou por diversos momentos conturbados durante o período em que o notário ocupou a chancelaria. No início, suas responsabilidades estavam relacionadas apenas à correspondência estrangeira e manter o registro de grupos consultivos especiais, chamados *Consulte e Practiche* (WITT, 1976), cabendo os assuntos internos a outro oficial. Entretanto, a partir de 1377, com a diminuição das hostilidades entre as cidades (WITT, 1983, p. 125), essa divisão desapareceu, ficando também sob responsabilidade de *Coluccio Salutati* (1331-1406) a gestão da cidade.<sup>137</sup>

Entre os anos de 1375 e 1378, surgiu uma disputa entre a Igreja e seus aliados guelfos, dentre os quais estava Florença. Isso potencializou a produção epistolar da chancelaria<sup>138</sup>. Essa disputa só terminou com a assinatura de um tratado de paz<sup>139</sup> e levou à consagração do notário como chanceler. Graças a seus esforços, manteve-se no cargo durante e depois da guerra civil, iniciada pelos Ciompi, que assolou a cidade no verão de 1378. Mais

---

<sup>134</sup> A cidade de Lucca possuía dois chanceleres: um, dos *Anziani*, que agia independentemente e era responsável pelos trabalhos ligados aos *Anziani* (espécie de corpo de liderança executiva); e outro, da Comuna de Lucca, que era responsável pelos assuntos da cidade, inclusive dos vários conselhos. Cada um dos postos tinha um notário como assistente (WITT, 1983, p. 92).

<sup>135</sup> Esse oficial era responsável por supervisionar as eleições florentinas (WITT, 1983, p. 103).

<sup>136</sup> Segundo Efraim Emerton (1964, p. 39, tradução nossa) *Coluccio Salutati* era designado nas correspondências e documentos emitidos pela chancelaria da seguinte forma: “[...] ‘por autoridade imperial notário o juiz’ [...]” “[...] *by imperial authority notary and judex* [...]”.

<sup>137</sup> Em certa medida, a administração interna consistia, basicamente, em sistematizar as ideias produzidas durante os debates dos conselhos. (WITT, 1983, p. 155).

<sup>138</sup> Também conhecida como a Guerra dos Oito Santos, a disputa travada entre o papado e a cidade de Florença Ronald G. Witt (1983) destaca que a guerra se resumia a uma luta no papel, ou seja, uma intensa troca de correspondências sem degenerar-se em um conflito armado. Apesar disso, pelo que o autor aponta (WITT, 1983), havia um grande temor de que se tornasse uma guerra de fato.

<sup>139</sup> Esse tratado, assinado pelo papa Urbano VI (1318-1389), em 1378, previa a devolução de propriedades tomadas da Igreja durante o conflito e o pagamento em dinheiro de indenização (WITT, 1983, p. 132-133; BIGNOTTO, 2001, p. 83).

tarde, foi acusado de traição<sup>140</sup>, sendo isentado de culpa após apuração de uma conspiração para desacreditá-lo junto à *Signoria*, durante os movimentos de 1382.<sup>141</sup>

A partir de 1384, a cidade lançou-se em uma política de expansão, iniciada pela conquista de Arezzo, nesse mesmo ano. O caminho escolhido foi o de Valdichiana, em direção a Siena. Entretanto, a vontade florentina esbarrou naquela milanesa que, desde a unificação nas mãos de um príncipe (WITT, 1983, p. 156), Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), duque *Virtù*<sup>142</sup>, também desejava ampliar seu território de influência. O embate entre as duas potências se tornou inevitável. “A guerra começou seriamente na primavera de 1390, com Gian Galeazzo, Siena, os Gonzaga, os Este, os Savoy de um lado e Florença e Bolonha de outro”<sup>143</sup> (WITT, 1983, p. 158, tradução nossa). Assim, a luta contra Milão é dividida em duas fases, uma primeira que vai de 1390 até 1392, com a suspensão das hostilidades firmada pelo tratado de Gênova, e uma segunda que se inicia em 1400 e termina apenas com a morte do Duque, em 1402, e o recuo de seus exércitos.<sup>144</sup> Quatro anos depois, aos setenta e cinco anos, falecia Coluccio Salutati (1331-1406).<sup>145</sup>

A produção intelectual de *Coluccio Salutati* (1331-1406) é marcada pela atuação política, com destaque para o esforço em demonstrar a importância de Florença no cenário da península itálica do *Trecento*. Foi obra de ele, a imagem da cidade como “baluarte da liberdade para todos os povos itálicos, mestra e incitadora da própria Roma moderna” (GARIN, 1993, p. 24). Grande parte de seus escritos é composto por missivas<sup>146</sup>, tanto de

---

<sup>140</sup> Para maiores informações consultar Ronald G. Witt (1983, p. 141-143).

<sup>141</sup> Sobre esses dois momentos de efervescência interna na cidade, consultar o trabalho de Ronald G. Witt (1983, 2000). Destaca-se aqui que, em 1391, durante a primeira guerra contra Milão, o chanceler seria acusado novamente de traição. Nessa ocasião, Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) teria mandado falsificar cartas do chanceler, nas quais o notário enviaria segredos de guerra ao inimigo. Mais uma vez foi estabelecida a inocência de *Coluccio Salutati* (1331-1406) (WITT, 1983, p. 141-160).

<sup>142</sup> Segundo Ronald G. Witt (1983, p. 162) Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) torna-se duque de Milão em 1395. Sobre a conquista do título Ducal – como forma de legitimar sua condição de senhor nas terras, que haviam pertencido a seu tio Bernabò Visconti (1323-1385) – consultar Jane Black (2010). Segundo a historiadora, essa investidura não concedia ao senhor mais poder sobre as comunas, mas era fonte de prestígio e de legitimação de uma condição conquistada ilegalmente. Levando-se em consideração o fim de Bernabò Visconti (1323-1385), era necessário encontrar, ainda que externamente, um meio de que o governo não fosse associado a uma tirania. “Giangaleazzo explicou que queria um título oficial porque não queria mais ser conhecido como um tirano. Por tirano ele queria dizer usurpador, ou *tyrannus ex defecto tituli*, pois tal era agora sua posição nas terras de Bernabò” (BLACK, 2010, p. 122, tradução nossa). “Giangaleazzo had explained that he wanted an official title because he no longer wished to be known as a tyrant. By tyrant he meant usurper, or *tyrannus ex defecto tituli*; for such, he feared, was now his position in Bernabò’s lands”.

<sup>143</sup> “The war began in earnest in the spring of 1390 with Giangaleazzo, Siena, the Gonzaga, the Este, the Savoy on one side and Florence and Bologna on the other.”

<sup>144</sup> Para maiores informações sobre o desenrolar das hostilidades e a atuação de *Coluccio Salutati* (1331-1406) consultar Ronald G. Witt (1983).

<sup>145</sup> Foi enterrado na Igreja de Santa Maria Del Fiore, em Florença (GARIN, 1993, p. 32).

<sup>146</sup> As missivas na *ars dictaminis* eram divididas em cinco partes - *salutatio*, *exordium* ou *benevolentie captatio*, *narratio*, *petitio* e *conclusio* - as *flores rhetorice*, o *cursus* e pontuação (WITT, 1976, p. 38).

cunho particular quanto público. Além disso, o notário produziu também poemas, tratados, orações sobre assuntos variados.

As cartas públicas eram a forma regular de comunicação não apenas entre os governantes e oficiais de uma cidade com outra, mas também entre a comuna e os territórios a ela submetidos (WITT, 1976). Considerada dentro do universo de escritos institucionais, junto com estatutos e contratos, as correspondências possuem grande possibilidade de expressão, já que não eram geridas por regras tão rígidas, permitindo a seus autores imprimirem um estilo próprio em seus trabalhos. Um fato que merece destaque é que “[...] uma parte significativa das missivas emitidas pelas chancelarias italianas eram sobre questões particulares e não tinham nada haver com negócios públicos”<sup>147</sup> (WITT, 1976, p. 8-9, tradução nossa). Essas cartas poderiam ser escritas em latim ou em vulgata, de acordo com uma série de regras bem definidas.<sup>148</sup> Durante a atividade profissional de *Coluccio Salutati* (1331-1406), a correspondência mantém um estilo mais ou menos inalterado, tendo como principal modificação a adoção de um tom mais moderado, com missivas mais curtas e frases mais diretas (WITT, 1983).<sup>149</sup>

Mesmo assim, a partir do início das disputas com Milão, o chanceler se lança em uma campanha propagandística<sup>150</sup> contra o duque milanês, por meio de suas missivas, o que modifica um pouco a forma como essa correspondência era produzida. Em um primeiro momento, até 1392, concentra-se em demonstrar as intenções torpes do governante. Para isso, apropria-se da simbologia, esforçando-se em criar uma ligação entre o brasão da família Visconti, que possuía uma cobra, e as atitudes do duque *Virtù*. Já a partir de 1396, concentra-se em demonstrar que o embate entre as duas cidades seria resultado de uma disputa mais antiga, aquela entre guelfos e gibelinos (WITT, 1983, p. 163).

Destaca-se que a prática de associar alguns animais à condição do tirano era recorrente nos textos produzidos no século XIV (MONTANARI, 2013). Alguns homens de

---

<sup>147</sup> “[...] a significant portion of the missives emitted by the Italian chanceries was concerned with private matters and has nothing to do with public affairs”.

<sup>148</sup> Se fossem cartas dirigidas para o exterior, tanto para indivíduos, quanto para cidades, eram escritas em latim. Grandes comunas do território florentino, como Pistoia e Pescia, recebiam sua correspondência também em latim, enquanto aquelas menores recebiam em vulgata. O tratamento aos cidadãos florentinos variava de acordo com o cargo e condição. Para clérigos e laicos escrevia em latim. *Coluccio Salutati* (1331-1406) utilizava ora vulgata ora latim para os advogados canônicos e civís, apesar de ser recomendado o latim. Os demais recebiam suas missivas em vulgata.

<sup>149</sup> “Como documentos públicos cujo estilo era produto de tradições retóricas internacionais definindo tanto os padrões estéticos quanto a cortesia oficial, as missivas no século XIV oferecem limitadas possibilidades para reforma estilística” (WITT, 1976, p. 23). “As public documents whose style was the product of international rhetorical traditions defining both aesthetic standards and official courtesy missives in the fourteenth century offered only limited possibilities for stylistic reform.”

<sup>150</sup> A palavra propaganda é utilizada no sentido de propagar, dar a conhecer, alardear, tornar público.

saber<sup>151</sup> tentam ligar a tirania à imagem de lobos e cães, bem como à antropofagia. A utilização dessas alegorias se amplia, adquirindo peculiaridades próprias, muito influenciadas pela produção jurídica e literária sobre a temática do exercício ilegítimo do poder e da arbitrariedade de seu uso. Em alguns momentos, essa identificação funcionava como anedota; em outros, o canibalismo, real ou figurativo, funcionaria como uma espécie de vingança pública do tirano ou contra ele (MONTANARI, 2013).<sup>152</sup>

Da exposição dos principais acontecimentos das vidas de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-13587) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406), fica evidente que tanto o jurista quanto o notário tiveram variada experiência prática<sup>153</sup> ao longo de suas carreiras, apesar do curto período que viveu o jurista. Considera-se a abrangência da atuação profissional desses homens de saber como fundamental para a compreensão de seu pensamento, já que foi a partir dela que surgiram grande parte das questões por eles tratadas. Nesse sentido, pode-se considerar que seus trabalhos teriam como foco uma espécie de “ação política e legal” (QUAGLIONI, 1983, p. 13), ou seja, possuíam o objetivo de estabelecer parâmetros legais para a tirania, bem como norteariam as relações com outras cidades da península itálica.

## 2.2. E os tratados?

Uma vez apresentados os homens de saber, que escreveram as fontes dessa pesquisa, debruça-se sobre os *De Tyranno*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Para isso, os tratados são parafrazeados e analisados um por vez, acompanhados das leituras que auxiliaram na compreensão dos trechos mais complexos.

A seguir, os trabalhos são comparados, para além da busca de semelhanças e diferenças de forma, linguagem e objetivo. Esse cotejamento pretende demonstrar quais são as propostas de caracterização e análise da tirania desenvolvidas pelos dois homens de

---

<sup>151</sup> Anonimo Romano ( - ), Albertino Mussato (1261-1329) e Giovanni Boccaccio (1313-1375).

<sup>152</sup> De fato, existe uma pluralidade de textos nos quais os bons reis se transfiguravam em lobos, permaneciam nessa condição por alguma magia, mas que no final retornavam a sua condição inicial. A origem dessa aproximação pode ser encontrada na lenda de Licaão, rei da Arcádia, que foi transformado em lobo por Zeus, como forma de punição pela realização de sacrifício humano. Observa-se que a transmutação era reversível apenas para os casos em que não houvesse ingestão de carne humana. Já os tiranos permaneceriam como feras, pois já o eram antes mesmo de possuírem a aparência. Devoradores de súditos e inimigos, metafórica e, em alguns casos, realmente, deveriam ser expulsos da comunidade. “Pela diversificação do conteúdo político associado a tirania, de fato, diversas representações medievais do usurpador e do soberano iníquo traziam a marca de tal desvio antropófago” (MONTANARI, 2013, p. 206, tradução nossa). “*Pur nella diversificazione del contenuto politico associate alla tirannide, infatti, diverse raffigurazioni medievali dell’usurpatore e dell’iniquo sovrano protano il marchio di tale devianza antropofaga.*”

<sup>153</sup> Tanto Diego Quaglioni (2013, p. 55-56) quanto Ephraim Emerto (1967, p. 120) acreditam que a característica mais importante da literatura jurídico-política do Trecento seria sua origem pautada na prática.



saber, entre a segunda metade do século XIV e início do século XV, bem como em que medida essa teorização permite ao historiador compreender um pouco mais as comunidades políticas às quais se referem os trabalhos.

Ressalta-se que se buscou uma bibliografia específica sobre a tirania, composta não apenas por historiadores que estudam a temática, mas também por homens de saber e autoridades que, em certa medida, influenciaram tanto o jurista, quanto o chanceler. O suporte fonecido por essas produções auxiliou na comparação proposta para este capítulo.

### 2.2.1 *De Tyranno*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357)

O tratado *De Tyranno*, escrito por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), é comumente classificado como sendo um trabalho político. Grande parte do pensamento do jurisconsulto pode ser encontrado também em sua obra jurídica propriamente dita, especialmente nos comentários do *Digesto*. Todavia, são nos tratados políticos<sup>154</sup> e em outros dois trabalhos, *Ad reprimendum* e *Qui sint rebelles*, que o jurista desenvolve suas teorias com mais profundidade (PIO, 2014, p. 172).<sup>155</sup>

No *Tractatus De Tyranno*, o perugino não ataca a tirania em termos gerais ou éticos, mas preocupa-se em analisá-la em termos legais (WOOLF, 1913, p. 169).<sup>156</sup> Entretanto, não se pode negar a existência de certa preocupação moral com a temática da tirania. Sendo assim, acredita-se que “em sua análise, Bartolus sabe harmonizar os aspectos propriamente jurídicos com as exigências morais, civis e políticas”<sup>157</sup> (TURCHETTI, 2013, p. 298, tradução nossa).

---

<sup>154</sup> São tratados políticos: *De Tyranno*, *De Guelphis et Gebellinis* e *De Regimine Civitatis*.

<sup>155</sup> Diego Quaglioni (2013, p. 50) atribui a *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) nuances de dantismo nos tratados sobre os partidos políticos, formas de governo, tirano, represália e no comentário da constituição de Henrique VIII (c. 1275-1313) contra os rebeldes.

<sup>156</sup> Diego Quaglioni (2013) acredita na existência de uma origem do paradigma jurídico do tirano. Sendo assim procura identificar seu surgimento e os autores responsáveis pela sua consolidação: Agostinho de Hipona (354-430), Gregório I (c. 540-604), Isidoro de Sevilha (c. 560 – 636), Tomás de Aquino (1225- 1274), Egídio Romano (c. 1243-1316), Brunetto Latinni (c. 1220-1294), Dante Alighieri (1265-1321), colocando *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) como seu ápice. “O paradigma jurídico do tirano, compêndio de uma inteira tradição de doutrina, não é pensável se não em vista da ação judicial: qualificar o caso delituoso típico da tirania, processar o tirano e provar a tirania, infligir ao tirano as penas legais não serão mais puras hipóteses de escola, nem pelo Trecento jurídico, que no final vai manchando seus aspectos mais decisivamente casuais, nem pelos homens que em mais uma crise, aquela do fim do Quattrocento, ainda persistiam em requerer justiça inexorável por um só pensamento que dá ‘princípio ao tirano’” (QUAGLIONI, 2013, p. 56, tradução nossa). “*Il paradigma giuridico del tiranno, compendio di un'intera tradizione di dottrina, non è pensabile se non in vista dell'azione giudiziale: qualificare le fattispecie delituose tipiche della tirannia, processare il tiranno e provare la tirannide, infliggere al tiranno le pene legali non saranno mai pure ipotesi di scuola, né per il Trecento giuridico, che pure alla fine va che in una crisi ulteriore, quella di fine Quattrocento, si ostinano ancora a richiedere giustizia inesorabile per il solo pensiero che dia 'princípio al tiranno'.*”

<sup>157</sup> “*Dans son analyse, Bartole sait harmoniser l'aspect proprement juridique avec ses exigences morales, civiles et politiques.*”

Ao analisar o *Tractatus De Tyranno*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), alguns pensadores, como Newton Bignotto (1993a)<sup>158</sup>, destacam o que chamam de “formação tomista do autor” (BIGNOTTO, 1993a, p. 316). Essa seria uma herança do pensamento jurídico aprendido pelo jurista em Bolonha, onde o direito era ensinado em uma perspectiva de resolução de problemas postos pela existência temporal dos homens, bem como aqueles surgidos nas relações com a Igreja (BIGNOTTO, 1993a).<sup>159</sup> No entanto, para além de defini-la como afiliada a essa ou aquela corrente, é importante destacar que o jurisconsulto segue uma tradição de pensamento, expressa por meio da referência a textos já consagrados e que se reflete não apenas nos tratados, mas também nos comentários das leis.

A forma como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) trata as questões do direito e da política seria uma característica peculiar de sua produção<sup>160</sup> (BIGNOTTO, 1993a). As formulações do jurisconsulto deixariam transparecer uma espécie de despreocupação em adequar as questões à lei. Nesse sentido, observar-se-ia uma tentativa de adaptar a lei aos dados empíricos, presentes nas comunidades políticas, já que nos trabalhos do jurista há uma preocupação constante com a legalidade (BIGNOTTO, 1993a). Sendo assim, suas exposições se iniciam com o fato ou acontecimento que pretende abordar para depois encontrar a lei que melhor se adéqua à sua compreensão:

Bartolus demarca, assim, o campo político como sendo aquele no qual as relações humanas são presididas pela idéia de lei e no qual o uso da força faz parte das atribuições da comunidade política, ou é fruto de um abuso de um particular (BIGNOTTO, 1993a, p. 317-318)

Tendo-se em mente que o jurista atribui à lei e ao direito uma preponderância em sua produção, observa-se que o *iure* aparece até mesmo na definição do tirano: aquele que governa contra lei (BIGNOTTO, 1993a). Nesse sentido, a tipologia da tirania poderia ser variada<sup>161</sup>, mas é a infração à norma que determina essa classificação, o que transforma essa

---

<sup>158</sup> O objetivo do texto é aprofundar no conceito de *tyrannus ex defectu titulili*, pois contribui para a compreensão da teoria da soberania, especialmente aquela popular. Newton Bignotto (1993a) não se propõe a estabelecer uma visão de conjunto da obra do bartoliana, como afirma no início do artigo. Entretanto, outros tratados políticos do mesmo homem de saber poderiam auxiliar suas análises, ampliando suas conclusões, bem como, mapear as ideias do jurista sobre o tema.

<sup>159</sup> Sobre as críticas a Diego Quaglioni (1983) e Cecil Sidney Woolf (1913) sobre a atribuição de uma filiação tomista a *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) consultar Jérémie Barthas (2007c, p. 52). Diego Quaglioni (2014, p. 336, tradução nossa) responde a Jérémie Barthas (2007c), afirmando que essa “filiação tomista” seria “uma longa influência do neotomismo na interpretação do pensamento de Bartolus [...] como chave interpretativa de efeito perverso [...] a transformar ‘a problemática bartolina’ [...] em problemática onto-teológica”. “[...] *una lunga influenza del neo-tomismo nell’interpretazione del pensiero di Bartolo [...] come chiave interpretativa dagli effetti perversi [...] la trasformare ‘la problématique bartolienne’ [...] en problématique onto-théologique*”.

<sup>160</sup> Para Newton Bignotto (1993a, p. 316) “[...] a interrogação sobre a tirania faz assim parte de uma reflexão geral sobre a política”.

<sup>161</sup> O tirano, para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) poderia ser manifesto, velado ou tácito (*manifesti, velati, tacitii*), tendo em vista a forma como se apresentava.

problemática em especificamente jurídica e judiciária (BARTHAS, 2007c, p. 47). Vale ressaltar ainda que parece haver uma diferenciação entre público e privado inerente a essa acepção, já que o perugino define que só irá tratar os casos de tirania nos quais há jurisdição envolvida: “a tirania demarca [...] a fronteira entre o mundo político e a vida privada” (BIGNOTTO, 1993a, p. 318).

A datação do tratado é cercada por inúmeras dúvidas. A partir de indicações existentes no *incipit* do texto, considera-se que foi escrito no período final da vida do jurista, entre 1355 e 1357.<sup>162</sup> No que se refere à autoria, há indícios de que o *tractatus* estivessem prontos, mas foram publicados postumamente, quando Niccolò d’Alessandro ( - ), genro do perugino, teria compilado e organizado os manuscritos (QUAGLIONI, 1983, p. 125-126).

Existem estudiosos que acreditam que a obra, assim como outros trabalhos do juriconsulto, foi deixada inacabada, tendo sido completada após sua morte (LEPSIUS, 2013, p. 178).<sup>163</sup> Essa hipótese comumente é utilizada para explicar a existência de passagens obscuras ou com entendimento truncado a essa suposta intervenção de um “editor” (QUAGLIONI, 1983; LEPSIUS, 2012). Entretanto, defende-se, aqui, baseando-se na validade do testemunho de Baldus de Ubaldis (1327-1400)<sup>164</sup>, que, de fato, o jurista seja o autor do trabalho e que a causa dos problemas de compreensão dever-se-ia à complexidade da temática, bem como ao detalhamento da abordagem apresentada pelo perugino.

Considerando-se a datação mencionada, o jurista já era catedrático da Universidade de Perugia e dedicava-se, entre outras atividades, a promover a aproximação entre os direitos civis, canônico, consuetudinário e estatutário, que compunham o pensamento jurídico no século XIV. Nesse sentido, pode-se afirmar que suas reflexões foram resultado do amadurecimento de pensamento, aliadas à efervescência do momento em que foi produzido:

---

<sup>162</sup> Para Osvaldo Cavallar (2004, p 46), a data encontrada em alguns dos tratados bartolianos, como o *De insignii et armis*, seria aquela de sua apresentação. Como o *De tyranno* e os demais tratados políticos não chegaram a ser apresentados, esse seria o motivo para não possuírem essa indicação no próprio texto.

<sup>163</sup> Susanne Lepsius (2013, p. 178) acredita que não apenas o *De tyranno* foi deixado incompleto, mas também o *De testimoniorum* e o *De duobus fratribus*. Concorda com Diego Quaglioni (1984) ao afirmar que o mesmo Niccolò d’Alessandro teria sido o responsável pela publicação desses três trabalhos, utilizando os trâmites da Universidade de Perugia, depois de rearranjá-los e completá-los. Essa estudiosa afirma ainda que muitos textos presentes nos incunábulo publicados como sendo de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) seriam escritos de anônimos ou de outros autores que foram atribuídos ao jurista erroneamente ou com o objetivo de terem a fortuna que o texto bartoliano obteve.

<sup>164</sup> Diego Quaglioni (1983, p. 11; 1991, p. 183) apresenta o seguinte trecho do comentário de Baldus de Ubaldis (1327-1400) a *l. discernimos, C. de sacrosanctis ecclesiis* (C. I, 2, 16) como comprovação da autoria do texto: “*Bartolus fecit de hoc quendam tractatum valde verbosum. Sed ego breviter loquar [...]*”.

O tratado se apresenta, portanto, como resultado de uma longa meditação, maturada no clima dos acontecimentos que vieram a ser, enquanto Bartolus escrevia, argumento vivo de discussão e de polêmica: a venda de Bolonha a Giovanni Visconti, a concessão do vicariato imperial aos seus netos Matteo II, Bernabò e Galeazzo, a cautelosa barganha de Albornoz com os tiranos da Marca para a concessão a Malatesta do vicariato apostólico de Rimini, Fano, Pesaro e Fossombrone, a situação romana depois da morte de Cola di Rienzo.<sup>165</sup> (QUAGLIONI, 1983, p. 11-12, tradução nossa)

Assim, de acordo com o trecho anterior, o momento no qual o jurista vivia, fornecia exemplos variados de tiranos (QUAGLIONI, 1983).<sup>166</sup> O próprio perugino, no final do *De regimine civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 480-481)<sup>167</sup>, afirma isso ao escrever que diversas tiranias se instalaram na península itálica.<sup>168</sup> Entretanto, parece pertinente não tomar essa informação como motivação determinante para a escolha dessa temática para a composição de um tratado.<sup>169</sup> A tirania e suas especificidades regionais e temporais era um dos temas mais profícuos entre os homens de saber naquele período (TURCHETTI, 2013). Sendo assim, considera-se que a obra do jurista, por mais que se possa pressupor sobre a existência de uma motivação na realidade, também contribui para a ampliação do pensamento político no qual o jurisconsulto estaria inserido.<sup>170</sup> O tratado seria

[...] marcado pela exigência de fundamentar uma inteira teoria sobre solidíssimas bases dogmáticas, de fornecer o esquema interpretativo geral de um

---

<sup>165</sup> “*Il trattatello si presenta pertanto quale risultato di una non breve meditazione, maturato nel clima di avvenimenti che dovettero essere, mentre Bartolo scriveva, argomento assai vivo di discussione e di polemica: la vendita di Bologna a Giovanni Visconti, il conferimento del vicariato imperiale ai suoi nipoti Matteo II, Bernabò e Galeazzo, il cauto patteggiare dell’Albornoz coi tiranni della Marca fino alla concessione ai Malatesta del vicariato apostolico per Rimini, Fano, Pesaro e Fossombrone, la situazione romana dopo la morte di Cola di Rienzo.*”

<sup>166</sup> Diego Quaglioni (1989, p. 15-16, tradução nossa), afirma que: “[...] os *tractatus* e as *quaestiones*, e mesmo os comentários sobre o *Corpus Juris* justiniano deixam frequentemente transparecer sob a superfície do tecnicismo das escolas e a despeito da lógica tendência a formalizar em termos jurídicos as relações políticas analisadas, uma notável aderência à realidade”. “[...] *i tractatus e le quaestiones, gli stessi commentari sopra il Corpus Juris giustiniano lasciano spesso trasparire oltre la superficie del tecnicismo di scuola e a dispetto della logica tendenza a formalizzare in termini giuridici i rapporti politici analizzati, una spiccata aderenza alla realtà.*”

<sup>167</sup> Diego Quaglioni (1983) emprega a numeração por linhas. Nesse sentido, para fazer referência às fontes será inserido o nome do jurista, seguido do tratado estudado e o número da (s) linha (s) respectiva (s) a cada trecho citado.

<sup>168</sup> Nesse trecho, o jurista parafraseia um trecho do *Purgatório* do poeta Dante Alighieri (1265-1321).

<sup>169</sup> Para Berardo Pio (2014, p. 174, tradução nossa), “Bartolo parece não colocar no centro da sua reflexão os grandes problemas políticos da sua época, mas se adequa a uma construção do pensamento tipicamente medieval que lhe permite enquadrar a argumentação particular que mais o interesse e encontrar os fundamentos teóricos de uma realidade em contínua evolução qual era aquela da Itália central, toscana e pontifícia, no âmbito da qual se consuma a sua inteira experiência humana”. “*Bartolo sembra non porre mai al centro della sua riflessione i grandi problemi politici della sua epoca, ma si adegua a una costruzione di pensiero tipicamente medievale che gli consente di inquadrare le argomentazioni particolari che più lo interessano e si trovare i fondamenti teoretici di una realtà in continua evoluzione quale era quella dell’Italia centrale, toscana e pontifícia, nell’ambito della quale si consuma la sua intera esperienza umana.*”

<sup>170</sup> Bartolus de Sassoferrato (1314-1357) utiliza Tomás de Aquino (1225- 1274); Egídio Romano (c. 1243-1316); Isidoro de Sevilha (c.560-636); Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.); Jerônimo (347-420); Huguccio de Pisa (c. 1140-1210); Gregório I (c. 540-604); Inocêncio IV (1195-1254); Henrique de Susa (1200-1271); Matteo Villani (1283-1363); o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuri Canonici*.

fenômeno multiforme, uma explicação ‘cientificamente objetiva’ mesmo que rica de anotações empíricas<sup>171</sup> (QUAGLIONI, 1983, p. 39, tradução nossa).

A escolha do gênero tratadístico para a composição da obra merece atenção. A produção bartoliana nesse estilo chega a ser considerada precursora da monografia jurídica dos séculos XV e XVI (ROSSI, 2012a, p. 51-55; 2012b, p. 17-23). No século XIII e início do XIV, não se encontram obras que tenham estrutura semelhante à adotada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Geralmente, utilizava-se *quaestiones* para tratar de assuntos conhecidos e que tivessem unidade temática.<sup>172</sup> A adoção do tratado permite certa autonomia em relação à didática universitária, admitindo uma análise de um instituto jurídico, sem atrelá-lo à glosa da legislação presente no *Corpus Iuris Civilis*. Em outras palavras, o modelo adotado pelo perugino permite ordenar o tema escolhido, a partir das autoridades já existentes, sem se resumir a repeti-las.<sup>173</sup> Acredita-se ainda que o *tractatus* possibilita recuperar as teorias legisladas anteriormente e reformulá-las em uma nova doutrina (ROSSI, 2012b, p. 19-20). Nesse sentido, o tratado jurídico se desenvolveria aliando a teoria e a prática, ou seja, “[...] sobre a base de um método de trabalho científico aplicado aos problemas nascentes da prática”<sup>174</sup> (ROSSI, 2012a, p. 51-55, tradução nossa).

Alguns esclarecimentos sobre os manuscritos bartolianos, que contêm o *De Tyranno*, são pertinentes. Cotejando as informações encontradas em J. L. J Van de Kamp (1936), Diego Quaglioni (1983), Francesco Calasso (1984) e Osvaldo Cavallar (2007),

---

<sup>171</sup> “[...] segnato dall’esigenza di fondare l’intera teoria su solidissime basi dogmatiche, di fornir elo schema interpretativo generale di um fenômeno multiforme, uma spiegazione ‘scientificamente obbiettiva’ anche se ricca di annotazioni empiriche”.

<sup>172</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) também escreveu *quaestiones* ao longo de sua carreira.

<sup>173</sup> Berardo Pio (2014, p. 175) insiste bastante sobre a questão da filiação do perugino aos modelos de pensamento da tradição jurídica dos glosadores.

<sup>174</sup> “[...] sulla base di um metodo di lavoro scientifico applicato ai problemi nascenti dalla prassi”.

chegou-se ao número de quarenta códices<sup>175</sup> que contêm o *De Tyranno* espalhados por diversas bibliotecas europeias. “[...] o *De Tyrannia* [sic] de Bartolo parece realmente destinado a uma larga difusão, mesmo porque foi editado juntamente com outros tratados do conhecido jurista”<sup>176</sup> (ERCOLE, 1942, p. 41-42, tradução nossa). Destaca-se o fato de que, apesar de existirem casos em que a transmissão desse texto se deu conjuntamente com os *De Guelphis et Gebellinis* e *De Regimine Civitatis*<sup>177</sup>, em trinta e dois volumes, o tratado aparece independentemente dos outros dois trabalhos de direito público, que versam sobre temas políticos (QUAGLIONI, 1983, p. 113).

A difusão do texto bartoliano merece uma averiguação mais cuidadosa. O ensino universitário de direito ainda era o grande incentivador de publicações e reproduções,

---

<sup>175</sup> Seis estão na Biblioteca do Vaticano (n° Vat. lat. 2289, fol. 87v-91, n° Vat. lat. 2623, fol. 130-131, n° Vat. lat. 2641, fol. 22-26, n° Vat. lat. 9428, fol. 178-195v, n° Vat. lat. 10726, fol. 192-196 e n° Ross. lat. 1061, fol. 135v-139v (GUIZARD apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 86-87; CALASSO, 1984, p. 661)); dois na Biblioteca da Universidade de Cracóvia (n° 349, fol. 276v-280 e n° 412, fol. 251-254v (FIJALEK apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 79; CALASSO, 1984, p. 661)), um na Biblioteca Municipal de Perúgia (n° E 49 (BERNABEI apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 82; CALASSO, 1984, p. 661)), um na Biblioteca Nacional em Florença (n° II. IV. 108, fol. 28-34 (MAZZATINTI apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 77-78; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca do Collegio di Spagna da Universidade de Bolonha (n° 126 (BLUME apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 84-85; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Nacional Marciana de Veneza (n° L. IV. XXXI, fol. 220-224 (VALENTINELLI apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 89; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Real em Turim (n° 298. h. II. I (MAZZUCHELLI apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; CALASSO, 1984, p. 661)), uma na Biblioteca Universitária de Leipzig (n° Haen. 15 (= nO 3515), fol. 302v-307v (HELSSIG apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 78; CALASSO, 1984, p. 661)); dois na Biblioteca Britânica, em Londres (Cotton Vitellius E. X, cc. 243, 235-242v e Arundel 789, cc. 256, 168v-172 (A CATALOGUE... apud VAN DE KAMP, 1936, p.64; QUAGLIONI, 1983, p. 76-75; CALASSO, 1984, p. 661)); um em Cambridge (Corpus Christi. Coll. Libr., 469, f. 158v (CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca da Cidade de Lyon (n° 365, cc. 180, 19-25v (QUAGLIONI, 1983, p. 88; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Real em Bruxelas (II 1442 (2724), cc 356, 140v-145 (QUAGLIONI, 1983, p. 88; CALASSO, 1984, p. 661)); dois na Biblioteca Estadual em Trier (n° 975/923 4º, cc. I, 263, 112v-115v e n° 959/1859 4º, cc. 277, 126v-131v (QUAGLIONI, 1983, p. 85; CALASSO, 1984, p. 661)), um na Biblioteca del Cabildo em Toledo (n° 40, 12, cc. 211, 205v-209 (QUAGLIONI, 1983, p. 85)); um na Biblioteca Municipal de Reims (n° 829, cc. III, 191, I, 145v-149v (QUAGLIONI, 1983, p. 84; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Estadual em Mainz (Hs. II 149, n°4, cc. 364, 54v-58 (QUAGLIONI, 1983, p. 83)); dois na Biblioteca Nacional em Paris (Lat. Nouv. Acq. 904, cc. 168, 155-169v e Lat. 14617, cc. 293, 1430-134v (QUAGLIONI, 1983, p. 82-83)); um na Biblioteca do Hostial de São Nicolaus, em Bernkastel-Kues (QUAGLIONI, 1983, p. 82; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Nacional em Napoli (n° I H 16, cc I, 370, I, 1-5 (QUAGLIONI, 1983, p. 81)); quatro na Biblioteca Estadual da Baviera, em Munique (Lat. 3870, cc. II, 451, 176v-1181v, Lat. 7580, cc. 293, 48-53v, Lat 6573, cc. I, 221, 78-82v e Lat. 26669, cc. 388c, 161v-168 (QUAGLIONI, 1983, p. 80-81; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca da Cidade Hanseática de Lübeck (jur. gr. 2º 4, cc. 417, 279-282v (QUAGLIONI, 1983, p. 78-79)); um na Biblioteca Colombina y el Cabildo em Sevilha (n° 83.8.13, cc. 345, 191-195 (QUAGLIONI, 1983, p. 78)); um na Biblioteca da Universidade de Graz (n° 465, cc 401, 228v233v (QUAGLIONI, 1983, p. 78; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Estadual do Patrimônio Cultural Prussiano (Lat. Fol. 865 (já Erfurt, C E 2º 73), cc. 413, 1-5 (QUAGLIONI, 1983, p. 76)); um na Biblioteca Nacional em Coburgo (Cas. 12, cc. II, 209, 130-134 (QUAGLIONI, 1983, p. 76; CALASSO, 1984, p. 661)); um na Biblioteca Estadual e Municipal de Augsburg (n° 2º Cod. 406, cc IV, 314b, 300-308 (QUAGLIONI, 1983, p. 75)), um em Cambridge, Massachusetts, na Law School Library da Harvard University (ms. 75, f. 69v, (CAVALLAR, 2007, p. 13 e 39)); Milão, Biblioteca Ambrosiana (I, 249, Inf., f. 515v (CAVALAR, 2007, p. 39)).

<sup>176</sup> “[...] il *De Tyrannia* di Bartolo pareae realmente destinato a ben più larga diffusione, anche perché fu edito spesso insieme con altri trattati dei più insigni giuristi”.

<sup>177</sup> Em quatro códices o *De Tyranno* aparece juntamente com os *De Guelphis et Gebellinis* e *De Regimine Civitatis* e, em um caso, unicamente com o *De Guelphis et Gebellinis* (QUAGLIONI, 1983)

especialmente no que se refere aos *consilia* (ASCHERI, 2003, p. 324).<sup>178</sup> Essa confecção de cópias para o ensino teria alavancado a divulgação, mesmo daqueles textos que não eram escritos com objetivos didático-pedagógicos. Pode-se, portanto, incluir entre eles os *tractatus*, cuja elaboração teria como objetivo principal o aprofundamento do pensamento sobre determinada temática. Vale ressaltar ainda que muitas das obras políticas do perugino passaram, mais tarde, a serem empregadas como base para algumas cadeiras universitárias.<sup>179</sup>

O sistema de reprodução por *exemplar* e *pesciae*<sup>180</sup>, muito comuns a partir da segunda metade do século XIII (MURANO, 2005, p. 43), já se encontravam em decadência no século seguinte (ASCHERI, 2003), entretanto, ainda eram utilizados na universidade.

Assim, a difusão dos trabalhos se dava não apenas pela produção de códices sob demanda, principalmente textos utilizados no ensino, mas muitas vezes pela importância e notoriedade do autor. Em alguns casos, a obra de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) se difundiu por meio dessa técnica (MURANO, 2005). Trata-se, no entanto, de parte dos comentários das leis, que passou a ser utilizada não apenas na Universidade de Perugia, como também em outras instituições do continente europeu.<sup>181</sup>

Para o caso de cópias feitas em oficinas, destaca-se uma predominância de amanuenses de fora da península itálica, tais como aqueles provenientes das atuais Alemanha, França, Polônia e Holanda. Além disso, ressalta-se que grande número das cópias<sup>182</sup> desses tratados foram produzidas na própria estrutura das universidades da península itálica, principalmente em Bolonha<sup>183</sup> e Pádua (QUAGLIONI, 1983), pois eram adotadas em larga

---

<sup>178</sup> Destaca-se que Mario Ascheri (2003, p. 305) considera os *concilia*, mesmo que não fosse seu objetivo principal, uma produção utilizada como suporte no estudo do direito nas universidades do século XIV e XV.

<sup>179</sup> Mario Ascheri (2014, p. 206, tradução nossa) afirma que “falar de Bartolo devo dizer falar de uma *auctoritas*, de uma *opinio* famosíssima que funciona como um modelo, tendencialmente normativo, como se sabe graças a sua larga utilização universitária já antiga e à ‘lei da citação’ explícita ou menos que variavelmente constelou a história europeia e da América Latina”. “*Parlare di Bartolo vuol dire parlare di una auctoritas, de una opinio autorevolissima che opera come un modello, tendenzialmente normativo, come si sa grazie alla sua larga utilizzazione universitaria già antica e alle ‘leggi delle citazioni’ esplicite o meno che hanno variamente costellato la storia europea e dell’America latina*”.

<sup>180</sup> O sistema de *pesciae* apareceu em Bolonha e em Paris, no século XIII, e consistia em entregar às oficinas da universidade exemplares dos livros para reprodução. Normalmente eram compostos por cadernos não costurados, permitindo que fosse copiado simultaneamente (VERGER, 1999, p. 113)

<sup>181</sup> Segundo Giovanna Murano (2005, p. 148-150), em 1370, a oficina de *Bartholomeus q. Bonvicini de Bononoia et habitator Padue* copiava dez exemplares do *Lectura super Infortiato* ao mês. Já outro amanuense, *Arnoldus*, terminou em 1394 um exemplar da *Lectura Infortiati*. Há notícias da reprodução de correções e adições feitas por *Angelum de Perusio*.

<sup>182</sup> Essa maneira de se reproduzir o tratado ocasiona problemas. Um deles diz respeito à marginalia que não é reproduzida igual ao original e acaba sendo acrescida de novas informações. Sobre a questão consultar Diego Quaglioni (1991).

<sup>183</sup> Segundo Anne Marie Lefebvre-Teillard (2005, p. 20-22), na segunda metade do século XIII, surgiram ateliês para a reprodução de trabalhos próximos às universidades. Em 1220, em Bolonha, criou-se o sistema de *pecia*, no qual um livro era dividido em seções, geralmente quatro fólhos, o que permitia que a cópia fosse feita por muitos copistas ao mesmo tempo. Como os livros serem compostos por cadernos de oito ou seis fólhos, a divisão facilitava o processo de cópia.

escala.<sup>184</sup> Entre 1400 e 1470, o tratado se espalhou por uma ampla área do continente europeu: partindo de Florença e Bolonha, chegando até Cracóvia (QUAGLIONI, 1983).<sup>185</sup> A reprodução poderia ser realizada tanto por oficinas, quanto por copistas, ou por juristas praticantes e mesmo pelos próprios estudantes, principalmente aqueles estrangeiros.<sup>186</sup>

O jurista Baldus de Ubaldis (1327-1400), discípulo de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) teve grande importância no sentido de difundir os textos bartolianos e auxiliou nessa circulação (QUAGLIONI, 1991, p. 183). A propagação do *De tyranno*, por exemplo, seria devida a um comentário escrito por discípulo – e já destacado aqui –, no qual remete implícita e explicitamente ao texto de seu mestre. Como esse comentário é datável de 1365, pode-se inferir que o trabalho do jurista já havia sido publicado ou, pelo menos, os estudantes e professores da Universidade de Perugia já o conheciam. Partindo de um outro exemplo, o de Alberico da Rosciate (c. 1290-1360), escrevendo sobre as represálias<sup>187</sup>, em Pádua, conclui-se que a circulação das obras, no século XIV, se dava suficientemente rápida para permitir um pequeno debate (QUAGLIONI, 1989, p. 15-34; 1991, p. 185-186):

A “fortuna” dos escritos “políticos” e “jurispublicísticos” de Bartolo é então ligada em grande parte ao primeiro *Quattrocento*, à disputa eclesiológica, à formação das bibliotecas humanísticas, às mesmas coleções “humanísticas” de verdade e às próprias antologias jurídicas que circulavam pela Europa inteira e naturalmente aos grandes continuadores em sede doutrinal da experiência romanística tardomedieval: juristas de nova erudição, juristas-humanistas, cultivadores do *mos Italicus* todos se encontravam ou se colidiam com Bartolo<sup>188</sup> (QUAGLIONI 1991, p. 191, tradução nossa).

Uma outra forma de difusão teria sido a inclusão do tratado bartoliano em publicações elaboradas por compiladores e sistematizadores de opiniões. No *Somnium Viridarii*, de 1375, obra de Giovanni da Legnano (c. 1320-1383), é reproduzido não apenas o

---

<sup>184</sup> Para saber mais sobre os códices e acessar uma análise comparativa entre os volumes, com detalhamento de erros, omissões, crítica interna e externa, ver o trabalho de Diego Quaglioni (1983).

<sup>185</sup> Gero Dolezalek (2014) compilou a influência de *Bartolus de Sassoferrato* na Escócia nos séculos XVI e XVII.

<sup>186</sup> Sobre as reproduções encomendadas ou produzidas por estrangeiros consultar Diego Quaglioni (1991, p. 194-198).

<sup>187</sup> Em 1354, *Bartolus da Sassoferrato* tornou público o tratado *De represaliis*, já Alberto da Rosciate (c. 1290-1360) publicou seu comentário, em 1358, poucos meses após a morte do jurista perugino. O paduano diz, textualmente, seguir o texto bartoliano em sua interpretação da questão. As represálias são instrumentos jurídicos utilizados por cidades beligerantes como forma de retribuir uma agressão sofrida. Geralmente consistia em uma restrição, contrária ao direito, com a finalidade de responder um ato igualmente ilícito. Uma vez que era impossível saber quem era o autor da primeira agressão, a parte que se sentia lesada se voltava para um terceiro, normalmente vinculado de alguma maneira ao infrator. Com o enfraquecimento dos poderes superiores, imperador e papa, para a solução de problemas locais, as comunas italianas, (SHEEDY, 1967, p. 42-43) recorreram largamente às represálias, que se tornaram frequentes no século XIV.

<sup>188</sup> “La ‘fortuna’ degli scritti ‘politici’ e ‘giuspublicistici’ di Bartolo è dunque legata in gran parte al primo Quattrocento, alle dispute eclesiologiche, alla formazione delle biblioteche umanistiche, alle stesse raccolte ‘umanistiche’ di vere e proprie antologie giuridiche che circolarono per l’Europa intiera, e, naturalmente, ai grandi continuatori in sede dottrinale dell’esperienza romanistica tardomedievale: giuristi di nuova erudizione, giuristi-umanisti, cultori del *mos Italicus*, utti si incontrano o si scontrano con Bartolo”.



*De Tyranno*, mas também o *De insigniis et armis*. Essa compilação seria um dos melhores exemplos para se compreender a circulação dos textos jurídicos no período. Afinal, já no fim do século XIV, na França, era utilizada como base para as codificações legislativas elaboradas na corte imperial (QUAGLIONI, 1991, p. 189).<sup>189</sup>

Sobre as edições das obras do perugino, as impressões foram feitas das mais diversas formas (LEPSIUS, 2013, p. 179). No que se refere às edições do *De Tyranno*, são conhecidas nove, dentre as quais *consilia* e tratados podem aparecer, ou não, em um volume único. Os tratados também aparecem nas chamadas *opera omnia*, uma espécie de compilação, contendo os trabalhos conhecidos produzidos pelo juriconsulto.

Acredita-se que existam cerca de sessenta edições diferentes de *opera omnia* com os escritos do perugino (LEPSIUS, 2013, p. 179). Nesses volumes impressos, normalmente o *De Tyranno* aparece mais no início, sendo que vários outros trabalhos são interpostos entre ele e os *De guelphis et gebellinis* e *De regimine civitatis* (CAVALLAR, 2007, p. 13). Em outros casos, como acontece na edição de *opera omnia*, produzida em Veneza, em 1570, consultada para a elaboração da tese, os três tratados aparecem impressos em sequência: *De tyrannia* [sic], *De guelphis et gibelline*, *De Regimine Civitatis*.<sup>190</sup>

A obra do juriconsulto passou a ser reconhecida pelos historiadores como profunda influenciadora do pensamento político sobre a temática: “[...] é justificável olhar o *De tyranno* como a primeira e, notadamente, única monografia de um jurista medieval sobre tiranos,

---

<sup>189</sup> “[...] representa um traço importante da utilização e da assimilação do pensamento jurídico-político italiano na idade do Cisma: vinte anos ou pouco mais foram suficientes para que o tratatelo bartoliano chegasse na França e fosse suficientemente difundido e conhecido para que os compiladores de Carlos V pudessem refundí-lo, traduzí-lo e inserí-lo no seu próprio complexo e vivo *Mosaikarbeit*” (QUAGLIONI, 1991, p. 189, tradução nossa). “[...] *rappresenta una trácia importante della utilizzazione e della assimilazione del pensiero giuridico-politico italino nell’età dello Scisma: venti anni o poco più furono sufficienti perché il trattatello bartoliano giungesse in Francia e fosse sufficientemente diffuso e conosciuto perché i compilatori di Carlo V potessero rimaneggiarlo, tradurlo ed inserirlo nel loro complesso e vivace Mosaikarbeit.*”

<sup>190</sup> Na edição de Veneza, de 1570, que consta entre as referências bibliográficas dessa tese, os *consilia* foram publicados juntamente com as questões e os tratados. Susanne Lepsius (2013, p. 179, tradução nossa) afirma ainda que “[...] dos *commentarii* e das *opera omnia* se contam bem sessenta edições, principalmente italianas, mas não apenas: as mais conhecidas são as cinquecentescas de Turim, de 1574, da Basilea, de 1588, de Lion, de 1546 e 1555, e a grande seicentensca Jiutina de Veneza de 1602 e 1615 (geralmente chamada de ‘oitava ed.’); parcial ou integralmente antecedida de um considerável comentário adicionado pelas mãos de B., sendo acrescido mesmo de índice e sumário.” “[...] *dei commentarii e degli opera omnia si contano ben sessanta edizioni, principalmente italiane ma non solo: le più note sono le cinquecentesche di Torino 1574, di Basilea 1588, Lione 1546 e 1555 e le grosse seicentesche giuntine di Venezia 1602 e 1615 (generalmente chiamata la ‘ottava ed.’); parzialmente o integralmente corredati di un considerevole comentário aggiuntivo ai detti di B., esse si avvalgono anche di indici e sommari*”. Os tratados não aparecem juntos: sobre o tirano está nas folhas 120-122, seguem-se outros tratados, de maneira que o sobre guelfos e gibelinos, e o sobre o regime da cidade só apareceram nas folhas 154v-157.

que serviu, e ainda serve, como uma marca-registrada contra tirania”<sup>191</sup> (KIRSHNER, 2006, p. 303, tradução nossa). O trabalho do perugino teria exercido forte influência nos ataques realizados posteriormente, especialmente no século XV, contra a tirania (WITT, 1983; DE ROSA 1980; KIRSHNER, 2006; QUAGLIONI, 1998). Além disso, teria também funcionado como base conceitual e normativa para as discussões sobre a temática produzidas desde então até o século XVII, não apenas na península itálica, mas também em outras partes do continente europeu.<sup>192</sup>

A estrutura do trabalho de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) é a seguinte: são doze capítulos, sendo que, em algumas edições, contém ainda um *incipit* e também a apresentação das doze questões as quais se referem cada parte do trabalho. Existe uma controvérsia em torno da autoria desse pequeno proêmio<sup>193</sup>. Alguns tradutores da obra sequer o citam, pois não o consideram como autêntico (EMERTON, 1964). Já outros o incluem em sua versão, bem como as indagações que precedem os capítulos (COCHRANE; KIRSHNER, 1986).

No que se refere aos estudiosos do texto, as opiniões também estão divididas. Alguns acreditam que sequer seja o jurista quem escreveu o proêmio: “[...] difícil dizer se nos encontramos em presença ao menos da pena de Bartolo”<sup>194</sup> (QUAGLIONE, 1977, p. 271, tradução nossa). Outros afirmam haver muita discrepância entre o texto inicial e o corpo do tratado, que poderia se dar em decorrência do texto ter sido escrito em momentos diferentes.

---

<sup>191</sup> “[...] *it is justifiable to regard De tyranno as the first and, remarkably, only monograph by a medieval jurist on tyrants, which has served, and still serves, as a signature piece against tyranny.*” Julius Kirshner (2006, p. 303) baseia essa afirmação na opinião do cardeal Dominco Toschi ( -1620).

<sup>192</sup> Nas palavras de Julius Kirshner (2006, p. 303-304, tradução nossa): “*De Tyranno* também se tornou a fonte primária dos ataques contra a tirania surgidos na republicana Florença, de Coluccio Salutati à Savonarola. O framework conceitual robusto e a força normativa do *De Tyranno* conformaram a dissensão da tirania e do tiranicídio chegando aos teóricos dos séculos XVI e XVII, incluindo Bodin, Théodore de Bèze, Stephanus Junius Brutus, Juan de Mariana e Johannes Althusius”. “*De tyranno also became a primary source for attacks on tyranny leveled in republican Florence, from Coluccio Salutati to Savonarola. The robust conceptual framework and normative force of De tyranno informed the dissections of tyranny and tyrannicide by leading sixteenth- and seventeenth-century theorists, including Bodin, Théodore de Bèze, Stephanus Junius Brutus, Juan de Mariana, and Johannes Althusius.*”

<sup>193</sup> Adotou-se a denominação proêmio por significar prefácio, exórdio, prólogo. Segundo Osvaldo Cavallar (2007, p. 40), um prólogo “[...] requer a *causa moventis*, o *nomen auctoris*, a *intitulatio tractatus* e a *divisio operis*”. “[...] *richiede la causa moventis, il nomen auctoris, la intitulatio tractatus e la divisio operis*”. Já o vocábulo preâmbulo carrega em seu significado uma forte ligação ao direito, conforme salienta Sébastien Barret (2001, p. 322, tradução nossa): “tecnicamente falando, o preâmbulo ou *arenga* [...] é uma parte do discurso diplomático situada ao início do ato escrito, em geral entre o endereçamento e a notificação ou exposição, cuja função é introduzir o resto do texto, inserindo-o em uma rede de considerações de natureza geral, sobretudo morais ou transcendentais”. “*Techniquement parlant, le préambule ou arenga [...] est une partie du discours diplomatique située au début de l'acte écrit, en general entre l'adresse et la notification ou l'exposé, dont la fonction est d'introduire le reste du texte, en l'insérant dans un réseau de considérations de nature générale, souvent morales ou transcendantes.*”

<sup>194</sup> “[...] *difficile dire se ci troviamo in presenza o meno della pena di Bartolo.*”

Nesse caso, o próêmio teria sido escrito tardiamente, com o objetivo de fazer o trabalho circular independentemente (CAVALLAR, 2007).<sup>195</sup>

Existem também os defensores da autenticidade desse *incipit*. Nesse caso, justificam sua existência ao afirmarem que estaria presente no primeiro manuscrito desconhecido do tratado e que teria se perdido, ao longo do tempo, por negligência dos copistas (QUAGLIONE, 1983, p. 124).<sup>196</sup>

É oportuno destacar que os demais tratados analisados também possuem uma pequena introdução, que termina com um sumário do que será abordado. Já na obra adotada como fonte para a presente tese, o *incipit*, não apenas é incluído, como também sua autenticidade é defendida<sup>197</sup>. Na verdade, funcionaria como uma espécie de demonstração do comprometimento do jurista perugino com a compreensão da política no século XIV:

[..] uma espécie de profissão de fé, política e civil, [...] um texto muito sugestivo pelas razões ‘políticas’ que lá se lê, em cuja autenticidade se pode confiar, sem que, contudo, seja possível dar uma demonstração segura<sup>198</sup> (QUAGLIONI, 1983, p. 124, tradução nossa).

Optou-se, assim, por considerar o próêmio como parte integrante da obra estudada, trazendo algumas informações relevantes sobre a produção do tratado.

De fato, esse trecho introdutório possui diferença na forma como foi escrita, demonstrando uma certa leveza e, às vezes, quase uma intimidade do escritor com seu leitor. Isso fica mais evidente se comparado com o texto que se segue: denso, carregado de citações de

---

<sup>195</sup> Osvaldo Cavallar (2007) acredita que o *De Tyranno* formaria um *scriptus-non-interruptus* com *Tiberiades*, *De Guelphis et Gebellinis* e *De Regimine Civitatis*. Argumenta que esse prólogo seria uma exceção. Ao mesmo tempo, reconhece que cada um dos demais textos possui uma pequena introdução, que termina com sumário do que será abordado. Quanto às objeções apresentadas por ele, ainda baseadas na teoria de texto contínuo, uma delas seria a de que o *incipit* interrompe o desenvolvimento do pensamento do autor, já que separa abruptamente o final do *De regimine civitatis* e o início da etimologia presente no sobre o tirano. Outro argumento seria o estilo do próêmio que, segundo Osvaldo Cavallar (2007, p. 43), não é aquele do jurista, dando a entender que o texto teria sido adicionado posteriormente ou mesmo *post mortem*.

<sup>196</sup> O próêmio para o *De tyranno*, só aparece no manuscrito guardado na Biblioteca do Vaticano (nº. Vat. Lat. 10726) (QUAGLIONE, 1983, p. 124).

<sup>197</sup> “Claro que é perfeitamente possível que o próêmio seja invocado na primeira e por nós ignorada tradição do DT: como observei em outros lugares, isso aconteceu em parte para o *De represaliis*, a maior razão que pode ser ocorrido com um texto amplamente difuso como o DT, pela conhecida tendência a retirar de textos antigos esse tipo de referência de caráter contingente. De resto, a complexidade própria da obra, em comparação a linearidade retórica do DGG e DRC, fez com que a tradição dos entregasse um texto atormentado e no qual não são poucos os pontos que permanecem obscuros [...]” (QUAGLIONI, 1983, p. 124-125, tradução nossa). “*Certo è perfettamente possibile che il proemio sia caduto nella prima e a noi ignota tradizione di DT: come ho notato altrove, ciò è accaduto in parte per il De represaliis; a maggior ragione può essere avvenuto per un testo larghissimamente difuso come DT, per la nota tendenza a spogliare presto testi di tal fatta dei riferimenti di carattere contingente. Del resto, la complessità stessa dell’opera, rispetto alla relativa linearità di DGG e DRC, há fatto sì che la tradizioni ci consegnino un testo tormentato e nel quale non pochi sono i punti che restano oscuri [...]*”.

<sup>198</sup> “[...] una sorta di professione di fede politica e civile [...] un testo assai suggestivo per i motivi ‘politici’ che vi si leggono, per la cui autenticità si può appendere, senza che però sai possibile darne una dimostrazione sicura”.

autoridades e das leis. Além de expressar uma completa entrega – no que se refere à realização de seus tratados –, o jurista anuncia também sua preocupação com as “[...] amarguras, angústias e tribulações [...]”<sup>199</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 4-5, tradução nossa), advindas do que considera como a perfídia da tirania e, por isso, propõe-se a estudar a “[...] servidão do governo tirânico”<sup>200</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 12, tradução nossa). Afirma que seu propósito ao realizar esse trabalho seria o de auxiliar a aboli-la da península itálica, invocando, para isso, um trecho do livro da Sabedoria<sup>201</sup>. Roga a Deus que livre os habitantes desse governo opressor e imoderado, preservando-os na tranquilidade e liberdade.<sup>202</sup> Há quem diga, como Mario Turchetti (2013, p. 296, tradução nossa), que o perugino, ao escrever sobre o tirano, assemelharia a tirania, na política, ao que considera ser a heresia<sup>203</sup>, na religião: uma anomalia que ocasiona servidão

---

<sup>199</sup> “[...] amaritudines, angustias et tribulationes [...]”.

<sup>200</sup> “[...] tyrannice servitutis [...]”. Servidão, segundo Adolf Berger (1953a, p. 702-704), estaria classificada entre os *iura in re aliena*, ou seja, direitos sobre a propriedade de outra pessoa. Quando uma pessoa estava sujeita a outra, essa última se tornava uma coisa, perdendo sua personalidade legal. *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza o termo aqui para demonstrar que o governo tirânico oprimia seus súditos de tal maneira que perdiam suas características de cidadãos.

<sup>201</sup> Livro da Sabedoria, capítulo 10, versículo 21. Diego Quaglioni (2014, p.337, tradução nossa) afirma que “*Re manifestissima* não é só a tendência de Bartolus em fazer uso dos instrumentos conceituais da grande doutrina teológica de seu tempo na elaboração de novas soluções para problemas de natureza jurídica [...] Claro e sem reticências é em Bartolus o testemunho da nova propensão do jurista em fazer uso do material da tradição teológico-filosófica para alçar a *scientia civilis*, a saber sapiencial e oracular [...]”. “*Re manifestissima è non solo la tendenza di Bartolo a far uso dello strumentario concettuale della grande dottrina teologica del suo tempo nella elaborazione di nuove soluzioni a problemi di natura giuridica [...] Chiara e senza reticenze è in Bartolo la testimonianza della nuova propensione dell giurista a far uso dei materiali della tradizione teologico-filosofica per innalzare la scientia civilis a sapere sapienziale e oracolare [...]*”.

<sup>202</sup> “*A cuius austero et imoderato magisterio Deus nos liberet et in propria sancta et bona et perfecta tranquillitate conservet, nos faciat libertatis dulcedine colletari*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 13-15). Newton Bignotto (1998a) trabalha a oposição entre liberdade e servidão, como melhor diferenciação que a tradicional contraposição entre democracia e tirania. “[...] à palavra democrática corresponde o silêncio do tirano, uma ausência de discurso que por si mesma desvelaria a essência da tirania [...]” (BIGNOTTO, 1998a, p. 133). “Assim, tirania [...] era a denominação para um conjunto de atores, que só possuíam um rosto na medida em que tinham por objetivo único a destruição da liberdade. Ela só tinha essência porque era o negativo de algo extraordinário e pleno, que chamamos de liberdade. [...] O que importa, no entanto, nessa perspectiva, é menos o fato da existência histórica das tiranias e mais a idéia de que a tirania não constrói nada de positivo, apenas ameaça e mata os que levantam as palavras e armas contra os tiranos” (BIGNOTTO, 1998a, p. 137).

<sup>203</sup> Heresia tem sua etimologia ligada a palavra *haerēsis*, do latim, que por sua vez advém da forma grega *háiresis* (αἵρεσις), que significa “escolha”, “capacidade de escolher” ou “opção”. O termo é comumente empregado para designar teoria, ideia e prática que nega ou contraria uma doutrina estabelecida (por um grupo), tendo sido empregado por Mario Turchetti (2013) sem estabelecer um significado preciso. Sylvain Parent (2013), que investiga a produção documental da Igreja, afirma que o termo tirano já seria encontrado nos textos do século XII, mas com valor ilustrativo. A partir do século XIII, os senhores dos territórios eclesiásticos passaram a sofrer acusações de tirania em decorrência da maneira pela qual ascendiam ao poder ou por causa de suas ações. Mas seria no século XIV que a utilização do termo se difundiu na produção pontifícia. Se até esse momento a associação entre tirania, demônio e heresia não apresentava justificativa jurídica, a partir de então há um esforço em prol de uma formulação legal. Sylvain Parent (2013) acredita que há o estreitamento da ligação entre tirania e rebelião, por existir legislação específica para esse último. Os inquisidores e juristas passaram a transformar o tirano em herege, demonstrando que: 1) a nocividade do governo era baseada na sua prática degenerada; 2) a natureza do regime era diabólica pela atuação desses governantes; e 3) o tirano era “demonizado” por meio de sua relação com o oculto. Sylvain Parent (2013) demonstra ainda que as relações entre senhores e os poderes pontífices eram ambíguas a ponto de ocorrerem trocas de acusações, que não impediam as alianças. Andrea Gamberini (2013, p. 80) sublinha o fato de que o Papa João XXII (1248-1334) abriu um processo contra os senhores de Milão, no qual equiparava a tirania exercida por eles à heresia.

tirânica. Para o historiador, “essa assimilação corresponde à analogia que estabelece entre a tirania e o cisma religioso”<sup>204</sup> (TURCHETTI, 2013, p. 296, tradução nossa).

O próêmio termina com a assinatura de seu autor: “então eu, Bartolus de Sassoferrato, cidadão de Perugia, o mais insignificante dos doutores da lei [...]”<sup>205</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 15-16, tradução nossa). Comumente o jurista não assinava seus tratados dessa maneira. Na maioria das vezes, há referência a algum outro trabalho escrito por ele, mas raramente, cita seu próprio nome. Uma hipótese para a mudança desse comportamento seria a complexidade da temática trabalhada, o que talvez o tenha motivado a optar por nomear-se, a fim de evitar equívocos. Vale destacar o uso do artifício de *humilitas* retórica, quando o jurisconsulto se diz insignificante doutor da lei.

As doze *quaestiones* que seguem ao *incipit* cumprem uma função norteadora para a escrita, o que é insinuado pelo próprio autor ao afirmar que irá retomá-las ao longo da exposição<sup>206</sup>. Essa estruturação seria “[...] acadêmica e convencional na forma”<sup>207</sup> (KIRSHNER, 2006, p. 305, tradução nossa), o que condiz com a carreira adotada pelo jurista.

Apesar de sucintas, as perguntas trazem um panorama geral da proposta do perugino e, talvez, as inquietações mais recorrentes no século XIV entre os homens de saber. São elas: qual a origem da palavra tirano; sua definição; se é possível falar de um tirano em uma vizinhança, ou em uma casa; quais são os tipos de tiranos que existem nas cidades; o que é ser tirano manifesto<sup>208</sup> por defeito de título; qual a validade (legalidade) dos atos realizados na administração da cidade; o que é ser tirano manifesto por virtude de conduta; quais as atitudes deveriam ser tomadas por uma autoridade superior contra esses homens; o que deve fazer o imperador e seu legado contra esses governantes; qual a validade (legalidade) dos atos realizados quando o tirano possui títulos legais; e, por fim, o que é ser tirano tácito e dissimulado.

---

<sup>204</sup> “Cette assimilation correspond à l’analogie qu’il établit entre la tyrannie et le schisme religieux.”

<sup>205</sup> “Unde ego Bartholus de Saxoferrato, civis Perusinus, legum doctor minimus [...]”.

<sup>206</sup> “[...] succinte aliquas quaestiones, quas postmodum in processu veniemus ostendendo”.

<sup>207</sup> “[...] academic and conventional in form”.

<sup>208</sup> Segundo Jérémie Barthes (2007c, p. 66-67, tradução nossa) o termo *manifestus* seria uma elaboração original do direito canônico e um conceito fundamental para a teoria desenvolvida no período sobre a hierarquia dos poderes. Por isso mesmo parece ser muito mais proveitosa do que aquela de notório. “Bartolo define o ‘manifesto’ como ‘aquilo que é conhecido (*notus*) por um grande número, no por todos’, por oposição a ‘notório’ que é conhecido por todos”. “*Bartole définit le manifeste’ comme ‘ce qui est connu (notus) auprès d’un grand nombre, non pas auprès de tous’, par opposition au ‘notoire’ qui est connu de tous*”. O próprio *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), segundo Jérémie Barthes (2007c, p. 69) define hierarquia de poderes como sendo uma hierarquia de processos e competências jurídicas em função da gravidade do assunto tratado e do nível de informação requerida.

Adentrando-se as formulações do jurisconsulto, o primeiro capítulo apresenta a etimologia da palavra tirano. Nesse momento, mobiliza uma série de autoridades que remetem o vocábulo latino à palavra “[...] grega *tyrus*, em latim *fortis* (forte) ou *angustia* (opressão) [...]”<sup>209</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, I, 39, tradução nossa). Prossegue acompanhando os ensinamentos de Isidoro de Sevilha (c. 560 - 636), em *Etimologiae e Sententiae*<sup>210</sup>, ao afirmar que “[...] reis fortes eram chamados tiranos. Mais tarde, passaram a chamar tiranos aos piores e mais ímpios reis que, com maestria luxuriante governavam seu povo com paixão irrestrita e extrema crueldade [...]”<sup>211</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, I, 40-42, tradução nossa).

Busca, então, uma definição que se aplicasse a seus objetivos de fornecer substância ao que estava estudando. Para isso, mobiliza Huguccio (c. 1150-1210) – *De verborum derivatione* – que, no entanto, apresenta uma etimologia similar àquela do Hispalense: “[...] a *tyrus*, que é opressão, quem oprime e aflige aos seus [...]”<sup>212</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, I, 43-44, tradução nossa). Por fim, apresenta um trecho de Jerônimo (347-420)<sup>213</sup>, no qual é possível ler: “[...] *Tyrus* significa aflição ou angústia e força [...]”<sup>214</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, I, 45-46, tradução nossa). Conclui que um tirano seria uma compilação dessas características, sem

---

<sup>209</sup> “[...] a *tyro* Greece, quod Latine dicitur *fortis* seu *angustia* [...]”.

<sup>210</sup> Isidoro de Sevilha (c. 560-636), em suas *Etimologiae*, apresenta a origem de diversos termos, dentre eles o tirano. Buscando sua origem no grego, o bispo afirma que era utilizado para indicar a cabeça absoluta de um estado, o que corrobora a explicação de que apenas mais tarde seu significado se modificou. Segundo Ariel Guance (2012), na Península Ibérica “a noção de tirania conheceu uma evolução particular” (GUIANCE, 2012, p. 51, tradução nossa). “[...] *la noción de tiranía conoció una evolución particular.*” O Hispalense contorna o problema da legitimidade da origem do poder, preocupando-se com a legitimidade do exercício, ou seja, considera a tirania como abuso do poder. Nesse sentido, afirma que “mais tarde começou o costume de denominar ‘tiranos’ aos reis depravados e iníquos que exerciam sobre o povo uma ânsia desmedida de dominação e uma autoridade extremamente cruel”<sup>210</sup> (ISIDORI HISPALENSIS EPISCOPI, *Etimologiae*, IX, 3, 19, tradução nossa). “*Iam postea in usum accidit tyrannos vocari pessimos atque improbos reges, luxuriosae dominationis cupiditatem et crudelissimam dominationem in populis exercentes*”. Já nas Crônicas, Isidoro de Sevilha (c.560-636) passa a se ocupar do problema da origem do poder. Essa diferenciação entre as obras demonstra uma certa ambiguidade que Ariel Guance (2012) justifica pelo respeito às fontes utilizadas pelo Hispalense para compor cada trabalho. Ou seja, nas *Etimologias*, o que determina sua formulação são os escritos clássicos e a Bíblia, já nas suas *Crônicas* são os exemplos encontrados na história da Península Ibérica, o que ocasionaria as especificidades encontradas em cada um dos trabalhos. José Orlandis (1959) afirma que, segundo as ideias vigentes, o conceito de tirania visigodo estaria ligado à doutrina cristã primitiva sobre a aceitação do poder constituído. Dessa maneira, equivaleria à ascensão ao poder por meio da rebeldia contra a autoridade legítima. Essa conceituação teria sido impulsionada pelos exemplos dos acontecimentos históricos dos séculos imediatos. Tirano será aquele que sem qualquer vocação pretende alcançar o poder. A noção de legitimidade de origem resulta, pois, extraordinariamente vigorosa como consequência do desenvolvimento doutrinário das teses primitivas, provocadas pela instauração do império cristão. Segundo José Orlandis (1959), não se poderia esperar que um conceito, fundado no exercício injusto de um poder legítimo, como propõe a teoria isidoriana nas *Etimologiae e Sententiae*, seja empregado recorrentemente, já que a história imediata apresenta exemplos de defeito de título.

<sup>211</sup> “[...] *fortes reges tyranni vocabantur. Postea accidit tyrannos vocari pessimos et improbos reges, luxuriose dominationis cupiditatem et crudelissimam dominationem in populis exercentes* [...]”.

<sup>212</sup> “[...] a *tyro*, quod est *angustia*: qui *angustiat* et *cruciat* suos [...]”.

<sup>213</sup> A partir de Jerônimo (347-420) *Liber interpretationis Hebaicorum nominum, De libro Iesu Nave.*

<sup>214</sup> “[...] *Tyrus interpretatur angustia vel tribulatio aut fortitudo* [...]”.

fundamentar-se no direito, e com o objetivo de oprimir<sup>215</sup> seu povo. Com base nessa definição, acredita ser necessário verificar quais são as características que o governante tirânico apresenta e de qual modo é possível comprovar sua propensão para a tirania.

É oportuno destacar a preocupação que o jurista tem em oferecer um étimo da palavra tirania. Essa preocupação demonstra o quanto o homem de saber percebe a profundidade do tema abordado pelo tratado, pois não apenas trata daqueles que abertamente se comportam como tiranos, mas também apresenta as nuances daqueles que pela forma de exercer o poder (BIGNOTTO, 1993a). Assim, o tirano “[...] é aquele que leva a angústia [...] aos homens pelo uso da força, mas sua experiência nos obriga a refletir sobre o governo dos reis que decidem abandonar o exercício normal do poder para se lançar nas vias extraordinárias” (BIGNOTTO, 1993a, p. 316).

Após as exposições etimológicas, no capítulo dois, o jurista apresenta uma definição de tirano, elaborada por Gregório I (c. 540-604), com a qual supostamente concorda. No décimo segundo livro dos *Moralium libri*<sup>216</sup>, o Papa caracteriza o tirano a partir de sua condição *non iure*, uma expressão bem ampla, que permite ao religioso englobar os mais diversos tipos de tiranos:

O próprio tirano é aquele que governa toda uma comunidade **ilegitimamente** [*non iure*]. Mas pode ser entendido que toda pessoa soberba pratica a tirania à sua própria maneira. Às vezes, uma pessoa pratica a tirania em uma comunidade por meio do poder de um cargo público que aceitou; outra em uma província, outra em uma cidade, outra em sua própria casa, enquanto a outra, a pratica em seus próprios pensamentos, por meio de dissimulada fraqueza. O Senhor não considera a habilidade de uma pessoa cometer o mal, mas seu desejo de cometê-lo. E, embora uma pessoa careça das pompas do poder para fazer o que ela quiser, ela permanece um tirano no coração se a fraqueza a governa de dentro: mesmo se publicamente ela não oprime seus vizinhos, intimamente ela anseia o poder com o qual ela pode oprimir.<sup>217</sup>

---

<sup>215</sup> A opressão também é um componente importante para a compreensão do tirano, mas, infelizmente não foi possível abordá-lo nessa pesquisa. Não se descarta, no entanto, essa sugestão para investigações futuras relacionadas à temática da tirania no século XIV.

<sup>216</sup> Segundo Diego Quaglioni (2013, p. 41, tradução nossa), o *Moralium libri* estava “[...] destinado a se tornar a principal base autoritativa da doutrina jurídica medieval sobre o tirano [...]” “[...] *destinato a divenire il principale appiglio autoritativo della dottrina giuridica medieval del tiranno [...]*”. Vale ressaltar ainda que a formulação seria mediada pelas ideias de Isidoro de Sevilha (c. 560 – 636), elaborada pela tradição monástica. Segundo Diego Quaglioni (2013, p. 43), essa doutrina da tirania seria o depósito da tradição medieval e estaria destinada a entremear-se na cultura ocidental com aquela de origem aristotélica

<sup>217</sup> “*Proprie tyrannus dicitur qui in communi re publica non iure principatur. Sed sciendum est quod omnis superbus iuxta modum proprium tyrannidem exercet. Nam quod nonnunquam alius in re publica, hoc est, per acceptam dignitatis potentiam, alius in provincia, alius in civitate, alius in domo propria, alius per latentem nequitiam hoc exercet apud se in cogitatione sua. Non intuetur Dominus quantum quis mali valeat facere, sed quantum valit. Et cum deest potestas foris, apud se tyrannus est, cui iniquitas dominatur intus: qui etsi exterius non affligit proximos, intrinsecus tamen habere potestatem appetit, ut affligat.*”

(BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 52-62, tradução nossa, grifo nosso)

A utilização que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) faz da autoridade de Gregório I (c. 540-604)<sup>218</sup> para definir o tirano como aquele que governa de maneira ilegítima<sup>219</sup> e arbitrária merece uma análise mais atenta. Tal definição permitiria combinar, assim, a tradição eclesiástica, que trata da tirania, com as pesquisas jurídicas relacionadas ao governo com base nas leis (BIGNOTTO, 1993a). Dito de outra maneira, o tirano pode ser identificado pelo desrespeito às leis, de maneira que, em certo sentido, o poder deve ser procurado na lei e não na vontade dos que governam.

Se por um lado o texto citado de Gregório I (c. 540-604) apresenta uma diversidade de tiranos, estendendo a tirania para além da ilegalidade – com a inclusão de fenômenos ligados aos atos de consciência –, por outro *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) dedica-se a analisar o texto gregoriano, apontando o significado implícito em cada frase, em um trabalho de compreensão das palavras e dos termos utilizados pelo Papa para descrever o tirano.<sup>220</sup> Em toda a sua análise, o jurista compreende o político como demarcado pela lei (BIGNOTTO, 1993a). Nesse sentido, era necessário que o governante se submetesse às normas e que fosse legitimado por elas. Por isso, em sua análise sobre a tirania, descarta aquelas formulações que não consideram o ordenamento jurídico: se não existe lei não existe jurisdição, logo, não existe tirania.<sup>221</sup> Dessa maneira, a tirania estaria condicionada à desobediência de uma norma ou de um poder instituído.

Bartolo ensina que alcançar o poder *non iure*, ou usar do poder *non iure*, significa violar não apenas a forma positiva do próprio direito, mas os seus limites constituídos dos princípios jurídicos indisponíveis, seja se tratando do poder do imperador, seja se tratando daquele do juiz-governante da cidade<sup>222</sup> (QUAGLIONI, 2013, p. 51, tradução nossa).

---

<sup>218</sup> Constata-se que existe uma continuidade do discurso teológico-moral sobre a tirania (MINEO, 2013, p. 61; QUAGLIONI, 2013). Talvez por isso, autores como Gregório I (c. 540-604) e Isidoro de Sevilha (c. 560 - 636) adquiriram grande fortuna por proporcionarem uma normatização da tirania, ou seja, é transformada em uma exceção condenada moralmente, ou mesmo a confirmação da imperfeição da comunidade humana. Nessa perspectiva, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), contribuiu para essa normatização, mas não a concluiu.

<sup>219</sup> Jérémie Barthas (2007c, p. 64) acredita que os elementos que constituem a definição jurídica da tirania aqui presentes não parecem diferentes daqueles que constituem uma definição geral de poder.

<sup>220</sup> Diego Quaglioni (1983, p. 17) destaca a utilização que o jurista faz das constituições *Decernimus* e *Omni innovatione* como prova de que é justa a definição do tirano baseada na usurpação da dignidade e do ofício imperial.

<sup>221</sup> Quando cogita a possibilidade ou não de existir um tirano em uma vizinhança, chega à conclusão de que se nem a lei nem pessoa alguma possui jurisdição sobre esse lugar específico, não há como tornar-se tirano dessa vizinhança.

<sup>222</sup> “*Bartolo insegna che giungere al potere non iure, ou usare non iure del otere, significa violare non solo le forme positive del diritto stesso, ma i suoi limiti costituiti da principi giuridici indisponibili, si che si tratti della potestà dell'iperatore, sia che si tratti de quella del giudice-reggitore della città.*”



De fato, ao perugino não interessa, por exemplo, sobre a tirania em atos de consciência, mas apenas o que diz respeito às formas de governo da cidade.<sup>223</sup>

Ora, a extensão da tirania a fenômenos que concernem atos da consciência demonstra que Gregório não possuía uma concepção da tirania que pudesse ser circunscrita aos domínios da política, ou, hipótese mais radical, que tinha uma concepção de lei incompatível com a dos juristas. Seja como for, ao aprofundar a análise do texto de seu inspirador, Bartolus aproveita para demarcar os limites de seu próprio pensamento, situando-o na esfera exclusiva das relações políticas (BIGNOTTO, 1993a, p. 316-317).

Assim, após analisar detidamente cada passagem do religioso, o jurista concorda com ele no que diz respeito ao principal identificador do tirano: ocupar o ofício de governante de uma comunidade política ilegítimamente, ou seja, fora dos preceitos estabelecidos pela lei (*non iure*).

A condição de ser ilegal – *non iure* – é fundamental para a compreensão dessa obra bartoliana. A tirania apresentada pelo jurista possui características bem definidas: a não observância da lei, o desrespeito ao bem comum, a preocupação individual com o poder, tudo isso culminando com o afastamento das virtudes do bom governo, da intenção de direito, da estabilidade e da liberdade. O jurisconsulto tem a preocupação em definir o tirano como alguém que governa sem jurisdição: “[...] o dado de fundo do pensamento bartoliano é que a tirania não é outra que não uma deformação da *iurisdictio*, compreendida essa no sentido medieval de poder público autônomo”<sup>224</sup> (CORTESE, 1995, p. 433, tradução nossa).

Nesse sentido, o tratado de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) concentra-se na análise do conceito político da jurisdição<sup>225</sup> do tirano, embora em seu conteúdo

---

<sup>223</sup> “É preciso observar que a separação operada por Bartolus entre domínio das coisas públicas e o domínio da vida privada mostra que ele concebia a política como algo intimamente ligado ao direito público” (BIGNOTTO, 1993a, p. 318). E. Igor Mineo (2013) afirma que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) apresenta uma separação entre o espaço público e o espaço privado, especialmente ao analisar a diferenciação de tirania apresentada por Gregório I (c. 540-604).

<sup>224</sup> “[...] *il dato di fondo del pensiero bartoliano è che la tirannide altro non sai se non una deformazione dela iurisdictio, intesa, questa, nel senso medievale di pubblico potere autonomo*”.

<sup>225</sup> Francesco Calasso (1962) chama a atenção para esse componente do pensamento bartoliano que deve ser levado em consideração ao examinar as construções teóricas do jurisconsulto. *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) estabelece o conceito de *iurisdictio* em dois momentos específicos de seus comentários sobre o Digesto Antigo. O primeiro, no preâmbulo do *Diffinitiones & declarationes iurisdictionum*, estaria próximo ao defendido pelos demais glosadores: um poder público estabelecido a partir do direito, ou poder das leis, e da equidade (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *In primam digest veteris partem*, f. 45v). Já o segundo, no comentário da lei *Imperium* do Segundo Livro do Digesto, aproxima *imperium* e jurisdição, de maneira que *iurisdictio* seria uma espécie de um poder determinado pela lei pública: “[...] para clarear esse problema primeiro eu proponho essa questão; o que é jurisdição, de maneira geral? Respondo que é um poder estabelecido pela lei pública [*potestas de iure publico introducta*], como as notas da glosa do Digesto 2.1.1, onde expliquei o problema em detalhes. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *In primam digest veteris partem*, f. 48., tradução nossa). “*Núc venio ad materia, & p eius declaratione qro, q d fit iurisdictio in genere sumpta? Rñdeo iurisdictio est potestas de iure publico introducta, &c. ut no. gl. in l.j.s. eo. & ibi plene dixi.*”

transpareçam as principais características da tirania. Destaca-se que a percepção do jurista vai além de uma propensão natural para a opressão,

[...] o que faz de um governante um tirano não é um defeito inato da natureza humana ou a simples prática de atos vis, mas governar contra à lei, descompassando-se do *ius commune*, bem como das ordenações e estatutos municipais<sup>226</sup> (KIRSHNER, 2006, p. 305, tradução nossa).

Vale ressaltar que o conceito de tirania apresentado pelo jurisconsulto seria um misto de elementos morais e jurídicos, sendo que esses últimos prevaleceriam sobre os demais (ERCOLE, 1932). Assim, a conceituação desenvolvida por ele seria:

[...] própria de uma linguagem política e de uma construção teórica que se fundava ‘em primeiro lugar sob a justificação ético-jurídica que satisfizesse a justiça, premissa fundamental de todas as ações e modo de ser das relações humanas’.<sup>227</sup> (QUAGLIONI, 1989, p. 18, tradução nossa)

Prosseguindo em sua análise, o jurisconsulto verifica a validade de algumas das propostas apresentadas por Gregório I (c. 540-604), especialmente no que se refere aos locais possíveis nos quais uma tirania poderia se instalar. Considera, primeiramente, a possibilidade ou não de existir um tirano em uma vizinhança<sup>228</sup>. Explora dois cenários imagináveis: se há poderosos nessa região, que podem fazer valer sua influência; ou se há um capitão do povo em um dos quarteirões ou bairros de uma cidade, que tenha grande poder de mando junto ao governo. Chega à seguinte conclusão: se nem a lei, nem pessoa alguma possui jurisdição sobre esse lugar específico, não há como tornar-se tirano desse arrabalde. Dessa maneira, condiciona a tirania à existência de influência de uma norma ou de um indivíduo, que possua poder, já que “[...] tirano é quem não governa legitimamente, parece que onde não existe nem reino nem governo não pode haver tirano [...]”<sup>229</sup>. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 123-125, tradução nossa). Isso reforça ainda mais a tese de que o jurista demarca o político pela ideia de lei (BIGNOTTO, 1993a).

---

<sup>226</sup> “[...] *what makies a ruler a tyrant is no some innate defect of human nature or the mere commission of vile acts, but ruling contrary to law, encompassing the ius commune as well as municipal statues and ordinances*”.

<sup>227</sup> “[...] *proprio di um linguaggio politico e di uma costruzione teorica che si fondava ‘in primo luogo su una giustificazione ético-giuridica che soddisfacesse la giustizia, premissa fondamentale di ogni azione e modo di essere concernente le relaizioni umane*”.

<sup>228</sup> Gregório I, o Magno (c. 540-604), não apresenta essa opção em sua definição. A investigação e argumentação do jurista sobre a existência ou não de um tirano em uma vizinhança pode indicar que, primeiro, afasta-se do modelo interpretativo do Papa, como já havia indicado Newton Bignotto (1993a); e, segundo, que essa associação poderia ser comum entre os homens de saber do período ou entre a população da península itálica. Essa possibilidade merece investigações futuras, uma vez que a primeira já parece ser bastante verossímil.

<sup>229</sup> “[...] *cum tyrannus sit qui non iure principatur, apparet quod ubi non est regnum, nec principatus, ib non potest esse tyrannus [...]*”.

Em seguida, o jurisconsulto analisa se é possível haver um tirano em uma casa. Apoiando-se novamente em Gregório I (c. 540-604) para justificar a necessidade dessa investigação – já que o religioso respondeu a essa questão afirmativamente. Ao trilhar o caminho para apresentar sua opinião, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) estabelece que o chefe de família tem, em certo grau, o direito de governar aqueles que habitam sua casa e que suas declarações são como lei, de maneira que se poderia dizer que isso o aproxima bastante de um governo real. Nesse sentido, seria possível chamar de tirano o *pater familias*, que força aqueles submetidos à sua jurisdição<sup>230</sup> a contraírem contratos ou acordos que não fariam voluntariamente. Para finalizar esse tópico, resta verificar se um abade de um mosteiro poderia ser chamado de tirano: a resposta é afirmativa para ambos os casos, seja por ser um usurpador – defeito de título –, seja por agir como tal. Fica patente aqui que a opressão e a violência<sup>231</sup> não precisam, necessariamente, assumirem uma forma física para que haja a identificação de uma tirania.

Apesar de seguir o ordenamento gregoriano, o interesse do jurisconsulto se fixa mesmo é na cidade, onde a ilegitimidade assume diversas formas e produz diversas variedades de governantes. É a partir dessa premissa que desenvolve a quinta questão. Nessa parte do trabalho propõe uma separação entre os tipos de tiranos de acordo com o aspecto da tirania: pode ser aberta e manifesta, ou velada e tácita. Cria, então, uma subdivisão para especificar ainda mais a questão. Aqueles enquadrados no primeiro caso podem se manifestar pela existência de um “defeito de título” – *ex defectu tituli* – ou em “virtude de sua conduta” – *ex parte exercitii* – com os habitantes da cidade.<sup>232</sup> No que se refere ao segundo caso, velado e tácito, secciona-o em duas ocorrências: por um título – que forçou que lhe fosse concedido

---

<sup>230</sup> Nesse caso, abrange esposa, filhos (menores de vinte e cinco anos), filhas, escravos, agregados e familiares que estão sobre a proteção desse *pater familia*. Segundo *Bartolus de Sassoferrato*, filhos, irmãos mais novos e filho de irmão mais novo, acima de vinte e cinco anos, adquirem a possibilidade de governarem a si mesmos

<sup>231</sup> Carol Lansing (2010) faz uma revisão dos estudos sobre a utilização da violência nos séculos XIII e XIV. Nesse sentido, a autora dialoga diretamente com os trabalhos de Andrea Zorzi (1995, 2008) e Jean-Claude Maire Vigueur (2004), nos quais a vingança e o recurso à agressão são inseridos em um contexto mais amplo de estratégia para a resolução dos conflitos e, em alguns casos, garantia de obediência por meio da coação. A autora conclui que apesar da documentação sofrer certa distorção, muito em decorrência do tipo de fonte elencado por ela para realizar o estudo, o uso da violência era calculado, especialmente para o controle das populações que habitavam as áreas mais rurais dos territórios sobre influência das comunas.

<sup>232</sup> Berardo Pio (2013, p. 96-97) afirma que essa diferenciação não é diferente daquela escrita por Tomás de Aquino (1225-1274), um século antes, no comentário às *Sentenças* de Pedro Lombardo (1100-c.1160). Nesse texto a diferenciação se dá entre o tirano, que usurpa o poder (*tyrannus usurpationis*) e aquele que usa o poder para seu próprio interesse sem se preocupar com o bem comum (*tyrannus regiminis*). Francesco Ercole (1932) e Marco Cirillo (2006), acreditam que a divisão entre tirano por defeito de título e por exercício seria baseada na autoridade de Tomás de Aquino (1225-1274), no *De regno...*, e de Egídio Romano (c. 1243-1316), no *Regimine Principum*, e, por isso, se manteve presente nos escritos posteriores.

(seja por recondução ou concessão de novo título de jurisdição menor) – ou por um título que não permitiu que lhe fosse concedido.

Observa-se uma ampla tipologia de tiranos, elaborada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Nota-se um caráter alargado da interpretação bartoliana (TURCHETTI, 2013), bem como evidências de um caráter jurídico-filosófico ligado à maneira pela qual uma tirania se instauraria em uma comunidade (CIRILLO, 2006). Essa caracterização do tirano seria empregada em algumas obras, que se seguiram sobre a temática.<sup>233</sup> Entretanto, há quem acredite que não houvesse, de fato, uma diferenciação de tipologia, pois:

essa distinção [...] não representa duas formas de tirania, mas dois modos de ser tirano, pois no *Trecento* o tirano se opõe sempre ao governo do monarca, mas o faz seguindo duas modalidades precisas, aquela *ex defectu tituli* ou aquela *ex parte exercitii*<sup>234</sup> (CIRILLO, 2006, p. 131-132, tradução nossa).

Partindo da definição de tirania, apresentada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), parece que o jurista procura formular essa tipologia de tiranias manifestas com o objetivo de organizar seu pensamento, a fim de que, assim pudesse melhor compreender a questão estudada. Essa tipologia permite que as características de cada tirano sejam listadas, auxiliando na determinação da existência desse regime, bem como no julgamento das ações por eles cometidas.

A partir desse ponto do tratado, cada uma das naturezas do tirano é analisada. Fica evidente que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) se preocupa em definir maneiras pelas quais seria possível identificar e comprovar que um regime tirânico existia em uma cidade (PIO, 2014, p. 192). Essa comprovação não teria como fim somente o julgamento do próprio tirano, mas, uma vez provada a existência de uma tirania, seria possível julgar também as ações perpetradas durante o período em que governou. Assim, o jurisconsulto procura também determinar a eficácia jurídica dos atos que são realizados pelos tiranos, em cada um dos tipos apresentados, durante o período em que são responsáveis pelo governo da cidade. Tendo em mente esses dois objetivos, percebe-se que a análise bartoliana da questão fundamenta-se em uma visão em que a legalidade assume dimensão importante para a identificação e combate desse tipo de governo.

---

<sup>233</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) seria um dos homens de saber que se utilizam dessa diferenciação.

<sup>234</sup> “*Questa distinzione [...] non rappresenta due forme di tirannia bensì due modi di essere tiranno, poiché nel Trecento il tiranno si oppone sempre al governo del monarca, ma lo fa seguendo due modalità appunto, quella ex defectu tituli o quella ex parte exercitii.*”

O primeiro tipo a ser tratado, e talvez o motivo pelo qual o jurista se tornou mais conhecido<sup>235</sup>, será o tirano manifesto que não possui título legítimo. Trata-se daquele que ascende ao governo da cidade, mas não possui autoridade legal para ocupar essa posição. Para ajudar a determinar quem é tirano e quem é governante legítimo, apresenta as circunstâncias pelas quais a ilicitude pode acontecer: 1) qualquer um que arroga à si próprio o poder público em uma cidade, sem ter direito a se eleger; 2) qualquer um que, apesar de possuir o direito, apossa-se da função de governante por meio da força; 3) qualquer um que ocupa o ofício de direção, mas que, ao fim do período, permanece contra a vontade daqueles que o colocaram lá; 4) aquele que submete a cidade pela força ou elege-se senhor após uma sedição. Nos últimos dois casos, o jurista se pergunta o que acontece a uma cidade que, mesmo tendo o direito de eleger seu governante, o faz sob opressão.

Assim, por mais que um governante não pareça ser um tirano por defeito de título, uma dúvida permanece: a validade do ato de transferência de jurisdição. Para ter legitimidade, essa transmissão deve ser feita voluntariamente. Quando existe um tirano *ex defectu tituli*, essa cessão não acontece de maneira natural, pois a cidade estaria sobre efeito da opressão e do medo<sup>236</sup>. Assim, para selar a questão, afirma que há tirania nesse caso: “E simplesmente digo, se um governante é escolhido ilicitamente por meio da intriga ou sedição ele é um tirano por defeito de título [...]”<sup>237</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 251-252, tradução nossa).

Após definir o *tyrannus ex defectu tituli*, o perugino analisa se os atos realizados pelo tirano ou ocorridos durante seu governo são válidos. Como aconteceu nos

---

<sup>235</sup> O tirano manifesto sem título legítimo é o tipo mais analisado pelos estudiosos contemporâneos da temática, destacando-se aqui Newton Bignotto (1993a) e Mario Turchetti (2013). Francesco Ercole (1932, p. 295) acrescenta que seria essa a originalidade do trabalho bartoliano, já que retirava do campo político e moral a definição da tirania, passando-a para aquele puramente jurídico, ou seja, da origem do poder que era concedido a um governante. O historiador italiano destaca alguma das influências que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) poderia ter tido ao elaborar esse conceito: *De Bono Coniugali*, de Agostinho de Hipona (354-430); *Decretum Gratiani*; *De regia Potestate et sacerdotali dignitate*, de Ugo Floriacense ou Ugo de Tours (segunda metade do século VIII-837); *De Regimine Principum* e *Summa Theologica*, de Tomás de Aquino (1225- 1274). (ERCOLE, 1932, p. 294-306).

<sup>236</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) faz uma análise do medo. Deve ser considerado tudo que é direcionado ao povo, seja por meio de exércitos conduzidos contra a cidade, sem autorização superior; seja por assalto de tropas mercenárias. Mas, quando o medo é fruto de intriga ou rebelião de pessoas da própria cidade, a questão se torna mais complexa. Isso se deve à um pequeno detalhe: a eleição é feita pela maioria e, no caso de um levante, dele pode tomar parte a maioria, o que legitima o governante que se aproveita da ocasião para tomar o poder. Lembrando que sua classificação como tirano permanece somente se os apoiadores forem a minoria da população. Newton Bignotto (1993a) destaca que, mesmo sob a influência do medo e sob o domínio da força, mesmo se os homens se sentirem coagidos, fica clara a ideia de Bartolus segundo a qual os cidadãos seriam capazes de escolher o governo e instituir um poder legítimo. Era a lei a responsável por esse feito, pois deveria abarcar as mais diversas circunstâncias, inclusive as mudanças que ocorrem na vida pública.

<sup>237</sup> “*Et simpliciter dico, quod si factio rumore vel seditione illicite quis eligitur, tyrannus manifestus est ex defectu tituli [...]*”

demais capítulos, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) desmembra a questão em partes. Começa por determinar se as ações realizadas sob jurisdição de um tirano são legítimas: aquilo que é feito pelo próprio governante deveria ser pela lei, a princípio, nulo e inválido, o mesmo se aplicando às ações que foram ordenadas por ele. No que se refere àquilo que é realizado por outros oficiais da cidade, eleitos sem oposição do tirano, também se deve duvidar da sua validade. Tudo isso estaria fundamentado na falta de valor legal dos atos cometidos pelo governante, ou seja, “nenhum foi feito em pleno direito” (TURCHETTI, 2013, p. 296), uma vez que, como bem lembra o jurista, “[...] não existe pela própria lei o que foi feito na época da tirania [...]”<sup>238</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 251-252, tradução nossa).

Entretanto, o perugino salienta que, apesar de algumas ações solenes ou procedimentos legais poderem ser considerados inválidos em uma tirania, isso não era uma regra. Estabelece como óbvio que as medidas legais contra rebeldes e inimigos são *ipso iure* nulas, mas aquelas dirigidas contra os habitantes da cidade podem gerar alguma dúvida. Nesse caso, os atos realizados voluntariamente, ou que poderiam ser efetivados por qualquer outro governante, ou que tenham sido iniciados por um oficial judicial eleito pelo *populus liber*, são considerados adequados do ponto de vista da lei. Já aqueles que só poderiam ser realizados por um tirano, esses não têm validade, pois são concretizados sem liberdade e por meio do medo. Para concluir a questão, estabelece o momento no qual se pode demandar uma restituição, caso haja o direito: quando terminasse a tirania, assim como acontece nos processos legais de uma maneira geral.

No mesmo capítulo, analisa a licitude dos contratos firmados pelo tirano nas mais diversas situações. Começa ponderando sobre a outorga de jurisdição, firmada entre a cidade e o governante tirânico: considera-a *ipso iure* nula, pois o povo é mantido cativo pelo tirano<sup>239</sup>, o que invalida qualquer promessa feita. O mesmo valeria para o contrato estabelecido entre o tirano e uma das pessoas sob seu poder. Quando se trata de um acordo com estrangeiros em favor da cidade, mas que a submete a outra pessoa, o jurista também o estabelece como sendo ilícito do ponto de vista do direito. Caso seja muito vantajoso para a cidade, ainda permanecerá inválido, apesar de haver opiniões contrárias segundo as quais se

---

<sup>238</sup> [...] *nullum esse ipso iure quod factum est tempore tyrannidis*

<sup>239</sup>“Pois é dito que o tirano mantém o povo em servidão [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 335, tradução nossa). “*Tyrannus enim dicitur tenere populum in servitute [...]*”.

relativiza as ocasiões em que essa nulidade pode ocorrer.<sup>240</sup> Acontecem casos, também, nos quais o governante tirânico deseja comprar alguma propriedade particular e, para isso, coage o vendedor<sup>241</sup>, o que invalidaria a ação da mesma maneira. Para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), tanto os contratos quanto as vendas feitas pelo tirano são *ipso iure* inválidos, pois a maneira como o negócio foi conduzido anularia a aquisição ou alienação.

É chegado, então, o momento no tratado em que o jurista se propõe a estudar o segundo tipo de tirano manifesto: aquele por exercício do poder – *ex parte exercitii*. Essa tipologia seria aplicada para os casos nos quais o governante, que ascendeu legalmente, age considerando apenas seu interesse particular:

digo que ele é tirano por virtude de sua conduta porque realiza atos tirânicos que são atos dirigidos não em favor do bem comum, mas em sua própria vantagem. E isso é, de fato, governar ilegitimamente<sup>242</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 447-449, tradução nossa).

Assim, a maneira de comprovar que determinado governante se enquadra na definição estabelecida pelo jurista seria por meio da identificação das dez ações, consideradas específicas daqueles que oprimem os que estão a eles submetidos<sup>243</sup>. Seriam elas: aniquilação dos homens proeminentes e poderosos da cidade para evitar rebeliões; eliminação dos *sapientes* para que suas iniquidades não sejam reveladas; interrupção da educação e do estudo, de modo que novos homens de saber não sejam formados; proibição da formação de associações privadas e reuniões públicas por causa do medo de levantes; criação de uma rede de informantes pela cidade para ter conhecimento de possíveis conspirações e mal-querências; manutenção da cidade dividida para que as facções se temam entre si mais que ao tirano; manutenção dos indivíduos na pobreza, de modo que se ocupem mais em sobreviver do que em conspirar; fomento às guerras e o envio de soldados para lutar nas fronteiras de maneira a evitar levantes<sup>244</sup>; contratação de guarda-costas de outros lugares por medo dos cidadãos; e, por fim, favorecimento de uma das facções

---

<sup>240</sup> O juriconsulto se refere aqui a Henrique de Sussa (1210-1271), canonista que se tornou Bispo da Catedral de Hostia, que afirma a validade do contrato, pois seria favorável à cidade. O religioso continua sua análise: já se, em um mesmo documento, houver cláusulas favoráveis à cidade e outras desfavoráveis, independentemente, a validade será mantida pelo favorecimento da cidade. No caso de serem dependentes entre si, o acordo se torna ilícito, em função de se voltar contra a cidade. Ao fim, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) concorda com seu colega, relativizando suas afirmações anteriores.

<sup>241</sup> A coerção pode se dar de diversas formas: não permitir que a propriedade seja cuidada, ameaçar o possuidor que recusa a vender, solicitar venda a quem não tem nada para oferecer.

<sup>242</sup> “*Dico, quod ille tyrannus est ex parte exercitii, qui opera tyranica facit, hoc est, opera eius non tendunt ad bonum commune, sed proprium ipsius tyranni. Istud enim est non iure principari*”.

<sup>243</sup> Nominalmente, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) baseia-se nos trabalhos de Aristóteles (384 a. C.-322 a. C.) e de Egídio Romano (c. 1243-1316) para estabelecer essa caracterização.

<sup>244</sup> Aparece também listada a manutenção de soldados em treinamento para o próprio uso, caso seja necessário.

existentes na cidade em detrimento das outras (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 455-482).<sup>245</sup>

Evidentemente, o jurisconsulto comenta cada uma dessas características, apresentando sua própria interpretação. No entanto, não se afasta demasiadamente das autoridades nas quais se apoia. Tomás de Aquino (1225- 1274), por exemplo, já afirmava que aos tiranos não interessava fomentar em seus súditos a amizade, a paz, de modo que espalham a cizânia, proibem os festejos e impedem o enriquecimento de seus súditos. “[...] pretendem os ditos tiranos que os seus súditos não se tornem virtuosos nem adquiram o espírito de magnanimidade que lhes faça intolerável a sua iníqua dominação”<sup>246</sup> (TOMÁS DE AQUINO, *Do Reino...*, IV, §12). Assim, dentre os dez distintivos apresentados pelo jurista, pelo menos quatro são tradicionalmente identificados como atos tirânicos.<sup>247</sup> O perugino conclui que as consequências sociais dessas ações são nefastas, especialmente aqueles atos que privilegiam uma das facções de uma cidade, bem como aqueles que empobrecem seus súditos, lesando-os pessoalmente ou em seus bens.

A definição das características que normalmente são atribuídas a um tirano faz parte de uma espécie de normatização da tirania, que foi sendo feita ao longo dos anos. No século XIII, destacam-se as contribuições de Tomás de Aquino (1225- 1274) (MINEO, 2013). O *Doctor Angelicus* afirma que a tirania seria um efeito da corrupção moral do rei, mas define um padrão conceitual novo: a qualidade do regime se mistura com a capacidade de buscar o

---

<sup>245</sup> John M. Najemy (2007, p. 92) lembra que Girolamo Savonarola (1452-1498), em seu *Tractato circa del regimento e governo della città di Firenze*, já havia acrescido vários novos pecados e estratégias dos tiranos à lista presente nas autoridades anteriores. O pregador chegou, inclusive, a incluir a acusação de que os tiranos tendem a utilizar as forças militares para sua vantagem política. Francesco Guicciardini (1483-1540) (apud NAJEMY, 2007) parafraseia cinco dessas características nas *Storie Fiorentine*, ao tratar da milícia que Piero Soderini (1450-1522) pretendia criar em Florença. “A primeira é reproduzida na acusação de que Soderini poderia usar a milícia para liquidar seus inimigos políticos [...] A segunda é refletida na acusação de que ele não ouvia ao ‘parecer dos sábios’ na guerra. A quarta é aludida, mesmo que indiretamente, na alegada recusa de Soderina em receber alguma ‘consulta’ sobre contratar don Michele ou instituir a milícia. A oitava tem sua contraparte na acusação de que o *gonfaloniere* convenceu a entrar em guerra contra Pisa para sua própria vantagem política. A nona antecipa a mais séria acusação de todas, que Soderini tencionava usar a milícia, composta dos residentes do *contado* que eram, se não exatamente ‘estrangeiros’, certamente não eram cidadãos florentinos [...]” (GUICCARDINI apud NAJEMY, 2007, p. 91, tradução nossa). “*The first is echoed in the accusation that Soderini might use the militia to liquidate his political enemies [...]. The second is reflected in the charge that he did not listen to the ‘parere de’ savi’ on the war. The fourth is alluded to, albeit indirectly, in Soderini’s alleged refusal to hold any ‘consulta’ on hiring don Michele or instituting the militia. The eighth has its counterpart in the accusation that the gonfaloniere pursued that war against Pisa for his own political advantage. The ninth anticipates the most serious charge of all, that Soderini intended to use the militia, composed of contado residents who were, if not exactly ‘forenses’, certainly not Florentine citizens [...].*”

<sup>246</sup> “*Conantur igitur praedicti tyranni, ne ipsorum subditi virtuosus effecti magnanimitatis concipiant spiritum et eorum iniquam dominationem non ferant*” (TOMÁS DE AQUINO, *De regno ad regem Cypri*, IV, §12).

<sup>247</sup> Seriam atos tirânicos: manter a cidade dividida, manter os súditos pobres, fomentar a guerra e incentivar uma facção em detrimento a outras. Os seis demais aparecem também na literatura produzida pelos homens de saber, mas podem ou não ser entendidos como realizados por um tirano, dependendo das circunstâncias nas quais ocorrem.



bem comum<sup>248</sup>. Ao analisarem como a tirania é apresentada no *De regno...*, alguns autores sublinham essa modificação do conceito: “o resultado é a transformação da tirania do inverso negativo da monarquia em categoria geral, aquela que designa **todos** os governos que não respeitavam o bem comum”<sup>249</sup> (MINEO, 2013, p. 62, tradução nossa, grifo do autor).

E. Igor Mineo (2013) sublinha duas noções gerais existentes em Tomás de Aquino (1225-1274): 1) a tirania é transformada em uma categoria ou qualidade, sobre a qual o tema moral não parece incidir diretamente; 2) os regimes coletivos são considerados mais frágeis e mais expostos aos riscos da corrupção, já que também são mais suscetíveis ao aparecimento de divisões internas.

É sobretudo em relação ao regime de governo coletivo que muda a natureza da tirania: de causa de crise e decadência da comunidade a efeito da crise, consequência possível [...] da intensificação da divisão interna”<sup>250</sup> (MINEO, 2013, p. 64, tradução nossa).

Essa modificação ocasionaria a transformação da noção de bem comum e, eventualmente, sua combinação com outros valores, como aquele da paz.

Uma vez esgotadas as formas de demonstrar a existência de um tirano manifesto por virtude de sua conduta, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) questiona quais seriam as atitudes que um superior<sup>251</sup> deveria adotar quando se comprovasse que um determinado governante se enveredou pelos caminhos da tirania. Apresenta, então, a deposição como solução: “Respondo: deve depô-lo”<sup>252</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, IX, 549, tradução nossa). Nesse sentido, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) considera o tirano como um perturbador do ordenamento jurídico, seja ele do império ou do papado, dependendo de quem fosse a jurisdição e, por isso, somente um superior poderia puni-lo (FIOCCHI, 2004, p. 127-128).

---

<sup>248</sup> E. Igor Mineo (2013, p. 62) afirma que Tomás de Aquino (1225-1274) possui um “esquema aristotélico” para elaborar sua definição de tirano

<sup>249</sup> “Il risultato è la trasformazione della tirannide da inversione negativa della monarchia in categoria generale, quella che designa tutti i governi che non rispettano il bene comune”.

<sup>250</sup> “È soprattutto in rapporto al regime del governo collettivo che muta la natura della tirannide: da causa di crisi e decadenza della comunità a effetto della crisi, conseguenza possibile [...] dell’acuirsi delle divisioni interne”.

<sup>251</sup> No texto do tratado, *Bartolus de Sassoferrato* (114-1357) não nomeia o que entende por superior. Entretanto, deve-se lembrar que as cidades italianas, por mais que fossem autônomas em sua administração, muitas vezes encontravam-se submetidas a jurisdição do Imperador ou do Papa. Além disso, havia também cidades que exerciam uma função de proteção às vilas ou contados, das quais se tornavam superiores.

<sup>252</sup> “Respondeo: debet eum deponere[...]”.

O jurista questiona, então, quais seriam as bases legais para esse tipo de ação. Do ponto de vista legal, um tirano sem título legítimo<sup>253</sup> estaria sujeito à *lex Iulia maiestatis*<sup>254</sup>; já aquele que o é, por virtude de sua conduta, deveria ser julgado com base na *lex Iulia de vi publica*<sup>255</sup>. Essa última, determina que, caso seja condenado, o tirano perde os direitos civis, bem como seu ofício e jurisdição, além de poder ser exilado e morto. Já na primeira, é prevista unicamente a pena de morte. Conclui que os tiranos podem ainda ser considerados rebeldes do império e perderem seus ofícios, de acordo com as Extravagantes de Henrique VII (c. 1275-1313). Vale ressaltar que, de uma maneira geral, a tirania é entendida, pelo perugino, como um episódio passageiro, em que um superior ou, na vacância desse posto, Deus, colocaria um fim nesse tipo de governo, considerado uma aberração (WOOLF, 1913).

Na décima parte do tratado, o jurisconsulto expressa sua opinião sobre o “[...] que vimos fazer o Sumo Pontífice, o Imperador e seus legados”<sup>256</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, X, 579-580, tradução nossa). Refere-se aqui aos acontecimentos que presenciou nos últimos anos de sua vida, demonstrando uma clara consciência das mudanças pelas quais passava o ordenamento político-social da península itálica. Nesse capítulo, o jurista apresenta de maneira específica as relações entre fato e direito. Como já ressaltado, a preponderância do acontecimento sobre a lei é uma das características determinantes para o tipo de glosa que o jurisconsulto desenvolve em seus trabalhos, especialmente aqueles dedicados à glosa do direito e ao ensino nas universidades.

---

<sup>253</sup> Parece interessante destacar a utilização da expressão que o tirano é quem “ocupa” sem justo título: “[...] *qui occupat sibi absque iusto titulo* [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, IX, 557). Essa expressão seria uma reprodução daquela utilizada por Cícero (106 a.C.-43 a.C.), no *De Officiis*, quando pergunta: “se um filho deveria silenciar-se se um pai tentasse exercer poder tirânico (*tyrannidem occupare*) ou trair as terras do pai” (CÍCERO, *De Officiis*, III, 23, 90). “*Quid? Si tyrannidem occupare, si patriam prodere conabitur pater, silebitine filius?*”. Essa fórmula, muito encontrada no discurso legal, também aparece no texto bartoliano no *De Guelphis et Gebellinis* “[...] *illi qui occupatam per tyrannidem tenent rem publicam* [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, 150). Entretanto, o emprego dessa locução reafirma a formulação do jurisconsulto de *tyranno ex defectu tituli* e *tyranno ex parte exercitii*.

<sup>254</sup> *Lex Iulia Maiestatis* (D. 48.4.0 - *Ad legem iuliam maiestatis* e C. 9.8.0 - *Ad legem iuliam maiestatis*) é a legislação referente aos crimes cometidos contra o poder instituído. Ulpiano (150-223/228) escreve o seguinte: (D. 48.4.1) “*Maiestatis autem crimen illud est, quod adversus populum romanum vel adversus securitatem eius committitur*”. A punição prevista para aqueles que descumprirem essa lei é a morte e o confisco dos bens, sendo admitido, em alguns casos inclusive a tortura (JUSTINIANI. *Digestae*, D. 48.4.0, D. 48.4.1; JUSTINIANI. *Codex*, C. 9.8.0).

<sup>255</sup> A *Lex Iulia Vi Publica* (D. 48.6.0 - *Ad legem iuliam de vi publica* e C. 9.12.0 - *Ad legem iuliam de vi publica*) é a legislação referente aos crimes de violência postos em prática para evitar o desempenho adequado das funções públicas. Marciano (396-457) escreve o seguinte: (D. 48.6.1) “*Lege iulia de vi publica tenentur, qui quia arma tela domi suae agrove inve villa praeter usum venationis vel itinervis vel navigationis coegerit*”. A punição prevista para aqueles que descumprirem essa lei era o confisco dos bens, perda dos direitos civis, exílio e, dependendo da gravidade do crime cometido poderia haver condenação à morte (JUSTINIANI. *Digestae*, D. 48.6.0, D. 48.6.1; JUSTINIANI. *Codex*, C. 9.12.0).

<sup>256</sup> “[...] *que videmus facisse summum pontificem et imperatorem et legatos*”.

Nesse sentido, ao analisar os motivos pelos quais um superior não suprime diretamente um governante, que é considerado tirano por seu povo, o perugino mobiliza três exemplos da conduta de um superior em relação à seus súditos: as atitudes tomadas pelo Papa Clemente VI (1291-1352), no que se refere aos interesses do Senhor Taddeo dei Pepoli (c. 1285-1347) e seus herdeiros – Giacomo dei Pepoli (1315-1367) e Giovanni dei Pepoli (c. 1310-1367) – na conquista da cidade de Bolonha, no norte da península itálica<sup>257</sup>; a posição adotada pelo Imperador Carlos IV (1316-1378) com relação aos tiranos existentes na região da Lombardia<sup>258</sup>; e, por fim, a empreitada de Egídio de Albornoz (1310-1367), bispo de

---

<sup>257</sup> O interesse papal por Bolonha ocasionou várias mudanças políticas ao longo da história da cidade. Durante o pontificado dos franceses João XXII (1248-1334) e Bento XII (c. 1280-1342), cogitou-se a transferência da Cúria de Avignon para lá. O Papa João XXII (1248-1334) chegou a enviar um legado, Cardeal Bertrand du Pouget (c. 1280-1352), para tomar posse e governá-la. Entretanto, esse governo tornou-se rapidamente impopular, pois os direitos e imunidades não foram estabelecidos. Durante a ausência de seus exércitos, chamados pelo Marquês d'Este para defender um de seus territórios, o Legado foi sitiado e os franceses que se encontravam na cidade foram aprisionados. Apesar das tentativas do Marques d'Este e das tropas francesas, a questão só foi resolvida com uma embaixada enviada por Florença. Com a remoção da residência papal, ainda durante o Papado de Bento XII (c. 1280-1342), a família Pepoli adquiriu importância entre os cidadãos, especialmente Taddeo dei Pepoli (c. 1285-1347). Isso ocasionou uma disputa com os Gozzadini, que só foi resolvida após o exílio desses últimos e seus partidários. Assim, Taddeo dei Pepoli (c. 1285-1347) foi aclamado como Capitão do *Popolo e Signore* de Bolonha, em 1337. Três anos depois, Bento XII (c. 1280-1342) concedeu aos Pepoli a condição de Vigários Pontífices, com a obrigação de pagamento anual de tributo. Após a morte de Taddeo, em 1347, o senhorio da cidade foi transferido, por vontade popular, para seus filhos Giovanni (c. 1310-1367) e Giacomo (1315-1367), sem oposição do então Papa, Clemente VI (1291-1352). O mais velho desses dois acabou sendo preso pelo Conde da Romanha, Astorgius Duraforte, parente do Papa e responsável pela reconquista das cidades e províncias papais. Enquanto isso, a cidade e seus territórios foram entregues ao Senhor de Milão, Arcebispo Giovanni Visconti (1290-1354). Solto sob a promessa de que pagaria um resgate, Giovanni dei Pepoli (c. 1310-1367) foi a Milão negociar a venda de Bolonha. Em 1355, Giovanni da Oleggio (c. 1304-1366), membro ilegítimo da família Visconti, usurpou o domínio da cidade, causando sua aclamação como Protetor e *Signore*, em um franco desafio a Matteo Visconti (1250-1322), novo governante de Milão. Bernabò (1323-1385), sucessor desse último, preferiu negociar a questão e acabou reconhecendo Da Oleggio (c. 1304-1366) como senhor da cidade durante seu período de vida. Com a sujeição geral dos Estados Pontifícios, realizada graças as habilidades do Legado Albornoz (1310-1367), Da Oleggio (c. 1304-1366) entrou em negociação com o Cardeal. Após a fuga do *Signore*, Bolonha foi novamente ocupada, em nome do Papa Inocêncio VI (1282-1362), por Pietro da Farnese (c. 1310-1363), capitão das forças papais. Apesar dos esforços de Bernabò (1323-1385), o Papa manteve seu direito sobre a cidade até 1376 quando, durante as revoltas na Romanha e Umbria, o Legado residente foi expulso, seu palácio sitiado e suas propriedades confiscadas. O governo popular foi estabelecido por curto período. Em 1377, foram novamente submetidos ao Pontífice, Gregório XI (c. 1331-1378), mas garantiram a autonomia de governo por cinco anos e se obrigaram a pagar tributo anualmente (HERMANS, 1872, p. 390-392).

<sup>258</sup> Carlos IV (1316-1378) foi eleito Rei dos Romanos, em 1346, a partir de arranjos feitos por seu pai, João I de Luxemburgo (1296-1346), e por seu antigo tutor, Papa Clemente VI (1291-1352). Com a morte de seu pai no mesmo ano, herdou o condado de Luxemburgo e, no ano seguinte, tornou-se Rei da Boémia. Desde sua eleição, primeiro passo para se tornar imperador do Sacro Império Romano, recebeu inúmeros apelos para que libertasse a península itálica. Em 1350, foi visitado pelo tribuno romano, Cola di Rienzo (1313-1354), que tinha a missão de convencê-lo que seu retorno a Roma era necessário. Além disso, os cidadãos de Florença também imploravam seu regresso. O poeta Francesco Petrarca (1304-1374) chegou a escrever uma carta solicitando que o Rei se lembrasse do destino romano e pacificasse a Itália. Entretanto, os pedidos não foram atendidos pelo monarca, que se limitou a prender Cola di Rienzo (1313-1354) por cerca de um ano, entregando-o, depois, a Clemente VI (1291-1352), como prisioneiro. Em 1354, atravessou os Alpes sem exército para receber a Coroa Lombarda na Catedral de Santo Ambrósio, em Milão, em 5 de janeiro, e, a seguir, foi coroado imperador em Roma, por um Legado do Papa Inocêncio VI (1282-1362), em abril do mesmo ano. Não permaneceu mais que algumas horas na cidade, cumprindo assim promessa feita ao Papa de que obteria a coroa em paz. Voltou diretamente para o norte, deixando-se de preocupar com o que acontecia na península. O papa Urbano V (1310-1370) solicitou-lhe auxílio para retornar a Itália. Assim, entre 1367 e 1369, Carlos IV (1316-1378) fez algumas incursões na Itália, mas não obteve grandes sucessos militares.

Sabina e vigário geral dos domínios eclesiásticos na península itálica, que tinha por objetivo negociar com os tiranos das regiões da Marca e de Ancona<sup>259</sup>.

O jurista buscou, então, explicações que justificasse como isso aconteceu. Assim, estabelece dois motivos: (1) a dificuldade na qual esse superior se encontraria para solucionar a questão; (2) a afeição que nutriria pelos súditos desse tirano.

No primeiro caso (1), somente alguma necessidade poderia obrigar um soberano justo a negociar e, até mesmo, trabalhar com um tirano, transformando-o em vigário, a fim de completar as reformas que deseja implantar, mas que são difíceis. O perugino não considera esses poderes universais assim concedidos como proveitosos, já que não são capazes de sanar o problema de ilegalidade pré-existente. No entanto, apresenta uma justificativa para sua existência. Identifica-se uma tensão entre o valor do bem comum, a legitimidade e retidão do poder exercido (FIOCCHI, 2004). Nesse sentido, a legitimação do poder tirânico pode ser uma forma de manter a paz e a concórdia entre as pessoas.

No segundo (2), um príncipe justo vê que a deposição do tirano pode ocasionar grandes prejuízos para aqueles que estão sob seu governo, de maneira que prefere transformar esse governante em vigário, com a esperança de que isso diminua o temor ao tirano e, assim, diminua a opressão que exerce sobre o povo. Apesar desses motivos, o jurista não descarta a possibilidade de existirem oportunidades de esses superiores deporem um tirano conforme a justiça e sem causar dano ao *populus*.<sup>260</sup>

---

<sup>259</sup> Em 1353, o cardeal Egídio Alvarez Alborno (1310-1367) foi enviado pelo papa Inocêncio VI (1282-1362) como Legado na península itálica. Sua missão era restaurar a autoridade papal sobre os Estados Pontifícios e, para isso, levava consigo um exército mercenário. Recebeu apoio do Arcebispo de Milão, Giovanni Visconti (1290-1354), e dos de Pisa, Florença e Siena. Começou uma campanha contra o Senhor de Viterbo, Giovanni de Vico ( -1366), usurpador da maioria dos territórios papais no Lazio e Umbria. Em 1354, após a Batalha de Viterbo, Giovanni de Vico ( -1366) assinou a submissão papal. O Cardeal Alborno (1310-1367) partiu para a conquista da Marca e Romanha, contra os Malatesta de Rimini e os Ordelaffi de Forlì, os Montefetro de Urbino e os Polenta de Ravena, além de outras cidades na Semigallia e Ancona. Em 1355, tornou-se Bispo de Sabina. Dois anos depois foi convocado para Avignon, onde permaneceu por curto período, retornando a península itálica para reconquistar Bolonha. Com a morte de Inocêncio VI (1282-1362), em 1362, foi cogitado para sucedê-lo. O novo papa, Urbano V (1310-1370), manteve-o como Legado na região, até sua morte, em 1367.

<sup>260</sup> Jean-Claude Maire Vigueur (2013), propõe um estudo sobre as formas pelas quais era possível por fim a dominação de um senhor tirânico. Em muitos casos, uma tirania terminava por meio da negociação, sem a utilização da agressão. Entretanto, nas comunas, nas quais uma família permanecia no governo por mais de três gerações, a solução era a violência. Jean-Claude Maire Vigueur (2013) constata também que, às vezes, a utilização do vocábulo tirania e seus derivados não auxilia na compreensão da temática. Segundo o autor, até a metade do século XIV, o termo era pouco empregado por cronistas e, quando isso ocorria, seu uso era indiscriminado. Sendo assim, não parece possível estabelecer as formas como os cidadãos compreendiam esse tipo de governo ao estudar apenas o emprego dessa palavra. Na segunda metade do *Trecento*, há a difusão da utilização da *tyrannia* na produção dos ofícios. Para Jean-Claude Maire Vigueur (2013, p. 169, tradução nossa), o governo tirânico ira “[...] reduzindo sempre mais a sua possibilidade [do cidadão] de participar na vida política da cidade”. “[...] *riducendo sempre di più le sue possibilità di partecipare alla vita politica della città.*”

Aproximando-se do final do tratado, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) questiona-se sobre a validade dos atos realizados por tiranos por exercício que possuem títulos legais. Admite que, de uma maneira geral, os processos legais que foram instaurados contra pessoas por eles exilados ou contra aquelas consideradas rebeldes, não têm validade, pois o juiz<sup>261</sup> é notoriamente hostil a uma das partes envolvidas. Já os procedimentos impetrados contra pessoas da cidade são válidos unicamente durante o período em que a tirania é tolerada. Porém, e se já houvesse um processo aberto contra o tirano que não estivesse ainda concluído? Para o perugino, quando o rito jurídico resulta em uma sentença emitida, se uma das partes é privada de jurisdição, ou é chamada de infame, o processo que for realizado após seu início será considerado inválido. Nesse caso, se alguém fizer um contrato com um tirano, será válido, a menos que o objetivo de tal instrumento seja submeter a cidade. Cada contrato que um tirano faz, desde que diga respeito à própria comuna, não será válido, pois terá sido feito no lugar de um senhor legítimo e, por isso, priva-a de sua liberdade.

Por fim, no décimo segundo capítulo, o jurista passa a analisar o tirano tácito ou dissimulado, que “[...] é aquele que governa a cidade sob um tipo de véu, mas não pelo direito”<sup>262</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 656-657, tradução nossa). Da maneira similar aos casos anteriores, podem ser classificados em dois tipos: aqueles que fizeram com que lhe fosse concedido um título ou aqueles que não permitiram que lhe fosse concedido um título. O primeiro caso pode ocorrer de duas formas: (1) um senhor recebe um título durante certo período e, depois de transcorrido o prazo, faz com que seja reconfirmado; (2) um senhor que concede a si mesmo um título quase sem jurisdição, que não lhe permite governar diretamente. Em (1), observa-se que, apesar da condição do governante ser reconhecida pela cidade, a ação é inválida, pois não poderia haver recondução ao cargo que ocupa. Já em (2), mesmo que o cargo tenha um alcance jurisdicional curto, seu ocupante permanece capaz de exercer tanto o poder para administrar quanto para angariar a obediência dos oficiais<sup>263</sup>, de maneira que “governa uma cidade quando os oficiais do governo o obedecem e não governa de acordo com a lei, porque faz obras tirânicas. E

---

<sup>261</sup> Juiz seria um homem de saber, que julga com base em esquemas teóricos e práticos. Assim, o juiz seria um homem conhecedor da lei, de modo que a sentença proferida por ele seria uma decisão baseada no que é justo ou no expediente presente nas leis e nos costumes, ou ainda um comando para executá-las por meio de medidas coercitivas. (MAIOLO, 2007, p. 152).

<sup>262</sup> “*Et est ille, qui sub quodam velamine non iure principatur in civitate*”.

<sup>263</sup> Barardo Pio (2013, p. 112) destaca que, na península itálica centro-setentrional, qualquer que fosse o poder senhorial, este se afirmava por meio do controle da magistratura cidadina.

assim ele é um tirano”<sup>264</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 699-701, tradução nossa).

O tirano velado parece ser uma produção teórica realizada pelo próprio do perugino. A identificação do tirano tácito seria “[...] a parte mais original e inovadora da reflexão política de Bartolo”<sup>265</sup> (PIO, 2014, p. 182, tradução nossa). No entanto, essa categoria não teve grande fortuna, sendo esquecida ou simplesmente ignorada.<sup>266</sup>

Uma possibilidade para esse esquecimento talvez seja o fato de não ser considerado um verdadeiro tipo de tirania, mas sim um estágio entre o regime comunal e o regime senhorial, ou, ainda, um momento no qual havia uma sobreposição entre o poder senhorial e o governo da cidade (PIO, 2014, p. 195). Essa interpretação se baseia no fato de que “[...] o regime senhorial tem origem e força no exercício de uma magistratura extraordinária conferida pela comuna e se manifesta permanentemente só em um segundo momento”<sup>267</sup> (PIO, 2014, p. 195, tradução nossa). Além disso, acredita-se que uma evolução para a senhoria manifesta seria inevitável, mesmo que ocorresse lentamente (PIO, 2013, p. 106). O vicariato apostólico, por exemplo, teria sido uma dessas formas. Apesar dessa hipótese, acredita-se que mais que uma etapa, o conceito de tirano velado seria a forma encontrada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) para interpretar o surgimento, a permanência e a disseminação de senhores que, sem ter formalmente jurisdição, conseguiam governar as cidades.

Ainda na mesma temática, o jurista apresenta uma questão que é simples, porém, imprescindível ao se tratar desse tipo de tirania: como comprovar a existência de um tirano velado. Segundo a lei, o demandante deveria provar, por juramento, que estava com medo do poder de alguém. Entretanto, o jurisconsulto considera que, para evitar dúvidas, a prova deve ser garantida de outro modo. Dessa maneira, acredita que, se ficar demonstrado que há divisões na cidade – crimes são cometidos, atrocidades ocorrem sem punição e os cidadãos são oprimidos -, fica comprovado que ocorrem atos tirânicos. Segundo o jurisconsulto, provavelmente o homem mais poderoso será o tirano, pois esses atos só podem

---

<sup>264</sup> “*Nam principatur in civitate, cum regimine ei obediunt; et non iure principatur, quia opera tyrannica facit. Et sic tyrannus est*”.

<sup>265</sup> “[...] *la parte più originale e innovativa della riflessione politica di Bartolo.*”

<sup>266</sup> O mesmo Berardo Pio (2014, p. 197) afirma que talvez a primeira tentativa de recuperar o conceito de tirano velado desenvolvido por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) tenha sido aquela de Girolamo Savonarola (1452-1498), com o *Trattato circa el riggimento e governo della città di Firenze*, de 1495, portanto quase um século e meio depois.

<sup>267</sup> “[...] *il regime signorile trova origine e forza nell’esercizio di una magistratura straordinaria conferita dal comune e si manifesta pertamente solo in un secondo momento*”. Essa afirmação aparece também em outro trabalho de Barardo Pio (2013, p. 112).

ser realizados por quem tem poder. Tudo isso será capaz de convencer um juiz sobre a existência da tirania e seu culpado.<sup>268</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) questiona também a validade das ações de um tirano velado. A resposta é a mesma oferecida para o caso de um tirano manifesto: existem atos que, por serem praticados somente pelo tirano, são ilegais, enquanto outros, que podem ser praticados por qualquer outro tipo de governante em prol da utilidade comum (*communis utilitas*), seriam considerados plenamente lícitos.

O perugino salienta que não existiria um governo que se possa chamar de puro, ou seja, um tipo de regime que se volte unicamente para o bem comum. Na verdade, o jurisconsulto deixa claro que faz parte da natureza dos homens buscar o próprio proveito em detrimento ao dos demais.<sup>269</sup> A definição de uma tirania passaria, então, pela avaliação e mensuração das ações dos governantes em relação ao interesse da comunidade política: quando o próprio interesse é colocado acima dos demais, há a comprovação de que quem governa é um tirano. Nas palavras do jurista:

[...] dizemos que há um bom governo e não tirânico quando a utilidade comum e pública prevalece em relação à própria daquele que governa; mas dizemos que é tirânico quando a utilidade própria [daquele que governa] é mais atendida<sup>270</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 751-754, tradução nossa).

Para encerrar o tratado, o jurisconsulto retoma os tipos de tiranos velados e tácitos para esclarecer sobre o segundo caso, ou seja, aquele que não admitiu receber qualquer título oferecido pela cidade. Segundo o jurista, essa tirania ocorre quando alguém, mesmo não possuindo jurisdição ou poder obtido por meio de alguma função na cidade, administra os negócios de maneira que tudo se realiza conforme seus desejos. Sua existência é comprovada da mesma maneira que nos demais tipos: a identificação de que atos tirânicos são cometidos na cidade. Como o tirano, na maioria das vezes, é aquele homem mais poderoso, capaz de realizar tais ações, fica provado seu envolvimento, ainda que não diretamente. Já no que diz respeito à validade das atuações, o perugino não entra em detalhes, indicando apenas que segue os mesmos princípios por ele expostos para os demais tipos de tiranos, ou seja,

---

<sup>268</sup> Osvaldo Cavallar (2007, p. 26) argumenta que há certa semelhança entre os atos cometidos por um tirano velado e a deposição de materiais aluviões, buscando, assim, mais uma vez justificar uma ligação entre os tratados *De tyranno* e *Tiberiadis*. Segundo o autor em ambos os casos, a vista não percebe a ação de um rio ou de um tirano tácito, que utiliza subterfúgios para chegar ao poder.

<sup>269</sup> Segundo o jurista: “Seria mais divino que humano se aqueles que governam não olhassem para sua própria vantagem, mas apenas para a utilidade comum” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 749-751, tradução nossa). “*Magis enim esset divinum quam humanum, si illi qui principantur nullo modo commodum proprium, sed communem utilitatem respicerent*”.

<sup>270</sup> “*Illud [...] dicimus bonum regimen et non tyrannicum, in quo plus prevalet communis utilitas, et publica, quam propria regentis; illud vero tyrannicum, in quo propria utilitas plus attenditur*”.

permanece necessário determinar em que medida o que é feito leva ao bem comum ou prejudica aqueles que habitam a cidade.

Uma vez apresentado o texto bartoliano, pode-se chegar a algumas conclusões preliminares. Em primeiro lugar, percebe-se que a definição de tirano está relacionada aos conceitos de governo, cidade e bem comum, uma vez que o tirano é aquele que governa a cidade segundo os seus próprios interesses, negligenciando o bem comum, independentemente de o fazer de posse de um ofício público ou de estar distante do poder.

Em segundo lugar, percebe-se a importância da legalidade e da legitimidade<sup>271</sup> para a definição da condição do governante tirânico. As reflexões sobre a tirania produzidas então se preocupavam em destacar principalmente a condição de *non iure* do governo.<sup>272</sup> Isso poderia caracterizar uma “[...] ‘reação legalista’ aos ‘novos modos de exercício do poder’ [...]”<sup>273</sup> (QUAGLIONI, 1983, p. 8, tradução nossa). Era necessário ainda que se levassem em consideração as características subjacentes a essas formulações, já que

‘[...] o pensamento político era ainda emaranhado ao ideal jusnaturalístico do melhor estado’, um estado que era simples meio para realização do direito, meio ‘sujeito ao pecado e muito facilmente exposto ao abuso’ [...]”<sup>274</sup> (QUAGLIONI, 1983, p. 10, tradução nossa).

Assim, os juristas, especialmente *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), apresentavam essa chave interpretativa em suas análises sobre a temática, o que poderia deixar transparecer, muitas vezes, uma inquietude anti-senhorial.

Dessa maneira, é necessário analisar a obra bartoliana do ponto de vista de sua produção: trata-se de um tratado jurídico-político e, sendo assim, o direito teria uma importância central no pensamento desse homem de saber do século XIV. Deve-se destacar também que naquele momento os juristas propunham uma interpretação da realidade,

---

<sup>271</sup> Andrea Zorzi (2013c, p. 30-31) enfatiza que a reflexão de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) tinha por objetivo oferecer alguma solução jurídica para o problema da legitimidade e da legalidade do poder.

<sup>272</sup> Do ponto de vista de Diego Quaglioni (2013, p. 50, tradução nossa), “[...] o tratado consolida um paradigma pelo qual a noção própria de tirania se tecniciza, tipificando, por um lado, as formas de subversão do poder legítimo, do outro os possíveis remédios jurídicos contra eles”. “[...] *il trattato consolida un paradigma per cui la nozione stessa di tirannide si tecnicizza, tipizzando da una parte i modi dell’eversione del potere legittimo, dall’altra i possibili rimedi giuridici contro di essi.*”. Nesse sentido, mais que definir a tirania como um regime degenerado, violento e cruel com seus súditos, o trabalho traz uma definição abrangente, que tenta fornecer elementos suficientes para que seja aplicada no cotidiano das cidades. Assim, para o perugino “a tirania é o regime antijurídico por definição”. “*La tirannide é regime antifuridico per definizione.*”

<sup>273</sup> “[...] ‘reação legalista’ ai ‘nuovi modi di esercizio del potere’ [...]”

<sup>274</sup> “[...] *il pensiero politico era ancora impigliato nell’ideale giusnaturalistico dello stato migliore; uno stato che era semplice mezzo per la realizzazione del diritto, mezzo ‘soggetto al peccato e troppo facilmente sposto agli abusi’*”.



criando uma espécie de vocabulário e explicações específicas, a fim de solucionar problemas cotidianos. Dessa forma, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não seria apenas um jurista, mas também um pensador político<sup>275</sup> (QUAGLIONI, 1983).

Em terceiro lugar, apesar de se preocupar, na questão dez, com as ações do Papa Clemente VI (1291-1352), do Imperador Carlos IV (1316-1378) e do Arcebispo Albornoz (1310-1367), parece plausível afirmar que o trabalho do jurista pretende cumprir uma função conceitual e instrumental. Na verdade, o jurista estaria preocupado em fornecer parâmetros, que possibilitassem a identificação da tirania, permitindo sua comprovação. Dessa maneira, o tratado funcionaria quase como um manual de como se proceder para identificar um tirano, quais seriam as medidas cabíveis contra ele – após o fim da tirania – e qual seria a punição, infligida por um superior, ao governante que agisse tiranicamente.

É oportuno perceber também que, no texto bartoliano, há uma modificação na discussão da antítese *rex-tyrannus*<sup>276</sup>. Na obra do perugino, parece haver uma substituição da duade rei-tirano pela dicotomia *iudex-tyrannus*<sup>277</sup>. Isso pode ser motivado pelos objetivos do jurisconsulto ao escrever o tratado: suas formulações são voltadas para a cidade, para a identificação da existência ou não de um tirano e a consequente legalidade dos atos por ele cometidos. Além disso, pode ser atrelada também a importância que o juiz adquire durante o *Trecento* na península itálica: “[...] porque *iudex* é palavra-símbolo para a qual converge, foi escrito, ‘toda a linguagem política medieval e uma precisa ideia de legitimidade’”<sup>278</sup> (QUAGLIONI, 2014, p. 341-342, tradução nossa).

A escrita de um tratado que aborda o tirano, seguido de outros dois sobre as formas de governo e as facções, como fez *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), indicaria não apenas uma preocupação com o surgimento de tiranias na península itálica, mas também da necessidade de ultrapassar os limites da teoria da autonomia<sup>279</sup> cidadina, ou seja, *civitas sibi*

---

<sup>275</sup> Para Jean Claude Maire Vigueur (2008), a definição de tirano do jurista seria uma teorização mais política, que condena a forma de governo e preocupa-se com a sua legitimidade. Assim, a definição elaborada por esse homem de saber abarcaria todas as ações que comprometiam o direito alheio e não apenas aquelas que seriam violentas e arbitrárias.

<sup>276</sup> Rei-tirano.

<sup>277</sup> Juíz-tirano.

<sup>278</sup> “[...] *poiché iudex è parola-simbolo su cui convergono, è stato scritto, ‘tutto il linguaggio politico medievale e una precisa idea di legittimità’*”. Esse trecho, um pouco mais completo, aparece também em outro trabalho de Diego Quaglioni (1983, p. 19-20).

<sup>279</sup> Francesco Ercole (1932, p. 289) faz uma crítica a utilização do termo autonomia. Segundo ele, independência seria o conceito que melhor se aplicaria a essas cidades, já que autonomia não exclui a dependência, ou seja, uma cidade autônoma ainda assim poderia depender de uma autoridade superior, seja ela papal ou imperial. No entanto, utiliza-se aqui o significado atribuído por Immanuel Kant (2007, p. 85) “O princípio da autonomia é, portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal”.

*princeps*<sup>280</sup>. Para isso seria necessário elaborar uma justificação para a manutenção da liberdade das cidades autônomas daquela região. Assim, a escrita do *De Tyrano* fornecia bases legais, que permitiam que a cidade continuasse soberana e transformavam a tirania em usurpação da autoridade cívica (JONES, 2010). Elaborar um trabalho sobre a tirania poderia ser entendido como uma forma de fornecer soluções para as comunidades políticas, nas quais os grupos internos lutavam pelo poder, ou que se encontravam ameaçadas de perder a autonomia. Vale lembrar que somente cidades que eram livres e que mantinham sua autonomia poderiam escolher por si próprias a forma de governo e a ordem constitucional, bem como transferir a uma só pessoa o exercício do poder.

Não parece impossível que o jurista desejasse elaborar uma explicação para a sociedade na qual vivia, a partir dos problemas de organização das cidades e de questões políticas específicas (SKINNER, 1996). Dessa maneira, pode-se dizer que o jurista procurava diagnosticar as debilidades internas das comunas italianas e buscava solucioná-las, especialmente no que se refere a perda da liberdade, por meio das formas de governo que considerava menos adequadas. Em suma, mais do que apresentar uma visão geral sobre a tirania, o jurista procura apresentar uma sistematização jurídica para a matéria estudada.

Após a leitura do tratado, surgiram outras duas questões derivadas das conclusões preliminares. Qual o significado para os termos governo, cidade e bem comum empregados pelo tratadista? Será que, para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) o bem comum seria a legalidade? Espera-se que as respostas para essas indagações apareçam ao longo dessa tese.

Seguindo a proposta de ordenação desse capítulo, apresenta-se detalhadamente, a seguir, a obra homônima, escrita pelo chanceler florentino, *Coluccio Salutati* (1331-1406), a fim de que os trabalhos sejam expostos apropriadamente.

### 2.2.2 *De Tyranno*, de *Coluccio Salutati* (1331-1406)

Assim como o jurista, *Coluccio Salutati* (1331-1406) também escreveu seu trabalho no período final da vida, o que se reflete em seu pensamento político. A principal diferença entre os dois homens de saber é que o segundo foi longo, viveu cerca de setenta e cinco anos, e se dedicou à prática política por mais tempo. Quando produziu seu tratado sobre

---

<sup>280</sup> Jérémie Barthes (2007c), Quentin Skinner (1996) e Joseph Canning (2003) sublinham a importância da fórmula *civitas sibi princeps* para a compreensão do pensamento bartoliano. A liberdade da cidade, qualquer que fosse a forma de governo existente, estaria em impor suas próprias leis e fisco aos habitantes da cidade e das terras sob sua proteção; bem como em afirmar sua autoridade jurisdicional.

o tema, já quase no fim da vida, ocupava a chancelaria de Florença há pelo menos vinte e cinco anos, sem se considerar aqui as demais funções que já havia exercido. Assim, o tratado *De Tyranno* possui relação com as correspondências particulares que mantinha com diversas pessoas e com seu mandato de chanceler. O notário classificava suas cartas ao mesmo tempo *publicae atque privatae*, já que – tanto em suas missivas oficiais, quanto em seu epistolário privado –, expunha suas teorias sobre as bases da vida cívica, a defesa da liberdade de Florença contra a tirania e as características de um estado tirânico.

O notário optou por empregar em sua correspondência o *stilus rhetoricus*<sup>281</sup>, que já empregava na chancelaria para a escrita latina<sup>282</sup> das missivas (WITT, 1983, 2000). Apesar de já ser utilizado desde 1340, foi adaptado a seu próprio gosto na primeira carta<sup>283</sup> pública escrita no novo cargo. Graças ao estilo marcante de suas missivas, sua correspondência tornou-se famosa, chegando a ser considerada como uma das mais importantes armas da cidade de Florença. Vale ressaltar, que “[...] a carta como documento tem uma função instrumental para a transmissão e difusão de ideias, para a propaganda com a qual o governo perseguia múltiplos e diversificados objetivos”<sup>284</sup> (NUZZO, s. d., p. 15, tradução nossa).

No momento em que o *De Tyranno* foi escrito, provavelmente no verão de 1400, Florença tentava conseguir que o Imperador Wenceslau (1361-1419) depusesse seu aliado, Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), cujo título, Duque *Virtù*, havia sido adquirido desse governante (DE ROSA, 1980, p. 164). Nesse sentido, suas reflexões foram resultado da necessidade de combater um inimigo real, considerado por ele como tirano, mas também de apelar para o poder supremo que poderia salvá-lo daquele mal.<sup>285</sup>

---

<sup>281</sup> Segundo Ronald G. Witt (1983, p. 125; 2000, p. 301), esse estilo recebe esse nome devido ao uso frequente de exclamações e questões retóricas que são características da oratória. A fórmula básica desse gênero epistolográfico determinava que as missivas deveriam ter as seguintes partes: *salutatio, proverbium, narratio, petitio* e *conclusio*. Somente com a ascensão de *Coluccio Salutati* (1331-1406) houve um aumento na qualidade e eficácia das missivas produzidas

<sup>282</sup> O notário não empregava latim em todas as missivas elaboradas pela chancelaria. Essa língua era utilizada apenas para indivíduos e cidades estrangeiros, grandes comunas submetidas a Florença e indivíduos de posição privilegiada. Já as pequenas localidades submetidas e demais cidadãos recebiam correspondências em vernáculo (WITT, 2000, p. 302-303).

<sup>283</sup> “[...] a carta na *ars dictamis* era concebida como uma comunicação oral e a clara demarcação entre suas várias partes era largamente designada para facilitar a compreensão dos ouvintes” (WITT, 2000, p. 303, tradução nossa). “[...] *the letter in ars dictamis was conceived of as na oral communication, and the clear demarcation between its various parts was largely designed to facilitate listeners' comprehension*”.

<sup>284</sup> “[...] *la lettera come documento ha una funzione strumentale alla trasmissione e diffusione di idee, alla propaganda cioè con cui il governo perseguiva molteplici e diversificati obiettivi*”.

<sup>285</sup> Mario Turchetti (2013, p. 299-300, tradução nossa) afirma que o trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406) “[...] se foca em estigmatizar a tirania de Gian Galeazzo Visconti, a censurar a política eclesiástica dos papas, que lutam contra o cisma do Ocidente e glorificar a antiga liberdade do povo romano”. “[...] *s'attache à flétrir la tyrannie de Gian Galeazzo Visconti, à blâmer la politique ecclésiastique des papes aux prises avec le schisme d'Occident, et à glorifier la liberté ancienne du peuple roman.*”

Coluccio sustenta convictamente a ideia de que nas cidades livres o soberano é o povo: em Florença, cidade de artesãos e de mercadores, e não de cavaleiros e soldados, cidade pacífica e trabalhadora, as artes governam e a tirania deveria ser banida (GARIN, 1993, p. 29).

Eis, então, o motivo pelo qual valorizaria a monarquia e defenderia Dante Alighieri (1265-1321) das acusações por ter colocado os assassinos de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) – Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) – ao lado de Judas, no Inferno (BALDASSARRI, 2014). Há quem diga, como é o caso de Hans Baron (1955b, p. 137), que o tratado teria sido escrito com o objetivo de salvar o maior bem que a cidade de Florença possuía e o maior monumento da língua e literatura florentina: a *Commedia*.

Vários foram os estudiosos que se dedicaram a estudar o *De Tyranno* de Coluccio Salutati (1331-1406). Hans Baron (1955b) foi um deles. Na verdade, o estudioso acreditava que havia uma série de incongruências entre o trabalho de Coluccio Salutati (1331-1406) e seus demais trabalhos, especialmente suas cartas públicas e privadas. Do ponto de vista do estudioso, há uma mudança tão profunda, especialmente pela defesa da monarquia, que chega a lançar dúvidas sobre o que chamou de “republicanismo”<sup>286</sup> do chanceler naquele momento (BARON, 1955b). Nesse sentido, chegou a classificar o tratado como um “livro problemático”<sup>287</sup> (BARON, 1955b, p. 137, tradução nossa), em decorrência de sua ligação com os acontecimentos daquele momento. Apesar disso, o estudioso não acredita que essa modificação em sua forma de pensamento seja motivada pela idade já avançada em que se encontrava o florentino. Segundo Hans Baron (1955b), a combinação entre o realismo avançado no método e detalhes com elementos do pensamento medieval seria o aspecto mais impressionante do tratado.

---

<sup>286</sup> Deve-se levar em consideração o artigo publicado recentemente por James Hankins (2012) para melhor compreensão do emprego da palavra república na obra salutiana. Segundo esse autor, somente após a publicação da tradução de Leonardo Bruni (1370-1444) para a “Política” de Aristóteles foi que o termo passou a ser compreendido como é atualmente. “Na primeira metade do *Quattrocento* apresentar um estado como *res publica* não significava automaticamente que esse possuísse uma constituição de moldes não monárquicos; esse significado implícito torna-se comum somente depois da versão bruniana da *Política* aristotélica, com a qual aos poucos começou a difundir-se o uso moderno do termo *república* (Hankins, 2010). Na época de Salutati, uma *res publica* não era não apenas um bom governo popular, mas qualquer bom governo, inclusive a monarquia, que buscava o bem comum” (HANKINS, p. 3, tradução nossa). “*Prima della metà del Quattrocento presentare uno Stato come res publica non significava automaticamente che esso possedesse una costituzione di stampo non-monarchico; tale significato implicito divenne comune solo dopo la versione bruniana della Politica aristotelica, con cui appunto cominciò a diffondersi l’uso moderno del termine repubblica (Hankins 2010). All’epoca di Salutati una res publica non era soltanto un buon governo popolare ma qualsiasi buon governo, inclusa una monarchi, che mirava al bene comune.*”

<sup>287</sup> “O que faz de *De tyranno* um livro problemático, e causado aos estudiosos modernos a advande as mais contraditórias appraisals dele, é a astounding falta de uma normal e natural osmose entre sua intenção intelectual e as exigências políticas do momento no qual foi composto” (BARON, 1955b, p. 137, tradução nossa). “*What makes De tyranno a problematical book, and has caused modern scholars to advance the most contradictory appraisals of it, is the astounding lack of a normal and natural osmosis between its intellectual intention and the political exigencies of the moment in which it was composed.*”

A lição ensinada pelo tratado de *Salutati* é que o realismo avançado em detalhes políticos era bem capaz de existir lado a lado com a ideia medieval de um império universal estático investido de ordenação divina e mantido distante das mudanças históricas naturais<sup>288</sup> (BARON, 1955b, p. 125).

Newton Bignotto (2001) esclarece que para melhor compreender a análise de Hans Baron (1955b) seria necessário levar em consideração que o objetivo do autor era procurar demonstrar

[...] que o realismo fazia parte da cultura medieval tardia e não pode ser usado para caracterizar a nova compreensão da política, que emergiu com os humanistas e com a descoberta dos valores associados à vida ativa (BIGNOTTO, 2001, p. 119).

Entretanto, alguns críticos<sup>289</sup> refutam a proposição de Hans Baron (1955b) e apresentam uma série de questões-chave para a melhor compreensão do tratado. Não há como esperar que *Coluccio Salutati* (1331-1406) trate a questão da tirania como faria um filósofo político: sua argumentação se baseia nos interesses dos florentinos, sendo a retórica, em alguns momentos, mais importante do que a coerência com seus demais trabalhos. A reavaliação que faz da monarquia, ao defender Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) como bom governante, o insere dentro da tradição do período segundo a qual o governo de um é melhor do que qualquer outro regime. Assim como Ptolomeu de Lucca (c. 1236-c. 1327), o chanceler também relativiza a questão ao afirmar que algumas comunidades políticas não deveriam ser, naturalmente, governadas por um monarca, pois existiriam outras formas boas de governo que melhor se adequariam às condições ali existentes.

Já Ronald G. Witt (1969, p. 434, tradução nossa) acredita que o texto seja um “[...] pequeno tratado enigmático [...]”<sup>290</sup>, por se tratar, do seu ponto de vista, de uma obra exclusivamente literária e voltada para a defesa da posição de Dante Alighieri (1265-1321). Para realizar tal tarefa o florentino deveria reabilitar também Júlio César (100 a.C.-44 a.C.), transformando-o, assim, de tirano em governante legítimo. Entretanto, não se pode considerar o trabalho salutatiano como meramente retórico, mas um testemunho do comprometimento

---

<sup>288</sup> “*The lesson taught by Salutati’s treatise is that advanced realism in political details was well able to exist side by side with the medieval idea of a static universal empire willed by divine ordination and kept aloof from natural historical change*”.

<sup>289</sup> Daniela de Rosa (1980), Ronald G. Witt (1969, 1976, 1983, 2001, 2000), Robert Black (1986) Giuseppe Casale (2013b) e Stefano U. Baldassarri (2014, p. xv-xvi) são os principais críticos. “[...] ser problemática é a própria interpretação que foi fornecida, já que fundamentada sobre premissa e métodos minimamente passíveis de revisão” (CASALE, 2013a, p. 12). “[...] *essere problematica è l’interpretazione stessa che se ne è fornita, giacché fondata su premessa e metodi quantomento rivedibili*”.

<sup>290</sup> “[...] *puzzling little tract* [...]”

político-social do chanceler (WITT, 1969). A história adquire uma função nesse tratado<sup>291</sup>: funcionar como instrumento comparativo para a compreensão dos acontecimentos:

Salutati não apenas colocava os eventos contemporâneos em perspectiva ao traçar paralelos históricos explícitos, mas confiava na história antiga e medieval para fornecer explicações causativas para eventos em curso<sup>292</sup> (WITT, 2000, p. 311, tradução nossa).

Assim, existem autores que acreditam que ao fazer a defesa do ditador romano, *Coluccio Salutati* (1331-1406) estariam, de fato, fazendo uma defesa velada aos regimes senhoriais do *Trecento* (EMERTON, 1964). Nessa visão, o poder de Júlio Cesar (100 a.C.-44 a.C) seria justificado e legitimado pela necessidade e pela vontade popular, fornecendo elementos para a defesa de algumas tiranias na península itálica. Além disso, por volta de 1400, as aspirações de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), grande inimigo florentino e considerado por *Coluccio Salutati* (1331-1406) um tirano, começaram a ser louvadas por meio de poemas nos quais o milanês era apresentado como o novo César. Ronald G. Witt (1969, 2001) refuta essa posição veementemente, alegando que, por mais que a argumentação do florentino possuísse lacunas, a conclusão a que chega seria mais importante que a argumentação apresentada. Na verdade, a posição de Ephraim Emerton (1964) parece completamente equivocada, já que parece analisar a obra salutatiana isoladamente, sem considerar os demais escritos do autor. Já a posição de Ronald G. Witt (1969; 2001), aparenta desconsiderar a filiação do autor às autoridades e ao pensamento do período no qual o homem de saber escreveu.

O texto de *Coluccio Salutati* (1331-1406) vem sendo reabilitado junto aos estudiosos<sup>293</sup>, que começaram a perceber uma coerência interna antes ignorada. Ressalta-se que a utilização dessa obra não deve perder de vista sua própria perspectiva literária, bem como o fato de que o chanceler tinha uma atuação pública que influenciou seus trabalhos. Isso porque:

[...] foi sempre um homem de governo, que assistiu à evolução da República Florentina, vivendo até mesmo os seus momentos mais dramáticos, então não

---

<sup>291</sup> Para Robert Black (1986, p. 994-995, tradução nossa) “[...] o pensamento político de Salutati é uma vasta coleção de *sententiae* (bom e mau governo, governo legítimo e tirania, república e monarquia, nobreza de virtude e nascimento, concordia e discórdia, bem comum e individual, aristocracia e população, e assim vai) ilustradas com copiosa *exempla* literária e histórica (Eneas, Brutus, Carlos Magno, César, etc.). “[...] *Salutati's political thought is a vast collection of sententiae (good and bad government, legitimate government and tyranny, republic and monarchy, nobility of virtue and birth, concord and discor, common and individual good, aristocracy and populace, an so on) illustrated with copious literary and historical exempla (Aeneas, Brutus, Charlemagne, Caesar, etc.)*”. Ver Daniela De Rosa (1980, p. 22-30).

<sup>292</sup> “*Salutati not only threw contemporary events into perspective by drawing explicit historical parallels, but he relied on ancient and medieval history to provide causative explanations for current events as well*”.

<sup>293</sup> Especialmente por Stepano U. Baldassarri (2014).

é de se estranhar se o seu pensamento não se descola da linha política e ideológica de seu governo [...]”<sup>294</sup> (CIRILLO, 2006, p. 11-12, tradução nossa).

Portanto, assim como foi feito com o texto bartoliano, considerou-se que seriam necessários alguns esclarecimentos sobre a obra salutatiana. Cotejando as informações encontradas em Stefano U. Baldassarri (2014) e Francesco Ercole (1932), chegou-se ao número de seis manuscritos conhecidos do *De Tyranno*.<sup>295</sup> Destaca-se que há indícios de que um dos amanuenses responsáveis pela reprodução dessa obra era um jovem estudante paduano, mas sabe-se que algumas delas foram feitas pelos próprios escribas do chanceler (BALDASSARRI, 2014, p. 397-399).

Tem-se poucas notícias da circulação do texto salutatiano fora do ambiente florentino. Sabe-se que rapidamente o texto ficou conhecido entre os amigos do autor em Florença, mas pode-se dizer que sua fortuna foi pequena (ERCOLE, 1932, p. 221, 359). Em 1401, na *Ad Petrum Paulum Histrum Dialogus*, Leonardo Bruni (1370-1444) insere, em um dos diálogos, do qual participa ficticiamente *Coluccio Salutati* (1331-1406), uma citação sobre a existência do tratado.<sup>296</sup>

Existem várias teorias que tentam explicar a pouca difusão do texto salutatiano. Uma delas diz respeito ao interesse, ou mesmo conhecimento do tema abordado, pelo público, restringindo-se apenas ao círculo do notário e do estudante paduano (CIRILLO, 2006, p. 103). Outra, refere-se ao fato de se tratar apenas de uma legitimação literário-filosófica<sup>297</sup> para uma situação política já existente na península itálica, não atraindo, portanto, muita atenção para o trabalho. A questão da propagação da obra pode ser resumida da seguinte maneira: “[...] a

---

<sup>294</sup> “[...] è stato sempre un uomo di governo, che ha assistito all’evoluzione della Repubblica Fiorentina vivendo anche i suoi momenti più drammatici, quindi non c’è da stupirsi se il suo pensiero non si discosta dalla linea politica ed ideologica del suo governo [...]”.

<sup>295</sup> No que se refere aos manuscritos, dois estão em Florença, na Biblioteca Medicea Laurenziana, (MS. Gadd. 90 sup 41.2 e MS. Laur. 78.12); um em Paris, na Biblioteca Nacional de França (MS. Lat. 8573), um em Roma, na Biblioteca Vittorio Emanuele II (MS. Sess. 167 – 1443-); um na Cidade do Vaticano, na Biblioteca Apostólica Vaticana (MS. Reg. Lat. 1391); e um em Siena, na Biblioteca Comunal (MS G VII 44) (BALDASSARRI, 2014, p. 397, ERCOLE, 1932, p. 219-220). Para saber um pouco mais sobre os manuscritos e ter acesso a uma breve comparação entre os seis volumes, recomenda-se uma consulta a obra de Stefano U. Baldassarri (2014).

<sup>296</sup> O trecho em que o tratado *De tyranno* aparece é o seguinte: “No entanto, no que me diz respeito, nunca consegui fazer de César um paricida da pátria; e desse argumento, parece-me, tratei, e acredito o suficiente, no livro que escrevi *De Tyranno*, no qual concluí com bons argumentos que César não reinou perversamente”. (LEONARDO BRUNI, *Ad Petrum Paulum Histrum dialogus*, p. 79, tradução nossa). “*Verum ego, ut de me profiter, nunquam adduci potui, ut parricidam patriae sua Caesarem fuisse arbitrari, de qua quidem re satis a me diligenter, ut michi videor, in eo libro quem De tyranno scripsi, disputatum est, bonisque rationibus conclusum, no impie Caesarem regansse*”

<sup>297</sup> Marco Cirillo (2006, p. 103) considera que o texto de *Bartolus de Sassoferrato* também seria uma legitimação jurídico-filosófica dos mesmos fatos.

doutrina de Coluccio sobre a tirania permaneceu sem eco direto sobre a literatura publicística italiana”<sup>298</sup> (ERCOLE, 1942, p. 29, tradução nossa; 1932, p. 359).

A estrutura do trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406) merece destaque: trata-se de uma epístola privada estruturada segundo um esquema argumentativo, quase como um tratado, dividido em cinco capítulos. No tratado, as partes que compõem o *stilus rhetoricus* ficam bastante evidentes. Na edição consultada para a elaboração desta tese, a parte introdutória do texto é denominada *praefatio* e contém a maior parte dos elementos que deveriam existir em um prefácio (BALDASSARRI, 2014). Inicia com uma *salutatio* na qual identifica os interlocutores e saúda o destinatário: “Coluccio de Piero, chanceler de Florença envia saudações ao Mestre Antônio d’Aquila<sup>299</sup>, estudante de Artes<sup>300</sup> em Pádua”<sup>301</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno, Praefatio*, § [0], [1]-[2], tradução nossa). Apesar de a epístola ser endereçada ao paduano, teria sido remetida ao Arcebispo Francesco Zabarella (1360-1417), amigo em comum, em 30 de agosto de 1400 (CIRILLO, 2006). Ao que tudo indica, o destinatário não chegou a recebê-la, pois teria falecido antes que o notário concluísse o tratado.

O chanceler afirma que se sente impelido a responder ao estudante paduano, por estima, por terem sido feitas perguntas razoáveis e por fazer parte da condição humana se relacionar com outras pessoas. Considera que as dúvidas do universitário tocam, de uma forma ou de outra, em três pontos – fé, unidade e cidadania – que merecem atenção. Em suas palavras: “Uma só fé, cidade e natureza unem a humanidade; a primeira diz respeito à nossa salvação final; a segunda à sociedade política; a terceira à comunidade humana e à perfeição dos homens”<sup>302</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno, Praefatio*, § 1, [15]-[18], tradução nossa).

Embora afirme que irá responder aos questionamentos do universitário, *Coluccio Salutati* (1331-1406) não enumera as *quaestiones* apresentadas pelo paduano. Na verdade, a única indicação que aparece citada no texto seria apresentada em um parágrafo do capítulo cinco,

---

<sup>298</sup> “[...] *la dottrina di Coluccio sulla tirannide sia rimasta senza eco diretta sulla letteratura pubblicistica italiana*”.

<sup>299</sup> Segundo Ronald G. Witt (1983, 2001), muito provavelmente o estudante não chegou a receber a resposta de envida pelo notário, pois teria falecido.

<sup>300</sup> Segundo Stefano U. Baldassarri (2014), Antônio d’Aquila ( - ) estudava direito, sendo provavelmente discípulo de Francesco Zabarella (1360-1417).

<sup>301</sup> “*Coluccius Pieri cancellarius florentinus salutem dicit magistro Antonio de Aquila studenti di artibus Patavi*.” Infelizmente, Stefano U. Baldassarri (2014) não emprega a numeração por linhas na transcrição do trabalho salutatiano, dedicando-se apenas a numerar os parágrafos de cada uma das partes. Sendo assim, serão indicadas entre colchetes as linhas respectivas a cada trecho citado. Como o endereçamento e saudação também não foram numerados, considerou-se melhor estabelecer a numeração “0” (zero) como forma de homogeneizar as citações. Essa informação também será indicada entre colchetes.

<sup>302</sup> “*Uniunt equidem mortale genus fides, civitas et natura, quorum primum respicit salutem ultimam, secundum politicam societatem, tertium vero communionem humanam et hominis perfectionem*”.



no qual o chanceler afirma que Antonio d'Aquila ( - ) gostaria de saber se o florentino considerava, ou não, Antenor e Eneias como traidores de Troia. Outra pergunta do estudante teria sido qual a posição do notário em relação à escolha de Dante Alighieri (1265-1321) em condenar Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) ao Inferno (DANTE ALIGHIERI, *Inferno*, canto XXXIV) pelo assassinato de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) (CIRILLO, 2006, p. 51). Entretanto, há estudiosos que afirmam que as questões seriam: 1) o que era o tirano?; 2) é lícito manter um tirano?; 3) Julio César (100 a. C.-44 a. C.) foi um tirano?; 4) Julio César (100 a. C.-44 a. C.) foi morto justamente?; 5) Dante tinha razão ao condenar os cesaricidas ao inferno?; 6) Antenor e Eneas traíram Troia? (CASALE, 2013a, p. 15).

Antes de se dedicar ao tirano propriamente dito, o *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz uma digressão na qual examina a *laudatio* contida na carta que lhe encaminha o universitário. A descrição contida no tratado *De tyranno* permite inferir que o estudante também segue os protocolos das *ars dictaminis* e, antes de apresentar suas questões, elogia longamente o chanceler, louvando sua cultura, talento, educação, cortesia, entre outros atributos de um homem virtuoso. Essa prática era muito comum em missivas, desde a segunda metade do século I d. C, tendo já sido abordada tanto por Cícero (106 a.C.-43 a.C.) quanto por Quintiliano (35-95) em seus tratados sobre retórica (GIESEN, 2014, p. 149). Em linhas gerais, o primeiro considerava que o gênero laudatório deveria ser evitado, embora pudesse ser utilizado nos discursos forenses; já o segundo acreditava que empregá-lo era fundamental para a formação de um bom orador, devendo ser valorizado. Um dos grandes utilizadores dessa fórmula epidítica foi Plínio, o Jovem (c. 61-114) (GEISEN, 2014), que seguia diversos parâmetros, tais como a observância da ordem imposta pela retórica e às virtudes que mereciam louvor. Observa-se que os valores enaltecidos, no caso do chanceler, são a capacidade literária, eloquência e cultura.

Para Cícero (106 a.C.-43 a.C.), os homens, principalmente aqueles vivos, não mereceriam uma *laudatio*. Pode-se dizer que *Coluccio Salutati* (1331-1406) segue as recomendações ciceronianas ao rebater essa parte do texto de seu interlocutor. Essa seria, segundo o florentino, uma estratégia equivocada de adquirir confiança para consultá-lo. Equivocada no sentido de não ser necessária uma vez que ele, tratadista, não possuiria mérito, nem capacidade que não fosse concedida pela Divina Providência e, portanto, deveria ser utilizada para seus desígnios. Segue, no entanto, criticando os homens egoístas, que se preocupam muito mais com sua própria condição, negligenciando os dons a eles concedidos.

Esse tom prossegue até o último parágrafo da introdução, no qual a estrutura do trabalho é apresentada: primeiro, o florentino tratará da definição do tirano, a enumeração de seus tipos e em quais formas de governo poderiam aparecer; segundo, procurará estabelecer se é legítimo matar um tirano; terceiro, analisará o governo de Júlio César (100 a.C.-44 a.C) e verificará se esse governante pode ser chamado de tirano; quarto, ponderará a correção do tiranicídio de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.); e quinto, provará que Dante Alighieri (1265-1321) estava correto ao alocar os agressores do ex-cônsul romano no inferno.

Parece pertinente ressaltar de antemão a forma como é construída a argumentação do tratado. Notário e chanceler, *Coluccio Salutati* (1331-1406) se preocupa com o viés jurídico da temática, baseando-se, mesmo que indiretamente, na autoridade da *lex*. Ao mesmo tempo, existe uma atenção específica para a questão de justificação histórica da condição de Florença, especialmente a partir da análise dos acontecimentos do último século da República romana, quando supostamente teria ocorrido a fundação da cidade, como alardeava o próprio florentino (PETRUCCI, 1972).

No primeiro capítulo, o notário se dedica a analisar a etimologia do termo tirano, que a liga ao vocabulo *fortis*: “A palavra ‘tirano’ é de origem grega e tem o mesmo significado tanto para eles quanto para nós, ontem e hoje. A palavra ‘*Tyros*’ é o mesmo que ‘forte’ [...]”<sup>303</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 1, [111]-[113], tradução nossa). Para explicar esse significado, lança mão das argumentações dos historiadores Trogus<sup>304</sup> (século I a. C.) e Justino<sup>305</sup> (século II), que descrevem os reis como primeiros governantes das comunidades políticas e, por isso, precisavam ser fortes em corpo e espírito:

[...] no início, como testemunha Trogus, toda comunidade foi governada por reis, e esses, como disse Justino, chegavam ao poder, não por meio de artes do favor popular, mas pelo bom julgamento dos bons cidadãos. Sua função especial era defender as fronteiras do reino, governar justamente e cessar as lutas [...] e como esses deveres requeriam fortaleza de mente e corpo, os antigos gregos e os italianos primitivos chamaram seus reis fortes de ‘tiranos’<sup>306</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 1, [113]-[122], tradução nossa).

---

<sup>303</sup> “*Haec dictio ‘tyrannus’ origine Graeca est, et tam apud ipsos quam etiam apud nos idem significavit olim et hodie similiter idem signant. Nam cum ‘tyros’ idem sit uod ‘fortis’ [...]*”.

<sup>304</sup> Também conhecido como Cneu Pompeu Trogo (século I a. C.).

<sup>305</sup> Conhecido como Marco Juniano Justino (século II).

<sup>306</sup> “[...] *et ab initio quaelibet civitas arque gens rerum publicarum imperium, teste Trogo, penes reges habebat, quos, ut Iustinus scribit, non âmbito popularis sed spectata inter bonos moderatio provehebat et ipsorum singulare múnus esset defendere imperii fines, imparare quod iustum arbitrarentur et lites, si [...] quae quoniam tum corporis tum animi fortitudinem exigerent, apud Graecorum antiquíssimos et priscos Italiae virosa b ista fortitudine reges tyranni dicit sum?*”.

Mesmo possuindo essa fortaleza, o chanceler salienta que esses reis não foram capazes de deter o mal, que se alastrou de maneira que os governantes começaram a oprimir seus súditos, modificando, assim o significado do vocábulo. Para esclarecer a questão, utiliza exemplos<sup>307</sup> extraídos da Eneida, de Virgílio (70 a.C.-19 a.C.), nos quais o termo aparece tanto com o significado antigo (rei forte), quanto novo (rei opressor ou tirano). Dessa maneira, pretende que a ignorância das pessoas seja combatida.

É oportuno observar que *Coluccio Salutati* (1331-1406) cita o mesmo trecho de Gregório I (c. 540-604)<sup>308</sup>, que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza, ao apresentar uma definição para o vocábulo tirano, divergindo apenas quanto à maneira literária de fazê-lo. O chanceler destaca alguns trechos do escrito gregoriano, em especial, a passagem na qual liga a tirania à falta de direito de exercer o governo: “[...] corretamente chamado tirano aquele que administra a cidade *non iure*” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 3, [145]-[146], tradução nossa). Sendo assim, o notário concorda com o Papa quando esse diz que o homem *superbus* exerce uma tirania a seu próprio modo. Fica clara a importância das expressões *non iure*, para definir a ilegitimidade desse governo, e *superbe* (soberba, autocracia) para definir a raiz do mal que aparece na tirania.

Prosseguindo com sua análise, o notário apresenta as duas formas pelas quais a tirania poderia aparecer: (1) pela capacidade e (2) pela ação. Fica claro, assim, que a diferença entre os tipos de tirano estaria relacionada à exterioridade, suas ações, ou interioridade, sua maneira de ser, daquilo que o caracteriza (TURCHETTI, 2013, p. 301). No que se refere a (1), salienta que se trata de uma condição individual, na qual “aquele que carece do poder, mas pratica a tirania em suas intenções ocultas, tem a capacidade, mas não o ato”<sup>309</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 5, [158]-[159], tradução nossa). Nesse caso, seria um tirano dentro dele mesmo e sua condição não poderia ser escondida de Deus, que não considera apenas aquilo que as pessoas são capazes de fazer, mas também seus desejos.

No que se refere a (2), a atividade tirânica pode ser dividida em três, assim como os governos: (a) monárquica, (b) constitucional e (c) despótica. Nesse sentido, qualquer um que governasse por padrões produzidos por ele, bem como pela própria vontade, sem leis ou

---

<sup>307</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) se utiliza amplamente de *exempla*, especialmente aqueles extraídos da história, durante a composição tanto do *De Tyranno* quanto da *Contra maledicum...* Segundo Roland G. Witt (1976, p. 45) as referências à história e experiência provocariam o leitor a refletir e adicionariam elementos mais profundos no texto elaborado.

<sup>308</sup> Trata-se aqui de trecho do décimo segundo livro do *Moralium libri*, comentários ao livro de Jó, escritos por Gregório I (c. 540-604).

<sup>309</sup> “*Nam cui potestas deest, sed latente nequitia tyrannidem exercet affectu, secum habet habitum sed non actum*”.

quaisquer limitações, mas somente para o bem de seus súditos, esse seria (a). Já (b) ocorre quando alguém administra com a autoridade limitada pela lei, cujo desrespeito seria considerado um crime. Por fim, quando a gestão fosse realizada da mesma forma como acontece com escravos e animais de carga, isto é, para a preservação da propriedade e do bem-estar do proprietário, seria denominado (c). Conclui indicando que qualquer uma dessas formas de governo poderia se degenerar em uma tirania: “De fato, nos diferentes modos de governar, quem o faz com soberba se transforma em um tirano, assim como nas bem consideradas palavras de Gregório, citadas anteriormente”<sup>310</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 7, [176]-[178], tradução nossa). Na verdade, essa seria uma especificidade do texto salutatiano em relação àquele gregoriano, uma vez que o Papa não apresenta essas distinções em sua obra.

Os termos empregados por *Coluccio Salutati* (1331-1406) para apresentar as formas de governo em seu trabalho merecem atenção (TURCHETTI, 2013, p. 301). O chanceler demonstra uma espécie de rigor terminológico no tratamento do *regimen* ao utilizar o termo despótico no lugar de tirânico em algumas partes do tratado. “Destacamos o emprego do termo ‘política’ em um sentido moderno que se tornaria corrente, e do termo ‘despótico’ que não coincide com ‘tirânico’”<sup>311</sup> (TURCHETTI, 2013, p. 301, tradução nossa).

De fato, nos parágrafos seis e sete, do primeiro capítulo do tratado, o chanceler emprega as palavras *despoticus*, *despoticum*, *despotice* e *despotico* ao descrever o tipo de regime ou de governo, demonstrando uma diferenciação em relação à produção dos homens de saber até então.<sup>312</sup> No entanto, não parece possível atribuir ao notário um anacronismo que está apenas na visão do intérprete italiano. Ao utilizar o termo despótico, acredita-se que o florentino esteja mais preocupado em aproximar-se retoricamente da nomenclatura clássica, já que o termo está presente na *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.)<sup>313</sup>, do que propriamente fundar uma nova forma de utilização da palavra.

O florentino destaca a principal característica do tirano: governar fora da legitimidade, ou seja, *non iure*. Acrescenta que isso poderia acontecer basicamente de duas

---

<sup>310</sup> “*In quibus quidem regnandi differentiis, qui superbiam exercet convertitur in tyrannum, sicut volunt bene considerata verba Gregorii quae superius annotavi*”.

<sup>311</sup> “*Remarquons l’emploi du terme ‘politique’ dans un sens moderne qui deviendra courant, et du terme ‘despotique’ qui ne coïncide pas avec ‘tyrannique’*”.

<sup>312</sup> As variações de despótico aparecem seis vezes no texto salutatiano, todas elas concentradas no primeiro capítulo, no qual trata sobre a definição da palavra tirano.

<sup>313</sup> Mario Stoppino (1986, p. 370) em seu verbete *Ditadura* para o *Dicionário de Política*, afirma que “no livro terceiro da *Política*, Aristóteles compara o Governo despótico ao que o patrão (*despotes*) exerce sobre o escravo e o classifica entre as formas de Governo monárquico, como um tipo de monarquia própria de ‘muitos povos bárbaros’, os quais têm, para esta forma de Governo, uma predisposição natural”

maneiras: o indivíduo poderia se apossar de um governo civil sem ter título, ou poderia governar injustamente, isto é, sem observar os princípios da lei e os direitos. Para exemplificar, utiliza uma citação de Sêneca (4-65), na qual um tirano afirma que embora seja o governante, usurpou seu lugar de outro com título, sem temer a lei.<sup>314</sup>

Isso conduz *Coluccio Salutati* (1331-1406) à conclusão de que o tirano adquire ilegítimamente o poder, não apenas porque não possui o título para governar, mas também porque governa arbitrariamente, não aplicando a justiça, bem como os preceitos da lei:

Concluimos que o tirano é alguém que usurpa o poder, sem título legal para exercer o governo, ou alguém que governa *superbe*, ou faz injustiça, ou não observa a lei; assim como, ao contrário, é um governante legítimo a quem o direito de governar é conferido, que aplica a justiça e serve à lei.<sup>315</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 9, [204]-[208], tradução nossa).

Ressalta-se a terminologia utilizada pelo chanceler para fazer a distinção entre tirano e rei (TURCHETTI, 2013). O tirano é apresentado com diversas qualidades negativas, que podem ser resumidas em agir soberbamente e encontrar-se fora da lei: usurpa o poder, não tem título legal, governa com soberba, pratica a injustiça, e não observa a lei. Para o chanceler, ninguém poderia agir em nome do interesse público, sem que fosse regularmente incumbido disso ou que houvesse pública condenação que permitisse essa ação (CASALE, 2013a, p. 64). Trata-se, em certa medida, de um vocabulário jurídico, no qual lei, justiça e direito são conceitos fundamentais para a compreensão do tema. O mesmo léxico é utilizado para definir o príncipe legítimo, com a diferença de que são apresentadas apenas três características: é aquele a quem o direito de governar é conferido, aquele que aplica a justiça e que serve à lei. É oportuno destacar que justiça, lei e direito, no caso do governante legítimo são, ao mesmo tempo, responsáveis por torná-lo lícito e por limitar a atuação do dirigente.

[...] O juízo exposto por Coluccio Salutati no *De Tyranno*, põe o conceito de tirania em estreita relação com aquele de lei, e dessa relação emerge a limitação da liberdade no interior de uma coletividade<sup>316</sup> (CIRILLO, 2006, p. 138, tradução nossa).

Um fato merece destaque: o chanceler – apesar de se filiar claramente a uma filosofia política (BIGNOTTO, 1998a), que se estende dos séculos VI e XIII – não nomeia

<sup>314</sup> Trata-se do trecho da peça “A fúria de Hércules” (*Hercules Furens*), de Sêneca, o Jovem (4 a. C.-65).

<sup>315</sup> “*Concludamus igitur tyrannum esse qui invadit imperium et iustum non habet titulum dominandi et quod tyrannus est qui superbe dominatur aut iniustitiam facit vel iura legesque non observat; sicut e contra legitimus princeps est cui iure principatus delatus est, qui iustitiam ministrat et leges servat*”.

<sup>316</sup> “[...] il giudizio esposto da Coluccio Salutati nel *De Tyranno*, pone il concetto di tirannide in stretta relazione con quello di Legge, e da questo rapporto emerge la limitatezza della libertà all’interno di una collettività”.

Tomás de Aquino (1225- 1274), por exemplo, como uma das fontes para seu trabalho sobre a tirania. Essa omissão é curiosa, pois tanto sua definição, como a forma como conduz a análise dos tipos de tirania são devedoras do pensamento desse filósofo, demonstrando que possuía conhecimento do pensamento do Doutor da Igreja. Contudo, a explicação para essa ausência pode ser aquela apresentada por Berthold Louis Ullman (1963, p. 253), em seu estudo sobre os manuscritos da biblioteca de *Coluccio Salutati* (1331-1406) e de suas cartas, segundo a qual o florentino não se entusiasmara pelo pensamento tomasiano.<sup>317</sup> Na verdade, o único trabalho do *Doctor Angelicus* encontrado na biblioteca salutariana foi *De caelo et mundo* (ULLMAN, 1963). Convém ressaltar que a relação entre a biblioteca do notário e seu conhecimento de determinado autor ou obra não é necessariamente tão direto. O chanceler poderia ter acesso ao trabalho por meio de seu ofício, por empréstimo ou, mesmo de forma indireta, por meio de outros autores. Talvez, uma solução para o problema: as duas cópias do *De Regimine Principum*, de Egídio Romano (c. 1243-1316) citadas por Berthold Louis Ullman (1963) poderiam ser a fonte do pensamento tomasiano (LEVI, 1967, p. 723).<sup>318</sup>

Outro ponto importante a ser destacado é a utilização feita pelo chanceler da diferenciação entre os tiranos por defeito de título e por exercício. Essa tipologia ficou consagrada com o trabalho de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). No entanto, assim como acontece com Tomás de Aquino (1225- 1274), o notário também não faz uma referência direta ao *De Tyranno* de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Observando-se bem o emprego feito por *Coluccio Salutati* (1331-1406), percebe-se que a expressão utilizada foi *iustus et iustificatus titulus dominandi* e não a locução cunhada pelo perugino. Mais ainda: o notário procura ampliá-la, não a restringindo a *tyrannis civitatis* (ERCOLE, 1932).

Ao contrário de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), o chanceler não utiliza a teoria do tirano velado. Alguns intérpretes acreditam que houve uma incapacidade do notário em preceber a multiplicidade das formas pelas quais uma tirania poderia se revelar:

[...] Salutati não percebe o perigo que cada governo republicano possui em seu interior precisamente aquele da tirania dissimulada que, ao contrário,

---

<sup>317</sup> Nas palavras de Berthold Louis Ullman (1963, p. 253, tradução nossa): “[...] a ausência de citação é certamente significativa para demonstra uma falta de entusiasmo por Tomás”. “[...] *the absence of citation is certainly significant as showing a lack of enthusiasm for Thomas*”.

<sup>318</sup> Mariateresa Fumagalli Beonio Brocchieri (2000), afirma que a presença aristotélica no texto de Egídio Romano (c. 1243-1316) passou por uma mediação dos trabalhos de Tomás de Aquino (1225- 1274).

Bartolo da Sassoferrato teve a capacidade de desnudar<sup>319</sup> (PIO, 2014, p. 196, tradução nossa).

Uma desculpa que poderia ser dada para esse esquecimento seria a grande preocupação com o inimigo externo, representado por Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), o que acabou por restringir a definição de tirano empregada pelo florentino à somente aquele que adquire ilegítimamente o poder e que gere arbitrariamente a cidade. Ou, talvez, uma outra possibilidade: o notário poderia identificar no tirano velado apenas um dos estágios de desenvolvimento da senhoria (PIO, 2014, p. 195).

Nesse sentido, essa não identificação não diria respeito necessariamente a uma ignorância dos perigos existentes no interior da comuna, mas a uma escolha metodológica e política. Deve-se levar em consideração que seu objetivo ao compor o tratado era duplo: combater um tirano que – do ponto de vista do florentino – era manifesto e com defeito de título, Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), e redimir Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) da acusação de ter exercido uma tirania *ex defectu tituli*.

Já no segundo capítulo, o florentino procura determinar se é lícito ou não assassinar um tirano. “Coluccio Salutati é talvez o único autor da Idade Média que consagrou um capítulo inteiro ao problema do tiranicídio”<sup>320</sup> (TURCHETTI, 2013, p. 301, tradução nossa). De fato, apesar de a temática ter sido tratada por outros homens de saber, como João de Salisbury (c. 1115 - 1180)<sup>321</sup>, os quais o notário cita ao longo do tratado, não se tem conhecimento de outro trabalho que tenha uma parte inteiramente dedicada à questão. Destaca-se ainda que o tema não

---

<sup>319</sup> “[...] *Salutati non si avvede del pericolo che ogni regime repubblicano cova al suo interno quello appunto della tirannide dissimulata, che invece Bartolo da Sassoferrato aveva saputo mettere a nudo*”.

<sup>320</sup> “*Coluccio Salutati est peut-être le seul auteur du Moyen Age à consacrer un chapitre entier au problem du tyrannicide*”.

<sup>321</sup> Tomás de Aquino (1225- 1274) também trata da questão. Do ponto de vista de Alain Boureau (2006), a posição de Tomás de Aquino (1225-1274) sobre o tiranicídio repete a diferenciação introduzida por João de Salisbury (c. 1115 - 1180), mas a relativiza ao legitimá-lo apenas para o caso da usurpação. Para se livrar de um tirano por defeito de exercício, recomenda o levante a fim de efetivar sua deposição, desde que o bem alcançado seja maior que a sedição. Patrick Boucheron (2006) relembra que Tomás de Aquino (1225-1274) afirma que o usurpador ou tirano não se manteria no poder por longos períodos, uma vez que a instabilidade, alimentada pela violência própria da tirania, acabaria por ocasionar sua deposição. Nas palavras do *Doctor Angelicus*: “[...] dificilmente pode acontecer o alongar-se o domínio do tirano. Isso também se patenteia, se se ponderar por onde se conserva o senhorio do tirano. [...] o governo do tirano só se sustenta pelo temor, razão por que procuram, com toda intenção, fazer-se temidos pelos súditos. O temor é, contudo, fundamento débil. Pois, os que se submetem somente pelo temor, se ocorrer uma ocasião na qual possam esperar impunidade se insurgem contra os que presidem, tanto mais ardentemente, quanto mais contra a vontade eram coagidos unicamente pelo medo. [...] Não pode, por conseguinte, ser de longa duração o domínio do tirano” (TOMÁS DE AQUINO, 2011, p. 158). “[...] *potest contingere quod tyranni dominium protendatur in longum. Hoc etiam manifeste patet, si quis consideret unde tyranni dominium conservatur. [...] solo timore tyranni regimen sustentetur, unde et timeri se a subditis tota intentione procurant. Timor autem est debile fundamentum. Nam qui timore subduntur, si occurrat occasio qua possint impunitatem sperare, contra praesidentes insurgunt eo ardentius quo magis contra voluntatem ex solo timore cohibebantur. [...] Non potest igitur tyranni dominium esse diuturnum*”.

foi tratado diretamente por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) nem em seu trabalho dedicado ao tirano, nem nas demais obras nas quais a tirania aparece transversalmente.

Começa com uma questão contundente: quem poderia negar ao cidadão o direito de resistir legalmente, contra aquele que ataca a liberdade ou usurpa o governo? Para responder a essa questão, demonstra vasto conhecimento da tradição jurídica romana, que aprova a legalidade de responder, pelas armas e pelo assassinato, como forma de proporcionalidade, contra uma posse ilegítima.<sup>322</sup> Segundo a linha de raciocínio do notário, a lei seria injusta se proibisse a preservação da liberdade e do bem comum. Nas palavras de *Coluccio Salutati* (1331-1406)

[...] quem poderia interpretar a lei tão estritamente, quem poderia ser tão adverso à justiça, quem poderia se opor ao bem comum e à segurança pública tão implacavelmente, ao estabelecer a ilegalidade de tudo isso, para aqueles que combatem a tirania [...] <sup>323</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [244]-[248], tradução nossa).

Uma vez que o bem público ou comum seria mais importante do que o privado, torna-se justo ao cidadão resistir à tirania mesmo que isso o leve a colocar um fim à vida do tirano (TURCHETTI, 2013). Para provar sua argumentação, o chanceler utiliza exemplos existentes na história de Roma, fonte de justificação repetida diversas vezes durante o trabalho. No caso, mobiliza o episódio no qual Servilius Ahala (século V a. C.) assassina Spurius Melius ( - 439 a. C.) sob a suspeita de almejar o poder real; bem como o de Publius Scipio Nasica (227 a. C.-171 a. C.), que derrubou Tiberius Gracchus (163 a. C.-133 a. C.)<sup>324</sup>. Seu objetivo parece ser demonstrar que, entre os romanos a mera suspeita de que um indivíduo havia tentado usurpar o governo deveria ser punida severamente, pois viam essa pessoa como um inimigo público, por se colocar acima da lei e do Senado.

Nesse sentido, o florentino procura demonstrar que não apenas uma facção, mas qualquer cidadão poderia se opor e enfrentar, por meio de armas, uma tirania, mesmo que isso acarretasse um assassinato:

Está, penso, suficientemente demonstrado que qualquer um que instale uma tirania *non iure* pode sofrer resistência legitimamente (*impune*), não apenas

---

<sup>322</sup> Cita, então, trechos do *Codex* e do *Digesto* que comprovam essa afirmação, demonstrando que seu treinamento como notário também previa um vasto conhecimento do *Corpus Iuris Civilis*.

<sup>323</sup> “[...] quis esset legum tam iniquus interpres, quis iustitiae tam adversus, quis rei publicae communisque salutis tam obstinatis animis inimicus qui non censeat hoc idem contra tyrannidem inducere conantes esse permissum [...]”.

<sup>324</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) apresenta uma longa digressão sobre a identidade e idade do referido Publius Scipio Nasica (227 a. C.-171 a. C.), no sentido de verificar se seria, ou não, capaz de assassinar Tiberius Gracchus (163 a. C.-133 a. C.). Além disso, examina também outras passagens nas quais encontrou erros históricos, especialmente na captura de Gnaeus Cornelius Scipio ( -211 a. C.), pelos cartagineses em Lipara.



por um grupo de pessoas, mas por um indivíduo, e que tal monstro pode ser derrubado pelas armas, mesmo ao ponto de matá-lo<sup>325</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 7, [384]-[387], tradução nossa).

Isso se aplicaria não apenas ao momento da usurpação tirânica, mas também quando há certa demora para que as medidas sejam tomadas, especialmente se há necessidade de reunir forças para essa ação. Novamente, o notário toma como base a legislação vigente para as propriedades invadidas<sup>326</sup> para afirmar que é lícito combater esse tirano, mesmo tendo transcorrido esse tempo. Todavia, o florentino questiona: e se ninguém, por covardia, resistir a esse tipo de governo imposto e o governante permanecer por algum tempo? Pode ser que uma espécie de consentimento tácito e obediência surjam naturalmente, de maneira que, sem o julgamento de uma autoridade superior para declarar o contrário, o tirano se assemelhe a um governante legítimo. Apresenta alguns casos nos quais isso pode acontecer, entretanto, esclarece que se o povo for soberano e não tiver nem reconhecer uma autoridade superior, então o desejo da maioria validaria as ações tomadas naquela povoação. Caso haja esse superior, pode ocorrer que ainda não tenha confirmado o indivíduo no cargo, nesse caso, configurando uma tirania. Ou, ainda, é possível que a autoridade esteja tão longe, que sequer tenha conhecimento de uma mudança de governante; assim, esse título seria justo até que o contrário seja declarado pelo príncipe.

O chanceler aponta mais um problema a ser resolvido: a legitimidade de se levantar contra um senhor quando esse começa a abusar do poder, mesmo quando tem um título lícito e aprovado. Argumenta que, de fato, merecia ser deposto e punido por uma autoridade superior, o que só poderia ser feito seguindo o processo legal correto. Em casos em que há uma sentença jurídica, o tirano seria considerado como um inimigo do estado, podendo ser deposto, morto ou sofrer qualquer tipo de sanção, mas somente após aprovação dessa mesma autoridade. Já em uma cidade que não reconhece superior, o poder do administrador pode ser revogado, de maneira que pode ser banido ou, se houver razão suficiente, sentenciado à morte. *Coluccio Salutati* (1331-1406) interrompe sua argumentação para novamente apresentar alguns exemplos desse tipo de acontecimento<sup>327</sup>.

Prossegue, então, analisando o *Policraticus*, obra de João de Salisbury (c. 1115 - 1180), escrita em 1156, na qual o religioso afirma que é lícito matar um tirano e apresenta

---

<sup>325</sup> “*Satis, ut arbitror, demonstratum est invadenti tyrannidem iure non a Populi parte solum sed a privato quolibet impune resisti posse, tale monstrum armis etiam cum caede et sanguine credeliter opprimendo*”.

<sup>326</sup> Novamente, *Coluccio Salutati* (1331-1406) lança mão de uma série de leis presentes no *Corpus Iures Civilis* para justificar sua posição.

<sup>327</sup> Aqui são apresentados os exemplos de Tarquinius Superbus (-495 a. C.) e Nero (37-68).

uma série de exemplos para comprovar seus argumentos. O livro seria um dos trabalhos que melhor abordam o tiranicídio (BOURREAU, 2006)<sup>328</sup>. A metodologia adotada pelo religioso distingue o tirano de exercício daquele de origem, ou usurpador<sup>329</sup>, chegando a justificar o tiranicídio para os tipos de tirano. O bispo teria sido influenciado por Cícero (106 a.C.-43 a.C.) e Lucano (39-65), que claramente já haviam inspirado Bernardo de Claraval (1090-1153) em sua exortação contra Rogério II da Sicília (1095-1154)<sup>330</sup>. A discussão presente no trabalho de João de Salisbury (c. 1115-1180) chega ao século XIII, sendo então influenciada pelo tratado *Política*, de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), quando a tradução feita por Averróis (1126-1298) já circulava (BOURREAU, 2006).

O notário não concorda que a exemplificação apresentada por João de Salisbury (c. 1115 - 1180) alcance algum resultado, pois provariam apenas que o assassinato de tiranos é muito frequente. No livro terceiro, João de Salisbury (c. 1115 - 1180) afirmava que esse caso de homicídio não seria apenas legal, mas também justo e honesto; entretanto o florentino critica a falta de explicação e de provas para essa afirmação. *Coluccio Salutati* (1331-1406) constata que, em certos momentos da obra, o religioso impõe limites ao tiranicídio. Não se poderia atacar violentamente um tirano a menos que houvesse a devida deliberação, isto é, para agir corretamente: primeiro deveria ser obtida uma sentença da autoridade superior, ou, quando não há essa instância, deve-se esperar um decreto do povo. Nesse sentido, acredita que tanto o assassino do tirano, que age dentro da lei – com o consentimento de um superior ou do povo – merece honras quanto aquele que descumpra a lei faz jus às mais severas penas. “De fato, tão grande é a força da lei, da honestidade e da autoridade da república [...]”<sup>331</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 18, [571]-[572], tradução nossa).

---

<sup>328</sup> Outros estudiosos também tratam do *Policraticus*: Ariel Guance (2009, p. 65), Ephraim Emerton (1964, p. 66), Mario Turchetti (2013, p. 251), Patrick Boucheron (2006, p. 1414).

<sup>329</sup> Maria Victória Escribano (1998) procura estabelecer o momento em que o termo tirano se tornou sinônimo de usurpador. Segundo a autora, Constantino (272-337), a fim de deslegitimar Maxêncio (c. 278-312), derrotado na Batalha da Ponte Mílvio (312), teria sido o primeiro a utilizar o termo tirano para deslegitimar seu oponente. Chega à seguinte conclusão: “[...] o termo *tyrannus* foi, com efeito, uma peça fundamental na linguagem propagandística constantiniana e que seu uso, com o valor preferencial de usurpador, como instrumento de desqualificação política e religiosa contra seus rivais, depois de haver eliminado-os, obedeciam à vontade pessoal do imperador, que assim podia obter a adesão a seus pontos de vista interessados e conciliar a realidade social com a complexa situação política” (ESCRIBANO, 1998, p. 337, tradução nossa). “[...] *el término tyrannus fue, en efecto, una pieza fundamental en el lenguaje propagandístico constantiniano y que su uso, con el valor preferente de usurpador, como instrumento de descalificación política y religiosa contra sus rivales, después de haberlos eliminado, obedeció a la voluntad personal del emperador, que así pudo obtener la adhesión a sus interesados puntos de vista y conciliar la realidad social con la compleja situación política*”.

<sup>330</sup> Bernardo de Claraval (1090-1153) atacou Rogério II (1095-1154), rei da Sicília, acusando-o de apoiar o antipapa Anacleto II ( -1138), utilizando a alcunha de “tirano da Sicília” para identificá-lo (BOURREAU, 2006). Dessa maneira, percebe-se uma tentativa de reviver uma tradição clássica que transformava a Sicília na pátria por excelência dos tiranos.

<sup>331</sup> “*Tanta quidem honestatis vis est, legum et auctoritatis rei publicae [...]*”.

No capítulo três, dedica-se a julgar se Júlio César (100 a.C.-44 a.C) deve ou não ser considerado um tirano. A utilização do ditador romano como exemplo parece ser bastante recorrente quando a temática da tirania e do tiranicídio é tratada pelos homens de saber daquele período, como demonstra o próprio notário ao citar a alusão feita por João de Salisbury (c. 1115-1180) em seu trabalho. O bispo afirma que César tinha sido um tirano, opinião compartilhada também por Cícero (106 a.C.-43 a.C.). Já o chanceler discorda tanto de um quanto de outro, especialmente do retórico que, para ele, não se decide, ora louvando-o, ora condenando-o.<sup>332</sup> O florentino utiliza como base grande parte dos louvores que o senador apresentou em favor de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) antes da guerra civil, condenando aqueles que criticavam a mudança de postura desse governante após sua vitória. Segundo a opinião do notário, a disputa não teria se iniciado com o objetivo de determinar se um único homem deveria governar, mas para decidir qual dos dois – César (100 a.C.-44 a.C.) ou Pompeu (106 a.C.-48 a.C.) – deveria assumir a administração da cidade.

A vitória de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.), considerada por Cícero (106 a.C.-43 a.C.) decidida pela fortuna da guerra<sup>333</sup>, permitiu que lhe fossem concedidas várias honrarias, com a aprovação dos cidadãos, inclusive o título de ditador perpétuo. O questionamento persiste: seria ele tirano por defeito de título (*ex defectu tituli*) por tê-lo adquirido pela violência? No pensamento salutariano a resposta seria não: a condição foi oferecida ao vitorioso por um governo agradecido, de maneira que seria um título perfeitamente legítimo. Vai além: afirma que ascendeu ao poder por seus próprios méritos, com espírito humano, e atendendo aos clamores do povo romano e do Senado. Termina essa seção, reafirmando o que já havia dito: Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) era um governante legítimo, que buscava o bem comum: “e assim concluímos esse artigo, César não foi um tirano, pois manteve, obteve e exerceu seu principado de maneira legal e a bom direito (*iure non iniuria*)”<sup>334</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, III, § 12, [695]-[697], tradução nossa).

Entre os intérpretes de *Coluccio Salutati* (1331-1406) há uma insistência em rotular a visão de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.), apresentada pelo notário, como sendo

---

<sup>332</sup> Ressalta-se aqui que o chanceler faz uma digressão examinando os argumentos de Cícero. (106 a. C.-43 a. C.).

<sup>333</sup> Outro ponto a ser destacado é a importância atribuída pelo florentino à Divina Providência, capaz de intervir nos assuntos humanos e carregar um plano, que só fará sentido mais tarde.

<sup>334</sup> “*Quare concludamus hoc articulo Caesarem non fuisse tyrannum, quoniam iure - non iniuria - in communi rei publica tenuit principatum*”.

ambígua<sup>335</sup> e controversa (BALDASSARRI, 2014). Durante o período em que o chanceler escreveu, a imagem que prevalecia do dito imperador seria mesmo ambivalente: era visto tanto como um tirano<sup>336</sup>, mas também como um governante legítimo de Roma.<sup>337</sup> Hans Baron (1955b, p. 134) tem uma posição muito peculiar quanto a essa defesa de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.). Acredita que em certo sentido o chanceler desejava demonstrar que em algumas vezes na história, para restabelecer a liberdade, a tirania, no sentido que possuía no *Trecento*, seria a resposta necessária para alcançar o bem comum.

Salutati, servindo-se da distinção entre o tirano *ex defectu tituli* e o tirano *ex parte exercitii*, procura mostrar que César tomou o poder de forma legítima, para salvar Roma de uma crise que há muito devorara as antigas instituições, e que, assim não podia ser chamado de tirano no sentido que lhe parecia mais adequado. César não foi o destruidor da liberdade romana, mas sim o inventor de uma forma de governo, que era apropriada ao caos que ameaçava a existência do povo romano. (BIGNOTTO, 1998a, p. 136).

Percebe-se na argumentação salutariana a utilização de outra teoria construída por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357): *civitas sibi princeps*. Para o chanceler, a cidade de Roma não estaria sujeita a alguma autoridade superior, sendo assim autônoma. Nesse sentido, um governante como Júlio César (100 a. C.-44 a. C.), que exerce sua função tendo em vista o bem comum, amparado pela legitimação advinda do povo, ou seja, pela aclamação popular, não poderia ser considerado um tirano. Assim, ninguém poderia depô-lo, pois estaria cometendo um crime passível de punição (CASALE, 2013a, p. 17).

A partir das conclusões do capítulo anterior, procura explicar se o assassinato de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) foi ou não justificado. Reafirma que o ex-cônsul ascendeu ao poder pela gratidão de seus concidadãos, não sendo, portanto, um tirano, mas sim o fundador de um país, legítimo e benigno governante, coberto de verdadeira glória e virtude. A partir desse substrato afirma que o assassinato teria sido ilegal:

pensando em tudo o que foi dito acima sobre o tiranocídio, prontamente concluiremos que os conspiradores senatoriais não tinham nenhuma

---

<sup>335</sup> Vale ressaltar aqui que Petrarca (1304-1374), Boccaccio (1313-1374), Benvenuto da Imola (1330-1388) tiveram uma posição mais ambivalente com relação a Júlio César (100 a.C.-44 a.C) do que o próprio *Coluccio Salutati* (1331-1406) (WITT, 1969, p. 446-447; 2001, p. 446-447).

<sup>336</sup> Dentre os maiores denunciadores da tirania de Júlio César (100 a.C.-44 a.C) encontra-se Cícero (106 a. C.-43 a. C.), Lucano (39-65), Floro (c. 74-c. 130), Eutrópio (século IV), Lactancio (240-320), Eusébio de Cesareia (265-339), João de Salisbury (c. 1115-1180), Tomás de Aquino (1225- 1274), Ptolomeu de Lucca (c. 1236-c. 1327), entre outros. Segundo Roanld G. Witt (1969, p. 443; 2001, p. 443-445), o sentimento anti-César não foi um tema muito estudado para o período entre os séculos V e XV.

<sup>337</sup> Dentre os maiores defensores da legitimidade do governo de Júlio César (100 a.C.-44 a.C) estão Virgílio (70 a. C.-19 a. C.), Dante Alighieri (1265-1321), Jacopo della Lana (1290-1365), entre outros (WITT, 1969, p. 445; 2001, p. 445).

justificativa para o assassinato do ditador perpétuo<sup>338</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 1, [707]-[709], tradução nossa).

O chanceler resolve, então, considerar particularmente os assassinos de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.): Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.). Assim, para realizar a análise, inicia como uma constatação: tanto Brutus (85 a.C.-42 a.C.) quanto Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) eram devedores, em alguma medida, de nomeações realizadas pelo ditador e confirmadas pelo Senado. O notário utiliza esse argumento como uma espécie de comprovação do seu ponto de vista: Júlio César (100 a.C.-44 a.C) não poderia ser um tirano, porque era devotado às leis, amava Roma e confirmava cidadãos, que havia vencido no campo de batalha, em cargos públicos. Admira-se, novamente, com Cícero (106 a.C.-43 a.C.) por afirmar, com tanta veemência, que o ex-cônsul teria sido um tirano, a ponto de assegurar que sua morte teria sido desejada pelos homens bons. Nesse momento, o florentino, demonstrando seu conhecimento da história romana, detém-se a questionar se realmente o senador estaria correto, dada a comoção que se espalhou por Roma após a morte de Júlio César (100 a.C.-44 a.C). Resumindo seu argumento: um tirano não poderia ser tão amado quanto o ditador perpétuo o foi. *Coluccio Salutati* (1331-1406) chega a adverti-lo para que tome cuidado (TURCHETTI, 2013, p. 303): seria necessário ser um mestre de retórica maior do que o próprio Cícero (106 a.C.-43 a.C.) para que conjecturas não fossem contraditas por evidências (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 5, [761]-[763]).

Continua a seção argumentando a favor de Júlio César (100 a.C.-44 a.C), ressaltando especialmente sua bondade, de maneira que seu assassinato teria sido almejado por poucos que, na opinião do chanceler, esperavam restaurar a honra, manchada pela derrota na guerra civil. Rebate até mesmo o argumento, que poderia ser apresentado por Cícero (106 a.C.-43 a.C.)<sup>339</sup>, de que a morte do ditador teria sido preventiva, para assegurar a liberdade, pois encaminhava Roma para uma forma de governo nova, diferente da estabelecida. Para o notário, utilizando como contra-argumento as palavras do próprio senador, somente o ex-cônsul seria capaz de restabelecer a ordem perdida durante a ditadura de Sulla e a guerra civil, de acabar com as facções do senado. Mesmo que o regime não fosse aquele estabelecido, acredita que seria possível alcançar a concórdia se Júlio César (100 a.C.-44 a.C) não tivesse sido vítima de

---

<sup>338</sup> “*Vide quae superius de tyrannicidio dicta sunt et facile concludes non licuisse coniuratis illis senatoribus perpetuum occidere dictatorem*”.

<sup>339</sup> A partir desse momento, *Coluccio Salutati* (1331-1406) estabelece um diálogo, no qual desempenha tanto o papel de Cícero (106 a. C.-43 a. C.) quanto dele próprio. Em diversos momentos são apresentados vocativos, tais como “[...] ó Cícero [...]” que auxiliam a criar essa ilusão de diálogo.

vingança. “Não há liberdade maior do que obedecer a um ótimo príncipe que governa justamente”<sup>340</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 16, [889]-[890], tradução nossa).

A seguir, *Coluccio Salutati* (1331-1406) apresenta um louvor ao governo de um só: não haveria governo melhor ou mais divino do que aquele sob um único Deus; dessa maneira quanto mais a soberania humana se aproximar desse ideal, melhor. E questiona por que Cícero (106 a.C.-43 a.C.) teria abandonado os ensinamentos de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), segundo o qual a monarquia precederia os demais regimes<sup>341</sup>. E mais: afirma que essa seria uma lei natural, já que alguns nascem para servir e outros para governar, de maneira que para se preservar a equidade, na devida proporção, a administração deveria caber aos homens mais bem preparados. Por fim, reafirma que, a única solução para a devastação ocorrida no período de Sulla e os conflitos das facções, que se seguiram, seria a instalação de uma monarquia que guiasse para a devida ordem. Como o período de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) foi interrompido prematuramente, argumenta o chanceler, a cidade de Roma voltou a ser assolada por distúrbios e diversidade de interesses, que só se resolveram após Otávio Augusto (63 a.C.-14 d.C.) se tornar imperador.

Assim, *Coluccio Salutati* (1331-1406) conclui que Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) não era um tirano, mas um grande governante, cujos assassinos cometeram uma transgressão contra a cidade, o que ocasionou, sob o ponto de vista salutatiano, o retorno ao estado de violência anterior:

Portanto, concluímos que os assassinos de César mataram não um tirano, mas o pai do país, o legítimo e clementíssimo governante da terra, e que erraram contra o governo da república da maneira mais séria e abominável possível ao acender a raiva e a fúria da guerra civil em uma comunidade pacífica<sup>342</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 20, [932]-[936], tradução nossa).

Fica evidente que a justificativa apresentada pelo chanceler para a condenação do ato de Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) residiria na afirmação de que essa ação não foi determinada por um desejo genuíno de liberdade, pois não se baseou em uma avaliação realística da situação (DE ROSA, 1980, p. 154-155). Pode-se inferir, então, que a oposição proposta pelo notário não seria entre a república e a monarquia, mas sim entre

---

<sup>340</sup> “*Nulla libertas maior quam optimo principi, cum iusta praecipiat, oboedire*”.

<sup>341</sup> James Hankins (2012, p. 3) destaca que apesar de afirmar que a monarquia seria a melhor forma de governo, o ponto de vista do chanceler é muito claro: essa monarquia seria limitada pelo consenso popular e pelo direito de opor-se ao tirano, regulado pela prudência, legalidade e bem comum.

<sup>342</sup> “*Quare concludamus illos Caesaris occisores non tyrannum occidisse sed patrem patriae et clementissimum ac legitimum principem orbis terrae, et tam graviter contra rem publicam erravisse quam grave et detestabile potest esse in quiescente re publica civilis belli furorem et rabiem excitare*”.

governo de um só, desde que humanizado e legitimado, e anarquia já estabelecida com o declínio das instituições republicanas.

Na última parte do *De Tyranno*, o notário analisa a *Commedia*, de Dante Alighieri (1265-1321), com o objetivo de verificar se esse autor estava correto ao sentenciar Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) ao Inferno, por serem traidores, juntamente com Judas, o Iscariotes, também considerado um traidor. Segundo Mario Turchetti (2013, p. 303, tradução nossa), “o jurista<sup>343</sup> se entrega aqui a uma exegese magistral e apaixonada da descrição poética que Dante faz dos três traidores, Judas, Cassius e Brutus”<sup>344</sup>.

O pensamento salutariano sobre a questão fundamenta-se em uma afirmação de Dante Alighieri (1265-1321): a traição seria o mais grave dos pecados, por se originar de uma falha de fé. A punição deveria ser a condenação ao mais baixo inferno, no centro do qual ficaria um demônio, Lúcifer, de três cabeças, de cores diferentes<sup>345</sup>, que representariam Judas, Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) e Brutus (85 a.C.-42 a.C.), e onde seriam torturados cada um de acordo com seu crime.<sup>346</sup> Prossegue, então, inquirindo: quem poderia criticar Dante Alighieri (1265-1321) por colocá-los no mais profundo inferno? Do ponto de vista do chanceler, a ideia do poeta foi muito razoável, uma vez que estariam juntos ao príncipe dos demônios, que por orgulho se rebelou contra Deus. Além disso, o notário acredita nas palavras de Virgílio (70 a.C.-19 a.C.), mestre e guia do poeta, que afirma ser esse o lugar para o qual deveriam ser mandados aqueles que deslealmente se levantavam e matavam seus mestres.

Para complementar sua alegação, o chanceler apresenta um argumento que considera quase definitivo: se Deus decretou que os negócios dos homens deveriam ser reunidos sob o único governo de Roma, então aqueles que se opõem, deveriam ser castigados. Dessa maneira, conclui que o poeta não teria cometido erro, nem teológico, nem moral, nem poético, mas feito um julgamento justo, ao condenar os dois traidores de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) ao inferno como aparece na *Commedia*.

---

<sup>343</sup> Apresar de Mario Turchetti (2013) utilizar o termo jurista, o vocábulo notário seria melhor empregado para qualificar *Coluccio Salutati* (1331-1406).

<sup>344</sup> “*Le juriste se livre ici à une exegese magistrale et passionnée de la description poétique que Dante fait des trois traître, Judas, Cassius et Brutus*”.

<sup>345</sup> Mario Turchetti (2013) destaca o especial interesse que *Coluccio Salutati* (1331-1406) demonstra ao analisar as diferentes cores dos rostos dos traidores, considerando a análise salutariano bastante profunda. De fato, Francesco Ercole (1932, p. 230) afirma que a interpretação alegórica apresentada pelo chanceler seria uma das mais originais.

<sup>346</sup> Aqui o notário afirma que seria uma representação do próprio Lúcifer com as cabeças de cada um dos traidores, de maneira que a do centro, vermelha, seria Judas; a da esquerda, preta, seria Brutus (85 a.C.-42 a.C.); e a da direita, em tom de *pallor*, seria Brutus (85 a.C.-42 a.C.). *Coluccio Salutati* (1331-1406) se dedica a apresentar o significado simbólico de cada uma das posições, cores e castigos presentes nessa alegoria utilizada pelo poeta.

Nesse momento, o notário florentino faz menção à questão relacionada a Antenor e Eneias, supostamente feita pelo estudante paduano. Para respondê-la, faz alusão a dois antigos historiadores, Dares Phrygius e Gnosius Dictys, que afirmam que tanto Antenor quanto Eneias teriam cometido traição, contra Troia, ao negociarem com os gregos. Outros, como Guido delle Colonne (c. 1210-c. 1287), de Messina, seguem esses autores e também os considera traidores. Entretanto, com a ascensão da família Juliana e a instituição de Eneias como seu ancestral, alguns historiadores, tais como Sisenna (c. 120 a.C.-67 a.C.) e Tito Lívio (59 a.C.-17 d. C.), buscaram redimir sua memória. Pondera, no entanto, que muitos troianos conseguiram sair da cidade, passando pelos gregos vitoriosos e não foram considerados traidores. Por fim, considera que o próprio Antônio, ou qualquer outro interessado no assunto poderia julgar por si próprio, já que, para o notário, não seria possível saber qual seria a verdade para esse caso: “Não acredito que se possa saber a sólida verdade a partir dos livros que li, especialmente uma tradição que permanece há vinte e cinco séculos, o que não seria o caso se fosse falso”<sup>347</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, V, § 7, [1071]-[1074], tradução nossa).

O último parágrafo do capítulo cinco funciona como uma espécie de despedida, na qual o chanceler florentino se desculpa pela demora em responder a Antonio d’Aquila ( ) e pede que o paduano atribua à ignorância salutatiana qualquer resposta que, eventualmente, não tenha satisfeito os anseios do estudante.<sup>348</sup> Por fim, deseja que seu interlocutor viva feliz e se esforce por se tornar um homem melhor.

Entre os estudiosos de *Coluccio Salutati* (1331-1406) proliferam interpretações sobre o republicanismo do chanceler.<sup>349</sup> Segundo Ronald G. Witt (1969, p. 450; 2001, p. 450, tradução nossa) o *De tyranno* salutatiano expressa “[...] uma concepção de republicanismo baseada [...] na importância da liberdade e justificada em termos de história”<sup>350</sup>. De fato, a liberdade assume uma preponderância que fundamenta o discurso do notário não apenas no tratado apresentado, mas também em outros textos e missivas escritas para a chancelaria florentina. A *libertas florentina* tornou-se um dos temas mais difundidos pelas composições oficiais e, em grande medida, não oficiais produzidas durante a permanência de *Coluccio*

---

<sup>347</sup> “*Veritatem enim ad solidum non credo posse per ea quae legerim reperiri, stante ad praesertim viginti quinque saeculorum fama, quae non solet, si falsum effuderit, permanere*”.

<sup>348</sup> Novamente aqui se percebe uma clara influência da retórica quando o florentino se coloca como mais preparado para aprender do que ensinar. “*Sin autem non satisfecerim, ut arbitrator, ignorantiam acusa meam, sum enim paratior addiscere quam docere*” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, V, § 8, [1077]-[1079]).

<sup>349</sup> Daniella de Rosa (1980) imputa a *Coluccio Salutati* (1331-1406) um relativismo político um tanto anacrônico. O fato de defender ora a monarquia ora o republicanismo não implica em assumir uma ou outra posição.

<sup>350</sup> “[...] a conception of republicanismo based on [...] importance of liberty and justified in terms of history”.



*Salutati* (1331-1406) no cargo de chanceler, uma espécie de *topos* da propaganda anti-milanesa e viscontina no período.

Para alguns estudiosos a palavra *libertas*, no texto salutatiano, “com certeza significa liberdade republicana como oposto ao governo de um senhor não importando quão beneficentemente governe”<sup>351</sup> (WITT, 1969, p. 452; 2001, p. 452, tradução nossa).

A justificação para a liberdade dos habitantes da península itálica seria feita pelo chanceler por meio da história romana de libertação dos gregos e dos reis tirânicos. Entretanto, é curioso constatar havia uma imprecisão quanto ao significado do termo, especialmente no século XIV<sup>352</sup>. Ao se estudar as missivas públicas e privadas do notário, encontra-se diversos usos para o vocábulo: interpretação republicana de liberdade; *libertas* enquanto independência de intervenção externa; liberdade como legitimador de poder das unidades autônomas; e *libertas* como vida sob a lei (WITT, 1969, p. 456-458; 2001, p. 456-458).

Por sua vez, Claudio Fiocchi (2004, p. 146) assinala uma oposição nata entre a tirania e a liberdade, que por mais que não seja expressa diretamente no tratado *De Tyranno*, de *Coluccio Salutati* (1331-1406), aparece repetidas vezes na *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*<sup>353</sup> do mesmo autor. Parece mais verossímil acreditar que o chanceler possuía um conceito de liberdade mais ligado ao direito à autonomia – que pode ser expresso pela possibilidade de se autogovernar, autolegislar, aplicar a justiça e o fisco – o que aproximaria mais uma vez da concepção bartoliana de *civitas sibi princeps*.

Uma vez apresentado o tratado de *Coluccio Salutati* (1331-1406), pode-se chegar a algumas conclusões preliminares. Primeiro, percebe-se que o formato adotado pelo notário é bem específico: apesar de ser um tratado, o texto se assemelha, em grande medida, a uma correspondência e, talvez por isso, existam momentos nos quais se aproxima de um diálogo. Entretanto, apresenta capítulos muito bem demarcados, de maneira que a organização do texto parece ser tão importante quanto seu conteúdo.

Segundo, fica evidente uma filiação às autoridades que já trataram da temática do tirano e da tirania. O notário utiliza fontes reconhecidas e recorrentes, especialmente para traçar a etimologia da palavra, estabelecer os tipos de tiranos e analisar a possibilidade do

---

<sup>351</sup> “[...] surely means republican liberty as opposed to government of a lord no matter how beneficente his rule”

<sup>352</sup> Nas palavras do autor: “[...] the word ‘libertas’ is an elusive one for the fouteenth century [...]” (WITT, 1969, p. 452; 2001, p. 452)

<sup>353</sup> A partir daqui essa obra será referida como apenas *Contra maledicum...*

tiranicídio. Esse é o caso, por exemplo, de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Gregório I (c. 540-604), Isidoro de Sevilha (c. 560 - 636), João de Salisbury (c. 1115 - 1180), entre outros.

Terceiro, por ser um tratado político, voltado para responder a uma questão próxima aos florentinos – no caso impedir o expansionismo dos domínios de Milão na península itálica – o autor se propõe a construí-lo a partir de discussões ligadas à história – o governo de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) ser ou não tirânico, bem como a legalidade do seu assassinato – e à literatura – a condenação do ditador perpétuo como tirano, feita por Cícero (106 a.C.-43 a.C.), e a condenação dos assassinos Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) e Brutus (85 a.C.-42 a.C.) ao inferno feita por Dante Alighieri (1265-1321). De fato, *Coluccio Salutati* (1331-1406) se posiciona como um inimigo da tirania e um grande defensor da liberdade, não apenas no tratado analisado, mas também durante sua vida política. Isto é: a estratégia narrativa adotada pelo chanceler se baseia em uma vasta utilização da retórica, especialmente ciceroniana, como forma de convencimento de que o problema da tirania deveria ser combatido, mas também de propagandear a ligação de Florença à Roma, por meio de sua história.

Quarto, para *Coluccio Salutati* (1331-1406), a lei deveria se voltar para o bem daquele que é governado, caso contrário a tirania se instalaria. Já no que se refere à justiça, deve ser a base do governo, inclusive de um império.

Em quinto lugar, parece plausível afirmar que a definição de tirania que está presente no texto leva em consideração o bem da cidade, a legitimidade do governante e o governo. Isso possibilita questionar se o notário apresenta alguma definição para esses conceitos.

A visão da tirania apresentada no *De Tyranno* de *Coluccio Salutati* (1331-1406) seria mais complexa do que aquela presente em outros dos seus próprios trabalhos, como a *Contra maledicum...*

Se não podemos negar a complexidade dos argumentos do *De Tyranno*, também não podemos deixar de notar que a teoria republicana que o sustenta é idêntica à que está na raiz de seu panfleto, como de boa parte de seus sucessores (BIGNOTTO, 1998a, p. 136).

Concluída a apresentação dos tratados homônimos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), passa-se então à comparação dos dois trabalhos, a fim de que se possa passar para o próximo capítulo da tese.

### 2.2.3 Os “*De Tyranno*” comparados

Os trabalhos homônimos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) trazem elementos que compõem a definição de tirania. Parece pertinente, a partir das apresentações feitas, comparar os dois tratados *De Tyranno*, produzidos por autores tão díspares, mesmo que essa comparação não seja totalmente inédita<sup>354</sup>.

Jérémie Barthas (2007a), por exemplo, sugeriu esse mesmo exercício entre a produção de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de Nicolau Maquiavel (1469-1527)<sup>355</sup>, sendo essa análise e seus resultados motivadores para a realização dessa proposta.<sup>356</sup> De fato, não foram encontrados muitos trabalhos sobre a tirania que comparassem as obras de autores tão diferentes, tanto do ponto de vista conceitual quanto temporal<sup>357</sup>, pois “[...] aproximar Bartolo e Maquiavel não faz parte dos lugares verdadeiramente comuns da historiografia”<sup>358</sup> (BARTHAS, 2007b, p. VIII, tradução nossa).

A justificativa elaborada para sustentar tal novidade baseava-se nas argumentações desenvolvidas por Innocent Gentillet (1535-1588)<sup>359</sup> e Pierre Bayle (1647-1706)<sup>360</sup> sobre uma suposta influência, ou não, do trabalho de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) naquele do secretário florentino (BARTHAS, 2007a). Essa discussão, iniciada ainda no

---

<sup>354</sup> Efraim Emerton (1964) já havia tentado fazê-lo para as obras desses dois homens de saber.

<sup>355</sup> Para Newton Bignotto (1998a), no final do século XV e início do XVI, o pensamento de Nicolau Maquiavel (1469-1527) seria responsável por uma mudança na definição de tirania. Na verdade, não teria elaborado uma nova teoria da tirania, mas sim, criado uma outra concepção de política que impactaria na maneira pela qual se compreendiam as formas de governo. Em contraposição a Nicolau Maquiavel (1469-1527), Frederico II (1712-1786) compõe o *Antimaquiavel*, um ensaio crítico que contrapõe *O Príncipe*, no qual estaria a origem da palavra do tirano. Esse texto fundamenta-se no discurso moralizante genérico que busca um inimigo, no uso da razão e na rejeição da oposição entre liberdade e servidão, em favor da dicotomia segurança e desordem. O verbete *Tiranía* de Jean-Claude Zancarini e Jean-Louis Fournel (2014, p. 612) traz uma análise da relação entre liberdade e tirania dentro da perspectiva da obra de Nicolau Maquiavel (1469-1527) que auxilia na compreensão da proposta de Newton Bignotto (1998a) de contraposição de liberdade e servidão para a análise da democracia e tirania.

<sup>356</sup> Já na introdução de *Da tirania: Maquiavel com Bartolus (Della tirania: Machiavelli con Bartolo)*, composto por três ensaios, fruto de uma jornada de estudos ocorrida em Florença, Jérémie Barthas (2007a) apresenta a proposta de comparar a conceituação de tirania existente no tratado *De Tyranno* de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e aquela desenvolvida, quase cento e setenta anos depois, por Nicolau Maquiavel (1469-1527) em seus trabalhos. Dentre os artigos presentes na coletânea, apenas o de John M. Najemy (2007) de fato atinge esse objetivo. Na verdade, o historiador compara a definição de tirano de Francesco Guicciardini (1483-1540), nas *Storie Fiorentine* contra o *gonfaloniere* Piero Soderini (1450-1522), com aquela desenvolvida por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Posteriormente compara também aquela apresentada nas obras de Nicolau Maquiavel (1469-1527). John M. Najemy (2007, p. 90) afirma que Francesco Guicciardini (1483-1540) modificou sua forma de pensamento ao longo de sua vida. Quando escreveu as *Storie Fiorentine*, a tradição legal, bem como a noção de tirania desenvolvida por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) teria grande importância para auxiliá-lo a repelir a proposta do *gonfaloniere*.

<sup>357</sup> Ressalta-se aqui o trabalho de Newton Bignotto (1998a) já abordado anteriormente.

<sup>358</sup> “[...] *rapprocher Bartole et Machiavel ne fait pas vraiment partie des lieux communs de l'historiographie*”.

<sup>359</sup> Trata-se aqui do texto *Discursos contra Maquiavel (Discours contre Machiavel)*, de 1576.

<sup>360</sup> Trata-se aqui do artigo “Maquiavel” (*Machiavel*), do Dicionário Histórico e crítico (*Dictionnaire historique et critique*).

século XVI, parece ter persistido ao longo do tempo, reaparecendo periodicamente.<sup>361</sup> Entretanto, vale lembrar que é necessário compreender as especificidades do tema antes de se lançar nessa atividade, já que:

[...] não se poderia lidar com a tirania como uma simples temática a partir da qual se estabelecem afinidades e diferenças entre Maquiavel e Bartolus. Trata-se sobretudo de compreender em que a tirania representa um problema específico no trabalho de Bartolus e de compreender seu caráter vivo<sup>362</sup> (BARTHAS, 2007b, p. XII, tradução nossa).

Pode-se extrapolar essas duas afirmações e dizer o mesmo do texto salutatiano: estabelecer as semelhanças e divergências entre o pensamento de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) auxilia na compreensão da complexa formulação sobre a tirania apresentada por ambos. Ainda que os *De Tyranno* tenham sido produzidos em momentos diferentes<sup>363</sup>, bem como por homens de saber com formações e experiências distintas, sustenta-se aqui que essa comparação seria sincrônica, uma vez que retrataria, em parte, o pensamento político referente ao tirano e à tirania durante a segunda metade do século XIV. Nesse sentido, serão apresentados, primeiramente, os aspectos nos quais ambos se aproximam sem, entretanto, abordar as autoridades encontradas no texto. A seguir, serão apontadas as especificidades de ambos os tratados.

Tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) utilizam-se da mesma etimologia para a palavra tirano, baseando-se provavelmente em Isidoro de Sevilha (c. 560 - 636), bem como da mesma definição de tirania de Gregório I (c. 540-604). Por fim, o chanceler emprega a separação entre *tyrannus ex defectu tituli* e *tyrannus ex parte exercitii* elaborada pelo jurista<sup>364</sup>. Analisa-se cada uma dessas similaridades, tentando compreender um pouco melhor os tratados e a maneira pela qual a tirania foi teorizada na segunda metade do século XIV e início do século XV.

---

<sup>361</sup> Essa mesma discussão aparece no verbete sobre a *Tirania*, de Jean-Claude Zancarini e Jean-Louis Fournel (2014, p. 612-613).

<sup>362</sup> “ [...] *il ne saurait s’agir de traiter de la tyrannie comme d’une simple thématique à partir de laquelle on pourrait établir affinités et différences entre Machiavel et Bartole. Il s’agit surtout de comprendre en quoi la tyrannie représente un problème spécifique dans l’oeuvre de Bartole et d’en saisir le caractère vivant.*”.

<sup>363</sup> Há cerca de quarenta e cinco anos de diferença entre a produção do tratado bartoliano (1355-1357) e aquele salutatiano (1400), o que poderia levantar a suspeita de que tal comparação seria anacrônica.

<sup>364</sup> No entanto, *Coluccio Salutati* (1331-1406) se preocupa apenas com a tipologia manifesta, deixando de lado a tirania velada, o que configurou um constante a partir do século XV. Apesar disso, para alguns estudiosos como Francesco Ercole (1912, p. 29, tradução nossa), nem *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) nem *Coluccio Salutati* (1331-1406) apresenta uma definição precisa para o que entenderiam por tirania *ex defectu tituli*. Nesse sentido, o estudioso “[...] pressupõe já claro o conceito ao leitor”. “[...] *presuppone già chiaro il concetto al lettore*”.

Os dois primeiros pontos de contato, a etimologia Hispalense e a definição gregoriana, não são utilizadas exclusivamente por esses homens de saber. Isidoro de Sevilha (c. 560 – 636) e Gregório I (c. 540-604) eram autoridades evocadas quando se escrevia sobre a tirania. Além disso, existem especificidades quanto a forma como os textos aparecem. Enquanto o jurista se debruça sobre a etimologia – buscando ampliá-la, acrescentando elementos elaborados por outros homens de saber –, o notário parece se ater a uma citação mais direta e simples do texto. Quanto a definição de tirania elaborada pelo Papa, ao chanceler interessa apenas uma pequena parte, citada integralmente e sem estudo mais aprofundado, enquanto para o doutor da lei seu conteúdo merece destaque, de maneira que chega a destrinchá-la e analisá-la em sua completude. Pode-se inferir dessas nuances que, talvez, esses trechos semelhantes não sejam necessariamente uma influência direta entre os autores, mas que ambos tenham compartilhado as mesmas leituras, o que teria levado ambos a chegarem a conclusões similares (ERCOLE, 1932, p. 320).

Não parece haver grandes discrepâncias do ponto de vista teórico entre o que pensa o chanceler florentino e aquilo que escreveu o jurista perugino. O contrário, no entanto, parece correto: ambos determinam a importância do direito para a definição da tirania, bem como se apoiam nas mesmas autoridades para estabelecê-lo. No entanto, “Bartolo da Sassoferrato estuda esse tema do ponto de vista da jurisprudência. Coluccio Salutati, no entanto, leva em consideração as esferas histórico-filosóficas”<sup>365</sup> (CIRILLO 2009, p. 7, tradução nossa). Para Ronald G. Witt (1969, 2001) ambos os autores utilizam o texto gregoriando, desprezando o último caso de tirano: aquele dentro de si mesmo. Entretanto, o jurista restringiria a análise da tirania ao nível da *civitas*, enquanto o chanceler não impor limites à discussão: “[...] Bartolus não se esforça em ligar constituições particulares a vários níveis de governo”<sup>366</sup> (WITT, 1969, p. 437).

Sobre a utilização da tipologia *tyrannus ex defectu tituli* e *tyrannus ex parte exercitii*, essa, de fato, constitui uma característica singular da formulação de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357).<sup>367</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) prefere utilizar as expressões *se apossar de um governo civil sem ter título*<sup>368</sup> e *governar injustamente, isto é, sem observar os*

---

<sup>365</sup> “Bartolo da Sassoferrato studied this topic from the point of view of jurisprudence. Coluccio Salutati, instead, took into consideration the historical and philosophical sphere”.

<sup>366</sup> “[...] Bartolus made no effort to link particular constitutions to the various levels of government”.

<sup>367</sup> A divisão entre tirano *ex parte exercitii* e *ex defectu tituli* aparece a primeira vez dessa forma, no século XIV, sob a pena do jurista perugino, conforme demonstrado por Diego Quagliani (1983), Mario Turchetti (2013) e Newton Bignotto (1993a), entre outros.

<sup>368</sup> “[...] si non suum quis occupaverit principatum in communi re publica [...]”.

*princípios da lei e os direitos*<sup>369</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De Tyranno*, I, § 8, [194]-[196], tradução nossa). Ainda assim, fica evidente uma aproximação de ambos os trabalhos.

Entretanto, há autores (CIRILLO, 2009, p. 7) que não acreditam que o trabalho de 1400 tenha sido diretamente influenciado por aquele de 1355-1357. Para Marco Cirillo (2006, p. 105, tradução nossa) “a relação que liga a teoria sobre a tirania de Bartolo da Sassoferrato àquela do chanceler florentino aparentemente parece não subsistir”<sup>370</sup>. O historiador chega a essa conclusão a partir de duas constatações: 1) a diferença de quarenta e cinco anos entre as duas produções; 2) a inexistência de trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) dentre aqueles manuscritos que compunham a biblioteca de *Coluccio Salutati* (1331-1406) (ULLMAN, 1963).

Existem posições contrárias a essa teoria (DE ROSA, 1980, p. 141), segundo as quais a obra bartoliana seria conhecida do notário, já que o chanceler cita o jurista em outro texto, mesmo que não o faça diretamente na obra analisada: “não o lembra diretamente no *De Tyranno*, mas sem dúvida seria por ele conhecida [a teoria] e à Bartolo imputada, pois no *De nobilitate legum et medicinae* Bartolo é lembrado como grande jurista”<sup>371</sup>. (DE ROSA, 1980, p. 141, tradução nossa)

Não parece pertinente, aqui, nem excluir totalmente a possibilidade de *Coluccio Salutati* (1331-1406) conhecer a obra bartoliana, nem afirmar categoricamente que o chanceler a conhecia. O fato de não haver um exemplar dos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) na biblioteca do chanceler florentino não impede que possa ter conhecido as teorias e comentários do perugino por meio de terceiros, ou mesmo pelo próprio exercício das atividades na chancelaria. O que parece mais provável é que ambos tenham sido influenciados por sua formação. Pode-se sublinhar que frequentaram a mesma Universidade, em Bolonha, sendo o estudo do direito comum a ambas as formações<sup>372</sup>: “[...] mesmo a aparente semelhança e derivação de Coluccio a partir de Bartolo da Sassoferrato não era mais que a prática comum desses textos medievais de doutrina política [...]”<sup>373</sup> (LEVI, 1967, p.

---

<sup>369</sup> “[...] si regat iniuste, vel si, quod latius patet, leges et iura non observet.

<sup>370</sup> Essa teoria é reafirmada em outro trabalho de Marco Cirillo (2006, p. 105, tradução nossa), no qual se lê: “*Il rapporto che lega le teorie sulla tirannide di Bartolo da Sassoferrato a quelle del cancelliere fiorentino, sembrerebbe in apparenza non sussistere*”.

<sup>371</sup> “*non le ricorderebbe direttamente nel De Tyranno ma senza dubbio sarebbero da lui conosciute e al Bartolo imputate, poiché nel De nobilitate legum et medicinae il Bartolo è ricordato quale grande giurista*”.

<sup>372</sup> Apesar de um ter se tornado jurista e o outro notário, ambos tinham estudado o *Corpus Iuris Civilis*.

<sup>373</sup> “[...] persino le apparenti somiglianze e derivazioni di Coluccio da Bartolo da Sassoferrato non erano che la comune pratica di questi testi medievali di dottrina politica [...]”.

723, tradução nossa). Além disso, utilização de citações de trechos clássicos também teria um poder de legitimação:

[...] Sêneca aparece [...] como um pouco antes apareceu Virgílio, e é por isso que, apoiando uma teoria recebida da doutrina medieval, era útil acrescentar as citações clássicas que eram de acesso fácil e persuasivo [...] <sup>374</sup> (LEVI, 1967, p. 723, tradução nossa).

Entretanto, também não se considera plausível extrapolar para uma influência direta entre as obras, como afirma Ephraim Emerton (1964).

No que se refere às diferenças entre as obras, existem características muito marcantes em cada uma delas. Se, por um lado, o perugino parece mais preocupado com questões práticas – como a determinação das consequências jurídicas de uma tirania que se refletem na validade ou não das ações administrativas de um governante –, por outro, o florentino parece se interessar mais pela origem do que pelas implicações de um governo tirânico. Nesse sentido, enquanto o primeiro aprofunda-se em questões ligadas ao direito e a identificação de um tirano, o segundo investiga detidamente como seria possível suprimir um tirano.

Uma incipiente comparação entre os dois trabalhos já foi feita anteriormente por Efraim Emerton (1964). Entretanto, esse historiador baseia sua argumentação quase que unicamente nas diferenças entre os títulos dos tratados existentes nos exemplares que chegaram às suas mãos <sup>375</sup>. Com base nessa diferença monta uma argumentação para afirmar que *Coluccio Salutati* (1331-1406) trata do governante enquanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) falaria somente da forma de governo. <sup>376</sup> Contudo, mais adiante, salienta uma diferença: o jurista se preocupa em

[...] definir o fenômeno da ‘tirania’ como ele a encontra e a mostrar as suas consequências jurídicas. Enquanto o discurso de Salutati é embelezado com

---

<sup>374</sup> “[...] *Seneca compare [...] come vi compariva poco prima Virgilio, e cioè perché, ad appoggio di una teoria ricevuta dalla dottrina medievale, era utile aggiungere le citazioni classiche che risultavano facilmente accettabili e persuasive [...]*”.

<sup>375</sup> Na edição consultada pelo autor para compor o livro, a obra bartoliana era denominada *De Tyrannia*.

<sup>376</sup> Os argumentos de Ephraim Emerton (1964, p. 119, tradução nossa) são: “Bartolus, o jurista, pensa na ideia geral de ‘tirania’ como uma instituição. Salutati, o literato, humanista, ‘poeta’, preocupa-se, principalmente, com o indivíduo, o governante que faz certo ou errado e que deve ser julgado pelos padrões morais de conduta. Consequentemente, o objeto de Bartolus é a ‘tirania’, de Salutati é o ‘tirano’, e uma distinção que a princípio pode parecer insignificante se não puramente fictícia é desenvolvida em todo o curso das duas apresentações”. “*Bartolus, the jurist, thinks of the general idea of ‘tyranny’ as an institution. Salutati, the literary man, humanist, ‘poet’, is concerned primarily with the individual, the ruler who does right or wrong, and who is to be judged by moral standards of conduct. Consequently Bartolus’s subject is ‘tyranny’, Salutati’s is ‘the tyrant’; and this distinction which at first thought might appear trifling, if not purely fictitious, is carried out through the whole course of the two presentations*”.

decorações clássicas extraídas de fontes muito dispersas [...] <sup>377</sup> (EMERTON, 1964, p. 120, tradução nossa).

O tratado salutatiano seria bastante literário: traz longas digressões históricas e alegorias, o que permite, além do formato escolhido, que o texto seja lido em voz alta. <sup>378</sup> Já o texto bartoliano é escrito para um público acostumado a trabalhar e utilizar os direitos civil e canônico: ou seja, o jurista escreve para juristas, como deixa claro no *incipit*, e para notários, baseando-se em autoridades diversas e expressando sua opinião.

Seu negócio como jurista era pegar os fatos da sociedade humana como os encontrava, e então mostrar como os princípios, não da justiça abstrata, mas da lei, que era para ele o corpo sagrado da justiça entre os homens, que deveria ser aplicada a esses fatos <sup>379</sup> (EMERTON, 1964, p. 125, tradução nossa).

Assim como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), *Coluccio Salutati* (1331-1406) parece se preocupar com as transformações das comunas em senhorias, especialmente no que se refere ao seu ordenamento jurídico (ERCOLE, 1942, p. XL). No entanto, deve-se levar em consideração que o direito só surge após o fato e não antes dele, de maneira que as teorias sobre a tirania não poderiam ter influenciado de fato no surgimento dos senhores, posteriormente considerados tiranos (SESTAN, 1979, p. 57 apud CASALE, 2013a, p. 23).

Outro ponto de diferenciação entre os trabalhos foi a fortuna desses escritos. Enquanto o tratado de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) foi amplamente copiado, constando em diversos compêndios ao redor do mundo, a obra salutatiana teve uma circulação mais restrita, quase que se atendo apenas aos amigos do florentino.

Apesar dessa propagação do tratado bartoliano, uma de suas principais contribuições para a conceituação e comprovação da tirania, ou seja, a divisão do tirano manifesto entre *ex defectu tituli* e *ex parte exercitii*, desaparece no final do século XIV. <sup>380</sup>

---

<sup>377</sup> “[...] is concerned only to define the phenomenon of ‘tyranny’ as he finds it, and to show the juristic consequences that follow from it. While *Salutati*’s discourse is embellished with classical decoration drawn from widely scattered sources [...]”.

<sup>378</sup> Já para Marco Cirillo (2006, p. 133), a posição de *Coluccio Salutati* (1331-1406) se aproxima mais da visão de política de Tomás de Aquino (1225- 1274) no *De Regno...*, do que da teoria bartoliana da tirania.

<sup>379</sup> “His business as a jurist was to take the facts of human society as he found them, and then to show how the principles, not of abstract justice, but of that law which was to him the sacred embodiment of justice among men, were to be applied to these facts”.

<sup>380</sup> Marco Cirillo (2006, p. 133-134, tradução nossa) afirma que “Com *Coluccio Salutati*, a definição de tirano e a modalidade com a qual se impõe o déspota na comunidade demonstram como a difusão de uma teoria – em cuja base estava a visão política de Tomás, foi legitimada, perdendo aquele significado teológico em uma proposição jurídica na obra de Bartolo da Sassoferrato e como esse se tornaria uma parte integrante da sociedade italiana no fim do século XIV”. “*Con Coluccio Salutati, la definizione di tiranno e le modalità con cui si impone il despota alla comunità, dimostrano come la diffusione di una teoria - alla cui base vi era la visione politica di Tommaso, si sia legittimata, perdendo quel significato teologico, in una proposizione giuridica ad opera di Bartolo da Sassoferrato e come essa sia divenuta parte integrante della società italiana alla fine del quattordicesimo secolo*”.



Depois do tratado homônimo de *Coluccio Salutati* (1331-1406), a distinção proposta pelo jurista foi quase esquecida pelos homens de saber<sup>381</sup>, especialmente na península itálica, que continuaram escrevendo sobre a temática da tirania (ERCOLE, 1932, p. 361; 1942).

No século XV, uma diversidade de teorias do direito aparece, em decorrência das modificações ocorridas nas formas de pensar. Será apenas no final do século XVI e início do século XVII que a divisão entre tirano por exercício e por defeito de título ressurgirá, especialmente, na obra de Giovanni Althusius (1563-1638) (ERCOLE, 1932, p. 381).

Marco Cirillo (2009) também destaca a pequena fortuna do tratado, atribuindo à forma adotada por *Coluccio Salutati* (1331-1406) seu principal problema:

Mais ainda, os tratados de Coluccio Salutati e Bartolus de Sassoferrato tiveram uma distribuição limitada. Devemos considerar uma diferença que distingue seus leitores: o *De tyranno* de Bartolo foi frequentemente incluso nos tratados por outros juristas, enquanto o *De tyranno* de Coluccio é pensado como uma resposta às questões de Antonio Aquila, um estudante de Pádua, sobre a tirania. A má distribuição parece demonstrar que o novo conceito de 'tirano' foi usado como regra no século XIV com dois significados, *ex parte exercitii* e *ex defectu tituli*, e esse fato pode explicar porque Coluccio e Bartolo chegam a mesma conclusão seguindo diferentes caminhos<sup>382</sup> (CIRILLO, 2009, p. 7, tradução nossa).

Contudo, deve-se levar em consideração algumas questões. Primeiro, conforme foi demonstrado, a difusão dos tratados não foi tão restrita quanto o trecho de Marco Cirillo (2009) parece concluir. O próprio fato de ter sido escrita em forma de missiva, no caso salutatiano, permite inferir um propósito de leitura pública, já que, a correspondência do chanceler era produzida exatamente com esse objetivo. Para o texto bartoliano, apesar do seu formato poder ter, de fato, dificultado sua circulação, a notoriedade que seu autor assumiu logo após sua morte parece ter servido de estímulo não apenas para a elaboração de cópias, mas também para a aplicação das *opinio bartoli*.

A impressão, em suma, é que a circulação do *De tyranno* de Bartolo e a sucessiva produção do Salutati e dos outros chanceleres florentinos, terminaram por marcar em sentido irreversivelmente negativo um termo que só o gosto clássico e um pouco artificial de qualquer literato [...]

---

<sup>381</sup> Francesco Ercole (1932, p. 364) afirma que essa distinção só irá reaparecer em dois trechos de trabalhos de Agostino Nifo (1473-1545): um no *De Regnandi Peritia* e outro no *De Rege et Tyranno*.

<sup>382</sup> “Moreover, the treatises by Coluccio Salutati and Bartolo da Sassoferrato had a limited distribution; we have to consider a difference which distinguishes their readers: the *De Tyranno* by Bartolo has often been enclosed to treatises by other jurists whereas the *De Tyranno* by Coluccio is thought as an answer to the questions asked by Antonio Dell'Aquila, a student of Padua, regarding tyranny. The poor distribution would seem to demonstrate that the new concept of 'tyrant' was used as a rule in the 14th century with the two meanings *ex parte exercitii* and *ex defectu tituli* and this fact could explain why Coluccio and Bartolo came to the same conclusion following different paths”.

ocasionalmente restituiu o significado primitivo<sup>383</sup> (GAMBERINI, 2013, p. 92, tradução nossa).

Pareceu oportuno verificar a aplicação do termo tirania ao longo de ambos os textos escritos por esses homens de saber. Enquanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) o utiliza duzentos e sete vezes variações das palavras *tyranno* e *tyrannia*, *Coluccio Salutati* (1331-1406) as emprega setenta e três ocasiões. Mais do que a quantidade de repetições que a terminologia sofre, o que merece uma verificação seria a forma como isso ocorre. Percebe-se claramente uma diferenciação entre a utilização feita pelos dois.

Os objetivos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) de identificar a tirania, bem como sua vontade de fornecer instrumentos jurídicos para a condenação do tirano parecem tê-lo levado a utilizar o recurso retórico da repetição. Ao empregar exaustivamente os vocábulos relacionados ao objeto último de sua análise, o jurista parece querer convencer seu leitor dos malefícios dessa forma de governo, dos tipos de tiranias existentes, bem como das maneiras possíveis de identificá-las e as consequências desse governo.

Já *Coluccio Salutati* (1331-1406) parece muito mais preocupado em demonstrar sua capacidade retórica do que tratar exclusivamente da tirania. Isso se deve, talvez, às próprias questões a ele enviadas pelo estudante de Antonio d'Aquila ( - ). Mais interessado em demonstrar seu conhecimento em história, filosofia e gramática, o chanceler trata do tirano sem necessariamente utilizar a palavra que o nomeia. Ao mesmo tempo, emprega outros termos, como “despótico”, por exemplo, mesmo que seja como recurso retórico de aproximação de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) (TURCHETTI, 2013, p. 301).

Faz-se necessária uma breve digressão sobre a utilização do termo *déspota* na segunda metade do século XIV e início do século XV. De fato, nesse momento, era empregado especialmente para denominar os senhores ou mestres.

Assim, a definição de ‘despotismo’ como o comando de um monarca que governa com o consentimento servil de seus súditos, que deveriam agir como homens livres, estava presente no pensamento do século XIV<sup>384</sup> (KOHL, 2010, p. 65, tradução nossa).

---

<sup>383</sup> “L'impressione, insomma, è che la circolazione del *De tyranno* di Bartolo e la successiva produzione del *salutati* e degli altri cancellieri fiorentini abbiano finito col marcare in senso irreversibilmente negativo un termine cui solo il gusto classicheggiante e un po' lezioso di qualche letterato [...] ha occasionalmente restituito il significato primitivo.”

<sup>384</sup> “Thus, the definition of ‘despotism’ as the rule of a monarch who governed with the slavish consent of subjects, who should be acting as free men, was presente in fourteenth century thought”.

No período tardo-bizantino, o termo era um título que distinguia oficiais ligados ao imperador, que possuíam origem na alta nobreza (KOHL, 2010).<sup>385</sup> Mais tarde, passou a ser empregado para nomear os filhos do imperador ou os indivíduos encarregados de certas regiões do império. O termo foi muito utilizado também para traduzir e comentar os trabalhos de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), especialmente sua *Política*. O Estagirita utilizava essa designação para se referir ao governo legítimo que, segundo sua análise, desenvolve-se sobre pessoas que eram propensas à obediência e incapazes de se autogovernarem. Nesse sentido, o poder de um déspota estaria ligado à natureza dos súditos, enquanto o do tirano se originaria na natureza do governante, que busca apenas seus próprios interesses.

Também em *Li Livres dou Tresor* de Brunetto Latini (c. 1220-1294) encontram-se referências à utilização do termo déspota. Ao tratar da tirania como um objeto tradicional e uma resposta a degeneração do regime monárquico, o florentino evoca os déspotas do passado e a diferenciação entre rei e tirano. Isso provavelmente estaria ligado ao fato do fenômeno da tirania, do ponto de vista do poeta, ser pouco frequente no âmbito comunal, bem como ao fato de *Li Livres dou Trésor* terem como objetivo a caracterização do governante ideal.

Qual diferença existe entre rei e tirano? São semelhantes em fortuna e poder, mas o tirano faz trabalhos de crueldade a seus súditos: isso não faz o rei sem necessidade; uns são amando e outros são temidos [...]<sup>386</sup> (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 96, 5-7).

Outro homem de saber a se valer do vocábulo déspota teria sido Marsílio de Pádua (c. 1275-1343), médico que pertencia a uma família de juristas e notários, que referencia o termo ao retomar a ligação entre despotismo e escravidão. Em seu *Defensor da*

---

<sup>385</sup> Segundo Benjamim G Kohl (2010), o vocábulo déspota passou a ser muito utilizado, principalmente, na produção historiográfica inglesa, para se referir a península itálica dos séculos XII-XVI. Isso teria acontecido, a partir do século XVI, com o emprego da definição dos déspotas asiáticos como aqueles que faziam homens obedecerem suas ordens e obtinham seu consentimento por meio do medo. Essa acepção teria sido também utilizada para identificar os senhores do século XV. A partir desse momento, o vocábulo passa a ser repetido por historiadores como Jean-Charles-Léonard Sismonde de Sismondi (1773-1842), John Addington Symonds (1840-1893), Jacob Burckhardt (1818-1897), Samuel George Chetwynd Middlemore (1848-1890), entre outros. Em alguns casos, como desse último, há inclusive a substituição do termo tirano por déspota para descrever os governantes em suas cidades. Para esses historiadores, os despotismos que se desenvolveram, especialmente após o século XV, teriam se transformado em conceitos para descrever os vários regimes senhoriais que se instalaram na península itálica durante esse período. A princípio, o autor condenou essa utilização ao afirmar que “o termo déspota é claramente um anacronismo, desconhecido na Itália tardo-medieval, e aplicado erroneamente aos senhores do início da Renascença” (KOHL, 2010, p. 61, tradução nossa) “*The term despot is clearly an anachronism, unknown in late medieval Italy, and applied mistakenly to the lords of the early Renaissance*”. Considerava que seria melhor retirar o termo do vocabulário referente ao período, bem como adotar o vocábulo *signore*, ou senhor. Ao avaliar as fontes e aprofundar no estudo das teorias políticas coevas, percebeu que essa conclusão tinha sido bastante precipitada e não levava em consideração as definições existentes no próprio período.

<sup>386</sup> “*Quelle difference a il entre roi et tyrant? Il son paroil de fortune et de pooir, mes li tyrant fait euvres de cruauté par son gré: ce ne fait pas le roi sans necessité; li uns est aimés, et li autres est cremus [...]*”

*Paz*<sup>387</sup>, no qual aborda brevemente a tirania<sup>388</sup>, tratou do déspota ao escrever sobre a possibilidade de deposição de um governante eleito que tivesse agido contra o bem comum: “Caso contrário, todo governo se transformaria num despotismo, os cidadãos seriam reduzidos a escravos e não obteriam a vida suficiente”<sup>389</sup> (MARSILIUS PADUENSIS, 1592, *Defensor Pacis*, I, 18, § 3, p. 94, tradução nossa). Já Guilherme de Ockham (c. 1290-1349)<sup>390</sup> possuía uma definição ligada à noção de consentimento: um governante se tornaria um déspota se governasse com a anuência do povo para seu próprio bem.

De acordo com o exposto, ficam claras as similaridades e especificidades de cada um dos *De Tyrannos* analisados. Os trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) se aproximam ao utilizarem a mesma etimologia para a palavra tirano, bem como a mesma definição de tirania, além de empregarem a separação entre tirano por defeito de título e tirano por exercício, embora não utilizem o mesmo vocabulário. Entretanto, esses textos também se distanciam em vários pontos: o primeiro se aprofunda em questões ligadas ao direto e a identificação de um tirano, enquanto o segundo investiga detidamente sua origem e como seria possível suprimi-lo; a fortuna de cada um deles foi muito diferente, sendo a produção do primeiro muito mais difundida que a do segundo. Por fim, deve-se lembrar também que a utilização dos termos *tyranno e tyrannia* se dá de maneira diferente, funcionando para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) como recurso retórico de convencimento, enquanto divide espaço com o termo despótico em *Coluccio Salutati* (1331-1406).

Uma vez apresentadas as fontes principais dessa tese, bem como realizada a análise de cada uma delas à luz da bibliografia sobre a tirania encontrada e sua comparação,

---

<sup>387</sup> *Defensor Pacis*

<sup>388</sup> No capítulo VIII do *Defensor da Paz*, analisou os tipos de governo ou regimes, chegando à conclusão de que “[...] a tirania [...] é um governo viciado, cujo governante é um só, mas exerce o poder em seu próprio benefício, não levando em conta a vontade dos súditos” (MARSILIUS PADUENSIS, 1592, *Defensor Pacis*, p. 29, tradução nossa) “[...] *Tirannis [...] est principatus vitiatu, in quo dominans est unicus ad conferens proprium, praeter voluntate subditorum*”. Seu trabalho tem uma motivação muito específica: combater o projeto e a doutrina papal, que pretendia tudo submeter— *regnum Italicum*, império e poderes civis. “[...] Marsílio teve o mérito de fugir da dicotomia entre monarquia e tirania, que terminava por opor violência e desordem a tranquilidade e ordem, para propor a liberdade como o oposto simétrico da tirania na vida política” (BIGNOTTO, 1998a, p. 135).

<sup>389</sup> “*Alioquin despoticus fieret quilibet principatus, & ciuium vita feruilis & insufficiens*”.

<sup>390</sup> Para o *Invincibilis Doctor*, quando os príncipes reivindicam para si o poder de outra forma que não por meio do povo, fonte do império e responsável por sua transferência ao Imperador, estariam usurpando-o com prejuízo para a comunidade política, ou seja, assumiriam assim a forma tirânica. No livro IV, capítulo II, do *Breviloquio sobre o Principado Tirânico, Breviloquium de Principatu Tyrannico*, quando procura demonstrar se seria legítimo, ou não, o Papa destituir o Imperador, Guilherme de Ockham (c. 1290-1349) faz referência ao usurpador: “[...] se esses príncipes podiam tomar para si tal poder, por razão semelhante outros, que lhes eram iguais e não lhes eram submissos, poderiam também reivindicá-lo para si, o que é absurdo” (GUILHERME DE OCKHAM, *Breviloquio*..., VI, 2, 43-45). “*Et si isti principes poterant sibi talem potestatem accipere, ratione consimili et alii, qui erant pares et non subiecti istis, poterant sibi eandem assumere potestem: quod est absurdum*”.

parece oportuno retomar o conceito de tirano que aparece em ambas as obras: tirano é aquele que governa ilegítima ou ilegalmente uma cidade sem visar o bem comum. O que seria, então, o bem comum, colocado por ambos como o fim último do governo da cidade? Uma tentativa de resposta para essa questão tão recorrente será desenvolvida no próximo capítulo, à luz da historiografia e de algumas fontes de apoio.

### 3. SOBRE O BEM COMUM: DESAFIOS À COMPREENSÃO

O estudo da tirania na segunda metade do século XIV e início do século XV tem sido realizado levando-se em consideração aspectos relacionados ao exercício do poder, bem como às formas pelas quais se ascende ao poder (BIGNOTO, 1993a, 1993b, 1998a, 1998b; EMERTON, 1964; QUAGLIONI, 1983; TURCHETTI, 2001; SHEEDY, 1967; CANNING, 2003).

Nos dois tratados *De Tyranno* apresentados, a definição de tirania está atrelada a três conceitos básicos: bem comum, cidade e governo.<sup>391</sup> Assim, o terceiro capítulo dessa tese, propõe-se um exame mais aprofundado do bem comum, a fim de tentar compreender esse conceito frequentemente citado, mas pouco elucidado.

Parece oportuno ressaltar, a título de advertência, que apesar de ser um tema recorrente na produção dos homens de saber dos séculos XII ao XIV, poucos são os trabalhos coevos que se dedicam exclusivamente a compreender tal questão (LANZA, 2012).<sup>392</sup>

Nesse sentido, adotou-se como procedimento para a compreensão da expressão uma breve apresentação do tratado *De Guelphis et Gebellinis*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), no qual a existência de partidos em uma cidade só seria justificada se fosse para a manutenção do bem comum. Dessa maneira, procura-se fornecer embasamento conceitual para a compreensão dessa formulação utilizada tanto por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto por *Coluccio Salutati* (1331-1406) para definir o tirano e a tirania.

A seguir, pretende-se investigar se ambos apresentam uma conceituação própria ou se se apropriam de formulações já existentes sobre o *bonum commune*. Em princípio, tem-se como hipótese que ambos não apresentam um conceito específico para esse vocábulo, pressupondo que seus leitores ou ouvintes estariam cientes dos significados a ele atribuídos.

---

<sup>391</sup> Os conceitos estão listados em ordem alfabética, pois não é objetivo da autora hierarquizá-los.

<sup>392</sup> Segundo Lúcia Lanza (2012, p. 150): “O *bonum commune* é raramente objeto exclusivo de indagação, seja em âmbito filosófico-político seja teológico”. “*Il bonum commune é raramente l’oggetto esclusivo d’indagine, sia in ambito filosofico-politico che teologico*”. Em nota a autora apresenta algumas excessões, com destaque especial para o tratado *De Bono Communi* de Remígio de Girolami (1235-1319), na esfera filosófico-política, e para o *Quaestiones disputatae de Dilectione Dei* do franciscano Nicolau de Ockham (c. 1242 - c. 1320), na dimensão teológica do conceito.

### 3.1 *De Guelphis et Gebellinis*, de Bartolus de Sassoferrato (1314-1357)

É oportuno destacar que parte dos doutores da lei tinham como estratégia para o estudo dos partidos a utilização de fórmulas depreciativas<sup>393</sup>, especialmente quando tentavam teorizar sobre os conflitos que poderiam advir de sua existência. Entretanto, ocasionalmente existiam análises que buscavam representar a realidade de seu tempo (COSTA, 2012). Esse seria o caso do *Tractatus De De Guelphi et Gebellinis*, escrito por Bartolus de Sassoferrato (1314-1357). O objetivo desse texto bartoliano seria tratar da legalidade das facções, para além da preocupação apenas com a eficácia<sup>394</sup> do ordenamento jurídico das cidades. Para atingir seu anseio, preocupou-se em avaliar as formas de pertencimento a um partido, a partir de sua essência, sua existência factual e sua relevância.

Assim como acontece com o *Tractatus De Tyranno*, esse trabalho não possui uma datação precisa. Considera-se que foi escrito após a conclusão dos *De Represaliis* (1354) e da tríade *Tractatus Tiberiadis* (1355), sendo produzido também entre 1355 e 1357 (QUAGLIONI, 1983; VAN DE KAMP, 1936), ou seja, coevo às demais produções bartolianas analisadas nessa tese. O jurisconsulto chega inclusive a citar o *Tractatus De alveo*<sup>395</sup> no próêmio desse trabalho, possibilitando, assim, a atribuição de uma data para sua escrita.

Não se pretende aqui, como foi feito para o *Tractatus De Tyranno*, apresentar exaustivas informações sobre o texto ou sua difusão. Entretanto, considerou-se pertinente informar que, a partir dos trabalhos de J. L. J Van de Kamp (1936), Diego Quaglioni (1983) e Osvaldo Cavallar (2007) chegou-se ao número de dezessete códices que contêm o *Tractatus*

---

<sup>393</sup> Pietro Costa (2012, p. 200, tradução nossa) cita a expressão “verme no queijo”, “*vermis in caseo*”.

<sup>394</sup> Na Teoria do Direito, a eficácia se daria quando a norma jurídica atinge o fim esperado pelo legislador, isto é, passa a ser aplicada e obedecida por uma sociedade. Quando se diz que Bartolus da Sassoferrato (1314-1357) ultrapassa a preocupação com a eficácia do ordenamento jurídico da *civitas*, no que se refere às facções, pretende-se demonstrar que o jurista pretendia também compreender a legalidade desses partidos e fornecer elementos para sua avaliação.

<sup>395</sup> “*Ista cum circa litteralem expositionem scripsissem et super hanc tertiam partem Tyberiadis meus animus ferretur, repperi me infra centesimum lapidem ab urbe Romana prope civitatem Tudertinam*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 1-5, tradução nossa).

*De Guelphis et Gebellinis*.<sup>396</sup> No que se refere à transmissão desse texto, sabe-se que, em quatro dos volumes mapeados por esses estudiosos, o “Sobre Guelfos e Gibelinos” aparece juntamente com os *Tractatus De Tyranno* e *De Regimine Civitatis*. Em apenas um códice o trabalho aparece somente com aquele sobre o tirano (QUAGLIONI, 1983, p. 113). Nas edições impressas, como aquela de 1570, normalmente aparece seguido, imediatamente, pelo tratado sobre o governo das cidades (CAVALLAR, 2007, p. 13).

A estrutura do trabalho do juriconsulto segue a mesma proposta que o *Sobre o Tirano*: divisão em capítulos – totalizando cinco – originários de questões apresentadas no início do texto e precedidos por um proêmio. Nesse *incipit*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) afirma que seria possível estabelecer uma comparação entre o que escreveu sobre o rio e seu *alveo*, referindo-se aqui ao último dos tratados que compõem o *Tiberiadis*, e o que frequentemente acontece nas cidades, especialmente Todi<sup>397</sup>: a divisão em facções. Para defini-los, utiliza-se das já consagradas expressões Guelfos e Gibelinos. Considera que estariam espalhados por diversos ofícios públicos, revezando-se no poder e, algumas vezes, mudando de afeição. Essa seria, então, a temática para o trabalho e que, segundo o perugino, “[...] sobre isso muitas dúvidas surgiram”<sup>398</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 17, tradução nossa).

Apesar de a temática central do tratado parecer, num primeiro momento, unicamente a discussão sobre os partidos existentes em uma cidade, tanto Mario Turchetti (2013) quanto Berardo Pio (2014) chamam a atenção para uma questão que permanece subjacente em

---

<sup>396</sup> São eles: três localizados na Biblioteca do Vaticano (n° Vat. lat. 2289, fo1. 68v-70v, mesma caligrafia, fo1. 104v-106v e n° Ross. lat. 820, fo1. 177-178v (GUIZARD apud VAN DE KAMP, 1936, p.61; QUAGLIONI, 1983, p. 86; CALASSO, 1984, p. 656)); um na Biblioteca do Collegio di Spagna da Universidade de Bolonha (n° 231 (BLUME apud VAN DE KAMP, 1936, p.61; QUAGLIONI, 1983, p. 85; CALASSO, 1984, p. 656)); um na Biblioteca Universitária de Leipzig (n° Raen. 15 (= n° 3515), fo1. 339v-342 (HELSSIG apud VAN DE KAMP, 1936, p.61; QUAGLIONI, 1983, p. 78; CALASSO, 1984, p. 656)); um na Biblioteca da Universidade de Wüzburg (f. 61, cc. 464, 406v-409 (QUAGLIONI, 1983, p. 88)); um na Biblioteca da Universidade de Tübingen (n° 58, cc. 218, 123-127 (QUAGLIONI, 1983, p. 86)); um na Biblioteca Nacional da Áustria, em Viena (Cod. 5045, cc. II, 100, 70v-73 (QUAGLIONI, 1983, p. 82, CALASSO, 1984, p. 656)); dois na Biblioteca Estadual da Baviera, em Munique (Lat. 3870, cc. II, 451, 173v-176; Lat. 26669, cc. 388c, 379-382 (QUAGLIONI, 1983, p. 80-81; CALASSO, 1984, p. 656)); um na Biblioteca Nacional e Universitária em Ljubljana, na Eslovênia (n° 152, cc. 341, 284v-286 (QUAGLIONI, 1983, p. 80)); um na Biblioteca da Cidade Hanseática de Lübeck (jur. gr. 2° 23, cc. II 178, 45-46 (QUAGLIONI, 1983, p. 79)); dois na Biblioteca Estadual de Eichstätt (Hs 186, cc. 292, 55-56 e Hs 583, cc. 58, 34-36 (QUAGLIONI, 1983, p. 77)); um na Biblioteca Universitária de Brno (Mk 29 (II, 162), cc. 278, 254v-257 (QUAGLIONI, 1983, p. 76)); um na Biblioteca Estadual e Municipal de Augsburg (n° 2° Cod. 406, cc IV, 314b, 296-300 (QUAGLIONI, 1983, p. 75)); um em Cambridge, Massachusetts, na Law School Library da Harvard University (ms. 75, (CAVALLAR, 2007, p. 13)).

<sup>397</sup> Hans Baron, 1955b, p. 445) afirma que em seu tratado sobre os partidos *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não analisa a situação de cidades como Florença, por exemplo, atendo-se a exemplos retirados da região da Umbria e de cidades menores da Toscana, como é o caso de Perugia.

<sup>398</sup> [...] *circa hec plura dubia oriuntur*.



um primeiro olhar: a possibilidade de resistência contra uma tirania. Se em *Tractatus De Tyranno*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não vislumbra outra saída da tirania que o recurso a Deus ou a um superior, em *Tractatus De Guelphis et Gebellinis* o jurisconsulto apresenta outra possibilidade para o que se poderia fazer contra um tirano: a adesão a determinado partido, desde que tenha por objetivo exclusivamente a luta contra o tirano, em favor do bem comum.

Cinco *quaestiones* são apresentadas, sendo cada uma delas respondidas e analisadas, compondo assim os capítulos do trabalho. São elas: de onde se originavam os nomes Guelfo e Gibelino e qual seu significado; o que indicavam em meados do século XIV<sup>399</sup>; seria lícito existirem facções e essas afeições; como pode ser provado que alguém pertence a um ou outro partido quando se fala de uma pessoa privada ou de uma *res publica*; e, por fim, como pode ser provado que alguém modificou suas afeições.

Nesse sentido, o primeiro capítulo recupera o surgimento dos termos Guelfo e Gibelino, traçando o que se poderia chamar de sua historicidade. O jurista recua no tempo, relembando a disputa entre a Igreja Romana, representada pelo Papa Alexandre III (1100-1181), e o Imperador dos Romanos, representado por Frederico I (1122-1190), a partir do século XII. Após o papa ter retirado o *imperium* do regente, os habitantes da península itálica que aderiram a causa do imperador deposto começaram a ser chamados de Gibelinos, ou seja, pessoas que seguiam o senhor “de Gebello”, alusão ao local, na região que hoje seria a Alemanha, no qual havia se originado a linhagem daquele governante.<sup>400</sup> Em contraposição, aqueles fieis a Igreja

---

<sup>399</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza o vocábulo *hodie* que pode traduzido como hoje. Optou-se por utilizar a expressão “meados do século XIV”, por se tratar de uma aproximação temporal mais precisa.

<sup>400</sup> Oportuno verificar que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não faz alusão a uma etimologia associada aos nomes das famílias envolvidas na disputa sucessória no Sacro Império Romano-Germânico, no século XII. Com o falecimento de Henrique V (1081-1125), sem deixar herdeiros diretos, duas famílias lutavam pelo poder: de um lado os Welfen, que representavam a casa da Baviera e Saxônia, apoiada pelo Papa Honório II (1060-1130), e, do outro, os Hohenstaufen do castelo de Waiblingen, que representava a casa da Suábia. Assim, acredita-se que a denominação dessas famílias teria inspirado a nomenclatura das facções que lutavam pelo controle das cidades italianas (BARROS, 2012). “Durante os primeiros anos do século XIV o nome ‘guelfo’ foi usado apenas em tratados de aliança ou na liga real estabelecida entre Florença, Bolonha, Angevins e as cidades Lombadas e senhores que se rebelaram contra o Império. Os futuros Gibelinos, por outro lado, estavam um passo atrás na estrada do concreto para o abstrato, ou seja, do *pars domini Imperatoris* (de Frederico II) ao *pars Imperii* e finalmente ao partido Gibelino. Eles nunca escolheram chamar-se Gimelinos, já que Gibelinos eram originalmente um epíteto difamatório usado por apoiadores da Igreja para deslegitimar oponentes políticos” (GENTILE, 2010, p. 97, tradução nossa). “*During the first years of the fourteenth century the name ‘guelfi’ was used only in alliance treaties or in the general leagues stipulated between Florence, Bologna, the Angevins and the Lombards cities and lords who rebelled against the Empire. The future Ghibellines, on the other hand, were a step behind on the road from concrete to abstract. That is from the pars domini Imperatoris (of Frederick II) to the pars Imperii and finally to the Ghibelline party. They never chose to call themselves Ghibellines, since Ghibelline was originally a defamatory epithet used by the supporters of the Church to delegitimize political opponents.*”

passaram a ser chamados de Guelfos, isto é, pessoas que zelam por sua fé.<sup>401</sup>

Prossegue sua explanação buscando a etimologia bíblica para os dois termos. O primeiro estaria relacionado ao monte Gelboe, presente nos Livros de Samuel<sup>402</sup> e, comumente, interpretado como “lugar de fortaleza”; já o segundo se referiria ao nome Zelpha, encontrado no Gênesis<sup>403</sup> e, frequentemente, explicado como “boca que fala”.<sup>404</sup> Dessa maneira, extrapola, a partir dessas denominações, afirmando que o termo Gibelino poderia significar “[...] confiantes na fortaleza temporal, em armas e soldados”<sup>405</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 47-48, tradução nossa). Já Guelfos poderiam ser “[...] confiantes nas orações e nas coisas divinas [...]”<sup>406</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 49-50, tradução nossa).

Estabelecida, assim, a origem dos nomes, o perugino procura identificar o sentido dessa nomenclatura na segunda metade do século XIV. Sua primeira suposição aponta para a inclinação das pessoas: aqueles que se posicionam a favor da Igreja contra seu inimigo receberiam um nome, enquanto seus adversários, outro. Acredita que a terminologia persevera em seu tempo por causa de outras afeições, pois há Guelfos que se voltam contra a Igreja e Gibelinos contra o Império. Dessa maneira, para ele, os nomes são adotados unicamente com o objetivo de identificar as divisões existentes em uma cidade ou província, sendo esvaziados de seu sentido inicial, mas ainda utilizados especialmente porque são comuns.

---

<sup>401</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) apresentada uma definição bastante específica para os nomes Guelfo e Gibelino. Acredita-se necessária uma investigação sobre essa formulação que, dado o tema da presente tese não pareceu oportuno, ficando como sugestão para um trabalho futuro.

<sup>402</sup> O texto bartoliano cita da seguinte maneira “*De predictis habemus figuram i. Regum, ultimo c., et ii. Regum, i. c. in principio [...]*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, 37-38). Segundo análises realizadas durante essa pesquisa, auxiliadas pelo trabalho de Diego Quaglioni (1983), tratam-se, respectivamente, de 1 Samuel, 31, 1-9 e 2 Samuel 1, 6.

<sup>403</sup> Nas palavras do juriconsulto “*Hoc enim nomen Zelpha habetur Genesis xxx. c. [...]*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, 43), o que se refere a Gênesis, 30, 9-12.

<sup>404</sup> Segundo o trabalho de Diego Quaglioni (1983), o jurista poderia ter utilizado como referências para apresentar o significado dos nomes os textos de Jerônimo (347-420): *Liber interpretationis Hebrarum nominum, Interpretationes primi libri Regum e Liber interpretationis Hebrarum nominum, De Genesis*, respectivamente.

<sup>405</sup> “[...] *Gibellini interpretantur confidentes in fortitudine temporalis, scilicet militum et armorum.*”

<sup>406</sup> “[...] *Guelphi interpretantur confidentes in orationibus et in divinis [...]*” Hans Baron (1955b, p. 14) acredita que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) filie-se tradição que levou Matteo Villani (1283-1363) a definir os Guelfos como aqueles que seguiam a Igreja nas questões do mundo e Gibelinos como aqueles que seguiam o Império, independentemente se estariam ao lado dos fiéis.

Isso não impede que existam outros termos para designar esses partidos ou que algum deles acabasse se dividindo, como foi o caso dos Guelfos em Florença.<sup>407</sup> Um ponto fundamental foi ressaltado pelo autor: as preferências que existiam nas cidades ou províncias seriam as únicas que importam a esses partidos. Nesse sentido, no século XIV, essa terminologia já não denotava mais uma diferença tão bem marcada entre partidários do imperador e do papado, passando a serem utilizadas com o intuito de indicar a existência de divisões dentro de uma comuna (VAN DE KAMP, 1936).

O caráter relativo e contingente do significado de ‘guelfo’ e de ‘gibelino’ é um perfil valorizado por numerosos leitores do *Tractatus* [...] por demonstrar o esmagador esvaziamento do conteúdo da famosa contraposição<sup>408</sup> (COSTA, 2013, p. 201, tradução nossa).

A partir do exposto, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) infere três hipóteses: (1) caso os qualificativos Guelfo e Gibelino fossem tomados em sua acepção original, como foi introduzido, não seria possível ser Guelfo em um lugar e Gibelino em outro, já que seria uma contradição<sup>409</sup>; (2) caso os nomes fossem adotados com o sentido empregado pelos coevos do jurista, ou seja, qualificativos para as diferenças, é admissível ser Guelfo em um lugar e Gibelino em outro, uma vez que as afeições estão diversas<sup>410</sup>; e (3) uma pessoa poderia ser Gibelina em um aspecto e Guelfa em outros aspectos<sup>411</sup>. É a partir dessas hipóteses que irá estabelecer a argumentação que se segue.

O terceiro capítulo trata da licitude da existência de afeições ou partidos. Se as pessoas, desconsiderando o bem público, pendem para uma facção buscando os próprios

---

<sup>407</sup> Em Florença, no fim do século XIII, os Guelfos dividiram-se entre brancos (*guelfi bianchi*), liderados por Vieri dei Cerchi (metade do século XIII – início do século XIV), integrante de um antigo clã patricio florentino, muito ligado ao povo, e negros (*guelfi neri*), liderados por Corso Donati (século XIII - 1308), membro de uma das mais numerosas e importantes famílias de Florença, mais próximo à elite cidadina. A cor branca foi escolhida pelos Cerchi em decorrência de seu apoio a família Grandi, de Pistóia, também conhecida como *la parte bianca* (o partido branco). Os Donati, por conseguinte, assumiram a posição contrária: *la parte nera* (o partido negro).

<sup>408</sup> “*Il carattere relativo e contingente dei significati di ‘guelfo’ e di ‘ghibellino’ [...] è un profilo valorizzato da numerosi lettori del Tractatus [...] per dimostrare il sopravvenuto svuotamento dei contenuti ideali della celebre contrapposizione*”.

<sup>409</sup> Na verdade, o jurista apresenta essa contradição em termos bíblicos, uma vez que em Mateus, 6, 24 lê-se: “Ninguém pode servir a dois senhores. Porque, ou odiará a um ou amará o outro, ou será fiel a um e desprezará o outro. Vocês não podem servir a Deus e as riquezas” (BIBLIA, 1990, p. 1245).

<sup>410</sup> Aqui o jurisconsulto apresenta dois exemplos: a) em uma cidade pode haver um tirano e seus seguidores que se autodenominam Guelfos, de maneira que, aqueles homens que se opõem a ele são chamados Gibelinos; b) em outra cidade o tirano é considerado Gibelino, então, os opositores serão considerados Guelfos. Dessa maneira os opositores do tirano são, em um lugar Gibelino, em outro Guelfos, mas na verdade são homens que lutam contra a tirania.

<sup>411</sup> Para compreender melhor, *Bartolus de Sassoferrato* exemplifica a situação: em Perugia existem pessoas que gostariam de ser consideradas Gibelinas em respeito a historicidade do termo, como se o considerassem um honra; entretanto, o estatuto que rege a cidade afirma que a comuna é Guelfa. Nesse sentido, geralmente se dizem Gibelinos de origem, mas Guelfos no que diz respeito ao *status* da cidade. Não existiria uma contradição porque oferecem diferentes afeições.

interesses ou para oprimir os demais, então os partidos ou afeições não são lícitos, sendo necessária a punição de seus integrantes. Pode existir uma cidade bem administrada por uma facção, que pende para o bem comum; entretanto, para existir alguma oposição a ela, é necessário que se tome a denominação de outro partido: nesse caso, é plenamente legal existirem essas inclinações. Às vezes essas facções desejam se levantar contra um governo: se for um regime justo será ilegal fazê-lo, mas se for uma tirania considerada perversa, então será lícito. Isso só aconteceria em casos nos quais: a) o tirano não pudesse ser deposto por meio do recurso a um superior sem grande dificuldade<sup>412</sup>; b) isso seja feito para o bem da utilidade pública e para restaurar o *status* da cidade, do contrário, nada mais estariam fazendo do que iniciar uma nova tirania após a expulsão dos anteriores<sup>413</sup>.

Existem autores que acreditam que as facções têm papel importante tanto para o surgimento quanto para a manutenção dos regimes tirânicos. Alguns historiadores, como Francesco Ercole (1932, p. 273), culpam a divisão em facções e as disputas a elas inerentes pela proliferação de uso dos termos tirano e tirania, já que eram comumente empregados para definir as manobras para alcançar a submissão da parte contrária. Daniel Waley (2010) corrobora essa afirmação ao perceber que os partidos poderiam ser manobrados de acordo com a vontade desse ou daquele senhor, além de serem a principal fonte de apoio para a ascensão ao poder por um tirano.

Nesse sentido, do ponto de vista moral e legal, pertencer a uma facção só seria possível por motivos muito graves, ou seja, em dois casos: quando o partido é necessário para manter um governo que promove a lei e a ordem ou quando pretende derrubar uma tirania, desde que a facção desapareça uma vez atingido o objetivo. Destaca-se que a legalidade de um partido, para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), só existiria se levasse em consideração a manutenção do bem comum e de um governo reto para a cidade (ZORZI, 2013c).

É oportuno destacar que Tomás de Aquino (1225-1274) também justifica a resistência a um tirano, até mesmo o tiranicídio, pelo restabelecimento do bem comum. O

---

<sup>412</sup> A prova apresentada pelo perugino para esse pressuposto é jurídica: segundo ele é lícito autodeclarar uma lei (*ius*), com base em sua própria autoridade, quando o acesso a um juiz não está disponível, conforme *Codex* 1, 9, 14, que se refere a inexistência de juiz para julgar certa causa.

<sup>413</sup> Essa afirmação bartoliana é comprovada ao declarar que quando alguém tenta depor uma tirania para si mesmo faz uso de força ilícita, torna o ato ilegal. Entretanto, se o faz para o bem geral, por meio de ações que não possam ser classificadas como sediciosas é considerado como lícito. Para elaborar essa justificativa, o jurista se baseia na *Summa Theologiae*, escrita por Tomás de Aquino (1225- 1274).

*Doctor Angelicus* não considera que a luta contra a tirania poderia ser categorizada nem como uma rebelião, nem como um crime de lesa-majestade, já que estaria apenas restaurando aquilo que a vontade particular do governante havia arruinado: o *bonum commune*.

A seguir, procura-se identificar quais seriam as formas de se comprovar que uma pessoa é de uma ou outra facção. Para o jurista, são necessárias provas que abarquem três características: 1) que existam partidos em uma cidade; 2) que eles recebam alguma denominação; e 3) que aqueles que aderirem a uma facção sejam chamados por um termo específico. Somente com a comprovação dessas particularidades seria possível determinar o pertencimento ou afeições de alguém a uma facção.

Em (1), o jurisconsulto toma como exemplo Todi para afirmar que “[...] quando existem duas facções na cidade, uma delas faz parte do governo [...]”<sup>414</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 184-185, tradução nossa). Assim, a princípio, a outra fará oposição à primeira, mas já terá governado em outro momento. A demonstração poderia ser feita ao se listar aqueles que já administraram e os que agora gerem a cidade. Quando uma cidade tiver sido governada por muito tempo, por um único partido, provar que alguém pertence a outro se torna, para o jurista, mais difícil.

Já para (2), o perugino não forneceu qualquer explicação ou exemplificação, escrevendo apenas que “[...] deve ser provado que tal nome designa tal partido: isso é fácil”<sup>415</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 192-193, tradução nossa). Pode-se inferir, então, que quando existiam partidos nas comunas eles receberiam um nome, independentemente se fosse Guelfo, Gibelino, Geremei, Lambertazzi, ou qualquer outro.

Para tratar de (3), o jurista apresenta vários tipos de provas que podem ser obtidas. Se for uma cidade como Todi, somente são chamados a ocupar um ofício público aqueles que estão ligados à parte que domina a gestão da comuna; os contrários não são admitidos no governo<sup>416</sup>. Nesse caso, fica clara a sua inclinação, pois suportam atos que não se baseiam no direito, mas sim no nome de sua afeição; ou dizem expressamente que sua afeição é suficiente; ou favorecem a facção a que pertencem em conselhos e em outras

---

<sup>414</sup> “[...] *quandoque in civitate sunt due partes, quarum quelibet habet partem regiminis [...]*”.

<sup>415</sup> “[...] *debere probari quod tali nomine vocetur talis pars: istud est facile*”.

<sup>416</sup> Daniel Waley (2010), apresenta os diversos tipos de sorteios e outras formas de designação daqueles que pretendiam ocupar cargos nos ofícios públicos das comunas italianas e se aprofunda na questão da escolha daqueles que participam do governo e de sua relação com os partidos.

ocasiões; ou seus antepassados eram de uma determinada facção, pois se presume que um filho tenha a mesma afeição que seu pai. O jurisconsulto ressalta que se uma facção não existe em uma cidade, não parece possível que qualquer pessoa possa pertencer a ela.

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) esclarece ainda mais um ponto: se é possível provar que alguém que nasceu Guelfo, no sentido histórico do termo, não permanece sendo Guelfo, mesmo que contrarie o estatuto da cidade na qual vive. O jurista não acredita que seja suficiente provar por meio da reputação ou de suspeitas, pois os preceitos da lei estabelecem que é necessário ter as mesmas inclinações que sua cidade, ou seja, deve-se “[...] ‘obedecer aos nossos pais e pátria’ [...]”<sup>417</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 251, tradução nossa). A comprovação, nesses casos, é mais difícil. Entretanto, algumas cidades mantinham um livro de registro de seus habitantes em que eram inscritas as preferências partidárias de cada um, por mais que “[...] seja odioso e contra a equidade”<sup>418</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 256, tradução nossa) utilizar tais informações.

O autor salienta também que comprovar que uma cidade, fortaleza ou outra comunidade possui alguma inclinação é uma questão duvidosa, especialmente em disputas de terras, nas quais pode ser alegado que essa localidade pertença a uma ou outra facção. O jurisconsulto entende que uma terra tem a mesma inclinação partidária que aqueles que a governam, porém, que existem maneiras diversas de se reger uma cidade.

Em alguns casos, os governantes declaram, expressamente, que vão administrar a cidade em estado e honra de determinada facção. Em outros, o próprio estatuto da cidade contém a declaração de sua afeição, de maneira que a prova ficaria clara. Há ainda cidades nas quais os partidos estão misturados no exercício das atividades públicas. Assim, se for possível evidenciar que existe uma facção em maior número, essa será a inclinação da cidade e esse grupo será o responsável por sua gestão. Entretanto, se o número for igual, como em Todi, a comuna será chamada de comum (*communis*). Por fim, há lugares (cidades ou fortalezas) que são administrados sem indicar o nome de sua afiliação. A prova seria obtida, então, por meio da observação das preferências e do oferecimento de favores a determinada facção. Mas, se nada

---

<sup>417</sup> “[...] ‘*ut parentibus et patrie pareamos*’ [...]”.

<sup>418</sup> “[...] *odiosum et contra equitatem est*”.

disso for suficiente para deixar clara a afeição, seria possível que tanto a cidade quanto as pessoas não tenham aderido às facções, como acontece nas cidades ultramontanas.

No quinto e último capítulo, procura estabelecer se é possível que alguém mude sua afiliação. Inicia esclarecendo que essas preferências são em certo sentido inclinações, assim como a posse consiste em afeição e espírito para se possuir. Dessa maneira, uma modificação de posição só seria possível se houvesse uma causa extrínseca: hostilidades supervenientes à afiliação; ou uma herança ou grande lucro, vantajoso, que só pode alcançar se desistir de sua primeira opção e aderir a outra; ou o desenvolvimento de nova afinidade com a porção oposta. Essas seriam as formas de evidenciar qualquer modificação. Já os casos nos quais a pessoa se declara, voluntariamente, por palavras ou ações, é necessário se confirmar essa modificação da mesma maneira como se faz quando alguém se converte a uma nova fé.

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) aborda o problema da existência de diversos grupos – dentro de uma cidade –, que lutam entre si, com o objetivo de chegar ao poder.<sup>419</sup> Percebe-se que, apesar de intitular o trabalho, com os nomes “Guelfos e Guibelinos”, o jurista não acredita na continuidade do significado histórico desses termos, mesmo que, ocasionalmente, confirme sua existência e aplicação. Apreende-se também que o objetivo da obra está voltado a apresentar as formas como se poderia comprovar a filiação de qualquer pessoa a uma facção dentro de uma cidade. Além disso, parece evidente que, assim como aconteceu com o *Tractatus De Tyranno*, o interesse do jurisconsulto seria fornecer material legal para a identificação e conseqüente punição aos atos ilícitos cometidos em favor de uma facção.

Não se pode ignorar, como o fizeram alguns autores<sup>420</sup>, o fato de os temas tirania e tirano aparecerem transversalmente em seu processo de escrita, quer como exemplos, quer como forma de justificativa para a formação, ainda que temporária, para uma facção. As informações contidas nesse trabalho podem auxiliar na compreensão do *Tractatus De Tyranno*, especialmente no significado atribuído ao vocábulo “bem comum” empregado pelo tratadista para definir o tirano e a licitude de se criar uma facção, o que se repetirá no *Tractatus De Regimine Civitatis*.

---

<sup>419</sup> Julius Kirshner (2006, p. 308-309, tradução nossa) afirma que “a visão de Bartolus sobre as facções foi rejeitada por juristas posteriores que mantiveram as facções responsáveis por tumultos cívicos que derrubaram governos por todos os lados”. “[...] *Bartolo's views on factions were rejected by later jurists who held factions responsible for the civic turmoil devouring governments everywhere*”.

<sup>420</sup> Refere-se aqui aos trabalhos de Newton Bignotto (1993a), Mario Turchetti (2013), entre outros.

Quando *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) define o regime tirânico como sendo injusto, pois seu “governo não se ordena ao bem comum, mas ao bem privado”<sup>421</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 159-160), além de se aproximar da definição Tomás de Aquino (1225-1274), o jurista também posiciona o bem comum e a tirania como contrários. É sobre essa dicotomia que desenvolve sua análise.

Nesse sentido, as facções poderiam ser lícitas – se criadas para derrubar um tirano e restaurar o bem comum –, da mesma forma que estariam dentro da lei se sua existência estivesse atrelada à manutenção desse mesmo bem dentro de uma comunidade política. “Em cada caso, a *partialitas* é, por si só, um fato, um processo político-social suscetível a diversas e opostas avaliações ético-jurídicas”<sup>422</sup> (COSTA, 2012, p. 204, tradução nossa). Sendo assim, o jurisconsulto não se preocupa em apresentar um juízo de valor quanto à existência e à atuação desses partidos, mas ressaltar a necessidade de seu enquadramento e respeito ao ordenamento jurídico existente na cidade:

Em suma, parece possível ver em filigrana, entre as linhas da argumentação bartoliana, por um lado, não a condenação, mas a aceitação (em termos de “eficácia”) dos partidos, mas também, por outro lado, a necessidade de que as partes, independentemente da sua disposição concreta na organização da cidade, lidem com uma estrutura, com uma ordem geral, que pode incluí-las, mas não está à sua mercê, constituindo seu fim legítimo, a condição de sua validade<sup>423</sup> (COSTA, 2012, p. 205, tradução nossa).

A interpretação bartoliana parece tratar os partidos como *collegia*<sup>424</sup> (WOLF, 1913), que, se fossem aprovados, seriam reconhecidos legal e independentemente, podendo ter seus próprios oficiais e se autogerir. Cecil Nathan Sidney Woolf (1913, p. 195, tradução nossa)

---

<sup>421</sup> “*quia non ordinatur ad bonum commune, sed ad bonum privatum regentis*”

<sup>422</sup> “*In ogni caso, la partialitas è, di per sé, un fatto, un processo politico-sociale suscettibile di diverse ed oposte valutazioni etico-giuridiche*”.

<sup>423</sup> “*Sembra insomma possibile scorgere in filigrana, fra le righe dell’argomentazione bartoliana, da un lato, non la condanna ma l’accettazione (sul piano dell’effettività) delle partialitates, ma anche, dall’altro lato, l’esigenza che le parti, quale che sia la loro concreta disposizione nell’organizzazione della città, facciano i conti con un assetto, con un ordine complessivo, che può includerle, ma non è alla loro mercé, costituendo anzi il loro fine legittimante, la condizione della loro validità*”.

<sup>424</sup> Em Roma, *collegia* eram associações ou grupos dotados de personalidade jurídicas quer fossem públicos ou privados. Poderiam ser de tipos e propósitos variados, geralmente tendo o direito de se reunir e de redigir seu próprio estatuto (BERGER, 1953c, p. 395-396). Pietro Costa (2012, p. 213) chama atenção para um problema que seria amplamente discutido pelos juristas civilistas e canonistas: a legitimidade da *universitas* ou *collegia*. Essa questão foi resolvida por Inocêncio IV (1195-1254) em seu Comentário sobre as *Decretali*, no qual afirma que os colégios são lícitos.



considera a facção como “[...] essencial no atual estado da política italiana”<sup>425</sup>. Nesse sentido, poderiam ser reconhecidas desde que o *bonum publicum* fosse o limite para suas atuações.

O que fica evidente seria uma modificação da forma de compreensão das facções e sua atuação dentro de uma cidade, uma vez que o jurisconsulto:

[...] assume as facções como processos políticos efetivos, pensa sobre suas características, apreende a dimensão estrutural (a "longa duração") e o vínculo com os grupos familiares; e, ao mesmo tempo, ele se baseia no elemento subjetivo, no vínculo vital que une o indivíduo a facção; "partialitas" é uma "affectio", tanto que, para verificar o pertencimento de um indivíduo a uma parte, deve ser considerado seu *animus*, em analogia com a instituição da posse, cuja configuração legal depende da relação de complementaridade entre a 'fato', o material que contém a coisa, e a intenção do possuidor, o *animus possidendi*<sup>426</sup> (COSTA, 2012, p. 202, tradução nossa).

Vale lembrar que a visão de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), por mais conhecida e respeitada que fosse, era uma dissensão dentro do que se poderia chamar de um consenso de homens de saber<sup>427</sup>, que consideravam os partidos um mal no interior da *civitas*, pois seria um elemento de destruição da ordem.

Assim, para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), a cidade só poderia ser bem gerida quando seu governante tendesse para o bem comum. Entretanto, a definição do que seria esse bem não foi diretamente apresentada pelo jurista nem no *Tractatus De Tyranno*, nem no *Tractatus Guelphis et Gibellinis*. Sendo assim, para continuar essa investigação faz-se necessário verificar se é possível encontrar em outras fontes, com o apoio da historiografia, uma definição que possa esclarecer o significado de *bonum commune*, que para esse homem de saber parece tão explícito, mas que permanece oculto na leitura de seus tratados.

---

<sup>425</sup> “[...] essential in the actual state of Italian politics”.

<sup>426</sup> “[...] assume le fazioni come processi politici effettivi, ragiona sulle loro caratteristiche, ne coglie la dimensione strutturale (la 'lunga durata') e il legame con le compagini famigliari; e al contempo si sofferma sull'elemento soggettivo, sul legame vitale che stringe l'individuo alla fazione; la 'partialitas' è una 'affectio', tanto che per accertare l'appartenenza di un individuo a una parte dovrà essere considerato il suo animus, in analogia con l'istituto del possesso, la cui configurazione giuridica dipende dal rapporto di complementarità tra il 'fatto', la materiale detenzione della cosa, e l'intenzione del possessore, l'animus possidendi”. Nas palavras do próprio *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357): “Ad quod dico, quod iste partialitates, ud dictum est, sunt quedam affectiones, sicut et possessio consistit in quadam affectione et animo possidendi” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, V, 296-298).

<sup>427</sup> A condenação das facções foi muito difundida, especialmente por Alberico de Rosciate (c. 1290-1360), Raynerius de Arisendi de Forli ( -1358), Baldus de Ubaldis (1327-1400), Paolo de Castro (1360-1441) (COSTA, 2012, p. 212-213).

### 3.2 O que seria, então, *bonum commune*?

O bem comum tem sido recorrentemente utilizado tanto no pensamento político, quanto na filosofia, teologia e sociologia, ao longo dos séculos, desde sua primeira aparição em Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.)<sup>428</sup>. Mas foi depois de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.)<sup>429</sup> que essa formulação se tornou onipresente<sup>430</sup> (COLLARD, 2010). A partir de então a *utilitas publica*, *bonum publicum* ou *bonum commune* passaram a ser parte integrante dos objetivos do governo.

O "bem comum" parece ser um lugar comum no sentido de que é compartilhado por todos (príncipes, cidades, povos), mas um *topos* que, no entanto, se refere a conteúdos que às vezes são bastante diferentes. O "bem comum" é uma referência, um ideal, um objetivo a atingir<sup>431</sup> (SCORDIA, 2010, p. 2, tradução nossa).

Apesar de ser utilizado abundantemente, permanece a questão: o que seria o bem comum, especialmente na segunda metade do século XIV e início do século XV, ao qual se referem *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406)? Para auxiliar na compreensão dessa expressão, achou-se necessário apresentar a historiografia que trata da questão, bem como recuperar a historicidade do emprego dessa locução, especialmente nesse período, uma vez que tanto o jurista quanto o chanceler são devedores dessas autoridades anteriores.

Ovídio Capitani (2007) resume bem o dilema enfrentado pelos estudiosos contemporâneos quando abordam textos que tratam do bem comum:

[...] o '*bonum commune*'<sup>432</sup> é o '*bonum*' da Comuna? Ou é um lexema<sup>433</sup>, quase petrificado, quando interpretado em seu valor essencialmente moralista, como me parece ter acontecido em grande parte da literatura mais recente a esse

---

<sup>428</sup> Para Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.) o bem comum estaria ligado à virtude.

<sup>429</sup> Para Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) o bem comum estaria ligado à felicidade de corpo e de alma e seria o fundamento da estrutura política.

<sup>430</sup> "Resumido pela doutrina cristã, e implementado pelos bispos, é um dos fins e justificativas profanas de qualquer poder terrestre legítimo e bem exercitado" (COLLARD, 2010, p. 227, tradução nossa). "*Reprise par la doctrine chrétienne, et mise en oeuvre par les évêques, c'est l'une des fins et des justifications profanes de tout pouvoir terrestre légitime et bien exercé*".

<sup>431</sup> "*Le 'bien commun' semble être un lieu commun au sens où il est partagé par tous (princes, cités, peuples), mais un topos qui renvoie néanmoins à des contenus parfois assez différents. Le 'bien commun' est une référence, un idéal, un but à atteindre*".

<sup>432</sup> Trata-se da expressão latina para bem comum.

<sup>433</sup> Palavra ou parte da palavra que serve de base ao sentido por ela expresso.

respeito?<sup>434</sup> (CAPITANI, 2007, p. 88-89, tradução nossa).

Para responder a essas indagações talvez fosse necessário mudar um pouco o enfoque e partir do significado do termo *commune*, já que:

[...] um fator político qual é a comuna não se pode e não se deve exaurir em uma enunciação um tanto irênica, quanto abstrata ou banal e *lapalissiana* de que a cidade atinge seu '*bonum*' quando todos os seus *cives* estão em paz por meio de uma série de compromissos unicamente anunciando como uma '*desordem civil*' [...] <sup>435</sup> (CAPITANI, 2007, p. 89, tradução nossa).

Portanto, o poder político seria o fundamento da convivência ordenada de uma comunidade. Muitas vezes, essa organização da cidade poderia ser expressada como *bonum commune*. Isso estaria relacionado à dificuldade de se pensar um ordenamento, que não passasse pela hierarquia e pela desigualdade que compõem o corpo social (CAPITANI, 2007, p. 89). Antony Black (1992) salienta que o objetivo para se estabelecer vínculos sociais residiria na busca pelo bem comum dos que pertenciam a uma comunidade política, que se organizava por meio de uma série de normas, qualquer fosse seu tamanho.

Independentemente da nomenclatura adotada para designar as comunidades políticas, Antony Black (1992, p. 14-24) defende a tese de que uma das características dessas sociedades seria a unidade, uma vez que era uma estrutura com interesse, motivo, vontade e objetivo em comum. Nesse sentido, uma comunidade possuiria fim único: moral e utilitário ou tipicamente moral. No primeiro caso, insistiria na existência de deveres tanto para os governantes quanto para súditos. Já no segundo, proclamaria suas virtudes ou proporcionaria meios de distinguir entre tirania e o bom governo.

Essa preocupação com a finalidade moral e utilitária do governo foi acrescida de uma concepção segundo a qual o governo seria instalado por Deus, com uma finalidade concreta (BLACK, 1992). Todavia, esse fim normalmente era enunciado genericamente, sem grandes questionamentos quanto ao seu significado: poderia ser paz, concórdia, unidade,

---

<sup>434</sup> “[...] il ‘bonum comune’ è il ‘bonum’ del Comune? O è un lessema quasi pietrificato perché interpretato nella sua valenza essenzialmente moralistica come mi sembra sia avvenuto in molta della piu recente letteratura in proposito?”.

<sup>435</sup> “[...] un fattore politico quale è il Comune non si può e no si deve esaurire in una tanto irenica, quanto astrata o banale e lapalissiana enunciazione che il comune raggiunge il proprio 'bonum' quando tutti i suoi cives sono in pace attraverso una serie di compromessi soltanto forieri di 'civil disorder' [...]”.

harmonia, prosperidade, justiça<sup>436</sup>. Termo bastante utilizado,

o ‘bem comum’ (*bonum publicum, utilitas publica*) era a expressão empregada com maior frequência nos documentos oficiais e nos tratados filosóficos para aludir ao fim ou a moralidade do governo; aparece regularmente em todos os escritos políticos<sup>437</sup> (BLACK, 1992, p. 37, tradução nossa).

Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.) já utilizava a expressão para apresentar o objetivo final de um regime político: governar para o interesse comum (BIGNOTTO, 1993b). Quando essa meta não era observada ou respeitada surgiriam então os governos que eram chamados tirânicos, pois:

[...] a tirania não é o fato de um só [governar], como imaginavam muitos, mas o resultado da corrupção do corpo político, que se torna incapaz de se orientar por suas próprias leis, se vendo obrigado a buscar orientação na vontade de um só. [...] Se a tirania fosse a manifestação do excesso de uma vontade pervertida não poderia durar, ou seria facilmente combatida após a morte do tirano. O que a história das tiranias ensina, no entanto, é que o tirano é apenas parte do problema, e que o corpo político é ele mesmo tirânico, na medida em que desconhece os caminhos da construção do bem comum (BIGNOTTO, 1993b, p. 64)

O mesmo Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.) lembrou que o bem geral estaria em conflito com aqueles bens particulares, ou seja, que diziam respeito a um só indivíduo. Enquanto estes separam os homens, aquele os aproxima; e que ganham quando o primeiro é assegurado: o bem comum surgiria pela união dos membros de uma comunidade política para sua realização; já aqueles particulares desencadeiam disputas, desejos e paixões.

Para Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), o chamado interesse dos particulares de Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.) não seria necessariamente mau, mas “[...] o bem do estado é visivelmente um bem maior e mais perfeito [...]” (ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, I, 1094b). Logo,

Se, portanto, entre as finalidades colimadas por nossas ações houver uma que desejamos por si mesma, ao passo que desejamos as outras somente por causa dessa, e se não elegemos tudo por causa de alguma coisa mais (o que decerto, resultaria num processo *ad infinitum*, de sorte a tornar todo desejo fútil e vão), está claro que essa uma finalidade última tem que ser o bem e o bem mais excelente. E não será então o conhecimento desse bem mais

---

<sup>436</sup> A justiça deve ser entendida nessa passagem como garantia da manutenção dos direitos já existentes ou a concessão da justiça onde não havia. Pode ser interpretada também como o trato justo e igual ante a lei, ou ainda, a justiça processual, que mais se identificava com a *utilitas publica*.

<sup>437</sup> “‘The common good’ (*bonum publicum, utilitas publica*) was the phrase most frequently used in official documents and philosophical treatises when referring to the goal or morality of government; it occurs regularly in the political writings”.

excelente muito importante do ponto de vista prático para a conduta na vida? Não nos tornará ele melhor capacitados para atingir o que é adequado, como arqueiros que têm um alvo no qual mirar? Se assim for, temos que tentar determinar, ao menos em esboço, no que consiste exatamente esse bem mais excelente e de qual das ciências teóricas ou práticas é ele o objeto.

Seria assim, de se concordar ter que ser ele o objeto da ciência, entre todas, de maior autoridade – uma ciência que fosse, preeminentemente, a ciência maior. E parecer ser esta a ciência política [...]. Consequentemente, o bem humano tem que ser a finalidade da ciência política, pois ainda que seja o caso de o bem ser idêntico para o indivíduo e para o Estado, o bem do Estado é visivelmente um bem maior e mais perfeito, tanto para ser alcançado como para ser preservado. Assegurar o bem de um indivíduo é apenas melhor do que nada; porém, assegurar o bem de uma nação ou de um Estado é uma realização mais nobre e mais divina (ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, I, 1094a-b, §2).

Assim, o Estagirita identifica o interesse comum com aquele mútuo, por considerar que ambos estariam fundamentados na reciprocidade entre os habitantes de uma comunidade política. Quando os cidadãos buscam o interesse comum, a justiça estaria presente e esse seria o maior bem em política, pois atenderia a totalidade da comunidade: “Em todas as ciências e em todas as artes o alvo é um bem [...] e o bem em política é a justiça, isto é, a utilidade geral” (ARISTÓTELES, *Política*, III, 7, 1282b, §1).

Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) afirmava que um governo legítimo seria aquele que procurasse promover a felicidade dos súditos. Essa formulação aparece reproduzida em diversos escritos dos homens de saber desde a recirculação do texto aristotélico.<sup>438</sup> No entanto, não parece haver um acordo sobre a essência dessa felicidade ou bem comum, nem mesmo sobre os meios para alcançá-la (ERCOLE, 1932, p. 336).

Anos mais tarde, Cícero (106 a.C.-43 a.C.), no *De officiis*, utilizou o conceito de *utilitas rei publicae*<sup>439</sup> para indicar a finalidade ética do exercício do governo e do político. Ao mesmo tempo, a *utilitas comuni* seria a justiça que aparece por meio da dignidade de cada um (MILLER, 2004, p. 25-26). Nesse sentido, Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.), Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Cícero (106 a.C.-43 a.C.) trataram do bem comum não como um conjunto de bens ou interesses particulares, mas como um equilíbrio capaz de promover a justiça na vida em comunidade.

---

<sup>438</sup> O governo tendo com fim último o bem comum aparece em Tomás de Aquino (1225-1274), Egídio Romano (1243-1316), Marsílio de Pádua (c. 1275-1343), Guilherme de Ockham (c. 1290-1349) e *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357).

<sup>439</sup> Interesse público ou, ainda, utilidade da coisa pública.

Muitas teorias do bem comum produzidas na Antiguidade chegaram aos homens de saber dos séculos seguintes graças à mediação de Agostinho de Hipona (354-430)<sup>440</sup>. O Bispo estabelecia que o objetivo daquele que toma parte em uma comunidade política deveria ser o bem comum. Especificamente, o bem comum deveria ser aquilo que a comunidade ama. Como consequência disso, o bem comum seria propositadamente buscado pelos governantes. Para David Hollenbach (1988, p.85), Agostinho de Hipona (354-430) pressupõe a possibilidade de uma vida política cujos objetivos seriam comunitários.

O *Doctor Gratiae* afirma a necessidade da reflexão sobre o bem comum na cidade terrena e do reconhecimento de Deus como único bem comum, priorizando-se assim a cidade celestial. Dessa maneira, o bem comum combinaria duas tensões: de um lado a possibilidade de viver o amor incondicional e gratuito na cidade terrena; de outro lado, a interação com a igualdade, a reciprocidade, a mutualidade e a colaboração na sociedade civil. Assim, seria possível definir e promover o bem comum para todos os cidadãos, vivendo o amor recebido gratuitamente. Em consequência, para David Hollenbach (2002, p.121), Agostinho de Hipona (354-430) propõe um tipo de presença na “esfera civil”, na qual a comunidade existe, diferente daquela na “esfera pública”, contudo, sem haver separação ou preponderância sobre ela.

Além disso, Agostinho de Hipona (354-430) pressupõe que a justiça estaria ligada ao bem comum de uma comunidade política, já que seria necessário haver uma concordância entre ambos. Vale lembrar, no entanto, que o *bonum commune* para o bispo só poderia ser encontrado em sentido absoluto na cidade celeste. Entretanto, era possível encontrá-lo em sentido relativo na cidade terrena, especialmente nas estruturas necessárias para garantir as condições essenciais para bem viver e bem morrer (saúde, alimento, abrigo, segurança, educação, trabalho etc.).

Assim, para o *Doctor Gratiae*, o bem comum terreno estaria relacionado do bem comum celeste. Embora não haja consenso sobre a dessacralização da política por parte

---

<sup>440</sup> Observa-se que o Bispo tinha conhecimento das formulações de Cícero (106 a.C.-43 a.C.) existentes no *De re publica* indiretamente, já que o texto romano se encontrava perdido até o início do século XIX (SENNELEART, 2006, p. 49). De acordo com Maurizio Viroli (1994, p. 5) o sexto livro da obra ciceroniana podia ser acessado por meio de *Somnium Scipionis* de Macrobio (século IV-V).

do bispo<sup>441</sup>, em certa medida a política desenvolvida pelos governantes das cidades terrenas seria responsável por perseguir os bens, entre os quais os bens comuns dos seus habitantes.

Outro homem de saber que, assim como seus predecessores, também tratou do bem comum foi Brunetto Latini (c. 1220-1294). No livro II, parte I, capítulo V do *Li Livres dou Tresor*, o florentino divide o bem em dois tipos:

[...] uma maneira de bem é aquele que é desejável por ele mesmo e uma outra maneira de bem é aquele que é desejável por outros. Bem por ele é a beatitude, que é nosso fim, a qual nós ouvimos; bem por outros são as honras e as virtudes [...] <sup>442</sup> (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, II, 1, 5, tradução nossa).

Ao criticar a venda de cargos públicos praticada pelos monarcas franceses, afirmava que a melhor forma de preenchimento dessas colocações seria por meio da obediência ao interesse comum. Ao falar da senhoria, afirmava que seria baseada na justiça, reverência e amor (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 2, 1). A primeira qualidade permitiria que o governante não se desviasse do bom caminho e concedesse a cada um conforme seus direitos<sup>443</sup>; a segunda, a honra, seria encontrada nos súditos, pois os Apóstolos incitavam os subordinados a honrar os seus senhores<sup>444</sup>; já a última, o amor, estaria em ambos<sup>445</sup>, pois os senhores amariam seus súditos e aqueles subordinados ao governante também o amariam:

[...] pois os senhores devem amar seus súditos com grande coração e clara fé, e vigiar de dia e de noite pelo proveito comum da cidade e de todos os homens; do mesmo modo devem amar seu senhor de coração reto e com verdadeira intenção, e dar-lhe conselhos e ajuda [...] <sup>446</sup> (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 2, 2, tradução nossa).

---

<sup>441</sup> Essa tese não pretende fornecer uma discussão aprofundada da definição de Agostinho de Hipona (354-430) para o bem comum. Entretanto, considerou-se pertinente recuperar parte da conceituação desenvolvida por ele para a temática, uma vez que influenciou a escrita de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357).

<sup>442</sup> “[...] *une maniere de bien est qui est desirrez pou loui meisme, et une autre maniere de bien est qui est desirrez por autrui. Biens par lui est beatitude, qui est nostre fin, à quoi nos entendons ; bien par autrui sont les honòrs et les vertuz [...]*”.

<sup>443</sup> “Justice doit estre au seignor si establement en son cuer fermée que il doint à chascun son droit et qu’ill ne soit ploiez à destre ne à senestre; car Salemons dit que justes rois n’aura jà mescheance” (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 2, 2).

<sup>444</sup> “Reverence doi estre en ses borjois et en ses subgiez; car ce est la chose au monde qui plus suit les merites de foi et qui sormont toz sacrefices; por ce dit li Apostres; Honorez, fist il, vostre seignor” (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 2, 2).

<sup>445</sup> “Amor doit estre en l’un et en l’autre[...]” (BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 2, 2).

<sup>446</sup> “[...] *car li sires doit amer ses subgiez de grant cuer et de clere foi, et veillier de jor et de nuit au commum profit de la vile; et de touz homes, tout autressi doivent il amer lor seignor o verai cuer et o veraie entencion de doner il conseil et aide à maintenir son office; car à ce que il n’est que uns seus entre els, il ne pourroit riens faire par els non*”.

Observa-se na passagem anterior que Brunetto Latini (c. 1220-1294) associava o amor como forma de proteger e defender o bem comum<sup>447</sup> da cidade e dos homens que nela habitam. Essa defesa deveria ser feita, ao que parece, a qualquer custo, daí a proliferação de discursos que a incitavam, assim como a perseguição do bem comum. O homem de saber parece destacar o amor dentre as características do senhor, pois essa seria a mais importante para atingir e defender o fim último de uma comunidade política.

Um pouco mais adiante, Tomás de Aquino (1225-1274) também apresenta uma definição para o bem comum. Assim como aqueles que escreveram sobre a temática anteriormente, o *Doctor Angelicus* definia o *bonum commune* como “[...] o bem de todos os membros de uma sociedade, em contraposição ao bem de um ou de uns poucos – o princípio do altruísmo ampliado dentro dos limites de um determinado Estado”<sup>448</sup> (BLACK, 1992, p. 26, tradução nossa). De acordo com essa concepção, ser bom ou virtuoso equivaleria a estar orientado para fazer o bem comum, conforme a natureza social e política do homem: esse deveria ser o objetivo buscado pelo governante, bem como a *prosperitas*. Ao que parece, afirmar que o fim último de uma sociedade era garantir o bem comum<sup>449</sup> equivaleria a assegurar que se buscava a liberdade, a manutenção do tecido social ou a base das relações interpessoais e, principalmente, a justiça (BLACK, 1992).<sup>450</sup>

André Modde (1949, p. 222) divide os trabalhos em que se apresentam as definições do bem comum em três categorias: obras de metafísica, sobre problemas sociais e sobre ordem geral. Aqueles da primeira categorização negligenciam as questões sociais; já os da segunda esquecem-se dos fundamentos metafísicos da doutrina social; por fim, aqueles da terceira não respondem as questões postas por sua própria indagação. É oportuno destacar que, em seu trabalho, o historiador evidencia entre as formulações de Tomás de Aquino (1225-1274) exemplos de cada uma dessas maneiras de interpretar a temática. Nesse sentido, esclarece que:

---

<sup>447</sup> Sublinha-se que Brunetto Laniti (c. 1220-1294) não utiliza as fórmulas consagradas do *bonum commune*, *utilitas publica* ou *utilitas commune*, mas sim *commun profit* para se referir ao bem comum.

<sup>448</sup> “[...] it meant the good of all members of a society, as opposed to one or a few – the principle of altruism extended within the bounds of a given state”.

<sup>449</sup> Ao que parece, no próprio tardo-medieval, o bem comum apresentava um significado moral e material um tanto impreciso.

<sup>450</sup> Para E. Igor Mineio (2013) no mundo comunal a questão mais urgente era a concórdia, tendo o mau uso do poder monárquico passado para segundo plano. No início do século XIV, momento no qual emerge a precariedade interna do regime do *popolo*, essas formulações de Tomás de Aquino (1225-1274) já estão sedimentadas, o que possibilitou uma relativização do conceito teológico-moral de tirania.



[...] a doutrina do bem comum nos coloca diante de um conjunto de noções que formam um corpo de pensamento: elas se referenciam umas e outras e dão uma notável visão de unidade e síntese, ao mesmo tempo em que elevam a mente para regiões, a princípio, insuspeitas. Vistas por esse ângulo mais largo, a doutrina tomista do bem comum poderá talvez renascer para uma nova vida e adquirir um novo destaque<sup>451</sup> (MODDE, 1949, p. 223, tradução nossa).

A primeira noção de *bonum commune* que aparece em Tomás de Aquino (1225-1274) seria aquela mais geral e última: o bem comum é Deus<sup>452</sup>. Estaria, portanto, ligada a uma forma de compreender a realidade, mediada pela religião, “[...] segundo a qual todo o universo animado e inanimado canta o louvor do Criador”<sup>453</sup> (MODDE, 1949, p. 224, tradução nossa). Para o *Doctor Angelicus* uma comunidade corresponderia a um bem comum.

Já a segunda, seria menos geral que a anterior, mas não menos importante. Remeteria a uma concepção cristã da vida, da história e da evolução do gênero humano: um bem comum acessível e celestial. Dessa maneira, esse homem de saber afirmaria que seria “o bem comum sensível e terrestre da Lei Antiga [...]”<sup>454</sup> (MODDE, 1949, p. 231-32, tradução nossa).

A terceira e última noção estaria relacionada à lei natural<sup>455</sup>: seria então o bem comum natural. Deve-se entender aqui que é sobre a condição espiritual que essa concepção é desenvolvida. Oportuno destacar que Tomás de Aquino (1225-1274) não acreditava que o bem terrestre, frequentemente denominado de felicidade, seria um fim último como afirmava Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.).

O bem comum da cidade é essencialmente meio, pois é utilidade comum; é ao mesmo tempo fim, não um fim último, mas um fim intermediário. É meio, frente ao bem final do indivíduo, do pleno desenvolvimento de sua personalidade moral no florescimento de sua vida interior de caridade; é fim contanto que sua realização preceda e condicione a aquisição do bem final<sup>456</sup> (MODDE, 1949, p. 240, tradução nossa).

---

<sup>451</sup> “[...] *la doctrine du Bien commun nous place devant un ensemble de notions qui forment un corps de pensée; elle s'appellent l'un l'autre et donnent une remarquable vision d'unité e de synthèse, tout en élevant l'esprit à des régions d'abord insoupçonnées. Envisagée sous cet angle plus large, la doctrine thomiste du Bien commun pourrait peut-être renaître à une vie nouvelle et acquérir un nouveau relief*”.

<sup>452</sup> “*Bonum autem summum, quod est Deus, est bonum comune [...]*” (TOMÁS DE AQUINO, *Suma contra os Gentios*, III, 17, 1996)

<sup>453</sup> “[...] *selon laquelle tout l'univers animé et inanimé chante la louange du Créateur*”.

<sup>454</sup> “*Le Bien commun sensible et terrestre de la Loi Ancienne [...]*”.

<sup>455</sup> “A lei que ordena essa comunidade para seu bem final é a lei natural” (MODDE, 1949, p. 235, tradução nossa). “*La loi qui ordonne cette communauté vers son bien final est la loi naturelle*”.

<sup>456</sup> “*Le Bien commun de la cité est essentiellement moyen, puisqu'il est utilité commune; il est en même temps fin, non pas fin ultime, mais fin intermédiaire. Il est moyen vis-à-vis du bien final de l'individu, du plein développement de sa personnalité morale dans l'épanouissement de sa vie intérieure de charité; il est fin en tant que sa réalisation précède e conditionne l'acquisition du bien final*”.

Existem historiadores (VON MOOS, 2010, p. 510) que acreditam que no discurso de Tomás de Aquino (1225-1274) seria possível substituir a expressão bem comum por comuna. Considera-se imprudente tal inversão já que, no texto do *Doctor Angelicus*, Deus seria o grau máximo do *bonum commune*<sup>457</sup> conforme sublinha Lúcia Lanza (2012, p. 170).

O homem tem um fim, um destino: o bem comum inteligível e celeste pelo qual realiza quanto está em seu poder o bem comum universal. O fim do homem ultrapassa essa terra. É um fim individual, mas, no seu esforço, o homem não é abandonado, encontra ajuda e assistência<sup>458</sup> (MODDE, 1949, p. 240, tradução nossa).

Para Tomás de Aquino (1225-1274), “não é suficiente reconhecer que ‘a ordem da natureza’, da qual faz parte o *bonum commune*, é inferior ‘a ordem da graça’ que a cumpre pelos sacramentos da Igreja”<sup>459</sup> (VON MOOS, 2000, p. 512, tradução nossa). Nesse sentido, o pensamento do religioso aproveita o substrato aristotélico, mas o ultrapassa. Se, para Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), o bem comum era a finalidade última e mais importante de uma comunidade política, o *Doctor Angelicus* o descreve como apenas um meio pelo qual se alcançaria a finalidade última, que seria mais divina (MODDE, 1949, p. 224). Assim, o *bonum commune* seria uma finalidade comum, já que os seres tendem a um fim semelhante, que deve ser perseguida pelo uso de artifícios. Para se atingir esse fim universal seria necessário construir um bem intermediário, a *utilitas communis*, que tende para o *bonum commune totius universi* e surgiria nas cidades como condição para alcançar a Deus.

Outro homem de saber que tratou dessa temática foi Remígio de Girolami (1235-1319). O teólogo dominicano afirmava que a divisão e a guerra civil constituíam o cerne dos males políticos, mas não mencionava diretamente a tirania como responsável por essas degenerações durante suas pregações ou em seus escritos. Em seu *De bono communi*, sistematiza seu pensamento sobre um dos temas que utilizou diversas vezes em seus sermões em *vulgata*: a supremacia absoluta do bem comum sobre os demais valores, especialmente aqueles individuais.

Por sua vez, Peter von Moos (2000, p. 526, tradução nossa) acredita que a análise desenvolvida pelo pregador dominicano tenha sido a mais detalhada produzida até o

---

<sup>457</sup> "*bonum commune totius universi*" (LANZA, 2012, p. 170).

<sup>458</sup> "*L'homme a une fin, une destinée: le Bien commun intelligible est céleste par lequel il réalise autant qu'il est en son pouvoir le Bien commun universel. La fin de l'homme dépasse cette terre. C'est un fin individuelle, mais, dans son effort, l'homme n'est pas abandonné; il trouve aide et assistance*".

<sup>459</sup> "*Il ne suffit pas de reconnaître que 'l'ordre de la nature', dont fait partie le bonum commune, est inférieur à 'l'ordre de la grâce' qui l'accomplit par les sacrements de l'Eglise*".

século XIV: “[...] Esse livro é a expressão de um engajamento político concreto por um sistema comunal, dilacerado pelas lutas de quando em quando desastrosas entre as facções”<sup>460</sup>.

Já Remígio de Girolami (1235-1319) acreditava que justiça e bem comum seriam a base da vida comunal, que se fundamenta sobre a moral e a religião (BRUNI, 2003, p. 41). O amor de Deus também seria ele mesmo um bem comum, *principalissima virtus*, a soma de todas as demais virtudes.

Desde o século XIII, essas ideias coletivistas, mesmo as mais duras de Girolami relativas à predominância do bem comum sobre o bem particular, encontram-se em tudo um pouco, particularmente entre juristas e filósofos do político, que, portanto, não militavam necessariamente pelo sistema comunal ou pela cidade religiosa<sup>461</sup> (VON MOOS, 2000, p. 529, tradução nossa).

O *bonum commune* de Remígio de Girolami (1235-1319) seria impregnado de autoridades anteriores (CAPITANI, 1960, p. 134 apud COSTA, 2012, p. 207-208). O fato de exaltar a concórdia, o amor à cidade e o sacrifício em nome de valores superiores demonstraria que o religioso procurava acreditar em uma existência em comunidade, que deveria ser protegida contra os interesses particulares. Nesse sentido, “o adjetivo ‘*commune*’ se presta a ser transformado em substantivo: *bonum commune* tende a se apresentar como o *bonum* da Comuna”<sup>462</sup> (COSTA, 2012, p. 208, tradução nossa).

Jordano de Rivalto (ou de Pisa) (1260-1311), discípulo de Remígio de Girolami (1235-1319), foi outro religioso que se dedicou, em seus sermões, a pregar sobre o bem comum, buscando denunciar os desvios espirituais perigosos para a comunidade política. A definição apresentada pelo pregador parece seguir as anteriores, variando um pouco nos meios empregados por ele para expressá-los em seus sermões:

O conceito de bem comum é entendido como o bem de uma sociedade política sem o qual essa não teria assegurado o próprio andamento e é proposto por meio de dois registros interpretativos diferentes: de uma parte,

---

<sup>460</sup> “[...] ce livre est l’expression d’un engagement politique concret pour un système communal déchiré par les luttes de plus en plus désastreuses entre les factions”.

<sup>461</sup> “Dès le XIIIe siècle, ces idées collectivistes, même les plus hardies de Girolami concernant la prédominance du bien commun sur le bien particulier, se retrouvent un peu partout, particulièrement chez les juristes et les philosophes du politique, qui pourtant ne militent pas nécessairement pour le système communal ni pour la cité religieuse”.

<sup>462</sup> “L’aggettivo ‘*commune*’ si presta ad essere trasformato in sostantivo: il *bonum commune* tende a presentarsi come il *bonum del Comune*”.

o histórico-exemplar, [...] da outra em sentido mais propriamente didático-espiritual [...] <sup>463</sup> (IANNELLA, 2002, p. 175-176, tradução nossa).

Para atender ao primeiro registro, geralmente utilizava *exempla* extraídos da história romana, tentando fazer uma correlação entre esse passado e os acontecimentos em Florença no início do século XIV. Um exemplo disso seria o trecho de um sermão no qual o religioso afirma que

[...] enquanto em Roma os cidadãos amaram o bem comum, senhorearam sobre todo o mundo; mas sem se contentar começaram a amar o bem próprio, perderam a senhoria, destruíram-se e não sobrou nada <sup>464</sup> (JORDANO DE RIVALTO apud IANNELLA, 2002, p. 175, tradução nossa).

Assim, no que diz respeito ao segundo, ocorria por meio da ênfase ao amor pelo inimigo.

Fica evidente no pensamento do religioso que o *bonum commune* seria um bem coletivo, mais importante que aquele de uma única pessoa, estando esse último subordinado ao primeiro desde que se referissem ao mesmo tipo de bem. Nesse sentido, do ponto de vista espiritual não haveria oposição entre à salvação da pessoa e à preocupação com o próprio bem (IANNELLA, 2002, p. 177).

Vale ressaltar alguns pontos de aproximação entre o pensamento de Remígio de Girolami (1235-1319) e Jordano de Rivalto (ou de Pisa) (1260-1311). Ambos pregavam a existência de um bem, uma entidade indivisível, que seria superior àquele privado. <sup>465</sup> Ambos acreditam que o *bonum commune* assume o sentido de “bem da comunidade” (IANNELLA, 2002, p. 178). Para Jordano de Rivalto (ou de Pisa) (1260-1311), esse bem poderia ser reconhecido como a paz. Isso o levou a empenhar-se em uma proposta de pacificação <sup>466</sup> coletiva, que condenava os partidos e se concentrava na ética, pois a aquisição da paz

---

<sup>463</sup> “Il concetto di bene comune è inteso come il bene di una società politica senza il quale questa non ha assicurato il proprio andamento ed è proposto attraverso due diversi registri interpretativi: da una parte, lo storico-esemplare, [...] dall'altra in senso più propriamente didattico-spirituale [...]”.

<sup>464</sup> “[...] mentreché Roma li cittadini amarono il ben comune, signoreggiaron tutto 'l mondo; ma incontanente, ch'amarono il ben proprio, sì perdetto la signoria, e distrussesesi, e diventò nulla”. Existem outros trechos extraídos das prédicas do religioso nos quais a utilização de *exempla* extraída da história romana fica evidente, conforme se pode verificar em Cecília Iannella (2002, p. 176)

<sup>465</sup> Pietro Costa (2012, p. 208) afirma que ambos são influenciados pela *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e de Tomás de Aquino (1225-1274).

<sup>466</sup> Sobre algumas pregações pela pacificação, no século XV, consultar Francesco Bruni (2006).

temporal só seria possível “[...] se o homem amasse o bem comum de todos [...]”<sup>467</sup> (JORDANO DE RIVALTO apud IANNELLA, 2002, p. 178).

Dante Alighieri (1265-1321) também escreveu sobre o bem comum. No livro IV, de *Convivio*, e no livro II, de *Monarchia*, o poeta tratava de sua teoria do império universal, base sobre a qual apresentava sua conceituação do bem comum. Segundo Dante Alighieri (1265-1321), uma vez que o imperador possuía tudo, libertava-se da cupidez, podendo governar e administrar melhor a justiça. Seguindo as autoridades anteriores, também considerava o bem geral como superior àquele individual, prevendo inclusive a possibilidade do sacrifício do indivíduo para a salvação da pátria. A finalidade do direito<sup>468</sup> e da lei seria o bem comum; assim, a paz e a liberdade deveriam ser perseguidas. A concórdia também seria essencial para manter a comunidade política bem ordenada.

No final do século XIII e início do século XIV, o *bonum commune* continuava sendo utilizado para se teorizar sobre o governo e a política. Marsílio de Pádua (c. 1275-1343), seguindo a tradição aristotélica, aborda a tirania em seu *Defensor pacis*. No entanto, apresenta uma diferença em relação a alguns dos homens de saber anteriores, pois já a considera como um dos efeitos perversos das divisões, mais do que relacionada à maldade e à opressão de quem governa.

Na obra do teólogo, o conceito de bem comum alcança um detalhamento que merece destaque. O reconhecimento da soberania popular seria a fonte desse bem comum, pois tirano era aquele que governava contra a felicidade e o bem dos súditos, mas também o era aquele governante legítimo que não levava em conta os anseios do *popolo*, que de alguma maneira lhe havia concedido o poder. Ora, em ambos os casos era o poder da população que acabava ditando quem era ou não tirano.

Por volta da mesma época, Paolino Minorita (c.1270-1344) escreveu um tratado sobre o governo das cidades<sup>469</sup> no qual abordava não apenas a tirania e demais formas de governo, mas também o bem comum. O religioso acredita que a comunidade seria o maior bem, devendo ser defendida em detrimento daquele bem pertencente a particulares:

---

<sup>467</sup> “*Se l’uomo amasse il bene comune di tutti [...]*”.

<sup>468</sup> Segundo Francesco Bruni (2003, p. 96) o direito, na *Monarchia* de Dante Alighieri (1265-1321), é concebido em função da “*communis utilitas*”.

<sup>469</sup> Esse tratado recebeu, posteriormente o nome de *De regimine rectoris*.

Depois sim, bom senhor, se deve amar a comunidade, porque, após o Criador, a comunidade é a melhor, porque compreende a bondade de todos os particulares, na qual para defender este bem comum se deve colocar cada particular, assim como se põe a mão para defender a vida de todo o corpo. Deve-se amar o que é melhor à comunidade seja pela oração, seja pelo conselho ou por ofício ou por artifício e isso exige a virtude de justiça, como se falou no capítulo IX<sup>470</sup> (PAOLINO MINORITA *De regimine rectoris*, XXXV, 24-33, tradução nossa).

Parece oportuno destacar que, na teologia franciscana, a relação entre *bonum commune* e o indivíduo se dá de maneira um pouco diferente. Ao contrário, de estar relacionado à sua singularidade, o bem comum estaria ligado às relações com o outro. “Comum é o bem da própria relação entre os indivíduos e é o bem próprio da vida em comum. É comum aquilo que não é só próprio porque tal é, ao contrário, o bem privado, ou aquilo que é de todos indistintamente enquanto tal é o bem público”<sup>471</sup> (IUFFRIDA, 2012, p 131-132, tradução nossa).

Em seu *De regimine rectoris*, Paolino Minorita (c.1270-1344) se preocupou em analisar o bem comum à luz da gestão dos bens da cidade. Para ele o bom governante seria aquele que alinhasse suas intenções ao bem comum, aquele que se preocupasse com o bem comum, conservasse a utilidade comum, fosse virtuoso, agisse pela razão e mantivesse a honra<sup>472</sup>. Por outro lado, o mau governante seria aquele que se preocupava com o seu próprio bem, buscava sua própria utilidade, juntava dinheiro para si mesmo, vivia segundo suas vontades e buscava os favores de forasteiros<sup>473</sup>.

Segundo a interpretação de Paolo Evangelisti (2001, p. 343), Paolino Minorita (c.1270-1344) se preocupa bastante com o enriquecimento tanto no que se refere

---

<sup>470</sup> “Dredo sì bon signor se de’ amar la comunança, perciò ke dredo el [creator] comunança è mejor, kè ella comprendhe bontade de tuti li particular, onde per deffender questo ben comun se de’ meter çascun particular, sì co se mete la man per deffender la vita de tuto lo corpo. Dredo çò de’ amar quelli ke è mejor alla comunança o sia per oracion, o sia per conseji o per offi cii o per artifi cii, e questo vol vertude de justicia en lo capitolo IX.”

<sup>471</sup> “Comune è il bene della relazione stessa tra gli individui ed è il bene proprio della vita in comune. È comune ciò che non è solo proprio perché tale è, invece, il bene privato, né ciò che è di tutti indistintamente in quanto è tale il bene pubblico”.

<sup>472</sup> “Bon rector è dicto en questo ponto colu’ ke dreza la soa entencion a bon stado del comun; rio colu’ lo qual varda propriamente a soa utilidade” (PAOLINO MINORITA *De regimine rectoris*, LXVII, 3-4, tradução nossa). “[...] lo bon rector sì entende ben comun [...] ke lo bon rector sì è da amar si co homo virtuoso [...] kè sì co lo bon rector varda alla utilidade comuna [...] che lo bon rector entende rasonelmente d’ aver honor, ka el fa ben el perque [...] che llo bon rector vol esser vardado dalli so citadini, perciò k’el po ben enfidarse en si per le ovre k’el fa” (PAOLINO MINORITA *De regimine rectoris*, LXX, 3-18).

<sup>473</sup> “[e lo tyranno] ben proprio [...] lo tyranno è da aver en odio per contraria raxon [...] così lo tyranno varda ad congregar pecunia [...] e’l tyranno entende vivier a dellecto [...] ma lo tyranno vol esser vardado da li foresteri per offension k’el fa alli citadini. Et alguni è sì crudel tyranni k’elli no s’enfida nè en citadhini nè en forasteri” (PAOLINO MINORITA *De regimine rectoris*, LXX, 3-22).

ao bom quanto ao mau governante. Em uma aproximação entre “*soa utilidade*” de “*congregar pecunia*”, acreditava que a utilidade comum devia ser desejada o quanto fosse necessário, enquanto o bem da comunidade poderia ser almejado indefinidamente<sup>474</sup>.

Nesse sentido, o tirano, por mais que seja apresentado como um indivíduo que se preocupa com seus próprios interesses, não necessariamente seria um governante que se enriquece, mas sim aquele que torna a comuna mais rica de maneira ilegal e desnecessária. A grande questão talvez fosse o fato de que o tirano, para o franciscano, se preocuparia mais com a utilidade comum ou com os bens comunais do que com o bem comum, sendo, portanto – para usar a definição apresentada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) –, um *tyrannus ex parte exercicii*.

Fugindo um pouco das produções de homens de saber ligados ao governo das comunas ou a Igreja, literatos como Eustache Deschamps (c. 1340 – c.1406) também se referem ao *bonum commune*. Em uma de suas baladas, perguntou o que seria o bem comum. Respondeu afirmando que se tratava daquilo que não diz respeito a uma pessoa só, mas à coletividade, dando ênfase à observância da lei e a preocupação com a pátria:

Aquilo que se pode parecer  
Lucro de todos, jovens e velhos,  
Guardar a lei, seu país e os seus”<sup>475</sup> (DESCHAMPS apud COLLARD, 2010, p. 227, tradução nossa).

Conforme o exposto, a noção de *bonum commune* pode ser definida em termos da superioridade da comunidade sobre a parte ou da virtude teológica do amor (BRUNI, 2006, p. 167). Independentemente da definição empregada, o fato é que o governo nas comunidades políticas da segunda metade do século XIV e início do século XV inspiravam-se nesse princípio.

Mathew S. Kempshall (1999, p. 1) salienta que as teorias sobre a comunidade num período um pouco anterior, assim como suas relações com o indivíduo, eram

---

<sup>474</sup> “*Così lo rethor lo bon, specialmente de la comunança, de’ desirar çenza algun termene, e quele cose le qual è necessarie al [bon] et utilidade de la comunanza non se de’ desirar çenza termene, ma tanto solamente co fa mester. Onde el no de’ desirar richeçe se nno tante quante basta a le spese del comun.* (PAOLINO MINORITA *De regimine rectoris*, XXXVII, 13-19)

<sup>475</sup> “*Ce qui puet regarder*

*Profit de tous, jeunes et anciens  
Garder la loy, son país et les siens*”.

problemáticas. Nesse âmbito, o bem comum seria apresentado, em alguns casos, como equivalente ao bem individual e, em outros, como superior.<sup>476</sup> Isto é:

Se a vida de virtude perfeita, o bem comum da sociedade política, é o objetivo do indivíduo imperfeito, e Deus é o objetivo da vida de perfeita virtude, então pareceria possível concluir que o indivíduo pode assegurar a união com Deus somente por meio da incorporação no bem comum da sociedade. O indivíduo é subordinado ao bem comum da comunidade política como uma condição necessária da participação na beatitude eterna. A comunidade humana virtuosamente perfeita está, então, mais perto da união com Deus do que o ser humano individual que ocupa um grau mais elevado na hierarquia, pois quanto maior a perfeição, maior a proximidade com Deus<sup>477</sup> (KEMPSHALL, 1999, p. 6, tradução nossa).

Entretanto, no período investigado por essa tese, o bem privado estaria totalmente subordinado ao *bonum commune*.

Constatou-se que o vocabulário empregado para expressar o bem comum seria bastante variado: as expressões utilizadas eram geralmente formadas a partir de *bonum* e *utilitas* (e, às vezes, *salus*). Vale lembrar que o latim guardava uma especificidade: não existia artigo definido. Dessa maneira, o bem comum em qualquer frase poderia ser o bem comum ou um bem comum dentre os vários existentes.

Apesar desses problemas, segundo Mathew S. Kempshall (1999), o bem comum poderia relacionar-se a outras questões da vida em comunidade: ordem político-social, impostos, multas e outras penalidades, além da obediência. Ao mesmo tempo era também utilizada para designar vagamente a existência de bondade no universo, isto é, Deus.

Classificar a finalidade da sociedade política como *bonum commune* significa analisar a conexão entre o bem na comunidade humana e o bem no universo; classificar a finalidade da sociedade política como *communis utilitas* significa analisar a conexão entre a vantagem material e o bem moral entre usar a paz na comunidade humana e usar essa paz corretamente. [...] Classificar a finalidade da sociedade política como o bem moral ou vantagem material significa analisar a conexão entre a autoridade do poder

---

<sup>476</sup> O trabalho de Mathew S. Kempshall (1999, p. 3-4) faz um apanhado da historiografia que estuda o bem comum nos séculos XIII e início do XIV.

<sup>477</sup> “If the life of perfect virtue, the common good of political society, is the goal of the imperfect individual, and God is the goal of the life of perfect virtue, then it would seem possible to conclude that the individual can secure union with God only by means of incorporation into the common good of society. The individual is subordinated to the common good of the political community as a necessary precondition of participation in eternal beatitude. The perfectly virtuous human community is then closer to union with God than the individual human being in that it occupies a higher grade in the hierarchy, because the greater the perfection, the closer the similitude to God”.



temporal e a autoridade do poder espiritual<sup>478</sup> (KEMPSHALL, 1999, p. 24-25, tradução nossa).

Sendo assim, pode-se afirmar que as definições apresentadas para o bem comum passariam pela moral, que estabelece valoração para o bem e o mal. Essa moral, composta pelos valores inerentes à comunidade política da qual surge, também seria responsável por manter o comum, ou seja, a unidade que a compõe, já que essas sociedades, por mais que divididas, que fossem, eram resultados da união. Há que se lembrar ainda que o *bonum commune* não surge da junção de vários bens particulares: ele só existe como fim último, porque a comunidade política existe. Ao mesmo tempo a manutenção dessa coesão em harmonia seria geradora do desejo de atingir o bem dos cidadãos ali existentes, quer seja por meio da vida política, quer seja por meio da valorização da condição divina.

Nesse sentido, a noção de bem comum possui uma ambiguidade que lhe seria inerente, independentemente do homem de saber que tentasse defini-la. Fica evidente que se trata de um conceito ligado ao universo político, relacionado ao que se pode chamar de vida pública, diferente daquela desenvolvida no lar (ARENDDT, 2007, p. 33). Isso contraria a afirmação de Hannah Arendt (2007, p. 44), de que bem comum e política não estariam relacionados.<sup>479</sup>

Em alguns casos o significado do bem comum permanecia incerto de maneira intencional. Segundo Antony Black (1992), isso permitiria que se mantivesse o conceito aberto a múltiplas interpretações:

dizer que alguma ação era ‘feita para o bem comum’, ou que um verdadeiro governante deveria concentrar-se no bem comum, frequentemente equivalia a dizer que isso era justo. Nenhuma distinção explícita era feita – ou talvez pretendida – entre o bem-estar material e moral [...].

‘O bem comum’ poderia se referir à necessidade de manter o tecido social, uma base para a boa relação entre pessoas. Poderia referir a coisas como dinheiro; mas frequentemente significava a justiça processual e o justo e

---

<sup>478</sup> “Classifying the goal of political society as *bonum commune* meant analyzing the connection between goodness in the human community and goodness in the universe; classifying the goal of political society as *communis utilitas* meant analyzing the connection between material advantage and moral goodness, between using peace in the human community and using this peace correctly [...] Classifying the goal of political society as moral goodness or as material advantage meant analyzing the connection between the authority of temporal power and the authority of the spiritual power”.

<sup>479</sup> O conceito medieval de “bem comum”, longe de indicar a existência de uma esfera política, reconhecia apenas que os indivíduos privados têm interesses materiais e espirituais em comum, e só podem conservar sua privacidade e cuidar de seus próprios negócios quando um deles se encarrega de zelar por esses interesses comuns (ARENDDT, 2007, p. 44).

igual tratamento de todos diante da lei [...] o bem comum poderia, também, ser equivalente à paz<sup>480</sup> (BLACK, 1992, p. 25, tradução nossa).

Existem historiadores, como Pietro Costa (2012, p. 209), que acreditam que a utilização retórica do *bonum commune* assume maior importância entre os séculos XII e XIV, quando houve o que chama de valorização das entidades capazes de governar e regular seus membros<sup>481</sup>. Assim, o *bonum commune* seria um símbolo retórico que mobilizaria imagens efetivas, mais que uma representação filosófica: “[...] é uma palavra que ‘faz coisas’, produz efeitos politicamente apreciáveis, se presta até certo ponto a se tornar o componente de uma verdadeira ação de ‘propaganda’”<sup>482</sup> (COSTA, 2012, p. 207, tradução nossa).

Vale ressaltar que não haveria incompatibilidade entre o maior bem e aquele comum aos habitantes de uma comuna. “O *bonum commune* não pode, a princípio, se opor ao *summum bonum* desejado por todos, da mais humilde *persona privata* à mais alta *persona publica*”<sup>483</sup> (VON MOOS, 2000, p. 515, tradução nossa). O bem máximo, geralmente associado a Deus e à vida eterna, especialmente por Tomás de Aquino (1225-1274), estaria em outro patamar que aquele da comunidade política, não podendo assim haver competição entre ambos. Na verdade, trabalhar para o *bonum commune* auxiliaria a alcançar o *summum*

---

<sup>480</sup> “To say that some action was ‘for the common good’, or that a ruler should aim at the common good, was often tantamount to saying that this was just. No explicit distinction was made here – or perhaps intended – between material and moral welfare. [...] ‘The common good’ could refer to the need to maintain the fabric of society, a basis for good relations among people. It could refer to things like sound money; but often procedural justice and fair, ‘equal’ treatment of all before the law was what was meant. [...] The common good could, again, be tantamount to ‘peace’.”

<sup>481</sup> “A fórmula do *bonum commune* (ou melhor, do *bonum publicum*) não tem nada de tradicional e de anódino, mas coleta e elabora uma tendência inscrita na história das comunas cidadinas entre os séculos XII e XIII. A fim de valorizar a capacidade de governo da *civitas*, a condenação ritual da divisão e a reiteração das metáforas “corporativistas” não são suficientes para Bartolo, mas é necessário aprofundar: valorizando a dimensão da eficácia, ao mesmo tempo questionando-se sobre as condições que fazem possível, mesmo na pluralidade estrutural, constitutiva da comuna, a estabilização da ordem” (COSTA, 2012, p. 205, tradução nossa). “*La formula del bonum commune (anzi del bonum publicum) non ha niente di tralazio e di anodino, ma raccoglie ed elabora una tendenza iscritta nella storia dei Comuni cittadini fra Due e Trecento. Per valorizzare la capacità di governo della civitas non è sufficiente per Bartolo la condanna rituale della divisione e la reiterazione delle metafore ‘corporatiste’, ma è necessario scavare più a fondo: valorizzando la dimensione dell’effettività, ma al contempo interrogandosi sulle condizioni che rendono possibile, pur nella strutturale, costitutiva pluralità del Comune, la stabilizzazione dell’ordine*”.

<sup>482</sup> “[...] é uma palavra que ‘fa coisas’, produce effetti politicamente apprezzabili, si presta in qualche misura a divenire la componente di una vera e propria azione di ‘propaganda’”. Mais adiante, Pietro Costa irá dizer que “A retórica do *bonum commune* encontra-se no meio deste *agenciameto* complexo de diferentes forças e estratégias e trabalha promovendo o surgimento de (ou aspiração a) uma *res publica* em que o jogo das partes componentes, independentemente da condução e organização, não impede, mas sim faz a *civitas* ‘*recte et quiete gubernetur*’” (2012, p. 211, tradução nossa). “*La retorica del bonum commune si trova nel bel mezzo di questo complesso agencement di forze e strategie diverse e opera favorendo l’emersione di (o l’aspirazione a) una respublica nella quale il gioco delle parti componenti, comunque condotto e organizzato, non impedisca, ma anzi faccia in modo che la civitas* “*recte et quiete gubernetur*”.

<sup>483</sup> “*Le bonum commune ne peut, en princepe, s’opposer au summum bonum désiré par tous, de la plus humble persona privata à la plus haute persona publica*”.

*bonum*, já que possibilitaria ao indivíduo exercer a *charitas*<sup>484</sup>. Para Peter Von Moos (2000, p. 546), em certa medida, o discurso político sobre o bem comum poderia chegar a uma negação quase absoluta dos valores dos indivíduos.

Conforme Patrick Gilli (2011, p. 371), o “[...] *bonum commune* constituiu o tecido conjuntivo da prática ordinária, a ponto de os governantes serem julgados sempre em termos de sua real aplicação”. Esse foi muitas vezes mobilizado para realização de empreendimentos cívicos: construções arquitetônicas, oferecimento de serviços públicos, remodelação do espaço urbano, entre outros.

Em uma tentativa de identificar materialmente qual seria, então, o bem comum de uma comunidade política, Pietro Costa (2012, p. 206) apresenta a paz<sup>485</sup>. Segundo o historiador esse seria, desde o início da comuna, o valor mais importante para uma cidade. Por paz o autor pretende que se entenda não apenas o vínculo civil, mas também religioso gerado por ela: “[...] é a paz o princípio inspirador que, segundo um manual de ‘retórica cívica’ do século XIII como o *Oculus pastoralis*, deveria presidir as ações do *podestà*”<sup>486</sup> (COSTA, 2012, p. 206, tradução nossa).

Extrapolando essa proposta, pode-se dizer que a concórdia também faria parte desse *bonum commune* perseguido pelas cidades da península itálica no final do século XIV e início do século XV.<sup>487</sup> Ou, ainda, que a *communis utilitas* seriam os bens necessários à vida comum, ou seja, tudo aquilo que as cidades possuíam coletivamente e estavam sob gestão da coletividade.

Foram apresentadas, então, diversas definições de bem comum, partindo-se de Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.), no período clássico, até Eustache Deschamps (c. 1340 –

---

<sup>484</sup> Virtude cristã fundamental, a *charitas* ou caridade consiste na realização do preceito do amor. “[São] Paulo foi quem mais insistiu na superioridade da *c[haritas]* em relação às outras virtudes cristãs, quais sejam a fé e a esperança. [...] Em seguida, a filosofia cristã viu a *charitas* sobretudo a ligação entre o homem e Deus. [...] Na linguagem comum, essa palavra às vezes é empregada no lugar de beneficência, isto é, para indicar a atitude de quem quer o bem de outro e se comporta generosamente para com ele. Mas a linguagem comum também conhece e usa o significado correto desse termo, ao dizer, p. ex., que ‘é preciso um pouco de c[aridade]’ a quem julga com demasiada severidade o seu próximo: nesse caso, obviamente, c[aridade] significa amor ou compreensão” (ABBAGNANO, 2000, p. 118)

<sup>485</sup> Pode-se dizer que Pietro Costa (2012) busca em Agostinho de Hipona (354-430) o significado do bem comum, ao identificá-lo com a paz.

<sup>486</sup> “[...] è la pace il principio ispiratore che, secondo un manuale di ‘retorica civile’ del XIII secolo come l’*Oculus pastoralis*, dovrebbe presiedere all’operato del podestà.”

<sup>487</sup> Franck Collard (2010) constata que a partir do final do século XX e início do século XXI a temática do bem comum tornou-se recorrente, apesar de, às vezes o tema ser apresentado como interesse geral, um conceito vizinho, mas diferente do que bem comum.

c.1406), poeta do período estudado nesta tese. Observa-se que todas as definições passam pela questão moral, todas elas colocando o *bonum commune* como finalidade máxima da vida das comunidades políticas. Sendo assim, é chegado o momento de demonstrar como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) se apropriam, ou definem, esse conceito e como o bem comum aparece nos tratados até aqui analisados.

### 3.2.1 O bem comum presente nos tratados

Dando continuidade à análise do tirano e tirania, bem como dos termos e expressões ligadas à definição desses conceitos, nesse subitem apresentam-se as fórmulas utilizadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) quando se referem ao bem comum, nos dois *De Tyranno*, bem como no *De Guelphis et Gebellinis*<sup>488</sup>. Ao mesmo tempo, pretende-se verificar como homens de saber preocupados em fornecer subsídios jurídicos – que auxiliassem na vida política ou mesmo aqueles ocupados em gerir uma comuna da península itálica, na segunda metade do século XIV e início do século XV –, tratam o *bonum commune*.

Parece oportuno destacar que se considera existir uma relação dialética entre a tirania e o bem comum. Considerado como a finalidade última das comunidades políticas, o *bonum commune* seria a finalidade do governo e, por oposição, definidora da existência de uma tirania, já que tirano seria aquele que governa para seu próprio bem, esquecendo-se do bem da cidade. Nesse sentido,

o fim legitimado é resumido em expressões que, por um lado, são o antônimo da tirania, mas, por outro lado, parece aludir a uma camada compósita de significado: "*utilitas publica*" (em nome da qual é permitido atuar "*ut status civitatis restauretur*") e "*bonum publicum*", que se traduz em governar "*quiete et recte*" a cidade. Essas expressões são apenas enganosamente simples.<sup>489</sup> (COSTA, 2012, p. 205, tradução nossa).

Inicia-se essa análise do bem comum pelas duas obras de *Bartolus da Sassoferrato* (1314-1357) anteriormente apresentadas, nas quais o bem comum aparece

---

<sup>488</sup> O bem comum também aparece no *Tractatus De Regimine Civitatis*, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), e muito espaçadamente no *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, de *Coluccio Salutati* (1331-1406).

<sup>489</sup> "*Il fine legittimante è compendiato in espressioni che, per un verso, sono l'antonimo della tirannia, ma, per un altro verso, sembrano alludere a un più composito strato di senso: 'utilitas publica' (in nome della quale è lecito agire 'ut status civitatis restauretur') e 'bonum publicum', che si traduce nel governare 'quiete et recte' la città. Queste espressioni sono solo ingannevolmente semplici*".

referenciado seja na definição do tirano, seja na argumentação do jurista.<sup>490</sup> No *Tractatus De Tyranno*<sup>491</sup>, foram encontradas sete ocasiões nas quais o jurisconsulto fez referência a uma das quatro expressões que emprega: *utilitas civitatis*, *bonum commune*, *communis utilitas* e *bonum publicum*.<sup>492</sup> Já no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, foram encontrados cinco momentos nos quais o bem comum é invocado. Nesses trechos, o jurista lança mão das fórmulas *bonum publicum*, *bonum commune* e *utilitas publica*.

A variedade de fórmulas utilizadas pelo jurisconsulto nesses trabalhos chama a atenção. Observa-se a predominância de duas locuções dentre todas as empregadas: *bonum publicum* e *bonum commune*. Acredita-se que seja necessária uma investigação mais aprofundada sobre essas expressões, pois não parecem ter sido utilizadas desinteressadamente.

Quando se decompõem as expressões utilizadas para definir o bem comum, geralmente surgem os termos *publicum*, *bonum* e *commune*. Tradicionalmente toma-se o termo “público” no sentido de “coisa pública”, em contraposição ao “privado” que diz respeito apenas ao indivíduo e, na maioria das vezes, assume sentidos pejorativos.

É oportuno destacar, como faz Peter von Moos (2000, p. 507, tradução nossa) que “na Idade Média, ‘publico’ é frequentemente associado à caridade, ‘privado’ à tirania, discórdia, heresia”<sup>493</sup>. Já para Mathew S. Kempshall (1999), os vocábulo *bonum* e *utilitas* seriam uma orientação quanto ao significado que pretendia estabelecer e fazer entender. Enquanto o bem possuía um significado mais vago, *utilitas* carregava o sentido de utilidade em uma acepção como bem efetivo.

Dessa maneira, pode-se inferir que a utilização de *bonum commune* ocorria com mais frequência quando se desejava fazer uma alusão ao nível espiritual e à finalidade

---

<sup>490</sup> Optou-se por manter a mesma ordem que foi utilizada para apresentação e análise dos tratados.

<sup>491</sup> Optou-se também por manter as formas utilizadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) durante o tratado. Para melhor entendimento basta substituir pelo nominativo latino *bonum commune*.

<sup>492</sup> Optou-se por não incluir as ocorrências da expressão *commune re publica* por se considerar que a fórmula possui uma complexidade que merece uma análise mais detalhada. Foram encontradas quatro ocorrências para essa locução, todas no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 53, 70, 90, 97).

<sup>493</sup> “*Au moyen âge, ‘public’ est souvent associé à charité, ‘privé’ à tyrannie, discorde, hérésie.*” Antony Black (1992, p. 25-26) e Mathew S. Kempshall (1999, p. 1) tratam da relação entre bem comum e bem particular. Para os dois historiadores, ambos os bens não seriam opostos, mas partes de uma unidade, se as quais a comunidade política não poderia existir. “Para os teólogos e filósofos escolásticos, um todo integral era um todo que é, em um sentido, o mesmo que o de suas partes, e, em outro sentido, diferente” (KEMPSHALL, 1999, p. 13, tradução nossa). “*For scholastic theologians and philosophers, na integral whole was a whole which is, in one sense, the same as its parts, and, in another sense, different*”.

transcendental.<sup>494</sup> Já *utilitas publica* e *bonum publicum* estariam relacionadas aos ordenamentos jurídicos existentes.

No discurso dos juristas, *utilitas communis* designa realmente o lucro de cada um dos membros da comunidade, *utilitas publica* o todo do corpo político. Essa distinção não obedecia, contudo, a nenhuma regra fixa, desde que o adjetivo “público” qualificava igualmente os fenômenos universais como o ar, o sol ou os acontecimentos da história da saúde. [...] A preferência acordada, seja aos conceitos de *res publica*, *salus publica*, *utilitas publica*, seja a *bonum commune*, refletem as variações de gosto e de opiniões intelectuais de ordem linguística e regional. Se as combinações com *publicus* dominam os textos inspirados no direito romano, *bonum commune*, tradução de *koinonia* da “Política” de Aristóteles, teve mais tarde o favor da filosofia, antes que os humanistas preferissem novamente *res publica*, por sua aura romana ou sua coloração republicana<sup>495</sup> (VON MOOS, 2000, p. 511, tradução nossa).

Verificando-se a listagem da terminologia empregada pelo jurisconsulto, essa possibilidade, aventada por Peter von Moos (2000), parece bastante plausível. *Utilitas publica* e *bonum publicum* aparecem cinco vezes, sendo esse último o que mais se repete<sup>496</sup>. Enquanto isso, *bonum commune* foi citado apenas duas vezes, uma em cada tratado. Dada a condição de jurista de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-157), parece que a escolha dessa terminologia estaria ligada à sua tentativa de fornecer material jurídico para o identificar e combater a tirania. Isso fica mais claro quando se retoma os trechos dos dois tratados.

No *Tractatus De Tyranno*, uma das referências ao bem comum aparece quando o jurista está analisando a licitude ou não dos acordos firmados entre o tirano e seus cidadãos ou com estrangeiros. Quando esses contratos eram para *utilitas civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, IV, 364) eram considerados válidos, caso contrário, poderiam ser anulados. Observa-se que a utilidade para cidade – que também poderia ser demonstrada pela *utilitas publica*, fim último da comunidade política e perseguido por um bom governante –, poderia ser capaz de tornar legal um ato realizado por um administrador ilegal.

---

<sup>494</sup> No entanto, Mathew S. Kempshall (1999, p. 10) afirmava que também poderia ser usado para designar qualquer bem comum, estando o sentido muitas vezes relacionado ao texto na qual a expressão se encontra.

<sup>495</sup> “Dans le discours des juristes, *utilitas communis* désigne généralement le profit de chacun des membres d’une communauté, *utilitas publica* celui de l’ensemble du corps politique. Cette distinction n’obéit cependant à aucune règle fixe, puisque l’adjectif ‘public’ qualifie également des phénomènes universels comme l’air, le soleil ou des événements d’Histoire du Salut. [...] La préférence accordée, soit aux concepts de *res publica*, *salus publica*, *utilitas publica*, soit à *bonum commune*, reflète des variations de goût et d’options intellectuelles d’ordre linguistique et régional. Si les combinaisons avec *publicus* dominent dans les textes inspirés du droit romain, *bonum commune*, traduction de *koinonia* de la ‘Politique’ d’Aristote, eut plus tard la faveur de la philosophie, avant que les humanistes ne lui préférèrent à nouveau *res publica*, pour son aura romaine ou sa coloration républicaine”.

<sup>496</sup> O *bonum publico* aparece três vezes ao longo dos dois tratados.

Como acontece na definição do tirano, também nesse caso a preocupação do jurisconsulto era com a legalidade e o direito, desde que isso não interferisse no bem da comuna.

Outra expressão relacionada ao bem comum apareceu durante a exposição, feita por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), das características e distintivos dos tipos de tirano manifesto: aquele por parte do exercício. Na definição desse governante, tirano seria aquele cuja condição e ações não o orientavam para o *bonnum commune*, mas para vantagem própria (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 448). É oportuno notar que, nesse caso, o jurisconsulto prefere utilizar a terminologia que o ligaria à tradição clássica e cristã em detrimento daquela que se insere na tradição do direito.<sup>497</sup>

Convém destacar que o bem comum aparece nesse excerto também como a finalidade última para a qual se devem encaminhar os governantes. Há mais um detalhe importante: somente aquele que se preocupa em realizar ações que levem ao bem comum governa dentro da lei, ou seja, *in iure*. Isso pode significar uma aproximação entre justiça, lei e bem comum, no sentido de esse último ser um dos componentes da própria legitimação do governo e de seu governante.

Uma vez esgotado o tema do tirano manifesto, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), ao analisar aquela tirania dissimulada, escondida pela aparente legalidade, também faz referência ao bem comum. Ao falar do tirano velado, o jurista firma que se a cidade é bem governada e à *communem utilitatem* atendida, então seu administrador não seria um tirano no sentido pleno da palavra, já que tal regime atendia a *communis utilitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 737-740). Novamente a expressão é utilizada para definir a finalidade do governo, que, nesse caso, por mais que seja atendida, ainda assim configura-se como uma tirania, mesmo que menor.

O jurista finaliza sua utilização das expressões relacionadas com o bem comum ao afirmar que encontrar um governo inteiramente devotado ao *bonum publicum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 748) é muito difícil, sendo mais divino do que humano. Do ponto de vista do jurista, haveria características da tirania em vários governos. Seria difícil encontrar um regime que atenda simplesmente à *communis utilitatem* (BARTOLUS

---

<sup>497</sup> Vale destacar que um pouco mais a frente desse emprego do termo *bonum commune*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) cita Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), o que corroboraria a hipótese de tentativa de filiação à tradição clássica por parte do jurisconsulto.

DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 748). Poderia se dizer também que seria um bom governo, não tirânico, aquele no qual prevaleceria a *communis utilitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 748). Mais uma vez o bem comum é aliado à definição do tirano e da finalidade última de um governo.

Segundo Claudio Fiocci (2004), para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não bastava a um governante dar mais atenção aos bens pessoais, pois era necessário avaliar em que grau de descrédito se encontrava a utilidade comum, ou o bem comum para esse administrador. A tirania só existiria quando o bem próprio fosse um objetivo muito maior do que aquele geral.

Finalizada a apresentação das ocorrências do termo no tratado sobre a tirania, passa-se agora à apresentação das manifestações desse conceito no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*.

A primeira ocorrência do bem comum aparece quando o autor trata das divisões da sociedade em grupos. Quando esses partidos visam *bonum publicum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, II, 116) – e não permanecem apenas com o objetivo de disputar o poder – seria lícito formá-los. Porém, se há na cidade uma facção que tenda para *bonum publicum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 122), com o objetivo de fazer com que a cidade seja bem governada, então essa mesma organização parece ser legítima para o jurista. Também seria considerada legítima aquela facção que se levantasse contra um tirano, que age em detrimento da *utilitatem publicam* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 136), para que a ordem na comunidade seja restaurada. Nesse sentido, se a formação de uma facção fosse para a *utilitatem publicam* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 154), então, sua existência seria lícita, desde que não permanecesse após o fim da tirania.

Como aconteceu no outro tratado, também no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza uma única vez a expressão *bonum commune* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, 159-160). Isso acontece quando retoma mais uma vez a definição da tirania, dessa vez, apropriando-se daquela feita por Tomás de Aquino (1225-1274), em seu *De Regimine Principum*, segundo a qual um governo tirânico é ilegítimo porque não é estabelecido para o bem comum, mas para a vantagem pessoal do governante. Isso demonstra, mais uma vez,



como o conceito é importante para compreender a tirania, pois é colocado como finalidade do governo de uma comunidade política, bem como deve sobrepor os interesses e vantagens que esse administrador possa auferir de sua posição.

No *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, Bartolus de Sassoferrato (1314-1357) definiu o termo bem comum como um valor do qual é possível se aproximar, sem, no entanto, acreditar em sua completa realização. Segundo Francesco Bruni (2003, p. 23; 2006, p. 168), não há um conceito realístico para bem comum em *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), pois no final do *De Tyranno* reconhece a aproximação de um ideal, difícil de alcançar. Da mesma forma que a perfeição era rara nos seres humanos, encontrar um regime político totalmente voltado ao bem público também seria difícil, pois haveria um componente pessoal nas intenções do governante. Assim, um bom governo seria aquele no qual prevaleceria a busca pelo bem comum em detrimento daquele privado.

Francesco Bruni (2003, p. 24) e Diego Quaglioni (1983, p. 54) acreditam que a fonte de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) para estabelecer que o bem comum não poderia inspirar integralmente o governante em sua ação seria Egídio Romano (1243-1316). Isso ficaria mais claro no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, quando justifica a existência de partidos, desde que voltados para a *utilitas publica*<sup>498</sup>,

Talvez não seja casual insistir no termo "*publicus*", que também em conexão com "*bonum*" substitui o termo mais comum "*commune*" e parece quase evocar uma *res publica* sobre a qual as partes devem convergir<sup>499</sup> (COSTA, 2012, p. 205, tradução nossa).

Nos dois tratados do jurisconsulto, as expressões nas quais o bem público aparece são mais frequentes que aquela do bem comum. Pode-se inferir, a partir dessa constatação, que o jurista utilizaria a terminologia que o aproximasse mais do direito e, assim, pudesse auxiliá-lo a demonstrar que a cidade e seu bem devem ser mais importantes que o próprio indivíduo.

[...] a fórmula bartoliana do '*bonum publicum*', se de um lado gravava os traços de um mundo anterior, por outro lado teria provado ser capaz de

---

<sup>498</sup> Para Peter von Moos (2000, p. 514, tradução nossa) a *communis utilitas* seria "[...] a autossuficiência, a *sufficientia* imanente, que se aplica à 'boa conversação', a paz, o 'bem viver', a felicidade da sociedade, em todos os sentidos juntos, moral, econômico e mesmo amigável". "[...] *l'autarcie, la sufficientia immanente, qui s'applique à la 'bonne conversation', la paix, le 'bien vivre', le bonheur de la société, tous sens confondus, moral, économique et même convivial*".

<sup>499</sup> "*Potrebbe forse non essere casuale l'insistenza sul termine 'publicus', che anche in connessione con 'bonum' sostituisce il termine più corrente 'commune' e sembra quasi evocare una res publica su cui le parti devono convergere*".

legitimar formas de ordem cada vez mais refratárias à inclusão da pluralidade<sup>500</sup> (COSTA, 2012, p. 216, tradução nossa).

Observa-se que, em um momento de mudança das formas de governar uma cidade, o ordenamento jurídico passa a ter importância como instrumento de unificação e disciplina da administração e da vida em comunidade política:

Por conseguinte, é possível ler, no *bonum publicum* de Bartolo [...], a necessidade de pensar no ordenamento como uma realidade que pode ser, de tempos em tempos, corroborada ou ameaçada pelas "partes" e suas relações conflitantes, mas deve em qualquer caso, exercer uma força unificadora superior e uma certa capacidade disciplinar. Se fosse esse o caso, é facilmente compreensível como o *bonum publicum*, que ainda se refere à história tumultuada da comuna *due-trecentesca*, também pode ser usado como uma fórmula de transição para diferentes configurações políticas[...]<sup>501</sup> (COSTA, 2012, p. 215, tradução nossa).

Uma vez concluída a exposição e análise do bem comum nos textos bartolianos, faz-se necessário examinar a maneira pela qual *Coluccio Salutati* (1331-1406) lança mão dessa fórmula.

O *De Tyranno* apresenta uma diferença bastante nítida dos trabalhos do jurisconsulto. Foram encontradas três ocasiões nas quais o chanceler fez referência ao *bonum commune*, mas não se utiliza dessa expressão. As três fórmulas que empregou foram *salus publica*, *utile rei publicae* e *bonum publicum*.<sup>502</sup> Assim como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), *Coluccio Salutati* (1331-1406) parece escolher a terminologia que estaria mais ligada à sua prática como chanceler de Florença, muito próxima, portanto, daquela empregada pelos juristas e notários. Isso fica mais claro quando se retoma os trechos do tratado, nos quais a locução aparece.

---

<sup>500</sup> “[...] la formula bartoliana del ‘bonum publicum’, se per un verso registrava le tracce di un mondo ad essa precedente, per un altro verso si sarebbe dimostrata capace di legittimare forme ordinamentali sempre più refrattarie all’inclusione della pluralità.”

<sup>501</sup> “È dunque possibile leggere, nel *bonum publicum* di Bartolo [...], l’esigenza di pensare l’ordinamento come una realtà che può essere, volta a volta, corroborata o minacciata dalle ‘parti’ e dai loro rapporti conflittuali, ma deve comunque esercitare una superiore forza unificante e una sicura capacità disciplinante. Se così fosse, è facilmente comprensibile come il *bonum publicum*, che ancora per Bartolo rinvia alla tumultuosa storia del Comune due-trecentesco, possa valere anche come una formula di passaggio a configurazioni politiche diverse [...]”.

<sup>502</sup> Optou-se por também não incluir nessa análise as ocorrências da expressão *commune* e *re publica*, conforme já indicado para os trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). De qualquer maneira, foram encontradas quatro ocorrências para essa locução, duas no Capítulo I (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 3, [146]; §8, [195]), uma no Capítulo II (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [246]) e no Capítulo III (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, III, § 12, [696]). Salienta-se que Stefano U Baldassarri (2014) traduziu todas as ocorrências da expressão como “*communal commonwealth*”, sendo necessária uma investigação mais profunda para sua compreensão em português, já que uma tradução literal da expressão “comunidade comunal” não faria sentido.

Uma das referências ao bem comum aparece no segundo capítulo, no qual o tiranicídio foi analisado pelo florentino. Ao se perguntar quem poderia negar ao cidadão o direito de resistir legalmente a um tirano, o notário demonstra vasto conhecimento da tradição jurídica romana que aprova a legalidade de responder, proporcionalmente, contra uma possessão ilegítima. Segundo a linha de raciocínio do notário, a lei seria injusta se proibisse a preservação da liberdade e do bem comum. Para *Coluccio Salutati* (1331-1406), a *salus publica* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [248]) seria mais importante do que aquela dos indivíduos. Observa-se aqui o emprego, como destacado, de terminologia ligada à área da saúde. Ao que parece, o tirano, com a busca pelo seu próprio bem, seria uma espécie de doença que somente poderia ser curada com sua extinção, pois restauraria a saúde pública. Nesse sentido, *salus publica* equivaleria ao bem público perseguido como fim pelo bom governante.

Um pouco mais à frente no mesmo capítulo, o chanceler discute a posição e argumentação de João de Salisbury (c. 1115 - 1180), no que se refere ao tiranicídio. *Coluccio Salutati* (1331-1406) acreditava que tanto o assassino de um tirano que age dentro da lei mereceria honrarias, quanto aquele que descumpra a lei – mata o tirano sem ele ter sido condenado – faz jus às mais severas punições. Os homens estariam submetidos a uma obrigação devocional para com sua cidade. Nesse caso, até mesmo a vida poderia ser dada para a *utilitas rei publicae* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 17, [519]). Nesse caso, se fosse útil à comuna, ou se fosse para o seu bem, um cidadão poderia até mesmo ser morto em punição por ter assassinado um senhor mesmo que ele fosse considerado tirano. A utilidade para o corpo político de uma comunidade seria, então, um bem comum.

No quarto capítulo, *Coluccio Salutati* (1331-1406) procura explicar se o assassinato de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) foi ou não justificado. Reafirma a legalidade da ascensão do ex-cônsul ao poder, não o caracterizando, portanto, como um tirano, mas sim como o fundador de um país. Além disso, não poderia ser um tirano porque era devotado às leis, a Roma e forneceu cargos públicos àqueles vencidos em batalha. A partir dessa constatação afirma que o assassinato teria sido ilegal e resolve recuperar o que foi dito sobre os assassinos de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) – Brutus (85 a.C.-42 a.C.) e Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.). Admira-se com Cícero (106 a.C.-43 a.C.) pelo filósofo afirmar, com tanta veemência, que o ex-cônsul teria sido um tirano, a ponto de assegurar que sua morte teria sido desejada pelos homens bons. Em sua alegação, o chanceler rebate o argumento, que poderia

ser apresentado por Cícero (106 a.C.-43 a.C.), de que a morte do ditador teria sido preventiva, para assegurar a liberdade, pois encaminhava Roma para uma forma de governo nova, diferente da estabelecida.

Assim, para o notário, o regime Júlio César (100 a.C.-44 a.C) havia restabelecido o *bonum publicum* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 12, [845], tradução nossa) e o tinha aumentado, de maneira que tanto conquistados quanto conquistadores estariam atingindo um nível equiparado de honras e ofícios.

É oportuno, ainda, destacar a utilização do bem público e não do bem comum no trecho em que escreve sobre Júlio César (100 a.C.-44 a.C). Essa expressão funcionaria aqui como uma aproximação do direito romano, pois frequentemente essa era a fórmula empregada para referenciar o bem comum das comunidades políticas.

Pelo que foi exposto até aqui, longe de definirem o bem comum, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (13310-1406) filiam-se a uma tradição na qual as expressões *bonum commune*, *bonum publicum*, *utilitas commune* e *utilitas publica* eram utilizados para indicar a finalidade de um governo ou para identificar um tirano. Não parece possível saber com exatidão o que seria o bem comum para esses autores. No entanto, há indícios que levam a crer que para o jurista o bem comum estaria ligado à observância do ordenamento jurídico, enquanto que para o chanceler poderia ser a liberdade e autonomia da cidade. Afirmar, que se trata de um ou de outro seria muito arriscado. Há que se lembrar que o conceito é imprescindível para a compreensão de tirania, pois a definição do tirano passa pela ausência de busca pelo bem comum da cidade.

Por fim, é chegado o momento de explorar um pouco mais sobre as comunas da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV, a fim de compreender sua relação com a tirania, bem comum e governo.

#### 4 SOBRE A CIDADE: A RELAÇÃO ENTRE CIVITAS E TIRANIA

O estudo da tirania, especialmente no tardo-medieval, tem sido realizado levando-se em consideração aspectos relacionados ao exercício do poder, bem como as formas pelas quais os cargos políticos são atingidos (BIGNOTO, 1993; BIGNOTO, 1998; EMERTON, 1964; QUAGLIONI, 1983; TURCHETTI, 2001; SHEEDY, 1967; CANNING, 2003). Acredita-se que, para além dessas questões, seria necessário discutir melhor em alguns conceitos que auxiliam na compreensão do tirano: aquele que governa a comuna sem visar o bem comum. Dessa definição, o *bonum commune* já foi investigado, restando ainda compreender melhor a cidade e as formas de governo.

Nesse capítulo, propõe-se um exame da cidade presente nos tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), bem como nos textos de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Para isso, utiliza-se outro trabalho do chanceler no qual o tirano aparece transversalmente. Com essa exposição acredita-se encontrar material para a compreensão das cidades da península itálica. Da mesma maneira que foi feito nos capítulos anteriores, procurou-se utilizar uma bibliografia para melhor compreender as comunas nas quais as senhorias surgiram, principalmente, durante a segunda metade do século XIV e início do século XV.

A obra salutatiana sobre a qual se fundamenta essa análise é a “Resposta a um detrator e caluniador que escreveu muitas coisas lacerantes contra a cidade de Florença”<sup>503</sup>. Trata-se de uma contra-inectiva escrita por *Coluccio Salutati* (1331-1406), no ano de 1403<sup>504</sup>, pouco tempo depois de Florença haver vencido a guerra contra Milão<sup>505</sup>, em resposta a uma inectiva composta por Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441). Segundo Ronald Witt (1983), corroborado por Riccardo Fubini (2003, p. 131), o quadro jurídico e político de Florença no momento da elaboração do documento ainda estaria ligado ao que o autor chama de legitimidade tradicional:

Na linguagem jurídica do tempo, Florença, igual a Milão e outras cidades-estados italianas, era uma província ou um *civitas* dentro da *res publica* do Sacro Império Romano, e Salutati de modo particular considera um regime

---

<sup>503</sup> Esse texto também é conhecido como *Invectiva in Antonium Luschem da Vicenza* ou *Vicentinum*, entretanto optou-se por utilizar o nome completo, que consta na edição adotada nessa pesquisa (BALDASSARRI, 2012).

<sup>504</sup> Adotou-se aqui a datação feita por Stefano U. Baldassarri (2010, 2014) por se considerar mais verossímil.

<sup>505</sup> O conflito entre o Duque *Virtù* e Florença chegou ao fim em decorrência da morte de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), em 1402, vítima de febre contraída durante suas campanhas a ausência do comandante ocasionou o desmantelamento do exército e suspensão do cerco a Florença.

político como apropriado dentro de tal dimensão<sup>506</sup> (WITT, 1983, p. 385, tradução nossa).

Para melhor se compreender a produção do *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, considerou-se necessário expor, ainda que sumariamente, o conteúdo de outros documentos relacionados a ela. Trata-se da *Invectiva in Florentinos*<sup>507</sup>, produzida pelo secretário viscontino Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441), considerada a motivação para a resposta florentina. Essa opção se justifica na medida em que o próprio notário transcreve, ao longo do trabalho, trechos do documento que pretende combater. A seguir, pareceu pertinente apresentar a carta de encaminhamento da resposta que o notário escreveu a Pietro Tebaldo Turchi ( - ), responsável por ter sugerido ao chanceler, em 1403, a necessidade de rebater as acusações feitas contra os florentinos pelo secretário viscontino.<sup>508</sup> Por fim, passa-se ao *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, que mais interessa ao desenvolvimento desta tese, que será apresentado e analisada, a fim de auxiliar na compreensão do tirano salutariano.

Ao final dessa paráfrase dos textos referidos anteriormente, procurou-se apresentar algumas formulações sobre a cidade, a fim de complementar o sentido das obras tratadas, baseando-se em uma bibliografia consagrada sobre a temática. Por fim, faz-se uma análise das referências às cidades existentes tanto nos trabalhos bartolianos, quanto naqueles salutarianos, com o objetivo de demonstrar as teorias dos homens de saber sobre as cidades da península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV.

#### **4.1 *Invectiva in Florentinos*, de Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441)**

Os ataques contra a senhoria de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) se intensificaram no fim do século XIV juntamente com o apogeu do expansionismo milanês (GAMBERINI, 2013). Considerada por seus opositores como uma tirania, principalmente pela forma como o Duque *Virtù* ascendeu ao governo de Milão, vários foram os acusadores dos horrores cometidos durante o processo de conquista dos territórios pelo norte da península

---

<sup>506</sup> “In the legal language of the day Florence like Milan and other italian city-states was a provincial or civitas within the republica of the Holy Roman Empire, and Salutari specifically considers a political or republican regime appropriate at this level.”

<sup>507</sup> Trata-se por *invectiva* qualquer palavra, série de palavras ou discurso, injuriosos e violentos, proferidos contra alguém ou alguma coisa.

<sup>508</sup> Adotou-se aqui a ordem cronológica para apresentação desses documentos. Riccardo Fubini (2003, p.132, tradução nossa) afirma que o envio da *Invectiva contra Antonium Loschum a Coluccio Salutari* (1331-1406) por Pietro Tebaldo Turchi ( - ) deve ser compreendida: “[...] no âmbito de uma solidariedade guelfa contra a cidade adversária gibelina”. “[...] nell’ambito di una solidarietà guelfa contro il comune avversario ghibellino”.

itálica. Dentre esses opositores estaria *Coluccio Salutati* (1331-1406), que assume grande preponderância na composição de missivas, que detratavam Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) e suas pretensões de expansão. O ponto máximo desse jogo de poder verbal teria sido atingido quando Antônio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) compôs a *Invectiva in Florentinos*, na qual o principado milanês era apresentado como um garantidor da paz, enquanto a liberdade florentina teria um caráter hipócrita e vazio.

Antes de iniciar a apresentação da *Invectiva in Florentinos*, achou-se pertinente fazer alguns esclarecimentos sobre a obra. Sua datação parece ser bastante controversa. Para Ronald G. Witt (1983, p. 388) e Hans Baron (1955a, p. 38-47), teria sido escrita pelo secretário em 1397, pouco antes do início do segundo conflito entre Milão e Florença.<sup>509</sup> Para Eugenio Garin (1952, p. 4, tradução nossa) “Em 1399, parece, o vicentino Antonio Loschi de Vicenza ,(c.1368-1441), sucessor de Pasquino Capelli na chancelaria viscontina, escreve uma breve *Invectiva in Florentinos* [...]”<sup>510</sup>. Já Stefano U. Baldassarri (2010, p. 13-14) e Andrea Gamberini (2013, p. 88) afirmam que o texto teria sido produzido em 1401, pouco antes da morte de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), tendo em vista uma série de referências feitas pelo autor ao longo do texto.<sup>511</sup> Essa última será adotada aqui como a mais provável para a elaboração do documento, uma vez que parece plausível considerar que, por mais que *Coluccio Salutati* (1331-1406) afirmasse que o texto não era merecedor de uma resposta, o chanceler não deixaria de rebater minuciosamente quaisquer acusações levantadas contra Florença.

Quanto aos manuscritos existentes, Stefano U. Baldassarri (2010, p. 3-7) afirma que, durante suas pesquisas, foram localizados seis manuscritos, sendo cinco localizados em cidades da península itálica e um nas Ilhas Britânicas<sup>512</sup>. Convém informar que não foram encontradas referências sobre a fortuna crítica da obra. Renata Fabbri (2012, p. 311) classificou essa obra como um panfleto propagandístico; já Riccardo Fubini (2003, p.

---

<sup>509</sup> Sobre a questão da data de produção dessa obra, existe uma extensa disputa entre Hans Baron (1955b) e Berthold Louis Ullman (1963), que aparece também no trabalho de Renata Fabbri (2012).

<sup>510</sup> “*Nel 1399, sembra, il vicentino Antonio Loschi (1368-1441), successore di Pasquino Capelli nella cancelleria viscontina, scrive una breve Invectiva in Florentinos [...]*”.

<sup>511</sup> Stefano U. Baldassarri (2010, p. 13) baseia-se nas seguintes referências feitas por Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) para comprovar sua datação: alusão aos nove anos de existência da aliança entre Florença e Bolonha, à qual aderiram Ferrara, Pádua e Mântua, e a inexistência de qualquer menção ao acordo firmado com Roberto III da Baviera (1352-1410).

<sup>512</sup> No que se refere aos manuscritos, são encontrados seis testemunhos: um em Oxford (Bodleian Libery, ms. Bywater 38), outro em Lucca (Biblioteca Statale, ms. 1436), um em Florença (Biblioteca Marucelliana, ms A CCXXIII), um em Ravenna (Biblioteca Classense, ms. 271), em Milão (Biblioteca Trivulziana, ms. 751), e um em Cidade do Vaticano (Biblioteca Apostólica Vaticana, ms. Vat. Lat. 3134).

131) foi responsável pela classificação desse documento como um opúsculo<sup>513</sup>. Qualquer que seja a classificação escolhida, o fato é que o texto é bem curto e em linhas gerais procura detratar os florentinos e seus aliados, bem como as estratégias adotadas pelos governantes de Florença para tentar ganhar a guerra contra Milão.

Antonio Tebaldo Loschi (c.1368-1441) iniciava sua invectiva, acusando os florentinos de serem inimigos dos milaneses e perturbadores da paz na península itálica. Questionava-se quando iriam pagar por esses crimes, pois sua ruína seria mais um exemplo do que propriamente vingança, já que os acusava de crueldade e de oprimirem as demais cidades da península itálica. Prosseguia afirmando que o momento da queda de Florença teria chegado e, então, seria demonstrada a perseverança, que atribuíam aos romanos, e a tenacidade de seus cidadãos em defender o que chama de “[...] odiosa liberdade, ou melhor, crudelíssima tirania [...]”<sup>514</sup> (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, § 2, [14], tradução nossa). Tentava desacreditar, a seguir, as origens romanas da cidade.

É oportuno destacar que o secretário apenas lançou esse comentário sem apresentar argumentação – dizendo que isso seria tratado depois –, mas o tema não reapareceu na invectiva. Por outro lado, merece menção o fato de que, como bem demonstra Renata Fabbri (2012, p. 316), entre outros, teria sido durante o período em que *Coluccio Salutati* (1331-1406) esteve à frente da chancelaria que o tema da origem de Florença tornou-se um dos pontos fortes da promoção da *libertas* florentina e da forma de governo adotada naquela cidade durante o período.<sup>515</sup>

Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) prosseguiu seu texto, afirmando que a menor menção ao nome da cidade causaria náusea e revolta aos habitantes da península, uma vez que seriam responsáveis por diversas mazelas, inclusive a escravidão. Acrescentava que nem mesmo a justiça divina poderia tolerá-los, estando a humanidade contra Florença. Atribuiu aos florentinos o desejo de destruir a Igreja, minar o Império Romano e tramar a queda de seu baluarte, o Duque *Virtù*, Gian Galeazzo Visconti (1351-1402).

---

<sup>513</sup> Opúsculo seria um texto curto, com teor artístico, literário, científico, entre outros. No caso, trata-se de opúsculo de cunho anti-florentino.

<sup>514</sup> “[...] *foedissima libertate vel potius crudelissima tyrannide* [...]”.

<sup>515</sup> Entretanto, esse não teria sido o primeiro autor a questionar tal afirmativa, Benvenuto da Imola (1330-1388), no texto *Comentum super Dantis Aldighierij Comoediam*, já o havia feito, sem que uma resposta satisfatória para a questão tivesse sido encontrada desde então (FABBRI, 2012, p. 313).



As denúncias prosseguiam. O vicentino assegurava que o poder milanês que marchava sobre os florentinos seria grande o suficiente em armas, soldados e comandantes para destruí-los, apesar da intolerável arrogância que possuíam. Concentrava, então, seus ataques aos aliados dos florentinos, considerados pelo secretário como sujeitos ao “[...] exercício cruel e ávido de império sobre seus corpos e suas fortunas”<sup>516</sup> (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, 1401, § 4, [46]-[48], tradução nossa). Seria, por isso, que esperariam o exército da liberação milanês, acrescentando ainda que aqueles que estavam sujeitos à sua inquebrável tirania ansiavam por esse momento.

Antonio Lorchi de Vicenza (c. 1368-1441) passava a narrar, então, o episódio da tomada de San Miniato pelos florentinos, em 1370, e a revolta que ocorreu em seguida, com a expulsão de um dos magnatas da cidade. Finalizada a demonstração da existência de outros tipos de cidade sobre dominação de Florença, decidiu-se enveredar pelos caminhos dos suprimentos. Nesse sentido, afirmava que a região na qual se encontrava a cidade possuía baixa fertilidade, de maneira que não seria capaz de fornecer grãos à população sobre seu domínio. Qualquer ampliação em sua área de influência seria incompreensível, pois só aumentaria o desabastecimento e a fome. Destacava, ainda, que considerava inverossímil que qualquer um dos aliados da cidade viesse em seu socorro, ou mesmo que conseguisse grãos da Sicília<sup>517</sup>, já que a comuna não possuía porto ou acesso ao mar. Finalizava acrescentando que seria muito difícil transportar grandes quantidades de grãos por terra da província da Emília Romagna, atravessando os Apeninos.

O panfleto apresentava, a seguir, as dificuldades que os florentinos teriam em defender suas fronteiras, já que a força militar enviada por Milão era muito superior. Contra a possível argumentação de que os aliados iriam em socorro, o vicentino afirma que as alianças teriam sido forjadas sob pressão<sup>518</sup>. Sendo assim, não acreditava que no momento em que poderiam se ver livres dessa tirania de Florença iriam em socorro da cidade. Mais ainda: acreditava que estariam mais preocupados com suas próprias fronteiras do que em libertar os florentinos. Ainda falando dos aliados de Florença, Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-

---

<sup>516</sup> “[...] *in fortunas et corpora crudele et avarum haveatis imperium, nihil minus quam animos possidetis.*”

<sup>517</sup> A Sicília, considerada o celeiro de Roma, fornecia grãos que abasteciam Florença e a região, segundo Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441). (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, 1401, § 6, [85]-[90]).

<sup>518</sup> Ressalta-se aqui que Florença, diversas vezes, esteve em conflito com esses mesmos aliados, o que quase causou, por vezes, uma guerra. Além disso, os altos custos da disputa poderiam também dificultavam o socorro à cidade. (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, 1401, §7, p. 150-152).

1441) não entendia qual auxílio esperavam receber de três tiranos<sup>519</sup> fracos, que mal davam conta de suas próprias comunas e seus problemas internos.

O vicentino questionava se haveria outro motivo para essa confiança. Talvez um tratado com os inconstantes gauleses. Estranhava o fato de os florentinos colocarem tanta confiança naquele povo; entretanto, lembrava que os habitantes de Florença eram a escória da península itálica, bem como inimigos de sua segurança. Agora que os exércitos de Milão devastavam os territórios dessas cidades, quais seriam as novidades que chegavam dos gauleses? Cartas e palavras, embaixadores implorando que o rei fosse em auxílio, ou afirmando que essa seria uma excelente oportunidade de invadir a península itálica e transferir o império para suas mãos, já que, estando Gian Galeazzo Visconti (1351-1402)<sup>520</sup> derrotado, não encontraria oposição em terra ou mar. Assim, incapazes de defenderem seus próprios territórios, os florentinos teriam prometido o controle completo da península e a dominação do mundo aos gauleses (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, 1401, § 12, [179]-[189]).

O secretário tentava minar as esperanças de Florença, afirmando que o máximo que conseguiriam com esse tratado com os gauleses seria o envio de alguns legados, enquanto os demais permaneceriam desfrutando a paz plenamente. Poderia até ser que quisessem protegê-los com armas, mas não agradaria ao imperador e aos germanos ver os gauleses se movimentando para a península itálica. Provavelmente, contestariam qualquer invasão para manter o prestígio do Império, cuja capital ainda era Roma. Exortava os gauleses a virem, mas afirma que chegariam tarde demais, pois naquela altura os florentinos já estariam derrotados. Acrescentava que era muita obstinação fora de senso ou razão achar que um rei como esse tomaria para si o perigo de proteger os florentinos, comprometendo sua própria segurança. Lembra, então, que o Duque *Virtù* recebera do avô do rei dos gauleses um título de nobreza e as insígnias para as armas de seu brasão; que estavam ligados por alianças de casamento e foram, anteriormente, aliados.

Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441) acusava os florentinos de serem mentirosos e conspiradores, de tentarem envenenar os ânimos do rei contra os milaneses.

---

<sup>519</sup> Esses três tiranos seriam, segundo Stefano U. Baldassarri (2010, p. 13): Alberto II d'Este (1347-1393), marques de Ferrara, e Francesco II 'Novello' de Carrara (1359-1406), senhor de Pádua, e Francesco I Gonzaga (1366-1407), senhor de Mantua. Daniella de Rosa (1980, p. 151) afirma que apesar de considerar Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) como tirano, *Coluccio Salutati (1331-1406)* absolve os exemplos anteriores com base no conceito de senhor natural, ou seja, se aquele governante era algum representante de uma família que há gerações compartilha o poder, não poderia por isso ser chamado de tirano.

<sup>520</sup> Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) é repetidas vezes chamado no texto vicentino de Duque da Liguria.

Porém, o secretário acreditava que o soberano iria se lembrar dos laços que os ligavam e das antigas alianças e auxílios, de maneira que reconhecesse os subterfúgios e as mentiras utilizadas para tentar denegrir a imagem de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402). No entanto, caso as fraudes prevalecessem, os exércitos de Milão estariam preparados para se oporem aos gauleses, que experimentariam o que seus ancestrais conheceram diversas vezes: “[...] é muito fácil para os gauleses entrarem na Itália, mas difícil voltarem vitoriosos”<sup>521</sup> (ANTONIO LOSCHI, *Invectiva in Florentinos*, 1401, § 16, [249]-[250], tradução nossa). O secretário se deteve, então, a descrever algumas das derrotas sofridas pelos gauleses na península itálica.

O vicentino reafirmava que os planos florentinos de conseguirem auxílio dos gauleses foram descobertos e que o próprio Deus os destruiria. Além disso, acusava os florentinos de serem os verdadeiros responsáveis pelo conflito, já que poderiam tê-lo evitado se não tivessem se oposto ao avanço do poder do Duque *Virtù*. Finalizava dizendo que os florentinos foram muito hostis ao bem da península itálica, opondo-se à paz, surdos aos conselhos dos bons homens. Isso os levou à condição de prontidão que agora se encontravam para defenderem sua cidade e liberdade.

Como bem observa Andrea Gamberini (2013, p. 85), que estuda as respostas elaboradas ou encomendadas por aqueles que eram acusados de tirania, a *Invectiva in Florentinos* possui elementos que a aproximam dos demais textos dessa natureza. Longe de abordarem a acusação corrente de que Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) seria um tirano, há uma tentativa de dissolver a questão na mimese semântica entre “tirano” e “senhor”. Diversas vezes, ao longo do texto, o termo senhor é utilizado para se referir ao Duque *Virtù*, enquanto os tiranos são caracterizados como os florentinos e seus aliados. São evocados também acontecimentos políticos, como a concessão do vicariato imperial, entre outras, que auxiliam na formação de uma imagem de continuidade e permanência.

A clarividência dos senhores de Milão foi aquela de manter bem distante o plano da comunicação política com os súditos [...], no qual a natureza plenamente legítima do domínio viscontino vinha constantemente afirmada sem se demorar em perigosos jogos de palavras; e aquele da polêmica com os detratores externos, no qual poderiam experimentar até mesmo soluções retóricas mais corajosas, de todo modo inerente com o *médium* literário utilizado<sup>522</sup> (GAMBERINI, 2013, p. 87, tradução nossa).

---

<sup>521</sup> “[...] *perfacile Gallis italiam petere, victores redire difficile*”.

<sup>522</sup> “*L'accortezza dei signori di Milano fu semmai quella di mantenere ben distinti il piano della comunicazione politica con i sudditi [...], in cui la natura pienamente legittima del dominio visconteo veniva costantemente affermata, senza indugiare in pericolosi giochi di parole, e quello della polêmica con i detrattori esterni che modo connaturate con il médium letterario utilizzato*”.

Fica evidente que a *Invectiva in Florentinos* de Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441) possui dupla função: difamar os inimigos de Milão e difundir o projeto expansionista de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402). Por isso, fornece elementos que auxiliam a entender as relações entre Milão e Florença, as disputas territoriais e as estratégias, não apenas militares e de aliança política, mas também retóricas para atingir os objetivos desses embates.

Estabelecido o conteúdo do opúsculo milanês, passa-se à carta que encaminha a resposta elaborada por *Coluccio Salutati* (1331-1406) a Pietro Tebaldo Turchi ( - ).

#### **4.2 *Epistula ad Petrum Turcum, de Coluccio Salutati (1331-1406)***

Após tratar das acusações levantadas contra os florentinos na invectiva composta por Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441), *Coluccio Salutati* (1331-1406) encaminhou a Pietro Tebaldo Turchi ( - ) a resposta que compôs. Alguns autores, como Stefano U Baldassarri (2013, 2014) e Hans Baron (1955a), acreditam que esse amigo do chanceler teria sido o responsável por enviar a *Coluccio Salutati* (1331-1406) a invectiva composta pelo secretário viscotino. Eugenio Garin (1952) afirma que:

A Pietro Turchi, que havia lhe enviado o livreto, o Salutati faz prevenir em 11 de setembro de 1403 a sua resposta, uma invectiva, que, entre a forte condenação da política viscontina, esconde um hino à *florentina libertas*<sup>523</sup> (GARIN, 1952, p. 4-5, tradução nossa).

Já Ronald G. Witt (1983, p. 387) não acredita que Pietro Tebaldo Turchi (c.1368-1441) tenha sido responsável por enviar a *Invectiva in Florentinos* ao notário. Para ele, essa atribuição seria uma estratégia do chanceler para justificar a demora na elaboração da resposta à detração.

Apesar dessa controvérsia, a missiva aparece incluída em algumas edições do texto salutariano e fornece alguns indícios que podem auxiliar na compreensão da contra-ineectiva. Não foi possível recuperar informações sobre o número de manuscritos ou impressões dessa epístola. Sabe-se que *Coluccio Salutati* (1331-1406) mantinha um registro de suas correspondências públicas (WITT, 1976) e que, após a sua morte, foi feita uma listagem dos documentos, manuscritos e livros encontrados em sua biblioteca (ULLMAN, 1963). Entretanto, não foram encontradas maiores referências a esses manuscritos, nem à fortuna crítica da carta.

---

<sup>523</sup> “A Pietro Turchi, che gli aveva inviato il libelo, il Salutati fa previnire l’II settembre 1402 la sua risposta una Invectiva, che mentre è una condanna fierissima della politica viscontea, scioglie u inno alla florentina libertas

O chanceler inicia a carta lembrando que fora seu interlocutor quem havia lhe solicitado uma resposta para o crítico que atacou o nome de Florença. Segundo o notário, como se tratava de um ato difamatório, com grandes implicações, achou necessário tratar mais profundamente a questão, prolongando-se com algumas repreensões. Por outro, foi compelido a agir contra a ofensa feita à sua cidade, sem saber muito bem o que fazer, já que até então não havia atacado pessoa alguma em seu próprio nome.

Tendo em mente esse pensamento, *Coluccio Salutati* (1331-1406) afirma que não foi capaz de cumprir a exortação que o secretário enviara junto a *Invectiva in Florentinos*, mas foi estimulado pelas palavras afetuosas. Seu amor pela cidade não lhe permitiria deixá-la ser insultada, com mentiras e acusações, sem ninguém para defendê-la. O notário esclarecia que se sentiu horrorizado com a ideia de que fosse Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441), um amigo, o atacante da comuna com aquela violência, pois o estilo, os erros de linguagem e os insultos ali contidos, do ponto de vista do florentino, não condiziam com aquele homem de saber.

O chanceler apresenta, no entanto, a maneira como responderia ao secretário vicentino caso fosse ele mesmo o autor da invectiva. Primeiro, inquiriria como ousou atacar uma cidade inocente como Florença. Segundo, perguntaria se não imaginou que ao escrever algo tão polêmico não o desafiaria. Terceiro, indagaria se por acaso achou que o florentino abandonaria a comuna indefesa. Quarto, exortou-o a escrever calma e pacificamente, sem polêmicas e adversidades, e não escrever sobre assuntos cujos elogios são incertos e duvidosos.

Despede-se do jovem Pietro Tebaldo Tuchi ( - ), agradecendo novamente pelo envio do texto detrator e dizendo-se feliz pela tarefa ter caído sob seus ombros, já que era conhecedor de muitos fatos que o auxiliaram a responder livremente a difamação. Afirma que mandava de volta também a *Invectiva in Florentinos*, bem como a resposta elaborada. Pedia ao secretário que lesse e relese antes de afirmar que o texto seria longo<sup>524</sup>, pois acreditava-se incapaz de ser breve em assuntos de tal magnitude. “Gostaria que a mantivesse para você, a menos que a invectiva do detrator esteja em circulação pública. Nesse caso, considere a questão e me reescreva”<sup>525</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Epistula ad Petrum Turcum*, §5, [62]-[64]).

---

<sup>524</sup> Existe uma discrepância entre os dois textos. Na edição consultada a *Invectiva in Florentinos* tinha doze páginas, já a *Contra maledicum...* tinha cento e doze páginas. Para Ronald G. Witt (1976, p. 39), *Coluccio Salutati* (1331-1406), grande debatedor, não hesitava em dedicar-se a uma argumentação fundamentada.

<sup>525</sup> “*Vellem aтем apud te privatim esse, nisi maledici illius invectio prodisset in publicum. Tu tamen rei consule et rescribe*”.

Essas teriam sido as circunstâncias pelas quais a contra-inectiva chegou às mãos de Pietro Tebaldo Turchi ( - ), com a recomendação de que não circulasse. É chegado, então, o momento de conhecer o texto salutariano, que se dedica a responder minuciosamente as acusações apresentadas na inectiva.

#### ***4.3 Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*<sup>526</sup>, de Coluccio Salutati (1331-1406)**

Considerada por Roland G. Witt (1976) como a maior peça de propaganda política escrita por um indivíduo privado<sup>527</sup>, nessa obra *Coluccio Salutati* (1331-1406) dedicou-se longamente a combater as acusações apresentadas por Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441). Ao mesmo tempo, a inectiva também é uma obra contra a tirania, apesar de, em certo sentido, o notário ter realizado um trabalho que poderia ser também classificado como de história local.

O objetivo principal do texto era responder às detrações apresentadas na *Iniectiva in Florentinos* e provar que Florença teria sido, de fato, fundada durante a república romana, pouco antes de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) e Caio Otávio Augusto (63 a.C.-14 d.C.) controlarem o Senado. O texto funcionaria também como uma forma de *laudatio* das características e qualidades florentinas, em especial, sua liberdade e seu governo. Andrea Zorzi (2013c, p. 35) compreende o trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406) por essa mesma chave interpretativa, considerando que há uma condenação fortíssima contra a política viscontina, mas também acredita que o trabalho seria um hino à liberdade florentina composto pelo chanceler. Segundo Stefano U. Baldassarri (2014), o notário veria a luta contra os Visconti como a melhor forma de manter não apenas a cidade liberta, mas também a península itálica livre.

No que se refere às questões técnicas da contra-inectiva salutariana, sabe-se que foi copiada no ofício de *Coluccio Salutati* (1331-1406), sob sua própria supervisão, em 1403.<sup>528</sup> A partir das informações disponibilizadas por Stefano U. Baldassarri (2014), chegou-

---

<sup>526</sup> Para facilitar a referência ao texto será utilizada, a partir dessa parte, a forma abreviada *Contra maledicum...*

<sup>527</sup> Ronald G. Witt (1983, p. 388) e Hans Baron (1955b) fazem referência a uma certa *Riosponsiva alla inectiva di messer Antonio Luscho*, que seria coeva ao texto vicentino, mas que só foi publicada em 1406.

<sup>528</sup> Sabe-se que os textos do notário eram reproduzidos por uma equipe que trabalhava juntamente com o chanceler. Há quem diga, como Stefano U. Baldassarri (2014), que alguns dos trabalhos atribuídos à *Coluccio Salutati* (1331-1406) não seriam de sua autoria direta. Para saber um pouco mais sobre os manuscritos e ter acesso a uma breve comparação entre os cinco volumes, recomenda-se uma consulta a obra de Stefano U. Baldassarri (2014).

se ao número de cinco manuscritos, que contêm o *Contra maledicum...*, sendo que os códices são encontrados principalmente na península itálica e na França.<sup>529</sup>

Diferentemente do tratado “*De Tyranno*”, do chanceler, essa obra não está dividida em capítulos, muito menos apresenta *incipit* e *quaestiones*. *Coluccio Salutati* (1331-1406) estrutura seu trabalho de uma maneira muito específica. Observa-se que, como estratégia para composição da resposta, o notário dividiu a *Invectiva in Florentinos* em oito partes, as quais utilizou para compor o texto, como atesta Eugênio Garin (1952, p. 4-5, tradução nossa): “o texto de Loschi, literalmente referido, vem pontualmente discutido”<sup>530</sup>.

Um outro ponto a ser destacado na estratégia adotada pelo notário para contra-atacar Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) foi a utilização de fontes clássicas para corroborar as alegações florentinas. Segundo Stefano U. Baldassari (2009, p. 43), isso era uma novidade no início do século XV e *Coluccio Salutati* (1331-1406) havia introduzido essa prática no ofício da chancelaria. Um exemplo disso seriam as citações de trechos do *Belum Catilinae*, de Salustio (86 a. C.-34 a. C.), da *Oratio in L. Catilinam*, de Cícero (106 a. C.-43 a. C.), *Ab urbe condita*, de Tito Lívio (c. 59 a.C.-17 d.C.), entre outros.

Não foi possível inferir se a invectiva alcançou os fins desejados, ou seja, ser lida pelas mesmas pessoas que leram o texto do secretário visentino. Parece que o texto vicentino teve maior fortuna que sua resposta, cuja circulação se restringiu aos indivíduos mais próximos ao chanceler, como fica demonstrado no pequeno número de cópias manuscritas encontradas. Isso talvez se deva ao fato de que o momento em que foi produzida já não demandava um posicionamento tão veemente contra Milão, que não ameaçava mais as possessões florentinas.

O *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit* foi composto em *cursus*<sup>531</sup>, mas emprega uma métrica tradicional. Uma invectiva, segundo Renato Ambrósio (2016, p. 275), seria próxima à oração, ao discurso político e também à carta. A maneira pela qual a *Invectiva in Florentinos*, de Antonio Loschi (c. 1368-1441) chegou às mãos do notário, por meio de um envio tardio feito por Pietro

---

<sup>529</sup> No que se refere aos manuscritos, dois estão em Florença, na Biblioteca Medicea Laurenziana, (MS. Gadd. 90 sup 41.2 e MS. Laur. 78.12); um em Paris, na Biblioteca Nacional de França (MS. Lat. 8573), um em Roma, na Biblioteca Vittorio Emanuele II (MS. Sess. 167-1443-); um na Cidade do Vaticano, na Biblioteca Apostólica Vaticana (MS. Reg. Lat. 1391); e um em Siena, na Biblioteca Comunal (MS G VII 44). (BALDASSARRI, 2014, p. 397).

<sup>530</sup> “*I testi del Loschi, letteralmente riferiti, vengono pontualmente discursi*”.

<sup>531</sup> *Cursus* seria um tipo de métrica empregada na prosa, que dependia da sucessão de sílabas acentuadas e não acentuadas. Esse ritmo refletia na pronúncia do latim e enfatizava o acento sobre quantidade do texto. (WITT, 1976, p. 24).

Tebaldo Turchi ( - ), secretário de Carlo Malatesta (1368-1429)<sup>532</sup>, demonstra um pouco dessa característica epistolar. Deveriam ser compostas da mesma maneira que as cartas: como se fossem um diálogo entre aquele que escreve e aquele que lê. Nesse sentido, cada uma das invectivas e a correspondência que as acompanha mantêm esse caráter dialógico, representando a defesa e o ataque que fazem cada um de seus autores. No caso salutatiano, o estilo epistolar aparece mais notadamente, pois o chanceler reproduz os argumentos do detrator para só então respondê-lo, aproveitando, assim, a própria argumentação do difamador contra suas ideias (AMBRÓSIO, 2016, p. 275).

A invectiva se inicia com o chanceler informando ao leitor que quando tomou conhecimento do documento, que lhe foi enviado, sentiu-se impelido a escrever uma resposta às acusações apresentadas e assim o teria feito, compondo essa contra-ineciva. Entretanto, a refutação não parece ter sido escrita logo após o primeiro contato do chanceler com o texto difamatório. Segundo o próprio florentino, apesar do primeiro impulso ter sido aquele de escrever uma réplica – talvez incentivado “[...] pela indignação ou pela dor, não sei: ambas me acometeram ao mesmo tempo”<sup>533</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §1, [9-10]) –, não o fez.

O notário admite que, após ler o opúsculo e constatar que não havia fundamento para as acusações apresentadas, e que seria necessário apenas uma negativa para respondê-las, não fez mais caso do assunto. Observa-se que *Coluccio Salutati* (1331-1406) utiliza, como primeiro recurso retórico para a composição da obra, a desqualificação do texto detrator. Segundo o chanceler, não bastaria escrever sobre um tema, mesmo que de maneira bonita, sem conseguir comprová-lo ou, em certa medida, apresentar argumentos capazes de corroborar aquilo que se diz e, ao mesmo tempo, persuadir seu ouvinte.

Passado algum tempo e após refletir sobre a questão, *Coluccio Salutati* (1331-1406) resolveu compor a resposta para as acusações nela contidas, para que a posteridade tomasse conhecimento de que eram infundadas as acusações apresentadas na objurgatória milanesa. Nesse meio tempo, no entanto, a grande motivação para a escrita das duas obras já não existia mais: a guerra entre Florença e Milão havia chegado ao fim com a morte de seu maior incentivador, o Duque *Virtù*, Gian Galeazzo Visconti (1351-1402).

---

<sup>532</sup> Sobre a questão consultar Renata Fabbri (2012, p. 312), Ricardo Fubini (2003, p. 132), Stefano U. Baldassarri (2014, p. 441), Ronald G. Witt (1983, p. 387).

<sup>533</sup> “[...] indignatione magis na dolore nescio; me quidem utrumque simul invasit”



A primeira estratégia, para desconstruir a argumentação apresentada na *Invectiva in Florentinos*, utilizada por *Coluccio Salutati* (1331-1406), foi a desqualificação daquele que a escreveu. Dessa feita, afirmou que se tratava de alguém imaturo, na idade e no conhecimento, motivado por impulso e sem poder de persuasão. Conclui, assim, que não poderia ser Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441) o responsável pela escrita de tal trabalho, uma vez que o considerava um homem culto e educado, profundo conhecedor do latim e da *ars dictaminis*, incapaz de cometer os erros presentes na objurgatória.<sup>534</sup> Assim, dirige suas respostas a um autor indefinido<sup>535</sup>. No entanto, ao não identificar o responsável pela escrita do opúsculo, o notário perdia uma oportunidade considerada preciosa pelos oradores: atacar com maior amplitude seu oponente.

O chanceler indaga, a seguir, quais seriam os objetivos do insulto escrito e dirigido aos florentinos, pois não acreditava que aqueles que foram declarados nas acusações eram verdadeiros. Para o notário, a composição das detrações pouco auxiliou seu escritor a alcançar aquilo que seria o fim máximo da humanidade: atingir a beatitude eterna. Justificava essa ponderação ao sublinhar que, segundo a caridade, os vizinhos deveriam se amar e não trocarem acusações e infâmias. Aponta, ainda, um problema grave nessa estratégia de ação adotada pelo difamador: ao contrário de direcionar suas acusações a um ou outro indivíduo em especial, o detrator ataca grande número de pessoas, que eram difamadas coletiva e indiscriminadamente.<sup>536</sup> Esclarece que os ataques dirigidos a Florença, cidade livre e defensora da liberdade cidadã<sup>537</sup>, na objurgatória em questão, são realizados em favor de um tirano – Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) – o que não leva à fortuna política. Isso porque não utilizava a razão para fazê-lo, de modo que não parecia possível ao florentino que o senhor do injuriador se sentisse agrado, ouvindo insultos e mentiras escritas sem comprovação.

---

<sup>534</sup> Parece pertinente ressaltar que o próprio *Coluccio Salutati* (1331-1406) sofreu de seus contemporâneos severos ataques contra sua utilização da língua de Cícero (106 a. C.-43 a. C.), conforme afirma Marco Cirillo (2006, p. 84, tradução nossa): “o único ataque que lhe foi dirigido pelos literatos de seu tempo é relativo ao latim, que ainda permanecia ligado a tradição ‘medieval’. “*L’unico attacco che gli è stato rivolto dai letterati del suo tempo è inerente al latino, che rimane legato ancora alla tradizione ‘medievale’.*”

<sup>535</sup> “*Dimittamus, ergo, Loscum nostrum, et cum illo, quisquis fuerit qui Sapartam hac – ut Graecum proverbium havet – susceperit, contendamos.*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 4, [40]-[42]).

<sup>536</sup> “*Tu vero non unum quempiam sed innumerabilem populum gentemque non suis contentam moenibus sed quae totum sparsa per orbem est, veluti gloriosum aliquid, non levi dicto sed gravibus contumeliis insectaris*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 5, [66]-[69]).

<sup>537</sup> “*Nec video – cum pro domino tuo et, faz sit vera dicere, pro tyranno contra civitatem libertam et libertatis vindicem obloquaris, quem finem beatitudinis politicae maledictis intendas tuis.*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 6, [73]-[75]).

Novamente, o notário desqualificava o escritor da peça difamatória, afirmando que se tratava de um animal, mas não do tipo domesticado para a utilidade humana, mas sim daquele tipo selvagem e bestial. Dessa maneira, aproximava o comportamento do detrator daquele de pessoas que sofrem de loucura, já que comete a insensatez de atacar uma cidade, com numerosos habitantes, atingindo não apenas aqueles que se encontravam em seu território, mas também os que estavam fora dele. *Coluccio Salutati* (1331-1406) assegura que se, por algum motivo, a comuna fosse subjugada e seus cidadãos fossem dizimados, ainda assim aqueles que moravam em outros lugares seriam capazes de se juntar e reerguer uma nova Florença. Além disso, tem certeza de que esses vingadores perseguiriam tal acusador e suas loucuras, caso fosse possível identificá-lo com precisão.<sup>538</sup>

Apesar de não reconhecer os objetivos do difamador ao elaborar aquele texto, o chanceler florentino declarava abertamente seus próprios motivos para compor aquela resposta: 1) sentia-se obrigado a contrapor qualquer tipo de ataque a honra de sua cidade e seria desonroso não cumprir com essa obrigação; 2) a própria cidade clamaria pela proteção do notário, incitando-o a utilizar suas armas – a retórica –, a fim de não a deixar sem defesa. Merece destaque o fato de que era exatamente esse o principal trabalho realizado por *Coluccio Salutati* (1331-1406) naqueles quase trinta anos de chancelaria: defender Florença dos ataques e das difamações dos inimigos; convencer as demais comunas do norte da península Itália e seus aliados de que os florentinos desejavam apenas garantir sua liberdade, tudo isso por meio da composição de uma vasta correspondência, na qual sua argumentação e capacidade retórica ficavam evidentes. Mas, nesse caso específico, esclarece que não agiria em função do cargo que ocupa: tomava para si a responsabilidade de defender a comuna apenas como um cidadão privado, assim como os ataques foram feitos e como qualquer outro cidadão poderia tê-lo feito<sup>539</sup>.

Finalizava assim o que se poderia chamar de introdução, que basicamente consiste em um *argumentum ad hominem*<sup>540</sup>, seguido da apresentação de seus motivos para elaborar uma

---

<sup>538</sup> Aqui novamente *Coluccio Salutati* (1331-1406) afirma que não se trata de Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441) o autor da *Invectiva in Florentinos* e que, por não se apresentar abertamente, provavelmente o autor desse texto estaria a salvo de futuras perseguições.

<sup>539</sup> Segundo *Coluccio Salutati* (1331-1406): “[...] todo cidadão, longe de ser estranho a sua cidade e seu povo, é um elemento constituinte dele, tomei para mim a defesa de minha pátria. “[...] *civis quilibet sit civitatis et populi sui portio, non extraneus, causam patriae, quam quilibet defendere tenetur, assumo* [...]” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 9, [138]-[140]).

<sup>540</sup> *Argumentum ad hominem* é uma técnica da retórica utilizada para negar uma afirmação ou argumentação por meio da desqualificação daquele que a produz. Se empregada isoladamente pode se tornar uma falácia, ou seja, um argumento inconsistente do ponto de vista da lógica, mas que possui aparência de ser convincente. (HEGENBERG; HEGENBERG, 2009, p. 376) No caso, *Coluccio Salutati* (1331-1406) utiliza esse artifício como parte integrante da composição de sua argumentação.

resposta para tal texto. Robert Black (1986, p. 994) afirma que *Coluccio Salutati* (1331-1406) poderia ser um pensador político, mas não um filósofo político, pois não haveria sistematização, de construção de teoria política, no pensamento do chanceler. Nesse sentido, o texto salutatiano seria recheado de argumentos, que não necessariamente precisavam ser consistentes, mas eram flexíveis. Essa era a principal característica de seus trabalhos: uma sequência de ideias políticas elaboradas, utilizando métodos da retórica e gramática (BLACK, 1986, p. 994). Ao longo do *Contra maledicum...* é possível identificar a utilização da retórica e da gramática para a construção da argumentação, mas também como forma de desqualificar a *Invectiva in Florentinos*.

Como dito anteriormente, o florentino adotou a seguinte metodologia para a construção do *Contra maledicum...*: rebater ponto a ponto as insinuações apresentadas. Assim, a partir desse ponto, a obra adotou a seguinte estrutura: primeiro, a citação das afirmações do oponente e, a seguir, a composição da análise e argumentação do texto mencionado feita por *Coluccio Salutati* (1331-1406). Esse procedimento fez com que o trabalho salutatiano se tornasse mais extenso que as acusações, uma vez que reproduz praticamente na íntegra a *Invectiva in Florentinos*, de Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441).

O primeiro trecho da detração analisado dizia respeito à necessidade de punição dos cidadãos de Florença por seus crimes: seriam cidadãos fracos, inimigos e enganadores das cidades, além de perturbadores da paz na Itália. Nesse momento, as Fúrias<sup>541</sup> foram invocadas e a cidade amargamente amaldiçoada com o que o chanceler chamou de punições injustas e tormentos não merecidos. *Coluccio Salutati* (1331-1406) desqualificava as afirmações do secretário viscontino, pois, segundo ele, as acusações amargas apresentadas poderiam ser postas a qualquer senhor, príncipe ou mesmo comunidade aos quais qualquer pessoa queira destilar ódio. Perguntava o que diria o autor do texto se as mesmas palavras fossem dirigidas ao senhor de Milão: “o que mais seria necessário mudar, salvo ‘tirano’ por ‘cidadãos’ e o colocar no singular o número plural?”<sup>542</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra Maledicum...*, §11, [172-173]).

O florentino indagava se o modo como a *Invectiva in Florentinos* foi construída não fazia de seu artífice um inimigo dos habitantes de Florença e, sendo assim, queria saber qual o papel assumido pelo escritor da objurgatória: acusador ou testemunha. Esclarecia que se, por

---

<sup>541</sup> As Fúrias (chamadas na mitologia grega de erínias) são divindades ctônicas, que personificam a vingança. São responsáveis pela punição dos mortais criminosos, perseguindo-os até a expiação do crime. (GRIMAL, 2005)

<sup>542</sup> “*Quid erit necessarium immutare, nisi pro ‘civibus’ ‘tyrannum’ et pro plurali ponere numerum singularem?*”

algum motivo, o objetivo fosse ser uma testemunha, comprometia sua atuação ao se declarar abertamente inimigo daqueles aos quais testemunhava contra. Se, por outro lado, pretendia ser acusador, eram necessárias provas para corroborar seus ataques, já que nem mesmo as autoridades da retórica romana haviam conseguido condenar alguém sem comprovação. Fica claro que o notário mobiliza duas importantes personagens do direito – testemunha e acusador – presentes em grande parte dos julgamentos, demonstrando, assim, conhecimento do processo jurídico. Convém destacar que o chanceler provavelmente cursou algumas disciplinas de jurisprudência durante o curso notarial, já que constavam nos anos iniciais dessa formação.

O notário passava, então, a destrinchar o trecho destacado, analisando-o palavra por palavra, de maneira a provar os erros cometidos pelo difamador. Primeiramente, desqualificava a fraqueza atribuída aos cidadãos, afirmando que isso só se poderia dizer daqueles que despendiam seu patrimônio, conduzindo-se deploravelmente, deleitando-se com crimes e perversões. Esses, entre os florentinos seriam poucos, existindo aos montes, no entanto, em outros lugares. Depois, tentava entender em que sentido Florença poderia ser considerada inimiga das demais cidades, uma vez que inimigos arruinavam os outros e o objetivo dos florentinos seria liberar as regiões do jugo do senhor milanês. Por fim, rebatia a afirmação de que os florentinos perturbavam a paz da península itálica, afirmando que várias cidades não estavam contra eles, já que possuíam diversos aliados.

*Coluccio Salutati* (1331-1406) passa então para a próxima parte da *Invectiva in Florentinos*, na qual o autor profetiza a queda de Florença, com o fim da liberdade tirânica<sup>543</sup>, e ataca sua origem romana. Para responder a essa previsão, o notário desqualifica o detrator como adivinho, da mesma maneira que o fez enquanto orador. “Quem aconselhou-o a deixar a capa de orador e colocar o (perfeitamente risível) manto do profeta?”<sup>544</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 17, [286]-[287]). Novamente decompôs a afirmação em diversos outros trechos, atendo-se inclusive ao vocabulário utilizado pelo detrator. Para escrever a *laudatio libertatis florentina* que se segue, o chanceler lançou mão de Ovídio (43 a. C.-17/18) para indicar que o tempo tinha chegado e passado, mas a profecia não havia se cumprido. Além

---

<sup>543</sup> Aqui tanto Antônio Loschi (c. 1368-1441) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) fazem um jogo de linguagem, atribuindo um ao outro a condição de tirania. “Parafraseando Quintiliano (VIII, 6, 36), nenhum deles considera que ‘liberdade’ e ‘tirania’ significam a mesma coisa, mas o que acontece é que cada um deles diz que sua cidade, na sua ação política e militar, defende a liberdade, o direito e o viver conforme a lei; e cada um deles diz que a cidade do outro, sua ação política e militar, defende a servidão, a tirania e o arbítrio” (AMBRÓSIO, 2016, p. 287-288).

<sup>544</sup> “*Quis te docuit oratorem exuere teque transferre, quod est perridiculum, in prophetam?*”

disso, os florentinos estariam prontos a defender a liberdade, pois esse seria o estado natural dos homens e só aqueles que já o experimentaram saberiam seu valor.

[...] todos os florentinos defendem a liberdade com espada e substância como defendem suas vidas, na verdade além delas, para deixar essa boa herança para a posteridade, uma herança recebida de seus ancestrais [...] sólida e imaculada”<sup>545</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 19, [318]-[321]).

Para concluir sua defesa da liberdade, o chanceler relembra a passagem de Tito Lívio (c. 59 a. C.- 17) sobre a monarquia: a liberdade é o bem mais precioso.

Na contra-ineciva transparece um conceito de liberdade ligado à obediência da lei justa e segura, conforme o direito e a equidade.<sup>546</sup> Para o notário, a manutenção da cidade livre passava pelo justo equilíbrio entre as facções, sem favorecer partido ou pessoa (ERCOLE, 1932). Esse equilíbrio só seria alcançado com a manutenção das instituições comunais, com seus conselhos e chancelarias como aqueles existentes em Florença, pois “[...] fora da república só pode estar a tirania”<sup>547</sup> (ERCOLE, 1932, p. 267). Além disso, observa-se que na ineciva a relação entre liberdade e tirania se desenvolve de maneira bastante específica, sendo confundida uma com a outra, dependendo de quem era o enunciador<sup>548</sup>. Assim, para *Coluccio Salutati* (1331-1406):

Enquanto a liberdade é o viver segundo o direito e as leis, a tirania impõe o querer do tirano como lei e reduz os súditos a um jugo horrível e vergonhoso. Em outros trechos, o tirano é comparado às bestas, enquanto o elogio da ‘doce liberdade’<sup>549</sup> parece ser um fato natural (BIGNOTTO, 1998a, p. 136).

Passava então à segunda detração existente nessa parte: a negação das origens romanas<sup>550</sup> do povo florentino. O chanceler instigava o detrator a apresentar a fonte dessa dúvida e assumiu para si a responsabilidade de mostrar, por meio de diversas autoridades,

---

<sup>545</sup> “[...] *mens est omnibus Florentinis ut vitam, immo supra vitam, opibus ferroque defendere nostrisque posteris hanc hereditatem optimam, quam a maioribus nostris accepimus, relinquere [...] solidam et immaculatam*”.

<sup>546</sup> Cícero (106 a.C.-43 a.C.), na *Pro Cluentio*, que afirma “*Legum idcirco omnes servi sumus ut liberi esse possemus*” (CÍCERO apud DE ROSA, 1980, p. 113).

<sup>547</sup> “[...] *fuori della repubblica non può essere che la tirannia*”.

<sup>548</sup> Para o secretário a liberdade seria tirania, já para *Coluccio Salutati* (1331-1406) tirania seria ausência de liberdade.

<sup>549</sup> “[...] *dulcissima libertate*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 19, [316]). Concepção medieval de liberdade era ética e jurídica: “O homem que viva sua vida de acordo com os ditames de seu poder racional era moralmente livre – ele vivia uma vida de virtude. A vitória das paixões sobre a razão o reduziria a escravidão” (WITT, 1976, p.73, tradução nossa). “*The man who lived his life according to the dictates of his rational power was morally free – he lived a life of virtue. The victory of the passions over reason reduce one to slavery*”.

<sup>550</sup> Riccardo Fubini (2003, p. 132, tradução nossa) afirma que “a cidadania romana, como todos sabem, era extensiva na Itália, bem diferente da relação da cidade dominante comunal com o seu contado e distrito (precisamente os ‘súditos’); mas é em virtude da equiparação supracitada que o Salutati não podia escrever sem ambiguidade [...]. A liberdade cidadina se reverberava, portanto, sobre os ‘súditos’, sob a base de uma vaga chamada da unificação jurisdicional romana”. “*La cittadinanza romana, come tutti sanno, era estesa all'Italia, ben diversamente dal rapporto della città dominante comunale con il suo contado e distretto (per l'appunto i 'sudditi'); ma è in virtù dell'equiparazione suddetta che il Salutati può scrivere non senza ambiguità [...]. La libertà cittadina si riverberava dunque sui 'sudditi', sulla base di un vago richiamo all'unificazione giurisdizionale romana*”.

essa ascendência de Florença<sup>551</sup>. Começava por recuperar a origem da própria Cidade Eterna, desde a descoberta pelos arcádicos até sua fundação por Rômulo.<sup>552</sup>

Assim, para comprovar que a comuna teria sido fundada por romanos, o notário passou a descrever os elementos da constituição urbana da cidade, que pertenciam àquele povo: capitólio, fórum, anfiteatro ou circo, banhos, uma área chamada Parione, um lugar com o nome de Capacia, arcos e restos de aquedutos, torres redondas e restos de um portão (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 24-25, p. [402]-[433]). Além disso, no passado, existia naquela localidade um templo em estilo romano dedicado a Marte, pai do povo romano, bem como uma estátua equestre desse mesmo deus.

Finalizada sua longa lista de características, o florentino apresentava o motivo que levara Roma a fundar a cidade: estabelecer um posto avançado de oposição aos habitantes de Fiesole, que eram inimigos dos romanos. A autoridade mobilizada para justificar essa afirmação foi Salustio (86 a. C.-35 a. C.), que narrava o episódio da Guerra Civil de Fiesole, e Cícero (106 a.C.-43 a.C.), que narrava o recrutamento feito por Catilina (108 a. C.-62 a. C.) de homens da colônia existente próximo a Fiesole<sup>553</sup>.

De acordo com Stefano U. Baldassarri (2009, p. 42), *Coluccio Salutati* (1331-1406) seria o primeiro, desde a Antiguidade, a basear-se na filologia para estabelecer quais seriam as origens da cidade de Florença. Essa seria, então, uma das características que fazem da *Invectiva in Antonium Loschum* “[...] um texto crucial e altamente inovador”<sup>554</sup> (BALDASSARRI, 2009, p. 42). Mais uma vez o notário segue a estratégia utilizada na composição de suas missivas: celebrar a liberdade florentina como consequência do legado romano. Na verdade, o chanceler estende essa herança ao máximo, abarcando não apenas as virtudes civis e militares, mas também culturais. Nesse sentido, os trabalhos em arte e literatura desenvolvidos na comuna também seriam tributários desse passado.

---

<sup>551</sup> Uma carta escrita pelo chanceler, em 1 de fevereiro de 1376, aos romanos, seria a primeira a se referir à origem romana de Florença: "Roma foi a mãe de Florença" (WITT, 1976, p. 52, tradução nossa). "*Rome was Florence's mother*". Vale lembrar que, de acordo com o chanceler a cidade seria filha da República Romana e não do Império, por isso o apego pela liberdade. Renato Ambrósio (2016, p. 280) afirma de Matteo Villani (1283-1363), cronista florentino, também havia feito referência as origens romanas de Florença.

<sup>552</sup> Segundo *Coluccio Salutati* (1331-1406) o verdadeiro nome do fundador de Roma seria Romus e não Rômulo, com afirmava Marco Terêncio Varão (116 a. C.- 27 a. C.). Seria esse o motivo pelo qual a cidade passou a se chamar Roma e não Romula, ao ser renomeada de Valentia, seu nome árcaico (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 23, p. [389]-[401]).

<sup>553</sup> Cícero (106 a.C.-43 a.C.) creditava aos comandados de Sulla (139 a. C.-78 a. C.) a fundação de Florença. *Coluccio Salutati* (1331-1406) encontrou até uma desculpa para o fato de alguns desses colonos terem se unido a Catilina (108 a. C.-62 a. C.) contra Roma.

<sup>554</sup> “[...] a crucial and highly innovative text”.

Ronald G. Witt (1983, p. 389) reforça que a apresentação dos resultados da pesquisa salutiana sobre as origens da cidade de Florença seria a parte mais importante do trabalho. Essa afirmação se fundamenta no propósito propagandístico que é atribuído ao texto. Apesar disso, *Coluccio Salutati* (1331-1406) não utilizou esses argumentos históricos, como mais tarde fez Leonardo Bruni (1370-1444), em sua *Laudatio Florentinae urbis*, que enaltece essa herança republicana florentina (WITT, 1983, p. 390).<sup>555</sup>

A seguir, *Coluccio Salutati* (1331-1406) abordava a questão do nome da cidade. Admitia que não encontrou fontes históricas que o auxiliasse nessa empreitada: “provavelmente, como as terras ao redor de Florença são naturalmente férteis em lírio, essas flores ocasionaram o aparecimento do nome”<sup>556</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 29, [483]-[485]). Informava também que na documentação que pesquisou sobre a questão, a comuna aparecia mencionada com o nome de Florença, seja por Ptolomeu (100-168), nas *Geographiae*, ou Plínio (23-79)<sup>557</sup>. Argumentava ainda que a forma do nome da cidade não distanciava daquela dos nomes e práticas dos romanos, como atestam outros topônimos, como Campfiore. Evoca Jerônimo (347-420), na *De Hebraicis nominibus et ipsorum etymologia*, para estabelecer uma ligação entre Nazaré e Florença<sup>558</sup>.

Sobre uma passagem em Sêneca (4 a. C.-65), na qual seria ordenada a destruição da cidade de Florença, o chanceler tem outra explicação possível para essa condenação, encontrada em outra versão do mesmo texto. Segundo o notário tratava-se de uma outra cidade, na Campânia, chamada *Florentinum*, e não Florença, que fora assolada pelo exército. Tal erro poderia ter sido cometido por algum copista e seria facilmente desculpável,

---

<sup>555</sup> Para Riccardo Fubini (2003, p. 132-133, tradução nossa): “Populi Florentini partem”: eis um anúncio, velado, mas nem por isso menos significativo e pleno, do novo estado territorial e dos acelerados processos coevos para um acompanhamento jurisdicional e centralista. É nessa transição da fisionomia da ‘civitas’ (isto é, da comuna medieval) àquela do ‘populus’ (isto é, um ente soberano, segundo a concessão jurisprudencial romanística), que se pode reconhecer o ponto de junção entre a publicística de Salutati e a prosa humanística nova, conformada aos modelos e preceitos retóricos gregos, da *Laudatio Florentinae urbis* de L. Bruni”. “Populi Florentini partem”: ecco un annuncio, coperto ma non per questo meno significatio e pregnante, del nuovo stato territoriale e degli accelerati processi coevi verso un accorpamento giurisdizionale e [p. 133] centralisti. È in questo trapasso dalla fisionomia della ‘civitas’ (e cioè del comune medievale) a quella del ‘populus’ (e cioè di un ente sovrano, secondo la concezione giurisprudenziale romanistica), che si può ravvisare il punto di raccordo tra la pubblicistica del Salutati e la prosa umanistica tutta nuova, informata a modelli e precetti retorici greci, della *Laudatio Florentinae urbis* di L. Bruni”.

<sup>556</sup> “Puto tamen, quoniam Florentinus ager suapte natura feracissimus liliorum sit, flores occasionem nominis praebeuisse”.

<sup>557</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) criou uma argumentação específica para o fato de Plínio (23-79) ter utilizado a palavra *Fluentini* para designar Florença (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 30, [499]-[517]).

<sup>558</sup> O chanceler se baseou em Jerônimo (347-420), segundo o qual Nazaré significaria flor ou botão. Sendo Florença também derivada de flor e seus cidadãos floresceram mais que quaisquer outros na Itália, na visão de *Coluccio Salutati* (1331-1406) Florença seria o equivalente a Nazaré (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 31, [526]-[534]).

já que havia similaridade entre os dois nomes e proximidade entre os locais em que tal evento aconteceu (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 32, [535]-[561]).

Como último argumento para comprovar a ligação entre Roma e Florença, o chanceler afirma que, até 1282, a cidade foi governada por um magistrado chefe da mesma forma como havia acontecido com a Cidade Eterna sob a égide dos côsules.

Finalizada a discussão sobre a segunda parte da *Invectiva in Florentinos*, *Coluccio Salutati* (1331-1406) passou então ao próximo excerto, no qual o vicentino acusava os florentinos de uma presunção e uma insolência vazias. Considerava também que os elogios que desejam para si careciam de virtudes que os motivassem. O chanceler perguntava quem poderia chamar o governo de Florença de presunçoso, tendo em vista as numerosas cartas que foram mandadas ao redor do mundo. Afirmava que tinha orgulho de seus próprios méritos na paz e na guerra. Isso não seria uma prerrogativa somente deles, já que a comunidade teria interesse em se autopromover. Além disso, destacava que não havia elogio: seria mais merecido do que aquele baseado nos méritos. Por fim, contra-atacava afirmando que, na verdade, as maneiras pelas quais o senhor de Milão se promoveu seriam presunçosas e insolentes.

Isso o leva a analisar cada trecho das afirmações difamatórias, conforme apresentadas aqui. Antes, no entanto, ironizava as mudanças retóricas pelas quais o orador passou ao longo do texto: “oh homem maravilhoso! Na primeira parte de seu discurso toma partido; na segunda, como profeta, prediz o futuro; agora eleva-se mais alto, onde somente Deus está, escrutina mentes e corações”<sup>559</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 35, [605]-[607]).

Além disso, o notário acusava-o de querer saber o que se passava até mesmo na mente de Deus. Contra a acusação de que ninguém conseguia mais ouvir o nome de Florença sem vergonha, *Coluccio Salutati* (1331-1406) adentrou a seara dos partidos, afirmando que numerosos Guelfos, oprimidos pela crueldade dos Gibelinos, dos quais Milão fazia parte, ficariam felizes não apenas com o nome florentino, mas também com sua liderança e suas vitórias. Já os Gibelinos, esses prefeririam permanecer sob o jugo tirânico dos próprios Gibelinos do que serem libertados por Guelfos.

---

<sup>559</sup> “*O vir mirabilis, primis orationis tuae partibus optas; secundis, veluti prophetans, futura praedicis; nunc the sublimius elevans, quod solius Dei est, scrutaris renes et corda*”.



Continuando sua dissecação do trecho do detrator, o chanceler se apegou à utilização do pronome relativo “quem”, em um excerto no qual o difamador afirmou que os florentinos espalhavam desastres e doenças pela península itálica. A argumentação do chanceler girou em torno da indefinição de quem seriam os responsáveis por isso, já que, do seu ponto de vista, a invectiva não deixava claro. Devolveu, então, a argumentação deixando a entender que seriam os milaneses os responsáveis por tentar escravizar as cidades da península e, com isso, espalhavam o mal. Disparava ainda uma crítica contra a forma como o autor do opúsculo falou de Deus, acreditando-o impertinente e tolo. Para selar definitivamente a questão, citou uma passagem de Cícero (106 a. C.-43 a. C.)<sup>560</sup>, na qual o filósofo afirmava que nada agradava mais a Deus do que comunidades que se unem de acordo com a lei, o que seriam os estados. Durante o discurso do florentino, percebe-se uma preocupação com o vocabulário e as fórmulas empregadas pelo detrator. Isso volta à tona na passagem em que criticava a alusão ao Paraíso como se fosse uma pessoa, o que considerava uma afirmação impossível (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 38, [651]-[659]).<sup>561</sup>

Quanto à acusação de que Florença pretendia destruir a Igreja Católica e o Império Romano, a primeira reação do notário foi a de se perguntar sobre as capacidades florentinas de alcançar tal feito. Afirmou categoricamente que nada disso estaria dentro do poder e autoridade da cidade toscana e, assim, seria impossível que comesçassem uma empreitada que não seria possível concluir. Argumentava que a guerra que o povo florentino lutava estaria direcionada apenas a alguns oficiais de Igreja, que, por suas atitudes individuais, destruiriam liberdade de seus súditos e dos próprios florentinos. Nesse sentido, a guerra não seria contra a Igreja, mas apenas para defender a liberdade.<sup>562</sup> Concluiu que os florentinos condenavam crimes, baseando-se na verdade e não em mentiras, como aquelas existentes no texto de difamação.

*Coluccio Salutati* (1331-1406) passou, então, à quarta parte da detração, na qual o difamador afirmava que um grande exército avançava para destruir os florentinos. Atacava os aliados de Florença, acusando-a de comprá-los e exercer sobre eles a crueldade, de maneira que ansiavam o dia em que sairiam do jugo dessa tirania e retornariam à sua antiga dignidade. O detrator afirma ainda que essas cidades aguardariam com ansiedade o momento em que o exército milanês chegaria para libertá-las dessa submissão. O chanceler, depois de

---

<sup>560</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz referência aqui ao *De re publica*, 6.3 (BALDASSARRI, 2014, p. 448).

<sup>561</sup> Em algumas passagens, o florentino chega a acusar o detrator de blasfêmia e heresia ao imputar a Deus ações contra a sua natureza divina (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 40, [711]-[729]).

<sup>562</sup> *Collucito Salutati* (1331-1406) faz uma digressão sobre a manobra de Luís IV (1282-1347) para assumir a coroa do Império Romano e obter a aprovação da Igreja, bem como o papel desempenhado pelo partido Gibelino nessa ocasião.

acusar o autor da invectiva de espalhar terror e ameaças, novamente subdividiu a afirmação de maneira a melhor refutá-la. O notário iniciava sua resposta, lembrando que duas outras guerras já haviam sido travadas entre Florença e Milão, sendo uma terceira iminente. Nesse sentido, exortava o detrator a indicar quem seriam os inimigos da cidade, além dos milaneses, que marchavam contra ela, uma vez que, como não os nomeava, dificilmente saberia se eram de fato oponente feitos por alguma injúria, ou se eram apenas invejosos das conquistas florentinas, ou ainda opositores selecionados ao acaso pelo detrator.

No que se refere aos exércitos a caminho da Toscana, a primeira questão que propunha era se alguém desejava se submeter a um exército proveniente de um senhor e tirano tão cruel quanto Gian Galeazzo Visconti (1351-1402). As experiências da primeira guerra entre as cidades apareciam como prova de que o estado mental dos súditos de Milão não seria bem aquele evocado pelo difamador no texto. Além disso, o florentino não acreditava que os exércitos de um tirano cruel poderiam defender a liberdade, como afirma o autor da invectiva. Afinal os defensores da liberdade não escravizavam pessoas pertencentes às comunas aliadas de seus inimigos ou ao longo do caminho para o campo de batalha.

Seguindo com sua argumentação, o chanceler afirmava que acusar os florentinos de sufocarem seus súditos em uma tirania era insustentável. Para ele, os súditos de Florença haviam nascido tão livres quanto a cidade e, em hipótese alguma, trocariam a liberdade por um juramento a um governante tirânico. Ao mesmo tempo, “[...] tantas pessoas, tantas cidades e tantas vilas oprimidas pelo jugo de seu senhor são sujeitas a uma grande tirania, pergunto-me como Deus de infinita bondade pode permitir isso por tanto tempo”<sup>563</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 45, [825]-[827]).

A isso respondeu, afirmando que existiriam pessoas que preferiam viver na submissão e não conseguiam compreender a liberdade. Prosseguia em sua argumentação, afirmando que o cidadão de Florença era aquele que obedecia às leis, que tratava os súditos com equidade, de maneira que isso não era uma servidão, mas sim o exercício da liberdade. “O que significa ser florentino exceto, pela natureza e pela lei, ser cidadão romano e, por consequência, livre e não escravo? Pertence ao povo e sangue de Roma ter esse divino presente chamado liberdade [...]”<sup>564</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 46, p. [841]-[844]). Nessa

---

<sup>563</sup> “[...] *tot gentes, tot uber, tot oppida quot domini tui iugum premit saevae nimis tyrannidi subiacere, mirabarque quod infinita Dei benignitas hoc tam longo tempore toleraret*”.

<sup>564</sup> “*Quid enim est Florentinum esse nisi tam natura quam lege civem esse Romanum et per consequens liberum et non servum? Proprium enim est Romanae nationis et sanguinis divinitatis munus quod libertas dicitur [...]*”.

passagem do trabalho, Riccardo Fubini (FUBINI, 2003, p. 132) afirma que o notário pretendia equiparar o cidadão florentino àquele romano e, com isso, demonstrar a ancestralidade da cidade e suas tradições políticas. No entanto, a forma de argumentação adotada pelo chanceler avançaria lentamente, margeando o cerne da questão que era a liberdade.

Continuando a analisar as seções da quarta parte da detração, *Coluccio Salutati* (1331-1406) se indagava como aqueles que foram submetidos a Milão atingiam a felicidade mesmo permanecendo submissos e sem liberdade. Primeiro, o florentino perguntou se alguma coisa seria mais miserável do que a dependência da posição e da bondade de um tirano. Segundo, afirmou que a descrição das mazelas feita até ali referia-se aos infortúnios dos súditos milaneses, já que estava submetido ao jugo de um tirano. Terceiro, afirmou que o detrator acabou por escrever contra a vontade de seu senhor, pois demonstrava as desventuras ligadas à servidão a uma tirania.<sup>565</sup> Quarto, reafirmou que algumas das acusações apresentadas pelo difamador não diziam respeito aos florentinos, uma vez que não eram nomeados nela e, por isso, iria abster-se de rebatê-la, remarcando apenas que são um povo defensor da liberdade. Por fim, rebateu novamente a assertiva segundo a qual as cidades, sob o jugo de Florença, esperavam ansiosamente a chegada do exército milanês para libertá-las, esclarecendo que seria impossível falar dessa esperança uma vez que não existiria. Os súditos florentinos não poderiam esperar uma liberdade maior do que a que já possuíam, pois essa não existiria.

O difamador tomava, então, o exemplo da rendição de San Miniato para os florentinos, as revoltas que se seguiram e a expulsão de seu libertador: essa seria a quinta parte destacada por *Coluccio Salutati* (1331-1406). O chanceler se perguntou se seria uma mudança triste para os cidadãos daquela cidade sair da escravidão para a liberdade, da fúria da guerra civil para a paz. Isso só aconteceu, segundo o florentino, com a expulsão do tirano que a mantinha sob controle. Além disso, advertia ao detrator que seria melhor se preocupar em não adquirir coisas que seu poder não pudesse proteger, como foi o caso da comuna de San Miniato.<sup>566</sup> Vai além, pois para o notário, a captura da cidade aconteceu porque os florentinos tomaram posse daquilo que a divina providência lhes havia concedido, sem provocar revolta.

---

<sup>565</sup> Nesse momento, *Coluccio Salutati* (1331-1406) elogia o detrator, agradecendo-lhe por ter ousado escrever em benefício da verdade contra as mazelas da tirania, mas logo em seguida desqualifica o autor falando que não possui habilidades de oratória, o que não ajudaria a causa que defende (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 50, [894]-[906]). Mais à frente irá novamente utilizar da ironia para perguntar ao difamador com qual retor ou orador aprendeu a fazer uma acusação que se volta contra as próprias pessoas que estaria defendendo (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 51, [907]-[930]).

<sup>566</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz uma digressão contendo relato da rendição de San Miniato.

Teria sido o próprio povo da cidade que teria evitado o golpe pretendido por aquele que estava no lugar do vigário, em 1396, e que fora ali chamado pelo detrator de libertador<sup>567</sup>.

Na sexta seção do texto da *Invectiva in Florentinos*, seu autor previu a escassez de alimentos junto aos florentinos, uma vez que, sendo inférteis as terras ao redor da cidade e sem um porto seguro para o mar, estariam fadados a não conseguirem comprar grãos, nem de seus aliados. O notário afirmou que conseguiriam víveres de seus próprios celeiros, dos campos florentinos e das terras entre Fiesole e Arezzo<sup>568</sup>, que estavam sobre sua jurisdição. Exortava o detrator a não se preocupar com Florença, muito menos ameaçá-la com aquilo que já era uma preocupação de seus governantes. Acrescentava ainda que para quem tinha dinheiro haveria esperança em qualquer situação.<sup>569</sup>

Na parte seguinte, o difamador diminuía a capacidade florentina de defender suas fronteiras, afirmando que as forças eram insuficientes e incapazes de resistir a ataques incisivos. Além disso, afirmava que os aliados<sup>570</sup>, que poderiam ser chamados para ajudar nessa situação, poderiam não ir em socorro de Florença, por desejarem a desventura da cidade.<sup>571</sup> Perguntava ainda o que os florentinos fizeram nos períodos de paz, contra seus amigos e aliados, que deixara as demais cidades da península itálica atônitas. Para o detrator, somente o medo mantinha as alianças forjadas com Florença e, no momento da guerra e do desespero, eles não iriam em socorro da cidade. *Coluccio Salutati* (1331-1406) responde a cada uma dessas acusações, parte por parte. Primeiro, afirmou que não faltou aos florentinos a coragem e a energia para defender sua própria liberdade: “[...] estamos muito mais habituados a proclamar

---

<sup>567</sup> A insistente defesa de Benedetto de Mangiadori ( - ) pelo detrator revolta *Coluccio Salutati* (1331-1406), fazendo com que discorra sobre os crimes cometidos por ele durante a tentativa de golpe.

<sup>568</sup> Tito Lívio (c. 59 a.C.-17 d.C.) em *Ab urbe condita*, 22.3 afirma que essa região é rica em grãos e demais produtos da terra (BALDASSARRI, 2014, p. 451).

<sup>569</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz uma digressão, sobre como os florentinos se preocupam com a pobreza, a fome e escassez daqueles que são desamparados. Apresenta ainda as medidas adotadas pela cidade para evitar que essas mazelas atinjam os habitantes de Florença.

<sup>570</sup> Entre os aliados de Florença, o difamador afirma existirem três tiranos, fracos e necessitando do auxílio dos próprios florentinos, sendo, portanto, incapazes de saírem ao socorro da cidade. Quanto a isso, o chanceler afirma que falar sobre destino e fortuna não são questões a serem tratadas por seres humanos, pois estão além do seu controle. Afirma ainda que acha estranho que o caluniador refira ao mais violento dos tiranos como “Duque da Liguria e Príncipe de Ausonia”, mas acuse os nobres senhores de Ferrara, Mantua e Pádua). Além disso, o notário faz novo ataque ao detrator, questionando em qual gramática aprendeu o uso de *alter* que normalmente seria empregado para tratar de duas coisas e aparece no texto da *Invectiva in Florentinos* para falar de três.

<sup>571</sup> O detrator dedica especial atenção ao caso de Bolonha que havia se aliado a Florença contra Gian Galeazzo Visconti (1351-1402). O chanceler irá se dedicar a rebater essas acusações, primeiro desqualificando o senhor de Milão que atacou um povo que se recusou a quebrar um tratado. Para o florentino o único interesse do Duque *Virtù* seria ampliar suas fronteiras. Mas os florentinos conseguiram reverter esses ataques mandando embora os exércitos lombardos.

nossa liberdade e protegê-la que vocês [...] estão acostumados a sofrer de uma vergonhosa escravidão”<sup>572</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 75, [1288]-[1291]).<sup>573</sup>

Quanto aos aliados irem ou não em auxílio dos florentinos, o notário não tinha dúvidas de que isso aconteceria, a menos que fossem violadores de tratados ou ingratos. As alianças com os arrogantes deveriam ser evitadas e nada era mais odioso ao Duque *Virtù* do que o poder, as alianças e os tratados de Florença, que representariam, para aqueles sob o seu comando, segurança e ajuda constante. Acrescentava que apenas os milaneses e seu senhor desejavam ver os florentinos derrotados, pois os demais acreditavam que a derrota da cidade seria o fim da liberdade na península itálica.

Novamente *Coluccio Salutati* (1331-1406) escarneceu das habilidades oratórias do difamador, afirmando que falseava a verdade, a fim de conseguir argumentar sobre algum tema.<sup>574</sup> A resposta se estende por várias páginas, cheias de detalhes, digressões e acusações, que pouco acrescentam, mas exemplificam a capacidade do florentino em elaborar uma argumentação pautada na retórica e em exemplos do cotidiano.

Na oitava parte da *Invectiva in Florentinos* que o chanceler analisou em sua resposta, a acusação girava em torno de uma suposta aliança entre Florença e os “repulsivos” gauleses<sup>575</sup>, dando como garantia o controle da península itálica. Relembrava aos florentinos que o rei desse povo estava duplamente ligado aos milaneses por uma antiga amizade e por dupla aliança matrimonial<sup>576</sup>. Novamente o notário inicia sua resposta diminuindo o autor do opúsculo, demonstrando que, primeiro, afirmava haver uma aliança entre os florentinos e os reis dos francos e que, ao mesmo tempo, alertava-os quanto a planos de uma guerra tão grande que

---

<sup>572</sup> “[...] longe maiore nos animo dispositos esse libertatem mostram asserere tuerique quam vos [...] assuetos pati foedissimam servitutum”.

<sup>573</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz uma digressão sobre um dos episódios da guerra contra Milão, no qual o Marquês de Este muda de lado durante a guerra, mas acaba derrotado. Em seguida, faz outra digressão sobre o uso da expressão “legião de cavalaria” pelo detrator. Questiona-o em qual livro de história teria visto a expressão, já que o termo romano “legião” não inclui *equestres*, que seguiriam uma ordem própria.

<sup>574</sup> *Collucio Salutati* (1331-1406) faz nova digressão, dessa vez para relatar os vinte e seis anos de amizade entre Florença e Bolonha, contra argumentando assim a afirmação do difamador, segundo a qual seria recente essa aproximação. Segundo o florentino, quebrar essa aliança seria antinatural.

<sup>575</sup> “*Gallicanum foedus*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 100, [1701]). Segundo Roland G. Witt (1976, p. 64), a aliança com os franceses foi assinada em setembro de 1396.

<sup>576</sup> O detrator faz outra digressão, dessa vez, para tratar da relação dos gauleses com as terras da península itálica e sobre o Conde de Anjou, Cartolos I de Anjou (1226-1285).

seria necessário esse ato desesperado para vencê-la.<sup>577</sup> A seguir, demonstrava que os gauleses assim com seu rei eram um povo honrado, que aceitou o nome de Cristo.<sup>578</sup>

Ainda sobre os gauleses, o notário não achava tão estranho colocar suas esperanças em um auxílio advindo deles, mesmo porque a esperança seria fruto da vontade e negar aos florentinos essa escolha seria negar-lhes o livre arbítrio. Continuando sua defesa, o notário afirmava que, contra qualquer ataque, os florentinos continuariam resistindo, repelindo o inimigo, atacando os aliados dos milaneses e cooptando os mercenários contratados por eles.<sup>579</sup>

No que se refere ao envio de embaixadores ao rei dos francos, isso teria acontecido antes do início das hostilidades e, entre outros propósitos, pretendia levar ao governante notícias de que estava sendo difamado pelos milaneses, ofensa essa que seria combatida pelos florentinos com o auxílio enviado pelo rei.<sup>580</sup> Para Hans Baron (1955b, p. 81), nesse trecho o chanceler faz uma defesa prática dos movimentos diplomáticos de Florença numa perspectiva histórica, em certa medida, baseada no que denomina de “[...] tradicional ideia Guelfa medieval com sua particular ênfase na missão italiana da real casa da França”<sup>581</sup>.

*Coluccio Salutati* (1331-1406) continuava sua análise da oitava parte, desdobrando sua argumentação de acordo com as subdivisões por ele apresentadas. Sendo assim, rebateu a acusação de que os gauleses<sup>582</sup> só iriam em auxílio quando fosse tarde demais. Para isso, utilizou a própria argumentação do caluniador, que anteriormente havia dito que aquele povo era arrogante. Ora, segundo o notário, povos arrogantes não iriam em socorro de seus aliados. Mais que isso: sequer teriam mandado embaixadores a Milão, a fim de solicitar a deposição das armas e o fim do conflito. O chanceler perguntava se o detrator acreditava que um rei, qualquer que fosse ele, portador da suprema soberania, homenagearia o senhor dos

---

<sup>577</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz duas digressões sobre vocabulário. A primeira para explicar os dois significados de *ferocitatem*, termo utilizado pelo difamador para se referir aos florentinos. A segunda para exortar o difamador a consultar Pseudo-Cícero ( - ), especialmente seu trabalho *Synonyma*, para se instruir sobre o significado do termo *callidos*.

<sup>578</sup> Em parte de sua argumentação, o caluniador alega de que Florença seria “escória dos italianos (*“faecem Italiae*). O chanceler contra-ataca ferozmente, destacando diversas qualidades da cidade, tais como clima, vegetação, campo, habitantes, edificações e comércio. Além disso, destaca também alguns homens ilustres que ali nasceram, como Dante Alighieri (1265-1321), Francesco Petrarca (1304-1374) e Giovanni Boccaccio (1313-1375) (*COLUCCIO SALUTATI, Contra maledicum...*, § 115-116, [1935]-[1964]).

<sup>579</sup> Para se justificar, *Coluccio Salutati* (1331-1406) narra os acontecimentos da segunda guerra contra os milaneses, ainda inéditos para o autor da invectiva, que a escreveu antes do desenrolar das batalhas, mas já parte do passado, já que a composição do texto salutatiano se dá tardiamente.

<sup>580</sup> Durante sua argumentação, *Coluccio Salutati* (1331-1406) faz novamente referência a um erro gramatical cometido pelo difamador, dessa vez, por colocar um substantivo no plural junto com um pronome no singular.

<sup>581</sup> “[...] *traditional medieval Guelph idea with its particular emphasis on the Italian mission of the royal house of France.*”

<sup>582</sup> O chanceler faz uma digressão mostrando as conquistas obtidas pelos gauleses desde o período dos etruscos até Carlos III.

milaneses. “Não se permita que aquele que oprime seus súditos, pela força, dinheiro e engano, e que tenta estender essa tirania sobre todos, receba homenagens de soberanos legítimos e verdadeiros”<sup>583</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 134, [2306]-[2309]).

O notário acusava ainda o Duque *Virtù*<sup>584</sup> de ter transformado a justa senhoria do Sacro Império Romano em uma tirania cruel, camuflada pelo vicariato imperial. “Oh que excelente duque, tirano que é, sempre viveu tiranicamente, que inflige e expõe sobre seus sujeitos sua crueldade tirânica, que tentar ocupar seus vizinhos com maquinações tirânicas”<sup>585</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 148, [2531]-[2533]). Contra a insinuação de que os florentinos tinham astúcia e licença ingovernável para mentirem, além de conspirarem tanto em questões públicas quanto privadas, *Coluccio Salutati* (1331-1406) perguntava quem concedeu aos habitantes de Florença essa astúcia e licença, pois não seria fraqueza ou esperteza exercer um direito concedido.

Concluiu o *Contra maledicum...*, afirmando que não haveria nada mais a ser dito, uma vez que respondeu consistente e verdadeiramente, repetidas vezes, as acusações apresentadas pelo caluniador. Acrescentava que, se fosse do interesse do autor da *Invectiva in Florentinos*, ele poderia responder e criticar a contra-*invectiva*, mas pedia para deixar a terra e os gauleses fora da discussão. Assegurava, ainda, que o detrator podia acusá-lo de ser várias coisas sem o menor problema; no entanto, pedia para não mentir, especialmente se pretendia insultar outra pessoa. Isso seria um crime que não poderia ser expiado. Fez ainda uma advertência: permaneceria calado caso a resposta que talvez o difamador escrevesse fosse verdade; porém, se houvesse alguma mentira nessas páginas voltaria a respondê-lo.<sup>586</sup>

A argumentação salutatiana é extensa, permeada por digressões, exemplos extraídos dos livros de história, citações de poetas, correções gramaticais e discordância quanto à forma de utilização da retórica. No entanto, fica patente uma veemente defesa da

---

<sup>583</sup> “*Sed absit quod qui tyrannice subditos opprimit quique vi, pecuni dolisque super omnes tyrannidem extendere semper quaerit a legitimis verisque principibus cultu talis honorificentiae celebretur*”.

<sup>584</sup> *Coluccio Salutati* (13631-1406) irá atacar diretamente Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), afirmando que a intenção sua era tomar Gênova. Para isso, teria explorado a inveja existente entre Milão e Florença. O envio de embaixadores milaneses teria por objetivo, segundo o notário, bloquear os florentinos e evitar que assinassem uma aliança com os francos, garantindo assim o controle da cidade genovesa. Acusa-o também de bruxaria e de ter causado a doença do rei. Acusa-o de ser um amante da guerra, mas somente daquelas que satisfizessem sua própria ambição, pois aquelas necessárias jamais tomou parte. (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 149, [2544]-[2549])

<sup>585</sup> “*Oh ducem optimum. qui tyrannus sit, tyrannice semper vixerit, tyrannica crudelitate saeviat et debacchetur in subditos, occupare que vicinos plus quam tyrannice moliatur*”.

<sup>586</sup> *Coluccio Salutati* (1331-1406) pediu ainda que não o ofendesse com mais erros gramaticais, os quais já teria feito um número bem grande, e respeitasse as regras da retórica, já que falar sem provas não seria suficiente para convencer ninguém.

cidade de Florença, sua origem romana e, acima de tudo, da liberdade florentina, capaz de justificar até mesmo uma guerra.

O tom geral da invectiva também merece destaque. Ao adotar como estratégia de composição da obra a adoção de frases – com ataques intensos não apenas à temática, mas também ao homem de saber responsável pela escrita das detrações –, o notário praticamente faz uma profissão de fé:

Com efeito Salutati serve-se de manifestações das posições de Loschi, sobretudo para dar à sua resposta um tom agressivo e por vezes violento. Ele trata seu adversário de ‘*rabbiosa e stoltissima besti*’ tornando seu escrito um ato político em si e não um tratado teórico sobre a questão – o que fará mais tarde em outro texto chamado *De Tyranno*” (BIGNOTTO, 1998a, p. 136).

O termo tirano é mobilizado diversas vezes, ora para tratar de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), ora para citar as palavras do caluniador, para quem seria Florença a grande tirana. É oportuno observar que, em algumas passagens, também a servidão foi utilizada como sinônimo de tirania, demonstrando que *Coluccio Salutati* (1331-1406), assim como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) acreditava que o tirano era responsável por oprimir seus súditos a ponto de se tornarem servos. Vale a pena destacar, mais uma vez, a relação existente entre a definição de tirano apresentada pelo chanceler florentino e a lei, já que essa semelhança estaria também presente no *De tyranno*:

a oposição a princípio está entre o tirano e, impessoalmente considerada, a lei; a liberdade, não importa se sobre uma república ou uma monarquia, definia-se precisamente na obediência comum a lei [...] <sup>587</sup> (FUBINI, 2003, p.132, tradução nossa).

Outro ponto que merece atenção é o fato de que não se encontrou referência direta ao bem comum ao longo do trabalho. Entretanto, o bem celestial<sup>588</sup>, que seria a doce liberdade, aparece referenciado no início do trabalho. Nesse sentido, poder-se-ia inferir que o maior bem que uma cidade poderia alcançar seria a liberdade, digna de ser mantida a qualquer custo e sob qualquer pretexto. Essa exaltação da condição de livre, que também seria uma herança dos romanos, é frequentemente invocada pelo chanceler.

---

<sup>587</sup> “*L'opposizione di principio sta fra il tiranno e, impersonalmente considerata, la legge; la libertà, non importa se sotto una repubblica o una monarchia, si definiva appunto nella comune obbedienza alla legge*”.

<sup>588</sup> “[...] *caeleste bonum*” (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, § 19, [316]).



Observa-se que – mesmo diante das acusações de que também Florença teria exercido uma tirania contra seus súditos, ao estabelecer acordos que sufocavam a liberdade dessas cidades – *Coluccio Salutati* (1331-1406) lança mão de subterfúgios, recorrendo a

[...] noções mais ágeis e novas, seguramente não discordando que o motivo fundamental do conflito estava, não já no expansionismo unilateral dos Visconti, mas no polarizar-se do encontro de dois expansionismos [...] <sup>589</sup> (FUBINI, 2003, p. 132, tradução nossa).

O trabalho salutatiano possui significativa importância tanto do ponto de vista literário quanto político. Obra vultuosa, que apresenta a capacidade argumentativa do chanceler, o texto traz o pensamento político do notário, forjado na oficina da Chancelaria e na prática notarial. Mais do que uma condenação do tirano, ou de uma exaltação da fundação romana de Florença, trata-se de:

[...] um texto de defesa dos valores republicanos [...] escrito contra um outro texto de propaganda de um regime que, se não se diz explicitamente tirânico, não se furta a assumir posições – como o desejo de expansão – que se associavam normalmente ao comportamento dos tiranos. [...] (BIGNOTTO, 1998a, p. 135-136)

Como tal, a *Contra maledicum...* seria uma das obras mais contundentes produzidas pelo notário no período em que esteve à frente da Chancelaria em Florença.

Concluída a apresentação do trabalho do chanceler, faz-se necessário compreender um pouco mais as cidades da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV. Só assim parece possível perceber as nuances que envolvem falar de uma cidade, bem como a forma como foram apresentadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) nas obras analisadas nesta tese.

#### 4.4 O que seria, então, *civitas*?

A temática da cidade possui lugar privilegiado no pensamento político da segunda metade do século XIV e início do século XV na península itálica, quando, do ponto de vista do governo, as senhorias<sup>590</sup> – *signorie* – haviam se instalado. A partir de então, transformou-se a autonomia comunal<sup>591</sup> em um governo de um só, muitas vezes dinástico (GILLI, 2011, p. 91-96).

---

<sup>589</sup> “[...] *nozioni più agili e nuove, sicuramente non scordando che il motivo fondamentale del conflitto stava, non già nell’espansionismo unilaterale dei Visconti, ma nel polarizzarsi dello scontro di due espansionismi*”.

<sup>590</sup> Os primeiros sucessos obtidos por esses senhorios pessoais foram em Urbino, Ferrara, Módena, Reggio e Milão (SKINNER, 1996, p. 25-30; GILLI, 2011, p. 91).

<sup>591</sup> Patrick Gilli (2011, p. 91) afirma que a autonomia comunal é a “[...] expressão do policentrismo político e da competição regulada pelo poder”.

Ao mesmo tempo, a cidade lidava com dissensões internas, especialmente aquelas entre guelfos e gibelinos (WALEY, 1961; 1978). Durante as pesquisas sobre o tirano e o bem comum, entre os inúmeros temas que permeiam os trabalhos estudados, a comuna apareceu como substrato comum, no qual se desenvolve a tirania e a comunidade política. Dessa maneira, faz-se necessário compreender a *civitas*<sup>592</sup>, suas características, sua administração, seus partidos e o que os homens de saber pensavam sobre a cidade naquele momento.

Partindo de uma visão geral, *civitas* seria uma expressão de riqueza semântica: poderia indicar uma localidade física, um agrupamento humano, ou a partilha de um patrimônio jurídico comum. Poderia ser ainda a comunidade dos cidadãos ou seu *ius civium*. Não designava apenas uma ou outra organização cidadina particular: indicava a organização política como tal (COSTA, 1999, p. 4). Seria um nome coletivo, formado pela união de vários ordenamentos. Vale destacar que a cidade implicava a cidadania, que se refere ao conjunto de habitantes de uma comuna e, mais do que isso, às condições do cidadão como membro da comunidade.<sup>593</sup> Nesse sentido, “[...] a *civitas* é o teatro ideal para a representação medieval da relação entre o indivíduo e a comunidade política”<sup>594</sup> (COSTA, 1999, p. 4, tradução nossa).

Como associação de cidadãos, a comuna<sup>595</sup> possui um ato, ou mito<sup>596</sup>, de fundação, denominado *coniuratio*, que funcionava como uma forma sagrada de ligação entre cidadãos e cidade. Seria a partir desse núcleo básico que a cidade alimentaria esse sentimento de pertencimento comunal e manteria um papel político-jurídico importante, bem como uma identidade (COSTA, 1999, p. 5). Entretanto, isso não queria dizer que seria totalmente separada das realidades político-jurídicas que a cercavam. Poderiam existir especificidades que a tornariam única. No entanto, também havia um substrato comum, muito mais complexo, que formaria uma rede de ligações de supremacia e dependência.

Por isso *civitas* é um termo polissêmico. A cidade como lugar ou como ordenamento particular, como *ius civium* ou *ius proprium (civitatis)*, não é compreensível pelo jurista, pelo teólogo medieval, se não enquanto inserida

---

<sup>592</sup> Ovídio Capitani (2007, p. 88, tradução nossa) afirma que “[...] a *civitas* medieval era também – ou sobretudo? – algo mais que uma instituição simplista [...]”. “[...] *la civitas medievale era anche – o soprattutto? – altro da una semplice istituzione [...]*”.

<sup>593</sup> Pietro Costa (1999, p. 4) afirma que a cidade poderia ser uma via de acesso ao discurso da cidadania

<sup>594</sup> “[...] *la civitas è il teatro ideale per la rappresentazione medievale del rapporto fra l'individuo e la comunità politica*”.

<sup>595</sup> Observa-se que se utilizou o termo comuna no presente capítulo como sinônimo de cidade para evitar a repetição dessa palavra. Sabe-se que a expressão possui historicidade própria que não foi analisada nessa tese por não aparecer na documentação.

<sup>596</sup> Para o caso de Florença, por exemplo, fica claro que *Coluccio Salutati* (1331-1406) considera como mito de fundação a fixação dos soldados de Sulla (139 a. C.-78 a. C.) na região onde surgiu a cidade, determinando assim a herança romana da cidade.

no interior de uma representação global do mundo político-jurídico [...] A cidade como ordenamento específico e autônomo são então realidades que o discurso político-jurídico medieval contempla colocando-o entre uma trama de relações de caráter universal, que são continuamente ativadas para descrever a cidadania, o pertencimento, os privilégios e os encargos delas resultantes<sup>597</sup> (COSTA, 1999, p. 6, tradução nossa).

Oportuno destacar que a *civitas* só exprimiria seu significado completo quando estivesse investida de um discurso político-jurídico único, no sentido de que tanto governantes quanto governados fariam parte de um mesmo grupo, com uma mesma finalidade comum.

Tendo em vista a necessidade de inserir a temática dentro de sua historicidade, optou-se por recuar no tempo até o século IV a. C., iniciando essa investigação por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), que possui, no livro III da *Política*, a mesma indagação que inspira esse subitem. O homem, enquanto animal político, só realizaria sua humanidade por meio de sua cidadania e, por isso, viveria na comuna: “[...] sabemos que toda atividade do homem político e do legislador tem a cidade<sup>598</sup> por objeto. [...] a cidade é uma multidão de cidadãos” (ARISTÓTELES, *Política*, III, 1, 1275a, §1-2). Nesse sentido, para o filósofo, participar de uma *polis* e de seu ordenamento seria uma condição inerente à existência humana.

Segundo Antony Black (1996), *civitas* é o conceito que mais se aproxima de Estado na segunda metade do século XIV e no início do século XV. Era uma comunidade, fator fundamental para os assuntos humanos, na linguagem do passado romano.

Alguns séculos depois de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Cícero (106 a.C.-43 a.C.), em *De re publica*, definiu a república como um agrupamento de pessoas no qual existia um ordenamento e um objetivo comum: a república seria “[...] coisa do povo, considerando povo não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião fundamentada no consentimento jurídico e na utilidade comum”<sup>599</sup> (CÍCERO, *De re publica*, I, 25). Prossegue

---

<sup>597</sup> “Per questo civitas è un termine poliseno. La città come luogo o come ordinamento particolare, come ius civium o ius proprium (civitatis), non è comprensibile per il giurista, per il teologo medievale, se non in quanto inserita nell'interno di una rappresentazione complessiva del mondo politico-giuridico [...] La città come specifici e autonomi ordinamenti sono dunque realtà che il discorso politico-giuridico medievale contempla collocandole entro una trama di relazioni di carattere universale, che vengono continuamente attivate per descrivere la cittadinanza, l'appartenenza, i privilegi e gli oneri che ne conseguono”.

<sup>598</sup> Segundo a nota do tradutor do texto aristotélico: “a palavra cidade (*polis*) deve tomar, nesta tradução, um significado bastante amplo. Ela significa a mesma coisa que República, Estado, sociedade política ou civil, mas com essa circunstância especial que por ela se designa principalmente uma cidade ou capital que compreende, de algum modo, o Estado inteiro, qualquer que seja a extensão, grande ou pequena, do território que circunda a cidade, ou que está sob a sua dependência” (ARISTÓTELES, *Política*, III, 1, 1275a, nota 84).

<sup>599</sup> “[...] res populi, populus autem non omnis hominum coetus quoquo modo congregatus, sed coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus” (M. TVLLI CICERONIS, *De re publica*, I, 25).

dizendo que, uma vez formada a república, seria necessário escolher uma forma pela qual fosse regida, a fim de que as bases sobre as quais foi erigida permanecessem sólidas:

Todo povo, isto é, toda sociedade fundada com as condições por mim expostas; toda cidade, ou, o que é o mesmo, toda constituição particular de um povo, toda coisa pública, e por isso entendo toda coisa do povo, necessita, para ser duradoura, ser regida por uma autoridade inteligente que sempre se apoie sobre o princípio que presidiu à formação do Estado<sup>600</sup> (CÍCERO, *De re publica*, I, 26).

Luiz Marcos da Silva Filho (2012, p. 27-28) esclarece que o termo república, no *De re publica* de Cícero (106 a.C.-43 a.C.), possuía mais de um sentido: de maneira geral, poderia designar a *civitas*. No entanto, existia um sentido específico de *optimus status civitatis*, que seria uma forma de governo eterna possuidora das qualidades das constituições puras “positivas” de governo, de acordo com a teoria de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e seus perpetuadores.

Observa-se que Cícero (106 a.C.-43 a.C.) parte de uma premissa apresentada por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.): a cidade é uma multidão de pessoas, que escolhem permanecer juntas. Todavia, avança no sentido de considerar a lei e o bem comum como basilares para a existência dessa congregação. Acrescenta-se que para a manutenção dessa comunidade era necessário que houvesse um governante, alguém que conservasse o ordenamento e a finalidade da comuna e das pessoas que nela habitavam. Entretanto, é oportuno notar que no *De re publica*, a comunidade política, em teoria, não necessariamente possui uma referência a um território determinado, podendo sê-la em sentido extraterritorial. Nesse caso, tratava-se ainda de indivíduos em comunidade vivendo juntos em justiça (VIROLI, 1994).

Continuando essa investigação sobre a cidade, chega-se às formulações de Agostinho de Hipona (354-430), especialmente no *De civitate Dei*. Sabe-se que o religioso considerava que a vida moral estaria ligada àquela social, de maneira que os indivíduos e as cidades estariam unidos inseparavelmente (GILSON, 2010). Nesse sentido, os homens se agrupariam em torno de um objeto que amam muito, de forma que, quando esse amor coincidissem entre várias pessoas e as ligasse, surgiriam as comunas: “Daremos o nome de

---

<sup>600</sup> “*Omnis ergo populus, qui est talis coetus multitudinis qualem eui, omnis civitas, quae est constitutio populi, omnis res publica, quae ut dixi populi res est, consilio quodam regenda est, ut diuturna sit. Id autem consilium primum semper ad eam causam referendum est quae causa genuit civitatem. Deinde aut uni tribuendum est, aut delectis quibusdam, aut suscipiendum est multitudini atque omnibus*” (M. TVLLI CICERONIS, *De re publica*, I, 26).

‘cidade’ ao conjunto de homens<sup>601</sup> que une o amor comum deles por certo objeto, diremos que há tantas cidades quanto amores coletivos” (GILSON, 2010, p. 327).

O *Doctor Gratiae* afirmava ainda que a humanidade possuía dois amores, de maneira que existiam duas cidades: a *Cidade terrestre*, formada pela união de pessoas pelo amor às coisas terrenas; e a *Cidade de Deus*, composta pelo conjunto de homens que se ligavam pelo amor ao divino. Essas duas cidades distinguem-se e opõem-se, inclusive quanto à finalidade que perseguem. Para o religioso, a Cidade de Deus seria a única cidade de fato, pois somente ela repousaria sobre a paz, finalidade de uma cidade.<sup>602</sup>

A composição da obra *De civitate Dei* se deu exatamente pela necessidade de se explicar por que a *res publica* terrestre também mereceu o nome de cidade. É oportuno observar que, apesar de essas duas cidades serem distintas, haveria a necessidade de que coexistissem para que fosse possível a cidade celeste se desenvolver:

A cidade terrestre tem sua ordem, seu direito, suas leis. Organizada com vistas a certo estado de concórdia e de paz, ela dever ser respeitada, defendida, mantida, tanto mais para que os cidadãos da cidade de Deus vivam nela, participem dos bens que ela assegura e fruam a ordem que ela realiza. Mas é também verdadeiro que essa ordem relativa está muito longe de coincidir com a ordem absoluta e que, em muitos pontos, opõe-se a esta; pois a lei temporal prescreve o que assegura a ordem e a paz social, ao passo que a lei eterna ordena submeter o temporal ao eterno (GILSON, 2010, p. 338)

Em certa medida, a realização divina só poderia acontecer se houvesse a realização terrena, desde que houvesse o respeito à lei divina e àquela temporal. Em outras palavras, os habitantes da cidade terrestre desejavam se tornar os eleitos da cidade celeste, de modo que tentavam transformar suas realidades terrenas, a fim de alcançar aquela beatitude que só existiria na Cidade de Deus.

Antes de prosseguir nessa investigação, convém ressaltar que, a *res publica*, de Cícero (106 a.C.-43 a.C.), passando pela mediação de Agostinho de Hipona (354-430), não poderia ser entendida sem a justiça e a utilidade comum. Para Maurizio Viroli (1994) a *recta ratio*, em sentido ciceroniano, também seria base da república, desde que estivesse em

---

<sup>601</sup> Étienne Gilson (2010, p. 228) afirma que “o conjunto dos homens que vivem numa sociedade se denomina povo [...] um povo é a associação de uma multidão de seres racionais, associados pela vontade e posse comuns do que eles amam”.

<sup>602</sup> Étienne Gilson (2010, p. 329), escrevendo sobre o *Doctor Gratiae*, esclarece que uma sociedade ama o fim comum para o qual houve a associação entre os homens: a paz. “[...] não importa qual paz, é uma pura tranquilidade de fato, mantida a todo preço e não importando as bases sobre as quais ela repousa”. É oportuno destacar que, apesar de afirmar que a fundamentação da paz não seria importante, o filósofo afirma que ela repousaria sob a ordem: “[...] a paz é a tranquilidade da ordem” (GILSON, 2010, p. 330). Lewis Mumford (1982) afirmava que o ordenamento da sociedade medieval seria cristão, de maneira que a produção da paz passava por essa dimensão.

concordância com a justiça. Os trabalhos de Michel Senellart (2006) e de Maurizio Viroli (1994) coincidem ao afirmarem que a comunidade política poderia ser entendida idealmente voltada para o bem comum, tendo como base a justiça, de maneira que isso poderia ser aplicado tanto para um reino quanto para uma comuna.

No século XIII, Tomás de Aquino (1225-1274) apoia-se nas conceituações elaboradas por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) para afirmar que o homem, enquanto um ser, vive em comunidade. O *Doctor Angelicus* utilizava o vocábulo *civitas* ao nomear uma comunidade perfeita, que atende às necessidades de seus habitantes, ou seja, uma sociedade politicamente organizada, composta por instituições que garantiriam o governo e o direito. Seu surgimento estaria ligado a impulsos inatos nos seres humanos, que incitavam o convívio social que:

[...] nasce do instinto social do homem. É esse instinto que primeiro leva à constituição da família, e, a partir daí, por um desenvolvimento constante, às outras formas mais complexas de comunidade. Contudo, não é necessário nem possível relacionar a origem do Estado com nenhum fato sobrenatural. O instinto social é comum aos homens e aos animais; mas no homem assume uma forma nova, [...] dependente de uma atividade livre e consciente. De certo, Deus continua, num sentido, a ser a causa do Estado; mas aqui, tal como no mundo físico, ele age simplesmente como causa remota ou causa impulsiva. Esse impulso original não liberta o homem da sua obrigação fundamental. Deve ele pelos seus próprios esforços erguer uma ordem de direito e de justiça. É através dessa organização do mundo moral e do Estado que ele prova a sua liberdade (CASSIRER, 1976, p. 132).

A finalidade da *civitas* seria moral: o bem comum. Sem o *bonum commune* não haveria plena realização e garantia da paz social. Assim como para o filósofo grego, a cidade para o Aquinate, também seria uma unidade na multiplicidade, que transcende os indivíduos, e permite que eles se realizem em sua completude político, social, material e racional. Nesse sentido, aqueles que habitam a comuna trabalham cada qual dentro de uma função determinada a fim de se alcançar o bem comum e a realização da natureza humana.

Dentro dessa sociedade, o ordenamento, obtido por meio de regras e leis, adquire relevância por mediar as ações dos indivíduos e orientá-los ao bem comum. A paz e a união, os objetos próprios da lei humana, seria um meio pelo qual se conduziria a sociedade tanto para uma abundância de bens quanto para uma possibilidade de alcançá-los. Vale ressaltar ainda que as sociedades perfeitas, para Tomás de Aquino (1225- 1274), seriam aquelas nas quais existissem leis justas e que se baseassem no bem comum. Oportuno observar que a *civitas* seria o ápice da realização da razão dos homens, sendo o tipo de ajuntamento humano superior aos demais, de maneira que tende à realização do *bonum commune* (LANZA, 2012).

O *Doctor Angelicus* estabelece uma relação entre a lei e a razão, que para ele seria a forma do governo universal, ou seja, a participação na Providência Divina. Dessa maneira, Deus, como legislador supremo, seria o fundamento do direito, das leis e do exercício do poder, já que a maior comunidade seria aquela governada por Deus.

Convém destacar que a historiografia jurídica se preocupou bastante com representação teórico-jurídica da *civitas* como ordenamento (COSTA, 2012, p. 193). Diego Quaglioni (1989, p. 16, tradução nossa) ressalta que seria no *Trecento* que se deve “[...] procurar a origem da sistemática reflexão político-jurídica em torno da *civitas* e do *civis*, as formas de governo, a sua degeneração em ‘tirania’”<sup>603</sup> De acordo com o historiador, reflexões como as de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) seriam uma espécie de “[...] ‘reação legal’ aos ‘novos modos de exercício do poder’ [...]”<sup>604</sup> (QUAGLIONI, 1989, p. 16, tradução nossa).

Nesse sentido, grande parte da historiografia tem se debruçado sobre as questões da legitimidade do poder e do exercício do poder, das formas de legitimação provenientes dos poderes superiores, os vicariatos imperial e apostólico, bem como as disputas, tanto internas quanto externas, advindas das facções existentes nas comunas.

A cidade é o lugar no qual se explica a vida política do homem, ‘animal social e congregal’, que nela afirma a própria virtude potencial e que, sobre o princípio da *utilitas*, contribui à sua realização<sup>605</sup> (IANNELLA, 2002, p. 174-175, tradução nossa).

Entretanto, é também na cidade que se desenvolvem as disputas e dissensões, que deram origem a ideia da existência de uma violência generalizada no período.<sup>606</sup>

Pode-se dizer que existe uma relação entre a cidade e a desordem, no sentido de a segunda funcionar como um fator de modificação do ordenamento político da primeira<sup>607</sup>:

---

<sup>603</sup> “[...] *ricercare l’origine dela sistemática riflessione politico-giuridica intorno alla civitas e al civis, alle forme di governo, alla loro degenerazione in ‘tirannide’*”.

<sup>604</sup> “[...] *‘reazione legalitaria’ ai ‘nuovi modi di esercizio del potere’* [...]”.

<sup>605</sup> “*La città é il luogo in cui si esplica la vita politica dell’uomo, ‘animale sociale e congregale’, che in essa afferma le proprie virtù potenziali e che, sul principio dell’utilitas, contribuisce alla sua realizzazione*”.

<sup>606</sup> Sobre os conflitos no período consultar Andrea Zorzi (1995, 2009), Jean-Claude Maire Vigueur (2004, 2008), Carol Lansing (2010).

<sup>607</sup> Andrea Zorzi (2009, p. 17, tradução nossa) afirma que “a sociedade comunal foi, por excelência, a sociedade do conflito como processo aberto de relações sociais”. “*La società comunale fu, per eccellenza, la società del conflitto come processo aperto delle relazioni sociali*”. Para Andrea Zorzi (2008), as comunidades políticas comunais seriam essencialmente conflituosas.

[...] a comuna medieval é a tentativa teimosa, mas inata, de enfrentar um conflito que, longe de ser aproveitado por medidas institucionais sempre novas, acaba por ter a melhor sobre a ordem, confirmando-se como a principal causa da crise e depois da dissolução da civilização comunal. [...] por um lado, o esgotamento do ciclo vital das comunas livres (ou sua maioria) entre os séculos XIII e XIV [...]; por outro lado, a ocorrência contínua nas publicações legais e não jurídicas da desaprovação do conflito e seus efeitos destrutivos<sup>608</sup> (COSTA, 2012, p. 195, tradução nossa).

A historiografia sobre as comunas da península itálica nesse período por muito tempo reafirmou que a emergência dessas cidades ocorreu em decorrência do “renascimento econômico”<sup>609</sup> verificado no Ocidente após o ano mil. Patrick Gilli (2011) apresenta essa permanência nas análises desenvolvidas por alguns historiadores ao tratarem sobre as cidades. Deve-se lembrar que este último já apresenta uma relativização da importância do fenômeno econômico, mesmo que se possa distinguir algumas consequências decisivas<sup>610</sup>. Pietro Costa (1999, p.5, tradução nossa) acredita que essa flexibilização deveria ser ainda mais profunda, pois:

A expressão ‘renascimento’, ainda usadíssima, é, na verdade, enganosa: a cidade no século XII, sobretudo na Itália central e setentrional, não é simplesmente a realidade urbana alto-medieval que, graças à conjuntura socioeconômica favorável, vê potencializada a própria vitalidade; é uma formação político-jurídica que se organiza com características as quais convém sublinhar [...] a peculiaridade.<sup>611</sup>

Patrick Gilli (2011) sugere, assim como Giuliano Milani (2006), que a dilatação política que ocorreu concomitantemente às modificações na economia tornou as comunas palco de conflitos internos ao seu corpo cívico. Esses autores acreditam que os próprios regimes comunais deviam sua existência a tais disputas<sup>612</sup>, pois teriam uma complexidade que possibilitava a regulação da vida e do espaço civil, público. (GILLI, 2011, p. 16). Sob esse ponto de vista, as cidades da península itálica oscilavam entre o conflito e a urgência da *pax et concordia*.

---

<sup>608</sup> “[...] *il comune medievale è l’ostinato, ma inane tentativo di fronteggiare un conflitto che, lungi dall’essere imbrigliato da sempre nuovi accorgimenti istituzionali, finisce per aver la meglio sull’ordine confermandosi come la causa principale della crisi e poi della dissoluzione della civiltà comunale. [...] da un lato, l’esaurirsi del ciclo vitale dei liberi comuni (o della loro maggioranza) fra il XIII secolo e la metà del XIV secolo [...]; dall’altro lato, il continuo icorrere nella pubblicistica, giuridica e non giuridica, della deprecazione del conflitto e dei suoi effetti distruttivi*”.

<sup>609</sup> Henri Pirenne (1964) e Jacques Le Goff (1992, 2002) tratam do renascimento das cidades em seus trabalhos.

<sup>610</sup> Nas comunidades urbanas da península itálica, ocorreu um enriquecimento generalizado que permitiu a ampliação de classes intermediárias da sociedade, envolvidas em atividades fabris, artesanais e manufatureiras, bem como uma ampliação da cidadania, pelo acesso censitário à classe dos milites, detentora dos direitos e poderes políticos (LE GOFF, 1992; GILLI, 2010).

<sup>611</sup> “*L’espressione ‘rinascita’, ancorché usatissima, è in realtà fuorviante: la città del XII secolo, soprattutto nell’Italia centrale e settentrionale, non è semplicemente la realtà urbana alto-medievale che, grazie alla favorevole congiuntura sócio-economica, vede potenziata la propria vitalità; è una formazione politico-giuridica che si organizza con caratteristiche delle quali conviene sottolineare [...] la peculiarità*”.

<sup>612</sup> Tanto Patrick Gilli (2010) quanto Giuliano Milani (2006) afirmam que os regimes comunais teriam sido escolhidos por possuírem procedimentos “democráticos” para solucionar as violências e disputas que a ameaçavam as cidades.



Não se pretende discutir as questões relacionadas ao surgimento das senhorias, já que, enquanto forma de governo, haverá oportunidade para explorar sua complexidade. Parece oportuno destacar que a historicidade das cidades, especialmente daquelas da península itálica, possui especificidades e, por isso mesmo, merecem um estudo atento e aprofundado, respeitando as características de cada uma delas e evitando-se generalizações.

Como se pode perceber, *civitas* possui uma multiplicidade de significado e de formação. Vários foram os homens de saber que tentaram teorizar sobre a cidade e as motivações para seu surgimento. Resumidamente, uma cidade poderia indicar desde um agrupamento humano em um determinado espaço até o patrimônio político-jurídico por ela engendrado. Ao mesmo tempo, não se restringiria a uma ou outra organização cidadina particular voltada para o bem de seus habitantes, tratando-se de uma organização política como tal. Seria um nome coletivo, formado pela união de vários ordenamentos sob uma mesma roupagem, o que tornava possível estabelecer relações entre si. Por tudo isso, a comuna seria o espaço que possuía as condições necessárias para uma tirania se desenvolver: autônoma e autogovernada, era na cidade que as disputas pelo poder aconteciam e era ali também que o bem comum poderia ser substituído pelo bem particular.

Estabelecida a especificidade da temática da *civitas* e seus desdobramentos ao longo dos séculos, parece oportuno apresentar, então, como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) utilizaram essa expressão nos trabalhos analisados até aqui.

#### 4.4.1 A cidade presente nos tratados estudados

Tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406), como homens de saber preocupados em compreender o político do seu tempo, escrevem sobre temas e questões inerentes às cidades. Os trabalhos analisados estão repletos de referências a tiranos, facções e liberdade, conceitos e fenômenos que ocorrem em ambiente citadino. Sendo assim, procedeu-se a uma investigação das ocorrências do termo *civitas* e de suas variações nos tratados. O objetivo era compreender se o jurista e o chanceler possuíam um conceito para cidade, ou se possuem alguma visão específica sobre as comunas da península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV.

Inicia-se essa análise da *civitas* pelas duas obras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) apresentadas, nas quais a cidade aparece como o local no qual os tiranos surgiam

com maior frequência.<sup>613</sup> No *Tractatus De Tyranno*, foram encontradas cento e sete ocasiões nas quais o jurisconsulto fez referência a uma das duas expressões que emprega: *civitas* e *res publica*<sup>614</sup>. Já no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, foram encontrados cinquenta e um momentos nos quais a cidade é invocada. Nesses trechos, o jurista lança mão das mesmas fórmulas.<sup>615</sup> Vale ressaltar que em ambos os tratados, o jurisconsulto emprega também o termo *urbs* em ocasiões muito específicas, que merecem uma análise mais cuidadosa.

A variedade de fórmulas utilizadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) nessas obras chama a atenção. Observa-se a predominância de *civitas* sobre a locução *res publica*. Ressalta-se certa especificidade na utilização da palavra *urbs*, já que acontece em momentos distintos do texto quase como um qualificativo. Acredita-se que seja necessária, assim como o foi para o bem comum, uma investigação mais aprofundada dessas expressões, pois não parecem ter sido utilizadas desinteressadamente. Isso fica mais claro quando se retoma os trechos dos dois tratados.<sup>616</sup>

No *Tractatus De Tyranno*<sup>617</sup>, as duas primeiras vezes que a *civitas* aparece estão ainda nas questões preliminares, quando o jurista se questiona sobre os tiranos da cidade<sup>618</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 23) e seus tipos, e, sobre a definição de tirano manifesto por defeito de título na cidade<sup>619</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, [0], 25).

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), ao fazer a transcrição da definição de tirano elaborada por Gregório I (c. 540-604), afirma que se poderia praticar a tirania tanto em uma *res publica* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 55), quanto em uma *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 57). Observa-

---

<sup>613</sup> Assim como ocorreu para o bem comum, optou-se por manter a mesma ordem que foi utilizada para apresentação e análise dos tratados.

<sup>614</sup> Optou-se por não incluir as ocorrências da expressão *provincia* por se considerar que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) a utiliza para tratar dos territórios que pertencem à cidade. Foram encontradas cinco ocorrências para essa locução, quatro no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 56, 91-92, 95) e uma no Capítulo III (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 125 ).

<sup>615</sup> Nesse tratado, optou-se por não incluir as *communia*, por se considerar que o emprego do vocábulo mereceria uma investigação específica. Foi encontrada apenas uma ocorrência no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellini*, II, 63).

<sup>616</sup> Em decorrência do número de vezes que as expressões foram utilizadas, não se pretende aqui apresentar as vezes em que aparecem.

<sup>617</sup> Optou-se por apresentar *civitas*, *res publica* e *urbs* conforme aparece no texto bartoliano e salutino, de maneira a respeitar a escrita do homem de saber. Para melhor compreensão basta substituir os termos apresentados por uma das três formas no nominativo latino.

<sup>618</sup> “[...] *de tyranno civitatis* [...]”

<sup>619</sup> “[...] *tirannus manifestus ex defectu tituli in civitate* [...]”

se que a utilização da expressão *res publica* estaria relacionada à comunidade e que não necessariamente coincidiria com a cidade.<sup>620</sup> Essa constatação se baseia no fato de que: 1) Gregório I (c. 540-604) parte sua análise do geral para o particular, iniciando primeiro na comunidade sob a responsabilidade de uma pessoa até chegar aos pensamentos da própria pessoa; 2) a cidade aparece nomeada pouco à frente no texto do papa, não fazendo sentido considerá-la como uma repetição de qualquer gênero.

Continuando a investigação sobre o trabalho bartoliano, constata-se que ao glosar cada trecho do texto gregoriano, o jurista emprega novamente o vocábulo. Primeiramente, repetindo o trecho anterior, no qual se refere à comunidade e à comuna<sup>621</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 91), depois, ao tratar da própria cidade<sup>622</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 101). Mantém assim, o mesmo padrão de emprego do vocabulário escolhido por ele para tratar a questão.

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), ao analisar a possibilidade e existência de um tirano em uma vizinhança, também emprega variações da *civitas*<sup>623</sup>. Constata que não haveria jurisdição em uma cercania, ao contrário do que aconteceria em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 125), porque ninguém a regia, como acontecia em uma *civitatem* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 129). Entretanto, seria possível que alguém se tornasse proeminente em uma parte da *civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 135). Sendo assim poderia ser chamado de tirano nesse bairro da *civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 137).

Ainda nessa mesma questão, o jurista esclarece que a *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 138-139) era dividida em quarteirões ou paróquias nas quais haviam pessoas responsáveis pelas questões daquela parte da *civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 141). Para o jurista, essas

---

<sup>620</sup> “Às vezes, uma pessoa pratica a tirania em uma comunidade por meio do poder de um cargo público que aceitou; outra em uma província, outra em uma cidade, outra em sua própria casa, enquanto outra a pratica em seus próprios pensamentos, por meio de dissimulada fraqueza” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 55-58). “*Nam quod nonnunquam alius in re publica, hoc est, peracceptam dignitatis potentiam, alius in provincia, alius in civitate, alius in domo própria, alius per latentem nequitiam hoc exercet apud se in cogitatione sua*”.

<sup>621</sup> “[...] *Nam alius est tyrannus generalis in communi re publica Romanorum; alius provincialis, qui in provincial non iure principatur; alius civitatis; alius unius domus; alius sui ipsius*”.

<sup>622</sup> “*Alius in civitate: de tyranno civitatis principaliter infra tractabitur*”.

<sup>623</sup> O jurisconsulto utiliza-a doze vezes ao longo desse capítulo. Como dito anteriormente, não serão apresentadas as ocorrências, somente aquelas consideradas mais relevantes. (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 125, 129, 134, 135, 137, 138-139, 141, 147, 153, 156, 158, 159).

peças não teriam jurisdição, pois servem aos governantes da *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 147) e, logo, não poderiam ser tiranos.

O jurisconsulto prossegue sua enumeração de possibilidades até chegar, enfim, à conclusão de que, se nem a lei nem pessoa alguma possuía jurisdição sobre uma determinada vizinhança, não haveria como se tornar tirano daquela localidade. Outra vez a utilização de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) parece inserida dentro de um modelo de emprego do vocábulo, relacionado a uma cidade hipotética da península itálica, na qual poderia ou não haver um tirano.

Já no capítulo quatro, quando foi tratada a possibilidade de existência de um tirano na casa, a cidade aparece uma única vez, apenas como referência ao próximo capítulo, no qual será explicado o tirano na *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, IV, 193). Novamente aparece a fórmula bartoliana de referência à cidade.

Esse padrão se repete ainda no quinto capítulo, no qual o perugino abordava propriamente da ocorrência da tirania em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, V, 195). Dessa maneira, afirmava que o tirano em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, V, 196) seria aquele que não governa legitimamente a *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, V, 197). Estabelecia, assim, a tipologia de tiranos: manifestos e tácitos, bem como apresentava as subdivisões de cada um desses tipos, abordadas durante a análise desse tratado.

O tirano manifesto sem título legítimo na *civitate*<sup>624</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 207) foi a temática da próxima parte do tratado. Aquele que governava abertamente sem título justo seria tirano na *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 207). A partir daí, passa a analisar as possibilidades de ocorrência dessa falha de titulação: por governar com um título concedido por pressão pela *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 216); por exercer um poder sem a autorização de um superior sobre a *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 227); ou por tomar de assalto a *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 228).

---

<sup>624</sup> Nesse capítulo o jurista utiliza a expressão *civitas* doze vezes (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 207, 208, 210, 215, 216, 225, 227, 229, 234, 243, 246, 256).

Poderia ocorrer também de o tirano recebesse ajuda das pessoas da própria *civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 229) para ascender ao poder, o que não modificava a condição de seu governo tirânico. Passa, então, a analisar as possibilidades de comprovação de que um governante era tirânico, concluindo que a metodologia de identificação estaria evidente, bem como a falta de validade dos atos cometidos pelo tirano durante o período em que governou a cidade. Para não alongar demais a demonstração do emprego dessas expressões nesse capítulo bartoliano, optou-se por interromper a enumeração. Há que se destacar que novamente o jurista trata da cidade como espaço de ocorrência da tirania.

Prosseguia analisando outro tipo de tirano manifesto: aquele por exercício do poder.<sup>625</sup> Afirmava que as ações cometidas por ele seriam duvidosas em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 278), bem como aquelas realizadas pelos oficiais eleitos pelos tiranos da *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 279). Para o jurisconsulto, a injustiça seria o resultado de uma possível extensão de uma tirania em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 293). Do ponto de vista da lei, a concessão de jurisdição realizada pela *civitas* seria nula (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 330), pois seria baseada na ausência de direito de outorga, já que o governante era ilegítimo.

Nessa parte do tratado, o jurista utiliza na maior parte das vezes o termo *civitas* para se referir à cidade, no sentido espacial de sua existência. Isso por se tratar das possibilidades de compra, venda, apropriação e lucro por parte do tirano, referindo-se, assim, a questões cuja materialidade era eminente. Entretanto, essa orientação se modifica quando aborda as possibilidades de um tirano receber, pessoalmente ou por meio de seus oficiais, parcelas devidas em algum contrato à *rei publice* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 381). Nesse caso, a utilização da locução *res publica* estaria relacionada à comunidade, não coincidindo com a cidade por se tratar de recursos abstratos, que pertenceriam à coletividade.

No capítulo oitavo, a cidade<sup>626</sup> também aparece nos trechos em que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) trata de questões relacionadas ao governo. Por exemplo, ao enumerar as dez características que ajudariam a identificar os tiranos, utiliza-se da expressão

---

<sup>625</sup> No capítulo sete, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza a expressão vinte e seis vezes (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 278, 279, 283, 293, 330, 354-355, 355, 359, 360, 366, 367, 368, 383, 387, 391, 398, 404, 405, 430, 435, 436, 438, 439, 440).

<sup>626</sup> Nessa parte totalizam-se dezoito ocorrências do vocábulo *civitas* (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 455, 466, 470, 481, 487, 487-488, 495, 497, 503, 505, 509, 511, 529, 531, 534, 538, 541)

em algumas delas ao firmar que: seriam os melhores e mais poderosos homens da *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 455); teriam muitos informantes espalhados pela *civitatem* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 466); promoveriam as divisões internas da *civitatem* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 470); e auxiliaria uma das facções da *civitate* a suprimir a outra (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 481). Adiciona-se que, ao analisar cada uma dessas características, o jurista empregava novamente o vocábulo que traz uma referência explícita à cidade.

É oportuno destacar que naquele capítulo o jurista utiliza por duas vezes, a palavra *urbs*. Em ambas isso ocorreu quando se fez referência à legislação que tratava da questão dos informantes existentes na *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 505). Trata-se aqui da “*ff. de officio prefecti urbi, l. i, § penultimo*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 506-507, 513-514).

Diego Quaglioni (1983, p. 200) afirma que essa legislação seria de autoria de Ulpiano (150-223), estando presente no livro primeiro do Digesto<sup>627</sup>. Geralmente, a utilização do termo *urbs*, principalmente no direito, estaria relacionado à cidade de Roma ou à Constantinopla nas constituições imperiais tardias. “Uma distinção é feita entre *urbs* = cidade cercada por muralhas e *Roma* como um conceito topográfico: é o complexo de construções (*continentia aedificia*) independentemente das muralhas [...]”<sup>628</sup> (BERGER, 1953d, p. 751, tradução nossa).

No caso desse trecho bartoliano, por se tratar de uma referência direta à legislação romana, que previa como pena a expulsão da península itálica caso fosse comprovada a atuação de um indivíduo como espião, faz sentido o emprego do termo *urbs*. O fato de o jurista utilizar a terminologia presente no próprio texto do *Corpus Iuris Civilis* estaria coerente com sua interpretação do direito. Seria necessário apenas verificar se nas demais vezes nas quais o vocábulo é empregado o sentido permanece.

---

<sup>627</sup> *Lex de officio prefecti urbi* trata do emprego de informantes na cidade. Ulpiano (150-223/228) escreve o seguinte: “*Et urbe interdicere praefectus urbi et qua alia solitarum regionum potest, et negotiatione et professione et advocationibus et foro, et ad tempus et in perpetuum: interdicere poterit et spectaculis: et si quem releget ab italia, summovere eum etiam a provincia sua.*” (JUSTINIANI. *Digestae*, D. 1, 12,1, 13)

<sup>628</sup> “*Distinction is made between urbs = the city surrounded by walls, and Roma as a topographical concept: it is the complex of buildings (continentia aedificia) regardless of the wall [...]*”.

Observa-se que existem outras referências às comunas no capítulo oito, assim como nos quatro próximos capítulos do tratado<sup>629</sup>. Na maioria dos casos, o jurista utilizava variações da *civitas* de maneira que o sentido geral de espaço urbano, físico, no qual atuam governantes e governados permanecesse. Entretanto, no capítulo doze, o jurisconsulto também se valia da locução *rem publicam* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 670) para tratar do bom governo da comunidade<sup>630</sup>. Além disso, mais uma vez, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) empregava uma variação da palavra *urbs*, dessa vez ao fazer referência à cidade de Roma<sup>631</sup>.

Conforme o sentido indicado anteriormente, o jurista parece utilizar *urbe* como forma de destacar a Cidade Eterna dentre as demais cidades da península itálica, fazendo com que funcionasse como uma espécie de modelo a ser seguido. Isso somente poderá ser verificado se forem constatados empregos semelhantes a esses para a palavra em outros tratados do mesmo autor, que são expostos a seguir.

Já no *incipit* do *Tactatus De Guelphis et Gebellinis*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) volta a empregar o vocábulo *urbe* seguido da referência à capital romana<sup>632</sup>. Sendo assim, a hipótese levantada anteriormente parece se confirmar, já que quando o jurista afirma que estaria próximo à Roma na *civitatem* de Todi<sup>633</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 4), fica evidente uma hierarquização entre as duas cidades. Ao que parece, o jurista pretendia chamar a atenção para a primeira, que funcionaria como *exemplum* para as demais comunas da península itálica.

Nesse tratado, o jurista também utiliza, ainda na apresentação das questões que seriam debatidas ao longo do trabalho, a expressão *re publica* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 4) ao tratar das maneiras de provar, tanto que o indivíduo, quanto a comunidade, seriam filiados a alguma facção. Observa-se que a locução assume o mesmo sentido extraterritorial empregado no tratado anterior, demonstrando

---

<sup>629</sup> No capítulo dez o jurisconsulto utiliza o vocábulo uma vez (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, X, 583). Já no próximo capítulo são duas ocorrências (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XI, 638, 648). Por fim, no capítulo doze são dezessete referências a *civitas* (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 657, 668, 672-673, 673, 692, 697, 699, 719, 723, 733, 735, 736, 737, 757, 758, 760, 768).

<sup>630</sup> “[...] *bene regat rem publicam* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 642).

<sup>631</sup> “[...] *in urbe Romana* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 670).

<sup>632</sup> “[...] *urbe Roamana* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 4).

<sup>633</sup> Só no prologo, o jurisconsulto repete a fórmula “[...] *civitate Tudertina* [...]” outras duas vezes (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, [0], 4).

mais uma vez o conhecimento da definição clássica dessa terminologia apresentada por Cícero (106 a.C.-43 a.C.) e mediada por Agostinho de Hipona (354-430).

No segundo capítulo do tratado, há uma predominância da utilização de *civitas* para designar as comunas<sup>634</sup> durante as explicações do jurisconsulto sobre o significado que Guelfo e Gibelino possuíam no século XIV. Assim, essa divisão poderia acontecer em províncias e *civitatibus* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, II, 60). Emprega *civitas* para tratar da glosa ao afirmar que os partidos colocavam cidadãos contra cidadãos e uma cidade contra outra (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, II, 73), bem como para supor a existência de um tirano em uma cidade<sup>635</sup>. Outra aplicação seria para demonstrar a existência de filiação da *civitate* de Pérugia aos partidos Guelfo ou Gibelino (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, II, 101). Desse modo, também aqui o termo assume o significado de um espaço urbano concreto, no qual os partidos realizam suas disputas de poder.

No capítulo seguinte, mantém o mesmo emprego de *civitas*<sup>636</sup>, já que seria possível existir um partido na *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 121), que tende a governar para o bem comum e a *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 122) se mantém governada reta e quietamente. Entretanto, observa-se também que utiliza quatro vezes a expressão *re publica* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 143, 147-148, 150), referindo-se a uma comunidade política e não a uma cidade concreta.

No penúltimo capítulo, há a maior incidência das variações de *civitas* para tratar da cidade<sup>637</sup>. Ocorrem tanto em referências diretas a cidades – como Todi, Pisa e Pérugia – quanto para tratar da existência dos partidos em uma *civitate* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 178) e como comprovar a filiação das pessoas a eles.

Por tudo o que foi exposto, fica evidente que não foi encontrada uma definição apresentada pelo próprio jurista para a cidade, filiando-se, portanto, às autoridades

---

<sup>634</sup> No capítulo dois, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza a expressão oito vezes (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, II, 60, 70-71, 73, 92, 95, 101, 106, 107).

<sup>635</sup> “*Pone quod in una civitate sit unus tyrannus [...]*”.

<sup>636</sup> No capítulo três, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) emprega *civitas* quatro vezes (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 121, 122, 137, 156).

<sup>637</sup> São trinta e uma incidências (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 178, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 195, 204, 206, 214, 216, 221, 222, 226, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 254, 257, 259, 270, 274, 282, 284, 289).



reconhecidas na segunda metade do século XIV. Nesse sentido, as referências de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) à cidade eram feitas a partir de três matrizes específicas: 1) *civitas*, empregada para tratar de qualquer espaço no qual existiria uma comuna; 2) *res publica*, utilizada em alusão à comunidade política e, por isso, sem relação com o território; e 3) *urbs*, referente à cidade de Roma, como modelo a ser perseguido pelas demais.

Uma vez concluída a exposição e análise da comuna nos textos bartolianos, faz-se necessário examinar a maneira pela qual *Coluccio Salutati* (1331-1406) se apropria dessa fórmula em seus trabalhos. O *De Tyranno* apresenta uma diferença bastante nítida em relação aos trabalhos do juriconsulto. Foram encontradas inúmeras ocasiões nas quais o chanceler fez referência à comuna, entretanto, a expressão mais utilizada seria *re publica*.<sup>638</sup>

Esporadicamente aparecem referências à *civitas* e à *urbe*, sendo essa última geralmente escrita com letra maiúscula. O *Contra maledicum...* repete esse mesmo esquema de emprego do vocabulário, o que permite inferir que o chanceler seguia as formulações teóricas de Cícero (106 a.C.-43 a.C.) no que se refere à comunidade política. Assim como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), *Coluccio Salutati* (1331-1406) parece escolher a terminologia que mais se adequaria ao texto que pretendia escrever, levando em consideração também sua formação. Isso fica mais claro quando se retoma os trechos dos trabalhos, nos quais as locuções aparecem.

No *De Tyranno*, a primeira ocorrência seria a da *civitas* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, [0], § 1, [15]) ao afirmar que estariam os homens unidos pela natureza, pela cidade e pela fé. No capítulo primeiro, após a definição grega de tirano, afirmava que a *civitas* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 1, [114]) e *rerum publicarum* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 1, [114]) estariam sob o controle dos reis. Percebe-se uma aproximação ao pensamento bartoliano, quando distingue cidade de comunidade. No entanto, é importante lembrar também que *Coluccio Salutati* (1331-1406) seria leitor de Cícero (106 a.C.-43 a.C.), tendo inclusive o criticado diversas vezes nesse mesmo trabalho.

Essa crítica se repete ainda na mesma parte, quando o notário afirma que às vezes uma pessoa poderia reinar com orgulho uma *re publica* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 4, [149]), uma província, uma *civitate* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 4, [150]), ou, ainda, uma casa, numa alusão ao texto de Gregório I (c. 540-604). Observa-se

---

<sup>638</sup> Optou-se por não analisar aqui o emprego que o chanceler faz do vocábulo *patria* por se considerar que seria muito específico, merecendo uma investigação mais detalhada.

que o Papa parte do conceito geral de comunidade até chegar àquele específico que seria a cidade. O mesmo se aplica, pouco mais à frente, quando desenvolve o texto gregoriano, ao escrever que o Papa primeiramente analisa como um oficial que ascende ao poder em uma comunidade<sup>639</sup> pode ser alterado pelo orgulho, depois discute o poder constitucional em uma província e em uma comuna<sup>640</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 7, [179-181]).

No capítulo seguinte, o chanceler utiliza a palavra *urbis*<sup>641</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [222]) em uma enumeração, também do geral para o particular. Diferentemente de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), não há, pelo menos nessa utilização específica, alusão a Roma, ou mesmo a menção dessa cidade como modelo. Ao que tudo indica, *Coluccio Salutati* (1331-1406) emprega esse vocábulo como sinônimo para *civitas*, sem mobilizar outra carga conceitual que aquela que se refere a uma cidade.

Vale destacar que, a partir dessa seção do texto, a *civitas* praticamente desaparece<sup>642</sup>, dando definitivamente lugar à locução *re publica*<sup>643</sup>. A distinção, no entanto, permanece: o notário utiliza a primeira palavra para se referir ao espaço físico de uma cidade, mas para tratar da comunidade política, no sentido abstrato e não territorial, emprega a expressão.

Por fim, outro vocabulário empregado por *Coluccio Salutati* (1331-1406) para tratar do tirano na cidade foi o termo *Urbe*<sup>644</sup>, com a primeira letra maiúscula. Essa utilização estaria atrelada a uma referência a Roma. A primeira aparição está relacionada à fundação da Cidade Eterna<sup>645</sup>. A próxima incidência estava atrelada a uma citação de Cícero (106 a.C.-43 a.C), na qual afirmava que a vitória de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) teria sido obra da fortuna, mas que sua espada não havia sido vista em Roma.<sup>646</sup> Aparece ainda ao tratar o ex-cônsul como libertador da cidade e do mundo<sup>647</sup>. Nesse sentido, observa-se uma nítida diferenciação

<sup>639</sup> “[...] *in re publica* [...]” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 7, [179]).

<sup>640</sup> “[...] *vel civitate* [...]” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 7, [180]-[181]).

<sup>641</sup> “[...] *quis negare potest invadenti principatum urbis, provinciae vel regni resisti per quemlibet iure posse?*” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 2, [222-223])

<sup>642</sup> Até o final do trabalho, *Coluccio Salutati* (1331-1406) emprega apenas sete vezes o termo *civitas* passando a se utilizar quase exclusivamente de *re publica* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [225]; § 15, [505]; III, § 2, [560]; IV, § 2, [718]; § 9, [802]; § 10, [808]-[809]).

<sup>643</sup> A locução *re publica* é repetida trinta e três vezes (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 2, [230]; § 3, [261, 266, 269-270, 279-280]; § 4, [335]; § 7, [400]; § 9, [413]; § 14, [485]; § 15, [502]; § 17, [518]; § 18, [521]-[522]; III, § 1, [545]; § 7, [629]-[630]; § 8, [638]-[639]; § 9, [660]; IV, § 8, [796]; § 10, [805, 810]; § 11, [822, 832]; § 12, [837-838, 840]; § 13, [853]; § 14, [864]; § 15, [878]; § 16, [883, 888]; § 18, [907]; § 19, [920]; § 20, [934, 935]; V, § 4, [1022])

<sup>644</sup> *Urbe* aparece em três ocasiões (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 4, [330]; III, § 10, [672]; IV, § [867]).

<sup>645</sup> “[...] *secundum bellum Punicum finitum fuerit anno ab Urbe condita quingentesimo quadragesimo primo* [...]” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 4, [330]-[331]).

<sup>646</sup> “[...] *Vidimus tuam victoriam proeliorum exitu terminatam; gladium vagina vacuum in Urbe non vidimus* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, III, § 10, [671]-[673]).

<sup>647</sup> “[...] *libertatorum Urbis et orbis* [...]” (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § [867]).

entre a cidade de Roma e as demais cidades da península itálica, geralmente referenciadas como *civitas*. Vale lembrar que, no *Contra maledicum...*, o chanceler reivindicava uma ancestralidade romana, o que explicaria, então, essa deferência em relação à urbe.

Fica evidente que *Coluccio Salutati* (1331-1406), no *De tyranno*, adere às autoridades na utilização dos termos *civitas*, *re publica* e *urbe*. Apesar de a definição de cidade não ficar tão explícita nesse trabalho, para *Coluccio Salutati* (1331-1406), a comuna deveria ser formada não apenas por cidadãos voltados para um interesse comum, mas deveria também ir além dele, chegando a um compartilhamento completo de ideais:

A cidade para os seus habitantes não podia constituir-se unicamente por um todo de indivíduos vinculados aos interesses materiais comuns, mas deve transfigurá-la e transcendê-la, delimitando em si tudo o que de mais caro há nos homens, todos os efeitos, todos os ideais: a família, os amigos, os concidadãos. Isso liga os seus membros com vínculos muito mais fortes que o egoísmo pessoal, obrigando-os em liberdade, à fraterna cooperação e ao respeito recíproco<sup>648</sup> (DE ROSA, 1980, p. 145, tradução nossa).

Passa-se, então, ao último trabalho do chanceler analisado nesta tese: o *Contra maledicum...*.<sup>649</sup> A disputa entre duas cidades seria um dos temas principais desse trabalho, juntamente com a tirania, liberdade e a herança romana de Florença. Nesse sentido, não foi possível fazer uma análise quantitativa das ocorrências que a palavra *civitas* aparece ao longo do texto, já que esse seria o maior texto analisado até aqui. Esclarece-se que *civitatem* aparece já no título do trabalho, já que a resposta era para combater as acusações daqueles que escreviam contra a *civitatem* de Florença<sup>650</sup>. À frente, afirma que o detrator atacaria uma *civitatem*<sup>651</sup> livre e campeã da liberdade (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §6, [73]). Ou, ainda, quando trata da origem da *civitatis*<sup>652</sup> de Florença, novamente o termo seria utilizado, contrapondo-se à *civitas* Fiesole<sup>653</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §23, [377]), inimiga dos romanos que motivou a criação da cidade florentina, do ponto de vista do chanceler.

---

<sup>648</sup> "La città per i suoi abitanti non può costituire soltanto un insieme di individui vincolati da comuni interessi materiali, ma deve trasfigurarli e trascenderli, racchiudendo in sé tutto ciò che di più caro hanno gli uomini, tutti gli effetti, tutti gli ideali: la famiglia, gli amici, i concittadini. Essa lega i suoi membri con vincoli ben più forti dell'egoismo personale, obbligandoli nella libertà, alla fraterna cooperazione ed al rispetto reciproco".

<sup>649</sup> Optou-se por não analisar a *Invectiva in Florentinos* por não se tratar de um trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406), ao mesmo tempo que se considerou que a *Epistula ad Petrum Turcum*, por mais que auxilie na compreensão da *Contra maledicum...*, não traria elementos novos para a discussão do conceito de cidade nesse homem de saber.

<sup>650</sup> "Contra Maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem/ Florentiae scripsit".

<sup>651</sup> "[...] contra civitatem liberam [...]".

<sup>652</sup> "[...] originem civitatis Florentiae [...]".

<sup>653</sup> "[...] civitas Faesulana [...]".

Já a expressão *re publica*, muito utilizada no trabalho sobre a tirania do florentino, parece ter sido negligenciada. Salvo algumas referências, quase não foi empregada ao longo do texto da contra-*invectiva*. Aparece frequentemente nas paráfrases que o próprio notário fazia da *Invectiva in Florentinos*<sup>654</sup>. Outro exemplo da ocorrência da locução seria quando o chanceler faz uma nova citação do trecho escrito pelo difamador, no qual afirma que os florentinos só se preocupariam com o bem de sua própria *rei publicae*<sup>655</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §167, [2859]).

Nesse trabalho ocorreu o oposto do que foi verificado em *De tyranno*, visto que *Coluccio Salutati* (1331-1406) procurava nomear a cidade de Roma e seus habitantes nas referências que faz à Cidade Eterna ao contrário de utilizar o vocábulo *urbe*. Isso demonstra uma transformação na escrita do notário e, em certo sentido, um desprendimento das autoridades por ele referenciadas. Ainda assim, algumas referências ocorrem seguindo esse esquema de utilização da palavra, como seria o caso da longa discussão sobre a origem romana da cidade.

Em um dado momento indagaria quem mais saberia que os primeiros a se fixarem na região eram provenientes da *urbis romana*<sup>656</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §23, [381]-[382]). Quase no final do texto, a palavra *urbe* retornaria da mesma forma empregada no outro tratado: letra maiúscula e substituindo Roma<sup>657</sup> (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §153, [2604]). Acontecia ainda de o vocábulo ser utilizado, de maneira geral, para designar uma *urbe* na qual os negócios públicos eram realizados pelos ofícios públicos (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §161, [2241]).

Por tudo isso, observa-se uma modificação na escrita de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Se no *De tyranno* o notário emprega os vocábulos *civitas*, *re publica* e *urbe* obedecendo às autoridades que teorizaram sobre a questão da cidade, na *Contra maledicum...* a palavra *civitas* adquiria um significado mais fluido, sendo empregada com mais liberdade. Já a *re publica* praticamente desaparece do texto salutatiano, o que poderia indicar um distanciamento das teorias políticas de Cícero (106 a. C.-43 a. C.). No entanto, a maior modificação acontece no emprego de *urbe* que deixa de utilizada apenas para designar Roma, passando a nomear qualquer outra cidade de península itálica.

---

<sup>654</sup> “[...] *re publica se iuvare*”. (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §14, [221])

<sup>655</sup> “[...] *conservatione vestrae rei publicae vigilare* [...]”

<sup>656</sup> “[...] *urbis Romanae* [...]”.

<sup>657</sup> “[...] *et Urbe tota* [...]”.

O tirano, nas obras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), seria definido como aquele que governa a cidade sem se preocupar com o bem comum. Sendo assim, investigou-se até o momento o bem comum e a cidade, conceitos e fenômenos definidores da tirania para ambos os homens de saber. Resta apenas estudar um pouco mais sobre o regime e as formas de governar e sua relação com a temática dessa tese. Essa investigação compõe o próximo capítulo.

## 5 SOBRE O GOVERNO: AS SENHORIAS COMO GOVERNO DE UM SÓ

Nesta última parte da tese, propõe-se a responder a uma questão que foi apresentada ainda na seleção para o doutorado: estariam *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), de fato, preocupados com uma tirania real ou seria apenas um *tòpos* retórico recorrente no pensamento político da segunda metade do século XIV e início do século XV?

A hipótese inicial, apresentada naquela ocasião, seria que esses homens de saber se preocupavam com a iminência do advento desse tipo de governo nas cidades da península itálica e, por isso, buscavam compreender como surgiria o tirano. Ao longo das pesquisas, começou-se a suspeitar de que a tirania presente nas obras seria muito mais um dos *tòpoi* presentes nos escritos produzidos naquele período do que esses trabalhos seriam uma denúncia contra a degeneração do governo de um só.

Mais que entender se esses homens de saber falavam de uma tirania real ou de um governante hipotético, parece ser necessário compreender o governo pelo simples fato de o tirano ser definido como aquele que governa uma cidade sem visar o bem comum. Nesse sentido, investigar os regimes políticos que se instalaram nas cidades da península itálica, especialmente a partir do século XIV, auxiliaria na compreensão dessa forma de governo tão combatida. Além disso, seria uma oportunidade para compreender melhor a expressão que dá título a essa tese: “Que a Itália de tiranos cheias tem / suas cidades [...]”<sup>658</sup> (DANTE ALIGHIERI, *Purgatório*, canto VI, 124-125) e que aparece em inúmeros escritos.

Para tentar responder a todos esses questionamentos, propôs-se estudar o governo à luz do *Tractatus De Regimine Civitatis*, de autoria de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), já que a obra versa primordialmente sobre as formas de governo. Para auxiliar na análise do *regimen*, optou-se por apresentar, também, o que se tem teorizado sobre o governo, tanto do ponto de vista da historiografia, quanto dos homens de saber que pensaram sobre ele. Por fim, as fontes utilizadas para a elaboração dessa tese foram analisadas, a fim de determinar se *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) possuíam alguma definição para governo e em quais autoridades se apoiavam.

---

<sup>658</sup> “*Le città d’Italia tutte piene son di tiranni*”.

### 5.1 *De Regimine Civitatis*, de Bartolus de Sassoferrato (1314-1357)

Como se percebe por seu título, esse tratado versa sobre os tipos de governo das cidades da península itálica. Assim como os demais, foi escrito no fim da vida do jurisconsulto, após 1354, quando participou de uma embaixada enviada à corte de Carlos IV (1316-1378) (QUAGLIONI, 1983; VAN DE KAMP, 1936). Esse seria o mais estudado e comentado dos trabalhos do jurista e, nesse sentido, existem diversas opiniões sobre sua estrutura, composição e conteúdo (PIO, 2014, p. 188).

Cecil Nathan Sidney Woolf (1913, p. 175), por exemplo, caracterizava-o como curioso. Basearia essa classificação na análise da metodologia aplicada pelo jurisconsulto para a elaboração do texto. O historiador considerava o texto como eclético, composto por um amálgama de lei, como rudimentos de história, filosofia e teologia, prevalecendo, na maioria dos casos, certa ambiguidade. O tratado parece fornecer elementos teóricos sobre o governo, que seriam necessários para as atividades de um jurisconsulto:

[...] interesses puramente político-teóricos são predominantes apesar de mesmo aqui ele [o perugino] apresentar, como razão para a escrita do tratado, que tais considerações são necessárias ao jurista [...] <sup>659</sup> (WOOLF, 1913, p. 175, tradução nossa).

Diego Quaglioni (1981, p. 146; 1989, p. 82-83) alerta aqueles que desejam estudar o tratado: é necessário ir além de suas temáticas mais superficiais, ou seja, das formas de governo, ou mesmo, do que se poderia chamar de uma espécie de relativismo político. Isso se deve por inúmeras razões, dentre as quais se destaca o fato de o jurista apresentar as formas de governo, relacionando-as ao tamanho das cidades, metodologia não utilizada por outros homens de saber. Assim, a obra teria uma função dupla: seria uma “[...] *Laus Perusinae civitatis* e um ato de fé no ‘*regimine ad populum*’ justo na época da passagem ao regime senhorial”<sup>660</sup> (QUAGLIONI, 1981, p. 146, tradução nossa). Por sua vez, Jérémie Barthas (2007c, p. 47-73) acredita que a obra seria uma espécie de

---

<sup>659</sup> “[...] *purely theoretical political interests is predominant though even here he gives, as the reason for composing the treatise, that such considerations are necessary to the jurist [...]*”.

<sup>660</sup> “[...] *il De regimini civitatis è insieme una Laus Perusinae civitatis ed um atto di fede nel regimen ad populum’ giusto nell’età del trapasso al regime signorile*”.

prolegômenos<sup>661</sup> do *Tractatus de tyranno*, não versando apenas sobre as melhores e piores formas de governo, mas também sobre a cidade e a tirania, antítese do bom governo.

Apesar de a temática ser recorrente no século XIV, com inúmeras obras escritas e publicadas, autores como Norberto Bobbio (1976) não reconhecem essas produções como relevantes, atribuindo-lhes a função de transmissão da cultura greco-romana aos modernos. Por outro lado, há estudos (SENELLART, 2006) que apontam alguns trabalhos, especialmente aqueles de Egídio Romano (c.1243-1316) e *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), como possuidores de argumentações bastante desenvolvidas sobre esse tema, para além da simples repetição. Ressalta-se que, a partir do século XIII, teria ocorrido uma renovação de interesse pela problemática das formas de governo, que se reflete na produção dos homens de saber do século seguinte.

O *Tractatus De Regimine Civitatis* seria considerado o mais importante dentre os tratados políticos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), especialmente em relação ao *Tractatus De Tyranno*. No entanto, não se procura aqui interrogar a existência ou não de uma relação lógica ou ligação entre os trabalhos. Observa-se que as obras do jurista têm maior importância do que apenas fazê-las figurarem nos manuais do século XX “[...] como um apóstolo do republicanismo ou de uma forma de constituição mista preservando elementos monárquicos”<sup>662</sup> (BARTHAS, 2007c, p. 51, tradução nossa). De fato, o perugino se dedicou a um problema de ordem jurídica mais complexo: concentrou-se em equilibrar as competências jurisdicionais em um momento no qual o Imperador buscava recuperar suas prerrogativas. Nesse sentido, oferecer uma reflexão sobre a adaptabilidade das formas de governo ao tamanho de uma comunidade política, tendo em vista a quantidade, qualidade, situação geográfica e climática da cidade, parece ser algo bastante inovador. Segundo Jérémie Barthas (2007c), essa reflexão teria como objetivo combater as disposições centralizadoras, não apenas imperiais, mas também pontifícias.

Assim como foi feito para os demais tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), procuraram-se informações sobre os manuscritos do trabalho. Sabe-se, a partir das informações compiladas por J. L. J. Van de Kamp (1936), Diego Quagliani (1983) e Osvaldo

---

<sup>661</sup> Por acreditar que os três tratados bartolianos seriam um trabalho único, Jérémie Barthas (2007c) acredita que o *De regimine civitatis* seria uma grande introdução ao *Tractatus De tyranno* produzido em seguida.

<sup>662</sup> “[...] comme un apôtre d’un républicanisme ou d’une forme de constitution mixte préservant l’élément monarchique”.



Cavallar (2007), que existem onze códices contendo o *Tractatus De Regimine Civitatis*<sup>663</sup> que chegaram à atualidade. No que se refere à sua transmissão, sabe-se que em quatro desses volumes ocorreu conjuntamente com os *Tractatus De Tyranno* e *Tractatus De Guelphis et Gebellinis* (QUAGLIONI, 1983, p. 113). Nas edições impressas, normalmente aparece seguido, imediatamente, pelo *Tractatus De Guelphis et Gebellinis* (CAVALLAR, 2007, p. 13).

Assim como os demais trabalhos do jurista, o texto é composto por um *incipit* e *quaestiones*, que norteiam a divisão em capítulos. Nesse caso específico, o prólogo apresenta-se muito curto, sendo composto por somente nove linhas. Nele é apresentada a proposta de estudar as maneiras de se governar uma cidade, observando-se dois pré-requisitos: (1) a lei, seja escrita ou não, que não parece ser seguida, já que vários lugares possuem múltiplas tradições; (2) a pessoa dos governantes. A motivação que apresenta é o fato de Roma ser a cabeça do mundo e estar na parte final do rio Tibre, curso d'água que banha a região na qual se encontrava o jurista durante a elaboração do tratado. Quanto às questões que se seguem ao *incipit* são apenas três: quantas são as formas de se governar uma cidade; qual é a melhor delas; e qual é a pior.

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) iniciava sua análise, observando que, segundo as leis, existem três modos bons de governar e três modos maus, contrários aos primeiros. Afirma que Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.)<sup>664</sup> os anunciava no terceiro livro da *Política*. Apesar de seguir as formulações aristotélicas, o jurisconsulto prefere utilizar uma nomenclatura mais apropriada para a época em que está escrevendo. Sua metodologia consiste em dividir a história da cidade de Roma, após a expulsão dos reis, em três períodos, os quais

---

<sup>663</sup> Segundo a bibliografia utilizada, existem dez manuscritos referentes a esse tratado: dois na Biblioteca do Vaticano (nº Vat. lat. 2289, fo1. 70v-73 mesma caligrafia, fo1. 106v-109 (GUIZARD apud VAN DE KAMP, 1936, p.67; QUAGLIONI, 1983, p. 86; CALASSO, 1984, p. 658)); um na Biblioteca da Universidade de Leipzig (nº Haen. 15 (= nº 3515), fo1. 342-346 (HELSSIG apud VAN DE KAMP, 1936, p.67; QUAGLIONI, 1983, p. 78-79; CALASSO, 1984, p. 658)); um na Biblioteca da Universidade de Würzburg (f. 61, cc. 464, 399-403 (QUAGLIONI, 1983, p. 88)); um na Biblioteca Nacional em Madrid (nº 9015, cc. 163, 152v-156v (QUAGLIONI, 1983, p. 81)); um na Biblioteca Estadual da Baviera, em Munique (Lat. 26669, cc. 388c, 382-387 (QUAGLIONI, 1983, p. 80)); dois na Biblioteca Estadual de Eichstätt (Hs 186, cc. 292, 151v-156v e Hs 583, cc. 58, 35-39 (QUAGLIONI, 1983, p. 77)); um na Biblioteca Universitária de Brno (Mk 29 (II, 162), cc. 278, 257-261v (QUAGLIONI, 1983, p. 76)); um na Biblioteca Estadual e Municipal de Augsburg (nº 2º Cod. 406, cc IV, 314b, 290v-296 (QUAGLIONI, 1983, p. 75)); um em Cambridge, Massachusetts, na Law School Library da Harvard University (ms. 75, (CAVALLAR, 2007, p. 13)).

<sup>664</sup> Para Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) existiriam três formas boas de governo: monarquia (governo de um), aristocracia (governo de alguns homens bons) e política (governo do povo). Em contraposição, existiriam três formas más: tirania, oligarquia e democracia (ARISTÓTELES, *Política*, III, 5, 1279b, §4). Já Tomás de Aquino (1225-1274) as classificava em justas e injustas: as justas seriam *politeia* (o governo está com o povo), aristocracia (governo na mão de poucos virtuosos) e rei (a um só cabe o governo). As injustas seriam democracia (os plebeus oprimem os ricos), oligarquia (os ricos que oprimem a plebe) e tirania (governo de um que oprime) (TOMÁS DE AQUINO, *Do Reino...*, II, §6). Marsílio de Pádua (c. 1275-1343) apresenta as mesmas definições para as formas de governos constantes na obra *Política* de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.). Detém muito pouco em explicar cada uma delas, uma vez que não considera o tema de grande importância para a análise que pretende estabelecer no decorrer do livro. Para ele, uma simples apresentação dos conceitos já seria suficiente. (MARSÍLIO DE PÁDUA, *O Defensor da Paz*, VIII, §3-4).

corresponderiam à tradicional divisão aristotélica das formas de governo: *πολιτεία*<sup>665</sup>, aristocracia e monarquia, com suas formas ruins correspondentes, democracia, oligarquia e tirania. O perugino analisará, então, cada uma dessas seis formas de governo.

O primeiro seria o governo pelo povo, o que Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) chama de *politeia*. O jurista, entretanto, prefere utilizar a expressão “regime do povo”<sup>666</sup>. Seria uma forma boa de se governar, na qual o bem comum<sup>667</sup> é princípio norteador dos governantes. No entanto, se a multidão dos governantes busca a sua própria vantagem e oprime os ricos ou outras *gentes*, torna-se um mau governo, que o filósofo chamava de “democracia” e o jurista chama de “povo perverso”<sup>668</sup>. Para justificar, do ponto de vista legal, apresenta os preceitos existentes na lei *De muneribus et honoribus*, segundo a qual é chamado de bom governo aquele cujas honras e deveres são divididos equitativamente, de acordo com os próprios graus; já aqueles que dividem não equitativamente são chamados maus governos e a comunidade política seria destruída por isso.<sup>669</sup> Ressalta-se, no entanto, que ao tratar do governo do povo o jurista não está se referindo a uma administração feita diretamente pela população, mas sim ao fato de a *iurisdictio* emanar dos habitantes da *civitas*<sup>670</sup> que adota essa forma de governo (WOOLF, 1913, p. 177).

A segunda forma de governar a cidade de Roma se deu por meio de senadores e uns poucos homens, bons e prudentes. Nesse caso, se alguns homens tendem para o bem comum, então o governo é bom, chamado por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) como “aristocracia”, que é o mesmo que “governo dos homens bons”<sup>671</sup>, “governo dos senadores”<sup>672</sup> e “governo dos maiores”<sup>673</sup>. A primeira dessas expressões seria a mais comumente empregada para designar esse tipo de administração. Agora, se esses poucos não tendem para o bem

---

<sup>665</sup> Trata-se de *politeia*, muitas vezes traduzida por política.

<sup>666</sup> *Regimen ad populum*.

<sup>667</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) ressalta aqui a importância da equidade: o bem comum é de todos, mas leva em consideração o *status* de cada um.

<sup>668</sup> *Populum perversum*.

<sup>669</sup> Trata-se aqui do Digesto, livro 50, capítulo 4, lei 3, parágrafo 15, no qual se lê: “*Praeses provinciae provideat munera et honores in civitatibus aequaliter per vices secundum aetates et dignitates, ut gradus munerum honorumque qui antiquitus statuti sunt, iniungi, ne sine discrimine et frequenter isdem oppressis simul viris et viribus res publicae destituantur.*” (JUSTINIANI, *Digestae*, D. 50,4,3,15) e essa é a interpretação fornecida pelo jurista. “[...] *ubi quando honores et munera equaliter dividuntur secundum debitos gradus dicitur regimen bonum; quando inequaliter, quia aliqui gravantur, aliqui alleviantur, dicitur regimen malum, propter quod res publica destruitur [...]*”.

<sup>670</sup> Nas palavras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357): “*Est autem istud regimen sic dictum quoniam iurisdictio est apud populum seu multitudinem, non autem quod tota multitudo simul aucta regat [...]*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 344-347).

<sup>671</sup> *Principatus vel regimen bonorum*.

<sup>672</sup> *Regimen senatorum*.

<sup>673</sup> *Regimen maiorentium*. Essa denominação seria muito empregada na cidade de Veneza, conforme afirma o próprio *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357).

comum, mas são apenas homens ricos e poderosos – que oprimem os demais e buscam seus próprios objetivos –, então é um mau governo, chamado pelo Estagirita como “oligarquia”, “governo dos ricos”<sup>674</sup> ou “governo mau”<sup>675</sup>, bem conhecido pela legislação<sup>676</sup>.

A terceira maneira de se governar seria por meio de um só, que o filósofo grego chama de “reino”. Se fosse um senhor universal, seria chamado de “império”<sup>677</sup>; se fosse um senhor particular, seria chamado de reino, às vezes ducado, marca ou condado. Comumente chamado de “reino do senhor natural”<sup>678</sup> quando o senhor tende para o bem comum.

Segundo Joseph Canning (2003, p. 209), *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) se dedicou a discutir alguns aspectos da realeza apenas nesse tratado, não tendo abordado a questão em seus comentários das leis. Porém, se sua inclinação for para o mal e para sua própria vantagem, é chamada de tirania por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e pelas leis e costumes.

Convém observar que o jurisconsulto não emprega uma terminologia específica para tratar esse tipo em especial. Na verdade, percebe-se que se atém à autoridade aristotélica e à das leis, sem oferecer qualquer explicação. Dessa maneira, o jurisconsulto corrobora a divisão apresentada pelo Estagirita, atualizando a nomenclatura empregada somente para os casos em que considera que a terminologia empregada não fazia mais sentido.<sup>679</sup>

Para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), essas formas de governo poderiam degenerar-se em uma tirania: “na verdade, todo *regimen* ruim pode ser chamado, na linguagem comum, de uma tirania, isto é, a tirania do povo, a tirania de algumas pessoas e da tirania de uma pessoa”<sup>680</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 62-64, tradução nossa). Assim, “Bartolus estima que a natureza tirânica é uma maneira de governar, independente da forma de governo”<sup>681</sup> (TURCHETTI, 2013, p. 295, tradução nossa). Identifica-se facilmente a tripartição das formas de governo apresentadas por

---

<sup>674</sup> *Principatus divitum*.

<sup>675</sup> *Regimen malorum*.

<sup>676</sup> Refere-se aqui ao Digesto, livro 1, capítulo 18, lei 6, parágrafo 2, no qual se lê “*Ne potentiores viri humiliores iniuriis adficient neve defensores eorum calumniosis criminibus insectentur innocentes, ad religionem praesidis provinciae pertinet*” (JUSTINIANI. *Digestae*. D. 1,18,6,2). Entretanto, o jurisconsulto não fornece sua própria interpretação para essa passagem.

<sup>677</sup> *Imperium*.

<sup>678</sup> *Regnum dominum naturale*.

<sup>679</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) considerava que o vocabulário de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Egídio Romano (c. 1243-1316) era desconhecido entre os homens da lei para os quais escreve.

<sup>680</sup> “*Veruntamen omne malum regimen potest communi nomine appellari tyrannides, scilicet tyrannides populi, tyrannides aliquorum et tyrannides unius*”.

<sup>681</sup> “*Bartole estime que la nature tyrannique est une manière de gouverner, indépendante de la forme du gouvernement.*”

Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e definidas por Egídio Romano (c. 1243-1316) também no jurista, mas a interpretação bartoliana da tirania estabelece que a tirania não visa o bem comum: “[...] o ‘*deterior*’ dos ‘*malis modis regendi*’ é individuado na ‘*tyrannides*’ que ‘*pessimus principatus*’, porque não persegue o fim do bom governo, o qual ‘*maxime intenditur ad bonum commune*’”<sup>682</sup> (ZORZI, 2013c, p. 31, tradução nossa).

Acrescenta, ainda, um sétimo regime, que, segundo *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), seria típico dos “principados eclesiásticos”, e que não é tratado por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.). Considera-o monstruoso e criado pela permissão divina, com o objetivo de demonstrar que a glória do mundo seria efêmera. Nas palavras do próprio juriconsulto:

Existe uma sétima forma do governo, o pior, que hoje existe na cidade de Roma, onde existem muitos tiranos em diferentes áreas, tão fortes que nenhum pode superar os outros. Há também muitos tiranos em diferentes regiões, tão fortes, que uns contra os outros não prevalecem. É regime comum a todas as cidades, que de tão fracas não podem contra seus tiranos, agarrando-se a eles, nem contra qualquer tirania, exceto na medida em que sofrem. [...]”<sup>683</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 65-70, tradução nossa)

Esse regime seria péssimo, então, que uma simples tirania, já que o número e a força dos tiranos em uma mesma região poderia ser tão grande, que não permitiria que qualquer deles prevalecesse sobre os demais. Na verdade, segundo o jurista, essa nem seria uma forma de governo verdadeira:

na cidade de Roma, cabeça dos costumes e cabeça da política, se tornou tão grande a monstruosidade sobre seu próprio governo que pode ser verdadeiramente dito que não é um governo, nem tem a forma de um governo<sup>684</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 76-79, tradução nossa).

O perugino não enquadraria essa sétima maneira de se administrar uma cidade junto com as demais por faltar aquilo que o juriconsulto considera a essência delas: a orientação para o bem comum (MAIOLO, 2007, p. 273). Ora, analisando as definições apresentadas nesta tese, parece plausível afirmar que o *bonum commune* é fundamental para a compreensão do *regimen*, da própria tirania e da cidade, no pensamento de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357).

---

<sup>682</sup> “[...] il ‘*deterior*’ dei ‘*malis modis regendi*’ è individuato nella ‘*tyrannides*’ quale ‘*pessimus principatus*’, perché non persegue il fine del buon governo, il quale ‘*maxime intenditur ad bonum commune*’”.

<sup>683</sup> “Est et septimus modus regiminis, qui nunc est in civitate Romana, pessimus. Ibi enim sunt multi tyranni per diversas regiones adeo fortes, quod unus contra alium non prevalet. Est enim regimen commune totius civitatis adeo debile, quod contra nullum ipsorum tyrannorum potest nec contra aliquem adherentem ipsis tyrannis, nisi quatenus ipsi patiuntur [...]”.

<sup>684</sup> “Civitas enim Romana caput morum, caput politiarum, ad tantam monstruositatem circa sui regimen venit, quod verius dici potest quod non est regimen nec regiminis formam habet [...]”.

Uma vez esgotada a questão, prossegue sua argumentação sobre as formas de governar, a fim de estabelecer qual é a melhor entre elas. Logo no início do segundo capítulo, a importância desse tipo de investigação, especialmente por parte dos homens da lei, é apresentada. Baseia-se na proximidade dos juristas da administração da cidade para justificar essa importância, já que: “[...] os senhores universais [quando] tratam da reforma da cidade, ou consultam os juristas ou trabalham com eles, ou os assistem quando emerge uma querela sobre o governo da cidade”<sup>685</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 82-86, tradução nossa). Apesar de afirmar que Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) também trata disso, o jurisconsulto prefere seguir a linha de raciocínio e as razões apresentadas por Egídio Romano (c. 1243-1316), em seu *De regimine principum*. Vale destacar que – apesar de indicar abertamente sua filiação à autoridade do pensamento político – o jurista não utiliza os vocabulários empregado pelo Estagirita e pelo Romano, mantendo-se assim fiel à sua própria interpretação dos textos.

Assim, estabelecia os três modos de se bem governar, nas palavras de Egídio Romano (c. 1243-1316): (1) o governo de muitos ou do povo, que somente seria bom quando possuía um fim reto; (2) regime de poucos, que seria melhor que o anterior; e (3) monarquia ou o governo de um rei, que seria ótimo. Egídio Romano (c. 1243-1316) apresenta quatro razões para assim considerá-lo: (a) a paz e a unidade dos cidadãos devem ser a intenção final do governo e uma única pessoa é capaz de conservá-las melhor do que muitas<sup>686</sup>; (b) a cidade e o bem comum se tornam mais poderosos<sup>687</sup>; (c) arte ou artifício tanto é melhor quanto mais imita a natureza<sup>688</sup>; e (d) o governo da multidão é bom, se busca um único fim; o governo de alguns é melhor, pois há maior unidade; mas o governo de um é ótimo, pois promove a perfeita unidade<sup>689</sup>.

---

<sup>685</sup> “[...] *domini universales dum de reformatione civitatis tractant, vel iuristas consulunt, vel eis committunt, vel cum ipsi assident apud eos de regimine civitates querela proponitur*”.

<sup>686</sup> É apresentada uma prova para essa afirmação: no governo de muitos não pode haver paz exceto que muitos sejam um em vontade, pois se não estão em harmonia, suas ações causarão a desordem na cidade. O governo de muitos pode ser bom por causa da unidade, mas a administração dessa unidade, garantida meio de uma pessoa, é muito melhor.

<sup>687</sup> Dessa maneira, “[...] quanto mais a virtude é unida, tanto mais forte é, o que se dispersa entre vários [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 118-119, tradução nossa). “[...] *virtus quanto magis est unita tanto fortior est, quam si sit in plures dispersa [...]*”. Assim, se o poder for concedido a uma pessoa, será mais efetivo e o governante será poderoso.

<sup>688</sup> Parte aqui do pressuposto que a cidade é uma pessoa, artificial e imaginada. Então, da mesma maneira que a condição natural do homem é ter uma cabeça e muitos membros, assim também deve ser o governante de uma cidade. O mesmo acontece com as abelhas e muitos animais que estabelecem para seu governo um rei.

<sup>689</sup> Aparece aqui uma longa citação de Egídio Romano (c. 1243-1316), na qual se lê: “[...] ‘as províncias que não existem sob um rei estão na penúria, não desfrutam de paz e estão preocupadas com dissensões e guerras. Nas que existem, as guerras desaparecem, desfrutam a paz e a abundância floresce’ [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 133-135, tradução nossa). “[...] *‘provincias non existentes sub uno rege esse in penúria, non gaudere pace et molestari dissensionibus et guerris. Existentes vero econtra guerras nesciunt, pace letantur, habundantia florent’ [...]*”.

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) continua a acompanhar o pensamento de Egídio Romano (c. 1243-1316), que por sua vez é devedor de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), ao apresentar as razões contrárias e suas respostas, acrescentando apenas os preceitos existentes na lei.

Egídio Romano (c. 1243-1316), segundo o jurista, pressupõe que para ser um bom governante é necessário: (1) perfeita razão para discernir o justo e o injusto; (2) ter intenções corretas; e (3) ter perfeita estabilidade.<sup>690</sup> Dessas características surgem três argumentos contra a afirmação anterior de que o governo de um só seria o melhor entre as formas: (a) quando há muitos, mais coisas veem e maior é a razão para discernir, de maneira que o governo de muitos seria melhor; (b) considera-se que ter boas intenções é preocupar-se mais com o bem comum que o próprio, portanto, quando a multidão detém a administração, pressupõe-se que desejam seu próprio bem e, assim, afasta-se menos do bem comum, de maneira que o governo de muitos é o melhor; e (c) estabelece-se que ter perfeita estabilidade está ligado a não se corromper por raiva ou concupiscência, mas, a multidão é enraivecida e corrompida com grande dificuldade, de modo que, novamente, o governo de muitos prevalece sobre os demais, especialmente o de um só.

A solução apresentada por Egídio Romano (c. 1243-1316) para esses questionamentos se refere às medidas que um rei ou príncipe deve tomar para que tenha as três características do bom governante. Assim, bastaria que se cercasse de conselheiros e homens capazes para lhe auxiliarem a discernir, a manter as intenções corretas e evitar que fosse facilmente corrompido.<sup>691</sup> Entretanto, para o jurisconsulto, a questão deve ser analisada em detalhes. Esclarece que os reis não são o único exemplo dos governos de uma pessoa. Há quem governe sozinho e também seja juiz, como o caso dos governadores de província e procônsules; há ainda quem seja *potestà* e governante da cidade. Todos esses julgam de acordo com a lei, mas não têm o título de rei ou suas regalias.

Nesse momento, o tratado é interrompido pelo perugino para apresentar uma longa digressão sobre o direito dos reis, em que mobiliza tanto a lei quanto os preceitos

---

<sup>690</sup> *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) afirma que essas características estão presentes na definição de justiça conforme o Digesto, livro 1, capítulo 1, lei 10, no qual se lê que “Justiça é a constante e perpetua vontade dar a cada um o seu direito” (JUSTINIANI, *Digestae*, D. 1,1,10). “*Iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*”.

<sup>691</sup> É interessante destacar que Egídio Romano (c. 1243-1316), nas palavras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), apresenta uma definição para tirano nessa argumentação: “Mas quando se diz que o rei segue sua própria cabeça, não é rei, é tirano: portanto tal forma de governo não é boa” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 171-172, tradução nossa). “*Sec si dictus rex sequeretur caput proprium, iam non esset rex sed tyrannus: talem ergo dominari non esset bonum*”.

bíblicos, em especial o livro do Deuteronômio<sup>692</sup> e o primeiro de Samuel<sup>693</sup>. Fica evidente que o jurisconsulto faz uma junção entre as autoridades que se encontravam disponíveis para a elaboração de seu trabalho. “Bartolus no *De regimine civitatis* combinou as fontes humanas e divinas da realeza com ênfase naquelas humanas no caso dos outros reis além do *Rex Romanorum*”<sup>694</sup> (CANNING, 2003, p. 210, tradução nossa).

Retomando a discussão interrompida, ou seja, se uma cidade ou um povo deve ser governado por um rei, conclui que se ele for considerado bom, possuidor das características elencadas anteriormente, realmente essa é a melhor forma de governo. Mas ele também pode se tornar o contrário – um tirano. O jurista adverte sobre a probabilidade de isso acontecer, já que considera que existe uma tendência natural para esse tipo de regime.

Assim, fica evidente que o jurista contesta os argumentos de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Egídio Romano (c. 1243-1316), especialmente no que se refere à questão de considerar o governo monárquico como melhor que os demais. Ao comparar uma cidade a um ser humano, com uma cabeça e vários membros, o jurisconsulto, em certa medida, demonstra uma preocupação com a condição ontológica de certas entidades. Na verdade, parece certo afirmar que está mais interessado em enfatizar a utilidade da analogia para a compreensão de certos casos, tais como as formas de governo (MAIOLO, 2007, p. 248). Vale ressaltar que o tipo de governo de um só, que obtém a preferência de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), seria aquele que está condicionado à existência de um conselho, para auxiliar o governante a discernir o justo e o injusto, bem como possuir retas intenções e manter-se incorruptível. Logo, pode-se inferir que não bastava ser legalmente apto a assumir essa posição, porém devia-se vigiar para que a justiça fosse estabelecida.

Após todo o exposto, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) estabelece a necessidade de se fazer uma divisão entre as cidades. Para Joseph Canning (2003, p. 209), o ponto mais importante do tratado de o jurista *Bartolus de Sassoferato* (1314-1357) estaria na adequação das formas de governo ao tamanho das cidades e, assim, a conclusão de que a monarquia seria mais bem ajustada para comunas de grande magnitude.<sup>695</sup> Dessa maneira,

---

<sup>692</sup> Deuteronômio 17, 16-20. Diego Quaglioni (1983, p. 21) afirma que é a partir da exegese desse trecho que se encontram os limites do poder real: ser legalmente constituído e possuir qualidades morais e políticas.

<sup>693</sup> 1 Samuel 8, 11-17

<sup>694</sup> “*Bartolus in De regimine civitatis had combined the human and the divine sources of kingship with the emphasis on the human in the case of kings other than the Rex Romanorum*”.

<sup>695</sup> Já Baldus degli Ubaldi (1327-1400) dedicou-se a discussões mais profundas, relacionada a aplicação das teorias corporativas, que fornecerão as bases para a soberania dos estados monárquicos.

existiriam três tipos de acordo com o número de pessoas: (1) primeiro grau de magnitude, para as cidades pequenas; (2) segundo grau de magnitude, para aquelas intermediárias; (3) terceiro grau de magnitude, para as que possuíssem muitas pessoas. A partir dessa subdivisão, procurou compreender qual das formas de administração era mais indicada para cada uma delas, ou seja, para pequeno, médio ou grande número de *gentes*, levando em consideração aquela que poderia melhor garantir o bem comum.

Dessa maneira, quando analisa (1), o perugino não considera apropriado que seja governada por um rei. Justifica essa constatação com dois motivos: (a) os habitantes da cidade de Roma, quando estavam nesse estágio populacional, expulsaram esse tipo de governante por ter se transformado em um tirano<sup>696</sup>; (b) estaria na natureza do rei realizar grandes gastos, mas uma cidade dessas proporções não seria capaz de sustentá-lo, levando-o a explorar os súditos ou virar um tirano. Também desconsidera a possibilidade de esse tipo de comuna ser governada por poucos, ou seja, pelos homens ricos, uma vez que seriam numericamente tão poucos que a administração não funcionaria. Assim, chega à conclusão de que o governo de muitos seria o mais adequado: “é apropriado para essa população que está em primeiro grau de magnitude ser governada pela multidão, que é chamado de um ‘governo para o povo’”.<sup>697</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 328-329, tradução nossa).

Como prova de que essa solução seria a melhor, apresenta novamente o caso de Roma que, durante o período em que foi governada pelo *popolo*, atingiu sua maior expressividade. Incluía nessa categoria a cidade na qual habitava, enaltecendo a prosperidade e a liberdade: “[...] temos visto isso na cidade de Perugia, que, desta forma é governada em paz e cresce em unidade e floresce [...]”.<sup>698</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 335-336, tradução nossa).

Destaca-se aqui o fato de o jurisconsulto definir muito bem o que entende por governo de muitos: a jurisdição está com o povo, não porque a multidão junta governa, mas porque confiam a administração a alguns indivíduos, que governariam de acordo com os vigários

---

<sup>696</sup> Segundo o jurista, “*Primo hoc probatur per textum, quia cum civitas Romana erat in primo gradu magnitudinis expulit reges, quia conversi erant in tyrannidem, ut ff. de origine iuris, l. ii., §. exactis et §. <et quidem> initio.*” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 302-305). Tito Lívio (c. 59 a.C.-17 d.C.) descreve a fúria do povo contra o último dos reis, considerado pelo romano como um tirano (*rex superbus*) (T. LÍVIUS, *Ad Urbe Condita*, 2, 1). Esse trecho pode justificar a interpretação apresentada por *Bartolus de Sassoferrato* para descartar o governo de um só como adequado para cidade que estão no primeiro grau de magnitude.

<sup>697</sup> “*Expedit autem huic populo, qui est in primo gradu magnitudinis, regi per multitudinem: quod vocatur regimen ad populum [...]*”

<sup>698</sup> “*Hoc etiam experimur in civitate Perusina, que isto modo regitur in pace et unitate, crescit et floret [...]*”



e os assessores. A multidão, nesse caso, seria composta por pessoas à exceção dos inúteis e de alguns magnatas, que por serem muito poderosos oprimiriam os demais. A maneira de garantir que o governo fosse bom era por meio da distribuição de honras e deveres com equidade.

Já para as cidades em (2), o jurista segue o mesmo processo argumentativo. Descarta a possibilidade de que sejam governadas por um rei pelos mesmos motivos já apresentados. No que se refere ao governo da multidão, esclarece que, nesse caso, seria muito difícil e perigoso manter tal aglomeração junta. Assim, considera que o governo de poucos, isto é, dos ricos e bons homens da comuna, seria o mais apropriado. O mesmo teria acontecido em Roma, que, ao aumentar de tamanho, passou a ser gerida pelos senadores. Apesar de o jurisconsulto considerar Veneza e Florença cidades maiores, ambas têm essa forma de governo e a mantêm graças a um equilíbrio de forças entre as cidades. Ressalta que o termo poucos deve ser entendido a partir de uma comparação com os habitantes da cidade: “são governadas por ‘uns poucos’, digo que eles são poucos em relação à multidão de [seus próprios] cidadãos, mas muito em relação às outras cidades”<sup>699</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 367-370, tradução nossa). O perugino esclarece uma questão: muitas vezes as cidades que crescem não adotam esse tipo de governo, preferindo aquele mais antigo, cuja forma a população já está acostumada e quase considera natural. Nesses casos, deve-se respeitar essa forma de administração.

Por fim, passa à análise de (3). Segundo o autor, uma comuna não atinge esse grau de magnitude por si só, sendo necessário que começasse a exercer domínio sobre outras cidade e províncias. Para esse caso, nas palavras do jurisconsulto, “[...] seria melhor para o povo ser governado por uma única pessoa”.<sup>700</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 384, tradução nossa). Roma é, novamente, utilizada com justificativa para a escolha do regime: quando o domínio que a cidade exercia sobre as demais cresceu em tal proporção, que muitas províncias foram conquistadas, essa foi a forma de governo adotada.<sup>701</sup> Concorda, nesse momento, com as razões anteriormente enumeradas por Egídio Romano (c.

---

<sup>699</sup> “*Nam licet dicantur regi per paucos, dico quod pauci sunt respectu multitudinis civitatis, sed sunt multi respectu ad aliam civitatem: et ideo quia sunt multi per illos regi multitudo non dedignatur*”. Acrescenta o fato de que o porque são muitos não podem ser divididos ente eles ou permanecer indecisos.

<sup>700</sup> “[...] *huic genti bonum esset regi per unum*”.

<sup>701</sup> Vale destacar a observação de Francesco Bruni (2003, p. 20, tradução nossa): “No *De regimine civitatis*, portanto, o conceito imperial pode ser concedido com o regimento comunal: trata-se de uma compatibilidade teorizada por Bartolo, o qual podia acrescentar com satisfação que a sua posição havia sido aprovada pelo imperador Carlos IV”. “*Nel De regimine civitatis, dunque, il concetto imperiale può essere accordato con il reggimento comunale: si tratta di una compatibilità teorizzata da Bartolo, il quale può aggiungere com soddisfazione che la sua posizione è stata approvata dall'imperatore Carlo IV*”.

1243-1316), mas também com aquelas contrárias: seriam necessários muitos homens bons para aconselhar o rei e mantê-lo no caminho da justiça. Assim, o bom governo seria diretamente relacionado à capacidade do rei: “e, de fato, comumente vemos que tanto melhor uma nação ou um povo é regido, quanto é governado por um rei grande e poderoso”<sup>702</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 391-393, tradução nossa). Sobre essa questão, o jurista se alonga em uma digressão a partir de um trecho do livro do Deuterônomo<sup>703</sup> sobre a impossibilidade de transformar em rei o homem de uma outra nação.

O perugino não considera as povoações muito pequenas, nas quais não existe cidade ou são confederadas por meio de tratado a outras comunas ou rei. Isso se deve ao fato de considerar que agrupamentos humanos muito pequenos não são capazes de se autogovernar sem o auxílio de um tutor ou curador, sendo necessário, assim, submeter-se a outros.

Após terminar sua apresentação sobre os três modos de governar, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) inicia o último capítulo desse trabalho, no qual determina qual é o pior modo de governo. Esclarece que alguns filósofos afirmam que a tirania seria o pior deles, pois detém o mais alto grau de maldade. Argumenta que nas outras formas de governo, por muitos ou por poucos bons homens – mesmo que os governantes tendam para o bem próprio, e não para o comum, ainda assim não há como retirar totalmente sua intenção para o bem comum –, porque se há muitos “[...] há alguma sabedoria sobre a natureza do bem comum”<sup>704</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 463, tradução nossa). Todavia, quando existe um tirano, por ser um único indivíduo, esquece-se completamente do bem comum e é mais propenso a violar, de alguma maneira, a ordem estabelecida por Deus.

Percebe-se ainda, que o jurista segue um esquema consagrado elaborado por autoridades anteriores<sup>705</sup>, segundo o qual a tirania seria uma forma degenerada de governo. Segundo o perugino, seria diferente de quando cada um cultiva a tirania em si mesmo e não se importa com o outro, como acontece no que chama de “governo monstruoso” de Roma. Nesse caso, a cidade que possui muitos tiranos não visa a um fim único e, por isso, não dura

---

<sup>702</sup> “*Et sic de facto communiter videmus, quod tanto melius gens vel populus regitur, quanto sub maiori vel potentiori rege regitur*”.

<sup>703</sup> Trata-se do trecho Deuterônomo, 17, 14-15. Ao analisar cada trecho dessa citação, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) estabelece que a sucessão deve ser entendida apenas para o caso de realeza particular, pois assim poderia ser transmitida junto com outros bens e direitos. Em um reinado universal deveria ser de outra forma, pois isso seria contra a autoridade divina e contra os cânones.

<sup>704</sup> “[...] *plures sunt aliquid sapit de natura boni communis*”.

<sup>705</sup> Pode-se destacar aqui Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Tomás de Aquino (1225-1274), Egídio Romano (c. 1243-1316), entre outros

por longo período: as lutas internas pelo poder acabam levando à ascensão de uma tirania de um só, que suplanta os demais.

Ao concluir o tratado falando sobre a tirania, o jurisconsulto claramente aponta, na última frase, que é necessário analisar o tirano do ponto de vista do conhecimento dos juristas. Percebe-se aqui uma intenção de fornecer uma interpretação esquemática geral para um fenômeno que o jurista identifica como tendo múltiplas formas. Ao mesmo tempo, desenvolve uma classificação para os tipos de tiranos.

Segundo Newton Bignotto (1993a, p. 320-321), *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) romperia com as teorias de Tomás de Aquino (1225- 1274) ao afirmar que a tirania seria o pior dos regimes em relação ao regime popular, que seria, para ele a melhor forma de governo. Já no que se refere aos vigários e aos senhores, Joseph Canning (2003, p. 225) afirma que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) admitia suas existências com reservas e considerava-os, especialmente aqueles com justo título, típicos da península itálica do *Trecento*. No entanto,

Seria pura especulação, é claro, tentar adivinhar qual seria a atitude de Bartolus frente a Gian Galeazzo. Mesmo assim é possível que a concessão do ducado imperial fizesse também toda diferença aos olhos de Bartolus. Afinal, Bartolus tratava os ducados como uma forma válida de governo de um só – duques só se tornariam tiranos quando agissem com tal<sup>706</sup> (CANNING, 2003, p. 225, tradução nossa).

Além disso, afirma também, “[...] que hoje a Itália está infestada de tiranos [...]”<sup>707</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 480, tradução nossa). Ao fazer essa afirmação, o jurista faz eco a Dante Alighieri (1265-1321), no *Purgatório* da *Comédia*, no qual se lê:

Que a Itália de tiranos cheias tem  
Suas cidades, e já um Marcel se sente  
Qualquer vilão que maquinando vem.<sup>708</sup> (DANTE ALIGHIERI, *Purgatório*, canto VI, 124-125)

---

<sup>706</sup> “It is, of course, pure speculation to try and guess what Bartolus’ attitude to Giangaleazzo would have been. It is nevertheless possible that the grant of the imperial dukedom would have made all the difference in Bartolus’ eyes as well. After all Bartolus treats dukedoms as a valid form of rule by one man – dukes only become tyrants when they act as such”.

<sup>707</sup> “[...] quia hodie Ytalia est tota plena tyrannis [...]”

<sup>708</sup> “Ché le città d’Italia tutte piene  
son di tiranni, e un Marcel diventa  
ogne villan che parteggiando viene”.

O Marcel a que se refere Dante Alighieri (1265-1321) nesse trecho é Caio Claudio Marcello (88 a. C.-40 a. C.), adversário de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.).

Pode-se, talvez, considerar esse trecho da obra como uma indicação de que o *Tractatus De tyranno* foi escrito após o *Tractatus De regimine civitatis*, como afirma Diego Quaglioni (1983, p. 23-24), conformando um efeito retórico de ligação, conforme Jérémie Barthas (2007c, p. 58). No entanto, o que fica evidente é que o tema não se esgota apenas nesse pequeno segmento do trabalho. Fica patente, também, como se tem tentado demonstrar, que uma análise mais coerente da tirania no conjunto da obra bartoliana deveria abarcar os três trabalhos ditos políticos, pois há indícios, em cada um deles, que podem auxiliar na compreensão das formulações e pensamentos do jurista.

Há que se destacar que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) apresenta variações de formas de governo de acordo com o tamanho e as características das cidades. Ainda assim, o perugino parece ter a opinião de que, para a maioria das cidades da península itálica no século XIV, o governo pelo povo é o melhor, o que teria levado alguns de seus intérpretes, tais como Newton Bignoto (1993a), a considerá-lo um republicano. É importante levar em consideração que a teoria que desenvolve para o governo do *popolo* não é baseada na independência de uma cidade, mas sim na concepção de que o governo é a representação da *universitas*, ou seja, uma *persona* jurídica diferente da soma dos indivíduos que compõem a cidade (WOOLF, 1913, p. 189).

Assim como aconteceu nas demais obras de autoria do jurisconsulto abordadas nesta tese, a tirania<sup>709</sup> – como forma de governo da cidade – seria definida pela desconsideração do bem comum em favor dos próprios desejos. Considerada como a pior forma de governo, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) chega a afirmar que a totalidade dos tipos de governo poderiam se degenerar em uma tirania. Essa seria, talvez, a originalidade do jurista em relação aos demais homens de saber que tratam da temática, que geralmente a consideram com uma antítese do governo de um só, em especial, do rei.

Vale destacar que o *Tractatus De Regimine Civitatis*, dentre os trabalhos bartolianos abordados nessa tese, seria aquele no qual mais vezes o bem comum foi mobilizado.<sup>710</sup> Isso parece coerente com o fato de que grande parte das boas formas de governo são definidas pela busca do bem comum. Ao mesmo tempo, aquelas ruins são

---

<sup>709</sup> No texto do *Tractatus De regimine civitatis* o termo tirano ocorre vinte e sete vezes (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 56, 63-64, 66, 69-70; II, 172, 210, 234, 268, 288, 304, 311, 312; III, 452, 456, 457, 463, 465, 468, 470, 475, 477, 481)

<sup>710</sup> São doze ocorrências do bem comum (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 25, 37, 42-43; II, 157, 159-160, 209; III, 455-456, 456, 459-460, 461, 462, 463).

definidas pela despreocupação com o *bonum commune* em favor dos próprios interesses. É interessante destacar que o jurisconsulto emprega muito mais essa expressão do que *bonum publicum*, muito em função de sua filiação a Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Egídio Romano (c. 1243-1316) para tratar da temática das formas de governo.

No *Tractatus De Regimine Civitatis*, a primeira ocorrência da expressão bem comum aparece no trecho em que fala sobre o bom governo, que só ocorreria quando os governantes considerassem principalmente o *bonum commune*<sup>711</sup> dos homens (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 25). Parece necessário, ainda, apontar que também aqui o jurista não estabelece uma definição para o que seria chamado de bem comum, mas apresenta indícios de que deve existir alguma relação entre ele e a virtude da justiça<sup>712</sup>, passando pela equidade, e que esses seriam os pressupostos para que um governante fosse considerado bom. A segunda aparece junto com a definição de *aristocratia* como um governo de poucos que tende para o *bonum commune* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 37). Observa-se que a definição da *oligarquia* também seria pautada na mesma expressão, pois seria o governo de poucos que não tinha como objetivo o *bonum commune* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 42-43).

A expressão aparece novamente na descrição das características do bom governante. Quando afirma que há necessidade de que haja “intenção certa”, parece relacioná-la ao fim último de qualquer bom *regimen* apresentado por ele nesse trabalho: *bonum commune*. Isso pode ser comprovado no próprio pensamento do jurista, quando mais adiante diz que “o governante tem a intenção certa quando olha mais para *bonum publicum* do que para o seu próprio”<sup>713</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 156-157). Interessante observar que nesse caso o jurisconsulto prefere utilizar o bem público, ao contrário do bem comum, seguindo assim as utilizações anteriores, já analisadas nesta tese.

A expressão retorna na conclusão do tratado, quando apresenta a opinião geral de que a pior forma de governo seria aquela em que haveria um tirano. “[...] um governo é chamado de bom na medida em que tende para o *bonum commune*, mas em uma tirania o *boni*

---

<sup>711</sup> Assim como nos capítulos anteriores, optou-se por manter as formas utilizadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) durante o tratado. Para melhor entendimento basta substituir pelo no nominativo latino *bonum commune*.

<sup>712</sup> Cícero (106 a.C.-43 a.C.) já destacava a justiça como sendo uma das virtudes fundamentais do homem político, junto com prudência, fortaleza e temperança. Para saber mais sobre as virtudes políticas ver Maurizio Viroli (1994).

<sup>713</sup> “*Recta intentio regentis tunc est, quando considerat bonum publicum magis quam proprium*”.

*communis* é deixado por último, por isso a tirania é o pior principado”<sup>714</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 454-457).

Dessa maneira, o jurista discorda das autoridades de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e Egídio Romano (c. 1243-1316), que consideravam a democracia, ou o governo da multidão, como a pior forma de governo. Para o jurisconsulto, mesmo que uma multidão governe com vistas a seu próprio bem e não àquele comum, ainda assim a intenção de muitos levaria ao bem da maioria, já que seriam muitos e saberiam algo sobre a natureza do *boni communis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 457-462).

A cidade foi outro conceito apresentado nesta tese, que também aparece no *Tractatus De regimine civitatis*. Essa obra bartoliana não pretendia apresentar um exame do *regimen* unicamente em seu aspecto geral, mas sim sob o ponto de vista da *civitas*. Em um mapeamento geral da obra, verificou-se a ocorrência do termo *civitas, re publica e urbe*.<sup>715</sup> Também aqui cada vocábulo foi empregado em uma condição específica: *civitas* aparece relacionada a uma cidade física, com território e habitantes; já *re publica* surgiria como referência à comunidade política, sem necessariamente haver uma questão territorial envolvida; por fim, *urbe* estaria relacionada a Roma, modelo adotado para explicar a tipologia de cidade desenvolvida por ele.

É oportuno reforçar que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) já assinalava no título e no pequeno prólogo da obra, que pretendia escrever um trabalho sobre as “[...] formas de governar uma *civitatem* [...]”<sup>716</sup>, mesmo que, em alguns aspectos, especialmente jurídicos, a tarefa tivesse sido realizada por outros homens de saber. Acreditava, no entanto, que as análises feitas no que diz respeito à “pessoa dos governantes”<sup>717</sup> mereceria algum reexame. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 5-9). Na divisão das partes do tratado, também emprega a terminologia ao estabelecer o que considerava mais importante a ser estudado:

---

<sup>714</sup> “*Regimen ideo dicitur bonum, quia per illud maxime interdicitur ad bonum commune. Sed per tyrannum maxime ab intentione boni communis receditur, unde tyrannides est pessimus principatus*”.

<sup>715</sup> São cinquenta e nove ocorrências totais, sendo cinquenta e duas do termo *civitas*; seis de *urbe* e uma de *re publica* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 1, 2, 3, 10, 14, 20, 35, 39, 65, 67, 76; II, 84, 85, 117, 125, 128, 179, 181, 184, 188, 285, 296, 297, 298, 299, 303, 315, 316, 318, 320, 324, 326, 327, 332, 335, 349, 354, 363, 364, 365-366, 366, 367 369, 372, 373, 375, 375-376, 383, 441, 442, 444-445, 445; III, 472, 475).

<sup>716</sup> “*Modum regendi civitatem*”.

<sup>717</sup> “*Personas regentium*”.

“Em primeiro lugar vamos ver de quantas maneiras uma *civitas* pode ser governada[...]”<sup>718</sup>  
(BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, [0], 10).

Convém destacar que a *urbe* romana é tomada como modelo para o estudo das formas de governo. Para o jurista, Roma teria passado por todas as boas formas de governo ao longo de sua história e, assim, analisar o comportamento do governante por meio desse exemplo seria proveitoso. Ao mesmo tempo, a dimensão que a cidade possuía na época em que cada um desses governos existiu, na Cidade Eterna, também fundamentou a classificação das comunas de acordo com seu tamanho e a definição da melhor forma de administração para cada uma delas.

Cabe reforçar que, em cada um dos bons sistemas de governo apresentados, o termo *urbe* foi o único utilizado para se referir a cidade dos romanos, não havendo outro emprego para o vocábulo. Esse fato é curioso, uma vez que o exemplo de Roma é evocado em outra ocasião, mas dessa vez com a utilização da palavra *civitas* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 65, 76). Esse é o caso de sua explanação sobre o que chama de “sétima forma de governo”, um regime que só existiria em Roma após a expulsão do Papa. Segundo *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), a cidade seria dominada por um *regimine* desconhecido por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), uma espécie de tirania generalizada: existiriam muitos tiranos em diferentes áreas, sem força para se superarem, ao mesmo tempo em que existiria um governo comum, mas sem a capacidade necessária para fazer frente a esses vários focos de poder.

Por que *Bartolus de Sassoferrato* utiliza dois vocábulos para tratar da mesma cidade? Ao analisar o problema com mais vagar, observa-se que *urbe* é empregada sempre que o autor está tratando dos bons governos, nos tempos em que a cidade era considerada por ele como *caput mundi*. Já *civitas* só aparece quando o jurista se debruça sobre os problemas enfrentados na Roma de seu tempo. Parece, nesse sentido, que o emprego dos dois vocábulos busca marcar uma distinção, uma diferença entre uma espécie de “idade de ouro” romana e uma decadência degenerativa da cidade.

Ao investigar, na segunda parte do tratado, quais seriam as melhores formas de governo, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) chama a atenção do leitor para a importância desses debates, especialmente para os juristas, geralmente chamados a auxiliar nas comunas: “[...] os senhores universais, quando consideram a reforma da *civitatis*, ou consultam juristas

---

<sup>718</sup> “*Primo videamus quot modis civitas regitur [...]*”.

ou lhes encomendam [o caso], ou quando avaliam querelas interpostas sobre governo das *civitatis*<sup>719</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 81-86). Assim como aconteceu no primeiro capítulo desse trabalho, o jurista volta a utilizar *civitas* para se referir às cidades no seu sentido mais amplo.

Mais adiante, o jurisconsulto emprega *civitas* e *res publica*<sup>720</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 117) em uma mesma frase, significando, respectivamente, cidade e comunidade. Novamente fica evidente que a escolha do vocabulário empregado pelo jurista tem por objetivo transmitir a seu leitor uma série de conceitos e ideias, algumas vezes, já compartilhados por outras autoridades.

Observa-se que ao contrário dos outros dois tratados políticos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), nesse trabalho o jurisconsulto apresenta uma definição para a cidade: “Mas toda cidade é uma pessoa e uma união artificial e imaginária de homens”<sup>721</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 125-126). Nesse trecho, o jurista compara as *civitates* a um *corpus* que necessita de apenas uma cabeça e, por isso, o governo de um seria o mais adequado dentre os vários tipos que existiriam. Isso porque estaria mais próximo da natureza, chegando a imitá-la. Para construir essa afirmação o jurista se utiliza da legislação presente no Digesto do *Corpus Iuris Civilis*<sup>722</sup>, bem como das proposições de Egídio Romano (c. 1243-1316).

A partir dessa constatação, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) alonga-se na análise do governo de um só, especialmente porque procura discernir se a existência de um rei seria melhor que as demais formas de governo. O jurista não se posiciona incondicionalmente a favor de considerar essa forma de governo como a mais apropriada para a condução da comunidade política. Em toda essa discussão, a *civitas* desaparece do texto bartoliano, dando lugar unicamente à *lex*.

O jurista retorna à cidade ao tentar solucionar a questão de ser ou não útil o governo de um rei. Sua maior preocupação seria o fato desse único governante poder se

---

<sup>719</sup> “[...] quoniam domini universales dum de reformatione civitatis tractant, vel iuristas consulunt, vel eis commitunt, vel cum ipsi assident apud eos de regimine civitatis querela proponitur”. Optou-se por manter as formas pelas quais *civitas*, *res publica* e *urbs* aparecem no texto bartoliano. Nesse sentido, para melhor entendimento basta substituir o termo empregado pelo nominativo latino.

<sup>720</sup> “Secundo probatur quia ex hoc ipsa civitas et res publica redditur potentior [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 117-118).

<sup>721</sup> “Sed tota civitas est una persona et unus homo artificialis et ymaginatus [...]”.

<sup>722</sup> Trata-se da D. 5,1,76 e da D. 46,1,22.



transformar em um tirano como, segundo o jurista, vinha acontecendo frequentemente. O perugino chegava a considerar que essa seria uma “tendência natural” na situação analisada. Para solucionar o problema, estabelece uma divisão das *civitatum* ou da população em três tipos (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 296): primeiro, segundo e terceiro graus de magnitude. É nesse ponto que o autor aprofunda sua visão da cidade: para ele não existiria o melhor governo, mas sim aquele que melhor se adéqua a determinada cidade.

Nesse sentido, para cidades pequenas, em primeiro grau de magnitude, o governo feito pela maioria seria mais adequado, já que mantinham sua autonomia mesmo submetidas à jurisdição papal ou imperial. *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza diversos exemplos para tratar da especificidade desse modelo de governo em relação à dimensão da cidade, detendo-se longamente em Roma após a expulsão dos reis, em Siena, Pisa e Perúgia. Já para as *civitates* médias, os senhores locais seriam os melhores governantes. Também aqui Roma seria invocada, dessa vez, no período áureo do Senado. Os outros exemplos utilizados pelo jurista são Veneza e Florença. Por fim, as grandes populações deveriam ser uma espécie de *dominium* patrimonial do Imperador, portanto, governadas por um rei. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*: 296-440). Novamente Roma seria citada, especialmente por seu período imperial. Convém destacar que não apresenta nenhuma outra cidade da península itálica, o que permite inferir que não considera que nenhuma delas exerceria um *dominium* ou tivesse *iurisdictio* na região.

Vale lembrar que o jurisconsulto não tratou das *civitas* pequenas, *castrum* ou *civitatis* sob a proteção de outras, por considerá-las populações ínfimas, com fraco corpo político, não podendo se autogovernar e, exatamente por isso, estariam sob a jurisdição de outras (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, 441-449).

Terminando o trabalho, no capítulo terceiro, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) questionava qual seria a pior forma de governo. Apresenta a opinião geral de que seria a tirania e termina por concordar que, de fato, o tirano é o pior tipo de governante, já que ele é um e em tudo se afasta do bem comum<sup>723</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, 463).

Sendo assim, a legitimação e representação bartoliana da cidade passa pela validade e eficácia que a normatização interna possuía: “[...] é o ‘fatto’ da crescente

---

<sup>723</sup> "Sed si unus est tyrannus, in totum recedit a communi bono".

autonomia do ordenamento cidadão que o jurista leva a sério e o valoriza como um dado imprescindível, uma realidade com a qual conta”<sup>724</sup> (COSTA, 2012, p. 202, tradução nossa).

Nesse sentido, ao se analisar o tratado “Sobre o governo das cidades”, conclui-se que existem pelo menos três contribuições para a compreensão do pensamento político de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-157) na segunda metade do século XIV. A primeira seria o fato de atrelar a definição das formas de *regimen* ao *bonum commune*: aquelas boas buscam o bem comum, as más o esquecem. A segunda seria a constatação de que a tirania seria a pior de todas as formas de governo. Por isso mesmo, na interpretação do jurista, não estaria apenas em oposição ao governo de um só, pois qualquer tipo de governo poderia se degenerar em uma tirana. A terceira seria o fato de inverter a maneira de se ver a questão da forma de governo de uma cidade. Compreender que cada cidade possuía um tipo ideal de governo, condizente com o seu tamanho e com o número de seus habitantes seria mais importante do que saber qual era a melhor maneira de se governar.

Resta, ainda, verificar se não haveria uma quarta contribuição, relacionada ao *regimen*, último dos quatro conceitos que fundamentam a definição do tirano apresentados nos três tratados bartolianos e também presente nos textos salutianos. Para isso, apresenta-se em seguida o que se tem produzido sobre o regime, bem como a posição de alguns homens de saber sobre a questão. Uma vez explorados esses conceitos, parece pertinente explorar os trabalhos estudados nesta tese, em busca do que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) pensam sobre o *regimen*.

## 5.2 O que seria, então, *regimen*?

Antony Black (1992) afirma que, entre os séculos XIII e XV, disseminaram-se questionamentos referentes às melhores formas de se governar as comunidades políticas. Isso demonstra a importância que a temática teria para os homens de saber daquele período. É evidente que nenhum dos termos que são utilizados atualmente para descrever o poder existia ou era compreendido nesse momento pelos mesmos significados. Sendo assim, torna-se necessário reconstituir a semântica de “governo”, tendo em vista as relações entre a noção de *regimen*, *rex*, *regnum*, *status*, *populus*, procurando-se os múltiplos valores semânticos que contêm (espiritual, moral, pedagógico, técnico etc.). Por isso, a seguir se analisa uma das formas de governo mais

---

<sup>724</sup> “[...] è il ‘fatto’ della crescente auto-nomia dell’ordinamento cittadino che il giurista prende sul serio e valorizza come un dato imprescindibile, come una realtà con cui fare i conti.”

recorrentes no período: a senhoria, com o objetivo de compreender porque teria sido tão hostilizada pelos homens de saber da segunda metade do século XIV e início do século XV.

Durante muito tempo, as discussões sobre o poder (origem, natureza e exercício), que proporcionava o surgimento de uma teoria da soberania, processaram-se não pela compreensão dos direitos do governante, mas pelos deveres ligados ao ofício do *regimen*. Historicamente, de acordo com Michel Senellart (2006), o governo precedeu o Estado, uma vez que reger foi definido, analisado e codificado em um período anterior à concepção da *res publica* com sua limitação territorial. Nesse sentido, a existência de uma atividade governamental não estaria necessariamente ligada à existência de uma estrutura estatal.

Até o século XII, os homens de saber seguiam as formulações presentes em Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.), que afirmava que uma das funções da ciência política seria encontrar a melhor constituição, de maneira que os Estados pudessem nela se basear. A partir da recirculação das obras de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), a chave de interpretação se altera e a questão deixa de ser como essas comunidades deveriam ser, passando a ser como elas de fato são.

O conceito de governar (*regere*) estabelecido por Agostinho de Hipona (354-430), no início do século V, seria um ponto de partida interessante para essa investigação. No capítulo XII, do quinto livro do *De civitate Dei*, o bispo afirmava que os romanos davam muita importância à dominação e à soberania: “porque consideravam vergonha para sua pátria servir e uma glória dominar e imperar, desejaram com todo o empenho, antes de tudo, que ela fosse livre e depois que fosse soberana”<sup>725</sup> (AGOSTINHO, *Cidade de Deus*, V, 12, §3). O *Doctor Gratiae* apresenta uma citação direta de *A conjuração de Catilina*, escrita pelo poeta romano Caio Salústio (86 a.C.-35 a. C.), para demonstrar a solução de governo encontrada para não permitir que aqueles responsáveis pelo governo dominassem os demais:

Daí se originou que não tolerando a dominação real, estabeleceram impérios anuais e dois imperadores que se chamaram côsules, de *consulendo* (aconselhar), em vez de reis ou senhores, de *regnando* (reinar) e *dominando* (dominar) [...] <sup>726</sup> (AGOSTINHO, *Cidade de Deus*, V, 12, §3).

Entretanto, o próprio Agostinho de Hipona (354-430) critica a etimologia apresentada por Caio Salústio (86 a.C.-35a.C.) para a palavra rei. Segundo o religioso, não

---

<sup>725</sup> “*Ipsam denique patriam suam, quoniam servire videbatur inglorium, dominari vero atque imperare gloriosum, prius omni studio liberam, deinde dominam esse concupiverunt*” (AUGUSTINUS. *De civitate Dei*. V, 12, § 3).

<sup>726</sup> “*Hinc est quod regalem dominationem non ferentes ‘annua imperia binosque imperatores sibi fecerunt, qui consules appellati sunt a consulendo, non reges aut domini a regnando atque dominando*” (AUGUSTINUS. *De civitate Dei*. V, 12, § 3).

seria de reinar e dominar que viria a acepção para rei, mas sim de governar, em uma clara intenção de reabilitar o ofício de rei, ligando-o a *regere*:

[...] embora também aos reis pareça melhor chamá-los assim, de *regere* (*regere*), como reinos deriva de reis, e os reis, como fica dito de *regere* (*regere*). Mas o fausto régio, não se considera disciplina do regente ou benevolência do consulente, mas soberba do dominador<sup>727</sup> (AGOSTINHO, *Cidade de Deus*, V, 12, §3)

Conforme exposto no fragmento anterior de Agostino de Hipona (354-430), a etimologia apresentada por Salústio (86 a.C.-35a.C.) obscureceria a diferença entre governar e seu negativo. *Regere* seria a origem dos tipos de governo, enquanto *regnare* seria uma tipologia específica ligada ao governo daquele que porta o poder real. Consequentemente, o *regere* diz respeito a qualquer governante que se volta para o bem comum, conforme atesta Cícero (106 a.C. - 43 a.C.), no *De re publica*: “quando, portanto, reside em uma única pessoa a soma de todas as coisas, nós o chamamos de rei, e o status dessa república é reino”<sup>728</sup> (CÍCERO, *De re publica*, I, XLI, 42).

Michel Senellart (2006, p. 71) ressalta que Agostinho de Hipona (354-430) contrapõe dois tipos de *regimen* a partir da oposição entre *regere* e *dominare*. O primeiro seria a maneira pela qual age o governante justo; o segundo se referiria à conduta de um tirano. Enquanto um rege a comunidade, conduz o povo como se comanda um navio e protege a comuna, o outro seria movido por seus próprios interesses e um desejo de poder que o leva a dominar aqueles a ele submetidos (SENELLART, 2006, p. 20-26).

Observa-se que, em primeiro lugar, a oposição de *regere* e *dominare* formaria ações e gêneros diferentes (SENELLART, 2006). Como gênero, *regere* contém as várias espécies de governo sem, no entanto, ser contido por elas. Dessa maneira, *regere* e *dominare* não produziriam espécies que possuam algo em comum<sup>729</sup>. Em segundo lugar, o governo da comunidade seria formado conforme se dá a ação política<sup>730</sup>. Assim, o reino só existiria pelo reinar de um rei, por exemplo. Dessa maneira, pode-se afirmar que, até o século XII, o *regimen* precedeu a instituição governamental na prática e como conceito (SENELLART, 2006, p. 41).

<sup>727</sup>. “[...] *cum et reges utique a regendo dicti melius videantur, ut regnum a regibus, reges autem, ut dictum est, a regendo; sed fastus regius non disciplina putata est regentis vel benivolentia consulentis, sed superbia dominantis*” (AUGUSTINUS. *De civitate Dei*. V, 12, § 3)

<sup>728</sup> “*Quare cum penes unum est omnium summa rerum, regem illum unum vocamus, et regnum eius rei publicae statum*” (M. TVLLI CICERONIS, *De Re Pvblica*. I, 41, 42).

<sup>729</sup> Isso fica claro ao se analisar mais detidamente reinar e dominar. *Regnare*, ou os demais tipos de *regere*, seria voltado para o bem comum; enquanto as derivações de *dominare*, principalmente a tirania, seria para o bem do indivíduo.

<sup>730</sup> Entende-se aqui por ação política as atividades exercidas no âmbito das instituições que cuidam da administração de uma cidade.

Nesse sentido, do ponto de vista de um pensamento político ideal, a comunidade política passaria a existir e tomar forma, tendo em vista o *regimen*, no qual *regere* fosse o gênero e a categoria considerada melhor (BLACK, 1992). Para Michel Senellart (2006, p. 29), a melhor forma de governo e aquela mais desejada, até o século XII, seria a que teria por finalidade salvar a alma, exercendo assim um controle moral sobre os habitantes de uma comunidade política, de maneira que fosse possível retornar à graça divina anterior à queda ocorrida pelo pecado de Adão:

o *regimen*, então, não se inscrevia na perspectiva da potência, mas no horizonte da escatologia. A arte das artes, *ars artium*, para os Padres da Igreja, era o governo das almas, *regimen animarum*. Por muito tempo, o governo dos reis não foi senão um auxiliar bastante grosseiro, encarregado da manutenção da ordem e da disciplina dos corpos (SENELLART, 2006, p. 24).

No século XIII, observa-se um processo de institucionalização da monarquia, muito favorecida pelas traduções das obras de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e de sua utilização pelos doutores da Igreja. Isso teria alavancado uma mudança no pensamento político, indicando o momento no qual as instituições políticas se tornaram o foco das reflexões sobre o político. Em decorrência disso, a monarquia, considerada pelo Estagirita como uma das formas boas de governo, teria deixado de derivar do *regere* para misturar-se ao gênero de governo: a *ars regnandi* equivaleria a *ars regendi*. Entretanto, isso não acarretou uma modificação na forma de se pensar uma comunidade política, pois os objetivos de governar seriam a origem para o estabelecimento do que seria ou não a melhor forma de administrar. Em outras palavras, seria a orientação para o bem comum que determina se esse ou aquele *regimen* seria preferível a qualquer outro (SENELLART, 2006, p. 30-42).

Observa-se que, muitas vezes, o *regimen* monárquico seria identificado como aquele que melhor se orientaria para o bem comum. A autoridade de um rei teria duas fontes: Deus e o povo. O rei e o povo teriam uma relação bilateral. Enquanto os súditos deveriam ser fiéis, obedientes, reverentes e gratos, os governantes seriam obrigados a demonstrar graça, piedade, benevolência e cuidado para com seus subordinados. A proteção, uma das principais obrigações de um soberano perante Deus, deveria ser garantida especialmente por meio das leis. A legislação não era elaborada pelo povo, mas fornecida a ele pela capacidade legislativa do governante ou pela tradição legal<sup>731</sup>. A garantia da paz no reino, dessa maneira, passava a ser uma obrigação exclusiva

---

<sup>731</sup> Segundo Walter Ullmann (1999, p. 56-57), a partir do século VIII se pode perceber a substituição da lei consuetudinária por uma lei de origem real.

do rei. Isso implicava um crescimento da importância prática da monarquia no cenário do pensamento político, bem como o estabelecimento de parâmetros para as formas de governo.

Para Antony Black (1992), além da relação do rei com seus súditos, haveria uma outra entre o soberano e a lei. Esse relacionamento seria demarcado por uma interdependência, já que o primeiro seria responsável por obter justiça para seus súditos, baseado na imparcialidade da lei. Por outro lado, a lei necessitaria de um tribunal ou de poderes para se cumprir, no entanto, não exerceriam coerção às ações de um soberano<sup>732</sup>.

Do século XIII ao final do XVI, a arte de governar baseava-se na razão (*recta ratio*) e na justiça (VIROLI, 1994, p. VIII-IX). Dessa maneira, a ação política teria por objetivo legislar, governar e exercer jurisdição em uma comunidade política, qualquer que fosse seu formato<sup>733</sup>. A legitimidade também seria fator importante não apenas presente nos objetivos, mas também determinava o que seria ou não atividade política. Sendo assim, a comunidade deveria ser formada sobre a justiça, bem como por ela conservada. Desse modo, *regere* seria uma ação política, pautada na moral e ordenada para o bem comum. Isso corrobora as afirmações de Michel Senellart (2006) sobre o governo.

Merece destaque o fato de Michel Senellart (2006), apesar de se propor a recuperar a historicidade da noção de governo, caracterizar o *regimen* como um conceito não político: “é preciso mostrar por que caminhos a própria ideia de um governo político se separou do conceito, não político, de ‘*regimen*’” (SENELLART, 2006, p. 25). Com essa afirmação parece que o estudioso limita o governo como sendo apenas o exercício do poder, mediado pela “Razão de Estado”, conforme estabeleceria Nicolau Maquiavel (1469-1527), no final do século XV.<sup>734</sup> Não parece coerente, nesse sentido, desconsiderar o pensamento anterior sobre *regimen* como parte integrante do político, já que também nesse momento o

---

<sup>732</sup> As ações de um rei deveriam estar submetidas às leis, tanto quando tratava si mesmo quanto de seu governo. Entretanto, se houvesse urgência ou utilidade, poderia desconsiderar a lei. Já no século XIII, o Inocêncio III (1161-1216) acusava o rei da França, Felipe II (1165-1223) de não conhecer superior no plano temporal, numa referência a *superioritas*. É importante perceber que noções como a de soberania foram temas de estudo, jurídico e institucional desde o século XIII. “A Idade Média viu, portanto, formar-se uma teoria coerente e sólida de soberania real, anda que esta seja tardia, como o período ao qual pertence” (SENELLART, 2006, p. 23).

<sup>733</sup> Enrico Artifoni (1994, p. 157) corrobora essa afirmação.

<sup>734</sup> Para Michel Senellart (2006), Niccolau Maquiavel (1469-1527) teria substituído a arte de governar baseada na virtude do príncipe e voltada para o bem comum, por outra mais pragmática. Entretanto, o que pensador modificou de fato foi o objeto dessa mesma arte: ao contrário de conduzir o príncipe passou a dominar. Dessa maneira, a política se tornou uma técnica e o governo perdeu sua função diretiva para concentrar-se unicamente sobre o poder. O discurso da razão de Estado também se organizava em torno da antítese governar-dominar. O príncipe passou a depender da dominação para garantir sua segurança. Produziu-se, então, uma nova definição de governo: “[...] arte de conciliar os interesses particulares, de conservar a forma da república ou de realizar a maior soma possível de forças” (SENELLART, 2006, p. 22).

exercício do poder estaria relacionado à forma escolhida para a administração, muitas vezes, mediada pela justiça e pela moral.

Existiriam definições de “governo”, bastante generalistas, que o identificam com “[...] o simples exercício do poder” (SENELLART, 2006, p. 19). Entretanto, essas afirmações considerariam que o poder obedece em toda parte às mesmas leis e que se trata de exercício que visa a sua própria conservação. Para Michel Senellart (2006), o “governo”, a partir do século XIII, não poderia ser confundido com dominação, simples concorrência de paixões pelo poder, não possuindo por finalidade apenas se perpetuar.

A reflexão acerca do exercício do poder não se expandiu atrelada à função do soberano, mas sim a partir do ofício do governo, o *regimen* (SENELLART, 2006, p. 23-24). Para os homens de saber, até o século XV, o *regimen* condizia com uma perspectiva escatológica de mundo: não era uma finalidade em si mesma, funcionando como um instrumento para se atingir a salvação. Dentre as artes existentes, aquela que governava as almas – *regimen animarum* – seria a maior<sup>735</sup>. O governo temporal foi considerado uma espécie de auxiliar, a fim de manter a ordem e a disciplina dos corpos. João de Viterbo (c.1255–1308), na obra *Liber de regimine civitatum*, apresenta a polissemia que caracterizava o vocábulo *regimen* na segunda metade do século XIII:

(1) *Regimen* significa primeiramente a direção (*gubernatio*) da cidade, como a do navio para o marinheiro: consiste na utilização dos meios apropriados para conduzir a cidade, assim como o piloto se serve do leme e do mastro para manter sua rota. (2) Designa igualmente a ação de conter (*sustentatio*) os homens, como se freia um cavalo com a rédea para impedir que sua velocidade o lance num precipício, (3) a justa medida (*temperies*) que devem se impor os que entram em cólera excessiva (essa regra se aplica particularmente aos juízes), (4) a moderação (*moderatio*), não na acepção precedente, mas enquanto ato de conduzir, dirigir o homem para afastá-lo do mal; também aqui o termo é empregado para a condução do cavalo cuja marcha é regulada pela rédea. (5) Chama-se *regimen*, além disso, a guarda ou proteção atenta (custodia) da cidade (passagem do vocabulário náutico ou equestre da condução ao militar da vigilância, sem nenhuma conotação pastoral), (6) a ação de reger ou dirigir (*regere*) – esta aí, segundo o autor que evoca a etimologia de Isidoro de Sevilha, (7) o governo, (8) enfim a administração da cidade (*administratio*), não enquanto órgão mas enquanto dignidade (*honor municipalis*). (SENELLART 2006, p. 26)

Para João de Viterbo (c.1255–1308), reger ou dirigir seria o mesmo que governar: viria atrelado a uma série de deveres que estariam ligados à condição de quem

---

<sup>735</sup> Nesse livro, Michel Senellart (2006) retoma os manuais de política e prudência, as práticas e fins governamentais, produzidos entre os séculos XII e XVI, a fim de recuperar o conceito de governo, desde o *regimen*, como arte de conduzir as almas até a criação do vocabulário jurídico-administrativo do Estado Moderno.

exerce uma função de magistratura. O *regimen* aparece também na *Regra pastoral*, escrita por Gregório I (c. 540-604), que fixou as condições éticas do governo. Esse trabalho se apoia em outro, o *Discurso teológico*, de Gregório de Nazianza (século. IV), no qual apresenta as regras da arte das artes<sup>736</sup>: conduzir o ser humano (SENELLART, 2006, p. 27).

Para explicar o governo das almas, Gregório de Nazianza (século IV) se utiliza da medicina do corpo em contraposição àquela da alma. Sobre essa contraposição Michel Senellart (2006, p. 28) afirma que “[...] a arte de conduzir as almas não tem por objeto as próprias almas [...]. Ela se exerce sobre a vontade do homem na medida em que esta é o agente de sua libertação [...]”. Assim, no governo das almas, não existe passividade, pois ela revolta-se contra os cuidados que lhe oferecem (SENELLART, 2006, p. 28). O melhor artifício seria recorrer à persuasão, que pressupõe profundidade e discernimento. A primeira porque é necessário conhecer e estudar o interior do homem e a segunda por existir uma grande diversidade de indivíduos, a fim de identificar qual é a melhor forma de tratar cada um. Assim, Gregório de Nazianza (século IV) define o *regimen* como:

[...] um governo não violento dos homens que, pelo controle de sua vida afetiva e moral, pelo conhecimento dos segredos de seu coração e pelo emprego de uma pedagogia finamente individualizada, procura conduzi-los à perfeição (SENELLART, 2006, p. 29).

No século XIII, Egídio Romano (1243-1316), em *De regimine principum*, transforma o ofício real no próprio *regimen*: “[...] reinar é governar” (SENELLART, 2006, p. 30). Entretanto, não se poderia relacionar o *regimen* simplesmente ao exercício do poder, pois o *regnum* constituía a prática do bom *regimen* orientado para o bem comum.

No século XIII, ainda, o *regnum* decorre das exigências do *regimen*, e não o inverso. Em vez de absorver o governo na forma abstrata da soberania, ele o impede de estabelecer-se em seu conceito, colocando a finalidade como critério da função (SENELLART, 2006, p. 30).

O *regimen* passaria, assim, a interligar a conduta de si com a administração doméstica e com a direção do Estado. As ações públicas são reduzidas às regras éticas do comportamento privado. “O *regimen* político [...] não se exerce sobre indivíduos [...] mas sobre o conjunto que constitui a *res publica*, cidade ou reino: corpo vivo, organismo com necessidades específicas, e não grande família [...]” (SENELLART, 2006, p. 32). Para Michel Senellart (2006), o governo precede o estado e esse seria um exercício ou uma prática que não

---

<sup>736</sup> *Techné technón.*



pressupõe a burocracia, que não se aproxima nem se parece com uma dominação e não implica no poder. Em suma, não possui um fim estatal.

Outro homem de saber que, assim como seus predecessores, se preocupou com o governo foi Brunetto Latini (c. 1220-1294). Em seu *Li livre dou Tresor* afirma que o governo poderia ser dividido em três tipos bons, que teriam seus contrários, sendo uma delas a melhor:

Os senhores são de três maneiras: a primeira é o rei, a segunda os bons, a terceira os comuns, a qual seria a melhor dentre as outras. E cada maneira tem seu contrário, pois a senhoria do [rei tem contra ele a senhoria do] tirano, e o tirano se preocupa em fazer seu próprio proveito, mas o rei se preocupa em fazer aquilo que é proveitoso para seu povo e não a si [...] <sup>737</sup>  
(BRUNETTO LATINI, *Li Livres dou Tresor*, III, 44, 1-7, tradução nossa).

Assim, Brunetto Latini (c. 1220-1294) se apropria das tipologias do *regimen* apresentadas anteriormente por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) e também presentes nos escritos de Tomás de Aquino (1225-1274). A diferença principal em relação a esse último seria considerar que o governo da maioria seria melhor que a monarquia. Tomás de Aquino (1225-1274), além de apresentar a tipologia de governo, questionou-se sobre as virtudes necessárias para se exercer o *regimen* em uma *res publica*: seriam as mesmas que possuem os particulares? A resposta para esse questionamento permaneceu nebulosa por muito tempo. A virtude para o exercício do poder reapareceria em Nicolau Maquiavel (1469-1527), no século XVI, quando afirma que seria necessária uma *virtù* distinta das regras éticas comuns. Então, as diferenças entre “Estado” e “governo”, começam a se aprofundar.

Um pouco antes disso, porém, Baldus degli Ubaldis (1327-1400) expôs sua conceituação para o *regimen*. Acreditava que as formas de governo seriam parte integrante da experiência humana. Dessa maneira “um povo é uma entidade governamental: é impossível separar, no que diz respeito às pessoas, governo de existência [...]. *Regimen*, em suma, é natural nas pessoas – é inerente”<sup>738</sup>. Os senhores, nesse sentido, seriam um fato político para o jurista, de maneira que, ao abordar a questão em seus *consilia*, considerava sua existência e incluía-os em sua teoria política.

---

<sup>737</sup> “Seignories sont de iii manieres: l’une est des roi, la seconde est des bons, la tierce est des comunes, la quele et la tres meillor entre ces autres. Et chascune maniere a son contraire, car la seignorie dou [roi a contra lui la seignorie dou] tirant, a ce que le tyrant se porchace de faire son profit solement, mes li rois se porchace de faire ce qui profitable soit a sonpeuple, non pas a soi [...]”

<sup>738</sup> “A people is a governmental entity: it is impossible to separate, as regards the people, government from existence [...]. Regimen, in short, is indigenous in the people – it is inherent.”

Entre os italianos, *stato* é muitas vezes utilizado como sinônimo do *governo*, conforme o significado atribuído pelo próprio Nicolau Maquiavel (1469-1527) “[...] de exercício do poder político, *signoria*” (SENELLART, 2006, p. 32).<sup>739</sup> Gaspare Contarini (1483-1542) talvez tenha sido o primeiro a separá-los completamente ao afirmar que existiria uma distinção entre Estado e seu governo, de maneira que uma república pode ser popular e, ao mesmo tempo, dirigida de maneira aristocrática.

Jean Bodin (1530-1596) retomaria essa diferenciação. Para ele, “[...] há muita diferença entre o Estado e o governo, que é uma regra de política que permanece intocável” (BODIN apud SENELLART, 2006, p. 32-33). O governo não se refere ao órgão do executivo, mas ao poder soberano de distribuir honrarias e cargos em função de critérios estabelecidos pelo costume. “E é esse jogo entre a vontade soberana e os costumes da nação que define o conceito de governo” (SENELLART, 2006, p. 33).

Comparando essa definição com aquela de Nicolau Maquiavel (1469-1527), sobressaem algumas diferenças: o *governo* é uma forma de doação e não de coerção ou repressão; o objetivo é atribuir cargos e dignidades e não utilizar armas e gerir riquezas; desenvolve-se sob uma tipologia constitucional, não relacionada a um cálculo de segurança; estaria regulado pelo costume e não pela necessidade. Assim, distinto da forma de soberania (o Estado), o governo não se limitaria a uma prática específica.<sup>740</sup>

A forma como o príncipe utilizaria o poder determinaria qual tipo de monarquia se trata: real ou legítima (quando é obedecido pelos súditos), senhorial (o governante exerce seu poder de maneira discricionária) ou tirânica, quando usurpa o poder. O mesmo se aplicaria às outras formas de governo (aristocracia e democracia). A modificação se daria a partir da maneira como o soberano se relacionaria ao princípio do próprio poder. Jean Bodin (1530-1596) procura, assim, escapar da oposição apresentada por Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) segundo a qual existiriam três formas boas de governo: monarquia (governo de um), aristocracia (governo de alguns homens bons) e política (governo do povo); e, três formas más: tirania, oligarquia e democracia, contrapondo-se a cada uma das anteriores.

---

<sup>739</sup> Michel Senellart (2006) afirma que existiria certa confusão entre reinar e governar. No próprio Nicolau Maquiavel, muitas vezes, reinar é governar e vice-versa.

<sup>740</sup> Segundo Michel Senellart (2006, p. 33) “Bodin reconhece, porém, uma certa autonomia da prática governamental em relação à função soberana.”

A distinção entre Estado e Governo estaria de tal forma estabelecida que esse último não mais designaria a forma do estado, mas a modificação “constitucional” ou consuetudinária da soberania, permanecendo como uma variável do poder soberano. Jean Bodin (1530-1596) considera, assim, as maneiras de exercer o poder, introduzindo a qualificação da prática senhorial: o senhor “[...] comanda segundo um modelo alheio a relação de soberania, o do dono da casa que trata os homens como seus próprios bens” (SENELLART, 2006, p. 34). Não há, pois, prática específica do governo no interior do modelo jurídico da soberania.

Nesse sentido, pode-se dizer que até o século XII, o *regimen* precede o *regnum*. Este seria confiado ao rei por Deus, por meio de seus auxiliares imediatos. A realeza seria um ofício que decorre de um dever a cumprir, subordinado à necessidade da salvação, uma vez que o político está incluído no espiritual. As finalidades governamentais, de salvação das almas e da disciplina dos corpos condicionariam a ética do Estado: “[...] o rei governa mais do que reina [...]” (SENELLART, 2006, p. 42).

A partir do século XIII, o *regimen* se confunde com o *regnum*. Ocorre uma relativa transformação do político em autônomo em relação ao espiritual. O equilíbrio entre a naturalidade do *regnum* e a finalidade do *regimen* seria rompido, ocasionando que esse último envolvesse, de certo modo o *regnum*. O *regimen* adota como fim a condição de seu exercício (o poder), “[...] marca a passagem da arte medieval de governar à tecnologia moderna do governo.” (SENELLART, 2006, p. 42). Nicolau Maquiavel (1469-1527), nesse momento, concebe o *governo* como idêntico ao *stato*. Reinar, para ele, seria governar, diferindo-se apenas no fato de que a eficácia substitui a justiça. O rompimento provocado pelas teorias de Nicolau Maquiavel (1469-1527) se inscrevia entre a antiga doutrina dos padres e a teoria do século XVII, com a institucionalização do poder soberano.

A partir do século XVII, ocorre a instrumentalização do governo. “O governo não é mais a razão de ser do poder público nem a forma mesma de sua manifestação. Ele se torna uma função deste, essencial, sem dúvida, mas distinta do aparelho solene da soberania” (SENELLART, 2006, p. 42). No quadro da teoria jurídica da soberania, a arte governamental se separou definitivamente dos fins éticos do *regimen* e da dinâmica da escalada das forças liberadas por Nicolau Maquiavel (1469-1527). A soberania se torna o objeto de disputa das rivalidades de poder, o que modifica a finalidade governamental do bem comum para as necessidades do Estado, corpo vivo submetido à exigência de sobreviver.

Esse processo se traduz pelas seguintes transformações: o antigo governo das almas e dos corpos seria substituído pelo governo das coisas, passando-se a utilizar intensivamente o conjunto das forças disponíveis, transformando o direito da força na física das forças. Ao mesmo tempo, desloca-se a questão do ministério para a do ministro, ocasionando o reconhecimento progressivo da autonomia do poder real em suas funções seculares, ao revestir-se de atributos da soberania (o príncipe representava o corpo político, passando a escolha do ministro a ser de suma importância). A escolha de um ministro passaria a ser feita de acordo com as exigências administrativas e com a relação orgânica do aparelho do estado com o corpo da nação. “No século XVII, os ministros é que irão redefinir as regras da arte de governar” (SEHELLART, 2006, p. 45).

Observa-se que as formas de governo foram tratadas de maneiras diferentes ao longo do tempo. Robert Black (2010) faz uma compilação das diversas teorias sobre as cidades e as senhorias, contendo trechos de homens de saber dos séculos XIII a XV que, em algum de seus trabalhos, teorizaram sobre o governo de um só, ou sobre as formas de administrar uma cidade baseada na maioria<sup>741</sup>. Robert Black (2010) classifica alguns desses homens de saber como monarquistas por acreditarem que a monarquia seria a melhor forma de governo. Seriam eles: Dante Alighieri (1265-1321), *Coluccio Salutati* (1331-1406)<sup>742</sup> e Bartolomeu Scala (1430-1497). Outros, como Egídio Romano (c. 1243-1316), considerados como defensores do governo de um só, não necessariamente são monárquicos.

Robert Black (2010) apresenta também aqueles a quem se poderia chamar de republicanos, ou seja, consideravam o governo comunal preferível<sup>743</sup>: Brunetto Latini (c. 1220-1294), Ptolomeu de Lucca (c. 1236-1327), Marsílio de Pádua (c. 1270-1343). Existem ainda aqueles que ora tendem para a monarquia, ora para o republicanismo, como é o caso de Tomás de Aquino (1225- 1274), Pedro de Auvergne (c. 1240-1304), Nicolau Oresme (c. 1320-1382), Engelbert de Admont (c. 1250-1331) e Nicolau de Cusa (1401-1464). Por fim, apresenta os relativistas, que não descartam categoricamente nem uma nem outra forma de governo: João de Paris (c. 1250-1304), Guilherme de Ockham (c. 1285-1347), Jean Buridan (c. 1292-c.1358), *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357)<sup>744</sup>, Girolamo Savonarola (1452-1498)

---

<sup>741</sup> O tom é dado pela contraposição entre as formas de governo chamadas pelo autor de monárquica e republicana.

<sup>742</sup> Refere-se aqui ao *De Tyranno*, publicado após a eleição de Roberto da Germânia (1352-1410), no qual o autor faz uma defesa do império e da monarquia, especialmente ao analisar se Júlio César (100 a.C.-44 a.C) deveria ou não ser chamado de tirano.

<sup>743</sup> Denominação empregada para aqueles que acreditavam que a administração comunal seria a melhor forma de governo

<sup>744</sup> Trata-se aqui de uma análise do tratado *De regimine civitatis*, no qual o perugino apresenta a teoria de que cada cidade, de acordo com seu tamanho, teria um tipo ideal de governo diferente. Esse trabalho foi estudado também nessa tese.

e Nicolau Maquiavel (1469-1527). Logo, observa-se que poucos homens de saber do período tinham total distanciamento do pensamento clássico, retórico e literário.

Seus modos de expressão [...] poderiam ser abstratos, mas suas doutrinas eram temperadas pelas realidades de sua experiência contemporânea da mesma forma que de um extenso conhecimento de história<sup>745</sup> (BLACK, 2010, p. 59, tradução nossa).

Uma vez estabelecida a historicidade do conceito de regime, resta investigar quais os tipos de regimes existentes nas cidades da península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV. Para isso, optou-se por considerar a divisão esquemática elaborada por Patrick Gilli (2011, p. 57-58) ao estudar a história dessas cidades como um ponto de partida.

Segundo a classificação de Patrick Gilli (2011), as comunas teriam passado por quatro fases, que equivaleriam a *regimina* diferentes: (1) consular, do fim do século XI até à Paz de Constância, em 1183; (2) “podestadal”, do fim do século XII até o meio do século XIII; (3) “popular” até as primeiras décadas do século XIV, com o aumento da influência do *popolo* e de grupos ligados a ele; e (4) senhorial, que surgem no final da supremacia do *popolo*, a partir dos anos de 1330. Dentre as fases, aquela que mais interessa ao desenvolvimento dessa tese seria a (4), por se tratar do período aqui privilegiado, bem como pelo fato de a historiografia, durante muitos anos, ter analisado as senhorias como tiranias, muito em função daquilo que os homens de saber do período escreviam contra os senhores.

Há, entre aqueles que estudam o surgimento das senhorias<sup>746</sup>, uma teoria de que esse aparecimento só foi possível porque a hierarquia dos valores políticos, que vinha se precisando desde os primeiros anos do século XIV, permitiu a construção de uma cultura política fundada na primazia da comunidade política e na idealização de sua continuidade (MINEO, 2013).<sup>747</sup>

Destaca-se que as senhorias aparecem nas cidades da península itálica ainda nos séculos XIII e XIV, geralmente no cerne das lutas entre facções. Alguns historiadores acreditam que seria uma consequência do processo de polarização do sistema comunal, em que de um lado estavam as alianças no interior da nobreza e do outro a tentativa do *popolo* de impor a própria hegemonia nas instituições. Essas relações muitas vezes culminavam em

---

<sup>745</sup> “Their modes of expression. [...] might have been abstract, but their doctrines were tempered by the realities of contemporary experience as well as by na often extensive knowledge of history”.

<sup>746</sup> Entre esses estudiosos destaca-se Patrick Gilli (2011), Philip J. Jones (2010) e E. Igor Mineo (2013).

<sup>747</sup> Para E. Igor Mineo (2013) os juízes têm papel importante nessa construção.

revoltas e disputas entre facções rivais, nem sempre com o objetivo de ocasionar mudanças profundas nessas comunidades:

[...] a história das Senhorias *trecentesche* é constelada de conspirações organizadas por membros da facção rival daquela do senhor, [...] não tanto para mudar a natureza do regime quanto para assegurar a vitória dos gibelinos sobre os guelfos e vice-versa<sup>748</sup> (VIGUEUR, 2008, p. 357, tradução nossa).

A etapa seguinte no desenrolar do que Patrick Gilli (2011, p. 57-58) chama de quarta fase das cidades foi o advento das *signorie*, que começaram a surgir no interior dos próprios governos comunais. O primeiro passo para seu surgimento foram os *podestà*<sup>749</sup>, ou capitães do *popolo*, que tinham como objetivo estabelecer a paz e a concórdia. A forma pela qual chegavam ao poder era, na maioria dos casos, legítima: eleitos dentro dos trâmites legais estabelecidos pelos estatutos comunais e respeitando as instituições existentes na cidade. Entretanto, esses governantes acabaram sendo mantidos em seus cargos por longos períodos e, em alguns casos, indefinidamente (GILLI, 2011, p. 93).

Embora houvesse a manutenção das instituições comunais pré-existentes, a estratégia adotada por aqueles senhores era de esvaziá-las de sua capacidade decisória, reduzindo assim a importância e abrangência dos conselhos, do *popolo*<sup>750</sup> e dos demais órgãos administrativos cidadãos. Philip J. Jones (2010) argumenta que essa sobrevivência dos conselhos e estatutos, mesmo em governos senhoriais, não significava necessariamente uma participação do *popolo* no gerenciamento da cidade. A função dessa permanência estava ligada a uma tentativa de agradar as populações e apresentar uma aparência diferente à senhoria, já que, na prática, estariam subordinadas às determinações superiores. Essa posição estaria embasada pela produção dos homens de saber daquele período: “nem os escritores políticos tiveram uma visão

---

<sup>748</sup> “[...] *l la storia delle Signorie trecentesche è costellata da congiure ordite da membri della fazione rivale di quella del Signore volte non tanto a cambiare la natura del regime quanto ad assicurare la vittoria dei ghibellini sui guelfi o viceversa.*”

<sup>749</sup> O podestade ou *podestà* era responsável por executar, imparcialmente, as decisões tomadas nos conselhos comunais, não sendo, portanto, o chefe da comuna. Geralmente tratava-se de um indivíduo estrangeiro a cidade, funcionário itinerante, que proporcionava certa neutralidade a gestão política. Existiram casos em que esse *podestà* era escolhido dentro da própria comuna, o que não obteve os resultados de neutralidade esperados. O regime podestadal se desenvolveu na península itálica entre o fim do século XII e metade do século XIII. (GILLI, 2011)

<sup>750</sup> O termo *popolo* é utilizado, no sentido empregado por Patrick Gilli (2011), referindo-se a um grupo social heterogêneo que reivindicou participação no governo das comunas, na península itálica, no século XIII. Essas exigências deram origem a conselhos, nos quais essas camadas eram representadas, cujo representante máximo era chamado de Capitão do povo.

muito diferente: para Bartolus, Maquiavel, Francesco Vettori, todos os governos italianos eram ‘tirantias’ - de facções, classe, déspotas<sup>751</sup> (JONES, 2010, p. 24, tradução nossa).

Para Marco Gentile (2010), os maiores benefícios do período de governo popular para as cidades que cresceram na península itálica entre o século XII e XIV<sup>752</sup>, teria sido o desenvolvimento de um sentido de interesse público vinculado ao governo, bem como uma prática baseada na legislação existente e o controle dos territórios, que eram subordinados à determinada cidade.

Ao analisar o processo de consolidação da senhoria de Azzone Visconti (1302-1339), iniciado com a rendição de Cremona, em 1334, Marco Gentile (2010) identifica o tripé sobre o qual se estrutura a dominação milanesa: pacificação das facções locais, redução do território sujeito à jurisdição urbana e a reforma do estatuto local. Constata ainda que os senhores de Milão confirmavam e garantiam imunidades às famílias locais, especialmente aquelas instaladas nas terras sob influência da comuna. Além disso, reformaram o estatuto, permitindo a permanência do conselho, com algumas modificações. Conclui que a política lombarda a partir de então passou a refletir a importância dos senhores rurais como parte da organização político-social, como se o *contado* tivesse se tornado mais uma das facções existentes.

Ressalta-se que os *signori* baseavam seu discurso de manutenção do poder, na vontade de restaurar a *pax et concordia* entre os cidadãos, que estaria sob ameaça de ser perdida definitivamente em decorrência daquilo que se convencionou chamar de constante estado de violência<sup>753</sup>. Era essa uma das fontes legitimadoras e de apoio político que mobilizavam, a fim de garantir a continuidade de sua condição.

Com o passar do tempo, essas senhorias transformaram-se em principados, fortemente centralizadores. Isso ocasionava, muitas vezes, um conflito entre o príncipe e seus súditos, ainda impregnados pelas ideias de liberdade<sup>754</sup>, as quais não se podem dissociar das comunas. Mario Turchetti (2011) afirma que nas senhorias e principados, paulatinamente, o povo seria excluído do poder. Dessa maneira, se antes era o *popolo* que conferia autoridade aos *signori*, a partir de então os senhores buscariam essa autoridade em instâncias superiores, quer fosse o

---

<sup>751</sup> “nor did political writers take a very different view: to Bartolus, to Machiavelli, To Francesco Vettori, all Italian governments were ‘tyrannies’ - of party, of class, of despots”.

<sup>752</sup> Sobre a teoria das cidades *consolare*, *podestàre* e *popolare* consultar Patrick Gilli (2011).

<sup>753</sup> Novamente indica-se os trabalhos de Jean-Claude Maire Vigueur (2004), Andrea Zorzi (1995, 2008) e Carol Lansing (2010), que tratam da violência nas comunidades políticas.

<sup>754</sup> Quentin Skinner (1996, p. 29) afirma que “por liberdade eles entendiam [...] sua independência do imperador [...] E por liberdade também entendiam seu direito a conservar as formas vigentes de governo [...]”.

imperador, quer fosse o Papa. Nesse sentido, a vida política passaria, então, a depender unicamente do protagonismo desses indivíduos junto às cortes imperial e papal, a fim de obter legitimação.

Philip J Jones (2010) teoriza uma proximidade entre o governo comunal e os regimes senhoriais, especialmente em questões de objetivos, falhas e composição:

[...] tanto as comunas como os despotismos consistiam em oligarquias mantidas em seu lugar por um sistema de verificações e balanços cuidadosamente controlados, que restringia o governo das chamadas "comunas" a algumas famílias, um tipo de oligarquia da qual os "déspotas" também dependiam para seu poder<sup>755</sup> (LAW, PATON, 2010b, p. xvi, tradução nossa).

De fato, a península itálica, a partir do século XIII, passou por uma proliferação de senhorias<sup>756</sup>. O declínio das instituições comunais foi acompanhado de um processo expansionista e de consolidação regional para o qual a forma de governo pouco importava (JONES, 2010). A monarquia ainda era considerada, pelos teóricos do político desse período, a melhor forma de se governar, apesar de surgirem também teorias como a soberania popular de Marsílio de Pádua (c. 1275-1343), bem como aquelas da soberania da cidade<sup>757</sup>, de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Vale ressaltar que muitos homens de saber afirmavam que esses senhores seriam tiranos. Percebe-se uma tentativa de combater esses novos regimes, utilizando-se, assim, uma das piores formas de governo conhecida e denunciada ao longo dos séculos.

O crescimento dos conflitos, causados pelo que Philip J. Jones (2010) nomeia de “despotismo de Milão”, fez como que também os literatos passassem a tomar partido dessa discussão. Com isso, as penas adquiririam valor igual, ou superior, àquelas atribuídas às armas, em uma clara alusão ao trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Mas isso não queria dizer que houvesse unanimidade entre os teóricos. Se por um lado havia aqueles que se posicionavam contrariamente às senhorias, chamados por Philip J. Jones (2010) de “republicanos”, havia também quem as defendessem, denominados “monarquistas”. Isso

---

<sup>755</sup> “[...] both the communes and the despotisms consisted of oligarchies held in place by a system of carefully controlled checks and balances which restricted the government of the so-called 'communes' to a few families, a type of oligarchy on which the 'despots' also depended for their power.”

<sup>756</sup> Philip J. Jones (2010), assim outros historiadores como Mario Turchetti (2013) acabam identificando os senhorios aos despotismos ou tiranias. Seria perigoso reduzir a dinâmica do governo senhorial ao exercício do poder de um tirano, uma vez que, como o próprio historiador inglês afirma, nem todo senhor seria despótico ou totalitário.

<sup>757</sup> “Para Bartolus, a soberania reside em todos os cidadãos e deve representar a vontade coletiva” (BIGNOTTO, 1993a, p. 320).



ocasionou o surgimento de uma espécie de guerra literária, na qual correspondências, escritos acadêmicos e panfletos debatiam as formas de governo.<sup>758</sup>

Os argumentos de ambos os lados eram previsíveis e simples. O tema republicano era a liberdade, liberdade no duplo sentido de governo eletivo e independência de dominação estrangeira. O tema monarquista era a ordem, paz e unidade. Ambos reivindicavam representar o Estado de Direito [...] e ambos expressavam devoção aos valores culturais.<sup>759</sup> (JONES, 2010, p. 5, tradução nossa)

Os governos senhoriais não seriam necessariamente autoritários, assim como os governos comunais não seriam sufragistas, no sentido da amplitude do direito de participação a todos os homens da comuna (JONES, 2010). Uma característica daquilo que Philip J. Jones (2010) chama de princípios republicanos na península itálica dos séculos XIII e XIV seria a estreita distribuição de direitos políticos e de poder. A utilização do termo *populus* ou *popolo* não deveria, do ponto de vista do historiador inglês, ser confundida com o sentido contemporâneo de população. No período estudado, o vocábulo não abarcava sequer a completude dos habitantes de uma cidade. Dessa maneira, a divisão em facções e partidos representa a existência de grande número de divergências dentro da própria comuna, de modo que, independentemente da forma de governo adotada, o conflito entre essa polarização persistiria.

Nesse sentido, as origens dos chamados despotismos residiriam mais nas “oligarquias”<sup>760</sup> e nos conflitos entre os partidos, do que nas “democracias”<sup>761</sup>. “Democracia, foi dito, deveria seguir, não preceder, o despotismo”<sup>762</sup> (JONES, 2010, p. 10). Uma característica daqueles que ascendiam à posição de *signori* era a de alcançar o poder primeiramente como líder dessas facções. Com o passar do tempo, permaneciam na função e, algumas vezes, tornavam-se tiranos. “Por origem, portanto, o despotismo italiano era produto de tendências restritivas, oligárquicas e faccionária, em estados imperfeitamente soberanos e unificados”<sup>763</sup> (JONES, 2010 p. 15). Desse modo, para Philip J. Jones (2010), durante o século XIV, a maioria dos governos na península itálica poderia ser classificada como senhoriais: “na Itália, a passagem do sistema comunal ao sistema senhorial suscitou, de Dante a Marsílio

---

<sup>758</sup> Do ponto de vista de Philip J. Jones (2010), essa discussão teria chegado ao fim apenas com Nicolau Maquiavel (1469-1527) e Francisco Guicciardini (1483-1540).

<sup>759</sup> “The arguments on both sides were predictable and simple. The republicans’ theme was liberty, liberty in the double sense of elective government, and independence of foreign domination. The monarchists’ theme was order, peace and unity. Both claimed to represent the rule of law [...] and both expressed devotion to cultural values”.

<sup>760</sup> Entendida aqui como o governo de poucas famílias ou pessoas.

<sup>761</sup> Entendida aqui como o governo no qual o povo participaria das decisões.

<sup>762</sup> “Democracy, it is said, was bound to follow, not precede despotism”.

<sup>763</sup> “By origin, therefore, Italian despotism was the product of restrictive tendencies, oligarchical and factious, in states imperfectly sovereign and unified”.

de Pádua, pensamentos políticos de um radicalismo e de uma originalidade sem equivalente até então”<sup>764</sup> (VON MOOS, 2000, p. 525, tradução nossa).

John E. Law (2010a) procura relacionar a teoria apresentada por Philip J. Jones (2010) àquela da diarquia<sup>765</sup>, desenvolvida por Francesco Ercole (1929), para compreender as senhorias da península itálica, especialmente a partir dos séculos XIII e XIV, em suas bases jurídico-constitucionais. O historiador italiano chega à conclusão de que a ascensão dos *signori*, ocorrida nesse período, principalmente na região de Veneza, acarretou a consolidação de um governo que mantinha uma autonomia política e, ao mesmo tempo, garantia aos senhores poder incondicional e ilimitado. Isso só era possível porque a comuna mantinha para si o embasamento jurídico-constitucional.

Philip J. Jones (2010 apud LAW, 2010a) conhecia o trabalho de Francesco Ercole (1929), mas não utilizou a diarquia como conceito explicativo em seus trabalhos sobre as senhorias. Parecia muito mais preocupado em demonstrar as diferenças entre aquelas cidades que preservavam sua forma de governo constitucional e aquelas que sucumbiam ao poder tirânico. A partir dessa análise, acredita-se que naqueles lugares, nos quais as constituições comunais continuaram a existir, rapidamente as *signorias* declinaram.

De fato, ao se analisar a documentação referente a algumas cidades, como Rimini e Camerino, conclui-se que a teoria da diarquia não encontra fortuna se confrontada com a documentação (LAW, 2010a). Para além dos problemas da utilização desse termo para classificar a forma de governo existente no período<sup>766</sup>, o que mais preocuparia é a possibilidade de passar uma falsa sensação de que haveria uma estabilidade, o que não seria propriamente o caso.

Observa-se que, na historiografia, a palavra tirania muitas vezes era utilizada como sinônimo de senhoria. Por outro lado, aparece esporadicamente como um modelo político que surge em contraposição àquele comunal (ZORZI, 2013b). Em função disso, durante muito tempo apenas os historiadores da doutrina e do pensamento político-jurídico

---

<sup>764</sup> “*En Italie, le passage du système communal au système seigneurial a suscité, de Dante à marsile de Padoue, des pensées politiques d’un radicalisme et d’une originalité sans équivalent ailleurs*”.

<sup>765</sup> É uma forma de governo na qual a autoridade é dual, ou seja, dois governantes exercem a autoridade em um mesmo estado.

<sup>766</sup> Cita-se aqui a falta de estudos mais aprofundados dessa forma de governo na história, principalmente aquela do pensamento político, além do viés extremamente legalista da análise de Francesco Ercole (1929), focado em circunstância muito específicas dentro do cotidiano das cidades da península itálica.

dedicaram-se sistematicamente ao estudo.<sup>767</sup> Andrea Zorzi (2013b) destaca que essas produções baseavam-se naquilo que denominou de “pedagogia nacional oitono-ovecentista”, a qual valorizava muito mais as comunas livres do que os principados.<sup>768</sup> Nesse tipo de estudo, haveria uma convicção por parte dos investigadores de que as cidades da península itálica do século XIV representam o apogeu da liberdade dos cidadãos, bem como a ideia de que a degeneração da sociedade em fações gerou a crise que deu origem às senhorias, responsáveis pela supressão das liberdades e pelas invasões estrangeiras.

Apesar de ter surgido no século XIX, até meados do século XX, vários historiadores ainda exaltavam o período comunal em detrimento dos demais. Somente no pós-Segunda Grande Guerra (1939-1945) surgiram novas teorias que passaram a contestar esse lugar-comum atribuído às cidades, evidenciando as senhorias em suas multiplicidades e especificidades.<sup>769</sup>

Recentemente, os historiadores (ZORZI, 2013c) têm tentado desvincular as tiranias das senhorias, demonstrando que a referência às primeiras existentes nas fontes seriam uma forma, na maioria das vezes, retórica de combater as senhorias e os processos de expansão. Para Andrea Zorzi (2013c), ao contrário do que a historiografia apresentava, não seria mais possível contrapor a comuna e a senhoria como duas formas de governo em embate desde o século XIII. De fato, ambas eram formas maduras da experiência comunal. “Fazer a história do regime senhorial significa, de fato, fazer a história dos sistemas políticos citadinos”<sup>770</sup> (ZORZI, 2013c, p. 17, tradução nossa), sendo que um dos que se desenvolveram nas cidades da península itálica foi aquele exercido pelos senhores.

Mas quais seriam as diferenças entre um e outro regime? Segundo Andrea Zorzi (2013c), o regime comunal se basearia na alternância de governante, nas formas eletivas e na discussão política que envolveriam as decisões. Já no regime senhorial, haveria apenas a discricionariedade da decisão, legitimada pelo poder arbitrário e o título vitalício conferido ao

---

<sup>767</sup> Andrea Zorzi (2013b) destaca aqui a fortuna dos trabalhos de Ephraim Emerton (1964) e Hans Baron (1955a, 1955b, 1968) sobre os escritos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), bem como aqueles de Ronald G. Witt (1969; 1976; 1983; 2000; 2001), Jérémie Barthas (2007) e Claudio Focchi (2004).

<sup>768</sup> É pertinente lembrar que a unificação que deu origem a atual Itália ocorreu na segunda metade do século XIX.

<sup>769</sup> Para fazer todo esse trajeto, o autor apresenta as teorias de diversos historiadores, tais como Ludovico Antonio Muratori (1672-1750), Jean Charles Léonard Simonde de Sismondi (1773-1842), Jacob Burckhardt (1818-1897), Giovanni Battista Picotti (1878-1970), Gino Masi ( - ), Ernesto Sestan (1898-1986), Philip Jones (1921-2006), Giovanni Tabacco (1914-2002), Ovidio Capitani (1930-2012) e Gian Maria Varanini (1950-). Para saber um pouco mais sobre as teorias desenvolvidas por cada um desses historiadores, recomenda-se a leitura do trabalho de Andrea Zorzi (2013a).

<sup>770</sup> “*Fare la storia dei regimi signorili significa infatti fare la storia dei sistemi politici cittadini*”.

senhor. Nesse sentido, para o autor, o emprego do termo tirania para designar essas senhorias estaria ligado ao momento de mudança de um para outro regime.

[...] quando o governo do senhor começou a mudar, a não ser mais a expressão compartilhada pela comunidade cidadina, mas um domínio autoritário que não perseguia mais o bem comum, começaram a desenvolver no léxico político corrente, e a serem objeto de discussão na doutrina política e jurídica, os termos ‘tirano’ e ‘tirania’<sup>771</sup> (ZORZI, 2013c, p. 17, tradução nossa).

Nesse sentido, para Andrea Zorzi (2013c, p. 18, tradução nossa), as senhorias não representariam uma negação das comunas e de sua liberdade, mas uma modificação da maneira de governar – “[...] os contemporâneos utilizavam a expressão ‘mutação de estado’ [...]”<sup>772</sup> – ocorrida no interior dessa mesma cidade. Os senhores eram parte integrante do espaço político citadino, eram seus “primeiros cidadãos”, espaço esse composto por uma multiplicidade de núcleos de poder que agiam sobre ele.

[...] O comunal emerge em competição com outras forças ativas em seu interior e foi rapidamente ladeado por uma variedade de sujeitos: *societates* das mais variadas, o “*popolo*” na sua articulação, os partidos, as artes, os senhores etc. Cada uma dessas forças se afirmava com instituição própria e normativa própria, agindo em um espaço dividido e reelaborando os valores e as linguagens do discurso público citadino. Com o tempo, o sistema tende a fazer-se sempre mais complexo. O efeito mais evidente foi a multiplicação do processo de exclusão e de readmissão negociado da cidadania<sup>773</sup> (ZORZI, 2013c, p. 19, tradução nossa)

A crítica desenvolvida por Andrea Zorzi (2013c) para o emprego de tirania estaria atrelada ao questionamento da validade de utilização de outro termo: “crise”. Segundo sua análise, o uso dessa palavra seria muito moderno, o que restringiria o estudo aos aspectos relacionados ao âmbito institucional da comuna, negligenciando o espaço político nela existente. Nesse sentido, “a entrarem em ‘crise’, portanto, não foram as instituições comunais, mas o modo de governo daqueles cidadãos”<sup>774</sup> (ZORZI, 2013c, p. 19, tradução nossa). O aparecimento dos tiranos seria consequência de uma descontinuidade da prática do governo e de

---

<sup>771</sup> “quando il governo del signore cominciò a mutare, a no essere più espressione condivisa della comunità cittadina, bensì un dominio autoritario che non perseguiva più il bene comune, cominciarono a svilupparsi nel lessico politico corrente, e a essere oggetto di discussione nella dottrina politica e giuridica, i termini di ‘tiranno’ e ‘tirannide’.”

<sup>772</sup> “[...] i contemporanei usavano l’espressione ‘mutazione di stato’ [...]”.

<sup>773</sup> “[...] Il comune vi emerge in competizione con altre forze attive al suo interno, e fu presto affiancato da una varietà di soggetti: *societates* le più varie, il ‘popolo’ nelle sue articolazioni, le parti, le arti, i signori, etc. Ciascuna di queste forze si affermò con proprie istituzioni e proprie normative, agendo in uno spazio condiviso e rielaborando i valori e i linguaggi del discorso pubblico citadino. Nel tempo il sistema tese a farsi sempre più complesso. L’effetto più evidente fu la moltiplicazione dei processi di esclusione e di riammissione negoziata alla cittadinanza”.

<sup>774</sup> “A entrare in ‘crisi’, dunque, non furono le istituzioni comunali ma i modi di governo di quelle cittadine”.

modificações nas relações de confiança, interesse e consenso que até então ligavam governantes e governados na busca do bem comum e do engrandecimento da cidade (ZORZI, 2013c).

Mesmo nessa tentativa de compreensão das senhorias, como parte do desenvolvimento das comunas da península itálica, há momentos em que Andrea Zorzi (2013c) reforça a aproximação dos tiranos com os senhores. Isso acontece principalmente quando se refere à oposição entre os governos comunal e senhorial que, segundo o historiador italiano, não estaria nas formas de poder, mas nos modos de governar uma cidade: “a antítese não era entre duas formas de poder – a comuna e a senhoria – mas entre dois modos de governo: um orientado ao bem comum e outro à tirania”<sup>775</sup> (ZORZI, 2013c, p. 28, tradução nossa).

Teria sido no momento de transição entre o governo comunal e senhorial que surgiram os discursos citadinos sobre a tirania, tais como aqueles de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406) objetos de investigação desta tese. A partir da constatação de que o poder senhorial não buscava mais favorecer as necessidades e os interesses da comunidade, uma crescente oposição surge nas cidades. Ao mesmo tempo, começam a surgir acusações de que esses senhores, por não mais buscarem o bem comum, mas seus próprios interesses, teriam se tornado tiranos.

Para Andrea Zorzi (2013c, p. 33, tradução nossa), o primeiro a dar um salto de qualidade interpretativa da tirania foi Matteo Villani (1283-1363). Apesar de adotar também uma definição tradicional para o termo, Matteo Villani (1283-1363) acreditava que os regimes senhoriais seriam tirânicos e a única forma de impedi-los de se expandirem seria a defesa das instituições republicanas. “Dessa maneira, a questão da tirania se referiria não à qualidade moral do governante, mas à forma do governo”<sup>776</sup>. Essa interpretação apresentada pelo cronista acaba por destacar o despotismo senhorial e idealizar a liberdade cidadina, o que, segundo Andrea Zorzi (2013c, p. 34, tradução nossa), poderia ser chamada de “[...] interpretação grosseiramente ideológica da tirania”<sup>777</sup>. Esse comentário encontrou par naquele elaborado por Francesco

---

<sup>775</sup> “L’antitesi non era tra due forme di potee – il comune e la signoria – bensì tradue modi di governo: l’uno orientato al bene comune, l’altro alla tirannide”.

<sup>776</sup> “Per questa via, la questione della tirannide veniva a riferirsi non alla qualità morale del governante mas alle forme del governo”.

<sup>777</sup> “[...] interpretazione schiettamente ideológica della tirannide”.

Petrarca (1304-1374), que retorna ao significado original, neutro, de governante para a palavra tirano, em um claro esforço de oferecer uma “contrapropaganda”.<sup>778</sup>

A transformação do conceito de tirania, por meio de sua normatização e transformação em linguagem política, revelaria uma tentativa de controle, ainda que no campo das ideias, da instabilidade que começava a surgir no interior dessas comunidades:

A tirania mudava de pele, se complicava, e ao lado do registro teológico-moral [...] do prodígio monstruoso, se formava aquele, jurídico e político, de uma fenomenologia recorrente e múltipla: a fenomenologia da tirania como efeito normal, embora lamentável, da divisão interna ou mesmo como resposta necessária ao estado de crise<sup>779</sup> (MINEO, 2013, p. 74, tradução nossa).

Destaca-se que alguns homens de saber – Álvaro Pelayo (c. 1275/80-1349)<sup>780</sup> e Paride del Pozzo (1411/13-1493)<sup>781</sup> – trataram as questões relacionadas ao governo de um só por meio da “pecatologia”<sup>782</sup> (GILLI, 2015) dos governantes. Álvaro Pelayo (c. 1275/80-1349), religioso proveniente da Península Ibérica e penitenciário apostólico do papa João XXII (1248-1334), acompanhou todo o processo de luta contra os chamados “tiranos da Lombardia”, impetrado pelo sumo pontífice na primeira metade do século XIV. Esse conhecimento transparece em seus trabalhos sob a forma de uma admoestação dos governantes laicos, no sentido de refrearem seus apetites tirânicos, expressos muitas vezes em seus vícios e pecados. Destaca-se que “[...] os vícios são principalmente excessos de poder, de um poder que esquece de onde vem e quais são seus limites” (GILLI, 2015, p. 107). Nesse sentido, os tiranos seriam governantes que, não respeitando as leis divinas e humanas, ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de sua função: o bem comum de seus súditos. Assim, segundo o religioso, seriam fruto de um malefício enviado por Deus e somente Ele e o Papa poderiam depô-los. Mesmo que isso ocorresse por meio do tiranicídio, o ibérico interpretava essa morte como aplicação da justiça divina e não como resultado da resistência ao tirano.

Já Paride del Pozzo (1411/13-1493), canonista laico napolitano, (GILLI, 2015, p. 127), dedica-se mais abertamente a falar contra a tirania. Apresenta uma longa lista de vícios e pecados em seu *De syndicatu*, muitos deles semelhantes àqueles apresentados pelo ibérico, mas

<sup>778</sup> Deve-se lembrar que tanto Matteo Villani (1283-1363) quanto Francesco Petrarca (1304-1374) estavam inseridos na batalha ideológica que acompanhou o expansionismo de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402).

<sup>779</sup> “*La tirannide come eccezione negativa, come malattia o come 'miracolo', viene non espunta ma messa in discussione, relativizzata e posta a ianco di tutta una varietà di forme tiranniche esplicabili sulla base di variabili, per dir così, "mondane", a partire da quella sentita con maggiore angoscia, l'incapacità di autogoverno delle comunità dilaniate dal conflitto fazionario*”.

<sup>780</sup> *De statu et planctu Ecclesiae e Speculum regum*

<sup>781</sup> *De syndicatu*

<sup>782</sup> Estudo dos vícios e classificação dos pecados, especialmente aqueles cometidos pelos governantes.

acrescenta novos. Nessa enumeração, dedica-se à apresentação do bom governo e, em contraposição, da tirania, remarcando principalmente suas diferenças. É na última parte do trabalho, na qual trata dos vícios reais, que será exposta uma análise da tirania e do tiranicídio.

De acordo com Patrick Gilli (2015, p. 128), a argumentação apresentada pelo napolitano se baseia em Cícero (106 a.C.-43 a.C.), no Antigo Testamento, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e Baldus degli Ubaldis (1327-1400). O objetivo do canonista parece ser criticar o mau governo a partir da degeneração moral da pessoa responsável pela condução. Para ele, os excessos seriam responsáveis por ameaçar a estabilidade política. Como estudante de Bolonha, acredita que a justiça transparece e avaliza a existência de um bom governo. Isso não quer dizer que Paride del Pozzo (1411/13-1493) esqueça a dimensão moral e espiritual. Elas estão presentes, apenas não estão restritas ao foro particular, uma vez que “[...] por seus excessos e por seus pecados, os reis colocam em perigo seu reino, degradam a função que encarnam; causam, portanto, uma forte reação do povo que supostamente guiam” (GILLI, 2015, p. 129). Essas reações poderiam ser tanto o tiranicídio, como a expulsão ou mesmo a violência, consideradas assim legítimas.

Conforme o exposto, a historiografia tem tratado a senhoria como tirania por muito tempo. Ao que tudo indica isso se deve ao fato de, muitas vezes, os senhores aparecerem como tiranos nas fontes escritas pelos homens de saber da segunda metade do século XIV e início do século XV. E. Igor Mineo (2013) já atentava para essa questão, uma vez que

[...] para enquadrar os senhores-tiranos no discurso político do primeiro Trecento é necessário então recordar que já no fim do século XIII a acusação de tirania desenhava um vocabulário em vias de transformação [...] <sup>783</sup> (MINEO, 2013, p. 68, tradução nossa).

Dessa maneira, a frequente utilização da imagem do tirano cruel seria uma forma de alertar para a vigilância da unidade interna da cidade e para o primado da concórdia e do bem comum. Ao mesmo tempo serviria de indício de que a realidade tornava os significados pré-existentes cada vez mais complexos.

A distinção entre *Signoria* e tirania obteve um significativo reconhecimento (ERCOLE, 1932, p. 269), mas ainda faltam trabalhos que tratem a questão com o cuidado necessário. Em parte da historiografia sobre as cidades e as senhorias ainda é possível encontrar generalizações, como a afirmação recorrente de que durante o século XIV a Itália estaria repleta

---

<sup>783</sup> “Per inquadrare i signori-tiranni nei discorsi politici di primo Trecento occorre dunque ricordare che già alla fine del XIII secolo l'imputazione di tirannide attingeva a un vocabolario in via di trasformazione [...]”.

de tiranos, parafraseando o próprio Dante Alighieri (1265-1321). Na verdade, o fato de um ou outro governante ser acusado de exercer uma tirania não estaria atrelado ao fato de ser um senhor, mas sim à maneira como governava a comuna ou à forma ilegítima que utilizava para atingir essa condição. Dessa maneira, tirania e senhoria seriam tipos diferentes de governo, sendo que a primeira poderia ou não ocorrer, mas a segunda foi uma característica da administração cidadina na segunda metade do século XIV e início do século XV, na península itálica.

Assim, estabelecido o significado de *regimen*, esclarecida a diferenciação entre senhoria e tirania parece pertinente analisar como o governo aparece nos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1346).

### 5.2.1 O governo presente nos tratados estudados

Tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) escrevem, direta ou indiretamente, sobre o governo. Os trabalhos analisados estão repletos de referências a tiranos e senhores, formas de se administrar que ocorrem tipicamente em ambiente citadino. Sendo assim, procedeu-se a uma investigação das ocorrências do termo *regimen* e de suas variações nas obras analisadas nesta tese. O objetivo era compreender o que o jurista e o chanceler entendiam por regime nas comunas da península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV.

Inicia-se essa análise do *regimen* pelas três obras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) apresentadas, nas quais a tirania, as facções e as formas de governo aparecem.<sup>784</sup> No *Tractatus De Tyranno*<sup>785</sup>, foram encontradas vinte e três ocasiões nas quais o jurisconsulto fez referência aos vocábulos *regimen* e *regere*<sup>786</sup>. Já no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, as mesmas palavras foram encontradas em quinze momentos nos quais o governo seria invocado.

---

<sup>784</sup> Assim como ocorreu para a cidade, optou-se por manter a mesma ordem que foi utilizada para apresentação e análise dos tratados.

<sup>785</sup> Optou-se por manter as formas utilizadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) durante o tratado. Para melhor entendimento basta substituir pelo nominativo latino *regimen* e *regere*.

<sup>786</sup> Optou-se por não incluir as ocorrências da expressão *principatur* por se considerar que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) a utiliza para tratar de casos específicos, nos quais há uma espécie de dominação por parte do governante. Aparece também relacionada à citação de Gregório I (c. 540-604). Foram encontradas vinte e duas ocorrências para essa locução, seis no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, II, 53-54, 72, 84, 96, 101, 114); duas no Capítulo III (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 123-124, 147-148), uma no Capítulo IV (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, I, 191); duas no Capítulo V (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, V, 197); duas no Capítulo VI (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VI, 208-209, 212); uma no Capítulo VII (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 404-405); três no Capítulo VIII (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VIII, 449, 513, 541) e, por fim, seis no Capítulo XII (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 656, 695, 699, 700, 727, 750).



Nesses trechos, o jurista lança mão dos mesmos termos.<sup>787</sup> Por fim, o *Tractatus De Regimine Civitatis* seria o tratado em que o emprego de *regimen* e *regere* ocorre mais vezes: são cento e cinquenta e três, justificando, assim, sua condição de se referir ao regime das cidades.<sup>788</sup>

No *Tractatus De Tyranno* a utilização da terminologia seria bem demarcada e pontual<sup>789</sup>. Bartolus de Sassoferrato (1314-1357) utiliza *regimen*, para tratar da tirania, ao afirmar que seria um péssimo governo (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 121) em contraposição ao *regimini* do rei, que seria ótimo (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 122). Ao mesmo tempo, utiliza *regere* para tratar daquele que governa uma vizinhança (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 128-129). Ao que parece, o jurista utiliza *regimen* para tratar de uma forma de governo específica, enquanto *regere* seria utilizado para se referir ao exercício do poder propriamente dito. Entretanto, essa hipótese necessita de confirmação nas demais ocorrências dos termos nesse mesmo tratado.

Ainda nessa mesma parte, ao falar que em um quarteirão ou paróquia de uma cidade quem detivesse o *regimen* poderia ser um tirano (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 142), ao mesmo tempo, explicita situações em uma vizinhança, que se assemelhavam a uma casa, havendo casos em que era possível *regere*, em outros não o era (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 147). Esses empregos parecem corroborar a hipótese de diferenciação entre *regimen* e *regere*.

O governo volta a aparecer no último capítulo, quando afirma que o *regimen* em que mais se encontram juízes seria a tirania (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 666). Mais adiante, falando sobre o poder das populações afirma que os primeiros *regiminis* se fortificaram, mas que com o tempo se tornaram tiranias (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 685). Afirma, também, que não seria um tirano alguém que por tal *regimen* atendia à utilidade comum (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 739). Também se diz que um bom *regimen* e

---

<sup>787</sup> Nesse tratado, optou-se por não incluir *gubernatem*, por se considerar que a única ocorrência no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellini*, II, 122), não seria significativa para subsidiar uma análise sobre sua utilização.

<sup>788</sup> Também não se incluiu *gubernatio*, por se considerar que a única ocorrência no Capítulo II (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitati*, II, 99), o que não seria significativa para subsidiar uma análise sobre sua utilização. Em decorrência do número de vezes que as expressões *regimen* e *regere* foram utilizadas, não se pretende aqui apresentar todas as vezes em que aparecem.

<sup>789</sup> As ocorrências da terminologia estão espalhadas pelo Capítulo III (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 121, 122, 125-126, 127, 128, 142); e no Capítulo XII (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 666, 685, 700, 704, 739, 748, 752, 753, 755).

não tirânico seria aquele que respeita a utilidade comum (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, XII, 748).

Conforme o exposto, no *Tractatus De Tyranno* a palavra *regimen* seria utilizada para tratar dos regimes políticos existentes em uma cidade. Já *regere* seria empregado para tratar da atividade de governar, independentemente da forma de governo existente na cidade, ou referenciada pelo jurista. Resta saber se isso se repete nos demais trabalhos do jurista analisados nesta tese.

No *Tractatus de Guelphis et Gebellinis*, a incidência dos termos<sup>790</sup> ocorre apenas a partir do capítulo terceiro, quando o jurista afirma que o *regimen* tirânico não seria justo (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 158-159), e que a perturbação de um *regiminis* só ocorreria quando houvesse a perturbação de um *regimen* tirânico (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 161-162). Também nesses casos o *regimen* aparece como que para substituir ou acompanhar uma forma de governo.

No capítulo quatro – ao falar dos partidos que se revezam no *regimen* da cidade de Todi (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, VI, 184) –, o mesmo se diz para o fato de que haveriam afeições plurais, as quais não se poderia se dizer que seria guelfa nem gibelina. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, VI, 279). Mais uma vez observa-se a utilização do *regimen* relacionado à forma de governo e não ao ato de governar propriamente dito.

Por fim, faz-se necessário apresentar *regimen* e *regere* naquele que seria o tratado que versa propriamente sobre essas questões: *Tractatus De Regimine Civitatis*<sup>791</sup>. Como exposto na paráfrase desse trabalho, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não pretendia apresentar um exame do *regimen*, ou dos *modus regendi*, unicamente em seu aspecto geral, mas sim sob o ponto de vista da *civitas*. É interessante destacar que o jurista já assinalava, em seu *incipit*, que um inquérito sobre o *modus regendi* de uma cidade em alguns aspectos, especialmente jurídicos, já havia sido realizado em outros lugares de sua própria obra (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, [0],

---

<sup>790</sup> As ocorrências da terminologia estão espalhadas pelo Capítulo III (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, III, 128, 129, 158-159, 161, 167); e no Capítulo IV (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, IV, 184, 187, 188, 190, 204, 206, 279).

<sup>791</sup> Em decorrência do número de entradas, optou-se por não indicar nem em nota de rodapé o número de utilização dos termos *regere* e *regimen*.

3)<sup>792</sup>. Entretanto, propõe que seja feita uma análise no que diz respeito às “pessoas dos governantes”<sup>793</sup>, pois essa questão mereceria algum exame mais detalhado. (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, [0], 08).

Esse trecho corrobora um posicionamento de Michel Senellart (2006, p. 208) segundo o qual o jurista não se debruçaria apenas sobre a forma, mas também sobre os modos de exercer o poder. Jérémie Barthas (2007c) discorda em parte dessa separação, entre modo e exercício, pois acredita que essa distinção não seria essencial, já que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) utiliza-se de um termo único – o *modus regendis* – tanto para tratar de uma quanto de outra.<sup>794</sup> Nesse sentido, mais do que teorizar sobre as formas de governo, o perugino estaria interessado em compreender o *modus regendis* dos vários tipos de governantes.<sup>795</sup> “Não é a hierarquia das formas ou dos modos de governar que está em jogo, mas a hierarquia das provas e das modalidades de qualificação jurídica”<sup>796</sup> (BARTHAS, 2007c, p. 66).

A primeira parte da obra se dedica a apresentar os seis *modos regendi*, segundo a tradição aristotélica, extraídos do texto de Egídio Romano (c. 1243-1316), *De regimine principum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 15, 61). Assim, as formas de governo, tanto boas<sup>797</sup> quanto ruins, aparecem com denominações formuladas pelo próprio jurista. Vale destacar que, em cada um dos casos, o jurista utiliza a

---

<sup>792</sup> A maneira de governar aparece duas outras vezes: “[...] *modo regendi* [...]”, “[...] *modo regendi* [...]” e “[...] *modis civitas regitur* [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, [0], 5, 8 e 10).

<sup>793</sup> “[...] *personas regentium* [...]”.

<sup>794</sup> Jérémie Barthas (2007c, p. 50) sugere que ao se analisar a definição de *tirannus ex defectu tituli*, que diz respeito a forma de governo, e *tirannus ex parte exercitii*, que trata da maneira como o poder é exercido, apresentadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), observa-se que ambas são formas ou modalidades procedurais. Assim, a distinção proposta por Michel Senellart (2006, p. 208) não existiria no texto bartoliano.

<sup>795</sup> Ainda dentro da crítica de Jérémie Barthas (2007c, p. 50) a Michel Senellart (2006), o primeiro considera temerário colocar juntos Egídio Romano (c.1243-1316) e *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) pelo simples fato de que um trataria da filosofia moral propriamente dita e o outros de jurisprudência.

<sup>796</sup> “*Ce n’est plus la hiérarchie des formes ou des modes de gouvernement qui est en jeu mais la hiérarchie des preuves e les modalités de la qualification juridique*”.

<sup>797</sup> “Esse é um tema fundamental de ideologia política, sobretudo a partir do momento em que se difundiram as idéias aristotélicas entre as pessoas mais cultas e entre os clérigos. Constituiu-se uma oposição entre o bom e o mau governo, registrada por uma obra-prima como o afresco do palácio comunal de Siena, que data do século XIV. Aqui, é preciso inserir, além do modelo da família harmoniosa, aquele do príncipe justo, que cada vez ganha mais força. O bom governo tende essencialmente a imitar aquilo que é o governo do rei ou do príncipe, mas num espaço diferente. As duas grandes palavras de ordem são: a paz e a justiça. A paz consiste em evitar as discórdias, evitar que se formem esses agrupamentos de famílias que às vezes tomam quase a dimensão de gangues, e também faz reinar a segurança. A justiça é fundamentalmente a ordenação de uma tributação justa, isto é, que pese de modo proporcional aos recursos dos cidadãos e que não seja demasiado dura para os mais pobres. O bom governo é também aquele que faz reinar a religião, isto é, que permite à igreja exercer seu apostolado. O governo comunal é laico, mas, como os soberanos se tornaram o braço secular da Igreja, ele deve colocar-se a serviço desta a fim de que não haja heréticos na cidade e de que nela se propaguem a fé e a devoção. O bom governo, enfim, deve fazer funcionar instituições relativamente democráticas, relativamente igualitárias. É preciso essencialmente evitar que haja um cidadão ou uma família que se sobressaia aos outros, que confisque os poderes e que se torne um tirano urbano. A cidade medieval foi, mais do que hoje, um campo de experiências sociais e políticas.” (GOFF, 1988, p. 101-102)

palavra *regimen* para formar os nomes empregados para os regimes<sup>798</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 20-42). Observa-se que *regere* aparece normalmente ligado ao modo de se governar a cidade, formando a locução *modus regendi*, que é repetida a cada apresentação de novo tipo de governo.

Para encerrar a apresentação das seis formas de governo, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) afirma que: “[...] todo *regimen* ruim pode ser chamado, na linguagem comum, de uma tirania, isto é, a tirania do povo, a tirania de algumas pessoas e da tirania de uma pessoa”<sup>799</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 62-64, tradução nossa). Nesse sentido, a natureza da tirania estaria ligada a uma maneira de se governar do que ao tipo de governo propriamente dito. Acrescenta ainda uma sétima forma de governo denominada *regimen monstruosum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, I, 74), que poderia ser caracterizada pela existência de vários tiranos em uma mesma região, sem que um prevaleça sobre os demais.

Na segunda parte do tratado a discussão se desenvolveu em torno do melhor *modus regendi*. Nesse momento, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) abandona a autoridade de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), passando a apoiar sua argumentação diretamente nas palavras e opiniões de Egídio Romano (c. 1243-1316). Para o jurista, o Romano falaria mais claramente sobre o tema do que o Estagirita, especialmente para seus colegas doutores da lei que não conhecia o texto de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.). Destaca-se o uso repetido da expressão *modus regendi* nesse trecho do tratado, demarcando uma diferença em relação a *regimen*, que é utilizado associado à *civitatis* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 85). Ou, ainda, quando faz referência à gradação apresentada por Egídio Romano (c. 1243-1316) das formas de governo: *regimen* de poucos e *regimen* de um (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 98-100).

Observa-se que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) parece estabelecer um padrão para o uso de *regimen* e *modus regendi* nesse tratado, um pouco diferente daquele utilizado nos demais trabalhos dele. *Regimen* continua sendo utilizado para nomear as formas de governo, especialmente quando o próprio jurista cria uma nomenclatura específica. Nesse

---

<sup>798</sup> “[...] *Regimen ad populum* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 23); “[...] *regimen senatorum* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 39-40); “[...] *regimen maiorentium* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 40); “[...] *principatus vel regimen bonorum* [...]” (BARTOLUS DA SASSOFERRATO, *Tractatus de guelphis et gebellinis*, I, 41-42).

<sup>799</sup> “*Omne malum regimen potest communi nomine appellari tyrannides, scilicet tyrannides populi, tyrannides aliorum et tyrannides unius*”.

sentido, o termo aparece como *regimen plurium* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 115-116), *regimen populi* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 136), *regimen paucorum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 137), *unius regis regimen* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 138-139). Já *modus regendi* aparece sempre que o jurisconsulto trata da maneira de governar, das tipologias e da relação hierárquica entre os tipos de governo, conforme ficou demonstrado.

A partir da apresentação das ideias de Egidio Romano (c. 1243-1316) e a sua constatação de que a monarquia seria o melhor governo, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) passa a analisar a questão com o objetivo de compreender porque o governo de um rei seria melhor que os demais. Mobiliza, para isso, não apenas a lei, mas também variados trechos das escrituras, especialmente, realizando um estudo bíblico aprofundado. Nesse momento do trabalho, utiliza variações de *regere*. Por exemplo: quando trata de um trecho de Samuel conclui que, segundo as escrituras, seria péssimo ser governado<sup>800</sup> por reis (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 204). Apesar dessa fundamentação teológica do poder do rei, o jurista não se posiciona incondicionalmente a favor de considerar essa forma de governo como a mais apropriada para a condução da comunidade política.

Para solucionar o problema, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) divide as cidades em três tipos: primeiro, segundo e terceiro grau de magnitude. A primeira seria a que possuiria o mais alto grau de autonomia, mesmo que nominalmente submetidas ao império, pois seriam governado<sup>801</sup> pela maioria, que se chamaria *regimen ad populum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 329). Já a segunda formaria uma categoria intermediária, sendo *regi* por poucos, geralmente os homens bons da cidade (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 362). A última, diz respeito àquelas que se encontrariam submetidas a uma espécie de *dominium* patrimonial do Imperador, portanto, *regi* por um (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 384). As cidades pequenas, castelos ou sob *regi* de outras cidades teriam populações ínfimas, que não poderiam se autogovernar (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 443).

---

<sup>800</sup> “[...] *regi* [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 204).

<sup>801</sup> “[...] *regi* [...]” (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, II, 329).

*Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) questiona, por fim, qual seria o pior *modus regendi* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 451). Corrobora a opinião geral de que seria a tirania e termina por concordar que, de fato, o tirano é *regimen malorum* (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 460), já que se afastaria do *communi bono*<sup>802</sup> (BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de regimine civitatis*, III, 463).

Nesse sentido, ao se analisar os três tratados bartolianos, conclui-se que, nos dois primeiros, o termo *regimen* seria empregado pelo jurista ao se referir às tipologias de governo, enquanto *regere* seria utilizado para significar condução, direção da comunidade política enquanto grupo reunido com objetivos e necessidades próprios. O *regimen* aparece, muitas vezes, ligado a outro conceito, *bonum commune*, também analisado nesta tese. No tratado sobre o regime da cidade a lógica se modifica um pouco, já que o jurisconsulto passava a empregar *modus regendi* para tratar das maneiras de governar e *regimen* para a denominação desses modos. Assim, criou-se uma certa confusão. Já *reger*, *reinar*, *governar* e *administrar* passaram a ser tanto uma quanto outra expressão

Vale ressaltar que para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), o exercício do *regimen* demandaria conhecimento e cultivo da justiça, síntese da caracterização daquele que governa. Destaca-se, também, que o jurista não seria simpático aos senhores que se instalaram nas cidades da península itálica, a partir do século XIV. Assim como Dante Alighieri (1265-1321) fez, no *Purgatório* da *Comedia*, o jurista tende a transformá-los em tiranos, explicando-se assim sua preocupação e afirmação final no tratado *Tractatus De Regimine Civitatis* (CANNING, 2003, p. 209).

Uma vez concluída a exposição e análise do governo nos textos bartolianos, faz-se necessário examinar a maneira pela qual *Coluccio Salutati* (1331-1406) se apropria do *regimen* em suas obras. Foram encontradas apenas quatro ocasiões nas quais o chanceler fez referência ao vocábulo no *De Tyranno*; entretanto, utiliza o mesmo número de vezes a palavra *regnare*.<sup>803</sup> O *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*<sup>804</sup>, ao contrário, não apresenta uma consistência no emprego do vocabulário associado ao governo. O motivo dessa diferença em relação ao *De Tyranno*

---

<sup>802</sup> "*Sed si unus est tyrannus, in totum recedit a communi bono*".

<sup>803</sup> Optou-se por não analisar aqui o emprego que o chanceler faz do vocábulo *principatur* e *dominatur* por se considerar que seria muito específico, merecendo uma investigação mais detalhada.

<sup>804</sup> A partir daqui essa obra será referida como apenas *Contra maledicum*...

parece estar relacionado ao fato de a contra-ineciva se propor a ser a defesa da cidade de Florença, de sua liberdade, de sua origem romana e da possibilidade de fazer alianças com os gauleses. Nesse sentido, o governo teria, para o chanceler, funções pontuais, aparecendo em apenas alguns trechos do trabalho.

Em *De Tyranno*, as referências ao *regimen* aparecem espalhadas pelo texto, quando o notário afirma que todo o *regimen* e governo de uma cidade são delegados a uma única pessoa (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, II, § 8, [419]). Observa-se que aqui governo é diferente de *regimen*. Ao que tudo indica o regime seria a maneira de se governar e não o governo em si. Mais adiante, afirma que tanto melhor seria o *regimen* humano quanto mais próximo for do ideal (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 17, [892]). Do ponto de vista do chanceler, nada poderia ser melhor do que um só governante. Em um *regimen* da multidão não seria nada menos que o grupo unido em uma visão comum (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 17, [894]). Entretanto, nesse último caso – a menos que uma única pessoa comande e os demais obedeçam – não seria um único *regimina*, mas vários (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, IV, § 17, [896]).

Ressalta-se que as ocorrências de *regimen* nos trechos mencionados de fato corroboram a ideia de que seria a maneira de se governar, e não o governo em si, já que para tratar das ações do governante o notário prefere utilizar *gubernatio* ou *regnare*. Na verdade, seriam nas missivas produzidas por *Coluccio Salutati* (1331-1406), durante sua atuação na chancelaria de Florença, que o notário utiliza mais a concepção de regime para se referir ao governo:

cada regime deve tender sinceramente para a utilidade daqueles que são administrados, caso contrário se modifica, sem dúvida, em tirania e constitui uma tirania tanto mais insuportável quanto mais aquele que detém um justo título de governo o viola e o deturpa<sup>805</sup>. (COLUCCIO SALUTATI, Reg. 16, 85 r apud GARIN, 1993, p. 49)

Quanto a *regnare*, que também aparece quatro vezes ao longo do tratado, logo no princípio, ao apresentar da etimologia da tirania, afirmava que como *regnando* verdadeiro o rei grego se chamava *basileus* (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 1, [122]). Entretanto, a malícia cresceu e os reis começaram a *regnare* opressivamente (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 2, [125]). Ao que parece, aqui o *regnare* seria sinônimo de governar; todavia, seria necessário ver outros exemplos. Mais adiante no trabalho de *Coluccio*

---

<sup>805</sup> "Omne quidem regimen administratio est que, nisi ad utilitatem eorum qui administrantur sincere flectarum, in tyrannidem certa diffinitione declinat et anto gravius tyrannie maculis inquinantur quanto magis titulum iustum quo president violant et deturpant".

*Salutati* (1331-1406), tratando do governo opressor, afirma que tal forma de governo seria denominada pelos gregos como despótico (COLUCCIO SALUTATI, *De tyranno*, I, § 6, [173]). Como fica evidente nos excertos apresentados anteriormente, *regnare* no trabalho salutatiano significaria governar, no sentido de exercer diretamente um poder em uma cidade.

Já no *Contra maledicum...*, que não tinha por finalidade tratar propriamente do governo, mas sim da cidade, suas origens e liberdade, a aparição de termos relacionados ao governo se dá de maneira ocasional. Destacam-se alguns exemplos dessa utilização, entendendo-se que, por mais que não se possa fazer uma análise consistente da presença desses termos, seria conveniente apresentá-los no contexto em que aparecem.

Inicia-se pela referência a *regimen*: *Coluccio Salutati* (1331-1406), após apresentar a acusação de que os florentinos seriam orgulhosos, insolentes e vazios, presente na *Invectiva in Florentinos*, questionava o detrator quem poderia dizer que o *regimen* florentino havia sido orgulhoso em suas correspondências (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §33, [566]). Observa-se que o vocábulo é utilizado para substituir o governo – enquanto instituição responsável pela organização da cidade –, bem como pela delação com as demais cidades da península itálica.

Em outra ocasião, ao se defender das acusações de que a *signoria* de Florença não deu ouvidos à paz, e preferiu a guerra, o chanceler afirma que a cidade não era *regitur* por nobres, que possuiriam uma ambição congênita, mas sim *gubernatur* por mercadores honestos (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §168, [2883]). Dessa maneira, nada poderia ser mais nocivo para os mercadores e mais perigoso para o comércio do que a guerra e a desordem. Prosseguia afirmando que seria de conhecimento de todos que os comerciantes e artesãos, nas mãos dos quais o *rei publicae gubernacula* estaria, eram amantes da paz e detestavam a devastação da guerra (COLUCCIO SALUTATI, *Contra maledicum...*, §168, [2887]). Essas três ocorrências demonstram que o notário, de fato, utilizaria o vocabulário que melhor conviesse à sua proposta de defesa da cidade de Florença. Ao mesmo tempo, parece demonstrar também que há uma predominância na utilização do termo *gubernare* em relação aos trabalhos produzidos até o final do século XIV.<sup>806</sup>

Por tudo isso, observa-se que *Coluccio Salutati* (1331-1406), no *De tyranno*, emprega os vocábulos *regimen* e *regnare* referindo-se, o primeiro, à maneira de se governar,

---

<sup>806</sup> Entretanto, para se afirmar que houve uma modificação da forma de se referir ao governo seria necessário analisar outras produções dos homens de saber do século XV, o que não seria um dos objetivos dessa tese.



enquanto o segundo seria o exercício do poder em uma cidade. Já no *Contra maledicum...* a incidência desses termos diminui, aparecendo esporadicamente *regimen*, *regere* e *gubernare* sem que fosse possível identificar uma consistência de utilização. Ao mesmo tempo, parece que houve uma ampliação da utilização dessa última palavra como referência ao ato de governar.

Assim, chega-se ao fim dessa proposta investigativa, na qual foram analisadas a tirania, o bem comum, a cidade e o governo nos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), sendo necessário apenas responder aos questionamentos propostos na introdução e ao longo desta tese.

## 6 CONCLUSÃO

O percurso dessa investigação sobre o tirano e a tirania nas cidades da península itálica, entre a segunda metade do século XIV e início do século XV, principiou-se com um capítulo introdutório, no qual foram apresentados a temática a ser trabalhada, bem como os recortes temporal e espacial escolhidos para a elaboração da tese. Além disso, expôs-se os objetivos e as fontes documentais utilizadas para a realização da pesquisa. Recuperou-se também a historiografia referente a tirania, no sentido de demonstrar quando o interesse sobre essa temática se difundiu entre os historiadores. Por fim, foram apresentadas a metodologia a ser empregada e a proposta de divisão dos capítulos.

No segundo capítulo, intitulado “Sobre o Tirano: para entender a tirania e os tratados”, apresentou-se uma breve biografia de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406). Essa apresentação partiu do pressuposto de que seria conveniente recuperar alguns acontecimentos relacionados à trajetória de ambos os homens de saber e que, esses mesmos dados biográficos poderiam auxiliar a compreender a produção do notário e do jurista, especialmente, no que se refere à tirania, ao bem comum, à cidade e ao governo.

Observou-se que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-13587) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) tiveram variada experiência prática ao longo de suas carreiras, apesar de o jurista ter vivido pouco tempo. O estudo da abrangência dessa atuação profissional contribuiu para a compreensão do pensamento político desenvolvido por esses homens de saber, já que parte das questões tratadas surgiram na prática do direito e da Chancelaria em Florença. Nesse sentido, constatou-se que seus trabalhos têm como foco o fornecimento de elementos para a atividade política nas cidades. Isso quer dizer que, principalmente, no caso do jurisconsulto, o objetivo das formulações foi estabelecer parâmetros legais para a tirania, bem como para as relações com outras cidades da península itálica, como feito pelo chanceler.

A questão que motivou a construção do segundo capítulo foi estabelecer qual a conceituação de tirano apresentada por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406). Nesse sentido, optou-se por apresentar paráfrases dos *Tractatus De Tyranno*, seguida por uma análise comparativa entre ambos.

No que se refere ao *Tractatus De Tyranno* bartoliano, a definição de tirano estava relacionada aos conceitos de governo, cidade e bem comum. Para *Bartolus de*

*Sassoferrato* (1314-1357), o tirano seria aquele que governava a cidade segundo seus próprios interesses, negligenciando o bem comum. Poderia possuir ou não um ofício público de senhor ou *podestà*, ou mesmo não estar diretamente ligado ao exercício do poder. Seria com base nessa definição que o notário estabelece sua tipologia de tiranos e determina as formas de comprovar a existência de uma tirania.

Percebeu-se também que a reflexão de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) tinha por objetivo oferecer solução jurídica para o problema da legitimidade e da legalidade do poder. Para isso o jurisconsulto definiu as condições para a identificação do governante tirânico, especialmente pela situação de *non iure* do governo. Nesse sentido, mais do que definir a tirania como um regime degenerado, violento e cruel com seus súditos, o trabalho traz uma definição abrangente, que tenta fornecer elementos suficientes para que seja aplicada no cotidiano das cidades. Os juristas, especialmente *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), apresentavam essa chave interpretativa em suas análises sobre a temática, o que poderia deixar transparecer, muitas vezes, uma inquietude anti-senhorial.

Dessa maneira, foi necessário analisar a obra bartoliana do ponto de vista de sua produção: trata-se de um tratado jurídico-político e, sendo assim, o direito teria uma importância central no pensamento desse homem de saber do século XIV. Deve-se destacar também que, naquele momento os juristas propunham uma interpretação da realidade, criando uma espécie de vocabulário e explicações específicas, a fim de solucionar problemas cotidianos. Assim, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) não seria apenas um jurista, mas também um pensador político, pois sua definição de tirano seria uma teorização política, que condenava a forma de governo e preocupava-se com a sua legitimidade. Assim, abarcaria as ações que comprometiam o direito alheio, não se limitando apenas àquelas violentas e arbitrárias, como destacado por parte das definições anteriores formuladas pelos homens de saber.

Vale ressaltar que o jurisconsulto, ao tratar das ações do Papa Clemente VI (1291-1352), do Imperador Carlos IV (1316-1378) e do Arcebispo Albornoz (1310-1367), procura inserir a análise da tirania na realidade das cidades da península itálica do século XIV. Não seria impossível que desejasse elaborar uma explicação para a sociedade na qual vivia, a partir dos problemas de organização das cidades e de questões políticas específicas. Dessa maneira, procurava diagnosticar as debilidades internas das comunas italianas e buscava solucioná-las, especialmente, no que se refere à perda da liberdade, por meio das

formas de governo que considerava menos adequadas. Em suma, mais do que apresentar uma visão geral sobre a tirania, o jurista procura apresentar uma sistematização jurídica para a matéria estudada, cumprindo assim uma função conceitual e instrumental, fornecendo parâmetros para a identificação da tirania e permitindo sua comprovação. O tratado funcionaria quase como um manual de procedimentos, contendo inclusive as medidas jurídicas cabíveis contra o tirano após o fim da tirania e qual seria a punição, infringida por um superior, ao governante que agisse tiranicamente.

É conveniente perceber que no texto bartoliano há uma substituição da díade rei-tirano pela dicotomia juiz-tirano. Isto estaria atrelado à importância que o juiz adquire durante o *Trecento* na península itálica, bem como aos objetivos do jurisconsulto ao escrever o tratado: suas formulações são voltadas para a cidade, para a identificação da existência ou não de um tirano e a conseqüente legalidade dos atos por ele cometidos. A escrita de um tratado que aborda o tirano, aliado a outros dois sobre as formas de governo e as facções, como fez *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), indicaria não apenas uma preocupação com o surgimento de tiranias na península itálica, mas também da necessidade de ultrapassar os limites da teoria da autonomia cidadina, ou seja, *civitas sibi princeps*. A liberdade da cidade, qualquer que fosse a forma de governo existente, estaria em impor suas próprias leis e fisco aos habitantes da cidade e das terras sob sua proteção; bem como em afirmar sua autoridade jurisdicional. Para isso seria necessário elaborar uma justificação para a manutenção da liberdade das cidades autônomas daquela região.

Assim, a escrita do *Tractatus De Tyrano* fornecia bases legais que permitiam que a cidade continuasse soberana e transformavam a tirania em usurpação da autoridade cívica. Elaborar um trabalho sobre a tirania poderia ser entendido como uma forma de fornecer soluções para as comunidades políticas, nas quais os grupos internos lutavam pelo poder, ou que se encontravam ameaçadas de perder a autonomia. Vale lembrar que somente cidades que eram livres e que mantinham sua autonomia poderiam escolher por si próprias a forma de governo e a ordem constitucional, bem como transferir a uma só pessoa o exercício do poder.

O *Tractatus De Tyranno*, de *Coluccio Salutati* (1331-1406) apresenta certas especificidades. Destacou-se que, ainda que seja um tratado, o texto se assemelha, em grande medida, a uma correspondência e, em alguns momentos, aproxima-se de um diálogo,

especialmente no que se refere ao combate à condenação de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) feita por Cícero (106 a.C.-43 a.C.).

Assim como aconteceu no tratado do jurista, houve uma evidente filiação às autoridades que já trataram da temática do tirano e da tirania. O notário utiliza fontes reconhecidas e recorrentes, especialmente, para traçar a etimologia da palavra, estabelecer os tipos de tiranos e analisar a possibilidade do tiranicídio.

Apesar de ser um tratado político, voltado para responder a uma questão que se poderia dizer próxima aos florentinos – no caso impedir o expansionismo dos domínios do Duque *Virtú* em direção à área de influência de Florença – o homem de saber a construiu a partir de discussões ligadas à história – o governo de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) ser ou não tirânico, bem como a legalidade do seu assassinato – e à literatura – a condenação do ditador perpétuo como tirano, feita por Cícero (106 a.C.-43 a.C.), e a condenação dos assassinos Cassius (c. 85 a.C.-42 a.C.) e Brutus (85 a.C.-42 a.C.) ao inferno, feita por Dante Alighieri (1265-1321). De fato, *Coluccio Salutati* (1331-1406) se posiciona como um inimigo da tirania e um grande defensor da liberdade, não apenas no tratado analisado e na documentação presente nessa tese, mas também durante sua vida política.

A estratégia narrativa adotada pelo chanceler se baseia na utilização da retórica, especialmente ciceroniana, como forma de convencimento de que o problema da tirania deveria ser combatido. Fez uso do mesmo artifício para propagandar a ligação de Florença a Roma, por meio de sua história. Para *Coluccio Salutati* (1331-1406), a lei deveria se voltar para o bem daquele que é governado, caso contrário, a tirania se instalaria. Já no que se refere à justiça, deveria ser a base do governo, inclusive de um império. Parece plausível afirmar que a definição de tirania que está presente em o texto leva em consideração o bem da cidade, a legitimidade do governante e o governo.

A visão da tirania apresentada no *De Tyranno*, de *Coluccio Salutati* (1331-1406) seria mais complexa do que aquela presente em outros dos seus próprios trabalhos, como o *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, que também foi analisado nesta tese. Notou-se que no panfleto a preocupação maior seria com a liberdade cidadina e com a origem romana da cidade, ficando a tirania relegada à acusação de que os opositores da cidade seriam tiranos.

Ficou evidente que os trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) se aproximam ao utilizarem a mesma etimologia para a palavra tirano, bem como a mesma definição de tirania, além de empregarem a separação entre *tyrannus ex defectu tituli* e *tyrannus ex parte exercitii*. Entretanto, esses textos também se distanciam em outros aspectos, especialmente, no que se refere a questões ligadas ao direito e à identificação de um tirano. Enquanto o notário investigou detidamente a origem da tirania e como seria possível suprimi-la, o jurista se preocupou com questões relacionadas à legalidade. A fortuna de cada um desses trabalhos também foi diferente, sendo a produção bartoliana muito mais difundida do que a salutatiana. Por fim, deve-se lembrar também que a utilização dos termos *tyranno* e *tyrannia* se deu de maneira diferente, funcionando para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) como recurso retórico de convencimento, enquanto *Coluccio Salutati* (1331-1406) dividiu espaço com o termo despótico.

O conceito de tirano que aparece em ambas as obras poderia ser resumido da seguinte maneira: tirano é aquele que governa ilegítima ou ilegalmente uma cidade sem visar o bem comum. Nesse sentido, no fim do capítulo dois, questionou-se o que seria o bem comum, colocado por ambos como o fim último do governo da cidade. A resposta para esse questionamento foi apresentada no capítulo três.

Intitulada “Sobre o bem comum: desafios à compreensão”, a terceira seção desta tese procurou compreender o conceito de *bonum commune* frequentemente citado na documentação analisada. Para isso, além de utilizar ambos os *De Tyranno* de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), parafraseou-se também o *Tractatus Guelphis et Gebellinis*

Conforme ficou na apresentação do tratado, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) abordou o problema da existência de diversos grupos – dentro de uma cidade –, que lutam entre si, com o objetivo de chegar ao poder. Percebeu-se que, apesar de intitular o trabalho como os nomes “Guelfos e Gibelinos”, o jurista não acreditava na continuidade do significado histórico desses termos, mesmo que, ocasionalmente, confirme sua existência e aplicação. Apreendeu-se também que o objetivo da obra está voltado a apresentar as formas como se poderia comprovar a filiação de qualquer pessoa a uma facção dentro de uma cidade. Além disso, ficou evidente que o interesse do jurisconsulto seria fornecer material legal para a identificação e conseqüente punição aos atos ilícitos cometidos em favor de/ou por uma facção.

Os temas tirania e tirano apareceram transversalmente no processo de escrita desse tratado, quer como exemplos, quer como forma de justificativa para a formação, ainda que temporária, para uma facção. As informações contidas nesse trabalho auxiliaram na compreensão do *Tractatus De Tyranno*, especialmente, no significado atribuído ao vocábulo bem comum empregados pelo homem de saber para definir o tirano e a licitude de se criar uma facção.

Quando *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) definiu o regime tirânico como sendo injusto, além de se aproximar da definição de Tomás de Aquino (1225-1274), o jurista também posicionou bem comum e tirania como contrários. Foi sobre essa dicotomia que desenvolveu sua análise sobre os partidos. Nesse sentido, as facções seriam lícitas se criadas para derrubar um tirano e restaurar o bem comum, da mesma forma que estariam dentro da lei se sua existência estivesse atrelada à manutenção desse mesmo bem dentro de uma comunidade política. Sendo assim, o jurisconsulto não se preocupou em apresentar um juízo de valor quanto à existência e à atuação desses partidos, mas ressaltou a necessidade de seu enquadramento e respeito ao ordenamento jurídico existente na cidade.

A interpretação bartoliana tratava os partidos como *collegia*, que, se fossem aprovados, eram reconhecidos legal e independentemente, tendo seus próprios oficiais e se autogerindo. Nesse sentido, seriam reconhecidos desde que o *bonum publicum* fosse o limite estabelecido para suas atuações. Vale lembrar que a visão que *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), por mais conhecido e respeitado que fosse o jurista, era uma dissensão dentro do que se poderia chamar de um consenso de homens de saber, que consideravam os partidos um mal no interior da *civitas*, pois seria um elemento de destruição da ordem.

Para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), a cidade só poderia ser bem gerida quando seu governante tendesse para o bem comum. Entretanto, a definição do que seria esse bem foi diretamente apresentada pelo jurista nem no *Tractatus De Tyranno*, nem no *Tractatus Guelphis et Gibellinis*. Sendo assim, para continuar essa investigação fez-se necessário verificar se era possível encontrar em outras fontes, com o apoio da historiografia, uma definição que possa esclarecer o significado de *bonum commune*, que para esse homem de saber parece tão explícito, mas que permanece oculto na leitura de seus tratados.

Após a leitura de trabalhos de outros homens de saber, bem como da bibliografia levantada sobre a temática, observou-se que as definições apresentadas para o

bem comum passam pela moral, que estabelece os valores para o bem e o mal. Essa moral, composta pelos valores inerentes à comunidade política da qual surge, também seria responsável por manter o comum, ou seja, a unidade que a compõe, já que essas sociedades, por mais que fossem divididas, eram resultado da união de seus habitantes. Há que se lembrar que o *bonum commune* não surgia da junção de vários bens particulares: só existiria com fim último, porque a comunidade política existia. Ao mesmo tempo, a manutenção dessa coesão em harmonia seria geradora do desejo de atingir o bem dos cidadãos ali existentes, quer seja por meio da vida política, quer seja por meio da valorização de sua condição divina.

Nesse sentido, a noção de bem comum possuiria uma ambiguidade que lhe seria inerente, independentemente do homem de saber que tentasse defini-la. Ficou evidente, portanto, que se tratava de um conceito ligado ao universo político.

Observou-se que a utilização retórica do *bonum commune* assumiu maior importância entre os séculos XII e XIV, quando houve uma valorização das entidades capazes de governar e regular seus membros. Assim, o *bonum commune* seria um símbolo retórico, que mobilizaria imagens efetivas, mas que também seria uma representação filosófica. Vale ressaltar que não haveria incompatibilidade entre o maior bem e aquele comum aos habitantes de uma comuna. O bem máximo, geralmente associado a Deus e à vida eterna, especialmente por Tomás de Aquino (1225-1274), estaria em outro patamar que aquele da comunidade política, não podendo assim haver competição entre ambos. Na verdade, trabalhar para o *bonum commune* auxiliaria a alcançar o *summum bonum*, já que possibilitaria ao indivíduo exercer a *charitas*.

Várias tentativas foram feitas para identificar materialmente qual seria, então, o bem comum de uma comunidade política. A paz foi uma das finalidades estabelecidas, pois, desde o início da comuna, era considerada o valor mais importante para uma cidade. Outra proposta de materialização do *bonum commune*, seria a concórdia perseguida pelas cidades da península itálica no final do século XIV e início do século XV. A *communis utilitas* seria também os bens necessários à vida comum, ou seja, tudo aquilo que as cidades possuíam coletivamente ou estavam sob gestão da coletividade.

Diversas definições de bem comum foram apresentadas: desde Platão (428/427 a. C.-348/347 a. C.), no período clássico, até Eustache Deschamps (c. 1340 – c.1406), poeta do período estudado nesta tese. Observa-se que as definições passavam pela questão moral,



colocando o *bonum commune* como finalidade máxima da vida das comunidades políticas. Nesse sentido, restava saber se *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) se apropriavam das definições existentes para esse conceito ou se criavam suas próprias definições nos tratados analisados ao longo dessa tese.

Essas questões foram respondidas quando se buscaram as ocorrências de bem comum tanto nos *Tractatus De Tyranno*, do juriconsulto e do chanceler, quanto no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*. Assim, verificou-se que – apesar de esses homens de saber fornecerem subsídios jurídicos, que auxiliassem na vida política ou mesmo se ocuparem com a gestão de uma comuna – não produziram uma definição específica para a expressão *bonum commune*, apropriando-se daquelas já existentes ou utilizando-a de maneira ampla, a fim de permitir a seus leitores amplas interpretações.

De fato, no *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) afirmou que a locução bem comum se referiria a um valor possível de se aproximar, sem, no entanto, acreditar que sua completa realização. Não haveria, então, um conceito concreto para bem comum em *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357). Assim como no tratado anterior, no final do *Tractatus De Tyranno*, o jurista reconheceu a aproximação do bem comum com um ideal, que seria difícil de se alcançar. Da mesma maneira que a perfeição seria rara nos seres humanos, encontrar um regime político totalmente voltado para o bem público também seria difícil, pois haveria um componente pessoal nas intenções do governante. Assim, um bom governo seria àquele no qual prevalece a busca pelo bem comum em detrimento àquele privado.

Nos dois tratados do juriconsulto, verificou-se uma maior utilização das expressões relacionadas ao bem público, em detrimento daquelas relacionadas ao bem comum. Inferiu-se, portanto, que o jurista utilizava a terminologia que o aproximasse mais do direito e, assim, pudesse auxiliá-lo a demonstrar que a cidade e seu bem devem ser mais importantes do que aquele próprio do indivíduo. Observou-se que, em um momento de mudança das formas de governar uma cidade, o ordenamento jurídico assumiu importância como instrumento de unificação e disciplina da administração e da vida em comunidade política.

Já no trabalho de *Coluccio Salutati* (1331-1406), para além de *bonum commune* e *bonum publicum*, prevaleceu a utilização da *salus publica*, em clara alusão à terminologia ligada a área da saúde. Na interpretação do chanceler, pelo fato de o tirano

buscar seu próprio bem, para a comuna seria uma espécie de doença, cuja cura era a extinção desse governante. Somente assim seria possível restaurar a saúde pública dessa cidade. Nesse sentido, *salus publica* equivaleria ao bem público perseguido como fim pelo bom governante.

Outra fórmula utilizada pelo notário teria sido a utilidade pública. Se alguma ação fosse útil para o corpo político de uma comunidade seria, então, um bem comum. Nesse caso, se fosse benéfico à comuna, ou se fosse para o seu bem, um cidadão poderia ser morto em punição por ter assassinado um senhor, mesmo que ele fosse considerado tirano. Destacou-se também que o chanceler emprega uma nomenclatura específica para tratar sobre Júlio César (100 a.C.-44 a.C). Nos momentos em que faz referência à transformação do cônsul em imperador, afirma que isso foi feito mediante a observância da vontade e do bem públicos. Essa expressão funcionaria como uma aproximação do direito romano, pois frequentemente essa era a fórmula empregada para referenciar o bem comum das comunidades políticas.

Como ficou evidente, tanto *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto *Coluccio Salutati* (13310-1406) filiaram-se a uma tradição na qual as expressões *bonum commune*, *bonum publicum*, *utilitas communis* e *utilitas publica* eram utilizadas para indicar a finalidade de um governo ou para identificar um tirano. Não foi possível saber com exatidão o que seria o bem comum para esses autores. No entanto, os indícios encontrados levaram a crer que para o jurista o bem comum estaria ligado à observância do ordenamento jurídico, enquanto que para o chanceler poderia ser a liberdade e autonomia da cidade. Não se pôde afirmar que, de fato, se trataria de um ou de outro. Reforçou, entretanto, que o conceito seria imprescindível para a compreensão de tirania, pois a definição do tirano passava pela ausência da busca pelo bem comum da cidade.

Conforme ficou demarcado na própria definição de tirania, as comunas da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV seria o espaço no qual as tiranias se desenvolveram. Nesse sentido, o capítulo quatro, “Sobre a cidade: a relação entre *civitas* e tirania”, pretendeu compreender como as cidades da península itálica aparecem nos tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e nos textos de *Coluccio Salutati* (1331-1406). Para isso, utilizou-se outro trabalho do chanceler no qual o tirano aparece transversalmente. Com essa exposição acreditou-se encontrar material para a compreensão das cidades da península itálica, cotejando com a bibliografia.

Iniciou-se pela exposição da *Invectiva in Florentinos*, produzida pelo secretário viscontino Antonio Loschi de Vicenza (c.1368-1441), considerada a motivação para da resposta florentina e que aparece ao longo do texto salutatiano. Ficou evidente que o texto loschiano possuía dupla função: difamar os inimigos de Milão e difundir o projeto expansionista de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402). Por isso, forneceu elementos que auxiliaram a entender as relações entre as cidades da península itálica, as disputas territoriais e as estratégias, não apenas militares e de aliança política, mas também retóricas para atingir tais objetivos.

Como o processo de composição do *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit* passou pela mediação de Pietro Tebaldo Turchi ( - ), responsável por ter sugerido ao chanceler, em 1403, a necessidade de rebater as acusações feitas contra os florentinos pelo secretário viscontino, considerou-se necessário expor também a carta que encaminha a resposta escrita pelo notário. Nessa missiva, *Coluccio Salutati* (1331-1406) agradecia o envio da *Invectiva in Florentinos*, afirmava que achou necessário se prolongar na elaboração da resposta às acusações, e desconfiava da autoria de Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441) para a detração. Sua importância para a compreensão da contra-inevectiva seria o fato de relatar as circunstâncias pelas quais o panfleto chegou às mãos do chanceler e a recomendação de que o texto composto pelo notário não circulasse a menos que aquele de Antonio Loschi de Vicenza (c. 1368-1441) estivesse sendo difundido.

Por fim, passou-se à paráfrase do *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, que mais interessava ao desenvolvimento desta tese, pois auxiliaria na compreensão do tirano salutatiano. A argumentação salutatiana era extensa, perpassada por digressões, exemplos extraídos dos livros de história, citações de poetas, correções gramaticais e discordância quanto à forma de utilização da retórica. Ficou patente uma veemente defesa da cidade de Florença, sua origem romana e, acima de tudo, da liberdade florentina, capaz de justificar até mesmo uma guerra.

*Coluccio Salutati* (13331-1406) adotou como estratégia de composição da obra a adoção de frases, com ataques intensos não apenas à temática, mas também ao homem de saber responsável pela escrita das detrações. O termo tirano foi mobilizado diversas vezes, ora para tratar de Gian Galeazzo Visconti (1351-1402), ora para citar as palavras do caluniador, para quem seria a liberdade florentina a verdadeira tirana. Observou-se que, em algumas passagens, também a servidão foi utilizada como sinônimo de tirania, demonstrando que

*Coluccio Salutati* (1331-1406), assim como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), acreditava que o tirano era responsável por oprimir seus súditos a ponto de se tornarem servos. Destacou-se, mais uma vez, a relação existente entre a definição de tirano apresentada pelo chanceler florentino e a lei. Essa semelhança estava presente no *De tyranno* e repetiu-se no *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*.

Mereceu atenção o fato de que não se encontrou referência direta no tratado, sobre questão do bem comum. Entretanto, o bem celestial, que seria a doce liberdade, aparece referenciado desde o início. Nesse sentido, inferiu-se que o maior bem que uma cidade poderia alcançar seria a liberdade, digna de ser mantida a qualquer custo e sob qualquer pretexto. Essa exaltação da condição de livre, que também seria uma herança dos romanos, foi frequentemente invocada pelo chanceler em outros trabalhos, especialmente em suas missivas produzidas durante sua atuação na chancelaria de Florença.

Observou-se que mesmo diante das acusações de que também Florença exerceria uma tirania contra seus súditos, ao estabelecer acordos que sufocavam a liberdade dessas cidades, *Coluccio Salutati* (1331-1406) lança mão de subterfúgios para afirmar que os florentinos estariam apenas devolvendo a essas cidades a condição de livre e auxiliando-as a se manterem assim por meio de tratados e acordos de proteção. Na verdade, percebeu-se que a motivação para as disputas entre Florença e Milão seriam os desejos expansionistas desenvolvidos por ambos os governos citadinos, que iriam de encontro um ao outro.

Entendeu-se que o trabalho salutatiano possui significativa importância tanto do ponto de vista literário quanto político: obra vultuosa, apresentava a capacidade argumentativa do chanceler. O texto era uma defesa dos valores republicanos e, por isso, estaria impregnado do pensamento político do notário, forjado na oficina da Chancelaria e na prática notarial. Como tal, o *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit* seria uma das obras mais contundentes produzidas pelo notário no período em que esteve à frente da Chancelaria em Florença.

Concluída a apresentação do trabalho do chanceler, buscou-se compreender um pouco mais as cidades da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV. Considerou-se que só assim seria possível perceber as nuances que envolveriam

escrever sobre as cidades, bem como a forma como foram apresentadas por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) nas obras analisadas nesta tese.

Constatou-se que a temática da cidade possuía lugar privilegiado no pensamento político da segunda metade do século XIV e início do século XV, na península itálica. Durante as pesquisas sobre o tirano e o bem comum, um dos inúmeros temas que perpassaram os trabalhos estudados foi a comuna. Dessa maneira, fez-se necessário compreender um pouco mais sobre a *civitas*, suas características, sua administração, seus partidos e como os homens de saber pensavam a cidade naquele momento.

A *civitas* possuía uma multiplicidade de significados e de formação. Vários foram os homens de saber que teorizaram sobre a cidade e as motivações para o seu surgimento. Resumidamente, uma cidade poderia indicar desde um agrupamento humano, em um determinado espaço, até o patrimônio político-jurídico por ela engendrado. Ao mesmo tempo, não se restringia a uma ou outra organização cidadina particular voltada para o bem de seus habitantes, tratando-se de uma organização política como tal. Seria um nome coletivo, formado pela união de vários ordenamentos sob uma mesma roupagem, o que tornava possível estabelecer relações entre si. Por tudo isso, a comuna seria o espaço que possuía as condições necessárias para uma tirania se desenvolver: autônoma e autogovernada, pois era na cidade que as disputas pelo poder aconteciam e era ali também que o bem comum poderia ser substituído pelo bem particular.

Uma vez que foi estabelecida a especificidade da *civitas*, pareceu conveniente apresentar, então, como *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406) utilizaram essa expressão nos trabalhos analisados nesta tese. Esses trabalhos estavam repletos de referências a tiranos, facções e liberdade, conceitos que estariam relacionados tipicamente em ambiente citadino. Sendo assim, procedeu-se a uma investigação das ocorrências do termo *civitas* e de suas variações nos tratados. O objetivo era compreender se o jurista e o chanceler possuíam um conceito específico para as cidades da península itálica na segunda metade do século XIV e início do século XV.

No que se referiu à produção bartoliana, não foi encontrada uma definição desenvolvida pelo próprio jurista para a cidade. Nesse sentido, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-157) filiava-se às autoridades reconhecidas na segunda metade do século XIV. As referências do jurisconsulto se dão por meio de três matrizes específicas: o termo *civitas* era

empregado para tratar de qualquer espaço no qual existiria uma comuna; já a expressão *res publica* era utilizada em alusão à comunidade política e, por isso, sem relação com o território; e a palavra *urbs*, por sua vez, apareceria como referência à cidade de Roma, como modelo de cidade que deveria ser perseguido pelas demais.

Já *Coluccio Salutati* (1331-1406), no *De tyranno*, aderiu às autoridades existentes na utilização dos termos *civitas*, *res publica* e *urbs*. Nesse trabalho, observou-se um predomínio do termo *res publica* em relação a *civitas* na referência às cidades. Concluiu-se que essa multiplicação dos usos de *re publica* seria em decorrência do combate que o notário fez das ideias de Cícero (106 a. C.-43 a. C.). Ao mesmo tempo, o chanceler se aproximou de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-357) ao utilizar *urbs* para tratar de Roma. Apesar de a definição de cidade não ficar tão explícita nesse trabalho, para *Coluccio Salutati* (1331-1406), a comuna deveria ser formada não apenas por cidadãos voltados para um interesse comum, mas deveria também haver um compartilhamento completo de ideais. No *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit*, a palavra *civitas* adquiriu um significado mais fluido, sendo empregada com mais liberdade ao longo do texto. Já a *res publica* praticamente desaparece, o que poderia indicar um distanciamento das teorias políticas de Cícero (106 a. C.-43 a. C.). No entanto, a maior modificação acontece no emprego de *urbs*: passa a ser empregada tanto para designar Roma, quanto qualquer outra cidade da península itálica.

Apesar de não ter sido encontrada uma definição para cidade nas obras de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), ficou evidente a importância da temática dentro das obras selecionadas para subsidiar esta tese. Restava, então, dos conceitos utilizados para definir o tirano, analisar o regime e as formas de governar. Essa investigação compôs a quinta seção intitulada “Sobre o governo: as senhorias como governo de um só”.

Nessa parte da tese, propôs-se compreender o governo à luz do *De Tractatus De Regimine Civitatis*, de autoria do jurista, que versava primordialmente sobre as formas de governo em relação às comunas. Além disso, buscou-se perceber se a proposta dos homens de saber era realmente escrever sobre a tirania (ou tirano) ou se utilizaram essa temática estrategicamente para compreenderem o governo de um só, que se propagou nas senhorias. A hipótese inicial, foi de que a tirania seria mais um dos *tòpoi* presentes nos escritos políticos, especialmente, aqueles produzidos no século XIV. Por fim, procurou-se apresentar as contribuições que o estudo desses tratados de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de

*Coluccio Salutati* (1331-1406) sobre a tirania podem oferecer para a ampliação do conhecimento sobre as cidades da península itálica da segunda metade do século XIV e início do século XV.

O tratado bartoliano parafraseado nesse capítulo deixou claro que a autonomia do ordenamento político cidadão era uma questão de suma importância para o jurista. A legitimação e representação bartoliana da cidade passam pela validade e eficácia da normatização interna existente nas cidades autônomas da península itálica. Nesse sentido, ao se analisar o tratado “Sobre o governo das cidades”, concluiu-se que trouxe pelo menos três contribuições para a compreensão do pensamento político de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) na segunda metade do século XIV. A primeira seria o fato de atrelar a definição das formas de *regimen* ao *bonum commune*: aquelas boas buscam o bem comum, as más o esquecem. A segunda seria a constatação de que a tirania seria a pior das formas de governo. Por isso mesmo, na interpretação do jurista, não estaria apenas em oposição ao governo de um só, mas qualquer tipo de governo poderia se degenerar em uma tirana. A terceira seria o fato de inverter a maneira de se ver a questão da forma de governo de uma cidade. O jurista procurou compreender que cada cidade possuiria um tipo ideal de governo, condizente com seu tamanho e o número de seus habitantes. Dessa maneira, mais importante do que saber qual era a melhor maneira de se governar, seria entender que cada tamanho de cidade possuiria um tipo ideal de governo, capaz de atingir o bem comum.

Restava, ainda, verificar se não haveria nos trabalhos bartolianos e salutianos uma definição de *regimen*, último dos quatro conceitos que fundamentam a definição do tirano. Para isso, apresentou-se em seguida o que a historiografia produziu sobre o regime, bem como a posição de alguns homens de saber sobre a questão. Além disso, procurou-se também compreender um pouco mais as senhorias, especialmente, porque essa forma de governo se desenvolveu na península itálica durante a segunda metade do século XIV e início do século XV, podendo ter influenciado os pensamentos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406).

Durante o estudo do *regimen*, observou-se que, até o século XII, precedeu o *regnum*. Este seria confiado ao rei por Deus, por meio de seus auxiliares imediatos. A realeza seria um ofício que decorre de um dever a cumprir, subordinado à necessidade da salvação, uma vez que o político está incluído no espiritual. As finalidades governamentais, de salvação das almas e da disciplina dos corpos, condicionariam a ética do Estado.

A partir do século XIII, o *regimen* se confundiu com o *regnum*. Ocorreu assim, uma relativa transformação da autonomia do político em relação ao espiritual. O equilíbrio entre a naturalidade do *regnum* e a finalidade do *regimen* seria rompido, ocasionando que esse último envolvesse, de certo modo, o *regnum*. O *regimen* passava a adotar como fim a condição de seu exercício, o poder. Nesse sentido, reinar passava a ser governar, diferindo-se apenas ao fato de que a eficácia substitui a justiça.

A partir do século XVII, ocorreu a instrumentalização do governo, tornando-se uma função essencial, mas distinta da soberania. No quadro da teoria jurídica da soberania, a arte governamental se separou definitivamente dos fins éticos do *regimen*. A soberania se tornava o objeto de disputa das rivalidades de poder, o que modificava a finalidade governamental do bem comum para as necessidades do Estado, corpo vivo submetido à exigência para sobreviver.

No que se referiu à senhoria, observou-se que a historiografia vinha tratando-a como tirania por muito tempo. Concluiu-se que isso pode ter acontecido em decorrência de alguns senhores aparecerem como tiranos nas fontes escritas pelos homens de saber da segunda metade do século XIV e início do século XV. A acusação de tirania muitas vezes era utilizada como estratégia de desqualificação dos opositores tanto dentro da cidade, quanto nas relações estabelecidas entre elas. Ao mesmo tempo, a frequente utilização da imagem do tirano cruel seria uma forma de alertar para a vigilância da unidade interna da cidade e para o primado da concórdia e do bem comum. Serviria de indício, ainda, de que a realidade tornava os significados pré-existentes cada vez mais complexos.

A distinção entre *Signoria* e tirania recebeu um significativo reconhecimento, mas ainda faltam trabalhos que tratem a questão com o cuidado necessário. Em parte da historiografia sobre as cidades e as senhorias continua possível encontrar generalizações, como a afirmação recorrente de que durante o século XIV a Itália estaria repleta de tiranos, para parafraseando aqui o próprio Dante Alighieri (1265-1321). Na verdade, o fato de um ou outro governante ter sido acusado de exercer uma tirania não estaria atrelado ao fato de ser um senhor, mas sim a maneira como governava a comuna ou a forma ilegítima que utilizava para atingir essa condição. Nesse sentido, tirania e senhoria seriam tipos diferentes de governo, sendo que a primeira poderia ou não ocorrer, mas a segunda foi uma característica da administração cidadina na segunda metade do século XIV e início do século XV, na península itálica. Assim, estabelecido o significado de *regimen*, esclarecida a diferenciação



entre senhoria e tirania, passou-se à análise de como o governo apareceu nos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1346).

Ao se analisar os três tratados bartolianos, concluiu-se que, nos *Tractatus De Tyrannus* e *Tractatus De Guelphis et Gebellinis*, o termo *regimen* seria empregado pelo jurista ao se referir às tipologias de governo, enquanto *regere* seria utilizado para significar condução, direção da comunidade política enquanto grupo reunido, com objetivos e necessidades próprios. Destacou-se que o *regimen* apareceu ligado a outro conceito, *bonum commune*, também analisado nesta tese. No *Tractatus De Regimine Civitatis*, a lógica se modificou um pouco, já que o jurisconsulto passou a empregar o *modus regendi* para tratar das maneiras de governar e *regimen*, para a denominação desses modos. Essa modificação criou certa confusão; já que *reger*, *reinar*, *governar* e *administrar* passaram a ser significados tanto para uma, quanto para a outra expressão.

Ressaltou-se que para *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357), o exercício do *regimen* demandaria conhecimento e cultivo da justiça, síntese da caracterização daquele que governa. Destacou-se também que o jurista não seria simpático aos senhores que se instalaram nas cidades da península itálica, a partir do século XIV. Assim como Dante Alighieri (1265-1321) fez no *Purgatório* da *Comedia*, o jurista tendia a transformá-los em tiranos, explicando-se assim sua preocupação e afirmação final no tratado *Tractatus De Regimine Civitatis* e no início do *Tractatus De Tyrannus*.

Já nos trabalhos de *Coluccio Salutati* (1331-1406), o governo apareceu de formas muito específica. No *De Tyranno*, o chanceler empregou os vocábulos *regimen* e *regnare* referindo-se, o primeiro, à maneira de se governar, enquanto o segundo seria o exercício do poder em uma cidade. Observa-se que não empregava, portanto, *regere*, expressão presente em *Bartolus de Sassoferrato* (13314-1357). Já no *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentie scripsit* a incidência desses termos diminuiu drasticamente. Foi possível mapear o aparecimento esporádico de *regimen*, *regere* e *gubernare* sem que houvesse uma consistência que tornasse possível identificar a maneira como se dava essa utilização. A única conclusão que foi possível chegar estaria relacionada à ampliação da utilização de *gubernare* como referência ao ato de governar em detrimento das demais, talvez se delineando, assim, uma modificação no vocabulário político utilizado até então.

Depois do que foi exposto durante os cinco capítulos anteriores, resta retomar as perguntas apresentadas na introdução desta tese. Seriam elas: por que estudar tratados sobre o tirano, principalmente aqueles escritos por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406)? Qual a relação entre tirania, cidade, bem comum e governo? Seria a tirania um negativo do bom governo? De que tipo de tirania os dois autores trataram e como se manifestava? Seriam esses tiranos de fato tiranos?

Estudar tratados sobre o tirano escritos por *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e *Coluccio Salutati* (1331-1406), bem como os demais trabalhos de ambos os homens de saber que tratam da tirania, seria uma maneira de acessar o pensamento político produzido pelos homens de saber da segunda metade do século XIV e início do século XV. Compreender essas formulações, pensadas para solucionar problemas práticos, que poderiam surgir nas cidades, auxilia a ampliar o conhecimento historiográfico sobre as cidades da península itálica no período estudado.

Nesse sentido, as referências às tiranias que aparecem tanto em *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) quanto em *Coluccio Salutati* (1331-1406) devem ser relativizadas. Não se tratam obrigatoriamente de tiranias reais, mas de governos ou governantes que agiriam contrariamente às formas de pensamento de cada um desses homens de saber. Seria um recurso retórico utilizado por ambos para explicar as modificações da realidade cidadina, que vinham ocorrendo desde o final do século XIII. Mais do que questionar se esses tiranos de fato seriam tiranos, parece necessário verificar a eficácia dessas acusações.

Tomando-se como base a produção do chanceler, parece evidente que utiliza como estratégia de convencimento a insistência em denunciar Gian Galeazzo Visconti (1351-1402) tanto no tratado, quanto na contra-ineciva e nas missivas, como um tirano. Da mesma maneira, ao sistematizar a legislação que poderia ser aplicada em caso de comprovação de uma tirania, bem como estabelecer as características que deveriam ser verificadas para comprovar se um governante seria tirano, *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) fornece uma normatização, que poderia ser aplicada na inibição do surgimento de uma eventual tirania.

O estudo detalhado de tirania, cidade, bem comum e governo permitiu perceber que existiria uma relação de interdependência entre cada um desses conceitos no período estudado. A tirania seria uma forma de governo, que poderia surgir em uma cidade, e uma das

formas de estabelecimento de sua existência seria verificar se o governante se preocuparia ou não com o bem comum. Nesse sentido, o tirano, do ponto de vista dos homens de saber analisados seria a antítese do bom governante. Por mais que seja possível extrair, a partir das características do governo tirânico os qualificativos daquele que governa para o bem comum, considerar a tirania apenas como um negativo seria desconsiderar as especificidades que essa forma de governo possui. Mais do que informar sobre o bom governo, o estudo do tirano permite compreender os caminhos utilizados pelos governantes para ascender ao poder e nele permanecer. Em última instância, seria tirano aquele que violava o ordenamento jurídico, ou seja, a lei. Seria difícil para um teórico do século XIII se desvencilhar completamente da retórica inerente aos escritos políticos.

O estudo dos trabalhos de *Bartolus de Sassoferrato* (1314-1357) e de *Coluccio Salutati* (1331-1406), nos quais o tirano e a tirania estão presentes, oferecem elementos para compreender as maneiras encontradas pelas cidades da península itálica para se autogerirem, da segunda metade do século XIV ao início do século XV. Para além de afirmar que a tirania estaria presente nessas comunas, pretendeu-se aqui demonstrar a complexidade e multiplicidade desses espaços: cada uma possuía um ordenamento jurídico próprio, voltado para seus interesses e ambições, com formas próprias de administração e controle social.

Assim, trabalhos como esses contribuem para a ampliação dos horizontes da pesquisa histórica, já que se utilizam de fontes muitas vezes esquecidas. São necessários, também, para auxiliar a compreender as especificidades da cidade sob o ponto de vista de seus próprios habitantes, intermediadas pelo olhar desses homens de saber.

## REFERÊNCIAS

### a) Documento arquivístico

JUSTINIANI. *Codex*. [1872]a Disponível em <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/corpjurciv.htm>>. Acesso em: 1 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. *Digestae*. [1872]b Disponível em <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/corpjurciv.htm>>. Acesso em: 1 dez. 2014.

### b) Dicionários

ABBAGNANO, Nicola. Caridade. In: ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 118.0,

AUBENQUE, Pierre. Aristoteles. In: HUISMAN, Denis (dir.). *Dicinário dos Filósofos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 61-72.

BOUREAU, Alain. Tyran. In: ZINK, Michel (dir.); LIBERA, Alain de (dir.); GAUVARD, Claude (dir.). *Dictionnaire du Moyen Age*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2006. 1598 p., p. 1412-1413.

BOUCHERON, Patrick. Tyrannicide. In: ZINK, Michel (dir.), LIBERA, Alain de (dir.), GAUVARD, Claude (dir.). *Dictionnaire du Moyen Age*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2006. 1598 p., p. 1413-1414.

BERGER, Adolf. Servitus (servitutes). In: BERGER, Adolf. *Encyclopedic dictionary of Roman Law.: Transactions of the American Philosophical Society*. Philadelphia, v. 43, part 2, 1953a. p. 702-704.

\_\_\_\_\_. Civitas. In: BERGER, Adolf. *Encyclopedic dictionary of Roman Law.: Transactions of the American Philosophical Society*. Philadelphia, v. 43, part 2, 1953b. p. 389.

\_\_\_\_\_. Collegia. In: BERGER, Adolf. *Encyclopedic dictionary of Roman Law.: Transactions of the American Philosophical Society*. Philadelphia, v. 43, part 2, 1953c. p. 395-396.

\_\_\_\_\_. Urbs. In: BERGER, Adolf. *Encyclopedic dictionary of Roman Law.: Transactions of the American Philosophical Society*. Philadelphia, v. 43, part 2, 1953d. p. 751.

CALASSO, Francesco. Bartolus da Sassoferrato. In: ISTITUTO DELLA ENCICLOPEDIA ITALIANA. *Dizionario Biografico degli Italiani*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 1984. v. 6. p. 640-669.

\_\_\_\_\_. Bartolismo. In: GIUFFRÈ, A. *Enciclopedia del Diritto*. Varese:Giuffrè Editore, 1959. v. 5, p. 71-74.

CHIFFOLEAU, Jacques. Direitos. In: LE GOFF, Jacques; SCHMIDT, Jean-Claude. *Dicionário temático do ocidente medieval*. São Paulo: EDUSC, 2002. V. 1, p. 333-351.

D'AGOSTINO, Francesco. Tirannide. In: GIUFFRÈ, A. *Enciclopedia del Diritto*. Varese: Giuffrè Editore, 1992. v. 44, p. 543-555.

DIONISOTTI, Carlo. Salutari Coluccio. In: ISTITUTO DELLA ENCICLOPEDIA ITALIANA. *Enciclopedia Dantesca*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 1973.

ENCICLOPEDIA Garzanti del Medioevo. Milão: Garzanti Libri, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio eletrônico. Disponível em <<http://www.dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 4 fev. 2015.

GAUVARD, Claude. Justiça e paz. In: LE GOFF, Jacques; SCHMIDT, Jean-Claude. *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: Edusc, 2002. V. 2, p. 55-61.

GRIMAL, Pierre. Dicionário da Mitologia Grega e Romana. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. 616 p..

LE GOFF, Jacques. Cidade. In: LE GOFF, Jacques; SCHMIDT, Jean-Claude *Dicionário temático do Ocidente medieval*. Bauru: Edusc, 2002. V. 1, p. 219-236.

LEPSIUS, Susanne. Bartolus da Sassoferrato. In: BIROCCHI, Italo (dir.); CORTESE, Ennio (dir.); MATTONE, Antonello (dir.); MILETTI, Marco Nicola (dir.). *Dizionario Biografico dei Giuristi Italiani: (XII-XX secolo)*. Bologna: Il Mulino, 2013. v. 1, p. 177-180.

ROSSI, Giovanni. Bartolus da Sassoferrato. In: ENCICLOPEDIA ITALIANA DI SCIENZE, LETTERE ED ARTI. *Il contributo italiano alla storia del pensiero: ottava appendice diritto*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani, 2012a, p. 51-55.

SMITH, William (ed.). *A Dictionary of Greek and Roman biography and mythology*. Boston: Little, Brown and co., 1867. V. 2.

STOPPINO, Mario. Ditadura. In: BOBBIO, Norberto (dir.); MATTEUCCI, Nicola (dir.); PASQUINO, Gianfranco (dir.). *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. p. 368-379.

ZANCARINI, Jean-Claude; FOURNEL, Jean-Louis. Tirannide. In: SASSO, Gennaro. (org.). *Enciclopedia Machiavelliana*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 2014. p. 612-617.

### **c) Fontes Primárias**

AEGIDII ROMANI. *De Regimine Principum Doctrina*. Paris: Ex Typis W. Remquet et Cia, 1857. 86 p.

AGOSTINHO. *A cidade de Deus*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 1.

AUGUSTINUS. *De civitate Dei*. Disponível em <<http://www.monumenta.ch/latein/text.php?table=Augustinus&rumpfid=Augustinus,%20De%20Civitate%20Dei,%20Liber%2005,%20%2012&nf=1>>. Acesso em 30 jan. 2015.

ANTONIO LOSCHI. Invektiva in florentinos In: BALDASSARRI, Stefano U. (ed.). *Coluccio Salutati Political Writings*. Cambridge: Havard University Press, 2014. p. 144-167.

ARISTÓTELES. *A política*. 2ª ed. rev.. Bauru: EDIPRO, 2009. 283 p.

\_\_\_\_\_. *Ética a Nicômaco*. 3ª ed.. Bauru: EDIPRO, 2013. 319 p.

BARTOLUS DA SASSOFERRATO. *Consilia qvastiones et tractatvs*. Venetiis: Ivntas, 1570a

\_\_\_\_\_. *In primam digest veteris partem*. Venetiis: Ivntas, 1570b.

\_\_\_\_\_. On Guelfs and Ghibellines. In: ROBINSON, Jonathan. *Bartolus da Sassoferrato: On Guelfs and Ghibellines*. Toronto: Universidade de Toronto., 2014a. Disponível em: < [http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus\\_de-guelphis-et-gebellinis.pdf](http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus_de-guelphis-et-gebellinis.pdf)>. Acesso em 30 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. On the Government of a City. In: ROBINSON, Jonathan. *Bartolus da Sassoferrato: On the Government of a City*. Toronto: Universidade de Toronto., 2014b. Disponível em: < [http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus\\_de-regimine-ciuitatis.pdf](http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus_de-regimine-ciuitatis.pdf)>. Acesso em 30 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. On the Tyrant. In: ROBINSON, Jonathan. *Bartolus da Sassoferrato: On the Tyrant*. Toronto: Universidade de Toronto., 2014c. Disponível em: < [http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus\\_de-tyranno.pdf](http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/translations/bartolus_de-tyranno.pdf)>. Acesso em 30 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Tractatus De Guelphis et Gebellinis. In: QUAGLIONI, Diego. *Politica e diritto nel trecento italiano: Il "De Tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357)*. Firenze: Olschki, 1983. 257 p. p. 129-146.

\_\_\_\_\_. Tractatus De Regimine Civitatis. In: QUAGLIONI, Diego. *Politica e diritto nel trecento italiano: Il "De Tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357)*. Firenze: Olschki, 1983. 257 p. p. 147-170.

\_\_\_\_\_. Tractatus De Tyranno. In: QUAGLIONI, Diego. *Politica e diritto nel trecento italiano: Il "De Tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357)*. Firenze: Olschki, 1983. 257 p. p. 171-213.

BRUNETTO LATINI. *Li Livres dou Tresor*. Paris: Imprimerie Impériale, 1863.

\_\_\_\_\_; CARMODY, Francis J. (ed.). *Li Livres dou Tresor*. Genebra: Editions Slatkine, 1998.

CÍCERO. *De Re Publica*. In: EPICURO; LUCRÉCIO; CÍCERO; SÊNECA; MARCO AURÉLIO. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

COLUCCIO SALUTATI. *De Tyranno*. In: BALDASSARRI, Stefano U. (ed.). *Coluccio Salutati Political Writings*. Cambridge: Havard University Press, 2014a. p. 64-143.

\_\_\_\_\_. *Contra maledicum et obiurgatorem qui multa pungenter adversus inclitam civitatem Florentiae scripsit.* In: BALDASSARRI, Stefano U. (ed.). *Coluccio Salutati Political Writings.* Cambridge: Harvard University Press, 2014b. p. 174-395.

\_\_\_\_\_. *Epistula ad Petrum Turcum.* In: BALDASSARRI, Stefano U. (ed.). *Coluccio Salutati Political Writings.* Cambridge: Harvard University Press, 2014c. p. 168-173.

DANTE ALIGHIERI, MAURO, Ítalo Eugênio (trad.). *A Divina Comédia: Purgatório.* Edição bilíngue. São Paulo: Editora 34, 1999

GUILHERME DE OCKHAM. *Brevilóquio sobre o principado tirânico.* Petrópolis: Vozes, 1988. 194 p.

\_\_\_\_\_. *Oito questões sobre o poder do Papa.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. 320 p.

ISIDORI HISPALENSIS EPISCOPI. *Etymologiarvm sive originvm.* Tomvs I. Libros I-X Continens. Londres: Oxford University Press, 1911. 876 p.

LEONARDO BRUNI, GARIN, Eugenio (ed.). *Ad Petrum Paulum Histrum dialogus..* Torino: Einaudi, 1976.

MARSÍLIO DE PÁDUA. *O defensor da paz.* Petrópolis: Vozes, 1997. 701 p.

\_\_\_\_\_; JERÔNIMO SAVONAROLA. *Defensor menor. Tratado sobre o regime e o governo da cidade de Florença.* Petrópolis: Vozes, 1991. 166 p.

\_\_\_\_\_. *Defensor minor and De translatione Imperii.* Editado por Cary J. and Nederman. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

\_\_\_\_\_. *The Defender of the Peace.* Edição e tradução: Annabel Brett. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

MARSILIUS PADUENSIS. *Defensor Pacis.* Francofurti: Ioannes Wechelus, vaenit in officina Vignoniana, 1592. 479 p.

M. TVLLI CICERONIS. *De Re Pvblica.* Disponível em: <<http://www.thelatinlibrary.com/cicero/repub.shtml>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

PAOLINO MINORITA, MUSSAFIA, Adolfo (ed.). *Trattato De Regimine Rectoris di Fra Paolino Minorita.* Viena: Tendler & comp.; Firenze: Vieusseux, 1868.

T. LIVIUS. *Ad Urbe Condita.* Disponível em: <<http://www.thelatinlibrary.com/livy/liv.2.shtml#1>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

TOMÁS DE AQUINO. *De regno ad regem Cypri.* Disponível em: <<http://dhspriority.org/thomas/DeRegno.htm#4>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Do reino ou do governo dos príncipes ao rei de Chipre.* In: TOMÁS DE AQUINO, santo. *Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino.* Petrópolis: Vozes, 2011. 175 p.

\_\_\_\_\_. *Suma contra os gentios: livros I e II. v. 1.* Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Universidade de Caxias do Sul, 1990.

\_\_\_\_\_. *Suma contra os gentios: livros III e IV. v. 2.* Porto Alegre: EDIPUCRS/EST, 1996.

WILLIAM OCKHAM. *Obra politica. IV.* Oxford: Oxford University Press, 1997. 486 p.

#### **d) Fontes secundárias**

ABULAFIA, David. The Mouse and the Elephant: Relations between the Kings of Naples and the Lordship of Piombino in the Fifteenth Century. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy.* Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 145-160.

ADVERSE, Helton. Política e secularização em Carl Schmitt. *Kriterion.* 2008, v.49, n.118, p. 367-377. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-512X2008000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2008000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 4 fev. 2015.

AMBRÓSIO, Renato. A República de Florença como a segunda Roma Republicana na Invectiva in Antonium Loschum Vicentinum de Lino Coluccio Salutati. *Estudos Linguísticos e Literários,* Salvador, n. 55, Número Especial, 2016. p. 270-291.

ARENDT, Hannah. *A condição humana.* Tradução de: Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro.* São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARTIFONI, Enrico. I governi di “popolo” e le istituzioni comunali nella seconda metà del secolo XIII. *Reti Medievali Rivista,* v. 4, n. 2, 2003. p. 1-20.

\_\_\_\_\_. Boncompagno da Signa, i maestri di retórica e le città comunali nella prima metà del duecento. In: BALDINI, M. *Il pensiero e l'opera di Boncompagno da Signa.* Firenze: Signa, 2002. p. 23-36.

\_\_\_\_\_. Gioacchino Volpe e i movimenti religiosi medievali. *Reti Medievali Rivista,* v. 8, gogli./dic 2007. p. 1-10.

\_\_\_\_\_. Preistorie del bene comune. Tre prospettive sulla cultura retorica e didattica del Duecento. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 63-88.

\_\_\_\_\_. Retorica e Organizzazzione del Linguaggio Politico nel Duecento Italiano. In: *Le forme della propaganda politica nel Due e nel Trecento.* Relazioni tenute al convegno internazionale di Trieste (2-5 marzo 1993). Rome: École Française de Rome, 1994. p. 157-182.

\_\_\_\_\_. Una questione di libertà...: a proposito di medievalistica del novecento di Giovanni Tabacco. *Reti Medievali Rivista,* v. 11, gogli./dic. 2010. p. 1-10.



ASCHERI, Mario. Bartolo da Sassoferrato: introduzione a um giurista globale. In: BOLUMBURU, Beatriz Arízaga (dir.), VEIRAS, Dolores Mariño (dir.), HERRERA, Carmen Díez (dir.), BOCOS, Esther Peña (dir.), TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano (dir.), GONZÁLEZ, Susana Guijarro (dir.), RODRÍGUEZ, Javier Añíbarro (dir.). *Mundos medievales: espacios, sociedades y poder: homenaje al professor José Ángel García de Cortázar y Ruiz de Aguirre*. Santander: PUBliCan, Ediciones de La Universidad de Cantabria, 2012. Tomo II, p. 1029-1040.

\_\_\_\_\_. Dai *Consilia* di Bartolo a un *consilium* attuale. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 199-216.

\_\_\_\_\_. I 'consilia' dei giuristi: una fonte per il tardo-medioevo. *Bullettino dell'Istituto storico italiano per il medioevo e Archivio muratoriano*, n. 105, 2003. p. 305-334.

\_\_\_\_\_. The formation of the Consilia collection of Bartolus of Saxoferrato and some of his autographs. In: MAYALI, Laurent; TIBBETTS, Stephanie A. J.. *The Two Laws: studies in Medieval Legal History Dedicated to Stephan Kuttner*. Washington: Catholic University of America Press, 1990. p. 188-201.

BALDASSARRI, Stefano U. (ed.). *Coluccio Salutati Political Writings*. Cambridge: Harvard University Press, 2014d. p. 168-173.

\_\_\_\_\_. La Invektiva in florentinos di Antonio Loschi. *Esperienze Letterarie*, n. 35, v. 1, 2010. p. 3-28.

\_\_\_\_\_. Like Fathers like Sons: Theories on the Origins of the City in Late Medieval Florence. *Modern Languages Notes*, n. 124, 2009. p. 23-44.

BANN, Stephan. A história e suas irmãs: direito, medicina e teologia. In: BANN, Stephan. *A invenção da história: ensaios sobre a representação do passado*. São Paulo: Unesp, 1994. p. 27-50.

BARRET, Sébastien. "Ad captandam benevolentiam": stéréotype et inventivité dans les préambules d'actes. In: ZIMMERMANN, Michel (dir.) *Auctor et auctoritas: invention et conformisme das l'écriture médiévale*. Paris: École des Chartes, 2001. 592 p., p. 321-336.

BARON, Hans. Cicero and the Roman Civic Spirit in the Middle Ages and Early Renaissance. *Bulletin of the John Rylands Library*, Manchester, vol. 22, n. I., 1938. p. 72-97.

\_\_\_\_\_. *From Petrarch to Leonardo Bruni: Studies in Humanistic and Political Literature*. Chicago-London: University of Chicago Press, 1968.

\_\_\_\_\_. *Humanistic and Political Literature in Florence and Venice*. Cambridge: University Press, 1955a.

\_\_\_\_\_. *The Crisis of the Early Italian Renaissance: Civic Humanism and Republican Liberty in an Age of Classicism and Tyranny*. Princeton: Princeton University Press, 1955b.

BARROS, José d'Assunção. *Papas, Imperadores e hereges na Idade Média*. Petrópolis: Vozes, 2012.

BARTHAS, Jérémie (ed.). *Della tirannia: Machiavelli con Bartolo*. Città di Castello: Leo S. Olschki Editore, 2007a.

\_\_\_\_\_. De la Tyrannie: Machiavel avec Bartole. Préliminaires pour une confrontation. In: BARTHAS, Jérémie (ed.). *Della tirannia: Machiavelli con Bartolo*. Città di Castello: Leo S. Olschki Editore, 2007b. p. VII-XIV.

\_\_\_\_\_. Forme de gouvernement ou modalités de la preuve? Eclaircissement sur le *Traité du tyran* de Bartole de Sassoferrato. In: BARTHAS, Jérémie (ed.). *Della tirannia: Machiavelli con Bartolo*. Città di Castello: Leo S. Olschki Editore, 2007c.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre, SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998. p. 349-363.

BARTOCCI, Andrea. “Minorum fartum sacra regligio”. Bartolo e l’Ordine dei Minori nel Trecento. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull’alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 351-371.

BELLONI, Annalisa. Bartolo studente e maestro e i suoi commentari. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull’alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 559-58.

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução em português por Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulinas, 1990. Edição pastoral.

BIGNOTTO, Newton. A relevância do estudo da tirania na obra de Bartolus de Sassoferrato. *Veritas*, Porto Alegre, v. 38, n. 150, jun. 1993a. p. 315-323.

\_\_\_\_\_. As transformações da tirania. *Kriterion*, Belo Horizonte, vol. 34, n. 87, jan-jul 1993b. p. 56-69.

\_\_\_\_\_. O Humanismo e a linguagem política do Renascimento: o uso das “Pratiche” como fonte para o estudo da formação do pensamento político moderno. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 25, n. especial 02, 2012. p. 119-131.

\_\_\_\_\_. O silêncio do tirano. *Revista USP*, São Paulo, n. 37, mar. / maio 1998a. p. 132-143.

\_\_\_\_\_. *O tirano e a cidade*. São Paulo: Discurso Editorial, 1998b. 186 p.

\_\_\_\_\_. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

BLACK, Antony. *Political thought in Europe: 1250-1450*. Cambridge: Cambridge University, 1992. 224 p.

BLACK, Jane. Giangaleazzo Visconti and the Ducal Title. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 119-130.

BLACK, Robert. Communes and Despots: Some Italian and Transalpine Political Thinkers. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 49-59.

\_\_\_\_\_. The Political Thought of the Florentine Chancellors. *The historical Journal*, v. 29, n. 4, 1986, p. 991-1003.

BLYTHE, James M.. Review: from personal duties towards personal rights: late medieval and early modern political thought, 1300-1600 by Arthur P. Monahan. *Speculum*, v. 71, n. 3, July 1996. p. 737-739.

BOBBIO, Norberto. *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico*. Torino: G. Giappichelli, 1976.

BOURIN, Monique (org.); CHERUBINI, Giovanni (org.); PINTO, Giuliano (org.). *Rivolte urbane e rivolte contadine nell'Europa del Trecento: un confronto: atti del convegno internazionale di studi*. Firenze: Firenze University Press, 2008.

BROWN, Alisson. The Early Years of Piero di Lorenzo, 1472-1492: Between Florentine Citizen and Medici Prince. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 209-222.

BOYÉ, A. J. Bibliographie: Guido Kisch, Bartolus und Basel. Guido Kisch, Erasmus und die Jurisprudenz seiner Zeit. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 15, n. 4, 1963. p. 795-797.

BROCCHIERI, Mariateresa Fumagalli Beonio. *Il pensiero politico medievale*, Bari: Editore Laterza, 2004.

BRUNI, Francesco. Parti e bene comune nella società comunale: per una discussione storiografica. In: CENGARLE, Federica (ed.). *L'Italia alla fine del Medioevo: I caratteri originali nel quadro Europeo*. Vol. 2. Firenze: Firenze University Press, 2006. p. 167-194.

\_\_\_\_\_. *La città divisa: le parti e il bene comune da Dante a Guicciardini*. Bologna: Il Mulino, 2003.

BUTTERS Humfrey C.. Conflicting Attitudes towards Machiavelli's Works in Sixteenth-Century Spain, Rome and Florence. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 75-87.

BUTTERS Suzanne B.. The Medici Dukes, Comandati and Prtolino: Forced Labor in Renaissance Florence. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 249-277.

CALASSO, Francesco. L'eredità di Bartolo. In: UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA. *Bartolus da Sassoferrato: studi e documenti per Il VI centenario*. V. 1, Milano: Giuffrè, 1962. p. 1-21.

CANNING, Joseph P. Ideas of the state in thirteenth and fourteenth-century commentators on the Roman law. *Transactions of the Royal Historical Society*, 5th Ser., v. 33, 1983. p. 1-27.

\_\_\_\_\_. *The political thought of Baldus de Ubaldis*. London: Cambridge University, 2003.

CAPITANI, Ovidio. Ideologia del bene comune e contese cittadine nell' valutazioni di Dante. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p.1-14.

\_\_\_\_\_. Per il significato del bene comune. In: PRODI, Paolo. *La fiducia secondo i linguaggi del potere*. Bolonha: Il Mulino, 2007. p. 87-92.

CAPRIOLI, Severino. La sorte di Bartolo. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 1-32.

CARDINI, Franco. Il bene comune nella cronachistica medievale. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 447-488.

CARDINI, Roberto (dir.). VITI, Paolo (dir.). *Radici umanistiche dell'Europa: Coluccio Salutati cancelliere e politico*. Atti del Convegno internazionale del comitato nazionale delle celebrazioni del VI centenario della morte di Coluccio Salutati, Firenze-Prato, 9-12 dicembre 2008. Firenze: Polistampa, 2012.

CARMODY, Francis J. *Li Livres dou Tresor*. Édition critique. Genève: Slatkine Reprints, 1998.

CARLSON, Leland H. Review. Bartolus on social condition in the Fourteenth Century by Anna T. Sheedy. *Italica*, v. 20, n.3, Sept. 1943. p. 147.

CASALE, Giuseppe. *Cesare non deve morire: autorità e 'stato di eccezione' nel realismo di Coluccio Salutati*. Roma: Drengo. 2013a. 298 p

\_\_\_\_\_. *Cicerone e Firenze: Il republicanismo di Coluccio Salutati*. Roma: Aracne, 2013b. 531 p.

CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1976.

CAVALLAR, Osvaldo. Due consulti di Bartolo sui figli nati "ex domnato coitu" e una "ardua questio" posta dagli statuti di Perugia. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 373-401.

\_\_\_\_\_. Geografia della tirannide. Una proposta di lettura per alcuni degli ultimi trattati bartoliani. In: BARTHAS, Jérémie (ed.). *Della tirannia: Machiavelli con Bartolo*. Città di Castello: Leo S. Olschki Editore, 2007.

\_\_\_\_\_. Rivers of law: Bartolus's Tiberiadis (De alluvione). In: MARINO, John A. (ed.); KUEHN, Thomas (ed.). *A Renaissance of conflicts: visions and revisions of law and society in Italy and Spain*. Toronto: Center for Reformation and Renaissance Studies/Becker Associates, 2004.p. 31-129.

CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p.

CHAMBERS, David S.. The Gonzaga Signoria, Communal Institutions and 'the Honour of the City': Mixed Ideas in Quattrocento Mantua. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 105-118.

CHAST, Denyse. Bibliographie: R. de Albuquerque, As Represalias. Estudo de historia do direito português (secs. XV e XVI). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 28, n. 3, 1976. p. 621-622.

CIRILLO, Marco. Coluccio Salutati and the Tyrant. *Philosophy Pathways* electronic journal, n. 148, 2009. p. 6-9. Disponível em: <<http://www.philosophypathways.com/newsletter/>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. *Il Tiranno in Coluccio Salutati Umanista del Trecento*. Biblioteca dei Classici Italiani di Giuseppe Bonghi, 2006. Disponível em: <[http://www.classicitaliani.it/trecento/critica/Cirillo\\_Coluccio\\_Salutati.html](http://www.classicitaliani.it/trecento/critica/Cirillo_Coluccio_Salutati.html)>. Acesso em: 02 fev. 2015

COBBAN, Alan B. Review: ideal government and the mixed constitution in the middle ages by James M. Blythe. *The English Historical Review*, v. 110, n. 437, p. 708-709, June., 1995.

\_\_\_\_\_. Review: political thought in Europe, 1250-1500. *The English Historical Review*, v. 110, n. 438, Sept. 1995. p. 984-986.

\_\_\_\_\_. Review: the political thought of Baldus de Ubaldis. *The English Historical Review*, v. 105, n. 417, Oct. 1990. p. 1013-1015.

COCHRANE, Eric; KIRSHNER, Julius. The Renaissance. In: BOYER, John W.; KIRSHNER, Julius. *Readings in western civilization*. Chicago: The University of Chicago, 1986. V. 5.

COLLARD, Franck. Pouvoir d'un seul et bien commun (VI<sup>e</sup>-XVI<sup>e</sup> siècles). *Revue Française d'Histoire des Idées Politiques*, n. 32, v. 2, 2010. p. 227-230.

COLLI, Vincenzo, La biblioteca de Bartolo. Intorno ad autografi e copie d'autore. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 67-107.

CONDORELLI, Orazio. Bartolo e il diritto canonico. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della

nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 463-557.

CONETTI, Mario. "Utilitas puelica": la civilistica tra logica scolastica e attualità politica (secoli XII-XIV). In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 217-264.

CORTESE, Ennio. *Il diritto nella storia medievale*. V. II: il basso medioevo. Roma: Il Cigno Galileo Galilei Edizioni di Arte e Scienza, 1995.

COSTA, Pietro. Bonnum commune e partialitates: il problema del conflitto nella cultura politico-giuridica medievale. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p.193-216.

\_\_\_\_\_. *Civitas: storia della cittadinanza in Europa: della civiltà comunale al Settecento*. Firenze: Laterza, 1999.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo: Martim Claret, 2002. 421 p.

CRESCENZI, Victor. Visioni bartoliane del lavoro. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 631-665.

CULLETON, Alfredo. A fundamentação filosófica do direito no pensamento político de Ockham a partir do Opus Nonaginta Dierum. *Veritas*, Porto Alegre, v. 51, n. 3, set. 2006. p. 99-111.

CUTTINO, G. P. Review: Medieval Political Ideas by Ewart Lewis. *The American Historical Review*, v. 60, n. 4, July, 1955. p. 871-872.

DEAN, Trevor. "Communes and Despots": The Opening Paragraph. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 331-342.

DENLEY, Peter. Communes, Despots and Universities: Structures and Trends of Italian Studies to 1500. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 295-306.

DA ROSA, Luiz Carlos Mariano. Do bem comum da visão platônico-aristotélica à lógica hobbesiana do contrato social (da ordem mecânica da matéria à ordem final da vontade). *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 04, n. 01, 2013. p. 224-249.

DE ROSA, Daniela. *Coluccio Salutati: il cancelliere e il pensatore politico*. Firenze. La Nuova Italia. 1980.

DESSÌ, Rosa Maria. Il bene comune nella comunicazione verbale e visiva. Idagini sugli affreschi el “Buon Governo”. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull’Alto Medioevo, 2012. 533 p., p.89-130.

DOLCINI, Carlo (ed.). Il Pensiero politico dell’Età Antica e Medieval: dalla polis alla formazione degli Stati europei. Torino: UTET Libreria, 2000.

DOLEZALEK, Gero R. The influence of Bartolus de Saxoferrato in Scotland. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fundazione Centro Italiano sull’alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 109-134.

DUTRA, Eliana. História e culturas políticas: definições, usos, genealogias. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 28, 2001. p. 13-28.

EHRENZWEIG, Albert A. Beale’s translation of Bartolus. *The American Journal of Comparative Law*, v. 12, n. 3, 1963. p. 384-385.

EMERTON, Ephraim. *Humanism and tyranny: studies in the Italian Trecento*. Gloucester: Harvard, 1964. 377 p.

ERCOLE, Francesco. *Sulle fonti e sul contenuto della distinzione tra tirannia ex defectu tituli e tirannia exercitio: contributo alla storia della pubblicistica e del diritto pubblico italiano del Rinascimento*. Florença: Stab. G. Carnesecchi e figli, 1912.

\_\_\_\_\_. *Dal commune al pricipato: saggi sulla storia del diritto pubblico del rinascimento italiano*. Florença: Vallecchi, 1929.

\_\_\_\_\_. (org.). *Il trattato “De Tyranno” e lettere scelte*. Bologna: Zanichelli, 1942.

\_\_\_\_\_. *Da Bartolo all’Althusio: saggi sulla storia del pensiero pubblicistico del rinascimento italiano*. Florença: Vallecchi, 1932.

ERMINI, Giuseppe. *Storia della Università di Perugia*. Bologna: Nicola Zanichelli Editore, 1947.

ESCRIBANO, Maria Victoria. Constantino y la rescission actorum del tirano-ursupador. *Gerión*, n. 16, 1998. p. 307-338.

EVANGELISTI, Paolo. I pauperes Christi e i linguaggi dominativi. I francescani come protagonisti della costruzione della testualità politica e dell’organizzazione del consenso nel bassomedioevo (Gilbert de Tournai, Paolino da Venezia, Francesc Eiximenis). In: La propaganda politica nel Basso Medioevo. *Atti del XXXVIII convegno storico internazionale*, Todi, 2001. Spoleto: CISAM, 2002. p. 315-392.

\_\_\_\_\_. La moneta: istituzione della res pubblica e misura di sovranità concorrenti. Le due facce di un unico bene comune. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti*

del XLVII Convegno storico internazionale Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 331-370.

FABBRI, Renata. Per l'edizione della *Invectiva in Florentinos* di Antonio Loschi. In: CARDINI, Roberto (ed.). VITI, Paolo (ed.). *Radici umanistiche dell'Europa: Coluccio Salutati cancelliere e politico. Atti del Convegno internazionale del comitato nazionale delle celebrazioni del VI centenario della morte di Coluccio Salutati, Firenze-Prato, 9-12 dicembre 2008*. Firenze: Polistampa, 2012, p. 307-333.

FASOLT, Constantin. *The limits of history*. Chicago: The University of Chicago, 2004. 326 p.

FIGGIS, J. Neville. Bartolus and the Development of European Political Ideas. *Transactions of the Royal Historical Society*. v. 19, 1905. p. 147-168.

FIOCCHI, Claudio. *Mala Potestas: la tirannia nel pensiero politico medioevale*. Bergamo: Lubrina Editore, 2004. 175 p.

FOUCAULT, Michel. "Omnes et Singulatim": por uma crítica da "Razão Política". *Novos Estudos CEBRAP*, nº 26, 1990. p. 77-99.

\_\_\_\_\_. La philosophie analytique de la politique. In: *Dits et Écrits*. 1954-1988. Vol. III. 1994. Paris, Gallimard.

\_\_\_\_\_. Aula de 14 de Janeiro de 1976. In: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso do Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 27-48.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 9. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

FROVA, Carla. Le traité de fluminibus de Bartolo da Sassoferrato (1355). *Médiévales*, v.18, n. 36, 1999. p. 81-89.

FUBINI, Riccardo. *Storiografia dell'Umanesimo in Italia da Leonardo Bruni ad Annio da Viterbo*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2003. 396 p.

GAMBERINI, Andrea. Orgogliosamente tirani. I Visconti, la polemica contro i regimi dispotici e la risignificazione del termine "tyrannus" all'età del Trecento. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 77-93.

GARDNER, Julian. Aedificia iam in regales surgunt altitudines: The Mendicant Great Church in the Trecento. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 307-327.

GARIN, Eugenio. Os chanceleres humanistas da república florentina, de Coluccio Salutati a Bartolomeu Scala. In: GARIN, Eugenio. *Ciência e vida civil no Renascimento italiano*. São Paulo: UNESP, 1993. p. 21-55.

\_\_\_\_\_. *Prosatori latini del quattrocento*. Milão, Napoli: Riccardo Ricciardi Editore, 1952.



GENET, Jean-Philippe. L'auteur politique: le cas Anglais. In: ZIMMERMANN, Michel (dir.) *Auctor et auctoritas: invention et conformisme das l'écriture médiévale*. Paris: École des Chartes, 2001. 592 p., p.553-567.

GENTILI, Sonia. Bene comune e naturale socialità in Dante, Petrarca e nella cultura filosofica in lingua volgare (sec. XIII-XIV). In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 371-390.

GIESEN, Kátia Regina. Retórica e elogio nas cartas de Plínio, o Jovem. *Ronai: Revista de Estudos Clássicos e Tradutórios, Juiz de Fora*, v.2, n.2, 2014. p. 148-161.

GILLI, Patrick. As fontes do espaço político: técnicas eleitorais e práticas deliberativas nas cidades italiana (séculos XII – XIV). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, jan./jun. 2010. p. 91-106.

\_\_\_\_\_. *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: séculos XII-XIV*. Campinas: Unicamp; Belo Horizonte: UFMG, 2011.

\_\_\_\_\_. Da Pecatologia dos Governantes à necessidade do tiranicídio: os vícios monárquicos de Álvaro Pelayo à Paride del Pozzo (séculos XIV-XV). *Revista Signum*, v. 16, n. 2, dez. 2015. p. 98-130.

GILSON, Étienne Gilson. *O espírito da filosofia medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 591 p.

GILSON, Étienne. *Introdução ao estudo de Santo Agostinho*. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2010.

GIULIANI, Adolfo. Una nota sul bartolismo. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, política, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fundazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 585-600.

GRENDLER, Paul F.. *The universities of the Italian Renaissance*. Baltimore: The Johns Hopkings University Press, 2002.

GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. 317 p.

\_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

GUERREAU, Alain. Política/derecho/economía/religión: ¿Cómo eliminar el obstáculo? In: PASTOR, R (Ed.). *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la edad media y moderna*. Madri: C.S.I.C, 1990b. p. 459-465.

GUIANCE, Ariel. Tiranos y tiranía em el Castilla Medieval (Siglos VIII-XII). In: GUIMARÃES, Marcella Lopes (coord.), FRIGHETTO, Renan (corr.). *Instituições, poderes e jurisdições*. I Seminário Argentina – Brasil – Chile de His'toria Antiga e Medieval. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2012. 202p., p. 51-

HANKINS, James. Forthcoming. Coluccio Salutati e Leonardo Bruni. In: CLERICUZIO, Antonio (dir.), RICCI, Saverio (dir.). *Il Contributo Italiano alla Storia della Cultura - Filosofia*. Rome: Treccani, 2012. p. 1-10.

HEGENBERG, Leônidas; Flávio E. Novaes, HEGENBERG. *Argumentar*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. p. 376.

HERLIHY, David. Church property on the European Continent, 701-1200. *Speculum*, v. 36, n. 1, Jan. 1961. p. 81-105.

HERMANS, Charles Isidori. A History of medieval Chistianity and Sacred art: In Italy from 1350-1400, in Rome from 1350-1500. Vol. II. Londres: William and Norgate, 1872.

HOLLENBACH, D. *The Common Good and Christian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

\_\_\_\_\_. Religion, Morality, and Politics. *Theological Studies*, v. 49, n. 1, 1988. p. 68-89.

HOLMES, George. Giovanni Bellini and the Background to Venetian Paiting. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 281-2932.

IANNELLA, Cecilia. Predicazione domenicana ed etica urbana tra Due e Trecento. In: Predicazione e società nel medioevo: riflessione etica, valori e modelli di comportamento. *Atti/Proceedings of the XII Medieval Sermon Studies Symposium*. Padova, 14-18 Luglio 2000. Pádua: Centro Studi Antoniani, 2002. p. 171-185.

IUFFRIDA, Marco. Il bene commune nei teologi francescani. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 131-148.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos Conceitos e Teoria Social e Política: Referências Preliminares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 20, N° 57, p. 27-38, 2005.

JOLOWICZ, H. F. Revivals of Roman law. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, v. 15, n. 1/2, 1952. p. 88-98.

JONES, Philip. J. Communes and Despots: The city state in Late-Medieval Italy. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 3-24.

KAMMERER, Odile. Le Fleuve. *Médiévales*, v. 18, n. 36, 1999. p. 5-6.

KASER, Max. *Direito privado Romano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. 522 p

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2007.

KEMPSHALL, Mathew S.. *The Common Good in Late Medieval Political Thought*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. The Language of the Common Good in Scholastic Political Thought. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p. p. 15-34.

KENT, F. W.. Prato and Lorenzo de' Medici. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 193-208.

KISCH, Guido. Review: Bartolus de Saxoferrato 1313-13117; Leven-Werken-Invloed-Beteekenis by J. L. J. van de Kamp. *Speculum*, v. 13, n. 2, Apr. 1938. p. 246-247.

KIRSHNER, Julius. A quaestio de usuries falsely attributed to Bartolus of Sassoferrato. *Renaissance Quarterly*, v. 22, n. 3, Autumn 1969. p. 256-261.

\_\_\_\_\_. Bartolo of Sassoferrato's De Tyranno and Sallustio Buonguglielmi's Consilium on Niccolò Fortebracci's Tyranny in Città di Castello. *Medieval Studies*, n. 68, 2006. p. 303-331.

KIRSHNER, Julius. Civitas Sibi Faciat Civem: Bartolus of Sassoferrato's doctrine on the making of a citizen. *Speculum*, v. 48, n. 4, Oct. 1973. p. 694-713.

\_\_\_\_\_. Review: Perugia 1260-1340: Conflict and change in a Medieval Italian Urban Society by Sarah Rubin Blanshei. *Church History*, v. 46, n. 3, Sept. 1977. p. 395-396.

\_\_\_\_\_. Review: politica e diritto nel trecento italiano: Il "De tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357) com l'edizione critica deri trattati "De Guelphis et Gebellinis", "De regimine civitatis" e "De tyranno" by Diego Quaglioni. *The Journal of Modern History*, v..57, n. 2, June 1985. p. 323-324.

\_\_\_\_\_. Review: società e istituzioni in Italia tra medioevo ed età moderna by Manlio Bellomo; Saggio sull'università nell'età del diritto comune by Manlio Bellomo; Aspetti dell'insegnamento giuridico nelle università medievali. Le "Quaestiones disputatae". *The American Journal of Legal History*, v. 25, n. 2, Apr. 1981. p. 163-166.

\_\_\_\_\_. Un parere di Bartolo da Sassoferrato sugli eredi di defunti funzionari pubblici: ir caso del Capitano del Popolo di Pisa. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 217-252.

KOIVUKOSKI, Toivo (ed.); TABACHNICK, David Edward (ed.). *Confronting tyranny: ancient lessons for global politics*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2005.

KRISTELLER, Paul Oskar. The search for medieval and Renaissance manuscripts. *Proceedings of American Philosophical Society*, v. 120, n. 5, Oct. 1976. p. 307-310.

KOHL, Benjamin G.. The Myth of the Renaissance Despot. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 61-73.

KOVESI, Catherine. Muddying the waters: Alfonsina Orsini de' Medici and the Lake of Fucecchio. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 223-247.

KRYNEN, Jacques. Bibliographie: Diego Quaglioni. Politica e diritto nel Trecento italiano: il De Tyranno di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357), con l'edizione critica dei trattati De Gelphis et Gebellinis, De regimine civitatis e De tyranno. Firenze: Leo S. Olschki, 1983. *Bibliothèque de l'École des Chartes*, v.144, n.1, 1986. p. 161-162.

KUTTNER, Stephan. Review: La "lectura super Digesto Veteri" di Cino da Pistoia: Studio sui MSS Savigny 22 e Urb. Lat. 172 by Domenico Maffei. *Speculum*, v. 40, n. 2, Apr. 1965. p. 356-358.

LANGELI, Attilio Bartoli, FRATONI, Maria Alessandra Panzanelli. L'ambasceria a Carlo IV di Lussemburgo. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 271-332.

LANSING, Carol. Magnate Violence Revisited. In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 36-45.

LANZA, Lidia. Il bonum commune negli scritti teologici dei domenicani. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. p. 149-192.

LASLETT, Peter. *Philosophy, politics and society*. Oxford: Basil Blackwell, 1970. 204 p.

LAW, John E.. Communes and Despots: The Nature of "Diarchy". In: LAW, John E. (ed.); PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010a. 354 p. p. 161-175.

\_\_\_\_\_. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010b. 354 p.

LEFEBVRE-TEILLARD, Anne. Le livre juridique manuscrit (XIIe- XVe siècle). *Histoire et civilisation du livre: Revue Internationale*, t. 1, 2005, p. 11-32.

MELLOT, Jean-Dominique (dir.), TESNIÈRE, Marie-Hélène (colab.). *Production et usages de l'écrit juridique en France du Moyen Âge à nos jours*. In. *Histoire et civilisation du livre. Revue internationale*, vol. I, Genève, 2005, p. 11-32, 210 p.

LEFORT, Claude. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 144 p.

\_\_\_\_\_. *Por amor às cidades*. São Paulo: Editora UNESP, 1988. 160 p.

\_\_\_\_\_. *O apogeu da cidade medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LEPSIUS Susanne. Bartolus de Sassoferrato. In: SOCIETÀ INTERNAZIONALE PER LO STUDIO DEL MEDIOEVO LATINO [S.I.S.M.E.L.]. *Compendium Auctorum Latinorum Medii Aevi (500-1500)*, II, 1. Florença: Edizioni del Galluzzo, 2004. p. 101-156.

LEVI, Mario Attilio. *La controversia sull'uccisione di Giulio Cesare e le fonti latine del De Tiranno di Coluccio Salutati*. Milão: Istituto Lombardo Accademia di Scienze e Lettere, 1967.

LEWIS, Sian. Introduction. In: LEWIS, Sian (ed.). *Ancient tyranny*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2006.

LIMA, Deyvison Rodrigues. O conceito de político em Carl Schmitt. *Argumentos*, a. 3, n. 5, 2011. p. 164-173.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Os juristas da tradição ocidental: discursos e arquétipos fundamentais. *Seqüência*, n. 64, jul. 2012. p. 161-193.

M., E. W. Review of Bartolus on the conflict of Laws by Joseph Henry Beale. *University of Pennsylvania Law Review and American Law Register*, v. 63, n. 6, Apr. 1925. p. 583.

MAIOLO, Francesco. *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*. Delft: Eburon, 2007.

MANCINI, Francesco Frederico. "Habebat oculos veluti fixos et speculationi diu intentos" contributo allo studio dell'iconografia bartoliana. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 707-724.

MARI, Paolo. Aspetti della vita quotidiana nell'opera di Bartolo. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 667-706.

\_\_\_\_\_. Problemi di critica bartoliana. Su una recente edizione dei trattati politici di Bartolo. *Studi Medievali*, n. 26, 1985, p. 907-940.

MARTINES, Lauro. *Power and Imagination: City-States in Renaissance Italy*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1988.

MARZI, Demetrio. *La cancelleria della Repubblica fiorentina*. Rocca S. Casciano, 1910.

MCMANUS, Brendan. Oldradus de Ponte (de Laude). In: \_\_\_\_\_. *European history at Bemidji State*. [2002]. Disponível em: <<http://faculty.bemidjistate.edu/bmcmanus/Research/olddp.html>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

MEEK, Christine. 'Whatever's Best Administered is Best': Paolo Guinigiignore of Lucca, 1400-1430. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 131-143

MIATELLO, André Luiz Pereira. Relações de poder e bem comum na Baixa Idade Média Italiana (séc. XIII-XIV). *Anos 90*, Porto Alegre, v. 20, n. 38, dez. 2013. p. 181-217.

MIRANDA FILHO, Mário. Ambivalências da fundação. *Tempo Social Revista de Sociologia da USP*, S. Paulo, n. 12, vol. 1, p. 219-224, maio de 2000.

MILANI, Giuliano. Partecipare al comune: inclusione, esclusione, democrazia. In: *Il Governo delle città nell'Italia comunale. Una prima forma di democrazia?* Atti della giornata di studi. Prato 12 ottobre 2005. Bolletino Ronciniano. v. VI, 2006. p. 35-49.

MILLER, Peter N.. *Defining the common good: Empire, religion and philosophy in eighteenth-century Britain*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MINEO, E. Igor. “Necessità della tirannide”: governo autoritario e ideologia della comunità nella prima metà del Trecento In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p. p. 59-75

MODDE, André. Le Bien Commun dans la philosophie de saint Thomas. In: *Revue Philosophique de Louvain*. Troisième série. Tomo 47, n. 14, 1949. p. 221-247.

MONACCHIA, Paola. La famiglia di Bartolo e la sua discendenza. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 33-65.

MONACO, Francesca Roversi. Bene comune ed esperienza signorile. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie sociali nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 419-446.

MONTANARI, Angelica Aurora. Dalla corona al piatto: l'attitudine antropofaga del tiranno trecentesco. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 205-234.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O conceito de cultura política. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH, 10. 1996, Mariana. *Anais ...*[Uberlândia: ANPUH, 1996]. p. 83-91.

MULA, Stefano. Les modèles d'autorité religieuse dans la narration profane (XIIe-XIIIe Siècle). In: ZIMMERMANN, Michel (dir.) *Auctor et auctoritas: invention et conformisme dans l'écriture médiévale*. Paris: École des Chartes, 2001. 592 p., p. 161-173.

MUMFORD, Lewis. Claustro e comunidade. In: MUMFORD, Lewis. *A cidade na história*. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

MURANO, Giovanna. *Opere diffuse per Exemplar e Pecia*. Turnhout: Brepols, 2005.

NAJEMY, John M.. ‘Occupare la tirannide’: Machiavelli, the militia, and Guicciardini's accusation of tyranny. In: BARTHAS, Jérémie (ed.). *Della tirannia: Machiavelli con Bartolo*. Città di Castello: Leo S. Olschki Editore, 2007.

NICO, Maria Grazia. Bartolo nelle istituzioni cittadine. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 253-269.

NOCENTINI, Silvia. Il bene comune come ideale agiografico. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie sociali nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 517-533.

NOGUEIRA, Carlos Roberto F. Apresentação. In: VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Bauru: Edusc, 1999. p. 7-11.

NOVATI, Francesco. Epistolario di Coluccio Salutati. *Bullettino dell'Istituto Storico Italiano*, n. 4, 1888a. p. 64-107.

\_\_\_\_\_. *La giovinezza di Coluccio Salutati* (1331-1353): saggio di un libro sopra la vita, le opere, i tempi di Coluccio Salutati. Turin: Ermanno Loescher 1888b.

NUZZO, Armando. Lettere di Stato di Coluccio Salutati tra Francia e Ungheria. In: FRANCESCO, Amedeo di (ed.), FIORATO, Adelin Charles (ed.). *La circulation des hommes, des oeuvres et des idées entre la France, l'Italie et la Hongrie* (XV<sup>e</sup> – XVII<sup>e</sup> siècles). Napoli: M D'Auria Editore, 2004. p. 15-26.

\_\_\_\_\_. Sulle lettere di Stato del cancellierato fiorentino di Coluccio Salutati (1375-1406). S. d. Disponível em: <[https://www.academi.edu/1738487/Sulle\\_Lettere\\_di\\_Stato\\_del\\_cancellierato\\_fiorentino\\_di\\_Coluccio\\_Salutati\\_1375\\_-1406\\_.html](https://www.academi.edu/1738487/Sulle_Lettere_di_Stato_del_cancellierato_fiorentino_di_Coluccio_Salutati_1375_-1406_.html)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

ORLANDIS, José. En torno a la noción visigoda de tiranía. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 29, 1959. p. 5-43.

PARENT, Sylvain. "Tyrannica pravitas". I poteri signorili, tra tirannia ed eresia. Riflessioni sulla documentazione pontificia (XIII-XIV secolo). In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 119-142.

PASQUINI, Laura. La rappresentazione del bene comune nell'iconografia medievale. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie sociali nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 489-516.

PETRUCCI, Armando. *Coluccio Salutati*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 1972

PIO, Berardo. Il pensiero politico di Bartolo. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 171-198.

\_\_\_\_\_. Il bene comune e l'Impero. Osservazioni sul linguaggio politico del primo Trecento. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale* Todi, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 35-62.

\_\_\_\_\_. Il tiranno velato fra teoria politica e realtà storica. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 95-118.

PIRENNE, Henri. *As cidades da Idade Média: ensaio de História Econômica e Social*. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1964.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

QUAGLIONI, Diego. Diritto e teologia: temi e modelli biblici nel pensiero di Bartolo. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 333-350.

\_\_\_\_\_. Il pubblico dei legisti trecenteschi: i 'lettori' di Bartolo. In: ASCHERI, Mario. *Scritti di storia del diritto offerti dagli allievi a Domenico Maffei*. Padova: Editrice Antenore, 1991. p. 181-202.

\_\_\_\_\_. Intorno al testo del Tractatus de tyrannia di Bartolo da Sassoferrato. *Il pensiero politico*, n. X, 1977. p. 268-284.

\_\_\_\_\_. La responsabilità del giudice e dell'ufficiale nel pensiero di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357). In: QUAGLIONI, Diego. *Civilis sapientia: dottrine giuridiche e dottrine politiche fra medioevo ed età moderna: saggi per la storia del pensiero giuridico moderno*. Rimini: Maggioli Editore, 1989. p. 77-106.

\_\_\_\_\_. L'ufficiale in Bartolo. In: GIULIANI, Alessandro (org.), PICARDI, Nicola (org.). *L'Educazione Giuridica*. Vol. IV: Il pubblico funzionario: modelli storici e comparativi. Tomo I. Profili storici. La tradizione italiana. Perugia: Gestisa, 1981. p. 143-188.

\_\_\_\_\_. Nota Critica. In: QUAGLIONI, Diego. *Politica e diritto nel trecento italiano: Il "De Tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357)*. Firenze: Olschki, 1983a. p. 73-126.

\_\_\_\_\_. *Politica e diritto nel trecento italiano: Il "De Tyranno" di Bartolo da Sassoferrato (1314-1357)*. Firenze: Olschki, 1983b. 257 p.

\_\_\_\_\_. "Quant tyrannie sormonte, la justise est perdue". Alle origini del paradigma giuridico del tiranno. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 37-57.

\_\_\_\_\_. Tirannide e democrazia: Il 'momento savonaroliano' nel pensiero giuridico e politico del Quattrocento. In: GARFAGNINI, Gian Carlo (ed.). *Savonarola: Democrazia, tirannide, profezia*, Firenze: Edizioni del Galluzzo, 1998. p. 3-16.



\_\_\_\_\_. “Tiranno” e “tirannide” nel commento a C. 1, 2, 169 di Alberico da Rosciate (c. 1290-1360). In: QUAGLIONI, Diego. *Civilis sapientia: dottrine giuridiche e dottrine politiche fra medioevo ed età moderna: saggi per la storia del pensiero giuridico moderno*. Rimini: Maggioli Editore, 1989. p. 15-34.

\_\_\_\_\_. Un tetrafarmaco per il filólogo: a proposito di alcuni esercizi di critica bartoliana. *Studi Medievali*, n. 29, 1988, p. 785-803.

RATTIGAN, William. Bartolus (1313-1357 A. D.). *Journal of the Society of Comparative Legislation*, v. 5, n. 2, 1904. p. 230-240.

RÉMOND, René. *Por uma história Política*. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 13-36.

REVELLI, Marco. *Cicerone, Sant'Agostino, San Tommaso*. Torino: G. Giappichelli, 1989. 261 p.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. *Revista Brasileira de História*. v. 15. n. 30, 1995. p. 9-22.

\_\_\_\_\_. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010. 101 p.

ROSENFELD, Denis. *Política e Liberdade em Hegel*. 2. ed. São Paulo: Ática. 1995.

ROSSI, Adamo (ed.). *Documenti per la storia dell'Università di Perugia: con l'arbo dei professori ad ogni quarto di secolo*. Perugia: Tipografia G. Boncompagni. 1876.

ROSSI, Giovanni. Bartolo da Sassoferrato alle origini della moderna trattatistica giuridica: note di lettura sul “*Liber Minoricarum*”. *Studi Umanistici Piceni*, n. 32, Sassoferrato, 2012b, p. 15-44.

ROSSI, Paolo. *O nascimento da ciência moderna na Europa*. Bauru: EDUSC, 2001. 494 p.

RYAN, Magnus. Bartolus of Sassoferrato and free cities. The Alexander prize lecture. *Transactions of the Royal Historical Society*, v. 10, 2000. p. 65-89.

RUST, Leandro Duarte. *Colunas de São Pedro: a política papal na Idade Média central*. São Paulo: Annablume, 2011. 569 p.

SBRICCOLI, Mario. *Crimen laesae maiestatis: il problema del reato político alle soglie della scienza penalistica moderna*. Milão: Giuffrè, 1974.

SCHIRM, Letícia Dias. *Omnem e iurisdictio: comentários de Bartolus da Sassoferrato (1314-1357) sobre Dominium* Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-8LXJEV>. Acesso em: 07 jul. 2014.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCORDIA, Lydwine. De bono communi. The Discourse and Practice of the Common Good in the European City (13th-16th c.) / Discours et pratiques du Bien Commun dans les villes d'Europe (XIIIe-XVIe siècle), éd. Élodie Lecuppre- Desjardin et Anne-Laure Van Bruaene. *Cahiers de*

*recherches médiévales et humanistes*, p. 1-5, 2010, Disponível em: <<http://crm.revues.org/12072>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

SEGOLONI, Danilo. Aspetti del pensiero giuridico e politico di Bartolo da Sassoferrato. In: SEGOLONI, Danilo (dir.). *Il diritto comune e la tradizione giuridica europea. Atti del convegno di studi in onore di Giuseppe Ermini*. Perugia. Universidade degli Studi di Perugia, 1980.

SEHELLART, Michel. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2006.

SHAW, Christine. Concepts of Libertà in Renaissance Genoa. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p., p. 177-190.

SHEEDY, Anna T. *Bartolus on social condition in the fouteenth century*. New York: AMS, 1967. 267 p.

SILVA, R. O contextualismo linguístico na história do pensamento político: Quentin Skinner e o debate metodológico contemporâneo. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, 2010. p. 299-335.

SILVA FILHO, Luiz Marcos da. *Desnaturalização da Política na Cidade de Deus de Agostinho*. Tese (Doutora em História), Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-11032013-125734/pt-br.php>. Acesso em: 07 jul. 2014.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia da Letras, 1996. 724 p.

\_\_\_\_\_. *Visions of Politics: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, v. 1.

STEIN, Peter. Review: Bartolo da Sassoferrato: Studi e documenti per il VI centenário. *The English Historical Review*, v. 79, n. 313, Oct. 1964. p. 832.

THOMPSON, Augustine. *Cities of God: The Religion of the Italian Communes, 1125-1325*. Pennsylvania: State University Press, 2005.

THORNE, S. E. Statuti in the Post-Glossators. *Speculum*, v. 11, n. 4, Oct. 1936. p. 452-461.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. A filosofia política de Marsílio de Pádua: os novos conceitos de *Pax*, de *Civitas* e de *Lex Mirabilia*. *Revista Eletrônica de História Antiga e Medieval*, n. 3, dez. 2003.

TREGGIARI, Ferdinando. Bartolo e gli ebrei. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenário dela nascita: Diritto, política, società. *Atti del L Convegno storico Internazionale Todi-Perugia*, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 403-462.

\_\_\_\_\_. *Le Ossa Bartoli: contributo alla storia della tradizione giuridica perugina*. Perugia: Deputazione di Storia Patria Per l'Umbria, 2009.

\_\_\_\_\_. La parabola del bene comune: ordine pubblico e milizie cittadine. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 265-302.

TOSTE, Marco. Pro patria mori: The debate in the Medieval Aristotelian Commentary Tradition. In: CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Il bene comune: forme di governo e gerarchie social nel basso medioevo. *Atti del XLVII Convegno storico internazionale Todi*, 9-12 ottobre 2011. Spoleto: Fondazione Centro Italiano Sull'Alto Medioevo, 2012. 533 p., p. 391-418.

TURCHETTI, Mario. *Tyrannie et tyrannicide de l'antiquité a nos jours*. Paris: Universitaires de France, 2013. 1044p.

ULLMAN, Berthold Louis. *The humanism of Coluccio Salutati*. Padova: Antenore, 1963.

ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 1983. p. 190-216.

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA. *Bartolus da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*. Milano: Giuffrè, 1962. 2 v.

VALLERANI, Massimo. Comune e comuni: una dialettica non risolta. In: SPERIMENTAZIONI DI GOVERNO NELL'ITALIA CENTRO-SETTENTRIONALE NEL PROCESSO STORICO DAL PRIMO COMUNE ALLA SIGNORIA, 2010, Bologna. *Atti del convegno di studio*. Bologna: Bononia University Press, 2010, p. 9-34.

VAN DE KAMP, J. L. J. *Bartolus de Saxoferrato 1313-1357*. Amsterdam: H. J. Paris, 1936. 296 p.

VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Bauru: Edusc, 1999. 284 p.

VIGUEUR, Jean-Claude Maire. La cacciata del tiranno. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 143-169.

\_\_\_\_\_. Le rivolte cittadine contro i 'tiranni'. In: BOURIN, Monique (org.), CHERUBINI, Giovanni (org.), PINTO, Giuliano (org.). *Rivolte urbane e rivolte contadine nell'Europa del Trecento: un confronto: atti del convegno internazionale di studi*. Firenze: Firenze University Press, 2008. p. 351-380.

\_\_\_\_\_. *Cavaliers et citoyens: guerre, conflits et société dans l'Italie communale XIIe-XIIIe siècles*. Paris: Éditions EHESS, 2004.

VIROLI, Maurizio. *Dalla Politica alla Ragion di Stato: La scienza del governo tra XIII e XVIII secolo*. Roma: Donzelli Editore, 1994.

VON MOOS, Peter. "Public" et "privé" à la fin du Moyen Âge. Le "bien commun" et la "loi de la conscience". *Stvdi Medievali*, Spoleto, ano 41, Fasc. II, 2000. p. 505-549.

VON SAVIGNY, Friederich Karl. *Histoire du droit Roman au Moyen Age*. Paris: Charles Hingray et Aug. Durand, 1839. 4 v.

WALEY, Daniel. *Le città-repubblica dell'Italia medievale*. Torino: Einaudi, 1978. 212 p.

\_\_\_\_\_. *The Papal State in the Thirteenth Century*. London: MacMillan & Co, 1961.

\_\_\_\_\_. The Use of sortation in Appointments in the Italian Communes. In: LAW, John E. (ed.), PATON, Bernadette (ed.). *Communes and Despots in Medieval and Renaissance Italy*. Surrey: Ashgate, 2010. 354 p. p. 27-33.

WITT, Ronald G.. *Coluccio Salutati and his public letters*. Genebra: Librairie Droz, 1976. 112 p.

\_\_\_\_\_. *Hercules at the crossroads: the life, works, and thought of Coluccio Salutati*. Durham: Duke University Press, 1983.

\_\_\_\_\_. *'In the footsteps of the ancients': the origins of humanism from Lovato to Bruni*. Leiden, Boston, Köln: Brill, 2000.

\_\_\_\_\_. *Italian Humanismo and Medieval Rhetoric*. Burlington: Ashgate, 2001.

\_\_\_\_\_. The De Tyranno and Coluccio Salutati's view of politics and Roman history. *Nuova Rivista Storica*, v. 53, 1969, Roma, p. 434-474.

WOOLF, Cecil Nathan Sidney. *Bartolus of Sassoferrato: his position in the history of Medieval political thought*. Cambridge: At the University, 1913.

ZIMMERMANN, Michel (dir.) *Auctor et auctoritas: invention et conformisme das l'écriture médiévale*. Paris: École des Chartes, 2001. 592 p., p. 161-173.

ZABBIA, Marino. Tipologie del tiranno nella cronachistica bassomedievale. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013. 263 p., p. 171-203.

ZORZI, Andrea. "Fracta est civitas magna in tres partes". Conflitto e costituzione nell'Italia comunale. *Scienza & Politica*, Bolonha, n. 38, p. 73, 2008.

\_\_\_\_\_. I conflitti nell'Italia comunale. Riflessioni sullo stato degli studi e sulle prospettive di ricerca. In: ZORZI, Andrea. *Conflitti, pace e vendette nell'Italia comunale*. Florença: Firenze University Press, 2009. 235 p..

\_\_\_\_\_. La questione della tirannide nell'Italia del Trecento. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013a. 263 p., p. 11-36.

\_\_\_\_\_. *La trasformazione di un quadro politico: ricerche su politica e giustizia a Firenze dal comune allo Stato territoriale*. Firenze: Firenze University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. Politica e giustizia a Firenze al tempo degli Ordinamenti antimagnatizi. In: ARRIGHI, Vanna (ed.). *Ordinamenti di giustizia fiorentini*. Studi in occasione del VII centenario, atti dell'incontro di studio organizzato dall'Archivio di Stato di Firenze (Firenze, 14 dicembre 1993). Firenze: Edifir, 1995. p. 105-147.

\_\_\_\_\_. Politica e istituzioni in Italia nella prima metà del Trecento. CENTRO ITALIANO DI STUDI SUL BASSO MEDIOEVO. Accademia Tudertina. Bartolo da Sassoferrato Nel VII Centenario della nascita: Diritto, politica, società. *Atti del I Convegno storico Internazionale* Todi-Perugia, 13-16 ottobre 2013. Spoleto: Fondazione Centro Italiano sull'alto Medioevo, 2014. 724 p. p. 135-169.

\_\_\_\_\_. Premessa. In: ZORZI, Andrea (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013b. 263 p., p. 7-9.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*. Roma: Viella, 2013c. 263 p.

ZUCKERT, Catherine. Why talk about tyranny today?. In: KOIVUKOSKI, Toivo (ed.), TABACHNICK, David Edward (ed.). *Confronting tyranny: ancient lessons for global politics*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2005. p. 1-7.